00100.116987/2020-15

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 184, TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Paulo Max Cavalcante da Silva
Coordenador de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 4199/2020, que *institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.* 8

Projeto de Lei nº 4372/2020, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.* 44

1.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 390/2020, na origem **(Mensagem nº 98/2020, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). 107

Nº 718/2020, na origem **(Mensagem nº 99/2020, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e o New Development Bank (NDB). 222

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 719/2020, na origem **(Mensagem nº 100/2020, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). 395

Nº 720/2020, na origem **(Mensagem nº 101/2020, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 613

Nº 721/2020, na origem **(Mensagem nº 102/2020, no Senado Federal)**, que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia) e a Corporação Andina de Fomento (CAF). 780

Nº 734/2020, na origem **(Mensagem nº 103/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. RUI CHAGAS MESQUITA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). 915

Nº 735/2020, na origem **(Mensagem nº 105/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). 936

Nº 736/2020, na origem **(Mensagem nº 104/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. MAURÍCIO NUNES DA SILVA para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). 979

Nº 738/2020, na origem **(Mensagem nº 106/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). 1018

Nº 739/2020, na origem **(Mensagem nº 107/2020, no Senado Federal)**, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Sr. PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). 1037

1.1.3 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 38/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 86/2020 1065

Nº 39/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 78/2020 1074

Nº 40/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 88/2020 1083

Nº 41/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 90/2020 1091

Nº 42/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 81/2020 1099

Nº 43/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 83/2020 1109

Nº 44/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 84/2020 1119

Nº 45/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 77/2020 1129

Nº 46/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 80/2020 1138

Nº 47/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 87/2020 1147

Nº 48/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 89/2020 1161

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nº 49/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 82/2020 1175

Nº 50/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 79/2020 1185

Nº 51/2020-CRE, sobre a Mensagem (SF) nº 85/2020 1198

Nº 52/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203/2019 1207

Nº 53/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242/2019 1214

Nº 54/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650/2019 1222

Nº 55/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 667/2019 1229

Nº 56/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2020 1237

Nº 57/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2020 1248

Nº 58/2020-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2020 1256

Nº 23/2020-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 68/2020 1264

Nº 24/2020-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 91/2020 1272

Nº 25/2020-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 93/2020 1281

Nº 26/2020-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 96/2020 1289

Nº 27/2020-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 92/2020 1297

Nº 28/2020-CI, sobre a Mensagem (SF) nº 97/2020 1306

1.1.4 – Projeto de Decreto Legislativo

Nº 545/2020, do Senador Alessandro Vieira, que *prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.* 1316

1.1.5 – Projetos de Lei

Nº 5493/2020, do Senador Marcos Rogério, que *institui o Programa Emergencial de Regularização Tributária (PEMERT) para débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.* 1320

Nº 5494/2020, dos Senadores Rogério Carvalho e Paulo Rocha, que *estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de recuperação econômica da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).* 1336

Nº 5495/2020, dos Senadores Alessandro Vieira e Esperidião Amin, que *estende o auxílio emergencial e prorroga o estado de calamidade pública até o 31 de março de 2021.* 1348

Nº 5496/2020, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender os prazos para requerer a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros.* 1356

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.1.6 – Requerimentos

Nº 2944/2020, do Senador Esperidião Amin, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 5495/2020. 1361

Nº 2945/2020, do Senador Dário Berger, de homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Genésio Ayres Marchetti. 1363

Nº 2946/2020, do Senador Esperidião Amin, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 5495/2020. 1367

Nº 2948/2020, do Senador Esperidião Amin, de retirada do Requerimento nº 2944/2020. 1369

Nº 2949/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. 1371

Nº 2950/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Saúde. 1375

Nº 2951/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Cidadania. 1379

Nº 2952/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Economia. 1383

Nº 2953/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores. 1387

Nº 2954/2020, da Senadora Mara Gabrilli, de informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública. 1391

Nº 2956/2020, do Senador Paulo Rocha, de adição de assinatura ao Projeto de Lei nº 5494/2020. .. 1395

PARTE III

2 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 1397

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 1400

4 – LIDERANÇAS 1401

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 1403

6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 1407

7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 1411

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1451

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4199, DE 2020

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1922656&filename=PL-4199-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar), com os seguintes objetivos:

I - ampliar a oferta e melhorar a qualidade do transporte por cabotagem;

II - incentivar a concorrência e a competitividade na prestação do serviço de transporte por cabotagem;

III - ampliar a disponibilidade de frota para a navegação de cabotagem;

IV - incentivar a formação, a capacitação e a qualificação de marítimos nacionais;

V - estimular o desenvolvimento da indústria naval de cabotagem brasileira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - revisar a vinculação das políticas de navegação de cabotagem com as políticas de construção naval;

VII - incentivar as operações especiais de cabotagem e os investimentos delas decorrentes em instalações portuárias, para atendimento de cargas em tipo, rota ou mercado ainda não existentes ou consolidados na cabotagem brasileira; e

VIII - otimizar o emprego dos recursos oriundos da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM).

Parágrafo único. Caberá ao Ministério da Infraestrutura monitorar e avaliar o BR do Mar, além de estabelecer os critérios a serem observados em seu monitoramento e em sua avaliação.

Art. 2º São diretrizes do BR do Mar:

I - segurança nacional;

II - estabilidade regulatória;

III - regularidade da prestação das operações de transporte;

IV - otimização do uso de embarcações afretadas;

V - equilíbrio da matriz logística brasileira;

VI - incentivo ao investimento privado;

VII - promoção da livre concorrência;

VIII - otimização do emprego de recursos públicos;

IX - contratação e qualificação profissional de marítimos nacionais;

X – inovação e desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - desenvolvimento sustentável; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XII - transparência e integridade.

Art. 3º Para fins de habilitação no BR do Mar, a empresa interessada deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - estar autorizada a operar como empresa brasileira de navegação no transporte de cargas por cabotagem;

II - comprovar situação regular em relação aos tributos federais; e

III - apresentar, na forma e na periodicidade a serem estabelecidas em regulamentação própria, informações relativas à sua operação no Brasil, com relação aos seguintes parâmetros de monitoramento da política pública criada por esta Lei:

a) expansão, modernização e otimização das suas atividades e da sua frota operante no País;

b) melhoria na qualidade e na eficiência do transporte por cabotagem em relação à experiência do usuário;

c) aumento na oferta para o usuário do transporte por cabotagem;

d) criação e manutenção de operação de transporte de cargas regular;

e) valorização do emprego e qualificação da tripulação brasileira contratada;

f) desenvolvimento das atividades da cadeia de valor da navegação de cabotagem nas operações realizadas no País;

g) inovação e desenvolvimento científico e tecnológico que promovam o desenvolvimento econômico do transporte por cabotagem;

h) segurança no transporte dos bens transportados;

i) desenvolvimento sustentável;

j) transparência quanto aos valores do frete;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

k) práticas concorrenciais saudáveis, que garantam a competitividade e a condução dos negócios de forma eticamente responsável; e

l) promoção da integridade.

§ 1º A autorização de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser outorgada a empresa brasileira que esteja amparada em quaisquer das hipóteses de afretamento previstas nesta Lei.

§ 2º A forma de outorga da autorização de que trata o § 1º deste artigo será disciplinada em regulamento.

§ 3º A regulação não criará nenhuma obrigação às empresas interessadas que não exclusivamente a de prestação das informações previstas no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Infraestrutura concederá à empresa interessada a habilitação no BR do Mar.

§ 1º O descumprimento das condições estabelecidas no art. 3º desta Lei acarretará a perda de habilitação da empresa no BR do Mar.

§ 2º A empresa que perder a sua habilitação nos termos do § 1º deste artigo não terá direito à obtenção de nova habilitação pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 3º A forma de concessão da habilitação de que trata este artigo será disciplinada em regulamento.

CAPÍTULO II
DO AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÕES

Seção I
Das Hipóteses de Afretamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

Art. 5º A empresa habilitada no BR do Mar poderá afretar por tempo embarcações de sua subsidiária integral estrangeira para operar a navegação de cabotagem, desde que essas embarcações estejam:

I - em sua propriedade; ou

II - em sua posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

§ 1º O afretamento de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - ampliação da tonelagem de porte bruto das embarcações próprias efetivamente operantes, registradas em nome do grupo econômico a que pertença a empresa afretadora, de acordo com a proporção a ser definida em ato do Poder Executivo federal;

II - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no País, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

III - substituição de embarcação de tipo semelhante em construção no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

IV - atendimento exclusivo de contratos de transporte de longo prazo, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo federal; e

V - prestação de operações especiais de cabotagem, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por até 12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(doze) meses, nos termos dispostos em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - embarcação em construção: aquela cujo pagamento inicial já tenha sido efetuado pelo proprietário da embarcação ao estaleiro construtor até a assinatura do termo de entrega e aceitação pelas partes; e

II - operações especiais de cabotagem: aquelas consideradas regulares para o transporte de cargas em tipo, rota ou mercado ainda não existentes ou consolidados na cabotagem brasileira.

§ 3º As embarcações afretadas de acordo com o *caput* deste artigo deverão atender aos requisitos estabelecidos nos tratados e nos códigos internacionais em vigor no Brasil, bem como, no que couber, nas Normas da Autoridade Marítima.

§ 4º Os afretamentos previstos no *caput* deste artigo também poderão ser feitos de empresa subsidiária integral estrangeira de outra empresa brasileira de navegação, desde que tais embarcações estejam:

I – em sua propriedade; ou

II – em sua posse, uso e controle, sob contrato de afretamento a casco nu.

Art. 6º As embarcações afretadas na forma prevista no inciso II do § 1º do art. 5º desta Lei poderão permanecer no País pelo período de 36 (trinta e seis) meses, ainda que a sua construção no País tenha sido concluída anteriormente ao término do prazo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é complementar às disposições de afretamento em substituição à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

construção de que tratam o inciso III do *caput* do art. 9º e o inciso III do *caput* do art. 10 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 7º Na hipótese prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º desta Lei, o Ministério da Infraestrutura estabelecerá:

I - as cláusulas essenciais dos contratos de transporte de longo prazo; e

II - os tipos de cargas que poderão ser transportadas.

§ 1º Ato do Poder Executivo federal poderá estabelecer a quantidade máxima de embarcações afretadas, como proporção em relação à tonelagem de porte bruto das embarcações efetivamente operantes que arvorem bandeira brasileira, sobre as quais empresa brasileira de navegação tenha domínio.

§ 2º As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* deste artigo não poderão ser utilizadas para comprovar existência ou disponibilidade de embarcação de bandeira brasileira para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

Art. 8º A capacidade e o porte das embarcações afretadas na forma prevista no inciso V do § 1º do art. 5º desta Lei observarão a proporcionalidade em relação à demanda da operação especial de cabotagem proposta.

Parágrafo único. O afretamento de embarcações de que trata o *caput* deste artigo será permitido apenas enquanto a operação especial de cabotagem estiver em funcionamento.

Seção II
Dos Direitos e Deveres Aplicáveis às Embarcações Afretadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8

Art. 9º As embarcações afretadas na forma prevista nesta Lei ficam obrigadas a:

I - submeter-se a inspeções periódicas pelas autoridades brasileiras;

II - ter tripulação composta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de brasileiros em cada nível técnico do oficialato, incluídos os graduados ou subalternos, e em cada ramo de atividade, incluídos o convés e as máquinas, de caráter contínuo;

III - ter, obrigatoriamente, comandante, mestre de cabotagem, chefe de máquinas e condutor de máquinas brasileiros; e

IV - ter as operações de cabotagem amparadas em cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil por meio da qual o segurador ficará obrigado a indenizar as perdas e os danos previstos no contrato de seguro.

§ 1º Em relação ao quantitativo de brasileiros a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, na hipótese de o cálculo resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro subsequente.

§ 2º Para efeito do cálculo do quantitativo de brasileiros em atividade de caráter contínuo a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, os marítimos das seções de câmara e saúde, no nível técnico de subalterno, serão considerados conjuntamente à atividade de convés e separadamente da seção de máquinas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A inspeção relativa à Autoridade Marítima, abrangida pelo inciso I do *caput* deste artigo, será disciplinada em Norma da Autoridade Marítima e poderá ser realizada antes de a embarcação entrar as águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º Regulamento poderá dispor sobre as coberturas exigidas e as condições de contratação do seguro e do resseguro previstos no inciso IV do *caput* deste artigo, de modo a assegurar sua livre contratação no mercado internacional ou doméstico.

§ 5º Na hipótese de inexistir quantitativo de marítimos brasileiros para compor a proporção mínima a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, a empresa habilitada poderá requerer à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) autorização para operar a embarcação específica com tripulação estrangeira, em caráter temporário, por prazo determinado, não superior a 90 (noventa) dias, ou em apenas 1 (uma) operação, no caso de a execução exigir tempo maior que o prazo máximo estabelecido, conforme definições em regulamento.

§ 6º Os tripulantes embarcados em navios habilitados no BR do Mar serão considerados, para efeitos da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, em viagem de longo curso, abrangidos pelo disposto no § 7º do art. 14 da referida Lei.

Art. 10. O descumprimento das obrigações estabelecidas no art. 9º desta Lei ou a perda da habilitação da empresa no BR do Mar implicará a perda do direito de permanência da embarcação estrangeira no País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. São direitos das embarcações estrangeiras afretadas na forma prevista nesta Lei:

I - a destinação do produto da arrecadação do AFRMM e o ressarcimento de que trata o art. 52-A da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

II - a observância às mesmas condições comerciais para a prestação dos serviços de praticagem e dos serviços de apoio portuário; e

III - a possibilidade de identificação como embarcação de bandeira brasileira para comprovação de existência ou disponibilidade nos termos do inciso I do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, exceto na hipótese prevista no inciso IV do § 1º do art. 5º desta Lei.

Art. 12. Aos contratos de trabalho dos tripulantes que operem em embarcação estrangeira afretada na forma prevista nesta Lei serão aplicáveis as regras internacionais estabelecidas por organismos internacionais devidamente reconhecidos, referentes à proteção das condições de trabalho, à segurança e ao meio ambiente a bordo de embarcações, e a Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto em instrumento de acordo ou convenção coletiva de trabalho precederá outras normas de regência sobre as relações de trabalho a bordo.

Art. 13. As embarcações afretadas autorizadas a operar no transporte por cabotagem serão automaticamente submetidas ao regime de admissão temporária, sem registro de declaração de importação, com suspensão total do pagamento dos seguintes tributos federais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Imposto de Importação, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre a importação, conforme disposto no art. 75 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidentes na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/Pasep-Importação), ou contribuições sociais ou imposto incidente sobre a importação que venha a sucedê-las;

IV - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), conforme disposto no art. 14 da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004;

V - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), conforme disposto no art. 298 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; e

VI - AFRMM, conforme disposto na alínea *c* do inciso V do *caput* do art. 14 e no art. 15 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Seção III
Das Regras Gerais Aplicáveis ao Afretamento

Art. 14. Para fins do disposto nesta Lei, a Antaq definirá, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, os critérios para o enquadramento da embarcação como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - efetivamente operante; e

II - pertencente a um mesmo grupo econômico.

Art. 15. Ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - as normas e os critérios para contratação e apresentação de garantias de execução da construção da embarcação no exterior e para fiscalização, acompanhamento e comprovação de sua evolução; e

II - as normas, os critérios e as competências para estabelecimento dos limites máximos de tolerância para identificação da equivalência de tonelagem de porte das embarcações.

Parágrafo único. As normas de que trata o inciso II do *caput* deste artigo observarão o direito ao afretamento de, no mínimo, 1 (uma) embarcação de porte equivalente.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Com vistas a reduzir a complexidade e o custo das operações em relação àquelas praticadas no comércio exterior, os órgãos e as entidades que atuam em portos e em instalações portuárias adotarão procedimentos e rotinas de trabalho que considerem as especificidades do transporte por cabotagem, inclusive quanto à fiscalização e à liberação de bens e produtos.

Parágrafo único. Ficam isentas de apresentar Certificado de Livre Prática (CLP), em todos os portos e instalações portuárias nacionais, as embarcações que operam nas navegações de cabotagem, de apoio portuário e de apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

marítimo e na navegação interior, fluvial e lacustre de percurso nacional.

Art. 17. O Ministério da Infraestrutura e a Antaq ficam autorizados a obter acesso a dados e a informações para possibilitar a formulação de políticas públicas, a fiscalização e a regulação do setor de transporte aquaviário, ressalvados os dados protegidos por sigilo fiscal e observado o disposto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme disposto em regulamento.

Art. 18. O art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15. .....

.....

II - .....

.....

b) esteja acompanhada de documento hábil comprobatório da entrega e do recebimento da mercadoria, permitida a sua comprovação por meio eletrônico;

.....

§ 3º A comprovação por meio eletrônico de que trata a alínea *b* do inciso II do *caput* deste artigo poderá ser disciplinada em ato do Poder Executivo federal."(NR)

Art. 19. A Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - empresa brasileira de navegação: pessoa jurídica constituída de acordo com o disposto nas leis brasileiras, com sede no País, que tem por objeto o transporte aquaviário, autorizada a operar pelo órgão competente com embarcações próprias ou afretadas;

VI - embarcação brasileira: aquela que tem o direito de arvorar a bandeira brasileira, independentemente do local onde tenha sido construída ou da forma como tenha sido incorporada à frota do operador;

.....

XV - empresa brasileira de investimento na navegação: aquela que tem por objeto fretamento de embarcações para empresas brasileiras ou estrangeiras de navegação."(NR)

"Art. 4°-A É obrigatória a disponibilização de vagas para estágio embarcado a alunos egressos de cursos do sistema de ensino profissional marítimo nas embarcações brasileiras e estrangeiras afretadas a casco nu, com ou sem suspensão de bandeira, e nas afretadas por tempo.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo federal poderá dispor sobre quantitativos mínimos de vagas destinadas a praticantes para cada tipo de embarcação e operação, de modo a considerar as peculiaridades técnicas e os impactos econômicos desses quantitativos."

"Art. 10. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

IV – estrangeira por viagem ou tempo, para operar na navegação de cabotagem, em substituição a embarcação de tipo semelhante, própria ou afretada, em *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, no País ou no exterior, na proporção de até 100% (cem por cento) da sua tonelagem de porte bruto.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, fica autorizado o afretamento de 1 (uma) embarcação estrangeira a casco nu, com suspensão de bandeira, para navegação de cabotagem, independentemente de contrato de construção em eficácia ou de propriedade de embarcação brasileira.

§ 2º O limite de afretamento de que trata o § 1º deste artigo será ampliado:

I - após 12 (doze) meses de vigência desta Lei, para 2 (duas) embarcações;

II - após 24 (vinte e quatro) meses de vigência desta Lei, para 3 (três) embarcações; e

III - após 36 (trinta e seis) meses de vigência desta Lei, para 4 (quatro) embarcações.

§ 3º O afretamento a casco nu de embarcação estrangeira, com suspensão de bandeira, para a navegação de cabotagem, será livre a partir de 48 (quarenta e oito) meses de vigência desta Lei, observadas as condições de segurança definidas em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4° As empresas brasileiras de navegação do mesmo grupo econômico poderão operar na navegação de cabotagem com embarcações afretadas de acordo com o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo, hipótese em que não será necessário ter frota própria ou ter contratado a construção de embarcações.

§ 5° As embarcações afretadas a casco nu de acordo com o disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo não poderão ser utilizadas para verificação e comprovação de existência ou disponibilidade, nos termos do inciso I do *caput* do art. 9° desta Lei.

§ 6° As embarcações afretadas na forma prevista no *caput* deste artigo deverão observar as condições de segurança definidas em Norma da Autoridade Marítima.

§ 7° A verificação da quantidade de embarcações estabelecida nos §§ 1° e 2° deste artigo considerará a quantidade de embarcações afretadas pelo grupo econômico da empresa afretadora."(NR)

"Art. 10-A. A empresa brasileira de investimento na navegação terá o direito de afretar embarcação estrangeira a tempo, na proporção de até 200% (duzentos por cento) da tonelagem de porte bruto da embarcação em construção em estaleiro brasileiro, durante o período de construção da embarcação.

Parágrafo único. Os direitos de tonelagem oriundos das embarcações em construção contratadas por empresa brasileira de investimento na navegação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderão ser transferidos onerosamente para empresas brasileiras de navegação."

"Art. 11. .....

§ 1º (Revogado).

§ 2º É assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações próprias ou afretadas.

.....

§ 13. Poderão ser pré-registradas e registradas no REB e usufruir de todas as garantias legais e fiscais decorrentes desses registros as embarcações que:

I - componham a frota de empresa brasileira de investimento na navegação; e

II - tenham sido produzidas por estaleiros brasileiros, ainda que não possuam contrato prévio assinado com empresa brasileira de navegação.

§ 14. Os direitos de tonelagem oriundos das embarcações fretadas por empresa brasileira de investimento na navegação serão transferidos para a empresa brasileira de navegação afretadora da embarcação."(NR)

"Art. 14-A. Serão consideradas novas as embarcações importadas para uso na navegação de cabotagem ou de longo curso, ainda que sejam utilizadas para transporte remunerado em sua viagem de vinda ao País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O enquadramento da embarcação como nova somente será permitido se o transporte remunerado a que se refere o *caput* deste artigo tiver sido o único que a embarcação tenha executado até a sua chegada ao País.

§ 2º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será recolhido o AFRMM correspondente e destinados 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação à empresa brasileira de navegação, que serão depositados em sua conta vinculada."

Art. 20. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 53. As Diretorias da ANTT e da Antaq serão compostas por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores.

....."(NR)

"Art. 81. A esfera de atuação do DNIT corresponde à infraestrutura do Sistema Federal de Viação, sob a jurisdição do Ministério da Infraestrutura, constituída de:

.....

III – instalações e vias de transbordo e de interface intermodal; e

.....

V - instalações portuárias."(NR)

"Art. 82. .....

.....

XVIII - implementar medidas necessárias à destinação dos ativos operacionais devolvidos pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

concessionárias, na forma prevista nos contratos de arrendamento;

XIX - propor ao Ministério da Infraestrutura, em conjunto com a ANTT, a destinação dos ativos operacionais ao término dos contratos de arrendamento; e

XX - projetar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, obras ou serviços de engenharia em portos organizados, decorrentes de investimentos programados pelo Ministério da Infraestrutura e autorizados no orçamento geral da União.

.....”(NR)

“Art. 85-A. Integrarão a estrutura organizacional do DNIT:

I – 1 (uma) Procuradoria Federal;

II – 1 (uma) Ouvidoria;

III – 1 (uma) Corregedoria;

IV – 1 (uma) Auditoria; e

V - o Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias.”(NR)

Art. 21. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. (Revogado).

I – (revogado);

II – (revogado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O AFRMM não incide sobre o frete relativo ao transporte de mercadoria submetida à pena de perdimento.

§ 2º No caso da navegação fluvial e lacustre, o AFRMM incidirá somente sobre as cargas transportadas no âmbito das Regiões Norte e Nordeste, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para os seguintes tipos de carga:

I - granéis líquidos; e

II - granéis sólidos e outras cargas."(NR)

"Art. 6º O AFRMM será calculado sobre a remuneração do transporte aquaviário, aplicada a alíquota de 8% (oito por cento) na:

I - navegação de longo curso;

II - navegação de cabotagem; e

III - navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte nas Regiões Norte e Nordeste de:

a) granéis líquidos; e

b) granéis sólidos e outras cargas.

.....

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer descontos diferenciados à alíquota de que trata o *caput* deste artigo, desde que não sejam diferenciados de acordo com o tipo de carga, levando em consideração os tipos de navegação e o fluxo de caixa do FMM."(NR)

"Art. 17. .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - .....

.....

b) 100% (cem por cento) do AFRMM gerado por empresa brasileira de navegação, operando embarcação afretada de registro estrangeiro, na navegação de longo curso;

.....

II - a empresa brasileira de navegação, operando embarcação própria, afretada com registro brasileiro, ou afretada por tempo, de subsidiária integral da empresa brasileira de navegação:

.....

§ 1°-A Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, será destinado, anualmente, o percentual de 10% (dez por cento) para financiamento e contratação de serviços de obras de engenharia destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

.....

§ 3° Da parcela do produto da arrecadação do AFRMM que cabe ao FMM, serão destinados ao Fundo Naval, anualmente, os seguintes percentuais:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – 0,40% (quarenta centésimos por cento) para contribuir com o pagamento das despesas de representação e de estudos técnicos em apoio às posições brasileiras nos diversos elementos componentes da Organização Marítima Internacional (IMO), cujos recursos serão alocados em categoria de programação específica; e

II – 10% (dez por cento) para projetos integrantes de programas do Comando da Marinha destinados à construção e a reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo nacional.

.....

§ 8º Os Fundos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo divulgarão, trimestralmente, na internet, os valores recebidos do FMM e destinados aos seus programas e projetos de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico e ao ensino profissional marítimo, na forma prevista em lei.”(NR)

“Art. 19. .....

I - .....

a) para construção ou aquisição de embarcações novas, produzidas em estaleiros brasileiros;

b) para *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos, nacionais ou importados, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

.....

g) para manutenção, inclusive preventiva, realizada por estaleiro brasileiro ou por empresa especializada, em embarcação própria ou afretada;

h) para garantia à construção de embarcação em estaleiro brasileiro;

i) para reembolso anual dos valores pagos a título de prêmio e encargos de seguro e resseguro contratados para cobertura de cascos e máquinas de embarcações próprias ou afretadas; e

j) para pagamento do valor total do afretamento de embarcações utilizadas no mesmo tipo de navegação de cabotagem, de longo curso e interior e geradoras dos recursos do AFRMM para a conta vinculada correspondente, desde que tal embarcação seja de propriedade de uma empresa brasileira de investimento na navegação e tenha sido construída no País;

.....

§ 4º (Revogado).

§ 5º A liberação dos recursos financeiros da conta vinculada de empresa brasileira de navegação nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente poderá ocorrer para aplicação, pela empresa beneficiária dos recursos, exclusivamente, em embarcação a ser utilizada no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mesmo tipo de navegação de cabotagem, de longo curso e interior geradoras dos recursos do AFRMM para a conta vinculada correspondente.

§ 6º Além da instituição financeira referida no *caput* deste artigo, o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante (CDFMM), de que trata o art. 23 desta Lei, poderá habilitar outras instituições financeiras para receber os depósitos em contas vinculadas, na forma prevista em ato do CDFMM.

§ 7º Ato do CDFMM disporá sobre:

I - as diretrizes e os critérios a serem observados pelo agente financeiro do FMM para análise e movimentação dos recursos financeiros das contas vinculadas; e

II - os procedimentos para acompanhamento da destinação dos recursos a que se refere o inciso I deste parágrafo.

§ 8º Os recursos depositados na conta vinculada são impenhoráveis, na forma do art. 832 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ressalvada a penhora para pagamento de dívida relativa ao próprio bem, se contraída durante a sua construção, *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação em estaleiro brasileiro."(NR)

"Art. 20. Os valores depositados nas contas de que tratam o art. 19 e o inciso III do *caput* do art. 17 desta Lei serão aplicados pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instituições financeiras de que tratam o *caput* e o § 6º do art. 19 desta Lei em operações de mercado aberto, em títulos públicos federais de curto, médio ou longo prazo, em nome do titular e a critério deste, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional."(NR)

"Art. 26. .....

I - .....

a) .....

.....

2. para *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação de embarcação própria ou afretada, inclusive para aquisição e instalação de equipamentos necessários, quando realizadas por estaleiro brasileiro;

.....

d) às empresas públicas não dependentes vinculadas ao Ministério da Defesa, até 100% (cem por cento) do valor do projeto aprovado, para construção e reparos, em estaleiros brasileiros, de embarcações auxiliares, hidrográficas e oceanográficas, bem como de embarcações a serem empregadas na proteção do tráfego marítimo;

.....

f) às empresas brasileiras, até 90% (noventa por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipo de embarcação própria ou afretada, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

.....

k) para financiamento e contratação de serviços de obras de engenharia, contratados por autoridades portuárias, arrendatários e terminais de uso privado, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado, destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado;

l) a outras aplicações em investimentos, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção naval brasileiras, cujos projetos obedecerão aos critérios de enquadramento na política nacional da Marinha Mercante e na indústria de construção e reparação naval brasileiras definidos em regulamento; e

m) às empresas estrangeiras, até 80% (oitenta por cento) do valor do projeto aprovado, para construção, *jumborização*, conversão, modernização, docagem ou reparação, quando realizadas por estaleiro brasileiro, de qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tipo de embarcação própria ou afretada, de aplicação comercial, industrial ou extrativista, no interesse do desenvolvimento da Marinha Mercante e da indústria de construção e reparação naval brasileiras;

.....

VII - no financiamento para contratação de serviços de obras de engenharia, contratados por autoridades portuárias, arrendatários e terminais de uso privado, até 100% (cem por cento) do projeto aprovado, destinadas a manutenção, a aprofundamento, a alargamento ou a expansão de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, bem como de serviços de natureza contínua com o objetivo de manter, pelo prazo fixado no edital, as condições de profundidade estabelecidas no projeto implantado.

....."(NR)

"Art. 52-A. .....

§ 1º A soma do ressarcimento devido às empresas de que trata o inciso III do *caput* do art. 6º desta Lei não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do transporte aquaviário na navegação fluvial e lacustre, por ocasião do transporte de granéis líquidos nas Regiões Norte e Nordeste.

§ 2º Os parâmetros para o cálculo da soma de que trata o § 1º deste artigo e os critérios de distribuição do ressarcimento serão estabelecidos em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulamento do Ministério da Infraestrutura, ouvido o Ministério da Economia."(NR)

Art. 22. Ficam transformados, sem aumento de despesas, no âmbito do Poder Executivo federal, em 2 (dois) Cargos Comissionados de Direção (CD) de nível II os seguintes Cargos Comissionados de Gerência Executiva (CGE):

I – 1 (um) Cargo Comissionado de Gerência Executiva de nível I (CGE I); e

II – 2 (dois) Cargos Comissionados de Gerência Executiva de nível III (CGE III).

§ 1º Os CGE a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo integram a estrutura regimental da Antaq, aprovada pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002.

§ 2º Os CD a que se refere o *caput* deste artigo serão destinados à Antaq.

§ 3º Os mandatos dos primeiros ocupantes dos cargos de Diretor de que trata o *caput* deste artigo durarão até o último dia do mês de fevereiro dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 23. A tabela IV do Anexo I da Lei nº 10.233, 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 24. Até a edição do ato do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante de que trata o § 6º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, as liberações de recursos da conta vinculada de empresa brasileira de navegação serão efetuadas na forma prevista na legislação em vigor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 25. O art. 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Os beneficiários do Reporto descritos no art. 15 desta Lei ficam acrescidos das empresas de dragagem definidas na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), dos recintos alfandegados de zona secundária e dos centros de formação profissional e treinamento multifuncional de que trata o art. 33 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e poderão efetuar aquisições e importações amparadas pelo Reporto até 31 de dezembro de 2021."(NR)

Art. 26. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2027, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, desde que a origem ou destino seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

Art. 27. Ficam revogados:

I - o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892;

II - o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940;

III - o art. 1º da Lei nº 6.458, de 1º de novembro de 1977, na parte em que altera a alínea *b* do inciso II do *caput* do art. 15 da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968;

IV - o § 1º do art. 11 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;

V - o art. 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - o art. 1º da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001:

a) inciso I do *caput* do art. 5º;

b) parágrafo único do art. 7º-A;

c) alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 14;

d) inciso IX do *caput* do art. 24;

e) incisos VII, XXII e XXV do *caput* do art. 27;

f) *caput* do art. 34-A;

g) §§ 1º e 2º do art. 51-A;

h) art. 74;

i) parágrafo único do art. 78-A;

j) § 2º do art. 82;

k) art. 85-A;

l) parágrafo único do art. 88; e

m) § 1º do art. 118;

VII - o § 4º do art. 19 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004;

VIII - o art. 3º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004:

a) §§ 1º e 2º do art. 7º;

b) art. 12; e

c) inciso I do *caput* do art. 35;

IX - o art. 26 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, na parte em que altera os incisos XVIII e XIX do *caput* do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) arts. 1°, 2 e 3°; e

b) art. 4°, exceto na parte em que altera o inciso XVII do *caput* do art. 27 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001;

XI - o art. 1° da Lei n° 12.599, de 23 de março de 2012, na parte em que altera o § 1° do art. 3° da Lei n° 10.893, de 13 de julho de 2004;

XII - os seguintes dispositivos da Lei n° 12.815, de 5 de junho de 2013:

a) art. 71, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001:

1. art. 67;

2. art. 78; e

3. inciso III do *caput* do art. 81;

b) art. 72; e

XIII - o art. 43 da Lei n° 13.848, de 25 de junho de 2019, na parte em que altera o *caput* do art. 53 da Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de dezembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

32

ANEXO
(Anexo I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001)

"ANEXO I

.....

TABELA IV
Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)
Quadro de Cargos Comissionados

1 - CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO	
CD I	1
CD II	4
SUBTOTAL	5
2 - CARGOS COMISSIONADOS DE GERÊNCIA EXECUTIVA	
CGE I	1
CGE II	7
CGE III	19
SUBTOTAL	27
.....	
TOTAL GERAL	142

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 768/2020/SGM-P

Brasília, 9 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação (urgência constitucional)**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, do Poder Executivo, que "Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar); altera as Leis nºs 5.474, de 18 de julho de 1968, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.893, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e revoga o Decreto do Poder Legislativo nº 123, de 11 de novembro de 1892, e o Decreto-Lei nº 2.784, de 20 de novembro de 1940, e dispositivos da Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e das Leis nºs 6.458, de 1º de novembro de 1977, 11.434, de 28 de dezembro de 2006, 11.483, de 31 de maio de 2007, 11.518, de 5 de setembro de 2007, 12.599, de 23 de março de 2012, 12.815, de 5 de junho de 2013 e 13.848, de 25 de junho de 2019".

Informo, por oportuno, que a matéria está tramitando em regime de urgência solicitada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no §1º do art. 64 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87899 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
- Decreto-Lei n¿¿ 2.784, de 20 de Novembro de 1940 - DEL-2784-1940-11-20 - 2784/40
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2784
- Decreto-Lei n¿¿ 37, de 18 de Novembro de 1966 - DEL-37-1966-11-18 - 37/66
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1966;37
    - artigo 75
- Decreto n¿¿ 4.122, de 13 de Fevereiro de 2002 - DEC-4122-2002-02-13 - 4122/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2002;4122
- Decreto n¿¿ 6.759, de 5 de Fevereiro de 2009 - DEC-6759-2009-02-05 - 6759/09
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6759
    - artigo 298
- Lei n¿¿ 5.474, de 18 de Julho de 1968 - Lei das Duplicatas - 5474/68
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1968;5474
    - artigo 15
    - alínea b do inciso II do artigo 15
- Lei n¿¿ 6.458, de 1¿¿ de Novembro de 1977 - LEI-6458-1977-11-01 - 6458/77
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1977;6458
    - artigo 1º
- Lei n¿¿ 9.432, de 8 de Janeiro de 1997 - Lei de Cabotagem - 9432/97
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9432
    - inciso I do artigo 9º
    - inciso III do artigo 9º
    - inciso III do artigo 10
    - parágrafo 1º do artigo 11
    - artigo 17
- Lei n¿¿ 10.233, de 5 de Junho de 2001 - Lei de Reestrutura¿¿¿o dos Transportes Aquavi¿¿rio e Terrestre - 10233/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10233
    - inciso XVII do artigo 27
    - artigo 53
    - artigo 58
    - inciso XVIII do artigo 82
    - inciso XIX do artigo 82
- Lei n¿¿ 10.893, de 13 de Julho de 2004 - LEI-10893-2004-07-13 - 10893/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10893
    - parágrafo 1º do artigo 3º
    - alínea c do inciso V do artigo 14
    - artigo 15
    - parágrafo 4º do artigo 19
    - parágrafo 6º do artigo 19
    - artigo 52-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Lei n¿¿ 11.033, de 21 de Dezembro de 2004 - Legisla¿¿¿o Tribut¿¿ria Federal - 11033/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;11033
  - artigo 16
- Lei n¿¿ 11.434, de 28 de Dezembro de 2006 - LEI-11434-2006-12-28 - 11434/06
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11434
  - artigo 3º
- Lei n¿¿ 11.482, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11482-2007-05-31 - 11482/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11482
  - artigo 11
- Lei n¿¿ 11.483, de 31 de Maio de 2007 - LEI-11483-2007-05-31 - 11483/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11483
  - artigo 26
- Lei n¿¿ 11.518, de 5 de Setembro de 2007 - LEI-11518-2007-09-05 - 11518/07
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2007;11518
- Lei n¿¿ 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso ¿¿ Informa¿¿¿o, LAI - 12527/11
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527
- Lei n¿¿ 12.599, de 23 de Mar¿¿o de 2012 - LEI-12599-2012-03-23 - 12599/12
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12599
  - artigo 1º
- Lei n¿¿ 12.815, de 5 de Junho de 2013 - Lei dos Portos (2013) - 12815/13
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12815
  - artigo 33
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
  - artigo 832
- Lei n¿¿ 13.445, de 24 de Maio de 2017 - Lei de Migra¿¿¿o - 13445/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13445
- Lei n¿¿ 13.709, de 14 de Agosto de 2018 - Lei Geral de Prote¿¿¿o de Dados Pessoais (LGPDP) - 13709/18
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13709
- Lei n¿¿ 13.848, de 25 de Junho de 2019 - LEI-13848-2019-06-25 - 13848/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2019;13848
  - artigo 43
- Medida Provis¿¿ria n¿¿ 2.217-3, de 4 de Setembro de 2001 - MPV-2217-3-2001-09-04 - 2217-3/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2001;2217-3
  - artigo 1º

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 4372, DE 2020

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original
  http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1926034&filename=PL-4372-2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. A instituição dos Fundos previstos no *caput* deste artigo e a aplicação de seus recursos não isentam os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 212 da Constituição Federal e no inciso VI do *caput* e parágrafo único do art. 10 e no inciso V do *caput* do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do *caput* e o § 1º do art. 3º desta Lei, de modo que os recursos previstos no art. 3º desta Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º Os Fundos destinam-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Seção I
Das Fontes de Receita dos Fundos

Art. 3º Os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, são compostos por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto no inciso I do *caput* do art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto no inciso II do *caput* do art. 155 combinado com o inciso IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto no inciso III do *caput* do art. 155 combinado com o inciso III do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que lhe é atribuída pelo inciso I do *caput* do art. 154 da Constituição Federal, prevista no inciso II do *caput* do art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista no inciso II do *caput* do art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista na alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea *b* do inciso I do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista no inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX do *caput* deste artigo o adicional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na alíquota do ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX do *caput* e no § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II deste Capítulo.

Seção II
Da Complementação da União

Art. 4º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o art. 3º desta Lei, conforme disposto nesta Lei.

§ 1º A complementação da União destina-se exclusivamente a assegurar recursos financeiros aos Fundos, aplicando-se o disposto no *caput* do art. 160 da Constituição Federal.

§ 2º É vedada a utilização dos recursos oriundos da arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o § 5º do art. 212 da Constituição Federal na complementação da União aos Fundos.

§ 3º A União poderá utilizar, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor de complementação ao Fundeb previsto no *caput* deste artigo para cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5º A complementação da União será equivalente a, no mínimo, 23% (vinte e três por cento) do total de recursos a que se refere o art. 3º desta Lei, nas seguintes modalidades:

I - complementação-VAAF: 10 (dez) pontos percentuais no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), nos termos da alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

II - complementação-VAAT: no mínimo, 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT), nos termos da alínea *a* do inciso II do *caput* do art. 6º desta Lei não alcançar o mínimo definido nacionalmente;

III - complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. A complementação da União, nas modalidades especificadas, a ser distribuída em determinado exercício financeiro, será calculada considerando-se as receitas totais dos Fundos do mesmo exercício.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

Das Definições

Art. 6º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se, na forma do seu Anexo:

I – valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

II – valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e nos incisos I e II do *caput* do art. 5º desta Lei, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 desta Lei e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei;

III – valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º desta Lei.

Seção II
Das Matrículas e das Ponderações

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

§ 1º A ponderação entre diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino adotará como referência o fator 1 (um) para os anos iniciais do ensino fundamental urbano.

§ 2º O direito à educação infantil será assegurado às crianças até o término do ano letivo em que completarem 6 (seis) anos de idade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Admitir-se-á, para efeito da distribuição dos recursos previstos no *caput* do art. 212-A da Constituição Federal:

I - em relação às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público, o cômputo das matrículas:

a) na educação infantil oferecida em creches para crianças de até 3 (três) anos;

b) na educação do campo oferecida em instituições reconhecidas como centros familiares de formação por alternância, observado o disposto em regulamento;

c) nas pré-escolas, até a universalização desta etapa de ensino, que atendam às crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I, II, III, IV e V do § 4º deste artigo, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado;

d) na educação especial oferecida pelas instituições com atuação exclusiva nessa modalidade para atendimento educacional especializado no contraturno para estudantes matriculados na rede pública de educação básica;

e) na educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do *caput* do art. 36 da referida Lei;

f) no ensino fundamental e no ensino médio regulares, limitadas a 10% (dez por cento) do total de vagas ofertadas pelo ente federado em cada uma dessas etapas de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) no contraturno, como complementação da jornada escolar de estudantes matriculados na rede pública, para oferta de educação básica em tempo integral;

II - em relação a instituições públicas de ensino, autarquias e fundações públicas da administração indireta e aos serviços nacionais de aprendizagem, conveniados ou em parceria com o poder público, o cômputo das matrículas referentes à educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das matrículas relativas ao itinerário de formação técnica e profissional, previsto no inciso V do *caput* do art. 36 da referida Lei.

§ 4º As instituições a que se refere o inciso I do § 3º deste artigo deverão obrigatória e cumulativamente:

I - oferecer igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola aos alunos que demonstram insuficiência de recursos, vedada a seleção para ingresso;

II - comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo;

III - assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas no § 3º deste artigo ou ao poder público no caso do encerramento de suas atividades;

IV - atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V – assegurar, no caso de escolas de ensino fundamental e médio, a participação dos estudantes nos exames do sistema nacional de avaliação da educação básica e demonstrar resultados satisfatórios nessas avaliações;

VI - ter Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação, na forma de regulamento.

§ 5º Os recursos destinados às instituições de que trata o § 3º deste artigo somente poderão ser destinados às categorias de despesa previstas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 6º Os recursos repassados por aluno para as instituições referidas no § 3º deste artigo, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, não poderão ser superiores aos gastos por aluno nas instituições de ensino públicas nas respectivas modalidades da rede, de acordo com regulamento.

§ 7º As informações relativas aos convênios firmados nos termos do § 3º deste artigo, com a especificação do número de alunos considerados e valores repassados, incluídos os correspondentes a eventuais profissionais e a bens materiais cedidos, serão declaradas anualmente ao Ministério da Educação, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no âmbito do sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, na forma de regulamento.

Art. 8º Para os fins da distribuição dos recursos de que trata esta Lei, serão consideradas exclusivamente as matrículas presenciais efetivas, conforme os dados apurados no censo escolar mais atualizado, realizado anualmente pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), observadas as diferenças e as ponderações mencionadas no arts. 7º e 10 desta Lei.

§ 1º Os recursos serão distribuídos ao Distrito Federal e aos Estados e seus Municípios, considerando-se exclusivamente as matrículas nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme os §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal, observado o disposto no § 1º do art. 25 desta Lei.

§ 2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas, observado o disposto na alínea *d* do inciso I do § 3º do art. 7º desta Lei.

§ 3º Para efeito da distribuição dos recursos dos Fundos, será admitida a dupla matrícula dos estudantes:

I - da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado;

II – da educação profissional técnica de nível médio articulada, prevista no art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do *caput* do art. 36 da referida Lei.

§ 4º Os profissionais do magistério da educação básica da rede pública de ensino cedidos para as instituições a que se refere o § 3º do art. 7º desta Lei serão considerados como em efetivo exercício na educação básica pública para fins do disposto no art. 26 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação dos dados do censo escolar no Diário Oficial da União, apresentar recursos para retificação dos dados publicados.

§ 6º Para a educação profissional técnica de nível médio articulada, na forma concomitante, prevista no inciso II do *caput* do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e para o itinerário de formação técnica e profissional do ensino médio, previsto no inciso V do *caput* do art. 36 da referida Lei, desenvolvidos em convênio ou em parceria com as instituições relacionadas nos incisos I e II do § 3º do art. 7º desta Lei, o estudante deverá estar matriculado no ensino médio presencial em instituição da rede pública estadual e na instituição conveniada ou celebrante de parceria, e as ponderações previstas no *caput* do art. 7º desta Lei serão aplicadas às duas matrículas.

Art. 9º As diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, bem como as relativas ao art. 10 desta Lei, utilizadas na complementação-VAAR e na complementação-VAAT, nos termos do Anexo desta Lei, poderão ter valores distintos daquelas aplicadas na distribuição intraestadual e na complementação-VAAF.

Parágrafo único. As diferenças e as ponderações entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei, aplicáveis à distribuição de recursos da complementação-VAAT, deverão priorizar a educação infantil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Além do disposto no art. 7º desta Lei, a distribuição de recursos dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF e VAAT) relativas:

I - ao nível socioeconômico dos educandos;

II - aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado;

III – aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado.

§ 1º Os indicadores de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão calculados:

I – em relação ao nível socioeconômico dos educandos, conforme dados apurados e atualizados pelo Inep, observado o disposto no inciso III do *caput* do art. 18 desta Lei;

II – em relação à disponibilidade de recursos, com base no valor anual total por aluno (VAAT), apurado nos termos do art. 13 e do inciso II do *caput* do art. 15 desta Lei;

III – em relação à utilização do potencial de arrecadação tributária, com base nas características sociodemográficas e econômicas, entre outras.

§ 2º O indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária terá como finalidade incentivar que entes federados se esforcem para arrecadar adequadamente os tributos de sua competência.

Seção III
Da Distribuição Intraestadual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, na forma do Anexo desta Lei, entre o governo estadual e os seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, nos termos do art. 8º desta Lei.

§ 1º A distribuição de que trata o *caput* deste artigo resultará no valor anual por aluno (VAAF) no âmbito de cada Fundo, anteriormente à complementação-VAAF, nos termos da alínea *a* do inciso I do *caput* do art. 6º desta Lei.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo importará em crime de responsabilidade da autoridade competente, nos termos do inciso IX do *caput* do art. 212-A da Constituição Federal.

Seção IV
Da Distribuição da Complementação da União

Art. 12. A complementação-VAAF será distribuída com parâmetro no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1º O valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7º e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que trata o art. 11 desta Lei e em função do montante destinado à complementação-VAAF, nos termos do inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2° Definidos os Fundos beneficiados, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, com a complementação-VAAF, os recursos serão distribuídos entre o governo estadual e os seus Municípios segundo a mesma proporção prevista no art. 11 desta Lei, de modo a resultar no valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN).

Art. 13. A complementação-VAAT será distribuída com parâmetro no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente, na forma do Anexo desta Lei.

§ 1° O valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) constitui valor de referência relativo aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, observadas as diferenças e as ponderações de que tratam os arts. 7° e 10 desta Lei, e será determinado contabilmente a partir da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, consideradas as demais receitas e transferências vinculadas à educação, nos termos do § 3° deste artigo, e em função do montante destinado à complementação-VAAT, nos termos do inciso II do *caput* do art. 5° desta Lei.

§ 2° Os recursos serão distribuídos às redes de ensino, de modo a resultar no valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN).

§ 3° O cálculo do valor anual total por aluno (VAAT) das redes de ensino deverá considerar, além do resultado da distribuição de que tratam os arts. 11 e 12 desta Lei, as seguintes receitas e disponibilidades:

I - 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb a que se refere o art. 3° desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências, nos termos do *caput* do art. 212 da Constituição Federal;

III - cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-educação de que trata o § 6º do art. 212 da Constituição Federal;

IV – parcela da participação pela exploração de petróleo e gás natural vinculada à educação, nos termos da legislação federal;

V - transferências decorrentes dos programas de distribuição universal geridos pelo Ministério da Educação.

§ 4º Somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei.

§ 5º Para fins de apuração dos valores descritos no inciso II do *caput* do art. 15 desta Lei, serão consideradas as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º deste artigo, que forem encaminhadas pelos entes até o dia 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados.

§ 6º Os programas a serem considerados na distribuição, nos termos do inciso V do *caput* deste artigo, serão definidos em regulamento.

Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As condicionalidades referidas no *caput* deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

IV - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no *caput* deste artigo considerará obrigatoriamente:

I – o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;

II – as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;

III – as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.

§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo, baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos naquele dispositivo, considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para os estudantes com resultados mais distantes desse nível, e as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública.

Art. 15. A distribuição da complementação da União, em determinado exercício financeiro, nos termos do Anexo desta Lei, considerará:

I – em relação à complementação-VAAF, no cálculo do VAAF e do VAAF-MIN:

a) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, estimadas para o exercício financeiro de referência, conforme disposto no art. 16 desta Lei, até que ocorra o ajuste previsto em seu § 3º;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, realizadas no exercício financeiro de referência, por ocasião do ajuste previsto no § 3º do art. 16 desta Lei;

II – em relação à complementação-VAAT, no cálculo do VAAT e do VAAT-MIN: receitas dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, complementação da União, nos termos do inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei e demais receitas e disponibilidades vinculadas à educação, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência;

III – em relação à complementação-VAAR: evolução de indicadores, nos termos do art. 14 desta Lei.

Parágrafo único. Para fins de apuração do VAAT, os valores referidos no inciso II do *caput* deste artigo serão corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência.

Art. 16. O Poder Executivo federal publicará, até 31 de dezembro de cada exercício, para vigência no exercício subsequente:

I - a estimativa da receita total dos Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei;

II – a estimativa do valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei;

III – a estimativa dos valores anuais por aluno (VAAF) no âmbito do Distrito Federal e de cada Estado, nos termos do art. 11 desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - a estimativa do valor anual mínimo por aluno (VAAF-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 12 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAF às redes de ensino;

V – os valores anuais totais por aluno (VAAT) no âmbito das redes de ensino, nos termos do § 3º do art. 13 desta Lei, anteriormente à complementação-VAAT;

VI - a estimativa do valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN) definido nacionalmente, nos termos do art. 13 desta Lei, e correspondente distribuição de recursos da complementação-VAAT às redes de ensino;

VII – as aplicações mínimas pelas redes de ensino em educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei;

VIII – as redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAR e respectivos valores, nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 1º Após o prazo de que trata o *caput* deste artigo, as estimativas serão atualizadas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência.

§ 2º A complementação da União observará o cronograma da programação financeira do Tesouro Nacional e contemplará pagamentos mensais de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da complementação anual, a serem realizados até o último dia útil de cada mês, assegurados os repasses de, no mínimo, 45% (quarenta e cinco por cento) até 31 de julho, de 85% (oitenta e cinco por cento) até 31 de dezembro de cada ano e de 100% (cem por cento) até 31 de janeiro do exercício imediatamente subsequente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O valor da complementação da União, nos termos do art. 5º desta Lei, em função da diferença, a maior ou a menor, entre a receita estimada para o cálculo e a receita realizada do exercício de referência, será ajustado, no primeiro quadrimestre, em parcela única, do exercício imediatamente subsequente e debitada ou creditada à conta específica dos Fundos, conforme o caso.

§ 4º Para o ajuste da complementação da União, de que trata o § 3º deste artigo, os Estados e o Distrito Federal deverão publicar em meio oficial e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, até o dia 31 de janeiro, os valores da arrecadação efetiva dos impostos e das transferências, nos termos do art. 3º desta Lei, referentes ao exercício imediatamente anterior.

Seção V
Da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade

Art. 17. Fica mantida, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, instituída pelo art. 12 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do Ministério da Educação, incluídos 1 (um) representante do Inep e 1 (um) representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

II - 1 (um) representante dos secretários estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

III - 1 (um) representante dos secretários municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil indicado pelas seções regionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

§ 1º As deliberações da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade serão registradas em ata circunstanciada, lavrada conforme seu regimento interno.

§ 2º As deliberações relativas à especificação das ponderações constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de julho de cada exercício, para vigência no exercício seguinte.

§ 3º A participação na Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade é função não remunerada de relevante interesse público, e seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e a diárias.

§ 4º Para cada um dos representantes referidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, será designado o respectivo suplente.

Art. 18. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade:

I - especificar anualmente, observados os limites definidos nesta Lei, as diferenças e as ponderações aplicáveis:

a) às diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

básica, observado o disposto no art. 9º desta Lei, considerada a correspondência ao custo médio da respectiva etapa, modalidade e tipo de estabelecimento de educação básica;

b) ao nível socioeconômico dos educandos, aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e aos indicadores de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

II – monitorar e avaliar as condicionalidades definidas no § 1º do art. 14 desta Lei, com base em proposta tecnicamente fundamentada do Inep;

III – aprovar a metodologia de cálculo do custo médio das diferentes etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, elaborada pelo Inep, consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade;

IV – aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de nível socioeconômico dos educandos, de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, elaborada pelo Inep, com apoio dos demais órgãos responsáveis do Poder Executivo federal;

V – aprovar a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, referidos no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 2º do art. 14 desta Lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI – aprovar a metodologia de aferição das condicionalidades referidas no inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, elaborada pelo Inep, observado o disposto no § 1º do art. 14 desta Lei;

VII – aprovar a metodologia de cálculo do indicador referido no parágrafo único do art. 28 desta Lei, elaborada pelo Inep, para aplicação, pelos Municípios, de recursos da complementação-VAAT na educação infantil;

VIII - aprovar a metodologia de apuração e monitoramento do exercício da função redistributiva dos entes em relação a suas escolas, de que trata o § 2º do art. 25 desta Lei, elaborada pelo Ministério da Educação;

IX – elaborar ou requisitar a elaboração de estudos técnicos pertinentes, sempre que necessário;

X - elaborar seu regimento interno, por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação;

XI – exercer outras atribuições conferidas em lei.

§ 1º Serão adotados como base para a decisão da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade os dados do censo escolar anual mais atualizado realizado pelo Inep.

§ 2º A existência prévia de estudos sobre custos médios das etapas, modalidades e tipos de ensino, nível socioeconômico dos estudantes, disponibilidade de recursos vinculados à educação e potencial de arrecadação de cada ente federado, anualmente atualizados e publicados pelo Inep, é condição indispensável para decisão, pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de promover alterações na especificação das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diferenças e das ponderações referidas no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade exercerá suas competências em observância às garantias estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 208 da Constituição Federal e às metas do Plano Nacional de Educação.

§ 4º No ato de publicação das ponderações dispostas no inciso I do *caput* deste artigo, a Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade deverá publicar relatório detalhado com a memória de cálculo sobre os custos médios, as fontes dos indicadores utilizados e as razões que levaram à definição dessas ponderações.

Art. 19. As despesas da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 20. Os recursos dos Fundos serão disponibilizados pelas unidades transferidoras à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil S.A., que realizará a distribuição dos valores devidos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Parágrafo único. São unidades transferidoras a União, os Estados e o Distrito Federal em relação às respectivas parcelas do Fundo cujas arrecadação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disponibilização para distribuição sejam de sua responsabilidade.

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere o inciso II do *caput* do art. 158 e as alíneas *a* e *b* do inciso I e o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal constarão dos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e serão creditados pela União em favor dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor desses governos.

§ 2º Os repasses aos Fundos provenientes dos impostos previstos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 155 combinados com os incisos III e IV do *caput* do art. 158 da Constituição Federal constarão dos orçamentos dos governos estaduais e do Distrito Federal e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito previsto no art. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada nas contas do Fundo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abertas na instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A instituição financeira de que trata o *caput* deste artigo, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao governo estadual, do Distrito Federal e municipais nas contas específicas referidas neste artigo, observados os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Os recursos dos Fundos provenientes da parcela do IPI, de que trata o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, serão creditados pela União em favor dos governos estaduais e do Distrito Federal nas contas específicas, segundo os critérios e as finalidades estabelecidos nesta Lei, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação previstos na Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.

§ 5º Do montante dos recursos do IPI de que trata o inciso II do *caput* do art. 159 da Constituição Federal, a parcela devida aos Municípios, na forma do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989, será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica a que se refere este artigo, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 6º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

I - movimentação;

II - responsável legal;

III - data de abertura;

IV - agência e número da conta bancária.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o *caput* deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 8º Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelos Poderes Executivos de todas as esferas federativas, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do Fundeb.

Art. 22. Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 23. Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no *caput* deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 25. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 desta Lei e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e pelos Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no *caput* deste artigo contemplará a ação redistributiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação a suas escolas, nos termos do § 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) todos os demais profissionais em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica nas áreas pedagógica, técnica e administrativa;

b) aqueles integrantes de equipes multiprofissionais, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, incluídos os terceirizados e os das instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 27. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, previstos no inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 28. Procedida a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 desta Lei, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo desta Lei, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos do *caput* deste artigo serão aplicados pelos Municípios, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a complementação-VAAT, de modo que se atinja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a proporção especificada no *caput* deste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 29. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO, DO CONTROLE SOCIAL, DA COMPROVAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I
Da Fiscalização e do Controle

Art. 30. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno no âmbito da União e pelos órgãos de controle interno no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV – pelos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social dos Fundos, referidos nos arts. 33 e 34 desta Lei.

Art. 31. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no *caput* deste artigo.

Art. 32. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público Federal, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A legitimidade do Ministério Público prevista no *caput* deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se referem o inciso LXXIII do *caput* do art. 5º e o § 1º do art. 129 da Constituição Federal, assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 desta Lei.

§ 2º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e Territórios e dos Estados para a fiscalização da aplicação dos recursos dos Fundos que receberem complementação da União.

Seção II
Dos Conselhos de Acompanhamento e de Controle Social

Art. 33. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos de âmbito estadual, distrital e municipal poderão, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;

d) outros documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas *in loco* para verificar, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Aos conselhos incumbe, ainda:

I – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 desta Lei;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 34. Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no respectivo âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

I - em âmbito federal:

a) 3 (três) representantes do Ministério da Educação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) 2 (dois) representantes do Ministério da Economia;

c) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação (CNE);

d) 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (Consed);

e) 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

f) 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

h) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes);

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - em âmbito estadual:

a) 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;

b) 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos municipais;

c) 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação;

d) 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);

e) 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

g) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

i) 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver;

III - no Distrito Federal, com a composição determinada pelo disposto no inciso II deste parágrafo, excluídos os membros mencionados nas suas alíneas *b* e *d*;

IV - em âmbito municipal:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;

V - 1 (um) representante das escolas do campo;

VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do *caput* deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do *caput* deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o *caput* deste artigo:

I – titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º O presidente dos conselhos previstos no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 7º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8° Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9° O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1° de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III – atas de reuniões;

IV – relatórios e pareceres;

V – outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 35. O Poder Executivo federal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do Fundeb e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 1º Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 3º Serão facilitadas a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 4º O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no Fundeb, como gestores públicos e comunidade escolar.

Seção III
Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais

Art. 36. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 37. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme previsto no art. 163-A da Constituição Federal, deverão conter os detalhamentos relacionados ao Fundeb e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 38. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do Fundeb, estabelecidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino, nas esferas estadual, distrital e municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º A ausência de registro das informações de que trata o *caput* deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

§ 2º O sistema de que trata o *caput* deste artigo deve possibilitar o acesso aos dados e a sua análise pelos presidentes dos conselhos de controle social do Fundeb e pelos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º O sistema de que trata o *caput* deste artigo deverá observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados com os demais sistemas eletrônicos de dados contábeis, orçamentários e fiscais no âmbito do Poder Executivo federal e dos Tribunais de Contas, como formas de simplificação e de eficiência nos processos de preenchimento e de disponibilização dos dados, e garantir o acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011, e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IV
Do Apoio Técnico e da Avaliação

Art. 39. O Ministério da Educação atuará:

I - no apoio técnico relacionado aos procedimentos e aos critérios de aplicação dos recursos dos Fundos, perante os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e as instâncias responsáveis pelo acompanhamento, pela fiscalização e pelo controle interno e externo;

II - na coordenação de esforços para capacitação dos membros dos conselhos e para elaboração de materiais e guias de apoio à sua função, com a possibilidade de cooperação com instâncias de controle interno, Tribunais de Contas e Ministério Público;

III - na divulgação de orientações sobre a operacionalização do Fundo e de dados sobre a previsão, a realização e a utilização dos valores financeiros repassados, por meio de publicação e distribuição de documentos informativos e em meio eletrônico de livre acesso público;

IV - na realização de estudos técnicos com vistas à definição do valor referencial anual por aluno que assegure padrão mínimo de qualidade do ensino;

V - no monitoramento da aplicação dos recursos dos Fundos, por meio de sistema de informações orçamentárias e financeiras e de cooperação com os Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e do Distrito Federal;

VI - na realização de avaliações dos resultados da aplicação desta Lei, com vistas à adoção de medidas operacionais e de natureza político-educacional corretivas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

devendo a primeira dessas medidas ser realizada em até 2 (dois) anos após a implantação do Fundo.

Art. 40. A partir da vigência dos Fundos, a cada 2 (dois) anos o Inep realizará:

I - a avaliação dos efeitos redistributivos, da melhoria dos indicadores educacionais e da ampliação do atendimento;

II - estudos para avaliação da eficiência, da eficácia e da efetividade na aplicação dos recursos dos Fundos.

§ 1º Os dados utilizados nas análises da avaliação disposta no *caput* deste artigo deverão ser divulgados em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações por terceiros.

§ 2º As revisões a que se refere o art. 60-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias considerarão os resultados das avaliações previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º Em até 24 (vinte e quatro) meses do início da vigência desta Lei, o Ministério da Educação deverá expedir normas para orientar sua atuação, de forma a incentivar e a estimular, inclusive com destinação de recursos, a realização de pesquisas científicas destinadas a avaliar e a inovar as políticas públicas educacionais direcionadas à educação infantil, devendo agir em colaboração com as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) estaduais, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Disposições Transitórias

Art. 41. A complementação da União referida no art. 4º desta Lei será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º desta Lei, a partir do primeiro ano subsequente ao da vigência desta Lei, nos seguintes valores mínimos:

I – 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II – 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III – 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV – 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V – 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI – 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei observará, no mínimo, os seguintes valores:

I – 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II – 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III – 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV – 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V – 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI – 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do *caput* do art. 5º desta Lei observará os seguintes valores:

I – 0,75 (setenta e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

II – 1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

III – 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV – 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos:

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 desta Lei, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;

II - o cronograma mensal de pagamentos da complementação-VAAT, referido no § 2º do art. 16 desta Lei iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral;

III – o Poder Executivo federal publicará até 30 de junho as estimativas previstas nos incisos V e VI do *caput* do art. 16 desta Lei relativas às transferências da complementação-VAAT em 2021.

Art. 42. Os novos conselhos dos Fundos serão instituídos no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.

§ 1º Até que sejam instituídos os novos conselhos, no prazo referido no *caput* deste artigo, caberá aos conselhos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

existentes na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º No caso dos conselhos municipais, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 43. Esta Lei será atualizada até 31 de outubro de 2021, com relação a:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino, nos termos do art. 7º desta Lei;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado, nos termos do art. 10 desta Lei;

III – indicador para educação infantil, nos termos do art. 28 desta Lei.

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I – para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo:

a) creche em tempo integral:

1. pública: 1,30; e

2. conveniada: 1,10;

b) creche em tempo parcial:

1. pública: 1,20; e

2. conveniada: 0,80;

c) pré-escola em tempo integral: 1,30;

d) pré-escola em tempo parcial: 1,10;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00;

f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15;

g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10;

h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20;

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30;

j) ensino médio urbano: 1,25;

k) ensino médio no campo: 1,30;

l) ensino médio em tempo integral: 1,30;

m) ensino médio articulado à educação profissional: 1,30;

n) educação especial: 1,20;

o) educação indígena e quilombola: 1,20;

p) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80;

q) educação de jovens e adultos integrada à educação profissional de nível médio, com avaliação no processo: 1,20;

r) formação técnica e profissional prevista no inciso V do *caput* do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996: 1,30;

s) contraturno prestado por entidades conveniadas como complementação da jornada escolar para educação em tempo integral: 0,30;

II – para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, valores unitários, nos termos especificados no Anexo desta Lei;

III – para indicador de que trata o inciso III do *caput* deste artigo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Inep, observado o disposto no art. 28 desta Lei, nos termos de regulamento do Ministério da Educação;

b) será adotado o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, caso não haja a definição prevista na alínea *a* deste inciso.

§ 2º Para fins de distribuição da complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,5.

§ 3º Para vigência em 2022, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 desta Lei constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União até o dia 31 de outubro de 2021, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021.

Art. 44. No primeiro trimestre de 2021, será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante a utilização dos coeficientes de participação do Distrito Federal, de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Em relação à complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

Art. 45. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista por esta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 46. O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida nesta Lei será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 47. Os repasses e a movimentação dos recursos dos Fundos de que trata esta Lei deverão ocorrer por meio das contas únicas e específicas mantidas em uma das instituições financeiras de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pela Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, porventura existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 desta Lei, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados nas contas de que trata o *caput* deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei.

Seção II
Disposições Finais

Art. 48. Os Municípios poderão integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do Fundo ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do *caput* e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb a que se refere o *caput* deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 desta Lei.

Art. 49. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar no financiamento da educação básica, previsto no art. 212 da Constituição Federal, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

§ 1º É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no *caput* deste artigo.

§ 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do § 7º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 50. A União desenvolverá e apoiará políticas de estímulo às iniciativas de melhoria de qualidade do ensino, de acesso e de permanência na escola, promovidas pelas unidades federadas, em especial aquelas direcionadas à inclusão de crianças e adolescentes em situação de risco social.

Parágrafo único. A União, os Estados e o Distrito Federal desenvolverão, em regime de colaboração, programas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apoio ao esforço para conclusão da educação básica dos alunos regularmente matriculados no sistema público de educação:

I - que cumpram pena no sistema penitenciário, ainda que na condição de presos provisórios;

II - aos quais tenham sido aplicadas medidas socioeducativas nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 52. Na hipótese prevista no § 8º do art. 212 da Constituição Federal, inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos nos Fundos e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo, deve-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb nos entes federativos seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

Art. 53. O poder público deverá fixar, em lei específica, até 31 de dezembro de 2021, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Parágrafo único. Até que a legislação disposta no *caput* deste artigo entre em vigor, considerar-se-á vigente o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 54. Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, ressalvado o art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de dezembro de 2020.

RODRIGO MAIA
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO
Cálculos e procedimentos para a distribuição de recursos do Fundeb

1. Distribuição no âmbito dos Fundos de cada Estado e do Distrito Federal

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki}: número de matrículas da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores [1]:

$$NP_{ki} = \frac{fp_{ki}}{fd_{ki} fs_{ki}} \sum_{j=1}^{n_{\varnothing}} \varnothing_j N_{jki}$$

Em que

i: Estado ou Distrito Federal [2];

k: rede de educação básica pública do Distrito Federal, do Estado i e de seus Municípios [3];

fd_{ki}: indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pele rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [4];

fp_{ki}: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [5];

fs_{ki}: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [6];

$\varnothing_j$: fator de diferenciação aplicável em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [7];

N_{jki}: número de matrículas, na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [8] e

$n_{\varnothing}$: número de etapas, modalidades, durações de jornada e tipos de estabelecimento de ensino [9].

NP_i: número de matrículas do Estado i, ponderadas pelos fatores de diferenciação e demais indicadores [10]:

$$NP_i = \sum_{k=1}^{n_i+1} NP_{ki}$$

Em que

n_i: número de Municípios do Estado i ou do Distrito Federal [11];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

c_{ki}: coeficiente de distribuição de recursos da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, no âmbito do Fundo F_i [12]:

$$c_{ki} = \frac{NP_{ki}}{NP_i}$$

F_{ki}: valor transferido para a rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal no âmbito do Fundo F_i [13]:

$$F_{ki} = c_{ki} F_i$$

Em que

F_i: valor do Fundo do Estado i ou no Distrito Federal [14]

c) Valores anuais por aluno (VAAF) resultantes

$VAAF_i$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [15] e

$VAAF_{ki}$: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, antes da complementação-VAAF [16]:

$$VAAF_i = \frac{F_i}{NP_i} = VAAF_{ki} = \frac{F_{ki}}{NP_{ki}}$$

$VAAF_{ji}$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [17] e

$VAAF_{jki}$: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino [18]:

$$VAAF_{ji} = \varnothing_j VAAF_i = VAAF_{jki} = \varnothing_j VAAF_{ki}$$

2. Distribuição da complementação da União

2.1 Complementação-VAAF

a) Definição do valor anual mínimo por aluno nacional ($VAAF_{MIN}$)

CVF: valor da complementação-VAAF [19];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAF, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais por aluno ($VAAF_i$) obtidos nos Fundos de cada Estado i e do Distrito Federal;

ii) complementação do último Fundo até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais por aluno dos Fundos, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a esses 2 (dois) Fundos até que seu valor anual por aluno se iguale ao valor anual por aluno do Fundo imediatamente superior;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação-VAAF (CVF) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor anual mínimo por aluno resulte definido nacionalmente ($VAAF_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAF_{MIN}$: valor anual mínimo por aluno nacional, decorrente da distribuição da complementação-VAAF, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [20]:

$$VAAF_{MIN} = \frac{CVF + \sum_{i=1}^{nVF} NP_i VAAF_i}{\sum_{i=1}^{nVF} NP_i}$$

Em que

n_{VF}: número de Fundos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal beneficiados com a complementação-VAAF [21];

b) Distribuição de recursos entre as redes de ensino no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal

CVF_i: valor da complementação-VAAF transferido para o Fundo do Estado i ou do Distrito Federal [22]:

$$CVF_i = NP_i(VAAF_{MIN} - VAAF_i)$$

F_i^*: valor do Fundo do Estado i ou do Distrito Federal, após a complementação-VAAF [23]:

$$F_i^* = F_i + CVF_i$$

CVF_{ki}: valor da complementação-VAAF transferido para a rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [24]:

$$CVF_{ki} = c_{ki} CVF_i$$

F_{ki}^*: valor transferido para a rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, após a complementação-VAAF [25]:

$$F_{ki}^* = F_{ki} + CVF_{ki}$$

c) Resultado da equalização pelo parâmetro VAAF

$VAAF_i^*$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após complementação-VAAF [26] e

$VAAF_{ki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental, após a complementação-VAAF [27]:

$$VAAF_i^* = \frac{F_i^*}{NP_i} = VAAF_{ki}^* = \frac{F_{ki}^*}{NP_{ki}}$$

Para os Fundos que receberam complementação-VAAF,

$$VAAF_i^* = VAAF_{ki}^* = VAAF_{MIN}$$

$VAAF_{ji}^*$: valor anual por aluno do Estado i ou do Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF [28] e

$VAAF_{jki}^*$: valor anual por aluno da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, após a complementação-VAAF[29]:

$$VAAF_{ji}^* = \emptyset_j VAAF_{ji}^* = VAAF_{jki}^* = \emptyset_j VAAF_{jki}^*$$

2.2 Complementação-VAAT

a) Cálculo das matrículas ponderadas

NP_{ki}^*: número de matrículas da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, ponderadas pelos fatores de diferenciação e indicadores, para fins de distribuição da complementação-VAAT [30]:

$$NP_{ki}^* = \frac{fp_{ki}^*}{fs_{ki}^*} \sum_{j=1}^{n\emptyset} \emptyset_j^* N_{jki}$$

Em que

fp_{ki}^*: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

fs_{ki}^*: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32];

$\emptyset_j^*$: fator de diferenciação aplicável em cada j etapa, modalidade, duração de jornada e tipo de estabelecimento de ensino, para fins de distribuição da complementação-VAAT [33];

b) Cálculo do valor aluno ano total (VAAT)

RT_{ki}: receitas e transferências vinculadas à educação da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [34]:

$$RT_{ki} = F_{ki} + CVF_{ki} + MDE_{ki}^* + CSE_{ki} + PET_{ki} + FNDE_{ki}$$

Em que

MDE_{ki}^*: 5% do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do Fundeb, a que se refere o art. 3º desta Lei, e 25% dos demais impostos e transferências, nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal, de aplicação pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [35];

CSE_{ki}: cota estadual ou municipal da arrecadação do salário-educação de que trata o §6º do art. 212 da Constituição Federal, transferido para a rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [36];

PET_{ki}: vinculações legais à educação, transferido para rede de ensino k, no Estado i ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no Distrito Federal, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural [37];

$FNDE_{ki}$: recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, por meio dos programas de distribuição universal [38].

$VAAT_{ki}$: valor anual total por aluno na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, após complementação-VAAF [39]:

$$VAAT_{ki} = \frac{RT_{ki}}{NP^{*}_{ki}}$$

c) Definição do valor aluno ano total mínimo nacional ($VAAT_{MIN}$)

CVT: valor da complementação-VAAT [40];

O cálculo para a distribuição dos recursos da complementação-VAAT, é realizado em 4 (quatro) etapas subsequentes:

i) ordenação decrescente dos valores anuais totais por aluno ($VAAT_{ki}$) obtidos em cada rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal;

ii) complementação da última rede de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede de ensino imediatamente superior;

iii) uma vez equalizados os valores anuais totais por aluno das redes de ensino, conforme operação ii), a complementação da União será distribuída a essas 2 (duas) redes de ensino até que seu valor anual total por aluno se iguale ao valor anual total por aluno da rede imediatamente superior;

iv) as operações ii) e iii) são repetidas tantas vezes quantas forem necessárias até que a complementação-VAAT (CVT) tenha sido integralmente distribuída, de forma que o valor aluno ano total resulte definido nacionalmente ($VAAT_{MIN}$) em função dessa complementação;

$VAAT_{MIN}$: valor aluno ano total nacional das rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, decorrente da distribuição da complementação-VAAT, referenciado nos anos iniciais do ensino fundamental [41]:

$$VAAT_{MIN} = \frac{CVT + \sum_{k=1}^{n_{VT}} NP^{*}_{ki} VAAT_{ki}}{\sum_{k=1}^{n_{VT}} NP^{*}_{ki}}$$

Em que

n_{VT}: número de redes de ensino beneficiadas com a complementação-VAAT [42];

d) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVT_{ki}: valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, beneficiada [43]:

$$CVT_{ki} = NP^{*}_{ki}\left(VAAT_{MIN} - VAAT_{ki}\right)$$

e) Resultados da equalização pelo parâmetro VAAT

$VAAT^{*}_{ki}$: valor anual total por aluno em cada rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, após complementação-VAAT [44]:

$$VAAT^{*}_{ki} = \frac{RT_{ki} + CVT_{ki}}{NP^{*}_{ki}}$$

Para as redes de ensino que receberem complementação-VAAT,

$$VAAT^{*}_{ki} = VAAT_{MIN}$$

f) Destinação à educação infantil

CVT_{EIki}: valor da complementação-VAAT, transferido para rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, destinado à educação infantil [45]:

$$CVT_{EIki} = c_{EIki} 0{,}5 CVT$$

Em que

c_{EIki}: coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAT, da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, à educação infantil [46].

2.3 Complementação-VAAR

a) Distribuição de recursos entre as redes de ensino

CVR: valor da complementação-VAAR [47];

CVR_{ki}: valor da complementação-VAAR, transferido para a rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [48]:

$$CVR_{ki} = c_{Rki} CVR$$

Em que

c_{Rki}: coeficiente de destinação de recursos da complementação-VAAR, da rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, definido segundo evolução de indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades [49].

b) Resultados da distribuição de recursos por resultado (VAAR)

$VAAR_{ki}$: acréscimo no valor anual total por aluno em cada rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal ($VAAT^{*}_{ki}$) em decorrência da complementação-VAAR [50]:

$$VAAR_{ki} = \frac{CVR_{ki}}{NP^{*}_{ki}}$$

3. Indicadores e ponderadores

Até a atualização desta Lei, nos termos do art. 42, será adotado valor unitário para os seguintes indicadores e ponderadores:

fd_{ki}: indicador de disponibilidade de recursos vinculados à educação de cada ente federado responsável pele rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [4];

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fp_{ki}: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [5];

fs_{ki}: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal [6];

fp^{*}_{ki}: indicador de utilização do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado responsável pela rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [31];

fs^{*}_{ki}: fator de diferenciação relativo ao nível sócio econômico dos estudantes matriculados na rede de ensino k, no Estado i ou no Distrito Federal, para aplicação do critério VAAT [32]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 777/2020/SGM-P

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de PL para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.372, de 2020, da Câmara dos Deputados, que "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; e dá outras providências".

Atenciosamente,

RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

Documento : 87951 - 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mensagens do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 98, DE 2020

(nº 390/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da Mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 390

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 9 de julho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00260/2020 ME

Brasília, 3 de Julho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de efetividade do contrato.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10951.000451/2011-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 387/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 38,000,000.00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Ministério de Minas e Energia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 09/07/2020, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1996982** e o código CRC **F9483C6F** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10951.000451/2011-12 SEI nº 1996982

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (MME) x BIRD

Projeto META 2ª Fase

PROCESSO N° 10951.000451/2011-12

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 8910/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) no valor de até US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 10951.000451/2011-12

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;
MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial);
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase (*Energy and Mineral Sectors Strengthening Project II*), a ser executado pelo Ministério de Minas e Energia - MME.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 4921/2020/ME (SEI 7360913), aprovado pelo Senhor Secretário Especial da Fazenda em 25 de junho de 2020 (SEI 8733857), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de efetividade do contrato mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Recomendação nº 1.214 (SEI nº 2876949), de 10 de dezembro de 2010. O Projeto foi aprovado em duas fases, sendo que a segunda fase ficou condicionada à manifestação favorável do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC-COFIEX). Tendo em vista o cumprimento dos requisitos para a aprovação da preparação da segunda fase do Projeto o GTEC-COFIEX decidiu, em sua 303ª GTEC Execução, aprovar a preparação do Projeto relativo à segunda fase, conforme Ajuda-Memória da referida reunião (SEI nº 3911520).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. De acordo com as informações prestadas pelo interessado e pela SOF, entendeu A STN que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

6. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia que, por meio do Ofício SEI Nº 53362/2020/ME (SEI nº 6763780), de 02/03/2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020-2023, Lei n° 13.971, de 27/12/2019.

7. Segundo a STN (SEI 7360913), a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), por meio do Ofício SEI nº 53989/2020/ME (SEI nº 6767647), de 03/03/2020, informou haver, para o Projeto Meta - 2ª fase, dotação de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para 2020. Além disso, afirmou haver um total de R$ 4.732.531,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais) que podem ser executados, desde que haja autorização legislativa (que inclui crédito adicional com troca de fonte concomitante) para efetivamente comporem recursos de ingresso na ação do Projeto. Diante de tais informações entendeu a STN que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 4921/2020/ME (SEI 7360913), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 21 a 29 do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF e à Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, o interessado manifestou-se mediante o Parecer nº 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU, de 24 de março de 2020 (SEI nº 7343663), complementado pelo Depacho nº 497/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 7343663), em que opina que " o acordo de empréstimo ora pretendido atende à legislação pertinente".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado (SEI n° 7343668), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB042484, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI n° 6675796). Foi anexada tradução da minuta do contrato de empréstimo (SEI nº 8422404)

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições de efetividade do Contrato.

À consideração superior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/07/2020 SEI/ME - 8405477 - Parecer

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
RICARDO SORIANO DE ALENCAR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/06/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 26/06/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/07/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

02/07/2020 SEI/ME - 8405477 - Parecer

Fazenda Nacional, em 02/07/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8405477** e o código CRC **3DCE7DA6**.

Referência: Processo nº 10951.000451/2011-12 SEI nº 8405477

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
288.639.138-70	GUSTAVO SANTOS MASILI	(61) 20325027	gustavo.masili@mme.gov.br

Informações gerais

Código:
TB042484

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
37.115.383/0001-53
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 38.000.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
13/03/2020

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
OS RECURSOS DA OPERACAO SERAO UTILIZADOS NO PROJETO DE ASSISTENCIA TECNICA DOS SETORES DE ENERGIA E MINERAL - META, FASE II.O PAGAMENTO DO EMPRESTIMO SERA UNICO EM 15 DE DEZEMBRO DE 2039. BIRD 9074-BR.

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
602707	INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT	38.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Residente	Identificador	Nome	Descrição	Autorizado câmbio
Sim	00.394.460/0001-41	MINISTERIO DA ECONOMIA	Ministério da Economia.	Sim

Registro de Operações Financeiras - ROF (0378240) SEI 48220.000000/2019-44 / pg. 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
288.639.138-70	GUSTAVO SANTOS MASILI	(61) 20325027	gustavo.masili@mme.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	22/06/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,14 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	1	234 Meses	-	234 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	39	6 Meses	234 Meses	0,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/06/2020 SEI/ME - 7360913 - Parecer

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 4921/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério de Minas e Energia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

Processo SEI nº 10951.000451/2011-12

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata do pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério de Minas e Energia (MME), com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

I - INTRODUÇÃO

Histórico do Projeto

2. A preparação do Projeto sob análise foi aprovada a partir da Recomendação COFIEX nº 1.214 (SEI nº 2876949), de 10/12/2010, sob o título de 'Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração - ESTAL II'. O Projeto foi aprovado em duas fases, sendo que a segunda fase ficou condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos (GTEC-COFIEX), quanto ao cumprimento de condicionantes.

3. O Projeto foi aprovado com recursos de empréstimos pelo equivalente a até US$ 99.208.255,62 (noventa e nove milhões, duzentos e oito mil duzentos e cinquenta e cinco dólares e sessenta e dois centavos) junto ao BIRD e pelo equivalente a até US$ 6.944.578,29 (seis milhões, novecentos e quarenta e quatro mil quinhentos e setenta e oito dólares e vinte e nove centavos) de contrapartida. O referido valor de financiamento foi dividido igualmente nas duas fases de execução previstas, sendo autorizado pelo equivalente a até US$ 49.604.127,81 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil cento e vinte e sete dólares e oitenta e um centavos) para cada fase.

4. Vale lembrar que as condicionantes para a aprovação da preparação da segunda fase do projeto são: i) comprometimento de, pelo menos, 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de, no mínimo, 50% dos recursos do empréstimo; e ii) continuidade do Programa na forma proposta, tendo em vista do desempenho da primeira fase.

5. Após solicitação do proponente, foi aprovada a alteração do nome do Programa para 'Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META', a partir da Resolução COFIEX Nº 571, de 15/06/2011.

6. Quanto ao financiamento junto ao BIRD, o contrato de empréstimo referente à primeira fase foi assinado em 01/03/2012, sob número 8095-BR e no valor de US$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil cento e vinte e sete dólares). Na ocasião, por meio do Aviso Ministerial 78/2011/GM-MME, de 26/05/2011 (SEI nº 0958491, fls. 194 e 195), o Ministro de Estado de Minas e Energia solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento. Além disso, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) manifestou-se favoravelmente à operação por meio do Parecer nº 1.708/2011/GEOPE/CODIP/STN de 15/12/2011 (SEI nº 0958491, fls. 292 à 296). Este contrato de empréstimo, após duas prorrogações, foi encerrado em 30/12/2018 e se encontra em repagamento.

7. Por meio de Ofício, de 08/05/2019 (SEI nº 2300430), o BIRD informou que o contrato 8095-BR foi concluído com desembolso de US$ 33.442.641,25 (trinta e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e um dólares e vinte e cinco centavos), equivalente ao desembolso de 67,42% dos recursos do empréstimo; e com o cancelamento de US$ 16.161.485,75 (dezesseis milhões, cento e sessenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco dólares e setenta e cinco centavos), equivalente à 32,58% dos recursos do empréstimo.

8. Por fim, tendo em vista o cumprimento dos requisitos para a aprovação da preparação da segunda fase do Projeto, o GTEC decidiu, na sua 303ª GTEC Execução, aprovar o início da preparação do Projeto relativo à segunda fase, conforme Ajuda-Memória da referida reunião (SEI nº 3911520).

Objetivos do Projeto

9. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 59769, de 05/2010 (SEI nº 0958491, fls. 65 à 133), o Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral tem como objetivo principal "contribuir para ampliar e consolidar os avanços do setor de energia e mineração, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como a modernização institucional do Setor, envolvendo áreas estratégicas do MME".

Condições Financeiras

10. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (SEI nº 6675796), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo	US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares).
Contrapartida	Não há.
Credor	Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
Prazo de Desembolso	Prazo final de desembolsos (*Closing Date*): 31/12/2025
Amortização	[illegible]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Juros Aplicáveis	A taxa de juros será LIBOR de 6 meses adicionada de *spread* fixo de 1,80% a.a., pagos semestralmente.
Comissão de Compromisso	0,25% a.a. sobre o valor não desembolsado.
Taxa da abertura	*Front-end fee* de 0,25% (*flat*) sobre todo o montante da operação. Financiada com os recursos do próprio empréstimo.
Juros de inadimplência	Não há.
Demais encargos	Sobretaxa de Exposição, composta por 0,5% a.a. aplicada ao saldo devedor que ultrapassar o Limite Padrão de Exposição do País (US$ 16,5 bilhões). O montante calculado para a Sobretaxa de Exposição do país será dividido proporcionalmente, pelo saldo devedor, aos mutuários cujos contratos contenham a cláusula de sobretaxa.
Opção de conversão de moeda e juros	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato.

Cronograma de Desembolsos

11. De acordo com o Anexo III do Ofício nº 129/2020/SE-MME (SEI nº 7343665), de 01/04/2020, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolsos (em US$).

Ano	Empréstimo
2020	1.742.652,21
2021	3.696.844,65
2022	6.757.808,43
2023	6.936.870,28
2024	9.092.657,75
2025	9.773.166,69
Total	**38.000.000,00**

12. Dessa forma, para o ano fiscal de 2020, a previsão orçamentária para execução do META - 2ª fase é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 - Previsão orçamentária para 2020 (US$ 1,00 = R$ 4,59; em 04/03/2020).

Ano	US$	R$
2020	1.742.652,21	8.000.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

13. A Análise de Custo da operação (SEI nº 6812641), com data de referência de 04/03/2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **3,14%** a.a. e uma *duration* de **16,47** anos. Considerando, para a mesma data de referência, o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de **4,13%** a.a. (SEI nº 6813616), o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta STN.

Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF/ME), por meio do Ofício SEI nº 53989/2020/ME (SEI nº 6767647), de 03/03/2020, em resposta ao Ofício SEI nº 53007/2020/ME (SEI nº 6752026), de 02/03/2020, informou haver, para o Projeto Meta - 2ª fase, dotação no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o ano de 2020. Além disso, afirmou haver um total de R$ 4.732.531,00 (quatro milhões, setecentos e trinta e dois mil quinhentos e trinta e um reais) que podem ser executados, desde que haja autorização legislativa (que inclui crédito adicional com troca de fonte concomitante) para efetivamente comporem recursos de ingresso na ação do Projeto.

15. De acordo com as informações prestadas pelo interessado e pela SOF, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

16. A Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria do Ministério da Economia, por meio do Ofício SEI Nº 53362/2020/ME (SEI nº 6763780), de 02/03/2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 13.971, de 27/12/2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

17. De acordo com o Anexo I do Ofício nº 129/2020/SE-MME (SEI nº 7343661), de 01/04/2020, o interessado encaminhou mensagem da Coordenação-Geral de Programação Financeira (COFIN/STN), que, por sua vez, informou que o contrato referente à operação foi cadastrado no Sistema Integrado da Dívida (SID) com o nome BIRD9074-BR gerando a inscrição nº 12946 no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), o interessado, por meio da Nota Técnica nº 12/2011-SEDP/SE-MME (SEI nº 0958491, fls. 7 à 20), de 24/05/2011, apresentou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

19. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU (SEI nº 7343663), de 24/03/2020.

ROF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20. Conforme disposto no Anexo IV do Ofício nº 129/2020/SE-MME (SEI nº 7343668), de 01/04/2020, as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o nº TB042484. A informações registradas foram verificadas por esta STN e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

21. Por meio do Ofício SEI nº 47609/2020/ME (SEI nº 7358951), de 21/02/2020, em resposta ao Ofício SEI nº 33690/2020/ME (SEI nº 6399966), de 10/02/2020, a Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) apresentou o seguinte entendimento em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 da LRF e ao cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF:

> *a) Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balanço do Setor Público Nacional – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação, não contendo, portanto, a totalidade dos entes. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 443, de 27 de junho de 2019 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2018, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 28 de junho de 2019, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;*
>
> *b) Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, o Poder Executivo publicou, nos termos da Lei, todos os bimestres do ano de 2019 até a data atual. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais;*
>
> *c) A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Após verificação no referido sistema, foi identificado que todos os Poderes e órgãos da esfera federal publicaram o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – do exercício de 2019;*
>
> *d) Já com relação ao item "d", de acordo com consulta aos dados disponíveis no Siconfi, cujos dados são declaratórios e foram enviados pelos órgãos, referentes ao exercício de 2019, as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF;*
>
> *e) Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens "b" e "c" deste Ofício, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária foram enviados ao Siconfi em atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo ampla divulgação em meio eletrônico. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias", bem como as "prestações de contas e o respectivo parecer prévio";*
>
> *f) A União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com o § 2º do art. 48 da LRF, conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019), a qual regulamenta o dispositivo da LRF;*

22. Quanto ao cumprimento pela União, no exercício de 2019, do gasto mínimo exigido em Saúde e Educação, nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição Federal, a CCONF/STN informou:

> *g) Conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 da União, disponível no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi, a União cumpriu com os gastos mínimos em Saúde e Educação, exigidos por força constitucional nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição;*

23. Quanto ao atendimento pela União do limite para o montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, a CCONF/STN informou:

> *h) Conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 do Poder Executivo da União, disponível no Siconfi, a União atendeu ao limite para montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007;*

24. Por fim, quanto a haver conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" conforme o disposto nos arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF, a CCONF/STN informou:

> *i) Com relação ao item "i", de acordo com o Anexo 4 – Operações de Crédito do Relatório de Gestão Fiscal da União referente ao 3º quadrimestre de 2019, na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram informados valores.*

25. Conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (SEI nº 7358868), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro) - verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor **R$ 55,6 bilhões**, de modo que pode-se considerar que o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal foi atendido, isto é, **a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida**.

26. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, tomando-se por base as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, destaca-se abaixo quadros resumidos a partir de informações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2020, Lei nº 13.978, de 17/01/2020 (LOA).

27. Para melhor compreensão das informações da peça orçamentária, vale destacar que ela fez uso de um recurso previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.898, de 11/11/2019 (LDO), que pode ser verificado no seguinte trecho:

> *Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o disposto no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição.*
>
> *§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.*

28. Ou seja, a LOA prevê despesas correntes primárias condicionadas à aprovação dos mencionados créditos suplementares ou especiais, e que, dessa forma, poderiam ser financiadas com receitas de operações de crédito em montante superior ao total de despesas de capital. Esse excesso de operações de crédito, portanto, também fica condicionado a aprovação dos respectivos créditos suplementares ou especiais, e não estão autorizados pela lei orçamentária. Dessa forma, a verificação da Regra de Ouro, levando-se em conta a existência do mencionado dispositivo, e, considerando as receitas e despesas autorizadas na lei, mostra uma suficiência (linha III.2 do Quadro 1).

Quadro 1 - Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – em R$ milhões.

	LOA
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	1.731.100,1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	1.387.675,5
I.2. Não autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	343.623,5
II - Total das despesas de capital	**1.388.249,6**
III - Margem da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	
III.1. Considerando total das operações de crédito [II - I]	-343.049,5
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [II - I.1]	**574,1**

Fonte: LOA 2020 (Lei nº 13.978/2020), Parágrafo único do Art. 2º e Quadro 1C do Volume I.

29. Destaque-se também quadro resumido do Orçamento de Investimentos, considerando a diferença entre os investimentos das empresas estatais e suas operações de crédito, e descontando também os recursos do Tesouro para estas empresas (pois já são considerados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Quadro 2 - Regra de Ouro referente ao Orçamento de Investimentos – em R$ milhões.

	LOA
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	121.421,9
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	50,3
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	139,6
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	**121.232,0**

Fonte: LOA 2020 (Lei nº 13.978/2020), Art. 5º, Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos e Volume VI - Quadro Síntese do Orçamento de Investimento, Fonte de Financiamento.

Informações Adicionais

30. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 30, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, **nada temos a opor à contratação** da operação de crédito externo pela República Federativa do Brasil, de interesse do Ministério de Minas e Energia.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/04/2020, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/04/2020, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 20/04/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 23/04/2020, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 27/04/2020, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7360913** e o código CRC **CC3404CF**.

Referência: Processo nº 10951.000451/2011-12 SEI nº 7360913

Criado por guilherme.pelegrini, versão 56 por guilherme.pelegrini em 13/04/2020 16:30:01.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 10951.000451/2011-12

Interessados: Ministério de Minas e Energia (MME) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério de Minas e Energia, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META - 2ª fase.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 4921/2020/ME (SEI nº 7360913) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 25/06/2020, às 23:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8733857** e o código CRC **F42A025D**.

Referência: Processo nº 10951.000451/2011-12. SEI nº 8733857

Criado por 01214496610, versão 4 por 07772588895 em 25/06/2020 23:19:49.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 292
Rubrica
STN/CODIP

Parecer nº. 1708 2011/ GEOPE/ CODIP/ STN

Em 16 de dezembro de 2011.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil (Ministério de Minas e Energia). Operação de crédito externo, no valor de até US$ 49.604.127,00, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Recursos destinados **ao Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – Projeto META- 1ª fase. Pedido de autorização.**

Ref.: Processo 10951.000451/2011-12

Sr. Coordenador-Geral,

Trata o presente Parecer de pedido de autorização, Aviso n.º 78/2011/GM-MME, de 26.05.2011, às fls. 199/200, para que a República Federativa do Brasil contrate operação de interesse do Ministério de Minas e Energia, no valor de até US$ 49.604.127,00 (quarenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil e cento e vinte e sete dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Tais recursos serão destinados ao **Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – Projeto META – 1ª fase.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1.214, de 10.12.2010, às fls. 166/167 , homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 27.12.2010, identificou o Projeto como passível de apoio de financiamento externo, no valor total de até US$ 99.208.255,62, e contrapartida no valor de até US$ 6.944.578,28, cuja execução deverá ser feita em duas fases. Cada fase deverá contar com US$49.604.127,81 de recursos externos, sendo que a contrapartida total utilizada nas duas fases deverá ser de no máximo US$6.944.578,29.

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

3. O objetivo do Projeto é contribuir para ampliar e consolidar os avanços do setor de energia e mineração, dando apoio à competitividade e crescimento econômico sustentável do País, assim como a modernização institucional do setor, conforme Nota Técnica n.º 12/2011-SEDP/SE-MME, de 24.05.2011 (fls. 07/20).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Página 2 de 5 do Parecer nº 1708 de. 15 . 12 .2011)

293

4. O Projeto será executado pelo Ministério de Minas e Energia, com a participação da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL.

5. Para a implementação do Programa será instituído um Comitê Gestor composto por um representante de cada instituição, que será responsável pelo acompanhamento da execução e definição de prioridades do Projeto. A coordenação do projeto será de responsabilidade da Unidade Gestora do Projeto - UGP, a ser criada na Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, que deverá fazer a interface com os demais co-executores do Projeto.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Projeto foi estimado no valor de US$ 53.643.414,00, sendo US$49.604.127,00 de ingresso de recursos externos e US$4.039.287,00 de contrapartida. Os recursos deverão ser desembolsados de acordo com o seguinte cronograma estimativo anual, conforme enviado pelos executores (fls. 258):

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso **US$**

	2012	2013	2014	2015	Total
BIRD	39.187.261,00	5.952.495,00	3.472.289,00	992.082,00	49.604.127,00
Contrapartida	990.850,00	1.009.822,00	1.009.822,00	1.028.793,00	4.039.287,00
Total	40.178.111,00	6.962.317,00	4.482.111,00	2.020.875,00	53.643.414,00

Condições Financeiras

7. Conforme minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 244/253), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA599300 (fls. 261/266), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operaçãode crédito.

Valor da Operação:	Até US$49.604.127,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
Modalidade:	Empréstimo Margem Variável (*Variable Spread Loan*);
Prazo de Desembolso:	até 30.06.2016;
Amortização do Saldo Devedor:	Pagamento único em 15.09.2029;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nos dias 15 de março e setembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD semestralmente;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Página 3 de 5 do Parecer nº 1207 de. 15 . 12 .2011)

Comissão à Vista (Front end fee):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;
Opções de Conversão:	A contratação na modalidade margem variável permite a sua alteração para contratação em margem fixa* mediante solicitação formal ao credor (cláusula 2.07 do contrato de empréstimo).

* A margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

8. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 268, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,26 % a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

9. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

10. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile n.º 9/2011, de 22.11.2011, às fls. 288/291, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), sendo que para o presente exercício consta o montante total de R$615,2 milhões. Informou, ainda, que a operação consta do Projeto de Lei do PPA 2012/2015, no montante total de R$893,8 milhões.

11. Dessa forma, entendemos que a operação em apreço é compatível com o PPA.

II - Previsão Orçamentária

12. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF informou, por meio do fac-símile 10. de 04.11.2011, fls. 254, que constam no Projeto de Lei Orçamentária para 2012 dotações destinadas ao ingresso de recursos externos (Fonte 148) no valor total de R$63.966.012,00 e R$1.733.988,00 destinados à contrapartida nacional.

13. Ademais, a SOF por meio do fac-símile 13, de 17.11.2011, às fls. 267, informou que constam do referido Projeto Lei recursos na ordem de R$822.944,00 destinados ao pagamento de juros e outros encargos financeiros da operação em questão. Cabe ressaltar que não haverá incidência de juros no presente exercício, já que os recursos da referida operação só serão desembolsados no próximo exercício financeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Página 4 de 5 do Parecer nº 1709 de. 15 . 12 .2011)

14. Considerando as informações encaminhadas pela SOF e o cronograma de desembolso enviado pelos executores mencionado no item 6 acima e ainda uma taxa de câmbio de R$1,00=US$1,85, entendemos que os recursos orçamentários existentes são compatíveis com a estimativa de execução do projeto no próximo exercício.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

15. Cabe informar que o Ministério de Minas e Energia, por meio do Ofício n.º 068/2011-SPOA/SE-MME, de 22.07.2011, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração comprometeu-se a priorizar os recursos orçamentários e financeiros durante a execução do projeto (fls. 259).

IV - Limites de Endividamento

16. Conforme previsto no inciso III, § 1°, art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 2° quadrimestre de 2011, às fls. 269, há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6° e 7° da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

17. Constam do Artigo IX das Normas Gerais as condições de efetividade aplicáveis aos empréstimos com o BIRD. Complementarmente, cabe ressaltar que foram estabelecidas no Artigo V do Acordo de Empréstimo (fls. 245) condições de cumprimento adicionais. A fim de garantir um melhor desempenho de execução, evitando atrasos desnecessários, entendemos que, previamente à formalização do contrato de empréstimo, o BIRD deverá informar se as referidas condições foram substancialmente cumpridas: a) o Manual Operacional foi adotado e b) o Acordo Subsidiário, entre o MME e o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, foi assinado.

18. Outrossim, entendemos que as demais obrigações contratuais constantes da minuta do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

19. Foram anexadas ao processo, às fls. 270/287, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br, bem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Página 5 de 5 do Parecer nº 1200 de. 15 . 12 .2011)

como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

20. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

21. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, no valor de até US$49.604.127,00, cujos recursos serão destinados ao Projeto META, desde que previamente à formalização do contrato de empréstimo seja verificada a condicionalidade prevista no item 17 do presente parecer.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da CODIP

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, substituto.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral da CODIP, substituto

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, substituto

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 2

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
February 20, 2020

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(Energy and Mineral Sectors Strengthening Project II)

(Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META –Fase II)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Borrower") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of thirty-eight million Dollars, ($38,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Executive Secretary of the MME.

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Fixed Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are June 15 and December 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, , through its Secretariat of the National Treasury of the Ministry of Economy.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower and to other borrowers guaranteed by the Borrower that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Borrower which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Borrower, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project through MME, and shall cause the Participating Entities to carry out the Parts of the Project within their respective area of autonomy and competence, all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement and the respective Cooperation Agreements.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

4.01. The Additional Events of Suspension consists of the following:

(a) Any Participating Entity shall have failed to perform any of its obligations under the relevant Cooperation Agreement, and has not taken the necessary measures to mitigate such failure.

(b) A situation shall have arisen so as to materially and adversely affect, in the opinion of the Bank, the ability of any Participating Entity to carry out its obligations under the relevant Cooperation Agreement.

4.02. Notwithstanding the rights contained in Section 7.02 of the General Conditions, it is understood that, if any of the Participating Entities shall have failed to comply with any obligation under its corresponding Cooperation Agreement or a situation shall have arisen so as to materially and adversely affect, in the opinion of the Bank, the ability of any Participating Entity to carry out its obligations under the relevant Cooperation Agreement, and the Borrower has been unable to remedy such lack of compliance, the Bank may, by notice to the Borrower, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account for Eligible Expenditures attributable to the respective Participating Entity.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.

5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Minister of Finance.

6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

Facsimile: (55-61) 3412-1740
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copies to:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8° andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Facsimile: (55-61) 2020-5006
E-Mail: seain@planejamento.gov.br

And to:

Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" – 7° andar – sala 728
Brasília – DF, 70065-900
Brasil

Facsimile: (55-61) 3319-5240
E-mail: secex@mme.gov.br and aegp@mme.gov.br

And to:

STN - Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco P – Edifício Anexo 1° andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Facsimile: (55-61) 3412-1461
E-Mail: codiv.stn@tesouro.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the project is to strengthen institutional capacity for market efficiency taking into consideration climate resilience in the energy and mining sectors in the Borrower's territory.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Technical assistance to increase efficiency, long term infrastructure adequacy and climate resilience in the energy and mining sectors.

1. Carrying out analytical work to inform reforms in the power sector, including, *inter alia*: (a) the carrying out of technical studies to increase the climate change resilience in the sector by informing the revision of the planning and dispatch methodologies to adapt them to a system with higher share of variable renewable energy; (b) the provision of technical assistance to inform the revision and creation of electricity markets to increase competitiveness, attract investments, improve price formation and ensure the necessary reliability and security requirements; (c) improvement of public policy or regulation for distributed energy resources.

2. Carrying out analytical work to inform reforms in the oil and gas sector, including, *inter alia*: (a) the carrying out of studies supporting the design of a competitive gas market; (b) the evaluation of natural gas storage potential; and (c) the carrying out of studies to assess fuel demand and supply, and evaluate fuel supply infrastructure needs.

3. Carrying out analytical work to implement reforms in the mining sector, including, *inter alia*: (a) analytical work to increase the climate change resilience in the sector by supporting: (i) the revision of the Borrower's *plano nacional de mineração* with a climate-smart mining approach and financing studies; and (ii) decision-making processes for a more climate-informed mining sector; and (b) analytical work to inform best practices in the mining sector.

Part 2. Institutional strengthening of energy and mining institutions to establish and implement strategies, policies and regulation.

1. Strengthening the regulatory planning and operational capacity of the power sector through, *inter alia*: (a) the carrying out of activities aimed at improving climate change parameters in power sector planning; (b) the digitalization of accounting and settlement systems; and (c) the provision of support for the development and implementation of renewable energy forecasting models, control systems and other tools aimed at enhancing operational capacity.

2. Strengthening the planning, regulatory and monitoring capacity of key oil and gas sector institutions.

3. Strengthening the planning and regulatory capacity of key mining sector institutions, including social and environmental aspects.

4. Carrying out institutional and management capacity building for MME and selected agencies' staff.

Part 3. Implementation support, monitoring and evaluation, knowledge sharing and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

dissemination.

1. Carrying out Project coordination and management activities, including procurement, financial management, safeguards management, including integrated environmental and social aspects for the Borrower's relevant institutions in the energy and mining sector, as well as monitoring and evaluation.

1. 2. Carrying out the dissemination and knowledge sharing of Project findings, including through the provision of technical assistance and training, including public access to the information.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower, through MME, shall operate and maintain, throughough the implementation of the Project:

   (a) a project implementation unit (the "PIU") with functions, resources and staffing in numers and with qualifications as set forth in the Operational Manual; and

   (b) a Project Steering Committee (the "PSC"), to be responsible for overseeing Project implementation and coordination among the Participaing Entities, and with structure and functions as set forth in the Operational Manual.

2. The Borrower, through MME, shall or shall cause, as applicable, all Participating Entities to operate and maintain, throughough the implementation of the Project, Project Co-executing units physically located in each of the Participating Entities (the "Project Co-executing Units") with functions, resources and staffing in numers and with qualifications as set forth in the Operational Manual.

B. Operational Manual.

1. The Borrower, through MME, shall carry out the Project in accordance with the provisions of a manual (the Operational Manual) satisfactory to the Bank, containing, *inter alia*: (a) specific provisions on detailed arrangements for the carrying out of the Project; (b) the composition and responsibilities of the PIU, the PSC and the Project Co-executing Units; (c) the procurement, financial management and disbursement requirements thereof; (d) the performance indicators; and (e) the Anti-Corruption Guidelines.

2 The Borrower shall not amend or waive or fail to enforce any provision of the Operational Manual without the Bank's prior written approval. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and those of this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Cooperation Agreements.

1. The Borrower, through MME, shall, prior to carrying out any Project activity under the administrative jurisdiction of a Participating Entity, enter into an agreement with said Participating Entity (the Cooperation Agreement), under terms and conditions approved by the Bank, which shall include, *inter alia*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) MME's obligation to:

(i) transfer to the Participating Entities, when applicable, on a non-reimbursable basis, part of the Loan proceeds necessary to carry out the Project activities under their responsibility; and

(ii) comply with the pertinent obligations under this Agreement, as applicable to the pertinent Project activity; and

(b) the Participating Entities' obligation to, when applicable:

(i) procure the goods, consultants' services and Non-Consulting services under the Project in accordance with the provisions set forth in Section III of this Schedule; and

(ii) carry out the Project activities under their responsibility with due diligence and efficiency and to comply with the pertinent obligations under this Agreement, including with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines, all as applicable to the corresponding Project activity.

2. The Borrower, through MME, shall exercise its rights and carry out its obligations under each Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan. Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, terminate, waive or fail to enforce any Cooperation Agreement or any provision thereof.

D. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards.

2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, ensure that:

(a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, and as further specified in the ESCP;

(b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;

(c) policies, procedures and qualified staff are maintained to enable it to implement the ESCP, as further specified in the ESCP; and

(d) the ESCP or any provision thereof, is not amended, revised or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing and the Borrower has, thereafter, disclosed the revised ESCP.

In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

provisions of this Agreement shall prevail.

3. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to:

(a) take all measures necessary on its part to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the management tools and instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

(b) promptly notify the Bank of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.

4. The Borrower shall, and shall cause the Project Entities to, maintain and publicize the availability of a grievance mechanism, in form and substance satisfactory to the Bank, to hear and determine fairly and in good faith all complaints raised in relation to the Project, and take all measures necessary to implement the determinations made by such mechanism in a manner satisfactory to the Bank.

Section II. **Project Monitoring Reporting and Evaluation**

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. **Withdrawal of Loan Proceeds**

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for the Project	37,905,000	100%
(2) Front-end Fee	95,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(3) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	38,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $7,500,000 may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures.

2. The Closing Date is December 31, 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Bullet Repayment

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in full on December 15, 2039.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "ANEEL" means *Agência Nacional de Energia Elétrica*, the Borrower's Electricity Regulatory Agency, as existing and operating under the Borrower's Law Nº 9427, dated December 26, 1996.

2. "ANM" means *Agência Nacional de Mineração* the Borrower's Mining Regulatory Agency, as existing and operating under the Borrower's Law Nº 13575, dated December 26, 2017.

3. "ANP" means *Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis,* the Borrower's Oil, Gas and Biofuels Regulatory Agency, as existing and operating under the Borrower's Law Nº 9478, dated August 6, 1997.

4. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

5. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

6. "CCEE" means *Câmara de Comercialização de Energia Elétrica*, the Borrower's Electricity Trading Chamber, as existing and operating under the Borrower's Law N. 10848, dated March 15, 2004.

7. "Cooperation Agreement" means any of the agreements referred to in Section I.C.1 of Schedule 2 to this Agreement.

8. "CPRM" means *Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – Serviço Geológico do Brasil*, the Borrower's Company for Mineral Resources Research and Geological Survey, as existing and operating under the Borrower's Law No. 8970, dated December 28, 1994.

9. "Environmental and Social Commitment Plan" or the acronym "ESCP" means the Borrower's environmental and social commitment plan, acceptable to the Bank, dated January 28, 2020, which sets out a summary of the material measures and actions to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timing of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any instruments to be prepared thereunder; as the ESCP may be revised from time to time, with prior written agreement of the Bank , and such term includes any annexes or schedules to such plan.

10. "Environmental and Social Standards" means, collectively: (i) "Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts"; (ii) "Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions"; (iii) "Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management"; (iv) "Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety"; (v) "Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement"; (vi) "Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources"; (vii) "Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities"; (viii) "Environmental and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Social Standard 8: Cultural Heritage"; (ix) "Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries"; (x) "Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure"; effective on October 1, 2018, as published by the Bank at https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.

11. "EPE" means *Empresa de Pesquisa Energética*, the Energy Planning Agency, as existing and operating under the Borrower's Law Nº 10847, dated March 15, 2004.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated December 14, 2018.

13. "MME" means *Ministério de Minas e Energia*, the Borrower's Ministry of Mines and Energy.

14. "ONS" means *Operador Nacional do Sistema Elétrico*, the Electricity National System Operator, as existing and operating under the Borrower's Law Nº 9648, dated May 27, 1998.

15. "Operating Costs" means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower and/or the Project Entities in connection with the daily operation of the Project, including, *inter alia*, travel costs and *per diem*, maintenance of equipment, office supplies and materials, costs related to strengthening communication and disseminating results (events, communication plans, publications), which expenditures would not have been incurred absent the Project.

16. "Operational Manual" means the manual acceptable to the Bank referred to in Section I.B.1 of Schedule 2 to this Agreement; as the same may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.

17. "Participating Entity" means, collectively, ANP, ANM, ANEEL, CCEE, CPRM, EPE and ONS.

18. "PIU" or "Project Implementing Unit" means *Unidade Gestora do Projeto*, the unit referred to in Section I.A.1 (a) of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

20. "Project Co-executing Units" means any of the supervision units referred to in Section I.A.1 (c) of Schedule 2 to this Agreement.

21. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

22. "Training" means reasonable cost of eligible expenditures incurred by the Borrower and/or the Project Entities in connection with the carrying out workshops and training preparation and administration under the Project, including, *inter alia*, travel costs, and *per diem* of trainees, course fees, rental of training facilities and purchase of training materials.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

Annex 3

Disbursement and Financial Information Letter

PALOMA ANÓS CASERO
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit (Upper/Lower case)

Date: _____

1/[Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-BR (Energy and Mineral Sectors Strengthening II Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between The Federative Republic of Brazil (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

The Borrower will deliver Withdrawal Applications (with supporting documents) electronically through the Bank's web-based portal "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Withdrawal Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials will deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Withdrawal Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations), and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the World Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the semester.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the World Bank by e-mail at AskLoan@WorldBank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Paloma Anós Casero
[RVP / CD]
[Country]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THE WORLD BANK
IBRD • IDA | WORLD BANK GROUP

[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Statements of Expenditures

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[e-mail address]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brazil**	**Closing Date**	Section IV.B.2. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Federative Republic of Brazil**		
		Name of the Project	**Energy and Mineral Sectors Strengthening Project II**	**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	No	N/A
Reimbursement	Yes	Statements of Expenditures, as per Attachment 2 form (same as for IBRD 8095 – META phase I)
Advance (into a Designated Account)	Yes	Statements of Expenditures, as per Attachment 2 form (same as for IBRD 8095 – META phase I)
Special Commitments	No	N/A

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	semi-annually	**Amount**	Six-month cash flow forecast as provided in the IFRs

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

Not applicable

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*

Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center
7° andar - 70712-900
Brasilia, DF – Brasil
Attention: Loan Operations

Additional Information/Instructions

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by e-mail at askloans@worldbank.org.

Other

N/A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E09606039EFE0
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.116987/2020-15

*** Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Attachment 2 – Statements of Expenditures

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 4

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário prenchido.
(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil
Nome do projeto ou programa:	Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META - 2ª Fase
Mutuário:	República Federativa do Brasil
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA — Montante do empréstimo: 38.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: (•) Margem Fixa OU ( ) Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento 15 de junho-dezembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 19,5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 20

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) Programa de amortização vinculado ao compromisso

( ) *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortizacão: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

( ) i. Amortização Constante ( ) ii. . Pagamento Constante (Tabela Price) (•) iii. Amortização Única (Bullet)

( ) iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortizacão a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

(•) Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

( ) O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.
Indique se o mutuario não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
- ☐ Conversão da Taxa de Juros
- ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período
OU
Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ◉ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ○ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Foram realizadas simulações para o custo efetivo da operação em 19/02/2020, tendo por base as opções oferecidas pelo credor, a projeção de mercado para a LIBOR de 6 meses (com data de referência em 17/02/2020) e o custo de oportunidade da união representado pela curva soberana (zero-cupom). A partir da comparação entre o valor presente dos fluxos gerados, os resultados indicaram pela escolha da opção de maior *duration* possível.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website:
World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

Data: 20/02/2020

Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP/STN
SIAPE: 1569090-3

2 of 2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Annex 5

Amortization Schedule

Amortization Schedule

Project	P170850-META II	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	SilviaMartinez Romero	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD T10604-	**Financial Product**	IFL - Fixed Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 38,000,000.00	**Loan Description**	META II		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	BULLET
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	234	**Final Maturity (in months)**	240
First Maturity Dt	15Dec2039	**Last Maturity Dt**	15Dec2039
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	000
Payment Day / Month	15/06	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 002

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Dec2039	38,000,000.00	38,000,000.00	100.00000
Total		38,000,000.00	38,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity

Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.73
ARM Saving	0.27

Printed 20Feb2020, 08:39:13 Amortization Schedule Source : PRD Page : 1 of 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula n° 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com

Tradução n°: 1 - Livro: 1 - Folha n°: 13 17 de março de 2020

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial dos idiomas inglês e português nesta praça do Distrito Federal, com fé pública em todo território nacional, registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal sob a matrícula n° 65, CERTIFICO e DOU FÉ de que me foi apresentado documento exarado no idioma inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido de parte interessada, para constar onde convier, como segue:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de uma compilação de arquivo de texto apresentado em formato digital em arquivo DOCX.
Traduzo o conteúdo abaixo.

[Início do documento]

Departamento Jurídico
MINUTA CONFIDENCIAL
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
20 de fevereiro de 2020

TEXTO NEGOCIADO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____- BR

Acordo de Empréstimo

Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral

- META - Fase II

entre

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal
Matrícula n° 65 JUCIS/DF
Inglês e português. CPF 718.150.401-06
Portaria N° 12 de 24/07/2015

SQN 212 bloco H apt. 112, Ed. Zefferino Vaz
Asa Norte – Brasília-DF CEP 70.864-080
+55 61 9.8115.9200 – Lpadovani@gmail.com

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data da Assinatura entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. **As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.**

1.02. **A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em maiúsculas usados neste Acordo têm os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.**

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. **O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o montante de trinta e oito milhões de dólares (USD 38.000.000), uma vez que esse valor pode ser convertido periodicamente por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo") para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo ("Projeto").**

2.02. **O Mutuário poderá retirar o produto do Empréstimo de acordo a Seção III do Anexo 2 deste Acordo. O Representante do Mutuário, para fins da tomada de qualquer ação necessária ou permitida nos termos desta Seção, é o Secretário Executivo do MME.**

2.03. **A Comissão Inicial é um quarto de um por cento (0,25%) do valor do Empréstimo.**

2.04. **O Encargo de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) por ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Desembolsado.**

2.05. **A taxa de juros é a Taxa de Referência mais a Margem Fixa ou taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeita à Seção 3.02 (e) das Condições Gerais.**

2.06. **As Datas de Pagamento são os dias 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano.**

2.07. **O valor principal do empréstimo deverá ser pago de acordo com o Anexo 3 deste Acordo.**

2.08. **O Mutuário pode solicitar os termos de Conversão do Empréstimo por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia.**

2.09. **(a) Se, em determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão (de acordo com a definição desses termos nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) desta Seção), o Mutuário pagará ao Banco um custo adicional referente à metade de um por cento (0,5%) por ano sobre o Montante de Exposição Alocado em Excesso (conforme definido no subparágrafo (b) (i) desta Seção) por dia ("Sobretaxa de Exposição"). A**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sobretaxa de Exposição (se houver) deverá ser paga posteriormente, a cada semestre, na Data de Pagamento.

(b) Para os fins desta Seção, os seguintes termos têm os significados definidos abaixo:

(i) "Montante de Exposição Alocado em Excesso" significa cada um dos dias nos quais a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto: (A) da quantidade total do referido excesso; e (B) da proporção de todo, ou (se o Banco assim determinar) de uma parte do Empréstimo para a quantia agregada de todos os empréstimos (ou parcelas equivalentes) feitos pelo Banco ao Mutuário e outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, uma vez que o excesso e o índice são determinados periodicamente e razoavelmente pelo Banco.

(ii) "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme determinado periodicamente pelo Banco.

(iii) "Exposição Total" significa a exposição financeira total do Banco ao Mutuário em determinado dia, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III - PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para esse efeito, o Mutuário executará o Projeto através do MME e fará com que as Entidades Participantes executem as Partes do Projeto em suas respectivas áreas de autonomia e competência, sempre de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, Anexo 2 deste Acordo e os respectivos Acordos de Cooperação.

ARTIGO IV - RECURSOS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte:

(a) Qualquer uma das Entidades Participantes deixou de cumprir alguma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante e não tomou as medidas necessárias para mitigar tal falha.

(b) Surgiu uma situação que, na opinião do Banco, afeta material e adversamente a capacidade de qualquer uma das Entidades Participantes de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante.

4.02. Não obstante os direitos previstos na Seção 7.02 das Condições Gerais, entende-se que, se alguma das Entidades Participantes deixar de cumprir qualquer obrigação prevista em seu Acordo de Cooperação correspondente, ou surgir uma situação que, na opinião do Banco, afete material e adversamente a capacidade de qualquer Entidade Participante de cumprir suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação relevante e o Mutuário não tiver conseguido remediar tal falha, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, suspender parcial ou integralmente o direito do Mutuário de realizar saques da Conta de Empréstimo para Despesas Elegíveis atribuíveis à respectiva Entidade Participante.

ARTIGO V - ENTRADA EM VIGOR; TÉRMINO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5.01. **As Condições Adicionais de Efetividade exigem que o Manual Operacional tenha sido adotado pelo Mutuário de maneira e com conteúdo aceitáveis pelo Banco.**

5.02. **O Prazo de Entrada em Vigor é a data 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.**

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. **Exceto conforme disposto na Seção 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Ministro da Economia.**

6.02. **Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Mutuário é:**

Ministério da Economia
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

e

(b) o endereço eletrônico do Mutuário é:

Fax:	**E-mail:**
(55-61) 3412-1740	**apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br**

Com cópias para:

SAIN - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco K - 8° andar
Brasília, DF, 70040-906
Brasil

Fax:	E-mail:
(55-61) 2020-5006	seain@planejamento.gov.br

E para:

Ministério de Minas e Energia - MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U" - 7° andar - sala 728
Brasília - DF, 70065-900
Brasil

Fax:	E-mail:
(55-61) 3319-5240	secex@mme.gov.br e aegp@mme.gov.br

E para:

STN - Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Edifício Anexo 1° andar
Brasília, DF, 70048-900
Brasil

Fax: E-mail:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(55-61) 3412-1461 codiv.stn@tesouro.gov.br

6.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

(b) o endereço eletrônico do Banco é:

Telex:	Fax:	E-mail:
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	panoscasero@worldbank.org

ACORDADO na Data da Assinatura.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

_____
Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do projeto é fortalecer a capacidade institucional em prol da eficiência do mercado, levando em consideração a resiliência climática nos setores de energia e mineral no território do Mutuário.

O projeto é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Assistência técnica para aumentar a eficiência, adequação da infraestrutura a longo prazo e resiliência climática nos setores de energia e mineração.

1. **Realização de trabalho analítico para informar reformas no setor elétrico, incluindo, *inter alia*: (a) a realização de estudos técnicos para aumentar a resiliência à mudança climática no setor, informando a revisão das metodologias de planejamento e despacho para adaptá-las a um sistema com maior participação de energia renovável variável; (b) a prestação de assistência técnica para informar a revisão e criação de mercados de eletricidade com vista a aumentar a competitividade, atrair investimentos, melhorar a formação de preços e garantir a confiabilidade e a segurança necessárias; (c) o aprimoramento de políticas ou regras públicas sobre recursos energéticos distribuídos.**

2. **Realização de trabalho analítico para informar reformas no setor de petróleo e gás, incluindo, *inter alia*: (a) A realização de estudos que subsidiem a concepção de um mercado competitivo de gás; (b) a avaliação do potencial de armazenamento de gás natural; e (c) a realização de estudos para avaliar a demanda e a oferta de combustível e as necessidades de infraestrutura de fornecimento de combustível.**

3. **Realização de trabalho analítico para implementar reformas no setor de mineração, incluindo, *inter alia*: (a) trabalho analítico para aumentar a resiliência do setor à mudança climática, em apoio: (i) à revisão do plano nacional de mineração do Mutuário, com uma abordagem de mineração inteligente do ponto de vista climático e estudos de financiamento; e (ii) aos processos de tomada de decisão, para que o setor de mineração fique mais informado sobre o clima; e (b) ao trabalho analítico para informar as melhores práticas no setor da mineração.**

Parte 2. Fortalecimento institucional das instituições de energia e mineração para definir e implementar estratégias, políticas e regulamentações.

1. **Fortalecer o planejamento regulatório e a capacidade operacional do setor elétrico, por meio, *inter alia*: (a) da realização de atividades que visam melhorar os parâmetros da mudança climática no planejamento do setor elétrico; (b) da digitalização dos sistemas de contabilidade e liquidação; e (c) de apoio ao desenvolvimento e implementação de sistemas de controle e modelos de estimação de energia renovável, além de outras ferramentas com o objetivo de aumentar a capacidade operacional.**

2. **Fortalecer a capacidade de planejamento, regulamentação e monitoramento das principais instituições do setor de petróleo e gás.**

3. **Fortalecer a capacidade de planejamento e regulamentação das principais instituições do setor de mineração, incluindo aspectos sociais e ambientais.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. **Fornecer treinamento institucional e administrativo para o pessoal do MME e de outros órgãos selecionados.**

Parte 3. Apoio à implementação, monitoramento e avaliação, compartilhamento e disseminação de conhecimentos.

1. **Realização de atividades de coordenação e gestão de projetos, incluindo aquisições, gestão financeira, gestão de salvaguardas, incluindo aspectos ambientais e sociais integrados para as instituições relevantes do Mutuário no setor de mineração e energia, e também monitoramento e avaliação.**

2. Compartilhamento de conhecimentos e disseminação das conclusões do projeto, inclusive por meio de assistência técnica e treinamento, incluindo o acesso público às informações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá operar e manter, durante a implementação do Projeto:

(a) uma Unidade Gestora do Projeto ("UGP") com funções, recursos e pessoal em números suficientes e com as devidas qualificações definidas no Manual Operacional; e

(b) um Comitê Gestor do Projeto (o "CGP"), responsável por supervisionar a implementação e coordenação do Projeto por parte das Entidades Participantes, de acordo com a estrutura e as funções definidas no Manual Operacional.

2. O Mutuário, através do MME, fará - ou, conforme aplicável, cuidará para que - todas as Entidades Participantes operem e mantenham, durante a implementação do Projeto, Unidades Co-executoras do Projeto, situadas fisicamente em cada uma das Entidades Participantes (as "Unidades Co-executoras do Projeto"), com funções, recursos e pessoal em números suficientes e com as devidas qualificações definidas no Manual Operacional.

B. Manual Operacional.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá executar o Projeto de acordo com as disposições de um manual (o Manual Operacional) considerado satisfatório pelo Banco, contendo, *inter alia*: (a) disposições específicas sobre arranjos detalhadas referentes à execução do Projeto; (b) a composição e responsabilidades da UGP, do CGP e das Unidades de Co-execução do Projeto; (c) os referentes requisitos de aquisição, gestão financeira e desembolso; (d) os indicadores de desempenho; e (e) as Diretrizes Anticorrupção.

2 O Mutuário não deve alterar, renunciar ou deixar de fazer cumprir qualquer disposição do Manual Operacional sem aprovação prévia e por escrito do Banco. Em caso de divergência entre os termos do Manual Operacional e os deste Acordo, prevalecerão os termos deste Acordo.

C. Acordos de Cooperação.

1. O Mutuário, por meio do MME, deverá, antes de realizar qualquer atividade do Projeto sob a jurisdição administrativa de uma Entidade Participante, firmar um acordo com a referida Entidade Participante (Acordo de Cooperação), com termos e condições aprovados pelo Banco, que incluirão, *inter alia*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) A obrigação do MME de:

(i) transferir para as Entidades Participantes, quando aplicável e de forma não reembolsável, parte do produto do Empréstimo necessário para realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade; e

(ii) cumprir as obrigações pertinentes no âmbito deste Acordo, conforme aplicáveis à atividade pertinente do Projeto; e

(b) a obrigação das Entidades Participantes de, quando aplicável:

(i) adquirir os bens, serviços de consultores e serviços não de consultoria no âmbito do Projeto, de acordo com as disposições da Seção III deste Anexo; e

(ii) realizar as atividades do Projeto sob sua responsabilidade com a devida diligência (*due diligence*) e eficiência e cumprir as obrigações pertinentes no âmbito deste Acordo, inclusive com as disposições das Diretrizes Anticorrupção - todas conforme aplicáveis à atividade correspondente do Projeto.

2. **O Mutuário, por meio do MME, exercerá seus direitos e cumprirá suas obrigações nos termos de cada Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo. Salvo disposição em contrário acordada pelo Banco, o Mutuário não poderá atribuir, alterar, revogar, rescindir, renunciar ou deixar de fazer cumprir os Acordos de Cooperação e suas respectivas disposições.**

D. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deverá garantir - e fazer com que as Entidades do Projeto garantam - que o projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir - e fazer com que as Entidades do Projeto garantam - que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS") de uma forma que seja aceitável pelo Banco. Para esse fim, o Mutuário deverá garantir - e fazer com que as entidades do projeto garantam - que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência e conforme especificado no PCAS;

(b) haja recursos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

(c) haja políticas, procedimentos e equipe qualificada para permitir a implementação do PCAS, conforme as especificações detalhadas no PCAS; e

(d) o PCAS ou qualquer uma de suas disposições não seja alterada, revisada ou renunciada, exceto se o Banco concordar por escrito e o Mutuário divulgar, a partir de então, a versão revisada do PCAS.

Em caso de inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. O Mutuário deverá cumprir - e fazer com que as Entidades do Projeto cumpram - o seguinte:

(a) tomar todas as medidas necessárias para coletar, compilar e fornecer ao Banco - por meio de relatórios regulares, com a frequência definida no PCAS e prontamente, em um ou mais relatórios separados, caso solicitado pelo Banco - informações sobre a situação de conformidade com o PCAS e as ferramentas e instrumentos de gestão nele mencionados; a forma e substância de todos esses relatórios devem seguir um formato aceitável pelo Banco, informando, *inter alia*: (i) o status de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas já tomadas ou necessárias para atender a essas condições; e

(b) notificar imediatamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ou que cause um impacto no projeto e que tenha, ou possa ter, um efeito adverso expressivo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos mencionados e os Padrões Ambientais e Sociais.

4. O Mutuário deverá manter e divulgar - e fazer com que as Entidades do Projeto mantenham e divulguem - a disponibilidade de um mecanismo de reclamações, em forma e substância satisfatórias para o Banco, para ouvir e decidir, com justiça e de boa fé, todas as reclamações relativas ao Projeto, e tomar todas as medidas necessárias para implementar as determinações desse mecanismo de maneira satisfatória para o Banco.

Seção II. Relatório e Avaliação do Monitoramento do Projeto

O Mutuário deverá fornecer os Relatórios do Projeto ao Banco o mais tardar quarenta e cinco dias após o final de cada semestre civil, referente ao semestre civil.

Seção III. Retirada dos Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem limitação do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso, o Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada ágio do Limite Máximo da Taxa de Juros ou *Collar* da Taxa de Juros; no valor alocado e, se aplicável, até o percentual definido para cada categoria da tabela a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços não de consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operação do Projeto	37.905.000	100%
(2) Comissão Inicial	95.000	Valor a ser pago, nos termos da Seção 2.03 deste Acordo, de acordo com a Seção 2.07 (b) das Condições Gerais
(3) Ágio do Limite Máximo da Taxa de Juros ou do *Collar* da Taxa de Juros	0	Quantia devida nos termos da Seção 4.05 (c) das Condições Gerais
MONTANTE TOTAL	38.000.000	

B. Condições de Retirada; Período de Retirada.

1. Não obstante as disposições da Parte A (acima), não poderá ser feita qualquer retirada referente a pagamentos realizados antes da Data de Assinatura, com a exceção de que retiradas até um valor agregado que não exceda US $ 7.500.000 podem ser feitas para pagamentos efetuados antes desta data, mas no máximo doze meses antes da Data de Assinatura, no caso de Despesas Elegíveis.

2. A Data de Encerramento é 31 de dezembro de 2025.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3

Cronograma de amortização vinculado a compromissos - Reembolso em prestação única

O Mutuário deverá pagar o valor principal do empréstimo integralmente em 15 de dezembro de 2039.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "ANEEL" significa Agência Nacional de Energia Elétrica, o Órgão Regulador de Eletricidade do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 9.427 do Mutuário, de 26 de dezembro de 1996.

2. "ANM" significa Agência Nacional de Mineração, o Órgão Regulador de Mineração do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 13.575 do Mutuário, de 26 de dezembro de 2017.

3. "ANP" significa Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, o Órgão Regulador de Petróleo, Gás e Biocombustíveis do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 9.478 do Mutuário, de 6 de agosto de 1997.

4. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para os fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais, as "Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID", de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.

5. "Categoria" refere-se a uma categoria definida na tabela na Seção III.A do Anexo 2 deste Acordo.

6. "CCEE" refere-se à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 10.848 do Mutuário, de 15 de março de 2004.

7. **"Acordo de Cooperação" significa qualquer um dos acordos mencionados na Seção I.C.1 do Anexo 2 deste Acordo.**

8. "CPRM" refere-se à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Serviço Geológico do Brasil, que existe e opera de acordo com a Lei 8.970 do Mutuário, de 28 de dezembro de 1994.

9. "Plano de Compromisso Ambiental e Social", ou a sigla "PCAS", significa o plano de compromisso ambiental e social do Mutuário, aceitável pelo Banco, datado de 28 de janeiro de 2020, que apresenta um resumo das medidas e ações materiais para tratar dos possíveis riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e elaboração de relatórios e quaisquer instrumentos a serem elaborados nos termos do PCAS; o PCAS poderá ser revisado periodicamente, com anuência prévia por escrito do Banco, e este termo inclui quaisquer anexos ou cronogramas desse plano.

10. **"Padrões Ambientais e Sociais" significa, coletivamente: (i) "Padrão Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Condições de Emprego e Trabalho"; (iii) "Padrão Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção de Gestão de Poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade"; (v) "Padrão Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições sobre Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas / Comunidades Locais e Tradicionais Subsaarianas com Histórico de Serviços Deficientes"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Divulgação de Informações e Engajamento das Partes Interessadas"; em vigor desde 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco em https://www.worldbank.org/en/projects-operations/environmental-and-social-framework.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. "EPE" significa a Empresa de Pesquisa Energética do Mutuário, que existe e opera de acordo com a Lei 10.847 do Mutuário, de 15 de março de 2004.

12. **"Condições Gerais" significa as "Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento de Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datadas de 14 de dezembro de 2018.**

13. **"MME" significa o Ministério de Minas e Energia do Mutuário.**

14. **"ONS" significa Operador Nacional do Sistema Elétrico, que existe e opera de acordo com a Lei 9.648 do Mutuário, de 27 de maio de 1998.**

15. **"Custos Operacionais" significa o custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário e / ou pelas Entidades do Projeto em conexão com a operação diária do Projeto, incluindo, *inter alia*, custos de viagem e *per diem*, manutenção de equipamentos, materiais e suprimentos de escritório, custos relacionados ao fortalecimento da comunicação e disseminação de resultados (eventos, planos de comunicação, publicações) cujos custos não teriam sido incorridos na ausência do Projeto.**

16. **"Manual Operacional" significa o manual aceitável pelo Banco e referido na Seção I.B.1 do Anexo 2 deste Acordo; o mesmo poderá ser alterado periodicamente com o acordo prévio e por escrito do Banco.**

17. **"Entidade Participante" significa, coletivamente, ANP, ANM, ANEEL, CCEE, CPRM, EPE e ONS.**

18. **"UGP" refere-se à Unidade Gestora do Projeto, mencionada na Seção I.A.1 (a) do Anexo 2 deste Acordo.**

19. **"Regulamento de Aquisições" significa, para os fins do parágrafo 85 do Apêndice das Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de FPI", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.**

20. **"Unidades de Co-execução do Projeto" significa qualquer uma das unidades de supervisão mencionadas na Seção I.A.1 (c) do Anexo 2 deste Acordo.**

21. **"Data da Assinatura" significa a data posterior das duas datas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo; essa definição vale para todas as referências à "data do Acordo de Empréstimo" nas Condições Gerais.**

22. **"Treinamento" refere-se ao custo razoável das despesas elegíveis incorridas pelo Mutuário e / ou pelas Entidades do Projeto em conexão com a realização de workshops e elaboração e realização de treinamentos no âmbito do Projeto, incluindo, *inter alia*, custos de viagem e *per diem* dos trainees, taxas de cursos, aluguel de instalações de treinamento e compra de materiais de treinamento.**

[Fim do documento]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi para o vernáculo, conferi, achei conforme e dou fé.

Brasília, 17 de março de 2020.

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

PRÊMIO DE QUALIDADE TOTAL

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0379023]-LEONARDO PADOVANI MARQUES PORTO E SANTOS ...

TJDFT20200090207834VGVA
Selo tjdft.jus.br - BSB, 17/03/2020 - 15:39:40
DPDB-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

LEONIDAS FABIANO RODRIGUES CRUZ

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO

Leonidas Fabiano R. Cruz
4º Ofício de Notas de Brasília DF
Escrevente Autorizado

LEONARDO PADOVANI M. P. E SANTOS
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF
Daniel

LEONARDO PADOVANI
Tradutor Público e Intérprete Comercial - Matrícula 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURONACIONAL

RTN
2020
Maio

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.05

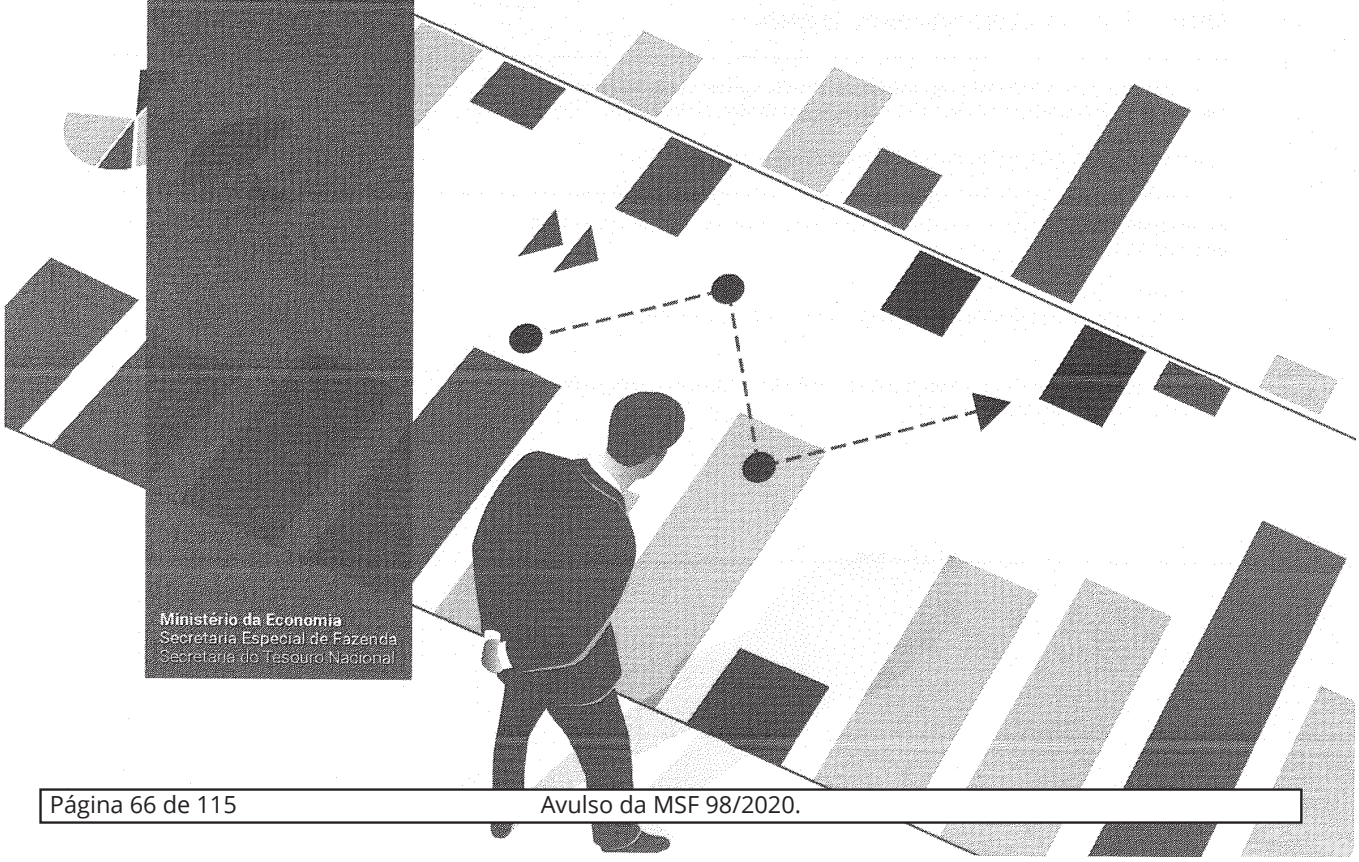

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 05 (Maio, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Maio		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	118.323,6	76.053,0	-42.270,6	-35,7%	-36,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	27.546,5	22.032,3	-5.514,2	-20,0%	-21,5%
III. Receita Líquida (I-II)	90.777,0	54.020,7	-36.756,3	-40,5%	-41,6%
IV. Despesa Total	105.520,0	180.629,9	75.109,9	71,2%	68,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-14.743,0	-126.609,3	-111.866,2	758,8%	742,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	175,0	-72.286,7	-72.461,7	-	-
Previdência Social (RGPS)	-14.918,0	-54.322,5	-39.404,5	264,1%	257,4%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	165,7	-72.242,1	-72.407,7	-	-
Resultado do Banco Central	9,3	-44,7	-54,0	-	-
Resultado da Previdência Social	-14.918,0	-54.322,5	-39.404,5	264,1%	257,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Em maio de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 126,6 bilhões contra déficit de R$ 14,7 bilhões em maio de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R$ 38,5 bilhões (-41,6%), enquanto a despesa total aumentou R$ 73,1 bilhões (+68,0%), quando comparados a maio de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**118.323,6**	**76.053,0**	**-42.270,6**	**-35,7%**	**-44.492,4**	**-36,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***69.749,0***	***45.073,3***	***-24.675,7***	***-35,4%***	***-25.985,4***	***-36,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.603,7	3.181,7	-422,0	-11,7%	-489,7	-13,3%
I.1.2 IPI		4.356,8	2.981,3	-1.375,5	-31,6%	-1.457,3	-32,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	28.804,0	23.532,6	-5.271,4	-18,3%	-5.812,2	-19,8%
I.1.4 IOF	2	3.200,2	1.083,2	-2.117,0	-66,2%	-2.177,1	-66,8%
I.1.5 COFINS	3	18.365,7	5.997,3	-12.368,4	-67,3%	-12.713,3	-67,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.083,8	1.975,0	-3.108,9	-61,2%	-3.204,4	-61,9%
I.1.7 CSLL		4.387,0	3.874,0	-513,0	-11,7%	-595,4	-13,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		235,9	75,4	-160,6	-68,1%	-165,0	-68,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.711,7	2.372,8	661,1	38,6%	628,9	36,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	-	***-32,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***32.702,5***	***20.473,9***	***-12.228,6***	***-37,4%***	***-12.842,6***	***-38,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***15.872,1***	***10.538,7***	***-5.333,5***	***-33,6%***	***-5.631,5***	***-34,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		1.946,8	191,7	-1.755,1	-90,2%	-1.791,7	-90,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	2.898,3	1.019,5	-1.878,8	-64,8%	-1.933,2	-65,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.104,5	1.349,3	244,8	22,2%	224,0	19,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	3.174,7	1.540,3	-1.634,4	-51,5%	-1.694,0	-52,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.502,4	1.222,8	-279,6	-18,6%	-307,8	-20,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.964,1	1.602,2	-361,9	-18,4%	-398,8	-19,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	87,7	-0,8	-0,9%	-2,4	-2,7%
I.4.9 Demais Receitas		2.710,4	3.512,3	801,9	29,6%	751,0	27,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**27.546,5**	**22.032,3**	**-5.514,2**	**-20,0%**	**-6.031,5**	**-21,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***20.164,0***	***15.452,3***	***-4.711,7***	***-23,4%***	***-5.090,3***	***-24,8%***
II.2 Fundos Constitucionais		***691,6***	***859,1***	***167,4***	***24,2%***	***154,4***	***21,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.619,8	1.118,6	-501,1	-30,9%	-531,6	-32,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-928,2	-259,6	668,6	-72,0%	686,0	-72,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***941,7***	***940,8***	***-0,9***	***-0,1%***	***-18,6***	***-1,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***5.731,5***	***4.762,0***	***-969,5***	***-16,9%***	***-1.077,1***	***-18,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***17,7***	***18,1***	***0,4***	***2,4%***	***0,1***	***0,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**90.777,0**	**54.020,7**	**-36.756,3**	**-40,5%**	**-38.460,9**	**-41,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.520,0**	**180.629,9**	**75.109,9**	**71,2%**	**73.128,5**	**68,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***47.620,5***	***74.796,4***	***27.176,0***	***57,1%***	***26.281,8***	***54,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.946,6***	***24.349,0***	***402,4***	***1,7%***	***-47,3***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***12.824,3***	***64.681,5***	***51.857,2***	***404,4%***	***51.616,4***	***395,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.344,9	2.916,4	-428,5	-12,8%	-491,4	-14,4%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	-0,1	-0,6%	-0,3	-2,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	937,5	937,5	-	937,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,9	57,5	3,5	6,5%	2,5	4,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.927,8	5.251,9	324,1	6,6%	231,6	4,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	82,4	52.196,8	52.114,3	-	52.112,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		766,3	587,6	-178,7	-23,3%	-193,0	-24,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		72,5	88,8	16,2	22,4%	14,9	20,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	83,1	8,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		149,6	163,5	13,8	9,3%	11,0	7,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.014,3	842,2	-172,1	-17,0%	-191,1	-18,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		200,0	165,4	-34,5	-17,3%	-38,3	-18,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		70,9	29,2	-41,7	-58,8%	-43,1	-59,6%
IV.3.16 Transferências ANA		20,1	0,0	-20,1	-100,0%	-20,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		69,7	324,9	255,2	366,1%	253,9	357,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		541,1	-23,4	-564,5	-	-574,6	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		21.128,7	16.803,1	***-4.325,6***	***-20,5%***	***-4.722,4***	***-21,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13	12.145,9	9.289,5	-2.856,4	-23,5%	-3.084,5	-24,9%
IV.4.2 Discricionárias		8.982,8	7.513,6	-1.469,2	-16,4%	-1.637,9	-17,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-14.743,0**	**-126.609,3**	**-111.866,2**	**758,8%**	**-111.589,4**	**742,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 5.812,2 milhões / -19,8 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.978,5 milhões / -59,6%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 4.057,6 milhões /-20,8%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+R$ 223,2 milhões / +3,4%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Nota 2 - IOF (-R$ 2.177,1 milhões / -66,8%): essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.

Nota 3 - COFINS (-R$ 12.713,3 milhões / -67,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; variações reais negativas de 4,19% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,18% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e abril de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e abril de 2019 e crescimento nominal de 24,90% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - PIS/PASEP (-R$ 3.204,4 milhões / - 61,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 12.842,6 milhões / -38,5%): Esse desempenho é explicado pela queda real de 3,51% na massa salarial habitual de abril de 2020 em relação a abril de 2019 e pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional, da Contribuição Previdenciária Patronal e dos parcelamentos especiais no montante de, aproximadamente, 12,3 bilhões.

Nota 6 - Dividendos e Participações (-R$ 1.933,2 milhões / -65,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e do BNDES em relação a maio de 2019.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.694,0 milhões/ -52,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 5.090,3 milhões / -24,8%): reflexo da redução conjunta, em abril-maio de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.077,1 milhões / -18,4%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R$ 29.281,8 milhões / +54,2%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 937,5 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 52.196,8 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 41,1 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,4 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 6,5 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,1 bi).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.084,5 milhões / -24,9%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,7 bi (98,3%) em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	652.514,6	577.742,3	-74.772,3	-11,5%	-14,2%
II. Transf. por Repartição de Receita	120.406,5	115.804,3	-4.602,1	-3,8%	-6,8%
III. Receita Líquida (I-II)	532.108,2	461.938,0	-70.170,1	-13,2%	-15,9%
IV. Despesa Total	549.613,5	684.405,7	134.792,2	24,5%	20,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-17.505,4	-222.467,7	-204.962,3	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	62.511,8	-82.175,8	-144.687,6	-	-
Previdência Social (RGPS)	-80.017,2	-140.291,9	-60.274,7	75,3%	70,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	62.633,5	-81.844,1	-144.477,6	-	-
Resultado do Banco Central	-121,7	-331,7	-210,0	172,6%	169,1%
Resultado da Previdência Social	-80.017,2	-140.291,9	-60.274,7	75,3%	70,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até maio, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 17.505,4 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 222,5 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 86,9 bilhões (-15,9 %) e a despesa total cresceu R$ 117,4 bilhões (+20,8%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**652.514,6**	**577.742,3**	**-74.772,3**	**-11,5%**	**-95.341,4**	**-14,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***410.486,3***	***369.053,1***	***-41.433,2***	***-10,1%***	***-54.554,2***	***-12,9%***
I.1.1 Imposto de Importação		17.354,5	17.703,9	349,4	2,0%	-199,9	-1,1%
I.1.2 IPI		21.277,8	18.712,3	-2.565,5	-12,1%	-3.226,2	-14,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	185.619,1	174.678,4	-10.940,7	-5,9%	-16.926,7	-8,9%
I.1.4 IOF		16.136,4	14.008,9	-2.127,5	-13,2%	-2.631,9	-15,9%
I.1.5 COFINS	2	94.813,7	73.350,1	-21.463,6	-22,6%	-24.416,7	-25,1%
I.1.6 PIS/PASEP	3	26.408,3	21.356,6	-5.051,8	-19,1%	-5.879,2	-21,7%
I.1.7 CSLL		39.050,2	38.547,5	-502,7	-1,3%	-1.823,0	-4,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.185,7	906,3	-279,4	-23,6%	-316,7	-26,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		8.640,6	9.789,0	1.148,4	13,3%	866,1	9,7%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	-	***-32,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	4	***161.927,1***	***140.571,3***	***-21.355,8***	***-13,2%***	***-26.385,6***	***-15,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***80.101,2***	***68.150,7***	***-11.950,5***	***-14,9%***	***-14.368,7***	***-17,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões		3.175,6	1.312,9	-1.862,7	-58,7%	-1.940,8	-59,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	6.051,5	3.006,9	-3.044,5	-50,3%	-3.191,1	-51,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.444,3	6.214,4	770,1	14,1%	597,2	10,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	29.560,1	26.821,0	-2.739,1	-9,3%	-3.672,8	-12,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.028,7	5.387,7	-1.641,0	-23,3%	-1.856,2	-25,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		9.179,4	8.557,6	-621,8	-6,8%	-911,4	-9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
I.4.8 Operações com Ativos		466,8	600,9	134,1	28,7%	118,4	24,7%
I.4.9 Demais Receitas		16.873,4	16.220,4	-653,0	-3,9%	-1.159,4	-6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**120.406,5**	**115.804,3**	**-4.602,1**	**-3,8%**	**-8.419,7**	**-6,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***93.259,5***	***88.888,9***	***-4.370,7***	***-4,7%***	***-7.340,4***	***-7,7%***
II.2 Fundos Constitucionais		***3.790,6***	***3.584,4***	***-206,1***	***-5,4%***	***-325,9***	***-8,4%***
II.2.1 Repasse Total		6.212,6	5.930,0	-282,6	-4,5%	-475,4	-7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.422,1	-2.345,6	76,5	-3,2%	149,6	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***5.483,2***	***5.752,9***	***269,7***	***4,9%***	***89,5***	***1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***17.192,0***	***16.967,3***	***-224,7***	***-1,3%***	***-749,0***	***-4,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***429,1***	***393,0***	***-36,1***	***-8,4%***	***-50,1***	***-11,3%***
II.6 Demais		***252,1***	***217,9***	***-34,3***	***-13,6%***	***-43,8***	***-16,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**532.108,2**	**461.938,0**	**-70.170,1**	**-13,2%**	**-86.921,7**	**-15,9%**
IV. DESPESA TOTAL		**549.613,5**	**684.405,7**	**134.792,2**	**24,5%**	**117.383,0**	**20,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	***241.944,3***	***280.863,2***	***38.918,9***	***16,1%***	***31.290,1***	***12,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	***125.207,1***	***124.490,7***	***-716,4***	***-0,6%***	***-4.662,7***	***-3,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***92.637,8***	***188.078,3***	***95.440,6***	***103,0%***	***92.354,2***	***97,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		24.492,2	24.870,5	378,3	1,5%	-447,4	-1,8%
IV.3.2 Anistiados		64,3	65,0	0,8	1,2%	-1,3	-1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.967,4	1.967,4	-	1.963,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		262,9	268,8	5,9	2,2%	-1,8	-0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		24.752,7	26.131,8	1.379,1	5,6%	598,0	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.483,4	94.428,2	91.944,9	-	91.697,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		5.374,7	4.775,5	-599,2	-11,1%	-755,3	-13,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		236,5	234,5	-2,0	-0,8%	-7,8	-3,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		7.808,6	7.985,2	176,6	2,3%	-87,0	-1,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		567,3	754,8	187,5	33,0%	170,1	29,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		4.329,1	4.082,0	-247,1	-5,7%	-377,4	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	13.858,8	1.034,8	-12.824,0	-92,5%	-13.116,2	-92,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	5.147,438	20.648,2	15.500,7	301,1%	15.230,8	285,4%
IV.3.16 Transferências ANA		52,9	29,8	-23,2	-43,8%	-24,6	-45,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		307,9	983,8	675,9	219,5%	665,4	210,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		577,7	-210,8	-788,5	-	-799,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		89.824,4	90.973,5	***1.149,1***	***1,3%***	***-1.598,5***	***-1,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		54.662,7	52.860,8	-1.801,8	-3,3%	-3.487,8	-6,2%
IV.4.2 Discricionárias	13	35.161,7	38.112,7	2.950,9	8,4%	1.889,2	5,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-17.505,4**	**-222.467,7**	**-204.962,3**	-	**-204.304,8**	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 16.926,7 milhões / -8,9 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 9.048,4 milhões / -49,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 4.543,9 milhões / -6,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

Nota 2 - COFINS (-R$ 24.416,7 milhões / -25,1%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessas contribuições em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; variações reais negativas de 4,19% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 3,18% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e abril de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e abril de 2019 e crescimento nominal de 24,90% no volume de compensações tributárias.

Nota 3 - PIS/PASEP (-R$ 5.879,2 milhões / -21,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 26.385,6 milhões / -15,9%): O Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged/MTE) apresentou, até o mês de abril de 2020, um saldo negativo de 763.232 empregos. Houve crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R$ 12.000 milhões. Em maio de 2020, além dos diferimentos citados, houve a prorrogação do prazo de pagamento de parcelamentos especiais, em função da Portaria ME 201/20. Os diferimentos, em maio de 2020, totalizaram, aproximadamente, R$ 12.275 milhões.

Nota 5 - Dividendos e Participações (-R$ 3.191,1 milhões / -51,6%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 3.672,8 milhões / -12,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 7 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 7.340,4 milhões / -7,7%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R$ 31.290,1 milhões / +12,6%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R$ 4.662,7 milhões / -3,6%): resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 91.697,2 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 76,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 10,2 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 6,8 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,1 bi).

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R$ 13.116,2 milhões / -92,7%): redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 12 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 15.230,8 milhões / +285,4%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 13 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 3.487,8 milhões / -6,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 5,7 bi (42,7%), em termos reais , no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obnrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde e educação.

Nota 14 - Discricionárias (+R$ 1.889,2 milhões / +5,2%): explicado principalmente pelo aumento de R$ 3,4 bilhões na função Saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	118.323,6	76.053,0	-42.270,6	-35,7%	-44.492,4	-36,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*69.749,0*	*45.073,3*	*-24.675,7*	*-35,4%*	*-25.985,4*	*-36,6%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.181,7	-422,0	-11,7%	-489,7	-13,3%
I.1.2 IPI	4.356,8	2.981,3	-1.375,5	-31,6%	-1.457,3	-32,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	23.532,6	-5.271,4	-18,3%	-5.812,2	-19,8%
I.1.4 IOF	3.200,2	1.083,2	-2.117,0	-66,2%	-2.177,1	-66,8%
I.1.5 COFINS	18.365,7	5.997,3	-12.368,4	-67,3%	-12.713,3	-67,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	1.975,0	-3.108,9	-61,2%	-3.204,4	-61,9%
I.1.7 CSLL	4.387,0	3.874,0	-513,0	-11,7%	-595,4	-13,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	75,4	-160,6	-68,1%	-165,0	-68,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.372,8	661,1	38,6%	628,9	36,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*-32,8*	*-32,8*	-	*-32,8*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*32.702,5*	*20.473,9*	*-12.228,6*	*-37,4%*	*-12.842,6*	*-38,5%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*15.872,1*	*10.538,7*	*-5.333,5*	*-33,6%*	*-5.631,5*	*-34,8%*
I.4.1 Concessões e Permissões	1.946,8	191,7	-1.755,1	-90,2%	-1.791,7	-90,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,3	1.019,5	-1.878,8	-64,8%	-1.933,2	-65,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.349,3	244,8	22,2%	224,0	19,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	1.540,3	-1.634,4	-51,5%	-1.694,0	-52,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,4	1.222,8	-279,6	-18,6%	-307,8	-20,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.602,2	-361,9	-18,4%	-398,8	-19,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,7	-0,8	-0,9%	-2,4	-2,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.710,4	3.512,3	801,9	29,6%	751,0	27,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	27.546,5	22.032,3	-5.514,2	-20,0%	-6.031,5	-21,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*20.164,0*	*15.452,3*	*-4.711,7*	*-23,4%*	*-5.090,3*	*-24,8%*
II.2 Fundos Constitucionais	*691,6*	*859,1*	*167,4*	*24,2%*	*154,4*	*21,9%*
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	1.118,6	-501,1	-30,9%	-531,6	-32,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-259,6	668,6	-72,0%	686,0	-72,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*941,7*	*940,8*	*-0,9*	*-0,1%*	*-18,6*	*-1,9%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*5.731,5*	*4.762,0*	*-969,5*	*-16,9%*	*-1.077,1*	*-18,4%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais	*17,7*	*18,1*	*0,4*	*2,4%*	*0,1*	*0,5%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	90.777,0	54.020,7	-36.756,3	-40,5%	-38.460,9	-41,6%
IV. DESPESA TOTAL	105.520,0	180.629,9	75.109,9	71,2%	73.128,5	68,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*47.620,5*	*74.796,4*	*27.176,0*	*57,1%*	*26.281,8*	*54,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*23.946,6*	*24.349,0*	*402,4*	*1,7%*	*-47,3*	*-0,2%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.824,3*	*64.681,5*	*51.857,2*	*404,4%*	*51.616,4*	*395,1%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	2.916,4	-428,5	-12,8%	-491,4	-14,4%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	-0,1	-0,6%	-0,3	-2,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	937,5	937,5	-	937,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	57,5	3,5	6,5%	2,5	4,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	5.251,9	324,1	6,6%	231,6	4,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	52.196,8	52.114,3	-	52.112,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	587,6	-178,7	-23,3%	-193,0	-24,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	88,8	16,2	22,4%	14,9	20,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	83,1	8,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	163,5	13,8	9,3%	11,0	7,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,3	842,2	-172,1	-17,0%	-191,1	-18,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	165,4	-34,5	-17,3%	-38,3	-18,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	29,2	-41,7	-58,8%	-43,1	-59,6%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	0,0	-20,1	-100,0%	-20,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	324,9	255,2	366,1%	253,9	357,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	541,1	-23,4	-564,5	-	-574,6	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*21.128,7*	*16.803,1*	*-4.325,6*	*-20,5%*	*-4.722,4*	*-21,9%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	9.289,5	-2.856,4	-23,5%	-3.084,5	-24,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.982,8	7.513,6	-1.469,2	-16,4%	-1.637,9	-17,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-14.743,0	-126.609,3	-111.866,2	758,8%	-111.589,4	742,9%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	425,6					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-546,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.674,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-13.189,8					
X. JUROS NOMINAIS	-29.962,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-43.152,3					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.323,6**	**76.053,0**	**-42.270,6**	**-35,7%**	**-44.492,4**	**-36,9%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***45.073,3***	***-24.675,7***	***-35,4%***	***-25.985,4***	***-36,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.181,7	-422,0	-11,7%	-489,7	-13,3%
I.1.2 IPI	4.356,8	2.981,3	-1.375,5	-31,6%	-1.457,3	-32,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	357,0	-43,0	-10,8%	-50,5	-12,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	225,6	-17,2	-7,1%	-21,7	-8,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	196,4	-224,0	-53,3%	-231,9	-54,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.508,3	-143,0	-8,7%	-174,0	-10,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	694,0	-948,3	-57,7%	-979,1	-58,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	23.532,6	-5.271,4	-18,3%	-5.812,2	-19,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	1.338,4	-1.917,1	-58,9%	-1.978,2	-59,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	6.721,0	343,4	5,4%	223,7	3,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	15.473,2	-3.697,7	-19,3%	-4.057,6	-20,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	8.857,7	-2.053,1	-18,8%	-2.258,0	-20,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	3.170,7	-1.065,3	-25,1%	-1.144,9	-26,5%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.560,1	-211,5	-7,6%	-263,6	-9,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	884,7	-367,7	-29,4%	-391,2	-30,7%
I.1.4 IOF	3.200,2	1.083,2	-2.117,0	-66,2%	-2.177,1	-66,8%
I.1.5 Cofins	18.365,7	5.997,3	-12.368,4	-67,3%	-12.713,3	-67,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	1.975,0	-3.108,9	-61,2%	-3.204,4	-61,9%
I.1.7 CSLL	4.387,0	3.874,0	-513,0	-11,7%	-595,4	-13,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	75,4	-160,6	-68,1%	-165,0	-68,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.372,8	661,1	38,6%	628,9	36,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	-	***-32,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***20.473,9***	***-12.228,6***	***-37,4%***	***-12.842,6***	***-38,5%***
I.3.1 Urbana	31.982,2	19.896,2	-12.086,0	-37,8%	-12.686,6	-38,9%
I.3.2 Rural	720,3	577,7	-142,6	-19,8%	-156,1	-21,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,1***	***10.538,7***	***-5.333,5***	***-33,6%***	***-5.631,5***	***-34,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.946,8	191,7	-1.755,1	-90,2%	-1.791,7	-90,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,3	1.019,5	-1.878,8	-64,8%	-1.933,2	-65,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	0,0	-603,0	-100,0%	-614,3	-100,0%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	-75,9	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.658,9	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.008,0	1.008,0	-	1.008,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	-195,0	-100,0%
I.4.2.9 Demais	401,0	11,5	-389,6	-97,1%	-397,1	-97,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.349,3	244,8	22,2%	224,0	19,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	1.540,3	-1.634,4	-51,5%	-1.694,0	-52,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,4	1.222,8	-279,6	-18,6%	-307,8	-20,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.602,2	-361,9	-18,4%	-398,8	-19,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,7	-0,8	-0,9%	-2,4	-2,7%
I.4.9 Demais Receitas	2.710,4	3.512,3	801,9	29,6%	751,0	27,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**22.032,3**	**-5.514,2**	**-20,0%**	**-6.031,5**	**-21,5%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.452,3***	***-4.711,7***	***-23,4%***	***-5.090,3***	***-24,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***859,1***	***167,4***	***24,2%***	***154,4***	***21,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	1.118,6	-501,1	-30,9%	-531,6	-32,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-259,6	668,6	-72,0%	686,0	-72,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***940,8***	***-0,9***	***-0,1%***	***-18,6***	***-1,9%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***4.762,0***	***-969,5***	***-16,9%***	***-1.077,1***	***-18,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***18,1***	***0,4***	***2,4%***	***0,1***	***0,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,0**	**54.020,7**	**-36.756,3**	**-40,5%**	**-38.460,9**	**-41,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.520,0**	**180.629,9**	**75.109,9**	**71,2%**	**73.128,5**	**68,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***74.796,4***	***27.176,0***	**57,1%**	***26.281,8***	**54,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	62.349,4	24.632,0	65,3%	23.923,8	62,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	611,6	-177,5	-22,5%	-192,4	-23,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	12.447,0	2.543,9	25,7%	2.358,0	23,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	122,5	-86,0	-41,2%	-89,9	-42,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.946,6***	***24.349,0***	***402,4***	**1,7%**	***-47,3***	**-0,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	145,6	-346,1	-70,4%	-355,3	-70,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.824,3***	***64.681,5***	***51.857,2***	***404,4%***	***51.616,4***	***395,1%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	2.916,4	-428,5	-12,8%	-491,4	-14,4%
Abono	181,1	0,0	-181,1	-100,0%	-184,5	-100,0%
Seguro Desemprego	3.163,8	2.916,4	-247,4	-7,8%	-306,9	-9,5%
d/q Seguro Defeso	217,9	205,3	-12,6	-5,8%	-16,6	-7,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	-0,1	-0,6%	-0,3	-2,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	937,5	937,5	-	937,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	57,5	3,5	6,5%	2,5	4,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	5.251,9	324,1	6,6%	231,6	4,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	79,4	-8,7	-9,9%	-10,4	-11,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	12,9	-469,5	-97,3%	-478,6	-97,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	52.196,8	52.114,3	-	52.112,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	587,6	-178,7	-23,3%	-193,0	-24,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	88,8	16,2	22,4%	14,9	20,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	83,1	8,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	163,5	13,8	9,3%	11,0	7,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,3	842,2	-172,1	-17,0%	-191,1	-18,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	165,4	-34,5	-17,3%	-38,3	-18,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,9	29,2	-41,7	-58,8%	-43,1	-59,6%
Equalização de custeio agropecuário	22,6	5,8	-16,8	-74,3%	-17,3	-74,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,5	0,0	-0,5	-95,2%	-0,5	-95,3%
Política de preços agrícolas	-0,8	3,6	4,4	-	4,4	-
Pronaf	-0,7	2,1	2,8	-	2,8	-
Proex	45,6	57,5	12,0	26,3%	11,1	23,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,7	4,3	-53,4	-92,5%	-54,5	-92,7%
Fundo da terra/ INCRA	-1,2	0,5	1,7	-	1,7	-
Funcafé	1,2	0,2	-1,0	-80,1%	-1,0	-80,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-32,3%	-0,3	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	1,5	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,6	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,2	-45,6	11,6	-20,2%	12,6	-21,7%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	0,0	-20,1	-100,0%	-20,4	-100,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	324,9	255,2	366,1%	253,9	357,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	541,1	-23,4	-564,5	-	-574,6	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.128,7***	***16.803,1***	***-4.325,6***	***-20,5%***	***-4.722,4***	***-21,9%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	9.289,5	-2.856,4	-23,5%	-3.084,5	-24,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.200,1	1.060,9	-139,2	-11,6%	-161,7	-13,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.676,0	47,3	-2.628,6	-98,2%	-2.678,9	-98,3%
IV.4.1.3 Saúde	7.578,7	7.441,0	-137,7	-1,8%	-280,0	-3,6%
IV.4.1.4 Educação	505,7	503,5	-2,2	-0,4%	-11,7	-2,3%
IV.4.1.5 Demais	185,5	236,8	51,3	27,7%	47,8	25,3%
IV.4.2 Discricionárias	8.982,8	7.513,6	-1.469,2	-16,4%	-1.637,9	-17,9%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,4	1.983,3	212,0	12,0%	178,7	9,9%
IV.4.2.2 Educação	1.739,8	1.494,4	-245,5	-14,1%	-278,1	-15,7%
IV.4.2.3 Defesa	934,0	740,1	-193,9	-20,8%	-211,5	-22,2%
IV.4.2.4 Transporte	912,6	669,9	-242,7	-26,6%	-259,8	-27,9%
IV.4.2.5 Administração	549,4	464,0	-85,4	-15,5%	-95,7	-17,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	307,1	43,3	16,4%	38,3	14,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	352,8	54,0	18,1%	48,4	15,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	62,6	-116,0	-65,0%	-119,4	-65,6%
IV.4.2.9 Demais	2.334,4	1.439,4	-895,0	-38,3%	-938,8	-39,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.995,7	73.221,7	48.226,0	192,9%	47.756,6	187,5%
Despesas de Custeio	21.506,7	70.564,2	49.057,4	228,1%	48.653,6	222,1%
Investimento	3.489,0	2.657,6	-831,5	-23,8%	-897,0	-25,2%
Memorando 2						
PAC	2.247,5					
Minha Casa Minha Vida	764,4	101,5	-662,9	-86,7%	-677,2	-87,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**652.514,6**	**577.742,3**	**-74.772,3**	**-11,5%**	**-95.341,4**	**-14,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***410.486,3***	***369.053,1***	***-41.433,2***	***-10,1%***	***-54.554,2***	***-12,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	17.354,5	17.703,9	349,4	2,0%	-199,9	-1,1%
I.1.2 IPI	21.277,8	18.712,3	-2.565,5	-12,1%	-3.226,2	-14,8%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	185.619,1	174.678,4	-10.940,7	-5,9%	-16.926,7	-8,9%
I.1.4 IOF	16.136,4	14.008,9	-2.127,5	-13,2%	-2.631,9	-15,9%
I.1.5 COFINS	94.813,7	73.350,1	-21.463,6	-22,6%	-24.416,7	-25,1%
I.1.6 PIS/PASEP	26.408,3	21.356,6	-5.051,8	-19,1%	-5.879,2	-21,7%
I.1.7 CSLL	39.050,2	38.547,5	-502,7	-1,3%	-1.823,0	-4,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.185,7	906,3	-279,4	-23,6%	-316,7	-26,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.640,6	9.789,0	1.148,4	13,3%	866,1	9,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	-	***-32,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***161.927,1***	***140.571,3***	***-21.355,8***	***-13,2%***	***-26.385,6***	***-15,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***80.101,2***	***68.150,7***	***-11.950,5***	***-14,9%***	***-14.368,7***	***-17,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	3.175,6	1.312,9	-1.862,7	-58,7%	-1.940,8	-59,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.051,5	3.006,9	-3.044,5	-50,3%	-3.191,1	-51,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.444,3	6.214,4	770,1	14,1%	597,2	10,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	29.560,1	26.821,0	-2.739,1	-9,3%	-3.672,8	-12,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.028,7	5.387,7	-1.641,0	-23,3%	-1.856,2	-25,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.179,4	8.557,6	-621,8	-6,8%	-911,4	-9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
I.4.8 Operações com Ativos	466,8	600,9	134,1	28,7%	118,4	24,7%
I.4.9 Demais Receitas	16.873,4	16.220,4	-653,0	-3,9%	-1.159,4	-6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**120.406,5**	**115.804,3**	**-4.602,1**	**-3,8%**	**-8.419,7**	**-6,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***93.259,5***	***88.888,9***	***-4.370,7***	***-4,7%***	***-7.340,4***	***-7,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.790,6***	***3.584,4***	***-206,1***	***-5,4%***	***-325,9***	***-8,4%***
II.2.1 Repasse Total	6.212,6	5.930,0	-282,6	-4,5%	-475,4	-7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.422,1	-2.345,6	76,5	-3,2%	149,6	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.483,2***	***5.752,9***	***269,7***	***4,9%***	***89,5***	***1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***17.192,0***	***16.967,3***	***-224,7***	***-1,3%***	***-749,0***	***-4,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***429,1***	***393,0***	***-36,1***	***-8,4%***	***-50,1***	***-11,3%***
II.6 Demais	***252,1***	***217,9***	***-34,3***	***-13,6%***	***-43,8***	***-16,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**532.108,2**	**461.938,0**	**-70.170,1**	**-13,2%**	**-86.921,7**	**-15,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**549.613,5**	**684.405,7**	**134.792,2**	**24,5%**	**117.383,0**	**20,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***241.944,3***	***280.863,2***	***38.918,9***	***16,1%***	***31.290,1***	***12,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***125.207,1***	***124.490,7***	***-716,4***	***-0,6%***	***-4.662,7***	***-3,6%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***92.637,8***	***188.078,3***	***95.440,6***	***103,0%***	***92.354,2***	***97,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.492,2	24.870,5	378,3	1,5%	-447,4	-1,8%
IV.3.2 Anistiados	64,3	65,0	0,8	1,2%	-1,3	-1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.967,4	1.967,4	-	1.963,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	262,9	268,8	5,9	2,2%	-1,8	-0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.752,7	26.131,8	1.379,1	5,6%	598,0	2,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.483,4	94.428,2	91.944,9	-	91.697,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.374,7	4.775,5	-599,2	-11,1%	-755,3	-13,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	236,5	234,5	-2,0	-0,8%	-7,8	-3,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,6	7.985,2	176,6	2,3%	-87,0	-1,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	567,3	754,8	187,5	33,0%	170,1	29,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.329,1	4.082,0	-247,1	-5,7%	-377,4	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.858,8	1.034,8	-12.824,0	-92,5%	-13.116,2	-92,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.147,438	20.648,2	15.500,7	301,1%	15.230,8	285,4%
IV.3.16 Transferências ANA	52,9	29,8	-23,2	-43,8%	-24,6	-45,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	307,9	983,8	675,9	219,5%	665,4	210,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	577,7	-210,8	-788,5	-	-799,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***89.824,4***	***90.973,5***	***1.149,1***	***1,3%***	***-1.598,5***	***-1,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	54.662,7	52.860,8	-1.801,8	-3,3%	-3.487,8	-6,2%
IV.4.2 Discricionárias	35.161,7	38.112,7	2.950,9	8,4%	1.889,2	5,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-17.505,4**	**-222.467,7**	**-204.962,3**	-	**-204.304,8**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.342,0**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**924,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.776,8**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-12.462,0**					
X. JUROS NOMINAIS	**-139.640,5**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-152.102,6**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**652.514,6**	**577.742,3**	**-74.772,3**	**-11,5%**	**-95.341,4**	**-14,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***410.486,3***	***369.053,1***	***-41.433,2***	***-10,1%***	***-54.554,2***	***-12,9%***
I.1.1 Imposto de Importação	17.354,5	17.703,9	349,4	2,0%	-199,9	-1,1%
I.1.2 IPI	21.277,8	18.712,3	-2.565,5	-12,1%	-3.226,2	-14,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.495,2	2.425,3	-69,9	-2,8%	-151,4	-5,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.608,9	1.160,9	-448,0	-27,8%	-500,1	-30,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.421,0	1.380,4	-1.040,6	-43,0%	-1.113,1	-44,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	7.651,5	7.913,2	261,7	3,4%	20,4	0,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	7.101,1	5.832,5	-1.268,6	-17,9%	-1.482,0	-20,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	185.619,1	174.678,4	-10.940,7	-5,9%	-16.926,7	-8,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	17.788,1	9.198,9	-8.589,2	-48,3%	-9.048,4	-49,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	66.155,9	63.867,2	-2.288,7	-3,5%	-4.543,9	-6,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	101.675,1	101.612,4	-62,7	-0,1%	-3.334,4	-3,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	59.393,7	60.039,2	645,6	1,1%	-1.254,2	-2,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	20.560,1	19.594,3	-965,9	-4,7%	-1.628,4	-7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	16.022,8	16.776,0	753,2	4,7%	224,6	1,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	5.698,5	5.202,9	-495,6	-8,7%	-676,4	-11,5%
I.1.4 IOF	16.136,4	14.008,9	-2.127,5	-13,2%	-2.631,9	-15,9%
I.1.5 Cofins	94.813,7	73.350,1	-21.463,6	-22,6%	-24.416,7	-25,1%
I.1.6 PIS/PASEP	26.408,3	21.356,6	-5.051,8	-19,1%	-5.879,2	-21,7%
I.1.7 CSLL	39.050,2	38.547,5	-502,7	-1,3%	-1.823,0	-4,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.185,7	906,3	-279,4	-23,6%	-316,7	-26,0%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.640,6	9.789,0	1.148,4	13,3%	866,1	9,7%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	-	***-32,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***161.927,1***	***140.571,3***	***-21.355,8***	***-13,2%***	***-26.385,6***	***-15,9%***
I.3.1 Urbana	158.689,1	137.405,9	-21.283,2	-13,4%	-26.212,8	-16,1%
I.3.2 Rural	3.238,0	3.165,4	-72,6	-2,2%	-172,8	-5,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***80.101,2***	***68.150,7***	***-11.950,5***	***-14,9%***	***-14.368,7***	***-17,5%***
I.4.1 Concessões e Permissões	3.175,6	1.312,9	-1.862,7	-58,7%	-1.940,8	-59,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	6.051,5	3.006,9	-3.044,5	-50,3%	-3.191,1	-51,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.690,2	892,4	-797,8	-47,2%	-843,5	-48,8%
I.4.2.2 BNB	74,5	130,3	55,8	75,0%	54,0	71,1%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.658,9	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-804,6	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,2	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	191,4	751,6	560,1	292,6%	551,9	282,9%
I.4.2.9 Demais	614,7	224,6	-390,1	-63,5%	-402,9	-64,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	5.444,3	6.214,4	770,1	14,1%	597,2	10,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	29.560,1	26.821,0	-2.739,1	-9,3%	-3.672,8	-12,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.028,7	5.387,7	-1.641,0	-23,3%	-1.856,2	-25,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	9.179,4	8.557,6	-621,8	-6,8%	-911,4	-9,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
I.4.8 Operações com Ativos	466,8	600,9	134,1	28,7%	118,4	24,7%
I.4.9 Demais Receitas	16.873,4	16.220,4	-653,0	-3,9%	-1.159,4	-6,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**120.406,5**	**115.804,3**	**-4.602,1**	**-3,8%**	**-8.419,7**	**-6,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***93.259,5***	***88.888,9***	***-4.370,7***	***-4,7%***	***-7.340,4***	***-7,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***3.790,6***	***3.584,4***	***-206,1***	***-5,4%***	***-325,9***	***-8,4%***
II.2.1 Repasse Total	6.212,6	5.930,0	-282,6	-4,5%	-475,4	-7,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.422,1	-2.345,6	76,5	-3,2%	149,6	-6,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***5.483,2***	***5.752,9***	***269,7***	***4,9%***	***89,5***	***1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***17.192,0***	***16.967,3***	***-224,7***	***-1,3%***	***-749,0***	***-4,2%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***429,1***	***393,0***	***-36,1***	***-8,4%***	***-50,1***	***-11,3%***
II.6 Demais	***252,1***	***217,9***	***-34,3***	***-13,6%***	***-43,8***	***-16,8%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**532.108,2**	**461.938,0**	**-70.170,1**	**-13,2%**	**-86.921,7**	**-15,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**549.613,5**	**684.405,7**	**134.792,2**	**24,5%**	**117.383,0**	**20,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***241.944,3***	***280.863,2***	***38.918,9***	***16,1%***	***31.290,1***	***12,6%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	191.439,8	224.255,3	32.815,5	17,1%	26.783,5	13,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	8.170,9	3.125,7	-5.045,2	-61,7%	-5.270,0	-62,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	50.504,5	56.607,9	6.103,5	12,1%	4.506,5	8,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.163,9	817,6	-1.346,3	-62,2%	-1.406,0	-63,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***125.207,1***	***124.490,7***	***-716,4***	***-0,6%***	***-4.662,7***	***-3,6%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.091,7	686,2	-4.405,5	-86,5%	-4.535,8	-86,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***92.637,8***	***188.078,3***	***95.440,6***	***103,0%***	***92.354,2***	***97,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	24.492,2	24.870,5	378,3	1,5%	-447,4	-1,8%
Abono	8.607,3	9.275,9	668,6	7,8%	340,9	3,8%
Seguro Desemprego	15.884,9	15.594,6	-290,3	-1,8%	-788,3	-4,8%
d/q Seguro Defeso	1.872,8	2.172,9	300,1	16,0%	239,1	12,4%
IV.3.2 Anistiados	64,3	65,0	0,8	1,2%	-1,3	-1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.967,4	1.967,4	-	1.963,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	262,9	268,8	5,9	2,2%	-1,8	-0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.752,7	26.131,8	1.379,1	5,6%	598,0	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	537,2	414,6	-122,6	-22,8%	-138,4	-25,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,4	28,9	-2.292,5	-98,8%	-2.352,5	-98,8%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.483,4	94.428,2	91.944,9	-	91.697,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.374,7	4.775,5	-599,2	-11,1%	-755,3	-13,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	236,5	234,5	-2,0	-0,8%	-7,8	-3,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,6	7.985,2	176,6	2,3%	-87,0	-1,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	567,3	754,8	187,5	33,0%	170,1	29,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	4.329,1	4.082,0	-247,1	-5,7%	-377,4	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.858,8	1.034,8	-12.824,0	-92,5%	-13.116,2	-92,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.147,4	20.648,2	15.500,7	301,1%	15.230,8	285,4%
Equalização de custeio agropecuário	566,1	357,1	-209,0	-36,9%	-231,0	-39,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,6	430,6	-330,0	-43,4%	-360,5	-45,7%
Política de preços agrícolas	80,3	-24,8	-105,1	-	-107,7	-
Pronaf	1.272,3	1.127,9	-144,5	-11,4%	-196,6	-14,9%
Proex	97,1	165,1	68,0	70,0%	63,7	63,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,3	63,1	-162,2	-72,0%	-169,7	-73,0%
Fundo da terra/ INCRA	18,7	107,5	88,9	475,9%	87,3	447,8%
Funcafé	14,9	5,4	-9,5	-63,6%	-9,9	-64,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.818,0	986,3	-831,8	-45,8%	-904,6	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,5	0,0	-105,5	-100,0%	-108,2	-100,0%
Sudene	14,7	18,7	4,0	27,3%	3,4	22,5%
Proagro	210,8	400,0	189,2	89,7%	181,0	83,6%
Outros Subsídios e Subvenções	-37,0	17.011,3	17.048,2	-	16.983,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	52,9	29,8	-23,2	-43,8%	-24,6	-45,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	307,9	983,8	675,9	219,5%	665,4	210,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	577,7	-210,8	-788,5	-	-799,4	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***89.824,4***	***90.973,5***	***1.149,1***	***1,3%***	***-1.598,5***	***-1,7%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	54.662,7	52.860,8	-1.801,8	-3,3%	-3.487,8	-6,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	5.471,9	5.388,5	-83,4	-1,5%	-253,5	-4,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	13.058,7	7.728,7	-5.330,0	-40,8%	-5.727,2	-42,7%
IV.4.1.3 Saúde	33.312,1	35.619,8	2.307,6	6,9%	1.276,7	3,7%
IV.4.1.4 Educação	2.002,0	3.071,3	1.069,3	53,4%	1.007,6	49,2%
IV.4.1.5 Demais	817,9	1.052,5	234,6	28,7%	208,6	24,8%
IV.4.2 Discricionárias	35.161,7	38.112,7	2.950,9	8,4%	1.889,2	5,2%
IV.4.2.1 Saúde	7.548,8	11.204,7	3.655,8	48,4%	3.419,7	44,2%
IV.4.2.2 Educação	7.559,2	7.638,8	79,7	1,1%	-154,0	-2,0%
IV.4.2.3 Defesa	2.899,6	3.038,4	138,9	4,8%	55,0	1,8%
IV.4.2.4 Transporte	3.111,3	2.872,7	-238,5	-7,7%	-328,7	-10,3%
IV.4.2.5 Administração	2.658,4	2.182,8	-475,6	-17,9%	-558,3	-20,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.126,1	978,7	-147,3	-13,1%	-180,7	-15,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.210,5	1.205,7	-4,7	-0,4%	-40,5	-3,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	912,2	699,8	-212,4	-23,3%	-239,3	-25,6%
IV.4.2.9 Demais	8.135,9	8.291,0	155,1	1,9%	-83,9	-1,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	127.255,6	207.377,6	80.122,0	63,0%	76.181,5	58,4%
Despesas de Custeio	111.549,8	195.061,6	83.511,8	74,9%	80.001,5	69,9%
Investimento	15.705,8	12.316,0	-3.389,8	-21,6%	-3.820,0	-23,7%
Memorando 2						
PAC	7.063,6					
Minha Casa Minha Vida	1.882,8	830,7	-1.052,1	-55,9%	-1.100,5	-57,1%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**100.848,1**	**76.053,0**	**-24.795,1**	**-24,6%**	**-24.411,9**	**-24,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***63.013,1***	***45.073,3***	***-17.939,8***	***-28,5%***	***-17.700,3***	***-28,2%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	3.181,7	-84,1	-2,6%	-71,7	-2,2%
I.1.2 IPI	3.611,6	2.981,3	-630,3	-17,5%	-616,6	-17,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.351,5	23.532,6	-9.818,9	-29,4%	-9.692,2	-29,2%
I.1.4 IOF	2.379,9	1.083,2	-1.296,7	-54,5%	-1.287,6	-54,3%
I.1.5 COFINS	9.181,5	5.997,3	-3.184,2	-34,7%	-3.149,3	-34,4%
I.1.6 PIS/PASEP	2.735,0	1.975,0	-760,0	-27,8%	-749,6	-27,5%
I.1.7 CSLL	7.441,8	3.874,0	-3.567,8	-47,9%	-3.539,5	-47,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	187,5	75,4	-112,2	-59,8%	-111,5	-59,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	858,3	2.372,8	1.514,5	176,5%	1.517,8	177,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	***-***	***-32,8***	*-*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***20.473,9***	***-2.338,9***	***-10,3%***	***-2.252,2***	***-9,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.022,2***	***10.538,7***	***-4.483,6***	***-29,8%***	***-4.426,5***	***-29,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	282,5	191,7	-90,8	-32,2%	-89,8	-31,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	379,4	1.019,5	640,1	168,7%	641,6	169,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.349,3	-2,4	-0,2%	2,8	0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	1.540,3	-6.619,9	-81,1%	-6.588,9	-81,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	885,2	1.222,8	337,6	38,1%	341,0	38,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.602,2	34,2	2,2%	40,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
I.4.8 Operações com Ativos	88,2	87,7	-0,5	-0,6%	-0,2	-0,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.307,0	3.512,3	1.205,3	52,2%	1.214,1	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.771,0**	**22.032,3**	**3.261,3**	**17,4%**	**3.332,6**	**17,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.806,2***	***15.452,3***	***646,1***	***4,4%***	***702,4***	***4,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***830,3***	***859,1***	***28,8***	***3,5%***	***31,9***	***3,9%***
II.2.1 Repasse Total	902,5	1.118,6	216,2	24,0%	219,6	24,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-259,6	-187,4	259,5%	-187,6	260,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.027,0***	***940,8***	***-86,2***	***-8,4%***	***-82,3***	***-8,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.905,1***	***4.762,0***	***2.856,8***	***150,0%***	***2.864,1***	***150,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***186,6***	***0,0***	***-186,6***	***-100,0%***	***-185,9***	***-100,0%***
II.6 Demais	***15,9***	***18,1***	***2,2***	***14,0%***	***2,3***	***14,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**82.077,1**	**54.020,7**	**-28.056,4**	**-34,2%**	**-27.744,5**	**-33,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**175.075,7**	**180.629,9**	**5.554,2**	**3,2%**	**6.219,5**	**3,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***56.193,8***	***74.796,4***	***18.602,7***	**33,1%**	***18.816,2***	**33,6%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.463,8***	***24.349,0***	***-114,8***	**-0,5%**	***-21,8***	**-0,1%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***73.129,0***	***64.681,5***	***-8.447,5***	***-11,6%***	***-8.169,6***	***-11,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.916,4	-237,2	-7,5%	-225,2	-7,2%
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,8	-5,9%	-0,7	-5,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	937,5	-92,5	-9,0%	-88,6	-8,6%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,5	3,8	7,1%	4,0	7,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.251,9	-81,2	-1,5%	-60,9	-1,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	52.196,8	11.172,3	27,2%	11.328,2	27,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	587,6	-1.677,1	-74,1%	-1.668,5	-74,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	88,8	-8,3	-8,6%	-8,0	-8,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.239,9	1.118,3	-121,6	-9,8%	-116,9	-9,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	163,5	-17,6	-9,7%	-16,9	-9,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	842,2	-53,0	-5,9%	-49,6	-5,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	165,4	-231,2	-58,3%	-229,7	-58,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	29,2	-16.989,0	-99,8%	-16.924,3	-99,8%
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	324,9	-164,7	-33,6%	-162,9	-33,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	-23,4	37,6	-61,6%	37,4	-61,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.289,3***	***16.803,1***	***-4.486,2***	***-21,1%***	***-4.405,3***	***-20,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.513,1	9.289,5	-1.223,6	-11,6%	-1.183,7	-11,3%
IV.4.2 Discricionárias	10.776,2	7.513,6	-3.262,6	-30,3%	-3.221,6	-30,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-92.998,7**	**-126.609,3**	**-33.610,6**	36,1%	**-33.964,0**	36,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.674,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**100.848,1**	**76.053,0**	**-24.795,1**	**-24,6%**	**-24.411,9**	**-24,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***63.013,1***	***45.073,3***	***-17.939,8***	***-28,5%***	***-17.700,3***	***-28,2%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.265,8	3.181,7	-84,1	-2,6%	-71,7	-2,2%
I.1.2 IPI	3.611,6	2.981,3	-630,3	-17,5%	-616,6	-17,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	608,3	357,0	-251,3	-41,3%	-249,0	-41,1%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	86,1	225,6	139,5	162,0%	139,8	163,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	317,5	196,4	-121,1	-38,2%	-119,9	-37,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.437,8	1.508,3	70,5	4,9%	76,0	5,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.161,9	694,0	-467,9	-40,3%	-463,5	-40,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	33.351,5	23.532,6	-9.818,9	-29,4%	-9.692,2	-29,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.681,5	1.338,4	-343,1	-20,4%	-336,7	-20,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.967,7	6.721,0	-3.246,7	-32,6%	-3.208,8	-32,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	21.702,3	15.473,2	-6.229,2	-28,7%	-6.146,7	-28,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	13.867,7	8.857,7	-5.010,0	-36,1%	-4.957,3	-35,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.655,2	3.170,7	-484,6	-13,3%	-470,7	-12,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.109,5	2.560,1	-549,4	-17,7%	-537,6	-17,4%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.069,9	884,7	-185,2	-17,3%	-181,1	-17,0%
I.1.4 IOF	2.379,9	1.083,2	-1.296,7	-54,5%	-1.287,6	-54,3%
I.1.5 Cofins	9.181,5	5.997,3	-3.184,2	-34,7%	-3.149,3	-34,4%
I.1.6 PIS/PASEP	2.735,0	1.975,0	-760,0	-27,8%	-749,6	-27,5%
I.1.7 CSLL	7.441,8	3.874,0	-3.567,8	-47,9%	-3.539,5	-47,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	187,5	75,4	-112,2	-59,8%	-111,5	-59,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	858,3	2.372,8	1.514,5	176,5%	1.517,8	177,5%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-32,8***	***-32,8***	-	***-32,8***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***22.812,8***	***20.473,9***	***-2.338,9***	***-10,3%***	***-2.252,2***	***-9,9%***
I.3.1 Urbana	22.227,0	19.896,2	-2.330,9	-10,5%	-2.246,4	-10,1%
I.3.2 Rural	585,8	577,7	-8,0	-1,4%	-5,8	-1,0%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.022,2***	***10.538,7***	***-4.483,6***	***-29,8%***	***-4.426,5***	***-29,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	282,5	191,7	-90,8	-32,2%	-89,8	-31,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	379,4	1.019,5	640,1	168,7%	641,6	169,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	130,3	0,0	-130,3	-100,0%	-129,8	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.008,0	1.008,0	-	1.008,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	249,0	11,5	-237,6	-95,4%	-236,6	-95,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.351,7	1.349,3	-2,4	-0,2%	2,8	0,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.160,2	1.540,3	-6.619,9	-81,1%	-6.588,9	-81,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	885,2	1.222,8	337,6	38,1%	341,0	38,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.568,0	1.602,2	34,2	2,2%	40,1	2,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
I.4.8 Operações com Ativos	88,2	87,7	-0,5	-0,6%	-0,2	-0,2%
I.4.9 Demais Receitas	2.307,0	3.512,3	1.205,3	52,2%	1.214,1	52,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.771,0**	**22.032,3**	**3.261,3**	**17,4%**	**3.332,6**	**17,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.806,2***	***15.452,3***	***646,1***	***4,4%***	***702,4***	***4,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***830,3***	***859,1***	***28,8***	***3,5%***	***31,9***	***3,9%***
II.2.1 Repasse Total	902,5	1.118,6	216,2	24,0%	219,6	24,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-72,2	-259,6	-187,4	259,5%	-187,6	260,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***1.027,0***	***940,8***	***-86,2***	***-8,4%***	***-82,3***	***-8,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.905,1***	***4.762,0***	***2.856,8***	***150,0%***	***2.864,1***	***150,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***186,6***	***0,0***	***-186,6***	***-100,0%***	***-185,9***	***-100,0%***
II.6 Demais	***15,9***	***18,1***	***2,2***	***14,0%***	***2,3***	***14,5%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**82.077,1**	**54.020,7**	**-28.056,4**	**-34,2%**	**-27.744,5**	**-33,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Abril	Maio	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**175.075,7**	**180.629,9**	**5.554,2**	**3,2%**	**6.219,5**	**3,6%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***56.193,8***	***74.796,4***	***18.602,7***	**33,1%**	***18.816,2***	**33,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.960,8	62.349,4	19.388,6	45,1%	19.551,8	45,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	775,3	611,6	-163,7	-21,1%	-160,8	-20,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	13.232,9	12.447,0	-785,9	-5,9%	-735,6	-5,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	240,0	122,5	-117,5	-48,9%	-116,6	-48,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.463,8***	***24.349,0***	***-114,8***	**-0,5%**	***-21,8***	**-0,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	155,4	145,6	-9,8	-6,3%	-9,2	-5,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***73.129,0***	***64.681,5***	***-8.447,5***	***-11,6%***	***-8.169,6***	***-11,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.153,5	2.916,4	-237,2	-7,5%	-225,2	-7,2%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Seguro Desemprego	3.153,5	2.916,4	-237,2	-7,5%	-225,2	-7,2%
d/q Seguro Defeso	389,7	205,3	-184,4	-47,3%	-182,9	-47,1%
IV.3.2 Anistiados	12,8	12,1	-0,8	-5,9%	-0,7	-5,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	1.030,0	937,5	-92,5	-9,0%	-88,6	-8,6%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,7	57,5	3,8	7,1%	4,0	7,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.333,1	5.251,9	-81,2	-1,5%	-60,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	107,3	79,4	-27,9	-26,0%	-27,5	-25,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	12,9	12,9	-	12,9	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	41.024,5	52.196,8	11.172,3	27,2%	11.328,2	27,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.264,7	587,6	-1.677,1	-74,1%	-1.668,5	-74,0%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	88,8	-8,3	-8,6%	-8,0	-8,2%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.239,9	1.118,3	-121,6	-9,8%	-116,9	-9,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	181,1	163,5	-17,6	-9,7%	-16,9	-9,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	895,2	842,2	-53,0	-5,9%	-49,6	-5,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	396,6	165,4	-231,2	-58,3%	-229,7	-58,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.018,2	29,2	-16.989,0	-99,8%	-16.924,3	-99,8%
Equalização de custeio agropecuário	7,0	5,8	-1,2	-17,6%	-1,2	-17,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	0,0	0,0	-28,4%	0,0	-28,1%
Política de preços agrícolas	6,4	3,6	-2,8	-43,6%	-2,8	-43,4%
Pronaf	16,0	2,1	-13,9	-86,9%	-13,8	-86,9%
Proex	-40,1	57,5	97,6	-	97,4	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,2	4,3	-1,9	-30,6%	-1,9	-30,3%
Fundo da terra/ INCRA	11,2	0,5	-10,7	-95,2%	-10,6	-95,2%
Funcafé	3,1	0,2	-2,8	-92,0%	-2,8	-91,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,7	0,0	-5,3%	0,0	-5,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	17.007,6	-45,6	-17.053,2	-	-16.988,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	489,6	324,9	-164,7	-33,6%	-162,9	-33,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-61,0	-23,4	37,6	-61,6%	37,4	-61,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.289,3***	***16.803,1***	***-4.486,2***	***-21,1%***	***-4.405,3***	***-20,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.513,1	9.289,5	-1.223,6	-11,6%	-1.183,7	-11,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.142,3	1.060,9	-81,4	-7,1%	-77,1	-6,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	92,4	47,3	-45,0	-48,8%	-44,7	-48,6%
IV.4.1.3 Saúde	7.993,1	7.441,0	-552,1	-6,9%	-521,7	-6,6%
IV.4.1.4 Educação	1.060,6	503,5	-557,1	-52,5%	-553,1	-52,3%
IV.4.1.5 Demais	224,8	236,8	12,0	5,3%	12,9	5,7%
IV.4.2 Discricionárias	10.776,2	7.513,6	-3.262,6	-30,3%	-3.221,6	-30,0%
IV.4.2.1 Saúde	4.922,6	1.983,3	-2.939,3	-59,7%	-2.920,6	-59,6%
IV.4.2.2 Educação	1.569,5	1.494,4	-75,2	-4,8%	-69,2	-4,4%
IV.4.2.3 Defesa	724,0	740,1	16,1	2,2%	18,9	2,6%
IV.4.2.4 Transporte	651,3	669,9	18,6	2,9%	21,1	3,2%
IV.4.2.5 Administração	451,1	464,0	12,9	2,9%	14,6	3,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	193,4	307,1	113,8	58,8%	114,5	59,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	352,8	147,7	72,0%	148,5	72,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	204,6	62,6	-142,1	-69,4%	-141,3	-69,3%
IV.4.2.9 Demais	1.854,5	1.439,4	-415,1	-22,4%	-408,1	-22,1%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	68.877,4	73.221,7	4.344,4	6,3%	4.606,1	6,7%
Despesas de Custeio	66.003,4	70.564,2	4.560,8	6,9%	4.811,6	7,3%
Investimento	2.874,0	2.657,6	-216,4	-7,5%	-205,5	-7,2%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	61,5	101,5	40,0	65,0%	40,2	65,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Maio		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.680,27**	**22.694,06**	**-4.986,21**	**-18,0%**	**-5.505,97**	**-19,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.163,99***	***15.452,34***	***-4.711,66***	***-23,4%***	***-5.090,28***	***-24,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***691,64***	***1.378,22***	***686,58***	***99,3%***	***673,59***	***95,6%***
I.2.1 Repasse Total	1.619,79	1.118,65	-501,15	-30,9%	-531,56	-32,2%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-928,15	259,57	1.187,73	-	1.205,15	-
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***941,74***	***940,79***	***-0,95***	***-0,1%***	***-18,63***	***-1,9%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.865,19***	***4.904,59***	***-960,61***	***-16,4%***	***-1.070,74***	***-17,9%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***17,71***	***18,13***	***0,42***	***2,4%***	***0,08***	***0,5%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,43	5,82	4,38	305,4%	4,35	297,9%
I.6.4 ITR	16,27	12,31	-3,96	-24,4%	-4,27	-25,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**105.117,49**	**180.169,03**	**75.051,54**	**71,4%**	**73.077,72**	**68,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***47.603,79***	***74.563,38***	***26.959,59***	***56,6%***	***26.065,72***	***53,7%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.018,38	60.470,74	23.452,36	63,4%	22.757,26	60,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.587,04	13.358,54	3.771,50	39,3%	3.591,48	36,8%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	998,37	734,10	-264,27	-26,5%	-283,02	-27,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.941,31***	***24.191,47***	***250,16***	***1,0%***	***199,39***	***-0,8%***
II.2.1 Ativo Civil	10.394,38	10.290,20	-104,17	-1,0%	-299,35	-2,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.360,40	2.599,17	238,76	10,1%	194,44	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.899,04	7.081,78	182,74	2,6%	53,20	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.973,79	4.072,47	98,68	2,5%	24,06	0,6%
II.2.5 Outros	313,71	147,85	-165,86	-52,9%	-171,75	-53,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.840,12***	***64.667,05***	***51.826,92***	***403,6%***	***51.585,82***	***394,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.344,91	2.916,36	-428,55	-12,8%	-491,35	-14,4%
II.3.2 Anistiados	12,13	12,06	-0,08	-0,6%	-0,30	-2,5%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	937,45	937,45	-	937,45	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,72	58,89	4,17	7,6%	3,14	5,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,79	5.252,09	324,29	6,6%	231,76	4,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,43	12,90	-469,53	-97,3%	-478,59	-97,4%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,43	52.188,91	52.106,49	-	52.104,94	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,25	587,60	-178,65	-23,3%	-193,04	-24,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,79	6,65	-9,14	-57,9%	-9,43	-58,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,54	88,77	16,24	22,4%	14,87	20,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	83,08	8,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,51	163,48	13,97	9,3%	11,17	7,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.016,91	819,87	-197,04	-19,4%	-216,14	-20,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	196,81	165,48	-31,34	-15,9%	-35,03	-17,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,92	29,19	-41,73	-58,8%	-43,06	-59,6%
Equalização de custeio agropecuário	22,64	5,81	-16,83	-74,3%	-17,25	-74,8%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,47	0,02	-0,45	-95,2%	-0,46	-95,3%
Política de Preços Agrícolas	-0,78	3,60	4,37	-	4,39	-
Pronaf	-0,69	2,09	2,77	-	2,79	-
Proex	45,56	57,53	11,97	26,3%	11,11	23,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,73	4,32	-53,41	-92,5%	-54,50	-92,7%
Fundo da terra/ INCRA	-1,17	0,53	1,71	-	1,73	-
Funcafé	1,23	0,25	-0,99	-80,1%	-1,01	-80,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,00	0,68	-0,32	-32,3%	-0,34	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	0,62	-	-0,62	-100,0%	-0,63	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-55,70	45,63	10,07	-18,1%	11,11	-19,6%
II.3.20 Transferências ANA	20,06	7,53	-12,53	-62,5%	-12,91	-63,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,70	324,90	255,20	366,1%	253,89	357,5%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	541,07	23,41	-564,48	-	-574,64	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.732,26***	***16.747,12***	***-3.985,13***	***-19,2%***	4.374,43	-20,7%
II.4.1 Obrigatórias	12.005,18	9.290,36	-2.714,82	-22,6%	-2.940,25	-24,0%
II.4.2 Discricionárias	8.727,07	7.456,77	-1.270,31	-14,6%	-1.434,18	-16,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.797,76**	**202.863,09**	**70.065,33**	**52,8%**	**67.571,75**	**49,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**29.229,93**	**77.036,40**	**47.806,47**	**163,6%**	**47.257,61**	**158,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	29.127,38	23.654,53	-5.472,85	-18,8%	-6.019,79	-20,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	20.163,99	15.452,34	-4.711,66	-23,4%	-5.090,28	-24,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	941,74	940,79	-0,95	-0,1%	-18,63	-1,9%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.865,19	4.904,59	-960,61	-16,4%	-1.070,74	-17,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.156,46	2.356,82	200,36	9,3%	159,86	7,3%
IOF Ouro	1,43	5,82	4,38	305,4%	4,35	297,9%
ITR	16,27	12,31	-3,96	-24,4%	-4,27	-25,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	83,08	8,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.122,60	1.220,37	97,78	8,7%	76,70	6,7%
FCDF - Custeio e Capital	149,51	163,48	13,97	9,3%	11,17	7,3%
FCDF - Pessoal	973,09	1.056,89	83,80	8,6%	65,53	6,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	82,43	53.376,36	53.293,94	-	53.292,39	-
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,43	5,50	-4,92	-47,2%	-5,12	-48,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,64	4,80	-4,84	-50,2%	-5,02	-51,1%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,79	0,71	-0,09	-10,9%	0,10	-12,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	9,69	-	-9,69	-100,0%	-9,87	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**103.567,83**	**125.826,69**	**22.258,86**	**21,5%**	**20.314,14**	**19,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mai		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**120.433,65**	**120.492,30**	**58,65**	**0,0%**	**3.779,40**	**-3,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***93.259,53***	***88.885,66***	***4.373,87***	***-4,7%***	***7.343,58***	***-7,7%***
I.2 Fundos Constitucionais	***3.790,56***	***8.275,64***	***4.485,08***	***118,3%***	***4.343,23***	***111,5%***
I.2.1 Repasse Total	6.212,65	5.930,04	282,60	-4,5%	474,47	-7,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.422,08	2.345,59	4.767,68		4.817,70	
I.3 Contribuição do Salário Educação	***5.483,19***	***5.752,87***	***269,68***	***4,9%***	***89,50***	***1,6%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***17.219,16***	***16.967,29***	***251,87***	***-1,5%***	***774,66***	***-4,4%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***429,09***	***392,99***	***36,11***	***-8,4%***	***50,11***	***-11,3%***
I.6 Demais	***252,12***	***217,85***	***34,27***	***-13,6%***	***43,78***	***-16,8%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	
I.6.3 IOF Ouro	7,54	17,90	10,36	137,5%	10,10	130,4%
I.6.4 ITR	145,64	149,41	3,78	2,6%	1,51	-1,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	52,36	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**549.101,48**	**683.540,64**	**134.439,16**	**24,5%**	**117.038,09**	**20,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***241.910,36***	***280.613,19***	***38.702,84***	***16,0%***	***31.074,69***	***12,5%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	183.356,67	219.863,12	36.506,45	19,9%	30.627,41	16,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	48.217,89	56.806,81	8.588,93	17,8%	7.124,28	14,4%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	10.335,80	3.943,26	6.392,54	-61,8%	6.677,01	-63,0%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***124.742,80***	***123.767,38***	***975,43***	***-0,8%***	***4.907,11***	***-3,8%***
II.2.1 Ativo Civil	55.606,65	55.188,90	417,74	-0,8%	2.202,45	-3,9%
II.2.2 Ativo Militar	11.315,41	12.612,11	1.296,70	11,5%	941,13	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	33.579,35	35.332,95	1.753,60	5,2%	693,61	2,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	19.354,01	19.938,33	584,32	3,0%	20,93	-0,1%
II.2.5 Outros	4.887,39	695,09	4.192,30	-85,8%	4.318,48	-86,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***92.713,95***	***188.022,36***	***95.308,40***	***102,8%***	***92.218,95***	***96,8%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	24.492,23	24.870,53	378,31	1,5%	447,38	-1,8%
II.3.2 Anistiados	64,26	65,04	0,78	1,2%	1,26	-1,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	1.967,42	1.967,42		1.963,50	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	266,94	275,92	8,98	3,4%	0,07	0,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	24.752,73	26.132,35	1.379,63	5,6%	598,51	2,4%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.321,36	28,87	2.292,50	-98,8%	2.352,46	-98,8%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.486,29	94.409,10	91.922,81		91.675,10	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.374,66	4.775,48	599,18	-11,1%	755,35	-13,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	60,17	60,03	0,14	-0,2%	2,07	-3,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	236,49	234,52	1,97	-0,8%	7,77	-3,2%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,64	7.985,20	176,56	2,3%	87,02	-1,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	567,18	755,20	188,02	33,1%	170,60	29,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	4.352,92	3.945,18	407,75	-9,4%	538,29	-12,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.843,33	1.034,93	12.808,40	-92,5%	13.100,08	-92,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.148,23	20.648,15	15.499,92	301,1%	15.229,97	285,3%
Equalização de custeio agropecuário	566,13	357,11	209,02	-36,9%	230,97	-39,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,62	430,60	330,02	-43,4%	360,50	-45,7%
Política de Preços Agrícolas	80,28	3,60	76,68	-95,5%	79,49	-95,7%
Pronaf	1.272,35	1.127,85	144,50	-11,4%	196,60	-14,9%
Proex	97,14	165,10	67,96	70,0%	63,67	63,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,34	63,15	162,19	-72,0%	169,71	-73,0%
Fundo da terra/ INCRA	19,46	107,52	88,06	452,6%	86,50	426,0%
Funcafé	14,87	5,41	9,46	-63,6%	9,91	-64,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.818,04	986,25	831,79	-45,8%	904,58	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,46	-	105,46	-100,0%	108,16	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74		18,62	
Proagro	210,82	400,00	189,19	89,7%	180,99	83,6%
Outros Subsídios e Subvenções	22,27	16.982,83	17.005,09		16.940,10	
II.3.20 Transferências ANA	52,97	61,47	8,50	16,1%	6,93	12,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	307,90	983,78	675,88	219,5%	665,39	210,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	577,67	210,82	788,48		799,44	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***89.734,37***	***91.137,71***	***1.403,34***	***1,6%***	***1.348,44***	***-1,5%***
II.4.1 Obrigatórias	54.325,42	52.796,89	1.528,53	-2,8%	3.205,86	-5,7%
II.4.2 Discricionárias	35.408,95	38.340,82	2.931,88	8,3%	1.857,43	5,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**669.535,13**	**804.032,94**	**134.497,81**	**20,1%**	**113.258,68**	**16,5%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**132.211,58**	**239.862,73**	**107.651,15**	**81,4%**	**103.210,89**	**76,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	129.440,35	125.786,24	3.654,11	-2,8%	7.768,71	-5,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	93.259,53	88.885,66	4.373,87	-4,7%	7.343,58	-7,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	5.483,19	5.752,87	269,68	4,9%	89,50	1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	17.219,16	16.967,29	251,87	-1,5%	774,66	-4,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	429,09	392,99	36,11	-8,4%	50,11	-11,3%
IV.1.5 Demais	13.049,38	13.787,43	738,05	5,7%	310,15	2,3%
IOF Ouro	7,54	17,90	10,36	137,5%	10,10	130,4%
ITR	145,64	149,41	3,78	2,6%	1,51	-1,0%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	7.808,64	7.985,20	176,56	2,3%	87,02	-1,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	5.087,57	5.634,92	547,35	10,8%	388,58	7,4%
FCDF - Custeio e Capital	567,18	755,20	188,02	33,1%	170,60	29,3%
FCDF - Pessoal	4.520,39	4.879,72	359,33	7,9%	217,98	4,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.504,82	114.029,09	111.524,27		111.205,92	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	86,36	30,95	55,41	-64,2%	58,05	-65,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	60,98	28,95	32,03	-52,5%	33,83	-54,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	25,38	2,00	23,38	-92,1%	24,22	-92,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	180,05	16,45	163,60	-90,9%	168,27	-91,1%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**537.323,56**	**564.170,21**	**26.846,65**	**5,0%**	**10.047,79**	**1,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Maio		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.797,76**	**202.863,09**	**70.065,33**	**52,8%**
I.1 Poder Executivo	**127.827,84**	**198.116,66**	**70.288,83**	**55,0%**
I.2 Poder Legislativo	**967,41**	**914,32**	**- 53,10**	**-5,5%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	475,60	426,71	- 48,88	-10,3%
I.2.2 Senado Federal	337,82	337,32	- 0,50	-0,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	154,00	150,28	- 3,72	-2,4%
I.3 Poder Judiciário	**3.444,74**	**3.309,66**	**- 135,08**	**-3,9%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	55,62	50,73	- 4,89	-8,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,32	116,08	3,76	3,3%
I.3.3 Justiça Federal	862,49	811,12	- 51,37	-6,0%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,02	42,25	2,22	5,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	576,47	542,63	- 33,85	-5,9%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.576,83	1.528,66	- 48,17	-3,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,50	206,18	- 3,33	-1,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,47	12,02	0,55	4,8%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,87**	**38,49**	**- 3,38**	**-8,1%**
I.5 Ministério Público da União	**515,90**	**483,97**	**- 31,94**	**-6,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	508,54	478,36	- 30,18	-5,9%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	7,37	5,61	- 1,76	-23,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**103.567,83**	**125.826,69**	**22.258,86**	**21,5%**
II.1 Poder Executivo	**98.608,34**	**121.085,77**	**22.477,43**	**22,8%**
II.2 Poder Legislativo	**967,41**	**914,32**	**- 53,10**	**-5,5%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	475,60	426,71	- 48,88	-10,3%
II.2.2 Senado Federal	337,82	337,32	- 0,50	-0,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	154,00	150,28	- 3,72	-2,4%
II.3 Poder Judiciário	**3.434,31**	**3.304,15**	**- 130,16**	**-3,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	55,62	50,73	- 4,89	-8,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,32	116,08	3,76	3,3%
II.3.3 Justiça Federal	862,49	811,12	- 51,37	-6,0%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,02	42,25	2,22	5,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	566,05	537,13	- 28,92	-5,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.576,83	1.528,66	- 48,17	-3,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	209,50	206,18	- 3,33	-1,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,47	12,02	0,55	4,8%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,87**	**38,49**	**- 3,38**	**-8,1%**
II.5 Ministério Público da União	**515,90**	**483,97**	**- 31,94**	**-6,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**508,54**	**478,36**	**- 30,18**	**-5,9%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**7,37**	**5,61**	**- 1,76**	**-23,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Mai		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**669.535,13**	**804.032,94**	**134.497,81**	**20,1%**
I.1 Poder Executivo	**644.287,55**	**779.306,53**	**135.018,98**	**21,0%**
I.2 Poder Legislativo	**4.765,92**	**4.713,88**	**- 52,04**	**-1,1%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.298,71	2.248,70	- 50,01	-2,2%
I.2.2 Senado Federal	1.683,89	1.688,36	4,46	0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	783,32	776,82	- 6,50	-0,8%
I.3 Poder Judiciário	**17.579,99**	**17.172,89**	**- 407,10**	**-2,3%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	271,56	253,28	- 18,28	-6,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	557,34	591,14	33,79	6,1%
I.3.3 Justiça Federal	4.556,51	4.399,08	- 157,42	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	199,88	204,30	4,42	2,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.946,72	2.864,35	- 82,37	-2,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	7.897,21	7.699,11	- 198,10	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.088,66	1.087,84	- 0,82	-0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	62,11	73,80	11,69	18,8%
I.4. Defensoria Pública da União	**219,93**	**203,60**	**- 16,33**	**-7,4%**
I.5 Ministério Público da União	**2.681,75**	**2.636,04**	**- 45,70**	**-1,7%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.648,30	2.608,18	- 40,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,44	27,86	- 5,58	-16,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**537.323,56**	**564.170,21**	**26.846,65**	**5,0%**
II.1 Poder Executivo	**512.162,33**	**539.474,75**	**27.312,42**	**5,3%**
II.2 Poder Legislativo	**4.765,92**	**4.713,88**	**- 52,04**	**-1,1%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.298,71	2.248,70	- 50,01	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	1.683,89	1.688,36	4,46	0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	783,32	776,82	- 6,50	-0,8%
II.3 Poder Judiciário	**17.493,63**	**17.141,94**	**- 351,69**	**-2,0%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	271,56	253,28	- 18,28	-6,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	557,34	591,14	33,79	6,1%
II.3.3 Justiça Federal	4.556,51	4.399,08	- 157,42	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	199,88	204,30	4,42	2,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.860,37	2.833,40	- 26,97	-0,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	7.897,21	7.699,11	- 198,10	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.088,66	1.087,84	- 0,82	-0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	62,11	73,80	11,69	18,8%
II.4. Defensoria Pública da União	**219,93**	**203,60**	**- 16,33**	**-7,4%**
II.5 Ministério Público da União	**2.681,75**	**2.636,04**	**- 45,70**	**-1,7%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.648,30**	**2.608,18**	**- 40,12**	**-1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,44**	**27,86**	**- 5,58**	**-16,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

PARECER n. 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000080/2019-14
INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AEGE/SE/MME
ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA

I. Acordo de Empréstimo, a ser firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com o objetivo da execução da Fase II do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META.

II. Manifestação favorável da Assessoria Especial de Gestão de Projetos. NOTA TÉCNICA Nº 2/2020 /AEGP/SE.

III. Incidência do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

IV. Viabilidade jurídica.

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

1. Trata-se de expediente oriundo da Assessoria Especial de Gestão de Projetos (Despacho AEGP 0380290), por intermédio do qual se solicita análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, para fins de prosseguimento do processo de formalização do Projeto Meta - Fase II, da documentação referente à minuta de Acordo de Empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

2. A viabilidade técnica da consulta ora cogitada, à luz dos requisitos pertinentes, foi realizada pela Assessoria Especial de Gestão de Projetos - AEGP do Ministério de Minas e Energia, que elaborou a **Nota Técnica nº 2/2020/AEGP/SE**, expediente cuja leitura é indispensável para a compreensão do caso aqui indicado como parte integrante do presente opinativo, na qual assim concluiu:

> "2.1. Em decorrência dos resultados positivos alcançados por todas as instituições envolvidas na Fase I do Projeto META, este Ministério de Minas e Energia - MME solicitou ao Banco Mundial, por intermédio do Ofício nº 154/2019/GM-MME (SEI nº 0262964), de 7 de março de 2019, a continuidade desse apoio por meio da execução da Fase II do Projeto META. Nesse sentido, o Banco Mundial, por meio da Carta Banco Mundial (SEI nº 0269038), de 21 de março de 2019, manifestou seu interesse em continuar a parceria com o MME a fim de dar seguimento às atividades de assistência técnica nas áreas de energia elétrica, mineral, petróleo e gás natural, bem como o apoio às reformas nesses setores.
>
> 2.2. Para viabilizar essa parceria, foi submetido o pleito da realização da Fase II do Projeto META à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, do Ministério da Economia - ME, em atendimento aos requisitos da Recomendação nº 1.214 (SEI nº 0306035), de 10 de dezembro de 2010. Na sequencia, foi obtida manifestação favorável do Grupo Técnico - GTEC da Coordenação-Geral de Financiamentos Externos - COFIEX do ME, conforme Ofício nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

29/2019/CCONS/CGFE/SUFIN/SAIN/SECINT-ME (SEI nº 0317242), de 23 de agosto de 2019. Cumpre mencionar que, nesse processo, foi encaminhado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN e à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do ME, o Ofício-Circular nº 6/2019/SE-MME (SEI nº 0306980 e 0306978, respectivamente), de 29 de julho de 2019, que informa sobre a priorização dos recursos necessários à implementação da Fase II do Projeto META.

2.3. Para dar início à fase de negociação do Acordo de Empréstimo, a SAIN, por meio de correspondência eletrônica (SEI nº 0367627), de 11 de fevereiro de 2020, encaminhou as minutas de documentos relacionados ao Acordo de Empréstimo (SEI nº 0367644, 0367649 e 0367657). Com base nesses documentos, foi realizada, nos dias 19 e 20 de fevereiro (SEI nº 0372219)

(...)

2.4. Após finalizado o processo de negociação do acordo de empréstimo, a STN apresentou, por meio da correspondência eletrônica da STN (SEI nº 0361486), de 21 de janeiro de 2020, lista contendo a documentação necessária para análise de operação de crédito externa de interesse da União. Considerando que a fase de negociação foi superada em 20 de fevereiro, resta a esta Assessoria Especial de estão de Projetos - AEGP encaminhar à STN os seguintes itens anteriormente à fase de manifestação definitiva (Parecer) da STN:

(...)

6.1. Considerando o disposto na presente Nota Técnica, certifica-se que a operação de crédito pretendida cumpre todos os preceitos técnicos em relação à legislação nacional vigente, às normas e procedimentos técnicos do Banco Mundial e às diretrizes para efetivação de operações de crédito com financiamento externo e contrapartida nacional.

6.2. Em atendimento à exigência encaminhada por representantes da STN (SEI nº 0361486), recomenda-se o **encaminhamento da presente Nota Técnica à Consultoria Jurídica do MME, para pronunciamento quanto à contratação de nova operação de crédito com o Banco Mundial, na forma da legislação vigente, no sentido de apreciar e ratificar os seguintes aspectos: (i) Análise da normatividade dos instrumentos contratuais, bem como os próprios instrumentos contratuais (Acordo de Empréstimo, SEI nº 0372593 - original, e SEI nº 0379393 - tradução juramentada, e Carta de Desembolso e Informações Financeiras, SEI nº 0372595 - original, e SEI nº 0380138 - tradução juramentada; e (ii) Demonstrativo do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF. Base normativa: - Lei complementar nº 101 de 2000 – LRF**".

(Grifo meu).

3. Importa destacar, ademais, que nos documentos carreados aos autos nenhuma dúvida jurídica específica foi mencionada pelas áreas técnicas envolvidas, razão pela qual a elaboração do presente parecer jurídico se dá tão somente para verificar a conformação da minuta elaborada com a legislação de regência, assim como o cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da LRF.

É o relatório. Passa-se a opinar.

4. O exame desta Consultoria Jurídica, como é cediço, é realizado à luz do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Anexo I, art. 10, do Decreto nº 9.675, de 2019, subtraindo-se do âmbito da sua competência institucional análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

5. A nota técnica em apreço realizou a análise da conformação do Acordo de Empréstimo, a ser firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com o objetivo da execução da Fase II do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, com os paradigmas pertinentes, concluindo pela sua conformidade técnico-metodológica e pela regularidade de **sua tramitação perante o Ministério da Economia, a quem compete verificar o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente** (art. 32, *caput*, LRF).

6. A análise ora solicitada restringe-se a dois aspectos: **a)** adequação normativa dos instrumentos contratuais (Acordo de Empréstimo, SEI nº 0372593 - original, e SEI nº 0379393 - tradução juramentada, e Carta de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desembolso e Informações Financeiras, SEI nº 0372595 - original, e SEI nº 0380138 - tradução juramentada); e **b)** análise do atendimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade e Fiscal – LRF.

7. Consta nos autos a tradução juramentada da minuta do acordo de empréstimo e seus anexos (SEI nº 0379393) e a Carta de Informações Financeiras e de Desembolso (0380138), as quais, sob o ponto de vista técnico-jurídico, estão de acordo com as normas aplicáveis, não havendo reparos a fazer. **Vale mencionar que ficam ao largo da análise jurídica quaisquer aspectos negociais, financeiros, técnicos e contábeis**.

8. Quanto ao cumprimento dos requisitos contidos no art. 32, §1º, da LRF, vale destacar que a **NOTA TÉCNICA Nº 2/2020/AEGP/SE** engendrou a análise técnica dos requisitos certificando: a) a finalização da fase de negociação (item 2.4); b) o pré-cadastro no SID – Sistema Integrado da Dívida (item 2.5); c) o "Cronograma estimativo de execução (item 2.6); d) o Registro de Operações Financeiras (ROF) no Banco Central (item 2.7); e) a previsão das despesas do Projeto META correrão por conta de recursos do financiamento, previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2020 (SEI nº 0378768), no Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia (Programa 0032), na ação 13E4 - Projeto de Assistência Técnica aos Setores de Energia e Mineral - META II, para contratação de pessoas físicas, jurídicas, serviços, obras e aquisições de bens e equipamentos (item 4.2); f) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 48, de 2007, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal, bem como estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno (item 4.8); g) o atendimento à previsão contida no art. 167, III, da Constituição Federal que a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta (item 4.9); h) o pedido de autorização fundamentado ao Ministro da Economia para a realização de empréstimo junto ao Banco Mundial (item 4.10); e i) a confirmação pela equipe do Ministério da Economia da aprovação do cronograma de desembolso, mencionando que os "valores apresentados no cronograma estimativo de execução do Projeto META II estão dentro da previsão orçamentária informada pela SOF para o ano de 2020" (SEI nº 0377807) (item 4.12).

9. Restaram, desse modo, cumpridos os requisitos contidos na LRF para a realização da operação de mútuo, cabendo ressaltar que esta Consultoria toma como verdadeiros os elementos contidos nos autos, que embasam a presente análise, não lhe competindo qualquer manifestação do ponto de vista técnico ou negocial.

10. Conclui-se, destarte, abstraída qualquer consideração relativa à oportunidade e conveniência do ato em questão, que o acordo de empréstimo ora pretendido atende à legislação pertinente. Pequenos ajustes redacionais, desprovidos de conteúdo meritório, poderão ser eventualmente providenciados pela estrutura de apoio desta Consultoria Jurídica, com a qualidade de revisão textual que lhe é peculiar. Esses são os apontamentos desta Consultoria Jurídica, com supedâneo no art. 131 da Constituição Federal de 1988 e no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

11. Sugere-se, nesse momento, o encaminhamento do presente expediente à Assessoria Especial de Gestão de Projetos, em atenção ao Despacho AEGP 0380290, para prosseguimento.

É o parecer, salvo juízo diverso.

Brasília, 24 de março de 2020.

FABRICCIO STEINDORFER
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48330000080201914 e da chave de acesso e22bd925

Documento assinado eletronicamente por FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 398624121

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FABRICCIO QUIXADA STEINDORFER PROENCA. Data e Hora: 24-03-2020 15:05. Número de Série: 17107630. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO n. 00495/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000080/2019-14
INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AEGE/SE/MME
ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA

Estou de acordo com as ponderações do **PARECER n. 00100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU,** razão pela qaul recomendo a sua aprovação.

Brasília, 30 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
GUILHERME BRUM DE ALMEIDA
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48330000080201914 e da chave de acesso e22bd925

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRUM DE ALMEIDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 401343926 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME BRUM DE ALMEIDA. Data e Hora: 30-03-2020 16:08. Número de Série: 17179655. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO "U", 9º ANDAR, SALA 935, CEP: 70065-900, BRASÍLIA/DF, FONE: (61) 2032-5252

DESPACHO nº 497/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU

NUP: 48330.000080/2019-14
INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA - AEGE/SE/MME
ASSUNTOS: ENERGIA ELÉTRICA

1. Aprovo o PARECER nº 100/2020/CONJUR-MME/CGU/AGU.

2. Restitua-se ao consulente, para as ulteriores providências.

Brasília, 30 de março de 2020.

(Assinatura Eletrônica)
THAÍS MÁRCIA FERNANDES MATANO LACERDA
Consultora Jurídica

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48330000080201914 e da chave de acesso e22bd925

Documento assinado eletronicamente por THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 401341869 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): THAIS MARCIA FERNANDES MATANO LACERDA. Data e Hora: 30-03-2020 16:39. Número de Série: 22614. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais - SAIN

20/08/2019 - 16:02

Página: 1

303ª GTEC Execução - 20/08/2019 - 15:00

Local: Sala de Reuniões da SAIN - 841

AJUDA-MEMÓRIA

1) Nº Contrato:

Nome: **Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META - 2ª Fase**
Nº Carta Consulta: 59769
Mutuário: República Federativa do Brasil

Datas		
Assinatura	Desembolso Original	Desembolso Vigente

Valores				
Fonte	Moeda	Contratado	Desembolsado	Cancelado

Executor(es): Ministério de Minas e Energia

303ª GTEC Execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário: República Federativa do Brasil
Efetividade:
Encerramento:
Pleito: Solicitação para Preparação de Nova Fase de Projeto, conforme previsto na Recomendação COFIEX, nº 1214, de 10 de dezembro de 2012.

Justificativa: A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX/MP emitiu a Recomendação nº 1214, de 10 de dezembro de 2010, autorizando o Ministério de Minas e Energia - MME a iniciar a preparação do Projeto Meta contendo duas fases nas seguintes condições:

1. Nome: Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração - ESTAL II
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério de Minas e Energia
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD
5. Valor pelo equivalente a: US$ 99.208.255,62 BIRD
6 Contrapartida pelo equivalente a: US$ 6.944.578,29 MME

1ª Fase: Valor do Empréstimo pelo equivalente a: US$ 49.604.127,81 BIRD, vigência encerrada em 31/12/2018 com pagamentos finais ocorridos no 1 semestre de 2019

2ª Fase: Valor do Empréstimo pelo equivalente a: U$S 49.604.127,81 BIRD.

A preparação do Projeto deveria contemplar a sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito ficou condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX, quanto:

I - ao comprometimento de pelo menos 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de no mínimo 50 % dos recursos do empréstimo. O Projeto Meta em sua Fase I desembolsou 67,4%; e,

II - a continuidade do Programa na forma proposta tendo em vista o desempenho da primeira fase.

Ressalta-se que o Projeto teve seu nome alterado quando concretizado e foi denominado de Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - Projeto META.

Em vista aos novos desafios a serem superados pelos setores de energia e mineral e de forma a dar continuidade às atividades de assistência técnica em especifico às áreas de energia elétrica petróleo gás natural e mineração, foram iniciadas as tratativas para assegurar a implementação de uma nova Fase do Projeto Meta.

Nesse sentido, a Senhora Ministra Substituta de Estado de Minas e Energia encaminhou ao Banco Mundial o Ofício nº 154/2019/GM-MME, por meio do qual o MME reiterou a importância da execução da Fase II do Projeto META e solicitou manifestação do Banco Mundial para a manutenção da citada Parceria.

Em resposta ao Ofício supramencionado, o Banco Mundial por meio de expediente, de 21 de maro de 2019, manifestou-se favoravelmente à continuidade da parceria com o MME para a identificação das áreas prioritárias para o novo governo e com o propósito de compor um Projeto META - Fase II.

Cumpre informar, que foi anexado ao presente pleito, o arquivo com a correspondência enviada pelo Banco Mundial ao Ministério da Economia, informando quanto ao encerramento do Acordo de Empréstimo nº 8095-BR, bem como apresentando o quadro final de desembolso de US$ 33.442.641,25, correspondente a 67,4% do valor total do empréstimo, evidência de cumprimento à recomendação estabelecida pelo GTEC/COFIEX.

Dessa forma, para dar continuidade às atividades relacionadas à Recomendação nº 1214/2010, faz-se necessário iniciar a 2ª Fase do Projeto Meta.

Fontes
Nenhum registro localizado na Consulta de Fontes.

* Valores em Dolár (US$)

DELIBERAÇÕES:
- STN

- SOF
A Secretária-Executiva do MME voltou a reiterar que o MME irá se comprometer dentro dos limites recebidos a incluir os valores necessários para acompanhar o cronograma acertado, e, como novidade em relação à documentação previamente enviada, afirmou que iria se comprometer a incluir os valores necessário para cumprir o cronograma acertado com o Banco Mundial em todos os exercícios de vigência da operação. Fez um apelo também em nome dos importantes resultados alcançados na primeira fase, já validados tecnicamente tanto pelo Banco, como pelo MME, resultados estes que foram demonstrados ao Secretário da SOF.

Tendo em vista o pedido de reconsideração, e as novas informações apresentadas, a alta direção da SOF decidiu alterar seu voto para uma próxima GTEC-Execução que considere a prorrogação do Meta (Meta II) para favorável, além de rever a posição técnica contrária a manutenção da ação do META em 2020 emitida em NT do processo 12600.119874/2019-78, determinando a reabertura dessa ação para captação no PLOA 2020.

- GTEC
Aprovar o início da preparação do Projeto relativo à 2ª fase, tendo em vista a manifestação de reconsideração da SOF.

303ª GTEC Execução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DE :SEAIN FAX :20204713 29 DEZ 2010 8:10 Pág.2

MME / Protocolo
Fls.: 330147

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

89ª Reunião

RECOMENDAÇÃO Nº 1214, de 10 de dezembro de 2010

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Nome: Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração - ESTAL II**
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Ministério de Minas e Energia
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 99.208.255,62
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 6.944.578,29 - Ministério de Minas e Energia - MME

1ª Fase

1. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 49.604.127,81 - BIRD

2ª Fase

1. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 49.604.127,81 - BIRD

Ressalva(s):

a) A preparação do Programa deverá contemplar sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito externo fica condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX – GTEC quanto:

i) ao comprometimento de, pelo menos, 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de, no mínimo, 50% dos recursos do empréstimo; e

ii) à continuidade do Programa na forma proposta, tendo em vista o desempenho da primeira fase.

b) O somatório dos valores de contrapartida em cada uma das operações de crédito externo não poderá exceder ao Valor da Contrapartida autorizado nesta Recomendação;

Confere com o original
Em, 04/03/11

Rubrica e Carimbo:

Fabiana da S. Vilanova
Matrícula 1544221

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DE :SEAIN FAX :20204713 29 DEZ 2010 8:11 Pág. 3

Continuação da Recomendação COFIEX nº 1.214, de 10 de dezembro de 2010 fl. 2

c) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 27 de dezembro de 2010.

MME / Protocolo
Fls.: 118148

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação da Recomendação no Diário Oficial da União.

Confere com o original
Em, 01/03/11

Rubrica e Carimbo:

Fabiana da S. Vilas-Boas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

48330.001455/2011-00

FL 2
Rubrica
PROT.GERAL
MME

Fls nº 07
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria Executiva
Diretoria de Programa da Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 12/2011-SEDP/SE-MME

Assunto: Manifestação Técnica para o pedido de autorização ao Ministério da Fazenda para contratação de empréstimo com o Banco Mundial.

Referência: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

INTRODUÇÃO

01. O objetivo desta Nota Técnica é apresentar ao Senhor Secretário-Executivo Adjunto, do Ministério de Minas e Energia – MME, manifestação técnica, fundamentando o pedido de autorização ao Ministro da Fazenda para a contratação de empréstimo com o Banco Mundial, conforme dispõe o Art. 32, da Lei Complementar 101, de 04/05/2000, para a implementação do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, com o objetivo de suprir as diversas Secretarias e Órgãos vinculados ao Ministério de Minas e Energia.

02. O Art. 32, da referida Lei Complementar prevê que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por ele controladas, direta ou indiretamente.

03. Na elaboração da Nota Técnica foram consideradas as exigências previstas no parágrafo 1º, do Art. 32, que prevê a formalização, por parte do ente interessado, de pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I. existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
II. inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
III. observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
IV. autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
V. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls nº 08 Rubrica Secretaria-Executiva/COF

FL 3 Rubrica PROT.GERAL MME

ANÁLISE

04. Em 2004, o MME contratou um empréstimo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD (Banco Mundial) para implementação do Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia – ESTAL - BRA 4708, cujo encerramento se deu em dezembro de 2010. Quando dos procedimentos da última prorrogação do Projeto ESTAL, em 2009, foram iniciados entendimentos com o BIRD, para a negociação de uma nova operação de crédito, com objetivo de suprir as diversas áreas do Ministério de Minas e Energia com uma série de estudos, serviços de consultoria e assistência técnica, basicamente voltados para a expansão setorial e o fortalecimento institucional dos setores de energia e mineral. Além de assistência técnica, o Projeto apresenta segmento de investimento em pesquisa elétrica e na segurança do Sistema Interligado Nacional – SIN.

05. À época se cogitava conceber um novo projeto dentro de um ambiente de consolidação do modelo do setor elétrico já implantado, incluindo, também, estudos para a implantação do novo modelo do setor mineral e, ainda, os investimentos em infraestrutura de pesquisa, tanto no setor elétrico como no setor mineral.

06. Nesse sentido, em 10 de setembro de 2009, foi encaminhada ao Banco Mundial a Carta nº 217/2009/GM-MME, com a carta-política, demonstrando a intenção do MME em contar novamente com a parceria do Banco, para a realização de nova operação de crédito destinada a subsidiar a concretização de medidas de vulto, num horizonte de quatro ou cinco anos, por intermédio da contratação de serviços de consultoria e de investimentos destinados a realizações notadamente prioritárias.

07. O Banco Mundial, por meio da correspondência datada de 30 de setembro de 2009, apresentou a anuência ao pleito, acompanhada de manifestação do Diretor para a Região da América Latina e Caribe, revelando "grande interesse em dar continuidade à parceria com o Ministério de Minas e Energia".

08. Com a anuência do Banco, a Diretoria de Programa, da Secretaria Executiva, promoveu gestões junto aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério de Minas Energia, no sentido de materializar as expectativas e necessidades de cada Unidade em participar do novo projeto.

09. A conclusão da formulação do desenho do projeto culminou com o envio da Carta-Consulta à Secretaria de Assuntos Internacionais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo Ofício nº 929/GM-MME, de 14 de junho de /2010, para apreciação e avaliação pelo Grupo Técnico da Comissão de Financiamentos Externos – GTEC/COFIEX.

10. Na sequência, em 28 de julho de 2010, a Secretaria-Executiva apresentou o projeto na reunião do Grupo Técnico-GTEC/COFIEX, que, por sua vez, em 10 de outubro de 2010 (pelo FAX nº 274), encaminhou ao MME pedido de justificativas para 18(dezoito) questões formuladas pelos seus membros.

11. Pelo Ofício nº 1410/2010-SE/MME, de 15 de outubro de 2010, foi encaminhada a Nota Técnica nº 01/DPEP-SE/MME, àquela Comissão, contendo as informações complementares sobre os pontos elencados no referido documento do GTEC.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FL 4
Rubrica
PROT.GERAL
MME

Aprovação do Projeto pela COFIEX/MP

12. Finalmente, em 10 de dezembro de 2010 a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX/MP, emitiu a Recomendação nº 1214, autorizando o Ministério de Minas e Energia a iniciar a preparação do Projeto, nas seguintes condições:

- Nome: Projeto de Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração ESTAL II.
- Mutuário: República Federativa do Brasil.
- Executor: Ministério de Minas e Energia.
- Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.
- Valor: pelo equivalente a até US$ 99.208. 255,62
- Contrapartida: pelo equivalente a até US$ 6.944.578,29 – (MME)

1ª Fase: Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 49.604.127,81 (BIRD)

2ª Fase: Valor do Empréstimo: pelo equivalente a até US$ 49.604.127,81 (BIRD)

13. A Carta Consulta ressalta que a preparação do Projeto deverá contemplar sua execução em duas fases, sendo que a negociação referente à segunda operação de crédito externo fica condicionada ao posicionamento favorável do Grupo Técnico da COFIEX quanto:

a) ao comprometimento de, pelo menos, 75% dos recursos do empréstimo ou ao desembolso de , no mínimo, 50 % dos recursos do empréstimo; e

b) à continuidade do Projeto na forma proposta, tendo em vista o desempenho da primeira fase.

14. Também foi ressalvado, que o somatório dos valores da contrapartida em cada uma das operações de crédito externo, não poderá exceder ao valor da contrapartida autorizada na carta de recomendação.

15. Buscando uma denominação que melhor se adequasse à proposição do projeto, englobando toda a atividade do setor mineral, em 03 de março de 2011, por meio do ofício nº 23/2011-SE-MME foi solicitada à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, a alteração do nome do Projeto, de **Assistência Técnica do Setor de Energia e Mineração – ESTAL – II**, para **"Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META"**, atual e definitivo nome do Projeto.

Relação Custo-Benefício

16. O pretendido financiamento internacional cumprirá dois propósitos. Primeiramente, a operação de crédito favorecerá a continuidade do aporte de assistência técnica de que o País vem-se beneficiando no setor energia, geologia e transformação mineral, por meio da disseminação de conhecimentos e de expertise internacional proporcionado pela Agência Financiadora Internacional. Adicionalmente, um financiamento internacional, notadamente o decorrente de operação de crédito com uma agência do porte do Banco Mundial, contribui para assegurar a integridade técnica das ações e a adoção de rigorosos critérios e procedimentos de licitação, gerenciamento, monitoramento e avaliação dos projetos, dentro de uma visão de longo prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FL 5
Rubrica
PROT.GERAL
MME

17. Nos últimos anos o setor de energia e, em particular o setor elétrico, constituíram uma das prioridades das linhas de ação do Banco Mundial, tanto no setor privado quanto público, neste particular o Ministério de Minas e Energia – MME tem contado com a inestimável parceria do Banco Mundial, para a concretização de importantes projetos nos segmentos de atuação que são de sua competência.

18. Os trabalhos já desenvolvidos, com o envolvimento do Banco Mundial - sem nenhuma exceção – propiciaram contribuições significativas às áreas de atividades finalísticas deste Ministério. Da mesma forma as ações que ainda se encontram em andamento irão permitir a concretização de objetivos relevantes.

19. Desse modo, é importante que o setor de energia continue contando com a cooperação do Banco Mundial, para viabilização de ações de primeira ordem no contexto das responsabilidades a cargo das Secretarias e entidades vinculadas que compõem a estrutura organizacional do MME.

20. Como se sabe, o Banco Mundial acumula vasta experiência no financiamento ou co-financiamento de projetos energéticos no Brasil, notadamente, em parceria com Ministério de Minas e Energia – MME e com suas entidades vinculadas.

21. Os princípios mais importantes da estratégia para o setor de energia serão aplicados a três áreas temáticas e aos mecanismos de implementação propostos, da seguinte maneira:

- **Acesso universal** - direcionando o fornecimento de energia para as populações pobres das áreas rurais, por meio da adoção de novos modelos, para alcançar as áreas que ainda não foram atendidas (inclusive a Amazônia), e enfatizando o uso produtivo da eletricidade como incentivo ao crescimento rural. Essas medidas serão implementadas, buscando-se estabelecer vínculos entre o Programa Luz para Todos e os Programas de Combate à Pobreza Rural (PCPRs), contando com o apoio do Global Environment Facility - GEF para as fontes alternativas de energia, entre outros.

- **Fornecimento de energia para o crescimento** - por intermédio de planejamento e implementação de projetos públicos de larga escala e coordenação com a Internacional Finance Corporate - IFC para atrair o investimento privado. Essas atividades também envolverão o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento a longo prazo, com vistas a aprimorar os critérios de seleção e utilizar as bacias hidrográficas de modo mais abrangente.

- **Ampliação do papel da energia limpa** - mediante trabalho analítico sobre biocombustíveis, eficiência energética, energia hidrelétrica e outros vínculos com a redução das emissões de carbono e a atenuação dos efeitos das mudanças climáticas. A ênfase nessas áreas e no aperfeiçoamento da estratégia para uma energia limpa teria como objetivo a melhor integração com o mercado brasileiro de carbono (com a **Caixa Econômica Federal e a BM&F**). Levando em conta o substancial avanço do Brasil e da sua matriz energética relativamente limpa, o programa do Banco apoiará os esforços do País para compartilhar a sua experiência com parceiros no mundo inteiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls: 11 Rubrica
FL 6 Rubrica PROT.GERAL MME

22. Por se tratar de um projeto basicamente constituído na modalidade de Assistência Técnica e investimentos em pesquisas, inicialmente se imagina que a proposta não contempla nenhum grupo social em particular, porém se considerarmos que no conjunto de ações aqui previstas estão inseridos estudos, serviços de consultoria, investimentos em novas tecnologias e apoio aos Programas Luz para Todos - Lpt e GAIA, a execução do Projeto deverá repercutir no conjunto dos agentes institucionais e atuantes do setor elétrico, do mesmo modo que envolve intensamente todos os atores inseridos no planejamento e gestão do setor mineral, com isso elevando a capacidade de prover os serviços públicos e melhorar a qualidade dos gastos públicos.

23. O Projeto está estruturado em cinco componentes técnicos e um componente administrativo e de monitoramento e avaliação, que se complementam e interagem com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto.

24. **O Componente 1 – Planejamento dos Setores de Energia e Mineral** - desenvolve um conjunto de estudos técnicos voltados para o planejamento de curto, médio e longo prazo do setor de energia e mineral, que irão contribuir para instrumentalizar os diversos planos (PNE 2030, PDE 2010/2019, MEN 2030 e PDGMT 2010-2030) e políticas estratégicas do MME. Contribuirão com qualidade e valor a retomada do Planejamento Setorial, dando a sociedade brasileira uma visão integrada de longo prazo do Setor Energético e Mineral, dentro da ótica de desenvolvimento sustentável do País, com ênfase no tratamento das questões socioambientais.

25. **Com o Componente 2 – Aperfeiçoamento dos arcabouços legais, institucionais, regulatórios e de monitoramento** - estamos propondo um conjunto de atividades que abrangem a formulação de políticas e diretrizes, aperfeiçoamento da legislação, fortalecimento institucional e ações administrativas que irão prover os órgãos e entidades vinculadas de meios e recursos necessários ao atingimento dos seus objetivos institucionais, beneficiando de forma indireta toda população brasileira e diretamente, o Projeto beneficiará as instituições federais setoriais relacionadas com o setor de energia e mineral, com valioso apoio para consolidar suas estruturas legal e institucional, com repercussões no planejamento e na qualidade da gestão dos recursos e potencias energéticos e minerais.

26. **Componente 3 – Sustentabilidade Ambiental e Inserção Social nos Setores de Energia e Mineral** - no que se refere à implementação do conjunto de atividades previstas para o Componente 3, além de prever diversas ações da agenda de gestão ambiental do MME, contribuirá diretamente para o atendimento das populações rurais, com a promoção da inserção social no Setor Elétrico Brasileiro, em particular pelos programas de universalização de atendimento com energia elétrica.

27. Se for considerado o alcance do Programa Luz para Todos, até 2010, foram executadas cerca de 2.400.000 ligações, beneficiando cerca de 13,6 milhões de brasileiros, podendo-se aferir que com o desafio de executar 800.000 novas ligações o LpT atenderá aproximadamente 4,0 milhões de brasileiros.

28. Ainda com relação ao Componente 3 - Sustentabilidade Ambiental e Inserção Social nos Setores de Energia e Mineral ressaltamos a importância das ações do Programa GAIA, que trata da institucionalização da temática de equidade de gênero em áreas de influência do MME, que vai atender diretamente trabalhadoras e representantes do setor mineral, filiados a 56 entidades detentores de Telecentros Minerais e Centros de Inclusão Digital, trabalhadores e representantes do setor oleiro-cerâmico de cinco municípios brasileiros produtores de cerâmica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FL 7
Rubrica
PROT.GERAL
MME

vermelha e trabalhadoras, associados e cooperados de CCP'S abrangidos pelas Ações Integradas do LpT.

29. **Componente 4 – Desenvolvimento Tecnológico** - com o desenvolvimento das ações de Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, o Componente 4 prevê, principalmente, a realização de investimentos em pesquisa no setor elétrico e no serviço geológico e segurança do Sistema Interligado. Os beneficiados serão os agentes institucionais diretos (CEPEL, CPRM; ONS) e indiretos (distribuidoras de energia, empreendimentos de mineração e investidores), bem como os consumidores de energia elétrica e demais agentes atuantes do setor mineral.

30. Assim, pode ser citado como exemplo de benefícios tecnológicos, o Sistema de Medição Fasorial (SMF) a ser implantado no SIN, tornando sua operação mais segura para maiores níveis de carreamento, aumentando a capacidade do sistema sem a necessidade de maiores investimentos. Essas unidades de medição fasorial disponibilizam informações mais precisas de tensão e corrente, associadas a seus respectivos ângulos elétricos, devidamente referenciados a partir de estampas de tempo sincronizadas pelo sistema GPS (global positioning system). Como consequência, os Centros de Controle do ONS ampliam a sua capacidade de atuação preventiva, pois passam a contar com melhor desempenho das ferramentas de análise em tempo real, além de novas funcionalidades de apoio à tomada de decisão.

31. **Componente 5 - Cooperação Sul/Sul** - com o resultado do conjunto de suas ações, o Componente 5, que será executado por meio de intercâmbios com Governos, Universidades e entidades dos países da América do Sul e África, interessados na liderança do Brasil em novas tecnologias de produção de energia e combustíveis, com intensa troca de informações e experiências acerca das atividades específicas do MME, abrange tanto a área técnica quanto a área acadêmica, beneficiando técnicos, produtores, corpo acadêmico e as instituições estatais e privadas, assim como comunidades e populações desassistida dos países participantes.

32. **Componente 6 – Administração do Projeto, Avaliação e Monitoramento** – as ações deste componente são aquelas inerentes ao gerenciamento, desenvolvimento e implantação do Projeto. O componente divide-se em dois subcomponentes, quais sejam: Gerenciamento do Projeto – destinado ao atendimento das atividades da Unidade de Gerenciamento do Projeto – UGP, utilizando-se o valor da contrapartida nacional para o custeamento dos serviços continuados da UGP, englobando despesas de investimentos (equipamentos de escritório) e custeio (consultoria, instalações, manutenção, pessoal, treinamento da Equipe Técnica do Projeto, material de consumo, limpeza e conservação e outros) e Avaliação e Monitoramento – executado pela UGP, com orientação do Comitê Gestor, destina-se à avaliação e monitoramento das ações do Projeto, de modo a assegurar o cumprimento das metas, dos cronogramas e dos objetivos gerais e específicos do projeto.

33. A área de intervenção do Projeto abrange todo território nacional, principalmente se considerarmos as ações programadas no âmbito do Programa Luz para Todos, incluindo os benefícios provenientes das pesquisas realizadas pelo CEPEL, os investimentos na Segurança do Sistema Interligado – SIN, bem como as atividades do Serviço Geológico do Brasil , além das demais ações propostas nos Componentes e Subcomponentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls nº 13 Rubrica Procuradoria-Geral

FL 8 Rubrica PROT.GERAL MME

Interesse Econômico e Social

34. Como já mencionado, o intuito do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral - META é suprir as diversas áreas do Ministério de Minas e Energia com um conjunto de estudos, serviços de consultoria e assistência técnica, basicamente na expansão do setor e fortalecimento institucional. Além da assistência técnica, o projeto apresenta um segmento de investimento em pesquisa elétrica, na segurança do Sistema Interligado Nacional, na pesquisa no serviço geológico (CPRM) e fortalecimento institucional do setor de mineral.

35. Tendo em vista o cenário exposto, o desenho proposto para o Projeto META fundamenta-se nos seguintes pontos principais:

- Amplos investimentos têm sido realizados pelo governo no setor de energia, principalmente na ampliação das fontes da matriz energética e aumento da oferta. No PAC – Programa de Aceleração do Crescimento o setor foi contemplado com o total de investimentos até agora de R$ 72,4 bilhões, sendo que R$ 23,8 bilhões destinados à exploração de reservas de petróleo e gás natural. A geração de energia (4.474 megawatts) ficou com R$ 9,5 bilhões, afastando o risco de insuficiência da oferta de energia no país, garantindo o crescimento sustentável do Brasil. A área de energia acumulará a maior parte dos investimentos previstos no PAC 2 (Programa de Aceleração do Crescimento). Serão R$ 1,088 trilhão, com previsão de R$ 461,6 bilhões de 2011 a 2014 e cerca de R$ 626,9 bilhões para o período pós 2014. A maior parte destes recursos irá para o investimento em petróleo e gás natural - R$ 879,2 bilhões - e geração de energia elétrica – R$ 136,6 bilhões. Serão R$ 116,2 bilhões destinados à expansão das fontes hídricas;

- Garantir, com a realização de um conjunto de estudos técnicos, consultoria e assistência técnica, as ações inseridas no planejamento de curto, médio e longo prazo do setor de energia e mineral, que irão contribuir para instrumentalizar os diversos planos (PNE 2030, PDE 2010/2019, MEN 2030 e PDGMT 2010-2030) e políticas, que contribuirão com qualidade e valor à retomada do Planejamento Setorial;

- Impõe-se fortalecer as instituições incumbidas da formulação e da implementação das políticas de gestão do setor energia e transformação mineral, incluindo todas aquelas responsáveis pelas políticas setoriais que se utilizam da energia e transformação mineral, de forma a obter a sustentabilidade da gestão;

- Cenário favorável à demanda por bens minerais, tanto no mercado externo quanto interno, após a crise 2009, requer por parte do Ministério de Minas e Energia ações imediatas no sentido de consolidar o marco regulatório do setor. Requer ainda do MME, o fortalecimento institucional dos agentes relacionados com as políticas e estratégias, em consonância com os atuais desafios do setor, para que sejam capazes de garantir o pleno desenvolvimento do grande potencial geológico do Brasil, contribuindo para a ampliação da riqueza do povo brasileiro;

- As políticas energéticas e estratégia de governo para o setor passam imprescindivelmente, pelos investimentos em pesquisas de novas tecnologias e solidez na segurança do Sistema Interligado Nacional, garantindo robustez a geração, transmissão e distribuição de energia, proporcionado confiança aos investidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 14
Rubrica
FL 9
Rubrica
PROT.GERAL
MME

36. Alguns dos estudos a serem contratados visarão o aumento da capacidade de atendimento de metas do Programa Luz para Todos – LpT; notadamente nas atividades de planejamento, monitoramento e acompanhamento de projetos e convênios; avaliação técnica da sustentabilidade dos Centros Comunitários de Produção – CCPs; monitoria das ações junto aos agentes executores e seus parceiros e desenvolvimento, detalhado, do modelo de gestão da operacionalização dos projetos especiais.

37. A implementação e desenvolvimento de um sistema de banco de dados tem como objetivo monitorar as ações de implementação dos projetos especiais do Programa Luz para Todos e das ocorrências de atendimentos das Unidades Consumidoras – UC´s.

38. A realização de estudos na área de energia ajudará na implementação de ações e elaboração de uma legislação mais aprofundada sobre a oferta de energia elétrica e análise dos impactos do acesso à energia elétrica em população de baixa renda, com tarifas reduzidas.

39. É nesse sentido que uma nova operação do Governo Federal com o Banco Mundial no setor energia e transformação mineral está sendo concebida, aliando o apoio ao processo contínuo de fortalecimento institucional, com um suporte a avanços em programas setoriais específicos e uma contribuição à melhoria da articulação inter setorial, no tratamento de problemas transversais de interesse do País.

Arranjo Institucional

40. O arranjo institucional para a execução do Projeto META envolve diretamente o Ministério de Minas e Energia, com suas secretarias finalísticas e os órgãos e entidades vinculadas com atribuições na formulação e execução de políticas setoriais de energia, geologia e transformação mineral.

41. Os Órgãos e Entidades Co-Executores, são os seguintes:

- Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético – SPE;
- Secretaria de Energia Elétrica – SEE;
- Secretaria de Petróleo e Gás Natural e Combustíveis Renováveis – SPG;
- Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral – SGM;
- Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA;
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM – Serviço Geológico do Brasil);
- Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- Empresa Pesquisa de Energética (EPE);
- Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
- Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS); e
- Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL);

42. O responsável pela execução direta do projeto é o Ministério de Minas e Energia. O arranjo institucional do projeto prevê que a execução do programa de trabalho e do cronograma físico e financeiro será desenvolvida de forma centralizada na UGP/SE do MME.

43. Os procedimentos de licitação serão executados pela UGP/SE em parceria com as entidades co-executoras, que deverão indicar técnicos especialistas no objeto dos processos de licitações, para participar de todo procedimento de escolha dos fornecedores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

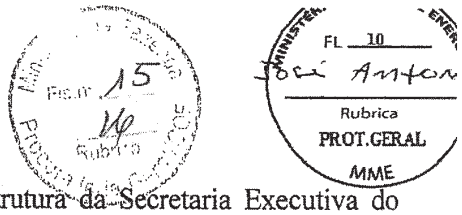

44. Para a preparação do Projeto foi criada, na estrutura da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia – MME, por meio da Portaria nº 5, de 20 de abril de 2011, a Unidade de Preparação de Projeto – UPP, para centralizar o planejamento, acompanhar o desenvolvimento dos componentes por cada Unidade (co-executora) e coordenar a preparação das atividades referentes aos componentes de ações setoriais de energia e mineração, inerentes a essa etapa do ciclo do projeto.

45. As funções principais da Unidade e das equipes de cada órgão ou entidade vinculada, responsáveis pela preparação de seus respectivos componentes, desenvolvidas de forma articulada, são as seguintes:

- elaborar plano de trabalho para preparação do Projeto;
- realizar a interlocução junto ao Banco Mundial e aos Órgãos Federais envolvidos ou intervenientes na preparação do Projeto;
- realizar eventos para promover a preparação do Projeto;
- promover a devida integração entre as propostas dos diferentes executores, de modo a compatibilizar, integrar e otimizar os usos múltiplos dos recursos hídricos;
- preparar minutas de Termos de Referências para a elaboração dos estudos básicos do Projeto;
- preparar as demais peças técnicas que deverão ser produzidas para concretização da operação de crédito, tais como Documento de Projeto, Plano de Implementação do Projeto, Manual Operativo, primeiro Plano Operativo Anual, Plano de Aquisições e Licitações, Orçamentos e Cronogramas de Desembolso do Projeto etc;
- desenvolver e implantar um sistema de monitoramento e avaliação do Projeto;
- adotar as providências necessárias para a contratação dos estudos e para a elaboração das peças técnicas supra-mencionadas;
- supervisionar a preparação dos estudos e peças técnicas acima mencionados e receber e analisar esses documentos;
- organizar e participar da realização das missões do Banco Mundial, relacionadas à preparação do Projeto e da operação de crédito;
- adotar providências para apresentação, aos órgãos federais pertinentes, de toda a documentação necessária à formalização da operação de crédito; e
- outras funções e atividades relacionadas à preparação do Projeto e da operação de crédito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 16
Rubrica
FL 11
Rubrica
PROT.GERAL
MME

a) deliberativo e decisório superior, por meio da criação de um Comitê Gestor de Preparação do Projeto – CGP; e

b) gerencial e operacional, por meio da criação de Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP.

47. O CGP, criado pela Portaria nº 6, de 20 de abril de 2011, é um colegiado composto por representantes do MME (executor), podendo participar das reuniões do Comitê, como convidados, representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e do Poder Legislativo.

48. O Comitê Gestor terá a função de acordar e definir os temas transversais de interesse comum, a serem apoiados por meio do Projeto, supervisionar a implementação, avaliar resultados e definir critérios de alocação dos recursos do empréstimo (em função da necessidade de fortalecimento institucional, da demanda e da performance dos executores e co-executores).

49. O CGP terá, entre outras atribuições, as seguintes:

a. estabelecer diretrizes para o planejamento, a programação e a execução física da fase de preparação do Projeto;

b. efetuar a supervisão dos pleitos e encaminhamentos da Secretaria Executiva junto aos Órgãos da Administração Pública Federal e Senado Federal;

c. representar o Ministério de Minas e Energia junto aos órgãos centrais de orçamento e finanças;

d. atuar no âmbito da Administração Pública Federal e do Senado Federal, na implementação do Plano de Ação;

e. apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação do Plano de Ação;

f. atuar como instância deliberativa superior da condução da fase de preparação do Projeto.

50. Para coordenar e executar os aspectos de natureza operacional da implementação do Projeto será criada, no âmbito da estrutura da Secretaria-Executiva do Ministério de Minas e Energia, uma Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP e dela poderão participar também profissionais de outras instituições co-executoras do Projeto. A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP será instituída por ato do Ministro de Minas e Energia.

51. A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP desempenhará as funções de secretaria executiva do Comitê Gestor e exercerá as articulações entre as unidades gestoras e entre essas unidades e a agência financiadora do Projeto.

52. A UGP (executora) além de acompanhar a execução das ações transversais, terá a finalidade de harmonizar, articular, integrar e otimizar a operacionalização das ações do Projeto, executadas nos órgãos e entidades vinculadas.

53. A UGP terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a. prover orientações específicas relativas à execução do Projeto;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls nº 17
Rubrica
Procuradoria-Geral/COF
FL. 12
Rubrica
PROT.GERAL
MME

b. buscar conciliar e integrar as ações propostas pelos diferentes co-executores, nos seus projetos setoriais, de modo a consolidar, nas diferentes instituições, a visão da necessidade de promover a utilização múltipla e integrada dos recursos do setor de energia e mineral;

c. preparar:

- o Manual Operativo do Projeto - MOP;
- os termos de referência e demais documentos relativos à contratação de serviços e à aquisição de bens necessários à implementação, monitoramento e avaliação das ações intersetoriais do Projeto;
- os estudos e peças técnicas relacionados à implementação das ações setoriais e multidisciplinares do Projeto;
- o Plano Operativo Anual - POA, reunindo as propostas dos órgãos e entidades co-executoras;
- os Relatórios de Acompanhamento do Projeto, reunindo os relatórios dos órgãos e entidades co-executoras;
- os Relatórios de Monitoramento do Projeto; e
- as avaliações do Projeto.

d. planejar, programar, implementar, monitorar e avaliar os componentes e sub-componentes;

f. realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;

g. executar processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, de Editais e de Contratos, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e sub-componentes executadas diretamente pela UGP;

h. supervisionar e participar da fase de liquidação da despesa: recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; Inspeção e liberação; Laudo de Medição; Atestado de prestação de serviço, equipamentos e produtos; Requisição de pagamento; Autorização de pagamento. Podendo, ainda, utilizar-se de consultores, no que for necessário para implementar as ações dos componentes e sub-componentes executadas diretamente pela UGP;

i. solicitar a mobilização de recursos do Tesouro Federal;

j. assegurar o fluxo de recursos para execução dos componentes e sub-componentes do Projeto;

k. manter a documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhamento requerido pela legislação nacional e nas normas adotadas pelo organismo financiador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
18
MF
FL 13
Rubrica
PROT.GERAL
MME

54. O gerenciamento das atividades do Projeto será feito de modo compartilhado entre a UGP e os co-executores.

55. A execução de ações setoriais de energia e mineração ficará a cargo da gerência da UGP, com maior incidência ou afinidade com a ação pretendida, conforme definição do Comitê Gestor.

56. Cada representante dos co-executores, indicado por ato do titular do órgão ou entidade vinculada correspondente, terá as seguintes funções principais:

- planejar, programar, implementar, monitorar e avaliar o componente sob sua responsabilidade;
- realizar a supervisão das ações em execução, podendo contar, eventualmente, com apoio de auditorias independentes;
- elaborar os Planos Operativos Anuais correspondentes aos componentes sob sua responsabilidade;
- elaborar os Relatórios de Acompanhamento do Projeto, no que se referir aos componentes sob sua responsabilidade;
- participar de processos licitatórios e contratações, podendo utilizar-se de consultores, incluindo a preparação de Termos de Referência, Editais e Contratos, bem como no que for necessário para implementar as ações dos componentes e subcomponentes sob sua responsabilidade;
- participar da fase de liquidação da despesa: Recebimento dos serviços, equipamentos e produtos; Inspeção e liberação; Laudo de medição; Atestado de prestação de serviço, equipamentos e produtos; Requisição de pagamento;
- manter documentação técnica, jurídica e financeira em seus arquivos, no nível de detalhe requerido na legislação nacional e nas normas adotadas pelo organismo financiador; e
- implantar e operar o sistema de monitoramento e avaliação do Projeto, no que se referir ao componente sob sua responsabilidade.

Data prevista para início do Projeto

57. O projeto tem data prevista para assinatura do contrato em setembro de 2011 e prazo estimado de execução de 4(quatro) anos. Estima-se que o início dos desembolsos ocorra apenas a partir de 2012.

Inclusão no Orçamento e de Crédito Adicional

58. As despesas do Projeto META correrão por conta de recursos do financiamento, previstos na LOA de 2012 (registros provisórios no SIOP), no Programa N123- Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia, na ação N6D3 – Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, classificadas na natureza da despesa correspondente a Outras Despesas Correntes, que incluirão naturezas de despesas específicas para contratação de pessoas físicas, jurídicas, serviços, obras e aquisições de bens e equipamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fls. 19
Rubrica
Assessoria-Geral - SOF
FL. 14
Rubrica
PROT.GERAL
MME

59. Os recursos de contrapartida nacional serão alocados no Componente Gerenciamento do Projeto e também correrão por conta de créditos previstos na LOA 2012, no mesmo programa de trabalho e ação dos recursos do financiamento.

60. Caso seja necessário, os recursos para o exercício de 2011, poderão ser suplementados por intermédio de crédito adicional suplementar.

61. A inclusão da proposta orçamentária 2012, bem como de créditos adicionais, se for o caso, ocorrerá nos prazos previstos em Lei.

62. A operação de financiamento está cadastrada no Banco Central do Brasil, no RDE/ROF sob o número TA574871.

63. A operação também está cadastrada na SOF sob o número IDOC 2942, o que nos permite e garante a inclusão da operação no PPA e Lei Orçamentária Anual.

64. E, finalmente, a operação encontra-se cadastrada na Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, no Subsistema Dívida, do Sistema SIAFI, sob o número 001621.

Cronograma de Desembolso Financeiro

65. O Cronograma de Desembolso Financeiro foi elaborado tomando por base o Plano de Aquisição, Anexo VIII, cujos dados foram extraídos dos Termos de Referência apresentados por cada um dos co-executores. O referido Cronograma, anexo VII da presente nota, foi estruturado por grupo de despesa e fontes de recurso, externa e de contrapartida, com previsão anual de desembolso.

66. Do valor de US$ 49.604.127,81, de fonte externa, relativo à primeira fase do Projeto será estabelecida uma reserva técnica destinada à cobertura de eventuais gastos inerentes ao programa. Com relação à contrapartida nacional no valor de US$ 6.944.578,29, será prevista a utilização de recursos considerando a previsão de gastos em cada fase de execução do Projeto, obedecendo, entretanto, a determinação da COFIEX, no sentido de que o valor utilizado nas duas fases não ultrapasse aquele autorizado.

Observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal

67. A operação de crédito externo do Projeto META deverá atender aos limites da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno.

Atendimento ao disposto no inciso III do Art. 167 da Constituição

68. A operação de crédito externo do Projeto META também deverá atender ao disposto no inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal, que determina ser vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

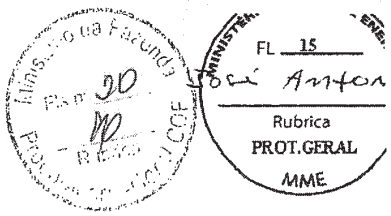

CONCLUSÃO

69. Considerando o disposto na presente Nota Técnica, certificamos que a operação de crédito pretendida cumpre todos os preceitos técnicos, em relação à legislação nacional vigente, às normas e procedimentos técnicos do Banco Mundial e às diretrizes para efetivação de operações de crédito com financiamento externo e contrapartida nacional.

70. *Ex positis*, encaminha-se a presente Nota Técnica ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Minas e Energia, para conhecimento e posterior envio a douta Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, para os trâmites legais.

ANEXOS:

Anexo à presente Nota Técnica encontram-se os seguintes documentos:

a) **Anexo I** - Carta Política nº 217/2009/GM-MME, de 10/09/2009;

b) **Anexo II** - Carta Consulta – Ofício nº 929//2010/GM-MME, de 14/06/2010;

c) **Anexo III** - Solicitação de Informações da COFIEX/GTEC – Nota Técnica nº1/2010-DPEP-SE-MME e Ofício nº 1410/2010-SE-MME, de 15/10/2010;

d) **Anexo IV**- Aprovação da COFIEX – Recomendação nº 1214, de 10/12/2010;

e) **Anexo V** - Parecer Jurídico Nº 216/2011, de 01/04/2011, da CONJUR/MME,

f) **Anexo VI** - Documentos de Pré/Cadastro: Subsistema da Dívida no SIAFI, Registro de Operação Financeira – ROF, do BACEN e Identificador da Operação de Crédito – IDOC, na SOF;

g) **Anexo VII** – Cronograma de Desembolso Financeiro; e

h) **Anexo VIII** – Plano de Aquisição.

Brasília, 24 de maio de 2011.

PAULO EMÍLIO TEIXEIRA BARBOSA
Diretor de Programa Substituto

RAIMUNDO PATROCINIO SALES DA CRUZ
Assessor Especial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PGFN/COF 194 FL 190 Rubrica GM MME

Aviso nº 78/2011/GM-MME

Brasília, 26 de maio de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

Assunto: **Projeto META: solicitação de Contratação da Operação de Crédito.**
Anexo: Processo nº 48000.000957/2011-43

Senhor Ministro,

1. Nos últimos anos o Ministério de Minas e Energia – MME tem contado com a inestimável parceria do Banco Mundial para a concretização de importantes projetos nos segmentos de atuação que são de sua competência.

2. Os trabalhos já desenvolvidos, com o envolvimento do Banco Mundial – todos eles, sem exceção – propiciaram contribuições significativas às áreas de atividades finalísticas deste Ministério. Da mesma forma as ações que ainda se encontram em andamento irão permitir a concretização de objetivos relevantes.

3. Desse modo é muito importante continuarmos contando com a cooperação do Banco Mundial, para viabilizarmos ações de primeira ordem no contexto das responsabilidades a cargo das Secretarias que compõem a estrutura organizacional do MME.

4. Nesse sentido, o Ministério de Minas e Energia espera poder contar com a significativa parceria do Banco Mundial para implementar um projeto, na modalidade de assistência técnica, destinado a subsidiar a concretização de medidas de vulto, num horizonte de quatro anos, por intermédio da contratação de serviços de consultoria e investimentos em pesquisa nos setores de energia e de geologia e mineração, destinados a realizações notadamente prioritárias.

5. A propósito, cabe esclarecer que o projeto foi submetido à apreciação da Comissão de Financiamento Externo - COFIEX, que autorizou sua elaboração, na 89º Reunião, nos termos da Recomendação nº 1214, de 15 de dezembro de 2011. Adicionalmente, deve ser assinalado que os recursos necessários ao desenvolvimento do projeto serão incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Fls. 2, Aviso nº **78/2011** /GM-MME, de **26** de maio de 2011)

PGFN/COF 195

MINISTÉRIO FL 191 Rubrica GM MME

6. Desse modo, para a competente apreciação deste Ministério, apresentamos a Vossa Excelência pedido de autorização de contratação de operação de crédito, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US$ 99,208,255.62, com execução em duas fases de US$ 49,604,127.81, o qual está instruído com a documentação prevista no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990.

Atenciosamente,

EDISON LOBÃO
Ministro de Estado de Minas e Energia

/Av.024 25/05 19:15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 99, DE 2020

(nº 718/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 718

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00412/2020 ME

Brasília, 23 de Novembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 90 da LDO 2020.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103293/2020-81

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 746/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 07/12/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2268267** e o código CRC **BBBC392D** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103293/2020-81 SEI nº 2268267

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00412/2020 ME

Brasília, 23 de Novembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição adicional de efetividade do contrato de empréstimo. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 90 da LDO 2020.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

Nota SEI nº 17/2020/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.103293/2020-81

I

1. Cuida-se de peração de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, tendo como executor o Ministério da Cidadania.

2. Esta Procuradoria-Geral emitiu o PARECER SEI Nº 17553/2020/ME, de 03.11.2020 (SEI 11521600), pelo que se propôs o encaminhamento do assunto para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

3. Posteriormente, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, veio a emitir o Parecer Complementar SEI nº 18110/2020/ME, de 18.11.2020 (SEI nº 11871408), em que informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes da operação de crédito objeto deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme caput do art. 90 da LDO 2020.

4. De parte desta Procuradoria-Geral, não verificamos óbice jurídico ao prosseguimento da matéria nos termos postos. razão por que deverá o presente processo ser reencaminhado ao Gabinete do Ministro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para posterior envio ao Senado Federal, para fins de aprovação da operação de crédito em tela, nos termos da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI 11878440) com os devidos ajustes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo a Nota. Ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2020, às 21:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consultoria Fiscal, Financeira e Societária, em 19/11/2020, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/11/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11910037** e o código CRC **265A8DC9**.

Processo nº 17944.103293/2020-81. SEI nº 11910037

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 17553/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.
Processo SEI nº 17944.103293/2020-81

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: New Development Bank - NDB;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. Conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, no **PARECER SEI Nº 16273/2020/ME**, de 09 de outubro de 2020 (Doc SEI 11032521), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com o NDB serão totalmente destinados ao **Componente 1** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19, o qual financia, parcialmente, o aporte de recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, estabelecido por meio da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Informou, ainda que, os recursos obtidos serão utilizados para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

reembolso (financiamento retroativo) de despesas já efetuadas com o pagamento do Auxílio Emergencial e o órgão executor será o Ministério da Cidadania.

II

3. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 14715/2020/ME**, de 16 de setembro de 2020 (Doc SEI 10425441), complementado pelo **PARECER SEI Nº 16273/2020/ME**, de 09 de outubro de 2020 (Doc SEI 11032521), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do cumprimento das condições de primeiro desembolso. Registre-se, a propósito, que a STN quis referir-se, efetivamente, às condições adicionais de efetividade, previstas na Seção 6.01 da minuta do contrato de empréstimo, sendo que apenas o item (b) - registro da operação junto ao Banco Central do Brasil - já realizado - é passível de ser cumprido anteriormente à assinatura do contrato de empréstimo.

Aprovação do projeto pela COFIEX

5. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Resolução nº 01/0141 (Doc SEI 9388373), de 25 de maio de 2020, assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e por seu Presidente em 27 de maio de 2020, sendo posteriormente alterada pelo Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (Doc SEI 11031971), que incluiu o Ministério da Cidadania como Executor do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

6. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (10425112), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

7. Observado o teor da Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53) (SEI 10714964), da Coordenação-Geral de Orçamento desta PGFN, registrou a STN que:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica de 15 de setembro de 2020 (10548176), informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (10538872). Tendo em vista que as demais operações do Programa, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), a STN entende que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020;

b) a MP 937/2020, que abriu crédito extraordinário para o Auxílio Emergencial, perdeu a validade sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN, (Doc SEI 10711306), que diz o seguinte, *in verbis*:

> *"5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional."*

8. Posteriormente, a Coordenação-Geral de Orçamento, desta Procuradoria-Geral, emitiu a Nota SEI nº 216/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 22.10.2020 (SEI 11333456), corroborando esse entendimento e esclarecendo que não há óbice jurídico, em relação aos aspectos de natureza orçamentária, aptos a interferir na implementação da operação de crédito externa.

9. Nesse aspecto, a STN informou que, de acordo com e-mail recebido do Ministério da Cidadania (SEI nº 11032479), os empenhos relativos ao crédito extraordinário autorizado pela MP 937 foram emitidos dentro da vigência da referida MP, tendo a emissão ocorrido até a data de 30/07/2020.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

10. A STN, em seu Parecer SEI nº 14715/2020/ME, itens 21 e 22 (Doc SEI nº 10425441), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (10524439).

11. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites **será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10.09.2020)**, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico do Executor

12. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o Ministério da Cidadania encaminhou o Parecer nº. 859/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU), de 30 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho nº 02535/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc SEI nº 10941756), em que opina "pela inexistência de óbices jurídicos-formais ao prosseguimento do feito".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

13. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (Doc SEI n° 10425330), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° **TB054853**, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

III

14. O empréstimo será concedido pelo New Development Bank - NDB, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 9389742 e 11140741).

15. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

16. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

17. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento da pertinente condição adicional de efetividade do contrato.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FABIANI FADEL BORIN

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, substituta

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 03/11/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 03/11/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 03/11/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional Substituto(a)**, em 03/11/2020, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11521600** e o código CRC **2166A447**.

Referência: Processo nº 17944.103293/2020-81 SEI nº 11521600

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 216/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Documento preparatório. Acesso restrito até a tomada da decisão ou a publicação do ato normativo (art. 7, § 3, da Lei 12.527/2011 e art. 20 do Decreto 7.724/2012).

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. A Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta (PARECER SEI Nº 15510/2020/ME, SEI: 10723108).

3. Esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários já havia se manifestado anteriormente sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não fossem convertidas em lei e acabassem, consequentemente, perdendo a eficácia (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416).

4. No caso: (i) as despesas com o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata a Lei 14.020/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020, que teve a sua vigência encerrada em 29.07.2020; e (ii) as despesas com o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, de que trata a Lei 13.892/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 936/2020, que também teve a sua vigência encerrada em 30.07.2020

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. Esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Logo, sob esse aspecto, não há nenhum óbice à realização da operação de crédito com a CAF.

8. Nessa mesma manifestação anterior (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416), esta Coordenação-Geral também recomendou que, caso as medidas provisórias de crédito extraordinário que autorizaram despesas de enfrentamento da pandemia perdessem a sua eficácia, o que de fato ocorreu, as fontes de recursos indicadas nos créditos extraordinários não deveriam ser alteradas. De acordo com a manifestação:

> "7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.
> 8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*
> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.
> 9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.
> 10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:
> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"
> 11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.
> 12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.
> 13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.
> 14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. No caso, essa recomendação foi devidamente observada, pois, ao que tudo indica, as fontes de recursos dos créditos extraordinários de que tratam as Medidas Provisórias 935/2020 e 937/2020 não foram alteradas.

10. Conforme informado pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF (SEI: 10544312), para viabilizar o ingresso dos recursos da operação de crédito externa no orçamento federal, a Secretaria promoveu, com base em autorização contida na LDO-2020 (art. 44, § 1, II, "a", da Lei 13.898/2019), a inclusão da fonte de recursos 148 ("Operações de Crédito Externas"), no valor de R$ 16,2 bilhões, na programação orçamentária da Ação 0455 - "Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional" (Portaria SOF 20.824/2020, SEI: 10544352). Essa inclusão foi feita com base no art. 90 da LDO-2020, que prevê expressamente a possibilidade de direcionamento dos recursos oriundos de operações de crédito externa ao pagamento da dívida pública federal. De acordo com o dispositivo:

> "Art. 90. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas."

11. **Logo, em relação aos aspectos jurídicos de natureza orçamentária, não identificamos qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na implementação da operação de crédito externa a ser contratada junto à Corporação Andina de Fomento.**

12. Sugere-se o encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães, Advogado(a) da União**, em 22/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 22/10/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11320553** e o código CRC **4794D94B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.103045/2020-30. SEI nº 11320553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

EMENTA: Consulta sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. Fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional. Assunção de obrigação de pagamento pelo poder público que subsiste à perda de eficácia da medida provisória.

1. RELATÓRIO

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (SEI: 7361559) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica pedido de esclarecimentos formulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

2. Como solução à crise de abastecimento causada pela "greve dos caminhoneiros" em maio de 2018, o Poder Executivo editou duas medidas provisórias:

1. Medida Provisória 838/2018, posteriormente convertida na Lei 13.723/2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel; e
2. Medida Provisória 839/2018, que não foi convertida em lei e teve sua vigência encerrada em 10.10.2018, medida provisória essa que abriu crédito extraordinário no âmbito da ANP para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

3. O pedido inicial de esclarecimentos foi formulado pela ANP nos seguintes termos (Ofício n. 182/2018/DG-ANP, SEI: 7299635):

> "2. Esclarecemos que, antes da perda da eficácia da MP 839/18, por recomendação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, foi empenhada toda a dotação orçamentária disponível para a subvenção, de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, em conformidade com a Lei 13.723, de 4 de outubro de 2018 (conversão da MP n. 838/18), que estabelece a vigência do programa até 31/12/2018.
> 3. Cumpre esclarecer que não estão claros para esta Agência os efeitos produzidos pela caducidade da norma em questão, tendo em vista que o programa está em pleno desenvolvimento e que foram pagos até o momento o equivalente a 18% da dotação prevista de R$ 9,5 bilhões.
> 4. Tendo em vista a incerteza gerada pela situação, solicitamos aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgãos centrais dos sistemas de Administração Financeira Federal e de Orçamento Federal, que esclareçam como esta agência deve proceder para dar prosseguimento à execução do programa com a segurança jurídica necessárias, considerando o vulto da iniciativa."

4. A Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF/MP (Nota Técnica nº 24971/2018-MP, SEI: 7312812) se manifestou pela ausência de óbices ao prosseguimento da execução orçamentária do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, tendo em vista que as respectivas dotações orçamentárias já foram devidamente empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018.

5. A ANP (Ofício 190/2018/DG-ANP, SEI: 7361485) solicitou, então, a manifestação adicional desta Consultoria Jurídica sobre os aspectos jurídicos que envolvem a matéria.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. O art. 62, §§ 3 e 11, da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que (i) atribui ao Congresso Nacional a competência para regular as relações jurídicas decorrentes de medidas provisórias que não tenham sido convertidas em lei no prazo previsto na própria Constituição (sessenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias, prorrogável uma única vez), também prevê que (ii) essas relações jurídicas continuarão regidas pela medida provisória caso o Congresso Nacional não exerça a sua competência regulamentar. De acordo com os dispositivos:

> "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
> (...)
> § 3 As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
> (...)
> § 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas."

7. No caso, conforme informado pela ANP, as dotações orçamentárias do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 839/2018 no âmbito da agência foram todas devidamente empenhados enquanto a MP ainda estava em vigor. Isso significa que o poder público assumiu regularmente a obrigação de pagamento dos valores relativos a essas dotações em relação aos beneficiários do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. A assunção da obrigação constitui o efeito principal do próprio ato de empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei 4.320/1964:

> "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

8. Ou seja, o empenho das dotações orçamentárias produziu um efeito jurídico que perdurou mesmo após a não conversão da medida provisória em lei: o poder público assumiu a obrigação de realizar o pagamento dos valores empenhados, conforme o trâmite normalmente aplicável à execução das despesas públicas (arts. 58 a 70 da Lei 4.320/1964), o que gerou uma expectativa de recebimento desses valores por parte dos beneficiários do programa.

9. O Congresso Nacional possui, certamente, a competência para disciplinar as relações jurídicas assim constituídas, estabelecendo regras e procedimentos específicos sobre o processamento das despesas objeto do crédito extraordinário. Contudo, enquanto não for editada a respectiva regulamentação, essas relações jurídicas, que são decorrentes dos atos de empenho regularmente praticados durante a vigência da medida provisória, continuam regidas pela medida provisória.

10. Logo, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

11. O Supremo Tribunal Federal passou a admitir ao longo dos últimos anos a possibilidade de controle abstrato de constitucionalidade sobre medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, especialmente em relação aos requisitos constitucionais da "imprevisibilidade" e da "urgência" das despesas que são objeto do respectivo crédito (art. 167, § 3, da Constituição), isso mesmo na hipótese em que as medidas provisórias já tenham sido convertidas em lei (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008; ADI 4049, Rel. Min. Carlos Britto, DJe 08.05.2009).

12. Embora o STF não tenha se manifestado, de modo expresso e específico, sobre a consolidação dos efeitos de medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, os argumentos adotados por alguns dos Ministros indicam que a eventual declaração de inconstitucionalidade da medida provisória não teria o condão de afetar o regular processamento de despesas que já tivessem sido regularmente empenhadas durante a vigência da MP.

13. Na ADI 4048-MC, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu, tangencialmente, que a eventual declaração de inconstitucionalidade da norma não seria completamente inútil ou ineficaz caso parte das despesas objeto do crédito ainda não houvesse sido empenhada, o que leva a crer, *a contrario sensu*, que o ato de empenho já consolidado, ao dar início à execução da despesa, não seria afetado pela decisão do tribunal[1].

14. No caso, é importante ressaltar que a não conversão em lei da Medida Provisória 839/2018 não significa que a norma seja inconstitucional ou que tenha deixado de cumprir os requisitos constitucionais da da "imprevisibilidade" e da "urgência", mas apenas que a MP não foi priorizada na agenda de votações do Congresso Nacional, o que decorre de motivos políticos de conveniência e oportunidade, e não de motivos jurídicos.

15. Logo, enquanto o Congresso Nacional não disciplinar os efeitos jurídicos produzidos durante a vigência da Medida Provisória 839/2018, regulamentação essa que possui prazo para ser editada (art. 62, § 11, da CF: sessenta dias após a perda de eficácia da medida provisória), os atos regularmente praticadas durante a vigência da MP são aptos a produzir os seus efeitos jurídicos. Isso significa que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas já regularmente empenhadas podem ter a sua execução orçamentária levada adiante caso não sobrevenha regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

3. CONCLUSÃO

16. Do exposto, em resposta à consulta formulada pela Secretaria Executiva, esta Consultoria Jurídica, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, conclui que existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

17. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

À consideração superior.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Notas

1. ^ *De acordo com o Ministro Gilmar Mendes (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008, p. 100): "Por isso que, neste caso, me parecer que se impõe a discussão em sede cautelar, porque, realmente, talvez nós nos defrontássemos com uma situação consolidada. Levei realmente em conta esse aspecto. Em muitos casos, pode até haver o prejuízo completo; em outros, não, uma vez que pode não ter havido o empenho, como tem havido até denúncias no sentido de que se abre o crédito, mas não se utiliza o crédito."*

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 191866502 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES. Data e Hora: 06-11-2018 13:16. Número de Série: 13829390. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03775/2018/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

1. Aprovo o PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192012817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 06-11-2018 14:53. Número de Série: 17107735. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03776/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

I. Aprovo a manifestação.

II. Encaminhe-se, conforme sugerido, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192031839 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 06-11-2018 15:31. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Processo SEI nº 19955.100805/2020-53

1. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deste Ministério (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906) formulou consulta a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia.

2. Os principais dados e informações relativos à consulta podem ser resumidos do seguinte modo:

1. o Ministério pretende realizar operações de crédito externo junto a diversos organismos multilaterais e agências oficiais de fomento (BID, BIRD, CAF, NDB, AFD, KfW) para financiamento do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", cuja preparação foi devidamente autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX deste Ministério (Resolução n° 01/0141, de 25 de maio de 2020; SEI: 8956906);
2. conforme informado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906), os recursos serão destinados ao financiamento: *"de parte da Renda Básica Emergencial, parte da Expansão do Bolsa Família, parte do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e parte do Programa Seguro-Desemprego";*
3. a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, como requisito para a realização de toda e qualquer operação de crédito, a *"existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica"* (art. 32, § 1, I, da Lei Complementar 101/2000);
4. o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 foi instituído pela Lei 13.982/2020, sendo que as despesas com pagamento do auxílio foram, por sua vez, autorizadas por créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias 937/2020, 956/2020 988/2020;
5. já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi instituído pela Lei 14.020/2020, sendo que as despesas com o pagamento do respectivo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foram, por sua vez, autorizadas por crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020.

3. Diante do risco potencial de que as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente financiadas pelas operações de crédito não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho questionou se as operações de crédito poderiam, ainda assim, ser realizadas, tendo em vista a exigência da LRF de que operação seja autorizada na LOA ou em créditos adicionais. De acordo com a própria Secretaria (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906):

> "5. Com efeito, considerando a vedação trazida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à contratação de operações de crédito externo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> programas não incluídos na lei orçamentária anual, encaminha-se a presente consulta especificamente para esclarecimento quanto à viabilidade da operação de crédito externo ser aperfeiçoada na hipótese de perda de eficácia por transcurso de prazo das medidas provisórias de créditos extraordinários n° 935/2020 e n° 937/2020."

4. No âmbito desta PGFN, a consulta foi inicialmente encaminhada à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, que, por sua vez, re-encaminhou a consulta a esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários, por entender que o questionamento trata, basicamente, de matéria orçamentária inserida no âmbito das copetências regimentais desta Coordenaçã-Geral (PARECER SEI Nº 10959/2020/ME, SEI: 8992325).

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.

8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, e créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.

9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.

10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:

> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"

11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.

12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.

13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.

14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória.

15. São esses os apontamentos jurídicos possíveis de serem elaborados diante dos elementos trazidos à apreciação nesse momento.

16. Sugere-se, então, o encaminhamento à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Feijó Torres Junior**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9771416** e o código CRC **D83B28CE**.

Processo nº 19955.100805/2020-53. SEI nº 9771416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB054853	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 1.000.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	25/08/2020	-

Informações complementares:

Programa Emergencial de Apoio
à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.103293/2020-81

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
650149	NEW DEVELOPMENT BANK	1.000.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/10/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,22 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	51	60 Meses	6 Meses	360 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	60	6 Meses	360 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,35%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18110/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operações de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**
Processos SEI nº 17944.103323/2020-59, nº 17944.103045/2020-30, nº 17944.103321/2020-60 e nº 17944.103293/2020-81.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar aos Pareceres nº 14682/2020/ME (10417812), nº 11432/2020/ME (9179309), nº 14621/2020/ME (10399785) e nº 14715/2020/ME (10425441), que tratam de pedidos de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operações de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o New Development Bank - NDB e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme os pareceres supracitados, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de e-mail (SEI nº 11752421), de 04 de novembro de 2020, solicitou informações complementares quanto à destinação do recursos oriundos das referidas operações de crédito, tendo em vista a restituição do processo à Secretaria Executiva por parte do Gabinete do Ministro da Economia, para reanálise, por meio de despacho (SEI nº 11645978).

Destinação do recursos

3. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes das operações de crédito objeto deste parecer deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Conclusão

4. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP/STN

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/11/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 17/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 18/11/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11748137** e o código CRC **86856E99**.

Referência: Processo nº 17944.104751/2020-07 SEI nº 11748137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 16273/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**

Processo SEI nº 17944.103293/2020-81

I

Sr. Coordenador-Geral,

Este Parecer é complementar ao Parecer 14715/2020/ME (10425441), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer 14715/2020/ME (10425441), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por e-mail (SEI nº 11023503), solicitou informações complementares.

Autorização COFIEX

A Resolução COFIEX Nº 22, de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Mecanismo de Execução

Conforme disposto na Carta Consulta 60723 (9041588), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com o NDB serão totalmente destinados ao **Componente 1** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Este componente, por sua vez, financia parcialmente o aporte de recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, estabelecido através da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020.

Na operação específica do NDB, os recursos obtidos serão utilizados para reembolso (financiamento retroativo) de despesas já efetuadas com o pagamento do Auxílio Emergencial, e o órgão executor será o Ministério da Cidadania.

Questões Orçamentárias

Registre-se que a MP 937/2020, que abriu crédito extraordinário para o Auxílio Emergencial, perdeu a validade sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53), da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN. Colacionamos, a seguir, excerto da referida Nota:

> *5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.*

Dito isto, de acordo com e-mail recebido do Ministério da Cidadania (SEI nº 11032479), os empenhos relativos ao crédito extraordinário autorizado pela MP 937 foram emitidos dentro da vigência da referida MP, tendo a emissão ocorrido até a data de 30/07/2020.

Conclusão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 24 do Parecer 14715/2020/ME (10425441), de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em 09/10/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 10/10/2020, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 13/10/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/10/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11032521** e o código CRC **3059E659**.

Referência: Processo nº 17944.103293/2020-81 SEI nº 11032521

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103293/2020-81

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o New Development Bank - NDB.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto ao New Development Bank - NDB, no valor de até U$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (10425218), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 14715/2020/ME (10425441) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/09/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10634756** e o código CRC **9378F893**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.103293/2020-81. SEI nº 10634756

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 14715/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Processo SEI nº 17944.103293/2020-81

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com o New Development Bank - NDB, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (8154385), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00 ;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
- New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto ao NDB. As demais operações serão tratadas oportunamente em outros pareceres.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas na Carta Consulta nº 60723 (8154385), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória No 936, e 1 de abril de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (10425152), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (8154385) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (9389742), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) **Montante do empréstimo:** até US$ 1.000.000.000,00;

b) **Credor:** New Development Bank (NDB);

c) **Prazo do empréstimo:** até 30 (trinta) anos;

d) **Período de carência:** até 5 (cinco) anos;

e) **Prazo para desembolso:** até 12 (meses) meses;

f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de 50 parcelas semestrais, consecutivas e iguais;

g) **Juros:** Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.;

h) **Comissão de compromisso:** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

i) **Comissão de financiamento:** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com correspondência eletrônica enviada pela CODIP/STN (10523350), o desembolso será completamente realizado no ano de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma Estimativo de Execução

10. Conforme disposto no Parecer nº 1/2020/SE-GABIN, do Ministério da Cidadania (10425185), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados para despesas a serem realizadas no decorrer do prazo de um ano, no âmbito do programa.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A Análise de Custo da operação (10433199), com data de referência de 10 de setembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **2,32%** a.a. e uma *duration* de **13,18** anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 4,30% (10433333), na mesma data de referência e para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0141(9388373), de 25 de maio de 2020. assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (10548176), de 15 de setembro de 2020, informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (10538872).

15. Tendo em vista que as demais operações do Programa que se encontram com as minutas negociadas perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 1.

Tabela 1: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Valor	Cotação	Valor em R$
CAF	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	1.830.500.000,00
AFD	200.000.000,00 €	1,00 €/R$ 6,18	1.236.000.000,00
NDB	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
BID	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
TOTAL			13.526.500.000,00

Inclusão no Plano Plurianual

16. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (10425112), de 15 de julho de 2020,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

17. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013077, conforme informado pela COFIN / CODIV por mensagem eletrônica em 08/09/2020 (SEI n° 10425238).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (10425185), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (10425200), de 18 de junho de 2020, evidenciou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

19. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (10425218), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

20. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB054853 (10425330). A informações registradas foram verificadas por esta Secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

21. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (10524439), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Informações Adicionais

23. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 23, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, Substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/09/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido, Gerente**, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/09/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 17/09/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/09/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10425441** e o código CRC **BE3FEE9C**.

Referência: Processo nº 17944.103293/2020-81 SEI nº 10425441

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Pod Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Or

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 202

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autoriz caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do su no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, p "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuc

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendime Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes d alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de ec incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Nat

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por mei superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativ Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplic Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboraç

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos nov financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIO do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Cré referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVI Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de q de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consec

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder E
		Atividades
19 122	0032 2000	Administração da Unidade
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional
2206		Política Nuclear
		Atividades
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnolo Nucleares
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente		
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA		
ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
0999		Reserva de Contingência
		Operações Especiais
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
6012		Defesa Nacional
		Atividades
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica		
ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
6012		Defesa Nacional
		Atividades
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha		
ANEXO I		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I		
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Amortizações)
		Operações Especiais
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações		
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear		
ANEXO II		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder E
		Atividades
19 122	0032 2000	Administração da Unidade
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional
2206		Política Nuclear
		Atividades
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional
		no País

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Operações Especiais
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Biomas
		Atividades
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
6012		Defesa Nacional
		Atividades
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa		
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha		
ANEXO II		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
6012		Defesa Nacional
		Atividades
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Amazônia Legal
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal		
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia		
ANEXO II		
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Amortizações)
		Operações Especiais
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional
TOTAL - FISCAL		
TOTAL - SEGURIDADE		
TOTAL - GERAL		

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

09/09/2020 SEI/ME - 9237469 - Ofício

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.103135/2020-21. SEI nº 9237469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN NUMBER: 20BR[••]

LOAN AGREEMENT

(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil -
NDB Emergency Assistance Program to Combat COVID-19 in Brazil)

By and Between

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

And

NEW DEVELOPMENT BANK

~~DATED [•] [•], 2020~~

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LOAN AGREEMENT

Loan Agreement dated the [•] day of [•], 2020, between the **FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL** ("**Borrower**") and the **NEW DEVELOPMENT BANK** ("**NDB**"), a multilateral development bank established under the Agreement on the New Development Bank dated July 15, 2014, signed between the Federative Republic of Brazil, the Russian Federation, the Republic of India, the People's Republic of China and the Republic of South Africa ("**Loan Agreement**" including all schedules and annexures hereto).

The Borrower and NDB shall each be referred to as a "**Party**" and collectively as "**Parties**".

WHEREAS:

(A) The Borrower has requested NDB for a loan of USD 1,000,000,000.00 (One Billion United States Dollars) (the "**Loan Amount**"), to finance the Program;

(B) NDB has agreed to make available the Loan Amount to the Borrower to finance and implement the Program;

(C) The Program will be implemented by the Executing Agency, as defined in Schedule I of this Loan Agreement;

(D) The purpose of the Loan is to support the Borrower to strengthen social safety nets to address immediate socio-economic impacts arising from COVID-19 outbreak, in particular to the most vulnerable population in the Federative Republic of Brazil, heavily impacted by the COVID- 19 pandemic;

(E) This Loan Agreement sets out the terms and conditions which have been agreed by the Parties for the above arrangement.

NOW THEREFORE the Parties hereto agree as follows:

ARTICLE I: Construction

Section 1.1 - The General Conditions (appended in Schedule III (*General Conditions*)) constitute an integral part of this Loan Agreement and apply to this Loan Agreement to the full extent, unless otherwise expressly stated in this Loan Agreement, including Article V below. In case of conflict between the General Conditions and the Loan Agreement, the Loan Agreement shall prevail.

Section 1.2 - The principles of construction and the rules of interpretation set forth in Article II (*Construction*) and Part A of Appendix I (*Interpretation*) of the General Conditions shall apply *mutatis mutandis* to this Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 1.3 - All capitalized terms used in this Loan Agreement shall have the meanings set out in Schedule I (*Definitions*) below, or, if not defined therein, shall have the meanings given to such terms in the General Conditions.

Section 1.4 - The references to the "date of this Loan Agreement" or "date of signing of the Loan Agreement" shall be to the date affixed to the ~~cover~~signature page of this Loan Agreement.

Section 1.5 - For the purposes of this Loan Agreement, references to the "Project Entity" in the General Conditions shall be read and understood as reference to the Executing Agency.

Section 1.6 - In amendment to Appendix I (*Construction*) Part A (f)(ii) of the General Conditions, all obligations of the Executing Agency as stipulated in the General Conditions shall be the obligations of, and borne by (where applicable) the Borrower and shall be fulfilled/ complied by the Borrower through the Executing Agency.

Section 1.7 - References to "debt" in Section 5(b) of the General Conditions shall be exclusively read and understood as references to "External Debt".

Section 1.8 - References to "Thomson Reuters" in the definition of "Screen Rate" in the General Conditions shall be read and understood as references to "Bloomberg".

ARTICLE II: The Loan

Section 2.1 - The Borrower agrees to borrow from NDB and NDB agrees to extend to the Borrower a loan of the Loan Amount in the Loan Currency and on the terms and conditions set forth in the Legal Document (the "**Loan**").

Section 2.2 - The tenor of the Loan is thirty (30) years from the date of this Loan Agreement, including a grace period of five (5) years.

Section 2.3 - The Borrower shall use or shall cause the proceeds of the Loan to be used exclusively in relation to Eligible Expenditures within the scope of the Program, as described in Annexure I of this Loan Agreement and for purpose of the Loan, as provided by Recital (D) of this Loan Agreement.

Section 2.4 - The Borrower represents that it has read and understood the terms contained under the Legal Document. The Borrower agrees to comply and where applicable, ensure compliance of the Legal Document by the Executing Agency.

Section 2.5 - Except as provided herein below in this section, the Borrower agrees that all amounts withdrawn shall be utilized only for Eligible Expenditures incurred after the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

date of this Loan Agreement and prior to or on the Closing Date. The Loan shall be available for reimbursement of Retroactive Payment(s) incurred in relation to the Loan from the Retroactive Financing Date and up to the Retroactive Financing Limit subject to the terms and condition contained herein.

ARTICLE III: Payments

Section 3.1 - **Principal** – The Loan availed shall be repaid by the Borrower in 50 (fifty) installments in accordance with **Schedule II** (*Amortization Schedule*). The Loan shall be repaid in full by the Borrower on the Loan Repayment Date.

Section 3.2 - **Interest** - The interest payable by the Borrower pursuant to Section 3.1 (a) (*Interest)* of the General Conditions shall be an aggregate of the Reference Rate for the Loan Currency and the Spread.

Section 3.3 - **Commitment Charge** - The Commitment Charge payable by the Borrower to NDB shall be zero point two five percent (0.25%) of the Loan Amount and shall accrue and be payable in accordance with Section 3.1(b) of the General Conditions.

Section 3.4 - **Front End Fee** - The Front-end Fee shall be equal to zero point two five percent (0.25%) of the Loan Amount and capitalized in accordance with Section 3.1(e) of the General Conditions.

ARTICLE IV: Additional Terms & Conditions

Section 4.1 - The Borrower shall expedite all required approval procedures to ensure timely Withdrawal of the Loan upon effectiveness of the Loan Agreement in accordance with its terms and conditions. The Withdrawal Request shall be submitted to NDB by the Borrower no later than 60 (sixty) days after the date of this Loan Agreement.

Section 4.2 - At the request of the Borrower, the Loan can be Withdrawn in 1 (one) tranche.

Section 4.3 - **Program Implementation:** Notwithstanding any other requirements in the Legal Document and in line with relevant transitional requirements (applicable transitional laws, policies and regulations) issued by the Borrower and/or the Brazilian National Congress for the purpose of combating COVID-19 (the "**Transitional Requirements**"), the Borrower shall and shall cause the Executing Agency to implement the Program with applicable and sufficient arrangements in place for an appropriate and timely implementation of the Program.

Section 4.4 - **Environmental and Social Compliance:** The Borrower represents that it has read and understood the terms of the Environment and Social Framework and that it shall cause the Executing Agency to carry out the Program in accordance with (i) the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower's country system and Applicable Law; (ii) the Environment and Social Framework; (iii) the scope of the Program as described in Annexure I of this Loan Agreement; and (iv) the applicable Transitional Requirements.

Section 4.5 - **Reporting**: The Borrower, through the Executing Agency, shall provide to NDB an interim report of the Program within six (6) months after the date of this Loan Agreement, and a consolidated report of the Program within 6 (six) months of the Program Completion Date in a form to be mutually agreed and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, confirming that (i) the use of the Loan proceeds is strictly in compliance with Section 2.3 of this Loan Agreement, including a statement of expenditures by category enlisting expenses incurred by the Borrower for the Program; (ii) the impacts of the Program have been achieved as provided by this Loan Agreement; and (iii) appropriate auditing has been conducted in accordance with Applicable Law, national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower and other applicable Transitional Requirements.

Section 4.6 - The Borrower, through the Executing Agency, shall maintain a financial management system and prepare financial statements in accordance with national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower and in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program. Appropriate internal auditing shall be conducted in accordance with the Applicable Law, national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower and other applicable Transitional Requirements. An audit report covering the entire implementation period of the Program shall be submitted by the Borrower to NDB as soon as available and no later than 6 (six) months after the Program Completion Date. NDB shall have the right to request refund of the Loan, partially or fully, as provided in Section 6.5 (*Loan Refund*) of the General Conditions, if non-compliance were to be found through such audit report.

Section 4.7 - The Borrower shall ensure and shall cause the Executing Agency to ensure that the utilization of the Loan proceeds, and appropriate auditing of the expenditures based on national policies and regulations on country budget management and reporting system of the Borrower will be conducted and confirmed in accordance with the Applicable Law, including any applicable Transitional Requirements.

Section 4.8 - Notwithstanding any other right of NDB under the Legal Document, the Parties agree that NDB can request, to the extent it deems necessary, clarification of— and investigate –any issues related to the Program and its implementation.

Section 4.9 - The Borrower hereby agrees, acknowledges and undertakes that all obligations of the Executing Agency as stipulated in the General Conditions shall be applicable to, borne

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

by and are the obligations of the Borrower and shall be fulfilled/ complied by the Borrower through the Executing Agency. Further, the Borrower hereby agrees and acknowledges that the Borrower shall at all times remain liable under this Loan Agreement for any non-fulfillment/ non-compliance/ breach of such obligations.

Section 4.10 -Arbitration: The seat of arbitration for any Dispute under this Loan Agreement shall be London, United Kingdom.

ARTICLE V: Applicability of the General Conditions

Section 5.1 - For purpose of this Loan Agreement, each reference to Project in the General Conditions shall mean the Program as defined in Schedule I of this Loan Agreement.

Section 5.2 - For purpose of this Loan Agreement, definitions and references in the General Conditions to the "Loan Disbursement Handbook" and "Disbursement Letter" shall be disregarded.

Section 5.3 - For purpose of this Loan Agreement, the following provisions in the General Conditions are not applicable to this Loan Agreement: [paragraph (iv) of Section 3.3(b) (*Loan Account; Withdrawals Generally: Currency of Withdrawal*)]; paragraphs (ii) & (iii) of Section 4.1 (c) (*Reports*); Section 4.1 (d) (*Financial Statements and Audit*); Section 4.1 (e) (*Final Report*); Section 4.2 (d) (*Insurance*); Section 4.2 (e) (*Environmental and Social Compliance*); and Section 4.2 (f) (*Procurement*).

Section 5.4 - For purpose of this Loan Agreement, references in the General Conditions to the "Project Administration Manual" shall be disregarded.

Section 5.5 - For purpose of this Loan Agreement, no Project Agreement (as defined in the General Conditions) shall be entered into between the Executing Agency and NDB.

Section 5.6 ~~For the purpose of this Loan Agreement (and the General Conditions), "Effective Date" (as defined in the General Conditions) shall mean the date of this Loan Agreement.~~

~~**Section 5.7**~~ - Section 6.4 (a)(i) of the General Conditions is modified as follows:

"(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any (a) contract (including loan agreements) with the Borrower (if the Borrower is the Member Country), (b) contract (including loan agreements) guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country), (c) other arrangement with the Borrower (if the Borrower is the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Member Country); or (d) any other arrangement guaranteed by the Guarantor (if Borrower is not the Member Country); or"

ARTICLE VI: Effectiveness

Section 6.1 - For purpose of Article VII (*Effectiveness*) of the General Conditions, the following additional conditions shall be applicable:

(a) Delivery by the Borrower of a legal opinion in Portuguese confirming that the Loan Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of the Borrower, and is legally binding upon the Borrower and enforceable in its terms; and

(b) The Loan has been registered with the Brazilian Central Bank in accordance with the Applicable Law.

ARTICLE VII: Addresses and Notices

Section 7.1 - Notices: The following shall be addresses of the Parties pursuant to and for the purposes of Section 9.1 of the General Conditions:

For the Borrower:
Ministry of Economy
Secretariat for International Economic Affairs
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8º andar
CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Ministry of Economy
The National Treasury Secretariat
General Coordination of the Public Debt Control
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1º andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

National Treasury Attorney-General's Office
General Coordination of Financial Operations
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 3412.2842

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Executing Agency
Ministry of Citizenship
Executive Secretariat
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7º Andar
CEP 70050-901, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Phone number: + 55 (61) 2030.1651
E-mail: cgaa.se@cidadania.gov.br

For NDB:

For Loan Withdrawals and debt service:
New Development Bank
33rd Floor, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai – 200120, China.
Attention: loanmanagement1@ndb.int, Finance, Budget and Accounting Division

For other matters:
New Development Bank
32nd Floor, BRICS Tower
333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai – 200120, China.
Attention: Vice President and COO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IN WITNESS WHEREOF the Parties acting through their Authorized Representatives, have caused this Loan Agreement to be signed under their respective names and delivered to NDB's principal office as of [•] [•], 2020.

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By _____

On behalf of the Federative Republic of Brazil

[Name]

[Designation]

[ ]

Ministry of Economy

NEW DEVELOPMENT BANK

By_____

On behalf of the New Development Bank

XIAN ZHU

Vice President and Chief Operations Officer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE I

DEFINITIONS

"**Applicable Law**" shall mean, as to any person, any law, including any tax law, order, decree, treaty, rule or regulation (including measures thereunder) or determination of an arbitrator or court or other Governmental Authority, in each case applicable to or binding upon such person and/or any of its property or to which such person and/or any of its property is subject.

"**Authorised Representative**" shall mean, in respect of:

(a) Borrower: (i) for the purpose of signing this Loan Agreement [*please insert designation and department*], Ministry of Economy of the Borrower; and (ii) for the purpose of signing Withdrawal Request, [*please insert the details of the Authorised Representative*].
(b) NDB: Vice President and Chief Operations Officer.
or such other representative as informed to the other Party from time to time.

"**BEA**" shall mean the emergency income aid to be paid ~~for three (3) months~~ to the beneficiaries under the criteria defined by Law 13.982/2020.

"**Closing Date"** shall mean May 31, 2021 or such later date as may be agreed between the NDB and the Borrower.

"**COVID-19**" shall mean Novel Coronavirus Disease.

"**Designated Account**" shall mean the USD denominated account designated by the Borrower to receive the drawn Loan amounts and bearing account identification number [•] with [•] branch of [•] bank and communicated to NDB or such replacement account that the Borrower may agree with NDB from time to time.

"**Eligible Expenditures**" shall have the meaning provided for in Annexure I of this Loan Agreement

"**Environment and Social Framework**" shall mean NDB's Environment and Social Framework dated as of March 11, 2016, as amended from time to time

"**Executing Agency**" shall mean the Ministry of Citizenship (Ministério da Cidadania) of the Federative Republic of Brazil or any other ministry that might replace it in accordance with the Applicable Law.

"**General Conditions**" shall mean the General Conditions prescribed by NDB and cited as 'General Conditions - Sovereign June 12, 2019'.

"**Governmental Authority**" shall mean the government of the Borrower, or of any political subdivision thereof, whether state, regional or local, and any agency, authority, branch, department,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regulatory body, court, central bank or other entity exercising executive, legislative, judicial, taxing, regulatory or administrative powers or functions of or pertaining to a government or any subdivision thereof (including any supra-national bodies), and all officials, agents and representatives of each of the foregoing.

"**Law 13.982/2020**" shall mean the Brazilian Federal Law 13.982, enacted on April 02, 2020, as amended from time to time.

"**Loan**" shall have the meaning provided for in Section 2.1 of this Loan Agreement.

"**Loan Amount**" shall have the meaning provided for in Recital (A) of this Loan Agreement.

"**Loan Currency**" shall mean USD (United States Dollar), lawful currency of the United States of America.

"**Loan Repayment Date**" shall mean March 15, 2050.

"**Payment Date**" shall mean March 15 and September 15 in each year.

"Program" shall mean the implementation of a program as specified in Annexure I (*Description of the Program*) of this Loan Agreement.

"Program Completion Date" shall mean May 31, 2021.

"Retroactive Financing Date" shall mean April 2, 2020, date on which Law 13.982/2020 was enacted in the Federative Republic of Brazil.

"Retroactive Financing Limit" shall mean 100% (one hundred percent) of the Loan Amount.

"Spread" shall mean 1.25% (one point two five percent) per annum, provided that if the Reference Rate is replaced with a Replacement Reference Rate, the Spread will be adjusted as necessitated by the replacement of the Reference Rate, in consultation with the Borrower.

"**Transitional Requirements**" shall have the meaning provided for in Section 4.3 (*Program Implementation*) of this Loan Agreement.

"Withdrawal Request" shall mean the request for a Withdrawal, submitted to NDB by the Borrower's Authorized Representative at least fifteen (15) Business Days prior to the proposed date of the Withdrawal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE II

AMORTIZATION SCHEDULE

The following table sets forth the dates for repayment of the principal amounts drawn under the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Payment Date.

Installment	Payment Date	Installment Share (%)
1	September 15, 2025	2%
2	March 15, 2026	2%
3	September 15, 2026	2%
4	March 15, 2027	2%
5	September 15, 2027	2%
6	March 15, 2028	2%
7	September 15, 2028	2%
8	March 15, 2029	2%
9	September 15, 2029	2%
10	March 15, 2030	2%
11	September 15, 2030	2%
12	March 15, 2031	2%
13	September 15, 2031	2%
14	March 15, 2032	2%
15	September 15, 2032	2%
16	March 15, 2033	2%
17	September 15, 2033	2%
18	March 15, 2034	2%
19	September 15, 2034	2%
20	March 15, 2035	2%
21	September 15, 2035	2%
22	March 15, 2036	2%
23	September 15, 2036	2%
24	March 15, 2037	2%
25	September 15, 2037	2%
26	March 15, 2038	2%
27	September 15, 2038	2%
28	March 15, 2039	2%
29	September 15, 2039	2%
30	March 15, 2040	2%
31	September 15, 2040	2%
32	March 15, 2041	2%
33	September 15, 2041	2%
34	March 15, 2042	2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

35	September 15, 2042	2%
36	March 15, 2043	2%
37	September 15, 2043	2%
38	March 15, 2044	2%
39	September 15, 2044	2%
40	March 15, 2045	2%
41	September 15, 2045	2%
42	March 15, 2046	2%
43	September 15, 2046	2%
44	March 15, 2047	2%
45	September 15, 2047	2%
46	March 15, 2048	2%
47	September 15, 2048	2%
48	March 15, 2049	2%
49	September 15, 2049	2%
50	March 15, 2050	2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE III

GENERAL CONDITIONS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANNEXURE I

DESCRIPTION OF THE PROGRAM

1. Program Objectives

The Program is to provide an emergency assistance loan to the Borrower to support the combat of the COVID-19 outbreak in the Federative Republic of Brazil. The Program will seek to safeguard and improve the living conditions of vulnerable populations affected by the COVID-19 outbreak and facilitate socio-economic recovery in the Federative Republic of Brazil through cash-transfer support.

2. Scope of the Program

The Program will support financing the Borrower's expenditures incurred under Law 13.982/2020, that establishes exceptional social protection measures to be adopted during the period of the public health emergency of international importance resulting from the COVID-19 pandemic, related to (i) the maintenance of minimum income levels for informal, self-employed and unemployed workers with the BEA; and (ii) families under the cash transfer ~~BFP~~Bolsa Familia Program that are also eligible for the BEA ("**Eligible Expenditures**").

The Program is structured by a single component: BEA as provided by the Borrower to the respective beneficiaries in accordance with Law 13.982/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

New Development Bank

GENERAL CONDITIONS
(LOANS TO SOVEREIGNS OR LOANS WITH SOVEREIGN GUARANTEES)

REVISION DATE: June 12, 2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

ARTICLE I– CITATION & APPLICABILITY
CITATION 6
APPLICABILITY 6

ARTICLE II– CONSTRUCTION
SECTION 2.1 - INTERPRETATION 6
SECTION 2.2 - DEFINITIONS 6
SECTION 2.3 - INCONSISTENCY WITH LEGAL DOCUMENTS 6

ARTICLE III– LENDING & PAYMENT TERMS
SECTION 3.1 - INTEREST AND OTHER CHARGES 6
a. INTEREST 6
b. COMMITMENT CHARGE 7
c. FRONT END FEE 7
d. DEFAULT INTEREST 7
e. CAPITALISATION 7
SECTION 3.2 - CONVERSION OF LOAN TERMS 8
SECTION 3.3 - LOAN AVAILABILITY & WITHDRAWAL 8
a. LOAN AVAILABILITY 8
b. LOAN ACCOUNT; WITHDRAWALS GENERALLY, CURRENCY OF WITHDRAWAL 8
c. DESIGNATED ACCOUNT 9
d. SPECIAL COMMITMENT 9
e. APPLICATIONS FOR WITHDRAWAL OR FOR SPECIAL COMMITMENT 9
f. ELIGIBLE EXPENDITURES 10
g. REALLOCATION 10
SECTION 3.4 - PAYMENTS 10
SECTION 3.5 - PREPAYMENT 12
a. NOTICE 12
b. PREMIUM 12
c. PRIORITY 12
SECTION 3.6 - MARKET DISRUPTION 12
SECTION 3.7 - RETROACTIVE FINANCING AND ADVANCE PROCUREMENT 13
SECTION 3.8 - SUPPLEMENTARY FINANCE 13

ARTICLE IV– PROJECT EXECUTION
SECTION 4.1 - REPORTING 14
a. GENERAL INFORMATION 14
b. VISITATION 14
c. REPORTS 14
d. FINANCIAL STATEMENTS AND AUDIT 15
e. FINAL REPORT 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f. COOPERATION AND INFORMATION 16
SECTION 4.2 - EXECUTION
a. EXECUTION STANDARD 16
b. PROVISION OF FUNDS AND OTHER RESOURCES 16
c. USE OF GOODS, WORKS AND SERVICES, MAINTENANCE OF FACILITIES 16
d. INSURANCE 16
e. ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMPLIANCE 17
f. PROCUREMENT 17
h. DISPUTED AREA 17
i. ANTI-CORRUPTION, ANTI-FRAUD AND ANTI-MONEY LAUNDERING 17

ARTICLE V– COVENANTS
SECTION 5 - NEGATIVE PLEDGE 18

ARTICLE VI– SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION
SECTION 6.1 - SUSPENSION 19
SECTION 6.2 - CANCELLATION BY NDB 22
SECTION 6.3 - CANCELLATION BY BORROWER 23
SECTION 6.4 - EVENTS OF ACCELERATION 23
SECTION 6.5 - LOAN REFUND 24
SECTION 6.6 – CANCELLATION OF GUARANTEE 24
SECTION 6.7 - EFFECTIVENESS OF PROVISIONS AFTER CANCELLATION, SUSPENSION OR ACCELERATION 24

ARTICLE VII– EFFECTIVENESS
SECTION 7.1 - CONDITIONS OF EFFECTIVENESS OF LEGAL DOCUMENTS 25
SECTION 7.2 - LEGAL OPINIONS; REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 25
SECTION 7.3 - EFFECTIVE DATE 26

ARTICLE VIII– DISPUTES
SECTION 8.1 - ENFORCEABILITY 26
SECTION 8.2 - DISPUTE RESOLUTION AND GOVERNING LAW 26

ARTICLE IX– MISCELLANEOUS
SECTION 9.1 - NOTICES 28
SECTION 9.2 - AUTHORITY TO ACT 28
SECTION 9.3 - AMENDMENTS 28
SECTION 9.4 - LANGUAGE 28
SECTION 9.5 - OBLIGATIONS OF THE GUARANTOR 29
SECTION 9.6 - FAILURE TO EXERCISE RIGHTS 29
SECTION 9.7 - REIMBURSEMENT AND SET OFF 29
SECTION 9.8 - ASSIGNMENT 29
SECTION 9.9 - COUNTERPART 29
SECTION 9.10 - SEVERABILITY 29
SECTION 9.11 - DISCLOSURE 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SECTION 9.12 - SALE OF THE LOAN 30

APPENDIX I- CONSTRUCTION
PART A 31
PART B 32

APPENDIX II- ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARTICLE I – CITATION & APPLICABILITY

Citation: The general conditions set out herein may be cited as the 'General Conditions - Sovereign dated _____, 2019'.

Applicability: The General Conditions - Sovereign dated _____, 2019 ("**General Conditions**") shall be applicable to the Loan Agreement and all other agreements in relation to a Loan, to the extent contemplated under the Loan Agreement.

ARTICLE II – CONSTRUCTION

Section 2.1 - **Interpretation:** The provisions of these General Conditions shall be interpreted in accordance with the rules of construction in Part A, of **Appendix I** (*Interpretation*).

Section 2.2 - **Definitions:** Capitalised terms used herein shall have the meanings ascribed to them in Part B, of **Appendix I** (*Definitions*).

Section 2.3 - **Inconsistency with Legal Documents:** If a provision of any Legal Document is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of such Legal Document shall govern to the extent of the inconsistency.

ARTICLE III – LENDING & PAYMENT TERMS

Section 3.1 - **Interest and Other Charges**

a) **Interest**:

(i) The Borrower shall pay to NDB interest on the Disbursed Loan Amount at the rate specified in the Loan Agreement. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn from the Loan Account.

(ii) Interest shall be payable in arrears on each Payment Date. Notwithstanding the foregoing, if a Withdrawal is made within 2 (Two) calendar months prior to any Payment Date, the interest accrued in the first Interest Period in respect of such Withdrawal shall be payable on the second Payment Date following such Withdrawal.

(iii) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, NDB shall notify the Borrower of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination..

b) **Commitment Charge:** The Borrower shall pay to NDB a commitment charge at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Commitment Charge**"). The Commitment Charge shall

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

accrue from and including the date which is 60 (Sixty) days after the date of the signing of the Loan Agreement to and including the date on which all amounts are withdrawn from the Loan Account or are cancelled. The Commitment Charge shall accrue on the following basis:

(i) during the first 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 15% (Fifteen percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(ii) during the second successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 45% (Forty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 (Twelve) months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil);

(iii) during the third successive 12 (Twelve) months' period from the date of signing of the Loan Agreement – on the difference between 85% (Eighty-Five percent) of the Loan Amount and the Disbursed Loan Amount as on the last day of this 12 months' period (provided that if such difference is equal to zero or less, the Commitment Charge for this 12 (Twelve) months' period shall be nil); and

(iv) during the fourth and further successive 12 months' period from the date of the signing of the Loan Agreement - on 100% of the Undisbursed Loan Balance as on the last day of the relevant 12 months' period.

The Commitment Charge shall be payable in arrears yearly not later than 45 (Forty-Five) days after the end of each successive 12 (Twelve) months' period.

c) **Front End Fee**: The Borrower shall pay to NDB a front-end fee on the Loan Amount at the rate stipulated in the Loan Agreement ("**Front-end Fee**"). If the payment of the Front-end Fee is not subject to the provisions of Section 3.1 (e) below, the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than 1 (One) Business Day before the first Withdrawal.

d) **Default Interest**: If any amount of a Loan Payment remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of 30 (Thirty) days, the Borrower shall pay the default interest at a rate of 0.50% (Zero Point Five Zero Per cent) over and above the interest rate specified in the Loan Agreement on such overdue amount from the date such amount was due until such overdue amount is fully paid ("**Default Interest Rate**").

e) **Capitalisation:** Except as otherwise provided in the Loan Agreement, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account 1 (One) Business Day before the first Withdrawal and pay to itself the amount of the Front-end Fee payable under the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

f) If the Loan Agreement provides for financing of interest, Commitment Charge and other Charges on the Loan out of the proceeds of the Loan, NDB shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other Charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 3.2 - Conversion of Loan Terms

a) NDB intends over time to develop mechanisms that will enable it to offer the Borrower the option to convert either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both) (collectively, "**Conversions**", and individually, "**Conversion**") on such terms and conditions as shall be determined by NDB ("**Conversion Terms and Conditions**"). At such time as NDB adopts a policy providing for Conversion(s), NDB shall notify the Borrower of the Conversion options available to the Borrower and the Conversion Terms and Conditions. Upon such notification, the Borrower may, at any time, in order to facilitate prudent debt management, request, with the prior non-objection of the Guarantor, a Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. The Borrower shall furnish each such request to NDB in accordance with the Conversion Terms and Conditions.

b) Upon acceptance by NDB of a request by the Borrower for a Conversion, NDB shall take all actions necessary to effect said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions. To the extent any modification of the provisions of these General Conditions or of the Loan Agreement, providing for the terms of the Loan or for Withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan, is required to give effect to said Conversion in accordance with the Conversion Terms and Conditions, such provisions shall be deemed to have been modified as of the date on which said Conversion is effected. Promptly after NDB has effected the Conversion, NDB shall notify the loan parties of the new financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions of these General Conditions and the Loan Agreement.

Section 3.3 - Loan Availability & Withdrawal

a) **Loan Availability**. The Borrower's right to submit a Withdrawal Request shall be effective from the Effective Date and terminate upon the Last Withdrawal Request Date.

b) **Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal.**

(i) NDB shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, NDB shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(ii) The Borrower may from time to time request Withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement and the Loan Disbursement Handbook.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) Each Withdrawal of an amount of the Loan from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. If the Loan Agreement provides the Borrower with the right to request payments in the Currency other than the Loan Currency, NDB shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(iv) No Withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made until NDB has reasonably determined that all conditions precedent to Withdrawal, as set in the General Conditions and the Legal Documents, have been met.

c) **Designated Account.** If provided so in the Loan Agreement or NDB's Disbursement Letter, the Borrower shall open and maintain one or more designated accounts ("**Designated Account**") into which NDB may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All Designated Accounts shall be opened in a financial institution acceptable to NDB. Deposits into, and payments out of, any such Designated Account shall be made in accordance with the Loan Agreement and these General Conditions and such additional instructions as NDB may specify from time to time by notice to the Borrower.

d) **Special Commitment.** At the Borrower's request and on such terms and conditions as NDB and the Borrower shall agree, NDB may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures, notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by NDB or the Borrower ("**Special Commitment**").

e) **Applications for Withdrawal or for Special Commitment.**

(i) When the Borrower wishes to request a Withdrawal from the Loan or to request NDB to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to NDB a written application in such form and substance as NDB shall reasonably request. Applications for Withdrawal, including the documentation required pursuant to this Section 3.3 and Section 9.2, shall be received by NDB in advance of the date of the respective Withdrawal, but in any case not later than the Last Withdrawal Request Date.

(ii) The Borrower shall furnish to NDB such documents and other evidence in support of each such application as NDB shall reasonably request, whether before or after NDB has permitted any Withdrawal requested in the application.

(iii) Each such application and accompanying documents and other evidence must be sufficient in form and substance to satisfy NDB that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan will be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iv) NDB shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan only to, or on the request of, the Borrower.

f) **Eligible Expenditures.** The Borrower and the Project Entity shall use the proceeds of the Loan exclusively to finance expenditures which, except as otherwise provided in the Loan Agreement, satisfy the following requirements ("**Eligible Expenditures**"):

(i) the payment is for the financing of the reasonable cost of goods, works or services required for the Project, including applicable taxes and duties, to be financed out of the proceeds of the Loan and for expenditures incurred in the territory of a Member Country and for goods produced in, or services supplied from, such territory, all in accordance with the provisions of the Legal Documents, except as NDB may otherwise agree;

(ii) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations;

(iii) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and except as NDB may otherwise agree, is for expenditures incurred prior to the Closing Date; and

(iv) The proceeds of the Loan shall not be drawn down towards any item in **Appendix II** (*Environmental & Social Adverse Impact List*).

g) **Reallocation.** If NDB reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by NDB under each withdrawal category, NDB may, after consultation with the Borrower and the Guarantor, make such modifications, and shall notify the Borrower and the Guarantor accordingly.

Section 3.4 - Payments

a) **Payments**

The Borrower and Guarantor shall ensure that:

(i) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid in accordance with the terms of the Loan Agreement, in the Loan Currency, at such bank(s) and in such place(s) as NDB shall from time to time designate;

(ii) Any Loan Payment required to be paid to NDB under the Legal Documents in the Currency of any country shall be made in such manner, and in Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of NDB with a depository of NDB authorized to accept deposits in such Currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) all amounts payable to NDB under the Legal Documents shall be paid free and clear of any deductions or withholdings of any kind, without set-off or counterclaim and without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country or any other country; and

(iv) any agreement, instrument or document to which these General Conditions apply or relate shall be free from any and all Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in connection with the execution, delivery, evidentiary recording or registration thereof.

b) A statement of NDB as to any amount payable under the Loan Agreement shall be final, conclusive and binding on the Borrower and Guarantor unless it contains an evident error.

c) If provided in the Loan Agreement and the Borrower so requests, NDB shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as NDB shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to NDB; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that NDB has received such payment in the Loan Currency.

d) Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Document, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as determined by NDB acting reasonably.

e) Interest applicable to any amount (including overdue amount) of the Loan and the Commitment Charge shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 365-day year; provided that, if any of the actual days elapsed fall in a leap year, they shall be calculated on the basis of:

(i) the actual number of days elapsed that fall in a leap year divided by 366 (Three Hundred and Sixty-Six); and

(ii) the actual number of days elapsed (if any) that fall in a non-leap year divided by 365 (Three Hundred and Sixty-Five).

f) Unless stated to the contrary, if the due date for any payment under the Legal Documents would otherwise fall on a day which is not a Business Day, then such payment shall instead be due on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day; and all amounts under the Legal Documents shall accrue from (and including) the 1st (First) day of the applicable period.

Section 3.5 - Prepayment

a) **Notice**: The Borrower may prepay all or part of the principal amount of the Loan drawn down, together with all accrued interest and Charges thereon, after giving not less than 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(Sixty) days, prior written notice to NDB, which notice shall be irrevocable and binding on the Borrower.

b) **Premium:** If prepayment of the Loan with a Floating Rate is made on:

(i) any Payment Date, no premium shall be payable by the Borrower; or

(ii) any other date other than on a Payment Date, the actual loss incurred by NDB, calculated based on the rate at which the amount could be reinvested and NDB's funding costs till the next Payment Date, shall be payable by the Borrower as prepayment premium.

Provided that, if prepayment of the Loan with a Fixed Rate is made, the prepayment premium shall be an amount reasonably determined by NDB, equal to costs of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

c) **Priority:** In the case of partial prepayment, such prepayment, shall be appropriated in the following manner:

(i) first, towards Charges;

(ii) second, towards the interest payable; and

(iii) third, towards the principal amount of the Loan outstanding, applied in inverse order of maturity.

Section 3.6 - Market Disruption

a) If it is not possible to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition of "Reference Rate", then a Market Disruption Event shall be deemed to have occurred and NDB shall promptly notify the Borrower and the Guarantor about the same.

b) If NDB notifies the occurrence of a Market Disruption Event and until NDB notifies to the Borrower and the Guarantor that the Market Disruption Event has ceased to exist:

(i) interest shall accrue on such portions on the Loan at the Disruption Rate;

(ii) NDB shall have the right, in its discretion, to change the duration of any relevant Interest Period by sending to the Borrower a written notice thereof. Any such change to an Interest Period shall take effect on the date specified by NDB in such notice.

c) Notwithstanding anything contained herein above, if a Market Disruption Event occurs and NDB or the Borrower so requires, within 5 (Five) Business Days of the notification by NDB; NDB, the Borrower and the Guarantor shall enter into negotiations with a view to agreeing

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a substitute basis for determining the rate of interest applicable to the Loan. If an agreement cannot be reached on the applicable rate of interest to be paid by the Borrower due to the Market Disruption Event, the Borrower may prepay the Loan on the next Payment Date, but without any prepayment premium.

Section 3.7 - Retroactive Financing and Advance Procurement

The Loan Agreement may provide for the financing of Eligible Expenditures incurred before the date of the Loan Agreement, including but not limited to those cases falling under advance procurement actions as permitted by NDB's Procurement Policy. In such case the Loan Agreement must specify the Retroactive Financing Date and the Retroactive Financing Limit. Retroactive financing is possible only for Retroactive Payments in relation to goods, works, and consulting services procured in accordance with the requirements of the Loan Agreement and the General Conditions (**"Retroactive Financing"**).

Section 3.8 - Supplementary Finance

At the request of the Borrower and on such terms and conditions as NDB and the Borrower (or its agency) shall agree, NDB may enter into supplementary finance commitments in writing to pay amounts for additional Eligible Expenditures (**"Supplementary Finance"**).

ARTICLE IV – PROJECT EXECUTION

Section 4.1 - Reporting

a) **General Information**:

(i) The Borrower and Project Entity shall furnish or cause to be furnished to NDB, promptly, all plans, specifications, reports, contract documents and construction and procurement schedules for the Project and any material modifications thereof or additions thereto, in such detail as NDB shall reasonably request.

(ii) The Borrower and Project Entity shall promptly inform NDB of any proposed change in the nature or scope of the Project or of any party related to the Project and of any event or condition which might materially affect the carrying out of the Project or the carrying on of the business or operations of any person related to the Project materially.

b) **Visitation**: The Borrower or the Guarantor shall afford all reasonable opportunity to representatives of the NDB to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project, and the Borrower and Project Entity shall enable NDB's representatives to visit any facilities and construction sites included in the Project and to examine the assets financed out of the Loan and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Documents.

c) **Reports**:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) The Borrower shall maintain, or cause the Project Entity to maintain, records adequate to record the progress of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), according to indicators acceptable to NDB, to identify the goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to NDB upon its request.

(ii) The Borrower shall furnish, or cause the Project Entity to furnish, to NDB periodic Project reports ("**Project Progress Reports**") in form and substance satisfactory to NDB every 12 (Twelve) months or at such periodicity as may be stipulated in the Loan Agreement and/or Project Agreement ("**Reporting Period**"), indicating among other things: the progress made and problems encountered during the period under review, steps taken or proposed to be taken to remedy those problems and the proposed programme of activities and expected progress during the Reporting Period. Such reports shall be received by NDB not later than 90 (Ninety) days after the last day of the respective Reporting Period.

(iii) The Borrower shall retain, or cause the Project Entity to retain, all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) 2 (Two) years after NDB has received the audited financial statements covering the period during which the last Withdrawal from the Loan was made; and (ii) 2 (Two) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Entity shall enable NDB or its authorized representatives to examine such records.

d) **Financial Statements and Audit**: The Borrower shall, or, if the Borrower is a Member Country, shall cause the Project Entity to, maintain a financial management system and prepare financial statements ("**Financial Statements**"), in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to NDB, in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project. If the Borrower and/or the Project Entity is a corporate legal entity, such financial management system and Financial Statements would be required in respect of both – (1) the Project and (2) the Borrower and/or the Project Entity. The Borrower shall, or if the Borrower is a Member Country shall cause the Project Entity to:

(i) have the Financial Statements required under the Legal Documents periodically audited by independent auditors acceptable to NDB, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to NDB;

(ii) furnish to NDB together with Project Progress Reports the unaudited Financial Statements for the respective Reporting Period;

(iii) not later than 6 (Six) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the unaudited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the unaudited Financial Statements, as NDB may

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

from time to time reasonably request; and

(iv) not later than 12 (Twelve) months after the end of each Financial Year furnish or cause to be furnished to NDB the audited Financial Statements for the Financial Year, and such other information concerning the audited Financial Statements, and such auditors, as NDB may from time to time reasonably request.

e) **Final Report:** Promptly after:

(i) the Project has been completed; and

(ii) the full amount of the Loan has been either drawndown or cancelled, but in any event not later than 12 (Twelve) months after the Closing Date or such later date as NDB may agree;

the Borrower shall, or shall cause the Project Entity to prepare and furnish to NDB a report, in a form satisfactory to NDB and of such scope and in such detail as NDB shall reasonably request, on the execution and initial operation of the Project, including information on environmental, health, safety and labour matters relating to the Project, its cost and the benefits derived and to be derived from it, the performance by the Borrower and NDB of their respective obligations under the Loan Agreement and the accomplishment of the purposes of the Loan.

f) **Cooperation and Information:**

NDB, Borrower and Guarantor shall cooperate fully to ensure that the purposes for which the Loan is made will be accomplished.

To that end, NDB, Borrower and Guarantor shall:

(i) from time to time, at the request of any of them, exchange views with regard to the Project, Loan and performance of their obligations under the Legal Documents, and furnish to the other parties all such information related thereto as shall have been reasonably requested; and

(ii) promptly inform each other of any condition that interferes with, or threatens to interfere with, the matters referred to in sub-section (i) above.

Section 4.2 - Execution

a) **Execution Standard**: The Borrower and Project Entity shall ensure that the Project is carried out with due diligence and efficiency; in accordance with all applicable laws and regulations of the Member Country and the country on whose territory the Project is implemented (if other than the Member Country), applicable NDB policies (as specified in the Legal Documents), these General Conditions, the Legal Documents and the Project Administration Manual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) **Provision of Funds and other Resources:** The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds (other than proceeds of the Loan), facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Entity to perform its obligations under the Project Agreement.

c) **Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities:**

(i) Except as NDB shall otherwise agree, the Borrower and the Project Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(ii) The Borrower shall ensure, or shall cause the Project Entity to ensure, that any facilities relevant to the Project are operated, maintained and repaired in accordance with sound operational and maintenance practices, and shall also, as promptly as needed, make all necessary repairs or renewals thereof.

d) **Insurance**: The Borrower and Project Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation.

e) **Environmental and Social Compliance**: The Project Entity shall carry out the Project in accordance with Member Country's environmental and social legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, environmental and social impact assessments and impact management plans satisfactory to NDB, (2) implement the environmental and social impact management plans as agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the environmental and social impact management plans.

f) **Procurement**: Procurement of goods, works and services, including consultants' services, required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall adhere to the Member Country's procurement legislation. If not stipulated otherwise in the Legal Documents or the Project Administration Manual, the Borrower or the Project Entity shall (1) provide to NDB before the first Withdrawal of the Loan, the procurement plan and model bidding documents covering the Project, in form and substance satisfactory to NDB, (2) carry out procurement in respect of the Project in accordance with the procurement plan agreed with NDB, and (3) agree with NDB any material changes needed to be made in the procurement plan. At the time of agreeing to the procurement plan and from time to time during the implementation of the Project, NDB may set thresholds for prior review of the procurement documents by notification to the Project Entity. The Borrower or the Project Entity shall furnish to NDB procurement documents for each procurement package to be financed out of the proceeds of the Loan, to allow NDB to publish the procurement documents on its web-site on or before the first day of their advertisement by the Project Entity.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g) **Disputed Area**: NDB provides financing for a project in a disputed area only if it is satisfied that each of the Governments concerned agrees that pending the settlement of the dispute, the financing proposed may proceed without prejudice to its claims to the disputed area.

Subject to this condition, if NDB decides to finance a project in a disputed area, it includes a description of the dispute in the project documentation and the views of the concerned governments regarding the financing, together with a disclaimer stating that, by supporting the project, NDB does not make any judgment on the status of the disputed area or prejudice the final determination of the concerned governments' claims.

h) **Anti-corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering:** The Borrower shall, in collaboration with NDB, ensure that the Project adheres, and shall cause the Project Entity to adhere, to NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy. The Borrower and the Project Entity shall allow NDB or its authorized representative to inspect and/or evaluate, together with representatives of the Borrower and Project Entity, any Project records and documents maintained by Borrower or the Project Entity.

ARTICLE V - COVENANTS

Section 5 - Negative Pledge

a) The Member Country undertakes to ensure that no other External Debt of the Member Country shall have priority over the Loan in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of the Member Country. If any Lien shall be created on any Public Assets as security for any External Debt which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such External Debt in the allocation, realisation or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless NDB shall otherwise agree, *ipso facto*, and at no cost to NDB, equally and rateably secure the principal of, and interest and Charges on, the Loan, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that, if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on Assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to NDB, secure the principal of, and interest and Charges on the Loan, by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to NDB.

b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as NDB shall otherwise agree:

(i) if the Borrower creates any Lien on any of its Assets as security for any debt, such Lien will equally and rateably secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan, and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to NDB; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) if any statutory Lien is created on any Assets of the Borrower as security for any debt, the Borrower shall grant at no cost to NDB an equivalent Lien satisfactory to NDB to secure the payment of the principal amount of, and interest and Charges on, the Loan.

c) The foregoing undertakings shall not apply to:

(i) any Lien created on property, at the time of purchase thereof, solely as security for the payment of the purchase price of that property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or

(ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than 1 (One) year after its date.

ARTICLE VI – SUSPENSION, CANCELLATION & ACCELERATION

Section 6.1 - Suspension

a) **Suspension Events**: If any of the following events shall have occurred and be continuing, NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, suspend, in whole or in part, the right to make Withdrawals:

(i) either:

(a) the Borrower shall have failed to make a payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(b) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

(ii) either the Borrower, Guarantor (including any political or administrative subdivision thereof), or Project Entity shall have failed to perform any other non-financial obligation to NDB pursuant to any Legal Document, and such non-performance shall have continued for 30 (Thirty) days after notice thereof by NDB;

(iii) a situation shall have emerged as a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement which shall make it unlikely that the Project can be carried out or that the Borrower and Guarantor will be able to perform their obligations under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement, respectively;

(iv) the Member Country shall have been suspended from membership in NDB, or shall have ceased to be a member of NDB, or shall have delivered to NDB a notice to withdraw from such membership;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) a representation made by any party to a Legal Document shall have been incorrect or misleading in any material respect;

(vi) the Statutes of the Borrower or any Project Entity shall have been amended, suspended, abrogated, repealed or waived in such a way as to affect materially and adversely the operations or the financial condition of the Borrower or any Project Entity or its ability to carry out the Project or to perform any of its obligations under the respective Legal Document;

(vii) any event specified under Section 6.2(d) or Section 6.4(d) shall have occurred;

(viii) NDB shall have suspended or otherwise modified access to NDB resources by the Member Country pursuant to a decision of the Board of Governors of NDB pursuant to the terms contained under the Articles of Agreement;

(ix) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) or in pursuance of an inspection and/or evaluation undertaken by NDB under Section 4.2(h) to have engaged in any Prohibited Practice in connection with the proceeds of the Loan;

(x) The Borrower, or any Project Entity, or any of their respective officers, employees, agents or representatives shall have been found by a judicial and/or other official inquiry (undertaken in accordance with applicable laws and regulations) to have engaged in any other Prohibited Practice, not covered in section 6.1(a)(ix), if the Guarantor, the Borrower, or Project Entity has not undertaken any appropriate action satisfactory to NDB to mitigate the impact of such Prohibited Practice on the Project funded out of the proceeds of Loan;

(xi) NDB has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled NDB to suspend the Borrower's right to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred;

(xii) Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("**Co-financing**") by a financier (other than NDB) ("**Co-financier**"):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("**Co-financing Agreement**") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as NDB has established by notice to the Borrower ("**Co-financing Deadline**"); provided, however, that the provisions of this sub-section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(b) Subject to sub-section (c) of this section: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, cancelled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(c) Sub-section (b) of this section shall not apply if the Borrower establishes to the satisfaction of NDB that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan under the Legal Documents.

(xiii) The Borrower or the Project Entity has, without the consent of NDB: (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents; (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or Assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; or (iii) created any Lien in violation of Section 5; provided, however, that the provisions of this section shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of NDB: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity;

(xiv) With respect to the condition of Borrower or Project Entity:

(a) NDB determines that a material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity, as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(b) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(d) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as on the date of the Loan Agreement, unless the amended legal form is agreed by NDB in prior in writing.

(e) In the opinion of NDB, the legal character, ownership or Control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Documents so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Documents, or to achieve the objectives of the Project.

(xv) any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred.

b) **Extent of reinstatement**: The right of the Borrower to make Withdrawals shall continue to be suspended in whole or in part, as the case may be, until the event or events which gave rise to suspension shall have ceased to exist, unless NDB shall have notified the Borrower that the right to make Withdrawals has been restored; provided, however, that the right to make Withdrawals shall be restored only to the extent and subject to the conditions specified in such notice, and no such notice shall affect or impair any right, power or remedy of NDB in respect of any other subsequent event described in this Section.

Section 6.2 - Cancellation by NDB

a) On the Loan Account Closing Date, any remaining Undisbursed Loan Balance shall be cancelled automatically, unless otherwise agreed by NDB;

b) If the right of the Borrower to make Withdrawals of any part of the Loan stands suspended for a continuous period of 90 (Ninety) days, NDB may, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel such amount of the Loan;

c) If at any time NDB determines:

(i) that the procurement of any item is inconsistent with the requirements set forth in General Conditions or the Loan Agreement, and NDB establishes the amount of expenditures in respect of such item that would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(ii) that funds drawn down under the Loan have been used for purposes other than those provided for under the Loan Agreement;

(iii) following consultation with the Borrower, that an amount of the Undisbursed Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures; or

(iv) that the event specified in 6.1(a)(ix) or (x) has occurred;

NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the equivalent of such amount of the Loan. Such cancellation shall take effect when notice is given.

d) If NDB receives notice from the Guarantor pursuant to Section 6.6 with respect to an amount of the Loan, it may cancel that amount of the Loan.

Section 6.3 - Cancellation by the Borrower

The Borrower may, without payment of any cancellation fee or premium, cancel all or part of the Undisbursed Loan Balance after giving not less than 60 (sixty) days, prior written notice to NDB, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment, and provided, however, that before such cancellation the Borrower shall pay to NDB all accrued Charges and all other amounts due and payable under the Legal Documents. The cancellation will not be subject to a cancellation fee or premium.

Section 6.4 - Events of Acceleration

If any of the following events shall have occurred and shall be continuing for the period specified below, then at any time during the continuance of that event NDB has the right to, by notice to the Borrower and Guarantor, cancel the Loan and declare the principal amount of the Loan then outstanding to be due and payable immediately, together with the interest and Charges thereon, and upon any such declaration such principal amount, together with such interest and Charges, shall become due and payable immediately:

a) If any of the following events shall have occurred and be continuing for 30 (Thirty) days from the date of such event:

(i) either the Borrower shall have failed to make a payment (and such payment has not been made by the Guarantor on behalf of the Borrower) of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including loan agreements) or any other arrangement; or

(ii) the Guarantor shall have failed to make a payment of principal, interest, Charges or any other amount due to NDB under any contract (including other loan and guarantee agreements) or any other arrangement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) Any event specified in Section 6.1(a)(ii) or 6.1(a)(iii) shall have occurred and shall have continued for 60 (Sixty) days after notice thereof shall have been given by NDB to the Borrower and Guarantor;

c) The event specified in sub-paragraph (xii) (b) (B) of Section 6.1 has occurred, subject to the provisions of paragraph (xii) (c) of that Section; or any of the events specified in sub-paragraph (xiii), (xiv) (b), (xiv) (c), (xiv) (d) or (xiv) (e) of Section 6.1(a) has occurred; or

d) Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section shall have occurred and shall have continued for the period, if any, specified in the Loan Agreement;

e) In case of acceleration due to events specified in sub-paragraphs (b), (c) or (d) above, the Guarantor guarantees to the NDB the payment of the principal amount of the Loan, together with the interest and Charges within 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, upon receipt of the written notice sent by the NDB. If such payment is made in full by the Guarantor during the 60 (sixty) days, or more if agreed by the NDB, no default will be declared by the NDB against the Guarantor under this Section 6.4.

Section 6.5 - Loan Refund

a) Notwithstanding any other recourse that may be available to NDB under these General Conditions or the Legal Documents if NDB determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Documents, the Borrower shall, upon notice by NDB to the Borrower, promptly refund such amount to NDB. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in a Prohibited Practice in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such Prohibited Practice was engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to NDB to address such practices when they occur.

b) Except as NDB may otherwise determine, NDB shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

Section 6.6 - Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with NDB, by notice to NDB and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Undisbursed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Loan Balance as at the date of receipt of such notice by NDB; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by NDB, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 6.7 - Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension or Acceleration

Notwithstanding any suspension, cancellation or acceleration, all the provisions of the Legal Documents shall continue in full force and effect except as specifically provided herein.

ARTICLE VII – EFFECTIVENESS

Section 7.1 - Conditions of Effectiveness of Legal Documents:

The Legal Documents shall not become effective until evidence satisfactory to NDB has been furnished to NDB that the conditions specified in paragraphs (i) through (iii) of this Section have been satisfied.

(i) The execution and delivery of each Legal Document on behalf of the Borrower, Guarantor, or the Project Entity which is a party to such Legal Document, have been duly authorized or ratified by all necessary governmental and corporate or administrative action, and constitutes a valid and legally binding obligation on the Borrower or Guarantor or Project Entity, as applicable, enforceable in accordance with its terms.

(ii) If NDB so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Entity, as represented or warranted to NDB at the date of the Legal Documents, has undergone no material adverse change after such date.

(iii) Each other condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred.

Section 7.2 - Legal Opinions; Representations and Warranties

For the purpose of confirming that the conditions specified in Section 7.1(i) above have been met:

(i) NDB may require an opinion or other document satisfactory to NDB confirming: (i) on behalf of the Borrower, the Guarantor or the Project Entity that the Legal Document to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party and enforceable in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Document or reasonably requested by NDB in connection with the Legal Documents for the purpose of this Section.

(ii) If NDB does not require an opinion or document pursuant to Section 7.2(i), before or at the time of signing the Legal Document to which it is a party, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall provide representations and warranties satisfactory to NDB that, on the date of such Legal Document, each of the conditions of effectiveness required under Section 7.2(i) have been met, except where additional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

action is required to make such Legal Document legally binding and enforceable in accordance with its terms. Where additional action is required following the date of the Legal Document, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall notify NDB when such additional action has been taken. When providing such notification, the Borrower, the Guarantor or the Project Entity shall represent and warrant in form and substance acceptable to NDB that on the date of such notification the Legal Document to which it is a party is legally binding and enforceable upon it in accordance with its terms.

Section 7.3 - Effective Date

a) Except as NDB and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Documents shall become effective on the date ("**Effective Date**") upon which NDB dispatches to the Borrower and the Guarantor notice of NDB's acceptance of the evidence required pursuant to Section 7.1. NDB may terminate by notification to the Borrower the Legal Documents if they have not entered into effect within 90 (Ninety) days from the date of execution of the Loan Agreement.

b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled NDB to suspend the right of the Borrower to make Withdrawals from the Loan if the Loan Agreement had been effective, NDB may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

ARTICLE VIII – DISPUTES

Section 8.1 - Enforceability

The rights and obligations of the parties to the Legal Documents shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any country, state, or political subdivision thereof. No party to such agreement shall be entitled under any circumstances to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable for any reason. Neither NDB nor the Borrower or the Guarantor shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Documents is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of NDB.

Section 8.2 - Dispute Resolution and Governing Law

a) The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement shall endeavour to settle amicably any dispute or controversy (collectively the "**Dispute**") between them arising out of the aforementioned agreements. At the initiative of any such party, the required parties shall meet promptly to discuss a possible resolution and, if requested by the initiating party in writing, shall reply in writing to any written submission received.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) If any such Dispute, or any claim relating thereto, cannot be amicably settled as provided for herein above, within 60 (Sixty) days of the date on which the request for a meeting is made, such Dispute, or claim relating thereto shall be settled by arbitration in accordance with the United Nations Commission on International Trade Law (UNCITRAL) Arbitration Rules in force as at the date of these General Conditions, subject to the following:

(i) The number of arbitrators shall be 3 (Three): 1 (One) arbitrator shall be appointed by the Borrower and Guarantor (acting collectively) and 1 (One) by NDB. In case the parties are unable to agree upon the third arbitrator within 10 (Ten) days, the appointment shall be made by Secretary-General of the Permanent Court of Arbitration.

(ii) The language to be used in the arbitral proceedings shall be English.

(iii) The law to be applied by the arbitral tribunal shall be public international law, the sources of which shall include:

(a) the Articles of Agreement and any relevant treaty obligations that are binding reciprocally on NDB and the Member Country;

(b) the provisions of any international conventions and treaties (whether or not binding directly as such on the parties) generally recognised as having codified or ripened into binding rules of customary law applicable to states and international financial institutions, as appropriate;

(c) other forms of international custom, including the practice of states and international financial institutions of such generality, consistency and duration as to create legal obligations; and

(d) applicable general principles of law.

(iv) Notwithstanding the provisions of the UNCITRAL Arbitration Rules, the arbitral tribunal shall not be authorised to take any interim measures of protection or provide any pre-award relief against NDB and none of the parties to the Legal Documents may address to any judicial authority a request for any interim measures of protection or pre-award relief against NDB.

(v) The arbitral tribunal shall have authority to consider and include in any proceeding, decision or award any dispute or controversy properly brought before it by NDB, Borrower and Guarantor or any Project Entity insofar as such dispute or controversy arises out of any Legal Document; but subject to the foregoing no other parties or other disputes shall be included in, or consolidated with, the arbitral proceedings.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) Notwithstanding the provisions of this Section, nothing contained in these General Conditions or in the Legal Documents shall operate or be regarded as a waiver, renunciation or other modification of any immunities, privileges or exemptions of NDB under the Articles of Agreement, under international conventions or under any applicable laws.

d) In any arbitral proceeding arising out of the any Legal Document, the certificate of NDB as to any amount due to NDB under such agreement shall be prima facie evidence of such amount.

e) These General Conditions, the Legal Documents and any non-contractual obligations arising out of or in connection with them are governed by public international law in accordance with with the sources of law described in Section 8.2 (b)(iii) above.

ARTICLE IX – MISCELLANEOUS

Section 9.1 - Notices

a) All notice(s) and request(s) in relation to the Legal Documents shall be in writing and in English.

b) Except as otherwise provided, such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered to the party to which it is required to be given or made at the party's address specified in the respective Legal Document, or at any other address as the party shall have specified in writing to the party giving the notice or making the request.

c) Except as otherwise provided, such delivery may be made by hand, mail, electronic means allowing the addressee to confirm the sender or facsimile transmission. Deliveries made by telex or facsimile transmission shall also be confirmed by mail or electronic means.

Section 9.2 - Authority to Act:

a) Any action required or permitted to be taken and any documents required or permitted to be executed under the Legal Documents shall be taken or executed by the respective Authorised Representatives.

b) The Borrower, the Guarantor and the Project Entity shall furnish to NDB: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Document to which it is a party, including, but not limited to, the Withdrawal Request; and (b) the authenticated specimen signature of each such person.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.3 - **Amendments**: The Legal Documents may be amended only by a written instrument. All amendments to the Loan Agreement and the Project Agreement shall be subject to prior written approval of NDB, the Borrower and the Guarantor.

Section 9.4 - Language: The Legal Documents (including all document(s) to be executed by or for the benefit of NDB) shall be in English Language, and any document delivered pursuant to the Legal Documents shall be prepared in, or translated and duly certified into, English language, which translation shall be the governing version between the Borrower or the Guarantor, and NDB.

Section 9.5 - Obligations of the Guarantor

a) Except as provided in Section 6.6, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged under any circumstance except, by and only to the extent of performance.

b) Such obligations shall not be subject to any prior notice to, demand upon, or action against the Borrower or the Guarantors in respect of any default by the Borrower, and shall not be impaired by any of the following: any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; any modification or amplification of the provisions of any Legal Document; or any failure of the Borrower or of the Project Entity to comply with any requirement of any law, regulation or order of the Guarantor or of any political subdivision or agency of the Guarantor.

Section 9.6 - Failure to Exercise Rights: No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to either party under the Legal Documents upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default; nor shall the action of such party in respect of any default, or any acquiescence in any default, affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 9.7 - Reimbursement and Setoff: NDB may in consultation with the Borrower deduct from sums to be lent and advanced to the Borrower any monies then remaining due and payable by the Borrower to NDB in terms of the Loan Agreement.

Section 9.8 - Assignment: The rights and obligations of the Guarantor, Borrower and the Project Entity under Legal Documents will not be assignable or transferable by such party without the prior written consent of NDB and the other parties.

Section 9.9 - Counterpart: Any Legal Document, to which NDB is a party, may be executed in any number of counterparts.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Section 9.10 - **Severability:** If any term or provision of the Legal Documents is held for any reason to be invalid or unenforceable, in whole or in part, such term or provision or part will to that extent be deemed not to form part of the Legal Documents and the legality, validity and enforceability of the remainder of the respective Legal Document will not be affected or impaired.

Section 9.11 - **Disclosure:** The NDB may disclose the Legal Documents and any information related to the Legal Documents in accordance with its policy on information disclosure.

Section 9.12 - **Sale of the Loan:** In consultation with the Borrower and with the prior written consent of the Guarantor, NDB may sell in any form and manner to a third party any portions of its rights under the Loan Agreement in respect of the Disbursed Loan Amount on such terms and conditions as NDB shall consider appropriate without, however, creating any contractual relationship between the Borrower and the Guarantor and the purchasing party, and without affecting the contractual relationship between NDB and the Borrower and Guarantor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX I

CONSTRUCTION

PART A

Interpretation

a) References in these General Conditions to Articles or Sections are to Articles or Sections of these General Conditions.

b) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, unless the context otherwise requires, words denoting the singular include the plural and vice versa, words denoting persons include corporations, partnerships and other legal persons and references to a person includes its successors (whether by merger, liquidation (including successive mergers or liquidations) or otherwise) and permitted assigns.

c) In these General Conditions, or in an agreement to which these General Conditions apply, the headings of Sections, as well as the *table of contents*, are inserted for convenience of reference only and shall not be used to interpret these General Conditions or such agreements.

d) Any reference to an agreement, treaty, convention or document, as the case may be, shall include all schedules, annexures, appendices and amendments to the same, from time to time.

e) All references to the term "Project" shall, where applicable, be deemed to include each Sub-Project.

f) In a case in which:

(i) there is no Project Agreement, references in these General Conditions to the "Project Agreement" shall be disregarded;

(ii) the entire Project is to be carried out by the Borrower, or only by Sub-Project Entities, all references in these General Conditions to the "Project Entity" shall be disregarded; and

(iii) the Loan Agreement is between the Member Country and NDB, references to Guarantor and Guarantee Agreement shall be disregarded.

g) The term "day" used in the General Conditions or in the Legal Documents not as a part of the definition "Business Day" refers to a calendar day.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PART B

Definitions

a) The terms "Loan Currency", "Sub-Project", "Sub-Project Entity", "Executing Agencies" and other capitalised terms used herein but not defined shall have the meaning ascribed to them under the Loan Agreement.

b) Except where stated otherwise, capitalised terms, wherever used in these General Conditions or in an agreement to which these General Conditions apply, shall have the following meanings:

"Articles of Agreement"	means the articles of agreement between Brazil, Russia, India, China and South Africa dated 15 July 2014, establishing NDB.
"Assets"	includes property, revenues or claims of any kind.
"Authorised Representative"	means the individual designated by the Guarantor, Borrower, NDB and any Project Entity, as applicable, as its authorised representative, under the Legal Document to which it is a signatory.
"Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy"	means the NDB's Anti-Corruption, Anti-Fraud and Anti-Money Laundering Policy approved on April 12, 2016, as amended from time to time.
"Borrower"	means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
"Business Day"	means a day (other than a Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Shanghai, China, in the Member Country, and: a. in relation to any date for payment or purchase of a currency other than dollar or euro, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in a currency other than dollar and euro, the principal Financial Centre of the country of that currency;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b. in relation to any date for payment or purchase of euros, or determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period or the Loan Account Closing Date in respect of a Loan in euros, any TARGET Day;

c. in relation to any date for payment or purchase of dollars, or determining the Loan Account Closing Date, in respect of a Loan in dollars, in New York, New York, or, in relation to any date for determining (or fixing) an interest rate on or determining an Interest Period in respect of a Loan in dollars, in London, England.

"Charges"	means charges, commissions, fees, premiums, and default interest in respect of the Loan, including (but not limited to) the Commitment Charge, Front-end Fee, and prepayment premium.
"Closing Date"	means the date specified in the Loan Agreement (or such later date as NDB shall establish by notice to the Borrower and Guarantor) on or before which all Eligible Expenditures in respect of the Project shall be incurred.
"Co-financier", "Co-financing", "Co-financing Agreement" And "Co-financing Deadline"	have the meaning set forth in Section 6.1(a)(xii).
"Coercive Practice"	means impairing or harming, or threatening to impair or harm, directly or indirectly, any party or the property of the party to influence improperly the actions of a party.
"Collusive Practice"	means an arrangement between two or more parties designed to achieve an improper purpose, including influencing improperly the actions of another party.
"Commitment Charge"	has the meaning set forth in Section 3.1(b).
"Control"	as used in respect of any person or entity (including, with correlative meanings, the terms "controlled by", "controlling" and "under common control with") means the possession, directly or indirectly, of the power to direct or cause the direction of the management and policies of such person or entity, whether through the ownership of voting shares or by contract or otherwise."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Conversion"	means a conversion of either the interest rate basis applicable to the Loan or the currency of denomination of the Loan (or both), referred to in Section 3.2.
"Conversion Terms and Conditions"	means the terms and conditions on which a Conversion may be effected, referred to in Section 3.2.
"Corrupt Practice"	means the offering, giving, receiving, or soliciting, directly or indirectly, anything of value to influence improperly the actions of another party.
"Currency"	"Currency" of a country means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
"Default Interest Period"	means for any overdue amount of a Loan Payment, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
"Default Interest Rate"	has the meaning set forth in Section 3.1(d).
"Designated Account"	have the meaning set forth in Section 3.3(c).
"Disbursed Loan Amount"	means the amount of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
"Disbursement Letter"	means the disbursement letter as specified in the Loan Disbursement Handbook.
"Dispute"	has the meaning set forth in Section 8.2.
"Disruption Rate"	means a rate equal to the sum of: (a) the Spread; and (b) the rate which expresses as a percentage rate per annum the cost to NDB of funding the Loan from whatever source NDB may reasonably select, as notified by NDB to the Borrower as soon as practicable and in any event before interest is due to be paid in respect of the relevant Interest Period.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Dollars" or "USD"	means the lawful currency of the United States of America.
"Effective Date"	has the meaning set forth in Section 7.3.
"Eligible Expenditures"	has the meaning set forth in Section 3.3(f).
"Euro" or "EUR" or "€"	means the lawful currency of the member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty Establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union (and as may be further amended from time to time).
"External Debt"	means any debt which is or may become payable in a currency other than the currency of the Member Country.
"Financial Centre"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, New York, New York, and (b) if the Loan Currency is euro, Frankfurt-am-Main, Germany, and if the Loan Currency is not a currency indicated in the paragraph (a) or (b) above, a city in the country where the Loan Currency is a lawful currency, with the largest number of the offices of major banks in that country, as determined by NDB.
"Financial Year"	means the period commencing each year on January 1 and ending on the following December 31, or such other period as determined by the Loan Agreement, or such other period as the Borrower may, with NDB's consent, from time to time designate as the financial year of the Borrower.
"Fixed Rate"	means an interest rate set in the Loan Agreement which remains constant for the whole tenor of the Loan or for a fixed rate period as determined by the Loan Agreement.
"Fixed Spread"	means NDB's spread fixed for the whole tenor of the Loan for the Loan Currency and expressed as a percentage per annum.
"Financial Statements"	has the meaning set forth in Section 4.1(d).
"Floating Rate"	means a floating interest rate equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Fraudulent Practice"	means any act or omission, including a misrepresentation, that knowingly or recklessly misleads, or attempts to mislead, a party to obtain a financial or other benefit or to avoid an obligation.
"Front-end Fee"	has the meaning set forth in Section 3.1(c).
"Guarantor"	means the Member Country, providing the guarantee for the Loan.
"Guarantee Agreement"	means the agreement between NDB and the Guarantor.
"Heritage International Convention"	means international conventions relating to the protection of biodiversity resources or cultural heritage including Convention on the Conservation of Migratory Species of Wild Animals, 1979 (Bonn Convention); Convention on Wetlands of International Importance, especially as Waterfowl Habitat, 1971 (Ramsar Convention); Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, 1972; and Convention on Biological Diversity, 1992.
"Interest Period"	means each period from and including a Payment Date to but excluding the next Payment Date (such period being the "Interest Period of the Loan"), except for the first period applicable to each Withdrawal, when it means the period from and including the date on which that Withdrawal is made to but excluding the next Payment Date.
"International Maritime Standards"	mean international standards applicable or governing maritime organisations or tankers (including International Convention for the Prevention of Pollution from Ships, 1973; and International Convention for the Safety of Life at Sea, 1974).
"Internationally Restricted Vessels"	means all vessels that are either over 25 (Twenty Five) years old (single hull tanker) or restricted under international law (including, tankers banned by the Paris Memorandum of Understanding, 1982 on port state control and tankers due to phase out under MARPOL regulation 13G).
"Last Withdrawal Request Date"	means the Business Day falling 150 days after the Closing Date, on which the right of the Borrower to submit Withdrawal Requests is terminated.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Legal Document"	means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, each Project Agreement and other agreements, documents or instruments designated under the Loan Agreement.
"Lien"	includes mortgages, pledges, charges, privileges or priorities of any kind and any arrangement having an equivalent effect.
"Loan"	means the loan provided for in the Loan Agreement, or, as the context requires, its principal amount from time to time outstanding.
"Loan Account"	means the account opened by NDB in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
"Loan Agreement"	means the loan agreement to which these General Conditions apply.
"Loan Amount"	means the initial amount of the Loan specified in the Loan Agreement to be made available by NDB to the Borrower to the extent not cancelled in accordance with the terms of the Loan Agreement.
"Loan Account Closing Date"	means the Business Day falling 1 (One) month after the Last Withdrawal Request Date, after which no Withdrawals under the Loan Agreement will be made.
"Loan Disbursement Handbook"	means the Loan Disbursement Handbook approved on June 6, 2017, as amended from time to time.
"Loan Payment"	means any amount payable by the Borrower or Guarantor to NDB pursuant to the Legal Documents, including (but not limited to) any amount of the Disbursed Loan Amount, the Front-end Fee, Commitment Charge, interest, interest at the Default Interest Rate (if any), and any prepayment premium.
"Loan Repayment Date"	means the Payment Date specified in the Loan Agreement when the Loan shall be repaid in full, provided, however, that, if any Loan Repayment Date would otherwise fall on a day which is not a Business Day, such Loan Repayment Date shall be changed to the next succeeding Business Day in the same calendar month or, if there is no succeeding Business Day in the same calendar month, the immediately preceding Business Day.
"Market Disruption	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Event"	means any of the events when it is not possible for NDB to determine the Reference Rate for the Interest Period in accordance with the definition "Reference Rate".
"Member Country"	means a member country to the Articles of Agreement which is a party to the Loan Agreement or the Guarantee Agreement.
"NDB"	means the New Development Bank.
"Payment Date"	means the last day of the last month of each 6 (Six) months' period after the date of the Loan Agreement (if not specified otherwise in the Loan Agreement), provided that if such day is not a Business Day, the Payment Date shall instead fall on the next Business Day in the same calendar month, if there is one, or if there is not, on the immediately preceding Business Day, provided, however, that for loans with Loan Currency other than the USD, this period will be determined by NDB in the respective Loan Agreement.
"Project"	means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the NDB and the Borrower.
"Project Agreement"	means the agreement between NDB and the Project Entity relating to the implementation of all or part of the Project.
"Project Administration Manual"	means a document agreed between NDB and the Borrower and/or the Project Entity containing detailed arrangements on the Project's implementation and updated from time to time.
"Project Entity"	means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement. The definition "Project Entity" may incorporate Executing Agencies (or Project Entities, entities responsible for overall Project planning, execution and performance achievement) and/or Implementing Agencies (entities responsible for implementing a project execution plan or a part of it under the guidance of an Executing Agency and/or a Borrower). If NDB enters into a Project Agreement with more than one such entity, "Project Entity" refers separately to each such entity.
"Prohibited Practice"	means any Corrupt Practice, Fraudulent Practice, Coercive Practice or Collusive Practice.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Project Progress Reports"	has the meaning set forth in Section 4.1(c).
"Public Assets"	means Assets of the Member Country, of any political or administrative subdivision thereof and of any entity owned and controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange Assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilisation fund, or similar functions, for the Member Country.
"Reference Rate"	means, for any Interest Period: a) the Screen Rate, applicable for the Loan Currency, for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or b) if no Screen Rate for the Loan Currency is available for the Interest Period, the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Screen Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Screen Rate for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan, each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or c) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a) or (b), the Replacement Reference Rate for a period equivalent in length to the Interest Period of the Loan; or d) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b) or (c), the rate (rounded to the same number of decimal places as the relevant Screen Rates) which results from interpolating on a linear basis between: (1) the most recent applicable Replacement Reference Rate for the longest period (for which that Screen Rate is available) which is less than the Interest Period of the Loan; and (2) the most recent applicable Replacement Reference Rate

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

for the shortest period (for which that Screen Rate is available) which exceeds the Interest Period of the Loan,

each for the Loan Currency and each of which is as of a day which is no more than 30 (Thirty) days before the Reference Rate Reset Date; or

e) if it is not possible to determine the Reference Rate for that Interest Period in accordance with the above paragraphs (a), (b), (c) or (d), the rate per annum that is the arithmetic mean of the rates per annum (rounded upwards to two decimal places) quoted by at least three major banks, selected by NDB, active in the money market of the relevant Financial Center, as being the rates at which those banks are willing to extend a loan (or place a deposit) in the Loan Currency to other major banks in the money market of this Financial Center on between 1:00 p.m. and 3:00 p.m., time of the relevant Financial Center, on the relevant Reference Rate Reset Date in an amount that is comparable to the amount of the Loan projected by NDB to be outstanding during that Interest Period and for a period which NDB determines to be substantially equivalent to that Interest Period.

If, in either case, the rate determined as per the provisions of paragraphs (a) to (e) above is less than zero, the Reference Rate shall be deemed to be zero.

"Reference Rate Reset Date" means each date falling 2 (Two) Business Days before each Payment Date for Loans with USD as Loan Currency and, for Loans with Loan Currency other than the USD, the prevailing market convention as specified in the respective Loan Agreement.

"Replacement Reference Rate" means a rate, applicable for the Loan Currency, which is formally designated, nominated or recommended as the replacement for the Screen Rate by the administrator of that Screen Rate or by an applicable central bank, or Governmental Authority or any working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of, any of them or the Financial Stability Board, and designated as the Reference Rate by NDB.

"Reporting Period" has the meaning set forth in Section 4.1(c).

"Respective Parts of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Project"	means, for the Borrower and for any Project Entity, the part of the Project specified in the Legal Documents to be carried out by it.
"Retroactive Financing"	has the meaning set forth in Section 3.7, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.
"Retroactive Financing Date"	means, the date specified in the Loan Agreement as the earliest date (date including), on which a Retroactive Payment may be made in order to be eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Financing Limit"	means, the maximum aggregate amount of the Loan specified in the Loan Agreement that may be withdrawn for specified Retroactive Payments. The Loan Agreement may specify a Retroactive Financing Limit for Retroactive Payments of certain or all expenditures eligible for financing out of the proceeds of the Loan.
"Retroactive Payment"	means, a payment made prior to the date of the Loan Agreement that would, if made on or after the date of the Loan Agreement, be eligible for financing out of the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
"RMB"	means the lawful currency of the People's Republic of China.
"Screen Rate"	means: (a) if the Loan Currency is dollar, the London interbank offered rate for deposits in dollars administered by ICE Benchmark Administration Limited (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 12:00 London time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [LIBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) if the Loan Currency is euro, the euro interbank offered rate administered by the European Money Markets Institute (or any other person which takes over the administration of that rate) displayed at 11:00 Central European Time on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on page [EUROBOR01] of the Thomson Reuters screen (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(c) if the Loan Currency is RMB, the Shanghai interbank offered rate for deposits in RMB displayed at 11a.m., Shanghai time, on the Reference Rate Reset Date immediately preceding the relevant Interest Period on the Thomson Reuters Screen SHIBOR Page under the heading "FIXING @ 11a.m." of the "SHANGHAI INTERBANK OFFERED RATE" (or any replacement Thomson Reuters page which displays that rate) or on the appropriate page of such other information service which publishes that rate from time to time in place of Thomson Reuters. If such page or service ceases to be available, NDB may specify another page or service displaying the relevant rate; or

(d) if the Loan Currency is not a currency indicated in sub-section (a) or (b) or (c) above, the rate specified in the Loan Agreement.

"Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by NDB pursuant to Section 3.3(d).

"Spread" means a spread (expressed as a percentage per annum) above the Reference Rate.

"Statutes" means, in respect of the Borrower (if not a member of NDB) or a Project Entity, its founding statute, act, decision, charter, or other similar instrument, as may be more specifically defined in the Loan Agreement or each Project Agreement.

"Supplementary Finance" has the meaning set forth in Section 3.8, as further detailed in the Policy on Loans with Sovereign Guarantee approved on January 21, 2016, as amended from time to time.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"TARGET Day"	means a day on which the Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Payment System (TARGET) is open for the settlement of payments in Euro.
"Taxes"	includes imposts, levies, fees and duties of any nature, whether in effect at the date of the respective Legal Document or thereafter imposed on the territory of the Member Country or under authority of the Member Country.
"Undisbursed Loan Balance"	means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
"Withdrawal"	means the use of a part of the Loan by the Borrower through a payment or payments made by NDB to the Borrower or to the order of the Borrower.
"Withdrawal Request"	means the request for a Withdrawal submitted to NDB by the Borrower's Authorised Representative pursuant to Section 3.3(e).
"Variable Spread"	means, for each Interest Period: (1) the NDB's lending spread for Loans for the Loan Currency in effect 2 (Two) Business Days prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for deposits of the same maturity as the Interest Period, in respect of the NDB's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by NDB and expressed as a percentage per annum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APPENDIX II

ENVIRONMENTAL & SOCIAL ADVERSE IMPACT LIST

(i) Production of, or trade in, alcoholic beverages, excluding beer and wine;
(ii) Production of, or trade in, tobacco;
(iii) Gambling, casinos and equivalent enterprises;
(iv) Production of, trade in, or use of un-bonded asbestos fibres;
(v) Commercial logging operations or the purchase of logging equipment for use in primary tropical moist forests or old-growth forests;
(vi) Marine and coastal fishing practices, such as large-scale pelagic drift net fishing and fine mesh net fishing, harmful to vulnerable and protected species in large numbers and damaging to marine biodiversity and habitats;
(vii) Production of, or trade in, weapons and munitions, including paramilitary materials;
(viii) Trade in wildlife or production of or trade in wildlife products regulated under the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora;
(ix) Trans-boundary movements of waste prohibited under international law (Basel Convention on the Control of Trans-boundary Movements of Hazardous Wastes and their Disposal, 1989);
(x) Shipment of oil or other hazardous substances in conflict with International Maritime Standards or restricted under Internationally Restricted Vessels; and
(xi) The production of or trade in, any product or activity, deemed illegal under: (a) national laws or regulations of the Member Country or the nation involved in the transaction (to the extent of the transaction); international conventions and agreements (subject to international phase out or bans); or any Heritage International Convention.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 10

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO: 20BR[••]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil -
Programa Emergencial de Assistência do NDB para o Combate à COVID-19 no Brasil)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

[Próxima página]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Contrato de Empréstimo datado de [•] de [•] de 2020, celebrado entre a **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL** ("**Mutuário**") e o **NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO** ("**NDB**"), um banco multilateral de desenvolvimento constituído com base no Acordo para o Novo Banco de Desenvolvimento, datado de 15 de julho de 2014, assinado entre a República Federativa do Brasil, a Federação Russa, a República da Índia, a República Popular da China e a República da África do Sul ("**Contrato de Empréstimo**", incluindo todos os cronogramas e anexos).

Este instrumento se refere tanto ao Mutuário quanto ao NDB como "**Parte**" e, coletivamente, como "**Partes**".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Mutuário solicitou ao NDB um empréstimo de USD 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos) ("**Valor do Empréstimo**"), para financiar o Programa;

(B) O NDB concordou em disponibilizar o Montante do Empréstimo ao Mutuário para financiar e implementar o Programa;

(C) O Programa será implementado pela Agência Executora, conforme definição no Anexo I deste Contrato de Empréstimo;

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Nº 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 11

(D) O objetivo do Empréstimo é apoiar o Mutuário a fortalecer as redes de segurança social para enfrentar os impactos socioeconômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular para a população mais vulnerável da República Federativa do Brasil, fortemente afetada pela pandemia de COVID-19;

(E) Este Contrato de Empréstimo estabelece os termos e condições acordados entre as Partes para o contrato acima.

ASSIM SENDO, as Partes concordam com os seguintes termos:

ARTIGO I: Interpretação

Seção 1.1 - As Condições Gerais (Anexo III - "Condições Gerais") integram este Contrato de Empréstimo e são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo em su máxima extensão, ressalvadas as disposições expressamente em contrário deste Contrato de Empréstimo, incluindo o Artigo V abaixo. Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão.

1

[Próxima página]

Seção 1.2 - Os princípios de interpretação e as regras de interpretação estabelecidos no Artigo II (Interpretação) e na Parte A do Anexo I (Interpretação) das Condições Gerais se aplicam *mutatis mutandis* a este Contrato de Empréstimo.

Seção 1.3 - Todos os termos deste Contrato de Empréstimo com a primeira letra maiúscula foram utilizados com o significado estabelecido no Anexo I (Definições) ou, se não estiverem definidos, no significado atribuído a esses termos nas Condições Gerais.

Seção 1.4 - A "data deste Contrato de Empréstimo" ou "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" significa a data indicada na página de assinatura deste Contrato de Empréstimo.

Seção 1.5 - A expressão "Entidade do Projeto" indicada nas Condições Gerais deste Contrato de Empréstimo deve ser lida e entendida como referência à Agência Executora.

Seção 1.6 - Em emenda ao Anexo I (Interpretação), Parte A (f)(ii) das Condições Gerais, todas as obrigações da Agência Executora, conforme estipulado nas Condições Gerais, serão obrigações (quando aplicável) do Mutuário e suportadas por este, e devem ser cumpridas pelo Mutuário por meio da Agência Executora.

Seção 1.7 - O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".

Seção 1.8 - O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Reg. 54

11

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

Translation Bureau. Interpreting. Localization. Commercial Translation. Certified Sworn Translation.
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 12

Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

ARTIGO II: Empréstimo

Seção 2.1 - O Mutuário concorda tomar empréstimo do NDB e o NDB concorda em conceder ao Mutuário um empréstimo correspondente ao Valor do Empréstimo, na Moeda do Empréstimo e nos termos e condições estabelecidos nos Documentos Legais ("Empréstimo").

Seção 2.2 - O prazo do empréstimo é de 30 (trinta) anos, contados da data deste Contrato de Empréstimo, incluindo um período de carência de 5 (cinco) anos.

2

[Próxima página]

Seção 2.3 - O Mutuário utilizará ou fará com que os recursos do Empréstimo sejam utilizados exclusivamente em relação a Despesas Elegíveis dentro do escopo do Programa, conforme descrito no Anexo I deste Contrato de Empréstimo e para os fins do Empréstimo, conforme estabelecido no Considerando (D) deste Contrato de Empréstimo.

Seção 2.4 - O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos contidos no Documento Legal. O Mutuário concorda em cumprir e, quando aplicável, garantir o cumprimento do Documento Legal pela Agência Executora.

Seção 2.5 - Sem prejuízo do disposto abaixo nesta seção, o Mutuário concorda que todos os valores sacados serão utilizados apenas para Despesas Elegíveis incorridas após a data deste Contrato de Empréstimo e até a Data de Fechamento. O Empréstimo estará disponível para reembolso de Pagamentos Retroativos incorridos em relação ao Empréstimo a partir da Data de Financiamento Retroativo, até o limite de Financiamento Retroativo, sujeito aos termos e condições contidos neste documento.

ARTIGO III: Pagamentos

Seção 3.1 - Principal - O Empréstimo utilizado será pago pelo Mutuário em 50 (cinquenta) parcelas, de acordo com o Anexo II (Cronograma de Amortização). O Empréstimo será integralmente pago pelo Mutuário na Data de Pagamento do Empréstimo.

Seção 3.2 - Juros - Os juros devidos pelo Mutuário de acordo com a Seção 3.1 (a) (Juros) das Condições Gerais serão um agregado da Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo e o Spread.

Seção 3.3 - Encargo de Compromisso - O Encargo de Compromisso a ser pago pelo Mutuário ao NDB será de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), apurado e pago de acordo com a Seção 3.1(b) das Condições Gerais.

Seção 3.4 - Taxa Front-end - A Taxa Front-end será igual a 0,25% (vinte e cinco

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

CC19343 12 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

EQUIVALENTE AO ORIGINAL AHU21158

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 13

centésimos por cento) do Valor do Empréstimo, com capitalização de acordo com a Seção 3.1(e) das Condições Gerais.

ARTIGO IV: Termos e Condições Adicionais

3

[Próxima página]

Seção 4.1 - O Mutuário agilizará todos os procedimentos de aprovação necessários para garantir o Saque oportuno do Empréstimo após a efetivação do Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições. A Solicitação de Saque deverá ser enviada ao NDB pelo Mutuário no prazo de 60 (sessenta) dias após a data deste Contrato de Empréstimo.

Seção 4.2 - A pedido do Mutuário, o Empréstimo pode ser sacado em 1 (uma) parcela

Seção 4.3 - Implementação do Programa: Sem prejuízo de outros requisitos no Documento Legal e em conformidade com os requisitos transitórios relevantes (leis, políticas e regulações transitórias aplicáveis) emitidos pelo Mutuário ou pelo Congresso Nacional Brasileiro com o objetivo de combater a COVID-19 (os **"Requisitos Transitórios"**), o Mutuário implementará e fará com que a Agência Executora implemente o Programa com as disposições aplicáveis e suficientes em vigor para uma implementação apropriada e oportuna do Programa.

Seção 4.4 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais: O Mutuário declara que leu e compreendeu os termos do Marco Social e Ambiental e fará com que a Agência Executora execute o Programa de acordo com (i) o sistema do país do Mutuário e a legislação aplicável; (ii) o Marco Social e Ambiental; (iii) o escopo do Programa, conforme descrito no Anexo I deste Contrato de Empréstimo; e (iv) os Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.5 - Relatórios: O Mutuário, por meio da Agência Executora, fornecerá ao NDB um Relatório Preliminar do Programa até 6 (seis) meses após a data dest Contrato de Empréstimo, e um relatório consolidado do Programa até 6 (seis) meses após a Data de Conclusão do Programa em forma a ser acordada mutuamente e com o escopo e o detalhamento que o NDB razoavelmente solicitar, confirmando que (i) o uso dos recursos do Empréstimo está estritamente em conformidade com a Seção 2.3 deste Contrato de Empréstimo, incluindo uma declaração de despesas por categoria, listando as despesas incorridas pelo Mutuário no Programa; (ii) os impactos do Programa foram alcançados, conforme previsto neste Contrato de Empréstimo; e (iii) a auditoria apropriada foi conduzida de acordo com a legislação aplicável, políticas e regulamentos nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios

4

[Próxima página]

do Mutuário e outros Requisitos Transitórios aplicáveis.

Seção 4.6 - O Mutuário, por meio da Agência Executora, manterá um sistema de

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Translator
JCDF Reg. 54

CC19343

13

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

FOLHA Nº AH 021159

Tradução Pública Juramentada / Tradução Oficial (Lei) / Certified Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 14

gestão financeira e elaborará demonstrações financeiras de acordo com as políticas e regulações nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios, de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Programa. Uma auditoria interna apropriada deve ser conduzida de acordo com a legislação aplicável, políticas e regulamentos nacionais sobre a gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário e outros Requisitos Transicionais aplicáveis. Um relatório de auditoria cobrindo todo o período de implementação do Programa deverá ser enviado pelo Mutuário ao NDB assim que disponível, em até 6 (seis) após a Data de Conclusão do Programa. O NDB terá direito de solicitar o reembolso parcial ou total do empréstimo, conforme previsto na Seção 6.5 (Reembolso do Empréstimo) das Condições Gerais, se houver algum descumprimento por apontado nesse relatório de auditoria.

Seção 4.7 - O Mutuário garantirá e fará com que a Agência Executora garanta que a utilização dos recursos do Empréstimo, e uma auditoria apropriada dos gastos com base nas políticas e regulamentos nacionais sobre gestão orçamentária e sistema de relatórios do Mutuário seja conduzida e confirmada de acordo com a legislação aplicável, incluindo quaisquer requisitos transitórios aplicáveis.

Seção 4.8 - Sem prejuízo de qualquer outro direito do NDB, nos termos do Documento Legal, as Partes acordam que o NDB pode, na medida que julgar necessário, solicitar esclarecimentos e investigar quaisquer questões relacionadas ao Programa e à sua implementação.

Seção 4.9 - O Mutuário por meio deste concorda, reconhece e se compromete a que todas as obrigações da Agência Executora, conforme estipuladas nas Condições Gerais, sejam aplicáveis ao Mutuário, suportadas pelo Mutuário, e sejam obrigações do Mutuário, devendo ser cumpridas por este por meio da Agência Executora. Além disso, o Mutuário concorda e reconhece que o Mutuário permanecerá sempre responsável nos termos deste Contrato de Empréstimo por qualquer descumprimento ou violação de tais obrigações.

Seção 4.10 - Arbitragem: A sede da arbitragem para qualquer Controvérsia nos termos deste Contrato de Empréstimo será a Cidade de Londres, no Reino Unido.

5

[Próxima página]

ARTIGO V: Aplicabilidade das Condições Gerais

Seção 5.1 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, cada referência ao Projeto nas Condições Gerais significará o Programa, conforme definido no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

Seção 5.2 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as definições e referências nas Condições Gerais ao "Manual de Desembolso de Empréstimos" e à "Carta de Desembolso" serão desconsideradas.

Seção 5.3 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as seguintes disposições nas Condições Gerais não são aplicáveis a este Contrato de Empréstimo: parágrafo

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado em Translation
JCDF Reg. 54

FOLHA Nº AH 021160
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

(iv) da Seção 3.3(b) (Conta de Empréstimo; Retiradas em Geral: Moeda de retirada)]; parágrafos (ii) e (iii) da Seção 4.1 (c) (Relatórios); Seção 4.1 (d) (Demonstrações Financeiras e Auditoria); Seção 4.1 (e) (Relatório Final); Seção 4.2 (d) (Seguros); Seção 4.2 (e) (Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais); e Seção 4.2 (f) (Aquisições).

Seção 5.4 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, as referências nas Condições Gerais ao "Manual de Administração do Projeto" serão desconsideradas.

Seção 5.5 - Para os fins deste Contrato de Empréstimo, nenhum Contrato de Projeto (conforme definido nas Condições Gerais) deverá ser firmado entre a Agência Executora e o NDB.

Seção 5.6 - A Seção 6.4(a)(i) das Condições Gerais fica alterada da seguinte forma:

"(i) o Mutuário não tenha efetuado um pagamento (e esse pagamento não tenha sido feito pelo Fiador em nome do Mutuário) do principal, juros, Encargos ou qualquer outro valor devido ao NDB sob qualquer (a) contrato (incluindo contratos de empréstimo) celebrado com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro), (b) contrato (incluindo contratos de empréstimo) garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro), (c) outro acordo com o Mutuário (se o Mutuário for o País Membro); ou (d) qualquer outro acordo garantido pelo Fiador (se o Mutuário não for o País Membro); ou"

[Próxima página]

ARTIGO VI: Eficácia

Seção 6.1 - Para os fins do Artigo VII (Eficácia) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais:

(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução e seus termos; e

(b) O registro do Empréstimo no Banco Central do Brasil, de acordo com a Legislação Aplicável.

ARTIGO VII: Endereços e Notificações

Seção 7.1 - Notificações: Segue endereço das partes para os efeitos da Seção 9.1 das Condições Gerais:

Mutuário:
Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° andar

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Tradução Pública Juramentada · Traducción Oficial · Traduction Officielle · Sworn Translation
FOLHA Nº AH 021161
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

CEP 70040-906, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral do Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Anexo, Ala "A", 1o. andar, sala 121
CEP 70048-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação Geral de Operações Financeiras

7

[Próxima página]

Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8o. Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoio.cof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Agência Executora
Ministério da Cidadania
Secretaria Executiva
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 7° Andar
CEP 70050-901, Brasília, Distrito Federal, Brasil
Telefone: + 55 (61) 2030.1651
E-mail: cgaa.se@cidadania.gov.br

NDB:

Para Saques do Empréstimo e serviço da dívida:
Novo Banco de Desenvolvimento
33rd Floor, BRICS Tower
333 Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai - 200120, China.
Aos cuidados de: loanmanagement1@ndb.int, Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Para outros assuntos:
Novo Banco de Desenvolvimento
32nd Floor, BRICS Tower
333, Lujiazui Ring Road, Pudong Area, Shanghai - 200120, China.
Aos cuidados de: Vice-Presidente e Diretor de Operações

8

[Próxima página]

AH021162

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Nº 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282
Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 17

EM TESTEMUNHO DA VERDADE, as Partes, por intermédio dos seus Representantes Legais, celebraram este Contrato de Empréstimo em seus respectivos nomes e o entregaram no escritório principal do NDB no dia [•] de [•] de 2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por _____
Em nome da República Federativa do Brasil
[Nome]
[Cargo]
[ ]
Ministério da Economia

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO

Por_____
Em nome do Novo Banco de Desenvolvimento
XIAN ZHU
Vice-Presidente e Diretor de Operações

9

[Próxima página]

ANEXO I

DEFINIÇÕES

"**Legislação Aplicável**" significará, como para qualquer pessoa, qualquer lei, incluindo qualquer lei tributária, decisão, decreto, tratado, regra ou regulamento (incluindo medidas tomadas com base na legislação) ou determinação de um árbitro ou tribunal ou outra Autoridade Governamental, que seja aplicável ou vinculante a essa pessoa e/ou qualquer um dos seus bens ou a que essa pessoa e/ou qualquer um de seus bens esteja sujeito.

"**Representante Autorizado**" significará, em relação a:

(a) Mutuário: (i) para os fins de assinatura deste Contrato de Empréstimo [inserir cargo e órgão], Ministério da Economia do Mutuário; e (ii) para os fins de assinatura da Solicitação de Saque, [inserir os dados do Representante Autorizado].
(b) NDB: Vice-Presidente e Diretor de Operações
ou outro representante, conforme eventualmente informado à outra Parte.

"**BEA**" significará o auxílio emergencial de renda a ser pago aos beneficiários, de acordo com os critérios definidos na Lei 13.982/2020.

"**Data de Fechamento**" significará 31 de maio de 2021 ou data posterior que venha a ser acordada entre o NDB e o Mutuário.

FOLHA Nº AH 021163

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Tradução Pública Juramentada / Tradução Oficial / Tradução Certificada / Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 18

"**COVID-19**" significará Doença do Novo Coronavírus.

"**Conta Designada**" significará a conta denominada em USD designada pelo Mutuário para receber os valores do Empréstimo sacado e o número de identificação da conta [•] com [•] agência de [•] e comunicados ao NDB ou uma conta de substituição que o Mutuário possa eventualmente acordar com o NDB.

"**Despesas Elegíveis**" terá o significado previsto no Anexo I deste Contrato de Empréstimo

"**Marco Social e Ambiental**" significará a política do NDB correspondente ao Marco Social e Ambiental, de 11 de março de 2016 e alterações posteriores.

"**Agência Executora**" significará o Ministério da Cidadania da República Federativa do Brasil ou qualquer outro ministério que possa substituí-lo, de acordo com a Legislação Aplicável.

10

[Próxima página]

"**Condições Gerais**" significará as Condições Gerais estipuladas pelo NDB e citadas como 'Condições Gerais - Soberano, de 12 de junho de 2019'.

"**Autoridade Governamental**" significará o governo do Mutuário, ou qualquer de suas subdivisões políticas, seja estadual, regional ou local, e qualquer agência, autoridade, filial, departamento, órgão regulador, tribunal, banco central ou outra entidade que exerça poderes ou funções de natureza executiva, legislativa, ou judiciária, tributária, regulamentar ou administrativa próprios de um governo ou suas subdivisões (incluindo quaisquer órgãos supranacionais), além de todos os funcionários, agentes e representantes de cada uma das entidades acima.

"**Lei 13.982/2020**" significará a Lei Federal Brasileira 13.982, promulgada em 2 de abril de 2020, e alterações posteriores.

"**Empréstimo**" terá o significado estipulado na Seção 2.1 deste Contrato de Empréstimo.

"**Valor do Empréstimo**" terá o significado previsto no item (A) das considerações iniciais deste Contrato de Empréstimo.

"**Moeda do empréstimo**" significará USD (dólar dos Estados Unidos), moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.

"**Data do Pagamento do Empréstimo**" significará 15 de março de 2050.

"**Data de Pagamento**" significará 15 de março e 15 de setembro de cada ano.

"**Programa**" significará a implementação de um programa, conforme especificado no Anexo I (Descrição do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

FOLHA Nº AH021164

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

CC19343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282
Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 19

"**Data de Conclusão do Programa**" significará 31 de maio de 2021.

"**Data de Financiamento Retroativo**" significará 2 de abril de 2020, data em que a Lei 13.982/2020 foi promulgada na República Federativa do Brasil.

"**Limite de Financiamento Retroativo**" significará 100% (cem por cento) do Valor do Empréstimo.

"**Spread**" significará 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano. Porém, se a Taxa de Referência for substituída por uma Taxa de Referência de Substituição, o Spread será ajustado conforme necessário pela substituição da

[Próxima página]

Taxa de Referência, em consulta com o Mutuário.

"**Requisitos Transitórios**" terá o significado previsto na Seção 4.3 (Implementação do Programa) deste Contrato de Empréstimo.

"**Solicitação de Saque**" significará a solicitação de Saque, enviada ao NDB pelo Representante Autorizado do Mutuário pelo menos 15 (quinze) Dias Úteis antes da data proposta do Saque.

[Próxima página]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta as datas para pagamento do montante principal que foi sacado do Empréstimo, e o percentual do saldo devedor principal total do Empréstimo em cada Data de Vencimento de Parcela.

Parcela	Data de Pagamento	Amortização da Parcela (%)
1	15 de setembro de 2025	2%
2	15 de março de 2026	2%
3	15 de setembro de 2026	2%
4	15 de março de 2027	2%
5	15 de setembro de 2027	2%
6	15 de março de 2028	2%
7	15 de setembro de 2028	2%
8	15 de março de 2029	2%
9	15 de setembro de 2029	2%
10	15 de março de 2030	2%

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete
JCDF Reg. 54
CC19343

Tradução Pública Juramentada de Inglês para Português (Brasil) | Certified English to Portuguese (Brazil) Sworn Translation

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. **002** Livro: **L-08** Página N. **20**

11	15 de setembro de 2030	2%
12	15 de março de 2031	2%
13	15 de setembro de 2031	2%
14	15 de março de 2032	2%
15	15 de setembro de 2032	2%
16	15 de março de 2033	2%
17	15 de setembro de 2033	2%
18	15 de março de 2034	2%
19	15 de setembro de 2034	2%
20	15 de março de 2035	2%
21	15 de setembro de 2035	2%
22	15 de março de 2036	2%
23	15 de setembro de 2036	2%
24	15 de março de 2037	2%
25	15 de setembro de 2037	2%
26	15 de março de 2038	2%
27	15 de setembro de 2038	2%
28	15 de março de 2039	2%
29	15 de setembro de 2039	2%
30	15 de março de 2040	2%
31	15 de setembro de 2040	2%
32	15 de março de 2041	2%

13

[Próxima página]

33	15 de setembro de 2041	2%
34	15 de março de 2042	2%
35	15 de setembro de 2042	2%
36	15 de março de 2043	2%
37	15 de setembro de 2043	2%
38	15 de março de 2044	2%
39	15 de setembro de 2044	2%
40	15 de março de 2045	2%
41	15 de setembro de 2045	2%
42	15 de março de 2046	2%
43	15 de setembro de 2046	2%
44	15 de março de 2047	2%
45	15 de setembro de 2047	2%
46	15 de março de 2048	2%
47	15 de setembro de 2048	2%
48	15 de março de 2049	2%
49	15 de setembro de 2049	2%
50	15 de março de 2050	2%

14

Klébert Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado
JCDF Reg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 002 Livro: L-08 Página N. 21

[Próxima página]

ANEXO III

CONDIÇÕES GERAIS

15

[Próxima página]

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

1. Objetivos do Programa

O Programa é o fornecimento de um empréstimo de assistência de emergência ao Mutuário para apoiar o combate ao surto de COVID-19 na República Federativa do Brasil. O Programa buscará salvaguardar e melhorar as condições de vida das populações vulneráveis afetadas pelo surto de COVID-19 e facilitar a recuperação socioeconômica na República Federativa do Brasil, por meio do apoio à transferência de renda.

2. Escopo do Programa

O Programa apoiará o financiamento dos gastos do Mutuário incorridos de acordo com a Lei 13.982/2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional resultante da pandemia da COVID-19, relacionada a (i) manutenção dos níveis mínimos de renda para trabalhadores informais, autônomos e desempregados da BEA; e (ii) famílias sob o Programa Bolsa Família de transferência de renda que também são elegíveis para o BEA (**"Despesas Elegíveis"**).

O Programa está estruturado por um único componente: O BEA, conforme fornecido pelo Mutuário aos respectivos beneficiários, de acordo com a Lei 13.982/2020.

16

Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

CC19343

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 003 Livro: L-08 Página N. 22

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

PRÓ-MEMÓRIA DE NEGOCIAÇÕES DE EMPRÉSTIMO
ENTRE
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E
NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO
A RESPEITO DO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
(Programa Emergencial de Assistência do NDB para o Combate à COVID-19 no Brasil - Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil)

9 de julho de 2020, BRASÍLIA, Videoconferência

A. Introdução

1. Foram realizadas negociações para um empréstimo proposto de US$ 1 bilhão para o Programa Emergencial de Assistência para o Combate à COVID-19 no Brasil ("Empréstimo" e "Programa", respectivamente) entre representantes da República Federativa do Brasil ("Mutuário") e do Novo Banco de Desenvolvimento ("NDB", juntamente com o Mutuário, "Partes") via videoconferência. Os membros das delegações constam do Anexo I desta ata ("Ata").

2. A minuta de contrato de empréstimo ("Contrato de Empréstimo"), o Documento do Programa Emergencial para a Diretoria ("PDB") e a Política do NDB sobre Resposta Emergencial à COVID-19 Agilizada ("Política") foram previamente distribuídos a todas as Partes envolvidas, e as alterações das cláusulas do Contrato de Empréstimo foram discutidas por e-mail antes da reunião de negociação do Empréstimo. A Ata resume os principais acordos alcançados e entendimentos sobre o Programa proposto. A Ata não é um registro completo das negociações sobre empréstimos, mas visa a refletir os entendimentos alcançados entre as delegações das Partes.

B. Documentos Discutidos. Durante a reunião, o Contrato de Empréstimo e as Condições Gerais do NDB ("Condições Gerais") do Contrato de Empréstimo foram discutidos e acordados. Cópia do Contrato de Empréstimo acordado consta do Anexo II.

C. Contrato de Empréstimo. As principais discussões sobre o conteúdo do Contrato de Empréstimo estão listadas abaixo. Outras pequenas alterações técnicas acordadas estão refletidas no Contrato de Empréstimo anexo.

(a) Seção 1.1 - Inclusão de "Em caso de conflito entre as Condições Gerais e o Contrato de Empréstimo, os termos do Contrato de Empréstimo prevalecerão".

1

Klébert Renée Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
JCDF Nº 54

CC8550 22 KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matricula 54 -
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 003 Livro: L-08 Página N. 23

[Próxima página]

(b) Seção 1.4 - O Mutuário solicitou esclarecimentos sobre a inclusão da Seção 1.4, em particular considerando as formas atuais de assinatura eletrônica ou epistolar. O NDB explicou que, uma vez que a "data de assinatura do Contrato de Empréstimo" é usada ao longo das Condições Gerais, mas não é definida nesse documento, o objetivo desta disposição é definir claramente a data de assinatura. Dadas as formas atuais para assinatura eletrônica ou epistolar e a diferença de datas da assinatura efetiva do NDB e do Mutuário, foi acordado que a data da assinatura do NDB e do Mutuário deve ser incluída na página de assinatura do Contrato de Empréstimo e a data na primeira página do Contrato de Empréstimo deve ser excluída.

(c) Seções 1.7 e 1.8 - Inclusão da Seção 1.7 e Seção 1.8, da seguinte forma:

Seção 1.7 - O termo "dívida" na Seção 5(b) das Condições Gerais deve ser lido e entendido exclusivamente como referências a "Dívida Externa".
Seção 1.8 - O termo "Thomson Reuters" na definição de "Taxa de Tela", nas Condições Gerais, deve ser lido e entendido como referência à "Bloomberg".

(d) Seção 4.1 - O Mutuário propôs um aumento de 30 para 60 dias para a apresentação da Solicitação de Saque ao NDB após a data do contrato de empréstimo. A Política define que "o período de resposta emergencial se aplicará a todos os empréstimos do Fundo, para o qual o período é definido como 18 meses a partir da eficácia do empréstimo para desembolso e utilização completa do empréstimo, com uma provisão para a Administração estender esse período por mais 6 meses, se necessário". Portanto, o NDB aceitou a alteração proposta pelo Mutuário de 30 para 60 dias.

(e) Seção 4.2 - O Mutuário questionou sobre possíveis conflitos entre as Seções 4.1 e 4.2 do Acordo de Empréstimo. O NDB explicou que, em todo o PDB, é mencionado que o Empréstimo será desembolsado em uma parcela (parágrafos 71, 74 e 77 do PDB). No entanto, como o desembolso de uma parcela foi incluído nos empréstimos emergenciais para benefício do Mutuário, a Seção 4.2 foi incluída para dar ao Mutuário o direito de solicitar o desembolso total em uma única parcela. Portanto, não há conflito entre as Seções 4.1 e 4.2 do Contrato de Empréstimo. O Mutuário concordou com a explicação acima fornecida pelo NDB.

(f) Seção 4.4 - Cumprimento de Requisitos Ambientais e Sociais. O

2

[Próxima página]

Mutuário questionou a necessidade desta seção do Contrato de Empréstimo, uma vez que o Programa é um programa de transferência de renda. O NDB explicou que, conforme declarado no PDB, não se espera que o Programa cause impactos ambientais e sociais negativos e que o Mutuário não é obrigado a fornecer relatório algum relacionado a questões ambientais e sociais, pois não é aplicável neste caso. No entanto, seguindo a Política, o Programa deve cumprir o Marco Social e Ambiental do NDB, o sistema nacional do Mutuário e os requisitos transitórios. Portanto, o NDB exigiu manter a Seção 4.4 no Contrato de Empréstimo.

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado - Inglês
JCDF Reg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. 003 Livro: L-08 Página N. 24

(g) Seções 4.5 e 4.6 - O Mutuário propôs incluir na primeira frase de ambas as seções as seguintes palavras - "por meio da Agência Executora" imediatamente após "O Mutuário". Seguindo a descrição fornecida na seção 'Arranjos de Implementação' do PDB, o NDB concordou com a inclusão proposta.

(h) Seção 4.6 - Foi confirmado que (i) "sistema de gestão financeira" significa os sistemas locais utilizados pelo Mutuário; e (ii) a auditoria interna deve ser conduzida pela Controladoria-Geral da União (CGU), conforme descrito no PDB e no Contrato de Empréstimo.

(i) Seção 4.10 - O Mutuário propôs que a sede da arbitragem fosse em Brasília, Brasil, pois os custos seriam muito mais baixos para ambas as Partes. Tendo em vista que o NDB não aceitou a proposta por questões de neutralidade e consistência com outros contratos de empréstimo firmados com outros países membros, incluindo o Brasil, o Mutuário aceitou a proposta original de que a sede da arbitragem seria em Londres, Inglaterra.

(j) Seção 5.6 - Dadas as alterações na Seção 6.1 propostas pelo Mutuário, a Seção 5.6 foi excluída.

(k) Seção 6.1 - O NDB esclareceu ao Mutuário que, dada a urgência dos empréstimos emergenciais, o requisito de receber um parecer jurídico foi dispensado pelo NDB em lugar da representação e das garantias a serem fornecidas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, conforme descrito na Política. Contudo, nada impede o NDB de receber parecer jurídico, conforme proposto pelo Mutuário, com a inserção do idioma necessário usado no modelo de Contrato de Empréstimo padrão do NDB para projetos soberanos. O NDB concordou com as seguintes mudanças propostas pelo Mutuário:

Anterior: "Seção 6.1 - Para os fins do Artigo VII (Eficácia) das Condições Gerais, o Mutuário declara e garante que:

i. A assinatura e entrega deste Contrato de Empréstimo em nome do Mutuário foi devidamente autorizada ou ratificada por todas as

3

[Próxima página]

ações governamentais e corporativas ou administrativas necessárias e constitui obrigação válida e juridicamente vinculante para o Mutuário e executável de acordo com seus termos.

ii. Nenhuma ação adicional, incluindo qualquer aprovação, registro ou certificação governamental é necessária sob qualquer lei ou regulamento aplicável ao Mutuário para tornar este Contrato de Empréstimo juridicamente vinculante e executável de acordo com seus termos."

Proposta: "Seção 6.1 - Para os fins do Artigo VII (Eficácia) das Condições Gerais, serão aplicáveis as seguintes condições adicionais:
(a) Entrega pelo Mutuário de um parecer jurídico em português, confirmando que o Contrato de Empréstimo foi devidamente autorizado, celebrado e entregue em nome do Mutuário, que é juridicamente vinculante para o Mutuário, passível de execução e seus termos; e

(b) O registro do Empréstimo no Banco Central do Brasil, de acordo com a Legislação Aplicável."

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado Sworn Translator
JCDF Reg. 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 32E096060039EFE0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. **003** Livro: **L-08** Página N. **25**

(1) O Mutuário e o NDB concordaram com as seguintes definições na seção "Definição" do Contrato de Empréstimo:

"BEA" significa o auxílio emergencial de renda a ser pago aos beneficiários, de acordo com os critérios definidos na Lei 13.982/2020.

"Despesas Elegíveis" terá o significado previsto no Anexo I deste Contrato de Empréstimo.

"Agência Executora" significará o Ministério da Cidadania da República Federativa do Brasil ou qualquer outro ministério que possa substituí-lo, de acordo com a Legislação Aplicável.

"Lei 13.982/2020" significará a Lei Federal Brasileira 13.982, promulgada em 2 de abril de 2020, e alterações posteriores.

Considerando a assinatura do contrato de empréstimo, o Mutuário agilizará as etapas processuais e administrativas necessárias para o Empréstimo.
Mutuário:
STN/ME
(aprovado por e-mail)

PGFN/ME
(aprovado por e-mail)

SAIN/ME
(aprovado por e-mail)

Ministério da Cidadania

4

[Próxima página]

(aprovado por e-mail)

Pelo Novo Banco de Desenvolvimento

(aprovado por e-mail)

Anexo I. Lista de Participantes

Mutuário

Nome	Cargo	Agência
Fabiani Borin	Procurador do Tesouro Nacional	PGFN / Ministério da Economia
Fernando Garrido	Gerente	STN / Ministério da Economia
Guilherme Barbosa Pelegrini	Auditor	STN / Ministério da Economia
Lilia Maya Cavalcante	Coordenador	SAIN / Ministério da Economia
Vitor de Lima Magalhaes	Assistente	SAIN / Ministério da Economia

Klebert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado Sworn Translator
JCDF Reg. 54

CC8550

25

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 2738-5282

Tradução N. **003** Livro: **L-08** Página N. **26**

Karine Kraemer	Consultor	Ministério da Cidadania
Margareth Gomes	Coordenadora Geral	Ministério da Cidadania
Marcela Martins	Advogado da União	Ministério da Cidadania
Bruna de Paula	Coordenadora Geral	Ministério da Cidadania

NDB

Nome	Cargo	Agência
Marcelo Cardoso	Diretor	Legal
Alexandre Takahashi	Profissional Sênior	Operações I
Marcos Thadeu Abicalil	Profissional Sênior	Escritório Regional das Américas
Shreyas Rathore	Profissional	Legal

Anexo II. Contrato de Empréstimo

5

Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 22 de julho de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042
JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. **047** Livro: **L-12** Página N. **103**

Eu, infra-assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial com Fé Pública em todo Território Nacional, nomeado nos períodos da Lei, com registro no Departamento Nacional de Registro do Comércio, Junta Comercial do Distrito Federal, para os pares de idioma português<>inglês<>espanhol, Matrícula N. 54, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado documento em inglês para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude de meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

ANEXO II. ESTRUTURA DE PROJETO E MONITORAMENTO

A Estrutura de Projeto e Monitoramento foi concebida basicamente para monitorar e informar os objetivos, e também para facilitar a consolidação dos relatórios do Programa pelo MOE após a conclusão do Programa.

Resumo do Projeto	Metas/Indicadores de Desempenho	Mecanismo de Relatório	Principais Premissas e Riscos
Impacto O Programa buscará salvaguardar e melhorar as condições de vida das populações vulneráveis afetadas pelo surto de COVID-19 e facilitar a recuperação socioeconômica no Brasil, por meio de apoio à transferência de renda essencial.			
Resultados 1. Apoiar a manutenção de níveis de renda mínima para trabalhadores informais, autônomos e desempregados fortemente impactados pela retração econômica causada pela pandemia de COVID-19. 2. Apoiar famílias com transferência de renda do Programa Bolsa Família que também se qualificam para o BEA.	Os indicadores relevantes para relatar os resultados do Programa serão posteriormente definidos e fornecidos pelo MOE no relatório de conclusão do Programa. Os principais indicadores a serem considerados incluem: Número de beneficiários diretos do programa de renda BEA Número total de beneficiários do programa de renda BEA (incluindo membros da família) Número de famílias com transferência de renda do BFP que se beneficiaram do BEA Número de domicílios/famílias chefiadas por mulheres que se beneficiaram do programa de renda BEA	Relatório consolidado de conclusão do programa pelo MOE	**Premissas** O uso dos recursos do empréstimo está estritamente de acordo com o escopo do Programa e dos fundos de Contrapartida fornecidos por outros MDBs e pelo orçamento de forma integral e no tempo considerado
Saídas Expansão da capacidade BEA	Até 2021 Montante total alocado para o programa de renda BEA (Meta de USD 23,8 bilhões);	Relatório consolidado de conclusão do programa pelo MOE	**Premissas** O uso dos recursos do empréstimo e: estritamente de acordo com o escopo do Programa e dos fundos de Contrapartida fornecidos por outros MDBs e pelo orçamento de forma integral e no tempo considerado

Klébert R. Machado Gonçalves
Tradutor Público Juramentado/Sworn Translator
JCDF Reg. 54

Tradução Pública Juramentada / Traducción Oficial Jurada / Certified Sworn Translation
TRADUZIDO AH-042134
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

KLÉBERT RENÉE MACHADO GONÇALVES
Tradutor Público Juramentado
www.interpretando.com.br
SCN 2, Ed. Liberty Mall, Torre B, Sala 818
70712-904 Brasília-DF, Brasil
Tel.: +55 (61) 3034-1042

JCDF Matrícula 54
klebert@interpretando.com.br
Av. Paulista, 2006, Cj. 513
01310-926 São Paulo-SP, Brasil
Telf.: +55 (11) 3003-5563

Tradução N. 047 Livro: L-12 Página N. 104

Entradas
- Financiamento do NDB de USD 1 bilhão ao GoB;
- Financiamento do BID de USD 600 milhões;
- Financiamento do AFD de USD 120 milhões;
- Financiamento de fontes adicionais para alcançar a meta de alocação de USD 23,8 bilhões pelo GOB.

Fim do documento]

Nada mais continha o referido documento, que devolvo com esta tradução digitada, a qual li, conferi, achei conforme e assino, da qual DOU FÉ. Esta tradução não expressa qualquer juízo de valor sobre o documento apresentado, nem sobre o seu conteúdo. Cabe sempre ao destinatário verificar a autenticidade, veracidade, legalidade e regularidade do documento original à luz da legislação aplicável.

Brasília-DF, 2 de setembro de 2020.

KLÉBERT R. MACHADO TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO

FOLHA Nº AH U4ZL35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

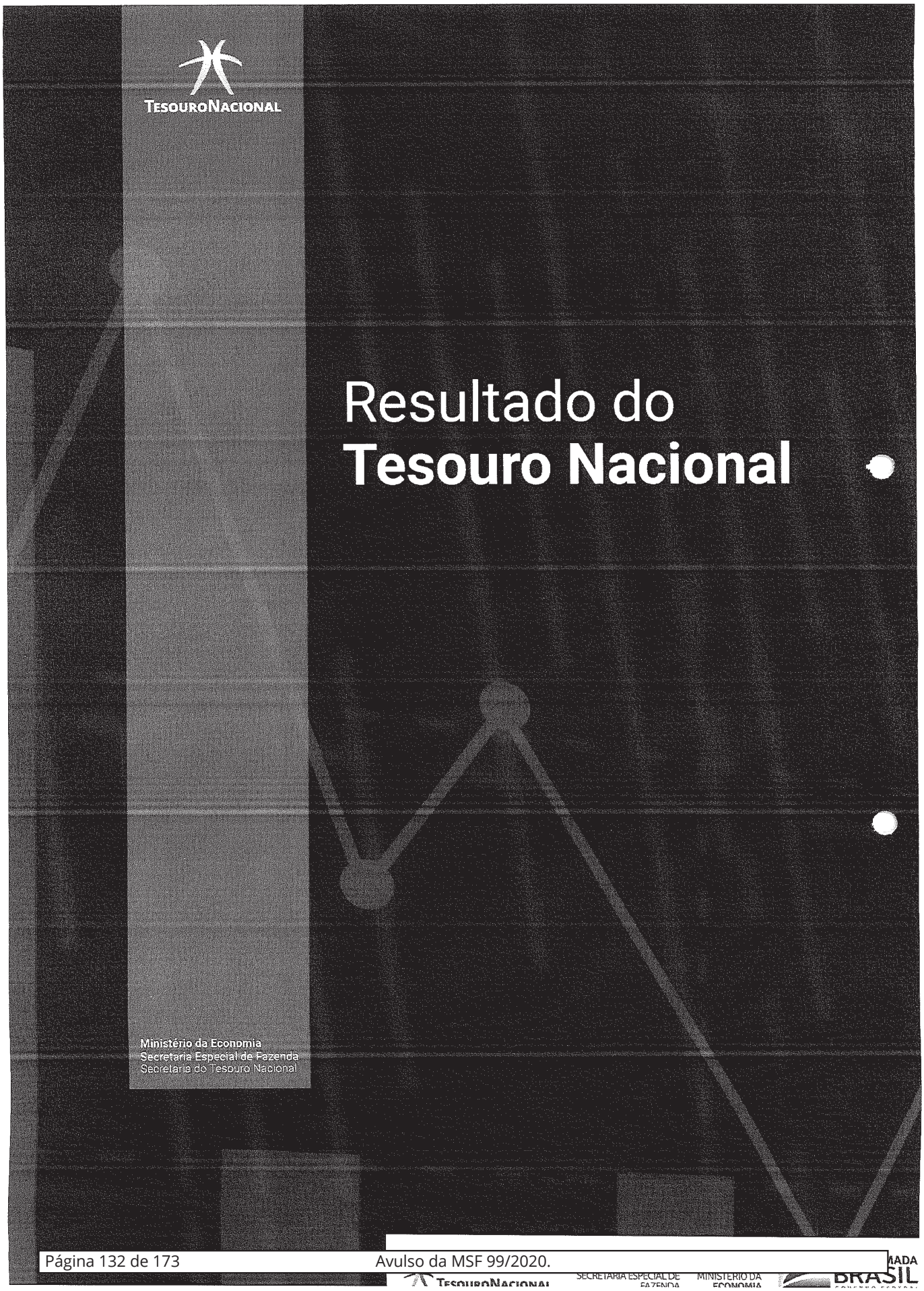

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 08 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-18,4%
III. Receita Líquida (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5,8%
IV. Despesa Total	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	74,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	457,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.809,3	-85.901,9	-89.711,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	3.843,0	-85.837,1	-89.680,1	-	-
Resultado do Banco Central	-33,7	-64,7	-31,0	92,2%	87,6%
Resultado da Previdência Social	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 96,1 bilhões contra déficit de R$ 16,8 bilhões em agosto de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,6 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 84,5 bilhões (+74,3%), quando comparados a agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1.245,6	1,0%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		*73.518,3*	*68.795,5*	*-4.722,8*	*-6,4%*	*-6.515,5*	*-8,7%*
I.1.1 Imposto de Importação		3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI		4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	2	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	3	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	*32.979,7*	*39.929,1*	*6.949,4*	*21,1%*	*6.145,2*	*18,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		*10.813,1*	*12.692,7*	*1.879,6*	*17,4%*	*1.615,9*	*14,6%*
I.4.1 Concessões e Permissões		439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	7	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-4.362,1	-18,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	*15.923,6*	*13.900,3*	*-2.023,3*	*-12,7%*	*-2.411,5*	*-14,8%*
II.2 Fundos Constitucionais		*759,5*	*790,7*	*31,2*	*4,1%*	*12,7*	*1,6%*
II.2.1 Repasse Total		993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		*932,1*	*937,4*	*5,4*	*0,6%*	*-17,4*	*-1,8%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	*5.476,7*	*3.666,5*	*-1.810,2*	*-33,1%*	*-1.943,7*	*-34,6%*
II.5 CIDE - Combustíveis		*0,0*	*0,0*	*0,0*	-	*0,0*	-
II.6 Demais		*20,7*	*19,1*	*-1,6*	*-7,9%*	*-2,1*	*-10,1%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5.607,7	5,8%
IV. DESPESA TOTAL		111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	84.473,2	74,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	*53.609,6*	*50.123,5*	*-3.486,2*	*-6,5%*	*-4.793,4*	*-8,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		*23.620,0*	*24.501,2*	*881,1*	*3,7%*	*305,2*	*1,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		*13.437,5*	*105.965,2*	*92.527,7*	*688,6%*	*92.200,1*	*669,8%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.352,0	17.609,6	*-2.742,4*	*-13,5%*	*-3.238,7*	*-15,5%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias		8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	-78.865,5	457,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 6.902,4 milhões / -26,5 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 3.573,4 milhões / -44,3%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 4.068,5 milhões / -27,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 739,6 milhões / +22,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 31,60% na arrecadação referente à estimativa mensal. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R$ 3.229,5 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado por quedas nominais de 5,08% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e de 23,37% na arrecadação do item "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público".

Nota 2 - IOF (-R$ 2.730,2 milhões / -74,8%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (+R$ 4.399,6 milhões / +19,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do fato de a arrecadação correspondente ao mês de agosto ter sido influenciada pelos recolhimentos correspondentes ao mês de competência de março de 2020 que deixaram de ser recolhidos em abril deste mesmo ano por força das medidas concernentes ao novo coronavírus.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 1.486,6 milhões / + 24,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (-R$ 2.284,4 milhões / - 37,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.145,2 milhões / +18,2%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.439,7 milhões / +99,3%): explicada principalmente pela restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacadas.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.411,5 milhões / -14,8%): reflexo da redução conjunta, em julho-agosto de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.943,7 milhões / -34,6%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.793,4 milhões / -8,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 15.234,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 64.617,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,3 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 10,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,1 bi).

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.072,3 milhões): após encerrada a vigência da MP 944/2020, em julho de 2020, houve, por parte do BNDES, devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. A Conversão da MP 944/2020 na Lei no 14.043/2020 ensejou novo repasse de R$ 13,1 bilhões ao BNDES para a operacionalização do PESE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.997,3 milhões / -25,1%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-15,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-10,2%
III. Receita Líquida (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-16,1%
IV. Despesa Total	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	45,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	79.673,8	-375.770,2	-455.444,0	-	-
Previdência Social (RGPS)	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	79.960,1	-375.355,1	-455.315,2	-	-
Resultado do Banco Central	-286,3	-415,1	-128,8	45,0%	42,4%
Resultado da Previdência Social	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 52,1 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 138,4 bilhões (-16,1%) e a despesa total cresceu R$ 412,4 bilhões (+45,1%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-1 (ANEXO: 001)

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação		28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	1	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	3	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	4	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	6	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas		24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total		9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais		***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados		107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA		115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		152.527,8	145.112,2	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias		63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	**-**	**-550.818,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 3.716,1 milhões / -10,5%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-automóveis (R$ 2,0 bilhões) e de IPI-outros (R$ 1,0 bilhão). A diminuição em IPI-automóveis é decorrente do decréscimo de 32,00% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a julho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a julho de 2019 – conforme dados da Anfavea). Em relação ao IPI-outros, a redução é explicada pelo decréscimo de 9,32% na produção industrial de dezembro de 2019 a julho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 81% no montante das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 32.002,7 milhões / -11,4%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 16.767,2 milhões / -10,9%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 13.342,5 milhões / -13,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.893,0 milhões / -6,7%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,47% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 14,24% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 16,53% na arrecadação da estimativa mensal, de 17,20% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,23% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 17,88% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 17,69% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 70,11% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 3 - IOF (-R$ 10.090,9 milhões / -37,3%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 35.617,5 milhões / -21,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 4,41% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,48% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e julho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e julho de 2019 e crescimento nominal de 69,24% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 8.479,9 milhões / -19,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-9.598,0 milhões / -15,5%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 34.343,6 milhões / -12,8%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 8 - Concessões e Permissões (-R$ 3.766,0 milhões / -65,8%): redução devida principalmente a 2 eventos ocorridos em 2019, sem contrapartida em 2020: i) pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP); e ii) pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo a concessões aeroportuárias.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 3.877,4 milhões / -50,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.005,8 milhões / -19,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 14.165,8 milhões / -9,6%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.666,7 milhões / -16,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 - Benefícios Previdenciários (+R$ 56.382,4 milhões / +14,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.049,3 milhões / +13,1%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 15 - Apoio Fin. **EE/MM (+R$ 55.348,6 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 291.929,9 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 212,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 31,9 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 22,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 17 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.910,7 milhões /+46,2%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 18 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.522,2 milhões / +131,7%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 11.282,9 milhões / -12,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,4 bilhões (-62,5%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,6 bilhão) e educação (R$ 0,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	471,3%	**-78.865,5**	457,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	552,1	77,5	16,3%	66,0	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	177,5	-94,6	-34,8%	-101,2	-36,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	244,9	-260,8	-51,6%	-273,1	-52,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.773,9	140,3	8,6%	100,5	6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	2.377,8	760,7	47,0%	721,3	43,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	3.971,3	816,5	25,9%	739,6	22,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	4.488,3	-3.381,5	-43,0%	-3.573,4	-44,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	10.648,3	-3.718,2	-25,9%	-4.068,5	-27,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	4.073,7	-3.055,7	-42,9%	-3.229,5	-44,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.200,0	-356,9	-10,0%	-443,6	-12,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.235,8	-359,2	-13,8%	-422,5	-15,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.138,7	53,6	4,9%	27,1	2,4%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 Cofins	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.3.1 Urbana	32.316,0	39.127,5	6.811,5	21,1%	6.023,4	18,2%
I.3.2 Rural	663,6	801,6	137,9	20,8%	121,7	17
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6...***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	633,5	-15,0	-2,3%	-30,8	-4,6%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	-104,7	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-95,7%	0,0	-95,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.946,9	39.703,9	-1.242,9	-3,0%	-2.241,4	-5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	881,7	835,3	-46,4	-5,3%	-67,9	-7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.662,8	10.419,5	-2.243,2	-17,7%	-2.552,0	-19,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,5	220,7	-53,8	-19,6%	-60,5	-21,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,0	415,3	226,4	119,8%	221,8	114,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
Abono	1.646,9	496,0	-1.150,9	-69,9%	-1.191,1	-70,6%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.895,9	943,2	31,9%	871,2	28,8%
d/q Seguro Defeso	124,1	130,3	6,2	5,0%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	91,3	-6,4	-6,6%	-8,8	-8,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,5	5,1	-13,4	-72,5%	-13,9	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,9	0,0	-15,9	-100,0%	-16,3	-100,0%
Política de preços agrícolas	3,3	4,2	1,0	29,5%	0,9	26,4%
Pronaf	48,2	6,0	-42,2	-87,5%	-43,4	-87,8%
Proex	27,0	89,5	62,5	231,6%	61,9	223,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,1	6,6	-1,5	-18,5%	-1,7	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,4	-20,0	-21,4	-	-21,4	-
Funcafé	0,3	0,1	-0,2	-74,0%	-0,2	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,6	-0,2	-25,5%	-0,2	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,6	13.092,6	13.107,2	-	13.107,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.223,4	1.058,6	-164,8	-13,5%	-194,6	-15,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.509,0	163,1	-2.345,9	-93,5%	-2.407,0	-93,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.760,0	7.008,1	248,1	3,7%	83,2	1,2%
IV.4.1.4 Educação	673,7	492,3	-181,4	-26,9%	-197,9	-28,7%
IV.4.1.5 Demais	510,3	241,8	-268,5	-52,6%	-281,0	-53,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.786,8	1.540,7	-1.246,0	-44,7%	-1.314,0	-46,0%
IV.4.2.2 Educação	1.575,7	1.255,9	-319,8	-20,3%	-358,3	-22,2%
IV.4.2.3 Defesa	764,1	1.126,6	362,5	47,4%	343,9	43,9%
IV.4.2.4 Transporte	717,7	758,6	40,9	5,7%	23,4	3,2%
IV.4.2.5 Administração	437,0	485,1	48,2	11,0%	37,5	8,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	296,7	36,0	13,8%	29,7	11,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,3	299,4	1,1	0,4%	-6,2	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	574,9	415,0	259,4%	411,1	250,9%
IV.4.2.9 Demais	1.675,4	2.307,8	632,4	37,7%	591,6	34,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.010,3	100.696,8	76.686,5	319,4%	76.101,0	309,4%
Despesas de Custeio	21.257,3	91.695,3	70.438,0	331,4%	69.919,7	321,1%
Investimento	2.753,0	9.001,5	6.248,5	227,0%	6.181,4	219,2%
Memorando 2						
PAC	1.318,0					
Minha Casa Minha Vida	110,8	169,9	59,1	53,3%	56,4	49,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	**-**	**-550.818,5**	**-**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.608,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.057,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.864,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-42.535,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-220.375,3**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-262.910,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.879,0	3.932,6	53,6	1,4%	-61,0	-1,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,0	1.769,5	-644,4	-26,7%	-719,7	-28,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.874,1	1.991,5	-1.882,6	-48,6%	-2.001,0	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.327,5	12.781,7	454,2	3,7%	105,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.769,4	11.064,8	-704,6	-6,0%	-1.039,9	-8,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.610,6	26.444,1	-1.166,5	-4,2%	-1.893,0	-6,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.413,5	84.023,0	-10.390,6	-11,0%	-13.342,5	-13,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.539,9	137.210,1	-12.329,8	-8,2%	-16.767,2	-10,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.218,5	72.578,4	-6.640,1	-8,4%	-9.027,3	-11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.332,7	32.016,7	-4.316,0	-11,9%	-5.365,8	-14,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	24.911,3	24.320,5	-590,7	-2,4%	-1.325,1	-5,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.077,5	8.294,5	-783,1	-8,6%	-1.049,0	-11,2%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 Cofins	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.3.1 Urbana	254.505,1	227.906,1	-26.599,0	-10,5%	-34.025,3	-13,0%
I.3.2 Rural	5.341,8	5.174,6	-167,2	-3,1%	-318,3	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.587,3	1.525,9	-1.061,4	-41,0%	-1.137,0	-42,7%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,3	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.673,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-811,5	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,9	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	173,0	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,8	363,4	-274,4	-43,0%	-290,5	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	412.408,6	45,1%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	308.638,8	366.970,0	58.331,2	18,9%	49.986,4	15,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.902,7	12.512,5	1.609,8	14,8%	1.315,9	11,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	82.947,5	91.624,1	8.676,6	10,5%	6.396,0	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.921,7	3.016,3	94,6	3,2%	14,1	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.819,0	5.104,9	-714,1	-12,3%	-879,4	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
Abono	11.883,2	15.949,4	4.066,2	34,2%	3.693,4	30,0%
Seguro Desemprego	25.461,9	27.534,2	2.072,4	8,1%	1.355,9	5,2%
d/q Seguro Defeso	2.308,2	2.707,5	399,2	17,3%	331,0	13,9%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,8	910,9	75,1	9,0%	52,5	6,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,5	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,
Equalização de custeio agropecuário	1.080,6	545,1	-535,5	-49,6%	-572,1	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,0	789,0	-781,9	-49,8%	-835,3	-51,3%
Política de preços agrícolas	70,4	-17,9	-88,2	-	-91,5	-
Pronaf	2.616,3	2.166,8	-449,6	-17,2%	-535,0	-19,7%
Proex	296,4	365,7	69,3	23,4%	60,9	19,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,7	112,5	-198,2	-63,8%	-209,2	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,0	76,7	40,7	113,0%	39,4	105,3%
Funcafé	33,2	5,5	-27,7	-83,3%	-28,7	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,2	1.646,6	-1.611,5	-49,5%	-1.727,3	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-445,9	-100,0%
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	836,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-23,1	16.955,0	16.978,0	-	17.027,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.015,6	8.782,7	-232,9	-2,6%	-486,4	-5,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	20.776,6	8.009,0	-12.767,6	-61,5%	-13.413,2	-62,5%
IV.4.1.3 Saúde	54.086,1	57.212,4	3.126,4	5,8%	1.632,8	2,9%
IV.4.1.4 Educação	3.710,1	4.315,7	605,6	16,3%	511,1	13,4%
IV.4.1.5 Demais	1.725,2	2.240,6	515,4	29,9%	472,8	26,6%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
IV.4.2.1 Saúde	16.356,6	16.773,3	416,7	2,5%	3,9	0,0
IV.4.2.2 Educação	12.222,3	11.488,5	-733,9	-6,0%	-1.078,4	-8,6
IV.4.2.3 Defesa	5.137,8	5.948,8	811,0	15,8%	677,4	12,8%
IV.4.2.4 Transporte	5.276,7	5.310,6	33,9	0,6%	-108,2	-2,0%
IV.4.2.5 Administração	4.215,4	3.688,1	-527,3	-12,5%	-651,0	-15,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.925,9	1.890,3	-35,5	-1,8%	-88,8	-4,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.043,6	2.050,3	6,7	0,3%	-48,4	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.608,4	1.574,2	-34,1	-2,1%	-80,2	-4,8%
IV.4.2.9 Demais	14.427,5	15.827,7	1.400,2	9,7%	1.020,5	6,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	201.309,5	543.712,0	342.402,5	170,1%	338.278,3	162,9%
Despesas de Custeio	177.105,5	492.158,3	315.052,8	177,9%	311.441,2	170,5%
Investimento	24.204,0	51.553,7	27.349,7	113,0%	26.837,0	107,6%
Memorando 2						
PAC	11.984,8					
Minha Casa Minha Vida	2.734,7	1.330,0	-1.404,7	-51,4%	-1.483,9	-52,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 COFINS	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-87.834,9**	**-96.096,3**	**-8.261,3**	9,4%	**-8.050,5**	9,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	552,1	11,7	2,2%	10,4	1,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	177,5	-25,5	-12,6%	-26,0	-12,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	244,9	-3,6	-1,4%	-4,2	-1,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.652,2	1.773,9	121,7	7,4%	117,8	7,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	2.377,8	831,6	53,8%	827,9	53,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	3.971,3	-159,9	-3,9%	-169,8	-4,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	4.488,3	-5.317,6	-54,2%	-5.341,1	-54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.833,5	10.648,3	-1.185,2	-10,0%	-1.213,6	-10,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	4.073,7	-155,0	-3,7%	-165,1	-3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	3.200,0	-443,4	-12,2%	-452,1	-12,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.235,8	-610,6	-21,5%	-617,5	-21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	1.138,7	23,7	2,1%	21,0	1,9%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 Cofins	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.3.1 Urbana	30.176,0	39.127,5	8.951,5	29,7%	8.879,1	29,
I.3.2 Rural	627,7	801,6	173,9	27,7%	172,3	27,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	633,5	633,5	-	633,5	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	2,8	0,0	-2,8	-99,9%	-2,8	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	178.089,2	198.199,5	20.110,3	11,3%	19.682,8	11,0%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*50.678,8*	*50.123,5*	*-555,4*	*-1,1%*	*-677,0*	*-1,3%*
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.212,5	39.703,9	-508,6	-1,3%	-605,1	-1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	835,3	-452,1	-35,1%	-455,2	-35,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.466,3	10.419,5	-46,8	-0,4%	-71,9	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	220,7	-116,4	-34,5%	-117,2	-34,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*31.788,7*	*24.501,2*	*-7.287,5*	*-22,9%*	*-7.363,8*	*-23,1%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	415,3	147,2	54,9%	146,6	54,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*77.971,5*	*105.965,2*	*27.993,7*	*35,9%*	*27.806,5*	*35,6%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
Abono	884,3	496,0	-388,3	-43,9%	-390,4	-44,0%
Seguro Desemprego	3.613,3	3.895,9	282,6	7,8%	274,0	7,6%
d/q Seguro Defeso	126,8	130,3	3,5	2,7%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	91,3	-32,8	-26,4%	-33,1	-26,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
Equalização de custeio agropecuário	178,6	5,1	-173,5	-97,2%	-174,0	-97,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	0,0	-357,8	-100,0%	-358,7	-100,0%
Política de preços agrícolas	-2,2	4,2	6,5	-	6,5	-
Pronaf	1.004,5	6,0	-998,5	-99,4%	-1.000,9	-99,4%
Proex	35,1	89,5	54,4	154,9%	54,3	154,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	6,6	3,1	88,9%	3,1	88,4%
Fundo da terra/ INCRA	-9,1	-20,0	-10,9	120,4%	-10,9	119,9%
Funcafé	0,0	0,1	0,1	247,6%	0,1	246,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	0,6	-658,5	-99,9%	-660,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-13.163,6	13.092,6	26.256,2	-	26.287,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	*17.650,1*	*17.609,6*	*-40,4*	*-0,2%*	*-82,8*	*-0,5%*
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.058,6	-73,4	-6,5%	-76,2	-6,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	119,7	163,1	43,4	36,3%	43,1	35,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.008,1	-19,5	-0,3%	-36,4	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	610,7	492,3	-118,4	-19,4%	-119,9	-19,6%
IV.4.1.5 Demais	306,0	241,8	-64,2	-21,0%	-64,9	-21,2%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.596,7	1.540,7	-56,0	-3,5%	-59,8	-3,7%
IV.4.2.2 Educação	1.376,7	1.255,9	-120,9	-8,8%	-124,2	-9,0%
IV.4.2.3 Defesa	913,5	1.126,6	213,1	23,3%	210,9	23,0%
IV.4.2.4 Transporte	968,5	758,6	-209,9	-21,7%	-212,3	-21,9%
IV.4.2.5 Administração	533,3	485,1	-48,1	-9,0%	-49,4	-9,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,7	296,7	-65,0	-18,0%	-65,9	-18,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	278,3	299,4	21,0	7,6%	20,4	7,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	232,9	574,9	342,1	146,9%	341,5	146,3%
IV.4.2.9 Demais	2.192,4	2.307,8	115,4	5,3%	110,2	5,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	96.759,4	100.696,8	3.937,4	4,1%	3.705,2	3,8%
Despesas de Custeio	93.283,3	91.695,3	-1.588,0	-1,7%	-1.811,9	-1,9%
Investimento	3.476,1	9.001,5	5.525,4	159,0%	5.517,1	158,3%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	151,8	169,9	18,1	11,9%	17,7	11,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,55**	**19.314,02**	**- 3.798,53**	**-16,4%**	**- 4.362,12**	**-18,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,60***	***13.900,34***	***- 2.023,26***	***-12,7%***	***- 2.411,55***	***-14,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***759,48***	***790,66***	***31,18***	***4,1%***	***12,66***	***1,6%***
I.2.1 Repasse Total	993,63	917,88	- 75,76	-7,6%	- 99,99	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 234,15	- 127,22	106,94	-45,7%	112,65	-47,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***932,06***	***937,43***	***5,36***	***0,6%***	***- 17,36***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,70***	***3.666,52***	***- 1.810,18***	***-33,1%***	***- 1.943,73***	***-34,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
I.6 Demais	***20,70***	***19,07***	***- 1,63***	***-7,9%***	***- 2,14***	***-10,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	
I.6.3 IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
I.6.4 ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-		-	
I.6.6 Outras	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**111.312,08**	**198.238,57**	**86.926,49**	**78,1%**	**84.212,19**	**73,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.585,29***	***50.107,84***	***- 3.477,45***	***-6,5%***	***- 4.784,10***	***-8,7%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.064,99	38.868,43	- 1.196,56	-3,0%	- 2.173,54	-5,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.364,12	10.183,44	- 2.180,68	-17,6%	- 2.482,18	-19,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.156,17	1.055,97	- 100,20	-8,7%	- 128,39	-10,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.668,82***	***24.466,68***	***797,87***	***3,4%***	***220,71***	***0,9%***
II.2.1 Ativo Civil	10.492,56	10.276,56	- 216,00	-2,1%	- 471,86	-4,4%
II.2.2 Ativo Militar	2.277,70	2.609,75	332,05	14,6%	276,51	11,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.762,43	6.994,40	231,98	3,4%	67,08	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.972,01	4.255,68	283,67	7,1%	186,81	4,6%
II.2.5 Outros	164,13	330,30	166,17	101,2%	162,17	96,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.490,28***	***106.038,74***	***92.548,46***	***686,0%***	***92.219,50***	***667,3%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.599,59	4.391,86	- 207,73	-4,5%	- 319,89	-6,8%
II.3.2 Anistiados	12,08	12,11	0,04	0,3%	0,26	-2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	15.234,65	15.234,65		15.234,65	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,88	55,09	- 0,79	-1,4%	- 2,15	-3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,61	5.178,73	231,12	4,7%	110,47	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	- 489,83	-100,0%	- 501,77	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	149,10	64.735,81	64.586,71		64.583,08	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,90	698,24	5,34	0,8%	- 11,56	-1,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,34	11,92	2,58	27,6%	2,35	24,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,12	124,36	27,24	28,0%	24,87	25,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	894,76	759,74	- 135,02	-15,1%	- 156,84	-17,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,36	212,07	57,71	37,4%	53,94	34,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,83	13.234,95	13.125,12		13.122,44	
Equalização de custeio agropecuário	18,52	5,09	- 13,44	-72,5%	- 13,89	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,87	0,00	- 15,87	-100,0%	- 16,26	-100,0%
Política de Preços Agrícolas	3,27	6,79	- 10,06		- 10,14	
Pronaf	48,24	3,22	- 45,03	-93,3%	- 46,20	-93,5%
Proex	27,00	126,68	99,68	369,2%	99,02	358,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,08	6,59	- 1,49	-18,5%	- 1,69	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,45	6,48	5,03	347,7%	5,00	337,0%
Funcafé	0,30	0,08	- 0,22	-74,0%	- 0,23	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,84	0,63	- 0,22	-25,5%	- 0,24	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-		-	
Sudene	-	-	-		-	
Proagro	-	-	-		-	
Outros Subsídios e Subvenções	- 13,75	13.092,98	13.106,73		13.107,07	
II.3.20 Transferências ANA	24,05	20,69	- 3,36	-14,0%	- 3,95	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	74,62	85,79	11,18	15,0%	9,36	12,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	25,04	- 1,69	- 26,73		- 27,34	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.567,69***	***17.625,31***	***- 2.942,39***	***-14,3%***	***- 3.443,92***	***-16,3%***
II.4.1 Obrigatórias	11.700,86	9.021,79	- 2.679,06	-22,9%	- 2.964,38	-24,7%
II.4.2 Discricionárias	8.866,84	8.603,51	- 263,32	-3,0%	- 479,54	-5,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**	**79.850,07**	**58,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**24.699,97**	**113.937,23**	**89.237,26**	**361,3%**	**88.634,96**	**350,3%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	24.478,70	20.853,61	- 3.625,09	-14,8%	- 4.221,99	-16,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,60	13.900,34	- 2.023,26	-12,7%	- 2.411,55	-14,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,06	937,43	5,36	0,6%	- 17,36	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.476,70	3.666,52	- 1.810,18	-33,1%	- 1.943,73	-34,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
IV.1.5 Demais	2.146,33	2.349,32	202,98	9,5%	150,65	6,9%
IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.109,88	1.211,93	102,06	9,2%	74,99	6,6%
FCDF - Custeio e Capital	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
FCDF - Pessoal	971,86	1.045,83	73,97	7,6%	50,28	5,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	157,44	93.065,22	92.907,78		92.903,95	
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-		-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,13	15,56	5,43	53,6%	5,19	50,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,77	15,55	5,78	59,2%	5,54	55,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,36	0,01	- 0,35	-96,3%	- 0,35	-96,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	53,70	2,84	- 50,87	-94,7%	- 52,17	-94,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**	**- 8.784,90**	**-7,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.860,25**	**171.694,15**	**- 14.166,10**	**-7,6%**	**- 19.592,14**	**-10,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,08***	***132.771,39***	***- 9.977,69***	***-7,0%***	***- 14.169,06***	***-9,6%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.458,99***	***6.249,04***	***- 209,95***	***-3,3%***	***- 392,70***	***-5,9%***
I.2.1 Repasse Total	9.138,47	8.545,70	- 592,77	-6,5%	- 856,97	-9,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.679,48	- 2.296,66	382,82	-14,3%	464,26	-16,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,29***	***8.576,27***	***90,98***	***1,1%***	***- 158,16***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.229,90***	***23.315,15***	***- 3.914,74***	***-14,4%***	***- 4.687,09***	***-16,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,65***	***-20,6%***
I.6 Demais	***309,76***	***269,52***	***- 40,24***	***-13,0%***	***- 51,48***	***-16,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
I.6.4 ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,82	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**884.831,48**	**1.319.082,87**	**434.251,39**	**49,1%**	**411.204,75**	**45,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***391.491,36***	***458.279,90***	***66.788,54***	***17,1%***	***56.163,32***	***13,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	297.597,23	353.190,27	55.593,04	18,7%	47.464,09	15,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.068,76	89.560,83	9.492,07	11,9%	7.370,32	8,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.825,37	15.528,80	1.703,43	12,3%	1.328,91	9,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.070,03***	***207.982,66***	***4.912,64***	***2,4%***	***- 834,55***	***-0,4%***
II.2.1 Ativo Civil	88.706,34	88.091,36	- 614,98	-0,7%	- 3.179,17	-3,5%
II.2.2 Ativo Militar	18.864,28	20.959,80	2.095,51	11,1%	1.576,25	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	56.705,19	59.317,46	2.612,27	4,6%	1.029,47	1,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	33.251,32	34.586,20	1.334,88	4,0%	411,34	1,2%
II.2.5 Outros	5.542,89	5.027,84	- 515,04	-9,3%	- 672,44	-11,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.513,02***	***508.113,22***	***370.600,20***	***269,5%***	***368.157,89***	***259,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.345,09	43.483,63	6.138,54	16,4%	5.049,34	13,1%
II.3.2 Anistiados	106,97	106,80	- 0,18	-0,2%	- 3,22	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	55.173,42	55.173,42		55.348,59	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	523,61	446,51	- 77,09	-14,7%	- 92,10	-17,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,67	41.792,85	2.212,18	5,6%	1.098,18	2,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,92	31,70	- 3.716,22	-99,2%	- 3.833,25	-99,2%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.880,71	293.615,39	290.734,68		291.867,91	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,19	6.820,95	- 683,24	-9,1%	- 895,11	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	106,86	90,42	- 16,44	-15,4%	- 19,51	-17,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,90	575,66	75,77	15,2%	63,99	12,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.062,18	6.413,42	- 648,76	-9,2%	- 846,59	-11,6%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.524,73	21.755,61	7.230,88	49,8%	6.930,59	46,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.851,14	23.763,97	13.912,83	141,2%	13.632,30	133,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,57	545,12	- 535,45	-49,6%	- 572,09	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.570,99	789,04	- 781,95	-49,8%	- 835,33	-51,3%
Política de Preços Agrícolas	70,37	- 6,79	- 77,17		- 80,39	
Pronaf	2.616,34	2.163,96	- 452,38	-17,3%	- 537,84	-19,8%
Proex	296,38	402,87	106,49	35,9%	98,02	32,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,73	112,53	- 198,20	-63,8%	- 209,20	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,77	103,09	66,32	180,3%	65,03	170,1%
Funcafé	33,19	5,53	- 27,66	-83,3%	- 28,70	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,19	1.646,65	- 1.611,54	-49,5%	- 1.727,28	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 385,30	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74		18,78	
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	836,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	- 7,67	16.933,23	16.940,90		16.990,15	
II.3.20 Transferências ANA	115,74	102,25	- 13,49	-11,7%	- 16,54	-13,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	557,08	1.499,24	942,16	169,1%	933,24	162,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.286,45	- 214,71	- 1.501,16		- 1.538,17	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56		36,65	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***152.757,08***	***144.707,10***	***- 8.049,99***	***-5,3%***	***- 12.281,91***	***-7,8%***
II.4.1 Obrigatórias	88.908,00	80.513,42	- 8.394,58	-9,4%	- 10.911,52	-11,9%
II.4.2 Discricionárias	63.849,08	64.193,67	344,59	0,5%	- 1.370,39	-2,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**	**391.612,61**	**35,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**202.178,48**	**553.217,34**	**351.038,86**	**173,6%**	**346.579,38**	**166,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	198.705,05	186.425,25	- 12.279,79	-6,2%	- 18.085,48	-8,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	- 14.169,06	-9,6%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.485,29	8.576,27	90,98	1,1%	- 158,16	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	- 4.687,09	-16,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,65	-20,6%
IV.1.5 Demais	19.613,55	21.249,67	1.636,11	8,3%	1.062,47	5,2%
IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.546,04	9.690,53	1.144,49	13,4%	911,21	10,3%
FCDF - Custeio e Capital	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
FCDF - Pessoal	7.583,35	8.411,12	827,78	10,9%	619,13	7,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.908,70	366.701,73	363.793,03		365.156,08	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	108,07	70,56	- 37,51	-34,7%	- 41,12	-36,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	81,86	67,20	- 14,66	-17,9%	- 17,21	-20,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,21	3,36	- 22,85	-87,2%	- 23,92	-87,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,67	19,80	- 436,87	-95,7%	- 450,10	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**	**45.033,23**	**5,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Agosto		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**
I.1 Poder Executivo	**129.659,26**	**212.954,19**	**83.294,93**	**64,2%**
I.2 Poder Legislativo	**909,72**	**869,28**	**- 40,45**	**-4,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	444,58	409,04	- 35,54	-8,0%
I.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.329,11**	**3.211,15**	**- 117,96**	**-3,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
I.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	574,82	552,00	- 22,82	-4,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
I.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**
II.1 Poder Executivo	**104.972,08**	**99.032,51**	**- 5.939,57**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**907,06**	**869,28**	**- 37,78**	**-4,2**
II.2.1 Câmara dos Deputados	441,92	409,04	- 32,88	-7,4%
II.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.318,98**	**3.195,59**	**- 123,39**	**-3,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
II.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,69	536,44	- 28,25	-5,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
II.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**480,43**	**473,31**	**- 7,12**	**-1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,83**	**6,08**	**- 0,75**	**-10,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**
I.1 Poder Executivo	**1.030.905,62**	**1.451.800,25**	**420.894,63**	**40,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.682,22**	**7.577,34** -	**104,88**	**-1,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.602,77	3.520,82 -	81,94	-2,3%
I.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64 -	8,18	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88 -	14,76	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**27.591,85**	**26.914,44** -	**677,42**	**-2,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81 -	25,06	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
I.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81 -	263,79	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04 -	0,23	-0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.662,54	4.520,41 -	142,13	-3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26 -	307,99	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96** -	**20,67**	**-6,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04** -	**6,36**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33 -	8,18	-15,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**
'' 1 Poder Executivo	**828.837,87**	**898.653,47**	**69.815,59**	**8,4%**
Poder Legislativo	**7.679,56**	**7.577,34** -	**102,22**	**-1,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.600,10	3.520,82 -	79,28	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64 -	8,18	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88 -	14,76	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**27.483,78**	**26.843,88** -	**639,90**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81 -	25,06	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
II.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81 -	263,79	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04 -	0,23	-0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.554,47	4.449,85 -	104,62	-2,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26 -	307,99	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96** -	**20,67**	**-6,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04** -	**6,36**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.117,89**	**4.119,71**	**1,82**	**0,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**53,52**	**45,33** -	**8,18**	**-15,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 00859/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.042150/2020-91
INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. NEW DEVELOPMENT BANK - NDB.

EMENTA:
I. Acordo de Empréstimo. New Development Bank - NDB. Valor total: US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos)
II. Contrato de Empréstimo. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

Senhora Consultora Jurídica,

RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio do Despacho nº 114/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGCT/CECA (SEI 8852406), da lavra do Diretor Nacional de Projetos deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo (SEI 8389951), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Novo Banco de Desenvolvimento - NDB, cujo objetivo é o apoio de emergência a populações vulneráveis afetadas pelo coronavírus no Brasil.

2. No referido Despacho nº 114/2020/SE/SGFT/DTEDS/CGCT/CECA (SEI 8834245), a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

> (...)
> 4. O componente 1 (um) refere-se à operação de crédito externo relacionada ao NDB, sendo este componente 1 de execução por este Ministério. Em acordo com as disposições do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, consta da instrução do processo a documentação relacionada ao pleito (SEI nº 8389966, 8442169 8442370 e 8615260); a documentação de suporte relacionada à etapa de preparação de programa/projeto (SEI nº 8442463 e 8615260) bem como documentação relacionada à etapa de negociações contratuais tais como aquelas previstas para execução e monitoramento do programa/projeto (SEI nº 8389951, 8389957, 8535766 e 8760316).
> (...)
> 9. Sobre o documento de contrato proposto (SEI nº 8389951) e acerca dos elementos sobre os quais cabem à CGCT registrar, consta que o prazo para desembolso dos recursos previstos no Acordo de Empréstimo é de 1 (um) ano contado a partir da data de entrada em vigor do mesmo, estando os desembolsos condicionados às condições prévias estipuladas na Seção 2.3. Na oportunidade, rogamos atenção da SECAD quanto às condições de elegibilidade das despesas a serem cobertas por este Acordo de Empréstimo e no intervalo de tempo estabelecido na Seção 2.5, estando o empréstimo disponível para reembolso de pagamentos retroativos. Igualmente registramos que, caso haja necessidade de apresentação de tradução juramentada das minutas contratuais, estas deverão ser solicitadas pela SECAD tempestivamente à Diretoria de Assuntos Internacionais - DAI deste Ministério. Pede-se atenção à seção 4.5, considerando a responsabilidade informada pela SECAD sobre Prestação de Contas, especificamente no que diz respeito à periodicidade de apresentação de relatórios ao NDB incluindo uma declaração de despesas por categoria com base em modelo fornecido pelo agente financiados (SEI 8535766) e contendo informações acerca do alcance dos resultados do Programa conforme Anexo II (SEI 8760316). Por fim, repisamos que trata-se de um empréstimo baseado em transferências, não cabendo a implementação de procedimentos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do MC. (...)

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica nº 7/2020 (SEI 8834235), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> (...) 4.15. O objetivo do empréstimo é apoiar o fortalecimento das redes de segurança social para enfrentar os impactos socioeconômicos imediatos decorrentes do surto de COVID-19, em particular para a população mais vulnerável do Brasil, fortemente afetada pela pandemia de COVID-19. (...)
>
> 4.19. Os recursos disponibilizados serão utilizados para reembolso do pagamento do Auxílio Emergencial ao grupo de beneficiários que se cadastraram via aplicativo específico ou pelo site CAIXA – Auxílio Emergencial (https://auxilio.caixa.gov.br/) que receberam o Auxílio no valor de R$ 600,00. O valor será destinado para reembolso, parcial, da primeira parcela, paga no mês de abril de 2020. Com essa medida será possível efetuar reembolso equivalente à parcela de R$ 600,00 recebida por 8.728.333 beneficiários. (...)
>
> 5.2. O valor negociado será importante para auxiliar no financiamento das ações emergenciais para salvaguarda de pessoas vulneráveis afetadas pelo surto de COVID-19, uma vez que será destinado para reembolso, parcial, da primeira parcela destinada aos beneficiários que se cadastraram via aplicativo ou pelo site CAIXA, cujo pagamento ocorreu no mês de abril de 2020. Com essa medida será possível efetuar reembolso equivalente à parcela recebida por 8.728.333 beneficiários.

4. Conforme consta dos autos, o prazo previsto para a execução do projeto é de 01 (um) ano. O valor total necessário à execução do projeto em tela é de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos), equivalentes a R$ 5.237.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões de reais), utilizando-se a taxa de conversão referência prevista na Carta Consulta (SEI 8442169), para o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial.

5. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela Covid-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

6. É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

7. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

8. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional[1].

9. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor do projeto vinculado ao empréstimo, conforme Anexo Monitoramento do Programa (SEI 8760316).

10. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil, as quais foram estabelecidas pela Administração, no âmbito de sua discricionariedade.

11. A esse respeito, observa-se que o objetivo do projeto a ser executado com os recursos do empréstimo é o **apoio** ao financiamento das transferências de renda por meio das plataformas existentes de identificação de populações vulneráveis, que atendam aos critérios de elegibilidade para receber o Auxílio Emergencial, bem como transferências para as famílias do Programa Bolsa Família que também sejam elegíveis para o Auxílio Emergencial, durante a vigência formal dessa medida.

12. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional do Cadastro Único, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Governança, a Secretaria de Gestão de Fundos e Transferência e a Secretaria-Executiva, serão as unidades responsáveis pela operacionalização da execução dos recursos do projeto. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução do projeto não prevê assistência técnica entre as partes.

13. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 8615290) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 8615260).

14. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 8389951), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do projeto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração da Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

(assinatura digital)
MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA
Advogada da União
Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal

---

[1] Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

(...)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000042150202091 e da chave de acesso 20685578

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506129425 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA. Data e Hora: 30-09-2020 16:48. Número de Série: 1414639759060725529. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02535/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.042150/2020-91
INTERESSADOS: SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. NEW DEVELOPMENT BANK - NDB.

Aprovo o **PARECER n. 00859/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União Marcela Almeida Martins Arruda, Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Executiva para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes.

Brasília, 30 de setembro de 2020.

VANESSA MAZALI
Advogada da União
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000042150202091 e da chave de acesso 20685578

Documento assinado eletronicamente por VANESSA MAZALI, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 506954124 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VANESSA MAZALI. Data e Hora: 30-09-2020 21:39. Número de Série: 103217. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 517FCD980039EFDD.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEX nº 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

d) Corporação Andina de Fomento (CAF);

e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e

f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEX nº 01/0141), são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEX nº 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2						
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total		**US$ 200**	**US$ 600**	**US$ 350**	**€ 150**	

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1°, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal n° 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA
Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO SILVA DALCOLMO
Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente
BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira**, **Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.

Referência: Processo n° 12105.100628/2020-77 SEI n° 8692245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2020/SE-GABIN**
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA**. Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R$)	Valor trimestral (R$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		**54.548.837**	**32.729.302.200**	**98.187.906.600**

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

> "enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários."

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectava é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1	€ 100	US$ 600				US$ 1.000
2	€ 100	US$ 200	US$ 400		€ 200	
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total	**€ 200**	**US$ 1.000**		**US$ 350**	**€ 350**	**US$ 1.000**

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti**, **Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

Referência: Processo nº 71000.036588/2020-30 SEI nº 7968526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Economia
4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas *"c"* e *"i"*, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77. SEI nº 8719136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 100, DE 2020

(nº 719/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-2 (ANEXO: 002)

MENSAGEM Nº 719

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00430/2020 ME

Brasília, 23 de Novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", que será executado pelo Ministério da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o grau de cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 90 da LDO 2020.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19955.100805/2020-53

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 747/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania) e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 07/12/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2268282** e o código CRC **909871AB** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 19955.100805/2020-53 SEI nº 2268282

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (ME) x AFD

Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil

PROCESSO N° 17944.103323/2020-59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 18472/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.
Processo SEI nº 17944.103323/2020-59

I

1. Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Cidadania);

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

II

2. Conforme informado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, no **PARECER SEI Nº 16485/2020/ME**, de 09 de outubro de 2020 (Doc SEI 11101533), de acordo com o disposto na Carta Consulta 60723 (10416974), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com a AFD serão destinados aos **Componentes 1 e 2** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Estes componentes, por sua vez, financiam parcialmente o aporte de recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, estabelecido através da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, e para o Programa Bolsa Família, respectivamente. Informou, ainda, que os recursos obtidos serão utilizados para reembolso (financiamento retroativo) de despesas já efetuadas com o pagamento do Auxílio Emergencial e da Bolsa Família, e **o órgão executor será o Ministério da Cidadania**.

3. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 14682/2020/ME**, de 16 de setembro de 2020 (Doc SEI nº 10417812), complementado pelo **PARECER SEI Nº 16485/2020/ME**, de 09 de outubro de 2020 (Doc SEI nº 11101533) e pelo **PARECER SEI Nº 17014/2020/ME**, de 22 de outubro de 2020 (Doc SEI nº 11312879) e análise de custo atualizada (Doc SEI 11542884 e 11542898), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições precedentes ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

5. Adicionalmente, a STN informou, por meio do **PARECER SEI nº 18110/2020/ME**, de 17 de novembro de 2020 (Doc SEI nº 11871336) que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 90 da LDO 2020.

Aprovação do Projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, mediante a Resolução nº 01/0141 (Doc SEI 10417067), de 25 de maio de 2020, assinada pelo Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e por seu Presidente em 27 de maio de 2020, sendo posteriormente alterada pelo Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (Doc SEI 10697346), que incluiu o Ministério da Cidadania como Executor do Programa.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (10417430), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

8. Observado o teor da Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53 - Doc SEI 10711224) da Coordenação-Geral de Orçamento desta PGFN, a STN informou que:

> a) a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica de 15 de setembro de 2020 (10548176), informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (10538872). Tendo em vista que as demais operações do Programa, que se encontram com as minutas negociadas, perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), a STN entende que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020;
>
> b) a MP 937/2020, que abriu crédito extraordinário para o Auxílio Emergencial, perdeu a validade sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020, da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN, que diz o seguinte, *in verbis*:
>
> *"5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional."*

9. Posteriormente, a Coordenação-Geral de Orçamento, desta Procuradoria-Geral, emitiu a Nota SEI nº 216/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 22.10.2020 (SEI 11498100), corroborando esse entendimento e esclarecendo que não há óbice jurídico em relação aos aspectos de natureza orçamentária aptos a interferir na implementação da operação de crédito externa.

10. Nesse aspecto, a STN informou que, de acordo com e-mail recebido do Ministério da Cidadania (SEI nº 11498146), os empenhos relativos ao crédito extraordinário autorizado pela MP 937 foram emitidos dentro da vigência da referida MP, tendo a emissão ocorrido até a data de 30/07/2020.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

11. A STN, em seu Parecer SEI nº 14682/2020/ME, itens 21 e 22 (Doc SEI nº 10417812), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, conforme Nota Técnica 29300/2020/ME (10524244), de 10 de setembro de 2020.

12. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites **será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise (10.09.2020)**, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico do Executor

13. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00914/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02660/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU (Doc SEI nº 11417649), em que conclui pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito".

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

14. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (Doc SEI n° 10417695), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° **TB055048**, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento.

III

15. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por essa Agência (Doc SEI nº 9858272).

16. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

17. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

18. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fabiani Fadel Borin**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/11/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 18/11/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2020, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/11/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11877079** e o código CRC **D85A4E4C**.

Referência: Processo nº 17944.103323/2020-59 SEI nº 11877079

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 216/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Documento preparatório. Acesso restrito até a tomada da decisão ou a publicação do ato normativo (art. 7, § 3, da Lei 12.527/2011 e art. 20 do Decreto 7.724/2012).

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. A Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta (PARECER SEI Nº 15510/2020/ME, SEI: 10723108).

3. Esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários já havia se manifestado anteriormente sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não fossem convertidas em lei e acabassem, consequentemente, perdendo a eficácia (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416).

4. No caso: (i) as despesas com o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata a Lei 14.020/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020, que teve a sua vigência encerrada em 29.07.2020; e (ii) as despesas com o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, de que trata a Lei 13.892/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 936/2020, que também teve a sua vigência encerrada em 30.07.2020

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. Esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Logo, sob esse aspecto, não há nenhum óbice à realização da operação de crédito com a CAF.

8. Nessa mesma manifestação anterior (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416), esta Coordenação-Geral também recomendou que, caso as medidas provisórias de crédito extraordinário que autorizaram despesas de enfrentamento da pandemia perdessem a sua eficácia, o que de fato ocorreu, as fontes de recursos indicadas nos créditos extraordinários não deveriam ser alteradas. De acordo com a manifestação:

> "7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.
> 8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*
> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.
> 9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.
> 10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:
> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"
> 11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.
> 12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.
> 13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.
> 14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. No caso, essa recomendação foi devidamente observada, pois, ao que tudo indica, as fontes de recursos dos créditos extraordinários de que tratam as Medidas Provisórias 935/2020 e 937/2020 não foram alteradas.

10. Conforme informado pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF (SEI: 10544312), para viabilizar o ingresso dos recursos da operação de crédito externa no orçamento federal, a Secretaria promoveu, com base em autorização contida na LDO-2020 (art. 44, § 1, II, "a", da Lei 13.898/2019), a inclusão da fonte de recursos 148 ("Operações de Crédito Externas"), no valor de R$ 16,2 bilhões, na programação orçamentária da Ação 0455 - "Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional" (Portaria SOF 20.824/2020, SEI: 10544352). Essa inclusão foi feita com base no art. 90 da LDO-2020, que prevê expressamente a possibilidade de direcionamento dos recursos oriundos de operações de crédito externa ao pagamento da dívida pública federal. De acordo com o dispositivo:

> "Art. 90. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas."

11. **Logo, em relação aos aspectos jurídicos de natureza orçamentária, não identificamos qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na implementação da operação de crédito externa a ser contratada junto à Corporação Andina de Fomento.**

12. Sugere-se o encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 22/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 22/10/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11320553** e o código CRC **4794D94B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-2 (ANEXO: 002)

Processo nº 17944.103045/2020-30. SEI nº 11320553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

EMENTA: Consulta sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. Fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional. Assunção de obrigação de pagamento pelo poder público que subsiste à perda de eficácia da medida provisória.

1. RELATÓRIO

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (SEI: 7361559) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica pedido de esclarecimentos formulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

2. Como solução à crise de abastecimento causada pela "greve dos caminhoneiros" em maio de 2018, o Poder Executivo editou duas medidas provisórias:

1. Medida Provisória 838/2018, posteriormente convertida na Lei 13.723/2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel; e
2. Medida Provisória 839/2018, que não foi convertida em lei e teve sua vigência encerrada em 10.10.2018, medida provisória essa que abriu crédito extraordinário no âmbito da ANP para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

3. O pedido inicial de esclarecimentos foi formulado pela ANP nos seguintes termos (Ofício n. 182/2018/DG-ANP, SEI: 7299635):

> "2. Esclarecemos que, antes da perda da eficácia da MP 839/18, por recomendação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, foi empenhada toda a dotação orçamentária disponível para a subvenção, de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, em conformidade com a Lei 13.723, de 4 de outubro de 2018 (conversão da MP n. 838/18), que estabelece a vigência do programa até 31/12/2018.
>
> 3. Cumpre esclarecer que não estão claros para esta Agência os efeitos produzidos pela caducidade da norma em questão, tendo em vista que o programa está em pleno desenvolvimento e que foram pagos até o momento o equivalente a 18% da dotação prevista de R$ 9,5 bilhões.
>
> 4. Tendo em vista a incerteza gerada pela situação, solicitamos aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgãos centrais dos sistemas de Administração Financeira Federal e de Orçamento Federal, que esclareçam como esta agência deve proceder para dar prosseguimento à execução do programa com a segurança jurídica necessárias, considerando o vulto da iniciativa."

4. A Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF/MP (Nota Técnica nº 24971/2018-MP, SEI: 7312812) se manifestou pela ausência de óbices ao prosseguimento da execução orçamentária do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, tendo em vista que as respectivas dotações orçamentárias já foram devidamente empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018.

5. A ANP (Ofício 190/2018/DG-ANP, SEI: 7361485) solicitou, então, a manifestação adicional desta Consultoria Jurídica sobre os aspectos jurídicos que envolvem a matéria.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. O art. 62, §§ 3 e 11, da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que (i) atribui ao Congresso Nacional a competência para regular as relações jurídicas decorrentes de medidas provisórias que não tenham sido convertidas em lei no prazo previsto na própria Constituição (sessenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias, prorrogável uma única vez), também prevê que (ii) essas relações jurídicas continuarão regidas pela medida provisória caso o Congresso Nacional não exerça a sua competência regulamentar. De acordo com os dispositivos:

> "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
> (...)
> § 3 As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
> (...)
> § 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas."

7. No caso, conforme informado pela ANP, as dotações orçamentárias do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 839/2018 no âmbito da agência foram todas devidamente empenhados enquanto a MP ainda estava em vigor. Isso significa que o poder público assumiu regularmente a obrigação de pagamento dos valores relativos a essas dotações em relação aos beneficiários do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. A assunção da obrigação constitui o efeito principal do próprio ato de empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei 4.320/1964:

> "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

8. Ou seja, o empenho das dotações orçamentárias produziu um efeito jurídico que perdurou mesmo após a não conversão da medida provisória em lei: o poder público assumiu a obrigação de realizar o pagamento dos valores empenhados, conforme o trâmite normalmente aplicável à execução das despesas públicas (arts. 58 a 70 da Lei 4.320/1964), o que gerou uma expectativa de recebimento desses valores por parte dos beneficiários do programa.

9. O Congresso Nacional possui, certamente, a competência para disciplinar as relações jurídicas assim constituídas, estabelecendo regras e procedimentos específicos sobre o processamento das despesas objeto do crédito extraordinário. Contudo, enquanto não for editada a respectiva regulamentação, essas relações jurídicas, que são decorrentes dos atos de empenho regularmente praticados durante a vigência da medida provisória, continuam regidas pela medida provisória.

10. Logo, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

11. O Supremo Tribunal Federal passou a admitir ao longo dos últimos anos a possibilidade de controle abstrato de constitucionalidade sobre medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, especialmente em relação aos requisitos constitucionais da "imprevisibilidade" e da "urgência" das despesas que são objeto do respectivo crédito (art. 167, § 3, da Constituição), isso mesmo na hipótese em que as medidas provisórias já tenham sido convertidas em lei (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008; ADI 4049, Rel. Min. Carlos Britto, DJe 08.05.2009).

12. Embora o STF não tenha se manifestado, de modo expresso e específico, sobre a consolidação dos efeitos de medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, os argumentos adotados por alguns dos Ministros indicam que a eventual declaração de inconstitucionalidade da medida provisória não teria o condão de afetar o regular processamento de despesas que já tivessem sido regularmente empenhadas durante a vigência da MP.

13. Na ADI 4048-MC, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu, tangencialmente, que a eventual declaração de inconstitucionalidade da norma não seria completamente inútil ou ineficaz caso parte das despesas objeto do crédito ainda não houvesse sido empenhada, o que leva a crer, *a contrario sensu*, que o ato de empenho já consolidado, ao dar início à execução da despesa, não seria afetado pela decisão do tribunal[1].

14. No caso, é importante ressaltar que a não conversão em lei da Medida Provisória 839/2018 não significa que a norma seja inconstitucional ou que tenha deixado de cumprir os requisitos constitucionais da da "imprevisibilidade" e da "urgência", mas apenas que a MP não foi priorizada na agenda de votações do Congresso Nacional, o que decorre de motivos políticos de conveniência e oportunidade, e não de motivos jurídicos.

15. Logo, enquanto o Congresso Nacional não disciplinar os efeitos jurídicos produzidos durante a vigência da Medida Provisória 839/2018, regulamentação essa que possui prazo para ser editada (art. 62, § 11, da CF: sessenta dias após a perda de eficácia da medida provisória), os atos regularmente praticadas durante a vigência da MP são aptos a produzir os seus efeitos jurídicos. Isso significa que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas já regularmente empenhadas podem ter a sua execução orçamentária levada adiante caso não sobrevenha regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

3. CONCLUSÃO

16. Do exposto, em resposta à consulta formulada pela Secretaria Executiva, esta Consultoria Jurídica, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, conclui que existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

17. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

À consideração superior.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Notas

1. ^ *De acordo com o Ministro Gilmar Mendes (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008, p. 100): "Por isso que, neste caso, me parecer que se impõe a discussão em sede cautelar, porque, realmente, talvez nós nos defrontássemos com uma situação consolidada. Levei realmente em conta esse aspecto. Em muitos casos, pode até haver o prejuízo completo; em outros, não, uma vez que pode não ter havido o empenho, como tem havido até denúncias no sentido de que se abre o crédito, mas não se utiliza o crédito."*

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 191866502 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES. Data e Hora: 06-11-2018 13:16. Número de Série: 13829390. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03775/2018/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

1. Aprovo o PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192012817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 06-11-2018 14:53. Número de Série: 17107735. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03776/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

I. Aprovo a manifestação.

II. Encaminhe-se, conforme sugerido, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192031839 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 06-11-2018 15:31. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Processo SEI nº 19955.100805/2020-53

1. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deste Ministério (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906) formulou consulta a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia.

2. Os principais dados e informações relativos à consulta podem ser resumidos do seguinte modo:

1. o Ministério pretende realizar operações de crédito externo junto a diversos organismos multilaterais e agências oficiais de fomento (BID, BIRD, CAF, NDB, AFD, KfW) para financiamento do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", cuja preparação foi devidamente autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX deste Ministério (Resolução n° 01/0141, de 25 de maio de 2020; SEI: 8956906);
2. conforme informado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906), os recursos serão destinados ao financiamento: *"de parte da Renda Básica Emergencial, parte da Expansão do Bolsa Família, parte do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e parte do Programa Seguro-Desemprego";*
3. a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, como requisito para a realização de toda e qualquer operação de crédito, a *"existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica"* (art. 32, § 1, I, da Lei Complementar 101/2000);
4. o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 foi instituído pela Lei 13.982/2020, sendo que as despesas com pagamento do auxílio foram, por sua vez, autorizadas por créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias 937/2020, 956/2020 988/2020;
5. já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi instituído pela Lei 14.020/2020, sendo que as despesas com o pagamento do respectivo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foram, por sua vez, autorizadas por crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020.

3. Diante do risco potencial de que as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente financiadas pelas operações de crédito não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho questionou se as operações de crédito poderiam, ainda assim, ser realizadas, tendo em vista a exigência da LRF de que operação seja autorizada na LOA ou em créditos adicionais. De acordo com a própria Secretaria (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906):

> "5. Com efeito, considerando a vedação trazida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à contratação de operações de crédito externo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> programas não incluídos na lei orçamentária anual, encaminha-se a presente consulta especificamente para esclarecimento quanto à viabilidade da operação de crédito externo ser aperfeiçoada na hipótese de perda de eficácia por transcurso de prazo das medidas provisórias de créditos extraordinários n° 935/2020 e n° 937/2020."

4. No âmbito desta PGFN, a consulta foi inicialmente encaminhada à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, que, por sua vez, re-encaminhou a consulta a esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários, por entender que o questionamento trata, basicamente, de matéria orçamentária inserida no âmbito das copetências regimentais desta Coordenaçã-Geral (PARECER SEI Nº 10959/2020/ME, SEI: 8992325).

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.

8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.

9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.

10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:

> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"

11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.

12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.

13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.

14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória.

15. São esses os apontamentos jurídicos possíveis de serem elaborados diante dos elementos trazidos à apreciação nesse momento.

16. Sugere-se, então, o encaminhamento à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Feijó Torres Junior**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9771416** e o código CRC **D83B28CE**.

Processo nº 19955.100805/2020-53. SEI nº 9771416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB055048	Empréstimo direto	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	EUR - Euro	EUR 200.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	27/08/2020	-

Informações complementares:

Programa Emergencial de Apoio
à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.103323/2020-59

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
EUR 0,00	EUR 0,00	EUR 0,00

Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:

Não

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
584458	AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT	200.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/10/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,54 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	21	60 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	30	6 Meses	180 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 1,57%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18110/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operações de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**
Processos SEI nº 17944.103323/2020-59, nº 17944.103045/2020-30, nº 17944.103321/2020-60 e nº 17944.103293/2020-81.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar aos Pareceres nº 14682/2020/ME (10417812), nº 11432/2020/ME (9179309), nº 14621/2020/ME (10399785) e nº 14715/2020/ME (10425441), que tratam de pedidos de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operações de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o New Development Bank - NDB e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme os pareceres supracitados, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de e-mail (SEI nº 11752421), de 04 de novembro de 2020, solicitou informações complementares quanto à destinação do recursos oriundos das referidas operações de crédito, tendo em vista a restituição do processo à Secretaria Executiva por parte do Gabinete do Ministro da Economia, para reanálise, por meio de despacho (SEI nº 11645978).

Destinação do recursos

3. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes das operações de crédito objeto deste parecer deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Conclusão

4. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP/STN

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/11/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 17/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 18/11/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11748137** e o código CRC **86856E99**.

Referência: Processo nº 17944.104751/2020-07 SEI nº 11748137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 17014/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de até EUR 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**
Processo SEI nº 17944.103323/2020-59

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar aos Pareceres SEI nº 14682/2020/ME (10417812) e nº 16485/2020/ME (11101533) , que tratam de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de até EUR 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e posterior encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), foram remetidos à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD alguns dos documentos necessários para o cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato.

3. Ocorre que após análise desta documentação, a AFD nos informou que havia uma divergência entre a taxa de juros informada inicialmente e constante na Carta Consulta nº 60723 (SEI nº 10416974), que era EURIBOR 6 meses +157bps e a taxa vigente à época da negociação, conforme consta na minuta contratual negociada (SEI nº 9858272).

4. Desta forma, viemos retificar a informação relativa à taxa de juros da referida operação de crédito, constante no Parecer SEI nº 14682/2020/ME (10417812), uma vez que a taxa acordada durante as negociações foi EURIBOR 6 meses + 158bps.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-2 (ANEXO: 002)

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP/STN

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 22/10/2020, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/10/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/10/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dívida Pública, em 26/10/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 26/10/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11312879** e o código CRC **4BFB20DA**.

Referência: Processo nº 17944.103323/2020-59 SEI nº 11312879

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 16485/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de até EUR 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**
Processo SEI nº 17944.103323/2020-59

I

Sr. Coordenador-Geral,

Este Parecer é complementar ao Parecer 14682/2020/ME (10417812), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Agência Francesa de Desenvolvimento, no valor de até EUR 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer 14682/2020/ME (10417812), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por e-mail (SEI nº 11023131), solicitou informações complementares.

Autorização COFIEX

A Resolução COFIEX Nº 22, de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Mecanismo de Execução

Conforme disposto na Carta Consulta 60723 (9041588), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com a AFD serão destinados aos **Componentes 1 e 2** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Estes componentes, por sua vez, financiam parcialmente o aporte de recursos para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, estabelecido através da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, e para o Programa Bolsa Família, respectivamente.

Na operação específica do AFD, os recursos obtidos serão utilizados para reembolso (financiamento retroativo) de despesas já efetuadas com o pagamento do Auxílio Emergencial e da Bolsa Família, e o órgão executor será o Ministério da Cidadania.

Questões Orçamentárias

Registre-se que a MP 937/2020, que abriu crédito extraordinário para o Auxílio Emergencial, perdeu a validade sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53), da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN. Colacionamos, a seguir, excerto da referida Nota:

> *5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.*

Dito isto, de acordo com e-mail recebido do Ministério da Cidadania (SEI nº 11032479), os empenhos relativos ao crédito extraordinário autorizado pela MP 937 foram emitidos dentro da vigência da referida MP, tendo a emissão ocorrido até a data de 30/07/2020.

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 24 do Parecer 14682/2020/ME (10417812), de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16/10/2020 SEI/ME - 11101533 - Parecer

ROBERTO BEIER LOBARINHAS

Coordenador da CODIP/STN

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 13/10/2020, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Beier Lobarinhas**, **Coordenador(a)**, em 13/10/2020, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 13/10/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/10/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11101533** e o código CRC **03392485**.

Referência: Processo nº 17944.103323/2020-59 SEI nº 11101533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103323/2020-59

Interessados: Ministério da Economia (ME) e a Agence Francaise de Developpement - AFD.

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto à Agence Francaise de Developpement - AFD, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (10417766), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 14682/2020/ME (10417812) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/09/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10634601** e o código CRC **36C7F453**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.103323/2020-59. SEI nº 10634601

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 14682/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com a Agence Francaise de Developpement - AFD, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Processo SEI nº 17944.103323/2020-59

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia, com a Agence Francaise de Developpement - AFD, no valor de até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (10416974), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
- New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto à AFD. As demais operações serão tratadas oportunamente em outros pareceres.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 60723 (10416974), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória No 936, e 1 de abril de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (10417469), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (10416974) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (9858272), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) **Montante do empréstimo:** até € 200.000.000,00;

b) **Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

c) **Prazo do empréstimo:** até 20 (vinte) anos;

d) **Período de carência:** até 5 (cinco) anos;

e) **Prazo para desembolso:** até 12 (meses) meses;

f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de 30 parcelas semestrais, consecutivas e iguais;

g) **Juros:** Euribor 6 meses + 157 bp;

h) **Comissão de compromisso:** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

i) **Comissão de financiamento:** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cronograma de Desembolsos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. De acordo com correspondência eletrônica enviada pela CODIP/STN (10523592), o desembolso será completamente realizado no ano de 2020.

Cronograma Estimativo de Execução

10. Conforme disposto no Parecer nº 1/2020/SE-GABIN, do Ministério da Cidadania (10417511), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados para despesas a serem realizadas no decorrer do prazo de um ano, no âmbito do programa.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A Análise de Custo da operação (10432808), com data de referência de 10 de setembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **1,50%** a.a. e uma *duration* de **11,58** anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 3,40% (10523673), na mesma data de referência e para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0141(10417067), de 25 de maio de 2020. assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até € 200.000.000,00 (duzentos milhões de euros) de fonte externa.

Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (10548073), de 15 de setembro de 2020, informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (10539314).

15. Tendo em vista que as demais operações do Programa que se encontram com as minutas negociadas perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 1.

Tabela 1: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Valor	Cotação	Valor em R$
CAF	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	1.830.500.000,00
AFD	€ 200.000.000,00	€ 1,00/R$ 6,18	1.236.000.000,00
NDB	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
BID	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
TOTAL			13.526.500.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Inclusão no Plano Plurianual

16. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (10417430), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

17. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013075, conforme informado pela COFIN / CODIV por mensagem eletrônica em 08/09/2020 (SEI n° 10417728).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (10417511), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (10417531), de 18 de junho de 2020, evidenciou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

19. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (10417766), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

20. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB055048 (10417695). A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

21. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (10524244), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Informações Adicionais

23. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 23, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, Substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/09/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 16/09/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 17/09/2020, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/09/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10417812** e o código CRC **8004A252**.

Referência: Processo nº 17944.103323/2020-59 SEI nº 10417812

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.103135/2020-21. SEI nº 9237469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166	678.214.228
			F	6	0	90	0	148	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
			F	3	2	90	0	280	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	250	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	250	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	174	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	296	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	100	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	321	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	321	19.506.560
			F	4	2	90	0	321	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	321	922.756
			F	4	2	90	0	321	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144	678.214.228
			F	6	0	90	0	929	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BRASIL

"Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil"

Minuta de negociação

11-12 de Agosto de 2020

Os representantes da República Federativa do Brasil (a "República") e a Agence Française de Développement ("AFD") conduziram a negociação do contrato de crédito (*Credit Facility Agreement*), sobre o referido projeto, nas datas acima mencionadas. A lista de participantes da negociação figura no Anexo 1 desta Minuta.

O acordo obtido durante as negociações está refletido nos seguintes documentos: minuta do contrato de financiamento ("*Credit Facility Agreement*" ou "CFA"), datado de 12 de agosto de 2020 entre a AFD e a República, presente no Anexo 2 desta Minuta.

As partes discutiram a minuta do contrato com base no contrato padrão acordado entre a AFD e a República em abril de 2019.

As palavras em letras maiúsculas utilizadas nesta minuta devem ter o mesmo significado que no CFA.

Pontos discutidos e acordados durante a negociação

A República solicitou a supressão do termo "*co-financier*" do CFA, o que foi aceito pela AFD.

A República solicitou a supressão do termo "*Implementing Agency*" do CFA, o que foi aceito pela AFD.

A República solicitou a supressão do termo "*requirements of the Borrower's income, budgetary and constitutional law*" das Clausulas 2.2 (*Purpose*), 10.13 (*Public Debt Authorization*), por motivo de ainda não ter a informação de que o CFA está de acordo com as normas internas de endividamento público. Informou que aguarda parecer jurídico emitido pela área especializada em orçamento da PGFN sobre a legalidade da operação. Após o recebimento do parecer, se favorável, será dado encaminhamento interno ao processo pelo Ministério da Economia, com a emissão do parecer da STN e da PGFN para encaminhamento ao Senado, cuja resolução (*Brazilian Federal Senate resolution*) será indispensável à assinatura do CFA.

A AFD aceita a supressão dos termos de todas as cláusulas do CFA nas quais eles se fazem presentes com a condição do envio do parecer jurídico à AFD, assim que for disponibilizado.

Preâmbulo (*WHEREAS*) – A AFD solicitou a inclusão de menção à Carta Consulta, documento emitido pelo Ministério da Economia, e sua inclusão nos anexos do CFA, o que foi aceito pela República.

Cláusula 4.5 (*Effective global Rate*) – A República solicitou esclarecimentos sobre essa cláusula. A AFD esclareceu que se trata de uma obrigação de informação do direito francês, para proteger o contratante, aplicável a todos os contratos de crédito. Essa taxa compreende todos os custos do contrato, a título informativo, e não tem incidência na taxa aplicável ao contrato.

Cláusula 5 (*Market disruption*) – As partes acordaram utilizar a versão da cláusula que foi negociada anteriormente.

Cláusula 8.2 (d) (*Failure to justify the use of funds*) – Ficou esclarecido que essa cláusula foi adaptada ao CFA de apoio orçamentário, não tratando de *advances* como no modelo de contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 9.1 (*Costs and expenses*) – a República pediu esclarecimentos sobre a cláusula e sobre esses custos, que são, em regra, de responsabilidade do contratante. Ficou acordado que a AFD arcará, excepcionalmente, com os custos do parecer jurídico.

Cláusula 11.1 (*Compliance with Laws; Regulations and Obligations*) – A AFD aceitou a proposta da República para alterar a redação da cláusula, retirando *"particularly in relation to all applicable procurement, environmental protection, safety and labour laws"*.

Cláusula 11.4 (*Environmental and Social Responsability*) – A República questionou a necessidade desta cláusula, considerando que o programa trata de transferência monetária. A AFD esclareceu que não espera nenhum relatório específico relacionado às questões ambientais e sociais. Contudo, o programa deve respeitar as políticas da AFD, motivo pelo qual foi solicitado que a cláusula seja mantida.

Cláusula 11.7 (*Program Implementation*) – A República solicitou a supressão do item (ii) dessa cláusula, que diz respeito ao comprometimento da República em assegurar que os fundos não serão utilizados para pagar pessoas incluídas nas listas de sanções, por não estar na cláusula negociada no contrato padrão, e também por já estarem estabelecidas no item (i) as disposições referentes à exclusão de pessoa, grupo ou entidade incluídas nas listas de sanções.

Cláusula 12.4 (*Additional Information*) – A República solicitou que fosse feita a distinção entre o programa e o financiamento. A AFD esclareceu que a distinção entre programa e financiamento foi feita, conforme definição do termo *Program*.

Cláusula 13.2 (*Acceleration*) – A AFD esclareceu que a suspensão ou retardamento do desembolso dos fundos é um caso de aceleração. A cláusula foi adaptada considerando que existirá somente um desembolso.

Schedule 1 (*Definitions*)

i) Foi acordada a inclusão da definição de *Eligible Expenses* e *Fixed Reference Rate*;

ii) A AFD aceitou a escolha feita pela República para a definição de *Payment Dates*, assim como a modificação da definição de *External Indebteness*, conforme contrato padrão;

Schedule 3 (*Carta Consulta*)

Em substituição às referências aos outros bancos que financiam o mesmo programa nas definições enquanto "co-financier", as partes concordaram em incluir a Carta Consulta aos anexos (Anexo 3).

Schedule 5 (*Condition Precedent*)

(a) A AFD explicou a necessidade do parecer jurídico por um escritório independente como condição suspensiva à assinatura;

(c) A AFD aceitou modificação de texto referente aos documentos de autorização de contratação de dívida pública;

(f) A AFD aceitou a demanda de supressão desta Condição Suspensiva em virtude de o Banco Interamericano de Desenvolvimento ter confirmado a aprovação do financiamento. O documento que confirma a aprovação do financiamento foi mostrado em reunião e enviado por email à AFD. A condição restou satisfeita.

fg

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para a República Federativa do Brasil

Lilia Maya Cavalcante
SAIN

Fabiani Borin
PGFN

Fernando P Garrido
Fernando Eurico de Paiva Garrido
STN

Karine Fabiane Kraemer Barbosa
Ministério da Cidadania

Para a Agence Française de Développement

Philippe Orliange
Diretor Regional Brasil Cone Sul

Jessica de Souza Benvenutti Houriez
Advogada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo I

Lista dos Participantes

PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN):
Fabiani Borin
Para a Secretaria de Assuntos Internacionais (SAIN):
Lília Lúcia Genú Maya Cavalcante
Vitor de Lima Magalhães
Carlos Augusto Amaral Hoffmann
Para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN):
Fernando Eurico de Paiva Garrido
Leandro Espino
Para o Ministério da Cidadania:
Karine Fabiane Kraemer Barbosa
Margareth Cristina de Almeida Gomes
Marcela Almeida
Tatiana Leite Lopes Romani

PARA A AFD

Philippe Orliange – Diretor Regional Brasil Cone Sul
Jessica de Souza Benvenutti-Houriez – Advogada
Elisa Alves – Gerente de portfolio regional
Laure Schalchli – Gerente de projetos
Slim Dali – Responsável equipe projeto

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexo 2

Draft Facility Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Draft AFD/UNION 12.08.2020

AFD AGREEMENT N° CBR 1122 XX

CREDIT FACILITY AGREEMENT

dated as of [●]

between

AFD

Lender

and

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

The Borrower

[Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TABLE OF CONTENTS

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION 6
1.1 Definitions 6
1.2 Interpretation 6
2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION 6
2.1 Facility 6
2.2 Purpose 6
2.3 Absence of Liability 6
2.4 Conditions precedent 6
3. DRAWDOWN OF FUNDS 7
3.1 Drawdown amounts 7
3.2 Drawdown request 7
3.3 Payment mechanics 7
3.4 Control Audit 8
4. INTEREST 8
4.1 Interest Rate 8
4.2 Calculation and payment of interest 10
4.3 Late payment and default interest 10
4.4 Communication of Interest Rates 10
4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*) 11
5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST 11
5.1 Market Disruption 11
5.2 Replacement of Screen Rate 12
6. FEES 13
6.1 Commitment fees 13
6.2 Appraisal Fee 13
7. REPAYMENT 13
8. PREPAYMENT AND CANCELLATION 14
8.1 Voluntary prepayment 14
8.2 Mandatory prepayment 14
8.3 Cancellation by the Borrower 15
8.4 Cancellation by the Lender 15
8.5 Restrictions 15
9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS 16
9.1 Costs and expenses 16
9.2 Cancellation Indemnity 16
9.3 Prepayment Indemnity 16
9.4 Taxes and duties 16
9.5 Financial impact of entry into force of new laws 17
9.6 Currency Indemnity 17
9.7 Due dates 18
10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES 18
10.1 Power and authority 18
10.2 Validity and admissibility in evidence 18
10.3 Binding obligations 18
10.4 No filing or stamp taxes 19
10.5 Transfer of funds 19
10.6 No conflict with other obligations 19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.7 Governing Law and Enforcement ... 19
10.8 No Default ... 19
10.9 No Misleading Information ... 19
10.10 Program Documents ... 20
10.11 Pari passu ranking ... 20
10.12 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices ... 20
10.13 No Material Adverse Effect ... 20

11. UNDERTAKINGS ... 20

11.1 Compliance with Laws; Regulations and Obligations ... 20
11.2 Authorisations ... 20
11.3 Program Documents ... 21
11.4 Environmental and Social Responsibility ... 21
11.5 Additional financing ... 21
11.6 Pari passu ranking and Negative Pledge ... 21
11.7 Inspections ... 21
11.8 Program Implementation ... 21
11.9 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices ... 22

12. INFORMATION UNDERTAKINGS ... 22

12.1 Financial Information ... 22
12.2 Program Implementation ... 22
12.3 Monitoring Report ... 22
12.4 Additional Information ... 22

13. EVENTS OF DEFAULTS ... 23

13.1 Events of Default ... 23
13.2 Acceleration ... 25
13.3 Notification of an Event of Default and Remediation ... 25

14. ADMINISTRATION OF THE FACILITY ... 25

14.1 Payments ... 25
14.2 Set-off ... 25
14.3 Business Days ... 26
14.4 Currency of payment ... 26
14.5 Day count convention ... 26
14.6 Place of payment ... 26
14.7 Payment Systems Disruption ... 27

15. MISCELLANEOUS ... 27

15.1 Language ... 27
15.2 Certifications and determinations ... 27
15.3 Partial invalidity ... 27
15.4 No Waiver ... 27
15.5 Assignment ... 28
15.6 Legal effect ... 28
15.7 Entire agreement ... 28
15.8 Amendments ... 28
15.9 Confidentiality – Disclosure of information ... 28
15.10 Limitation ... 29

16. NOTICES ... 29

16.1 In writing and addresses ... 29
16.2 Delivery ... 29
16.3 Electronic communications ... 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE 30

17.1 Governing Law 30
17.2 Arbitration 30
17.3 Service of process 31

18. DURATION 31

SCHEDULE 1A – DEFINITIONS 33

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION 41

SCHEDULE 2 – PROGRAM DESCRIPTION 42

SCHEDULE 3 – CARTA CONSULTA 43

SCHEDULE 4 - FINANCING PLAN 44

SCHEDULE 5 - CONDITIONS PRECEDENT 45

SCHEDULE 6A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST 47

SCHEDULE 6B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE 49

SCHEDULE 6C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST 50

SCHEDULE 6D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION 51

SCHEDULE 7 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE 52

SCHEDULE 8 - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY 53

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CREDIT FACILITY AGREEMENT

BETWEEN:

(1) **THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Economy, duly authorized to sign this Agreement,

("**The Republic**" or the "**Borrower**");

AND

(2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by Philippe Orliange in his capacity as Regional Director for Brazil and Southern Cone duly authorised to sign this Agreement,

("**AFD**" or the "**Lender**");

(hereinafter jointly referred to as the "**Parties**" and each a "**Party**");

WHEREAS:

The Borrower is implementing the *Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil*, consisting on support to Government of Brazil in its response to the COVID-19 crisis in order to protect vulnerable populations, for which the Republic requested funding from several financiers, as described in *Carta Consulta* submitted by the Ministry of Economy (Schedule 3), and including Emergency Aid and Bolsa Família (the "**Program**"), as described further in Schedule 2 (*Program Description*

This Program, Through The Ministry Of Citizenship, Will Support The Brazilian Government In Its Response To Support Vulnerable Populations Affected By The Effects Of The COVID-19 Pandemic. This Program Has Two Components:

(i) **The Emergency Aid Program** (*Auxílio Emergencial*), Aimed At Informal And Self-Employed Workers Or The Unemployed. This Involves Setting Up An Emergency Basic Income For A Period Of 5 Months (Monetary Transfers Of R$ 600 / Person, Equivalent Of 60% Of The Minimum Wage, And R$ 1200 For Women Responsible For The Household). The Total Beneficiaries Are Estimated At 67 Million People, Or A Third Of The Population, For A Total Amount Of 254,2 Billion Reais (43,3 Billion Euros) Or About 2% Of GDP And 7% Of Budget Revenue. Of The Government;

(ii) **The Bolsa Família Program** (In February 2020, The Bolsa Família Program Benefited Nearly 41 Million People, Or Almost 20% Of The Population);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Draft AFD/UNION 12.08.2020

SCHEDULE 3 – CARTA CONSULTA (MAY 14TH. 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 4 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

Components	AFD	%
(I) The Emergency Aid Program	€130,000,000	65,0
(Ii) The Bolsa Família Program	€70,000,000	35,0
Total	€200,000,000	100,0

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

Eligible Expenses Are The Expenses Provided For By Components 1 And 2 Of The Program, As Soon As The Expenses Meet The Eligibility Criteria Provided By The Laws And Regulations Governing The Program On The Date Of Signature Of The Agreement.

).

(A) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Program in part.

(B) The Brazilian Federal Senate approved the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and pursuant to the Federal Senate Resolution N°. [●], dated [●].

(C) Pursuant to resolutions n° C2O2OO258 of the Conseil d'Administration de l'AFD dated June 18th 2020, the Lender, as a result of the actions already taken by the Borrower, through the Emergency Support Program for Vulnerable Populations affected by Covid-19 (*Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil*), has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.

(D) The Borrower has agreed with the Lender that the proceeds of the Facility shall be used in conformity with the terms of this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:

1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (*Definitions*), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of two hundred million Euros (EUR 200,000,000).

2.2 Purpose

The purpose of the Facility is to support the Program as described in Schedule 2 (*Program Description*) in conformity with the Program's Description as well as the terms of this Loan Agreement.

2.3 Absence of Liability

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

(a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 5 (*Conditions Precedent*).

(b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:

(i) the Lender has received all of documents listed in Part II of Schedule 5 (*Conditions Precedent*) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance and;

(ii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

(1) no Event of Default has occurred or is continuing or would result from the proposed Drawdown;

(2) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (*Drawdown request*);

(3) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (*Representations and warranties*) is true;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. DRAWDOWN OF FUNDS

3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in one Drawdown.

The amount of the proposed Drawdown shall be the amount equal to the Available Credit.

3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. The Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD agency at AFD, SCS Q. 9 Lote C, Bloco A, Torre C, Sala 1103, Edificio Parque Cidade Corporate 70.308-200 Brasília - DF, Brazil.

The Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

(a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 6A (*Form of Drawdown Request*);

(b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;

(c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;

(d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and

(e) all of the documents set out in Part II of Schedule 5 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.3 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

(f) Payment completion

Subject to Clause 14.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 6B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

3.3 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with one of the following terms:

Refinancing of expenses paid by the Borrower. The funds shall be paid directly to the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by the Borrower referred to in the Drawdown Request, has been delivered to the Lender in form and substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to the Drawdown Request the documents set out in Part II of Schedule 5 (*Conditions Precedent*).

If the Borrower requests repayment of any Eligible Expenses which it has paid in a currency other than Euro, the Borrower shall convert that the amount of such Eligible Expenses into an equivalent amount in Euros by applying the exchange rate for the relevant currency applied by

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

the European Central Bank, or failing that, by the central bank of the country of the relevant currency as at the date of the Drawdown Request.

The proceeds of the Drawdown shall be paid to the Special Account or any other account which details will be duly notified by the Borrower to the Lender.

3.4 Control Audit

The Borrower agrees that the Program shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by the *Controladoria Geral da União* (CGU), subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission. All audit costs shall be paid by the Borrower. The CGU shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Special Account and transferred to the national treasury account of the Federative Republic of Brazil ("National Treasury Account") have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than 120 days after the last day of each fiscal year.

4. INTEREST

4.1 Interest Rate

4.1.1 Selection of Interest Rate

For the Credit, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 6A (*Form of Rate Conversion* Request), subject to the following conditions:

(i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (***Erreur ! Source du renvoi introuvable.***) of the Agreement; and

- the Margin

Notwithstanding the above, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (***Erreur ! Source du renvoi introuvable.***) of the Agreement, if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or

- three-month EURIBOR, or, as the case may be, the Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin, as determined in accordance with the provisions of Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (***Erreur ! Source du renvoi introuvable.***) of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agreement if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than three million Euros (EUR 3,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (***Erreur ! Source du renvoi introuvable.)***, regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

The floating Interest Rate applicable to the Drawdown shall be converted to a fixed Interest Rate in accordance with the conditions set out below:

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to the Credit to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Credit (as applicable) is equal to or exceed three million Euros (EUR 3,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 6C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the Credit shall be determined in accordance with Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.**1(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) au-dessus.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 6D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and at no costs.

4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on the Credit on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of the Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of the Credit shall be calculated on the basis of:

(i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;

(ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and

(iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

4.3 Late payment and default interest

(a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). Prior notice from the Lender shall be necessary.

(b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

(c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with Articles L. 313-1, L.313-2 and R.313-1 *et seq*. of the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (TEG "*Taux Effectif Global »*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [*insert rate in letters*] per cent (*insert rate in numbers*) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year, and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

(a) the above rates are given for information purposes only;

(b) the above rates are calculated on the basis that:

(i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;

(ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and

(iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [●] per cent ([●]%);

(c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

5. CHANGE TO THE CALCULATION OF INTEREST

5.1 Market Disruption

(a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible:

(i) for the fixed Interest Rate, to determine the fixed Interest Rate applicable to a Drawdown, or

(ii) for the variable Interest Rate, to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period,

the Lender shall inform the Borrower.

(b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate, as the case may be, for the Drawdown or for the relevant Interest Period will be the sum of:

(i) the Margin; and

(ii) the reference rate formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new market reference generally accepted or, if not available, the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the Drawdowns from whatever source the Lender may reasonably select, after consultation with the Borrower. Such rate shall be notified to the Borrower as soon as possible and, in any case, prior to (1) the first Payment Date for

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interest owed under such Drawdown for the fixed Interest Rate or (2) the Payment Date for interest owed under such Interest Period for the variable Interest Rate.

5.2 Replacement of Screen Rate

5.2.1 Definitions

"**Relevant Nominating Body**" means any central bank, regulator, supervisor or working group or committee sponsored or chaired by, or constituted at the request of any of them.

"**Screen Rate Replacement Event**" means any of the following events or series of events:

(a) the definition, methodology, formula or means of determining the Screen Rate has materially changed;

(b) a law or regulation is enacted which prohibits the use of the Screen Rate, it being specified, for the avoidance of doubt, that the occurrence of this event shall not constitute a mandatory prepayment event;

(c) the administrator of the Screen Rate or its supervisor publicly announces:

(i) that it has ceased or will cease to provide the Screen Rate permanently or indefinitely, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate;

(ii) that the Screen Rate has ceased or will cease to be published permanently or indefinitely; or

(iii) that the Screen Rate may no longer be used (whether now or in the future);

(d) a public announcement is made about the bankruptcy of the administrator of that Screen Rate or any other insolvency proceedings against it, and, at that time, no successor administrator has been publicly nominated to continue to provide that Screen Rate; or

(e) in the opinion of the Lender, the Screen Rate has ceased to be used in a series of comparable financing transactions.

"**Screen Rate**" means EURIBOR or, following the replacement of this rate by a Replacement Benchmark, the Replacement Benchmark.

"**Screen Rate Replacement Date**" means:

– with respect to the events referred to in items a), d) and e) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date on which the Lender has knowledge of the occurrence of such event, and,

– with respect to the events referred to in items b) and c) of the above definition of Screen Rate Replacement Event, the date beyond which the use of the Screen Rate will be prohibited or the date on which the administrator of the

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Screen Rate permanently or indefinitely ceases to provide the Screen Rate or the date beyond which the Screen Rate may no longer be used.

5.2.2 Each Party acknowledges and agrees for the benefit of the other Party that if a Screen Rate Replacement Event occurs and in order to preserve the economic balance of the Agreement, the Lender may replace the Screen Rate with another rate (the "**Replacement Benchmark**") which may include an adjustment margin in order to avoid any transfer of economic value between the Parties (if any) (the "**Adjustment Margin**") and the Lender will determine the date from which the Replacement Benchmark and, if any, the Adjustment Margin shall replace the Screen Rate and any other amendments to the Agreement required as a result of the replacement of the Screen Rate by the Replacement Benchmark.

5.2.3 The determination of the Replacement Benchmark and the necessary amendments will be made in good faith and taking into account, (i) the recommendations of any Relevant Nominating Body, or (ii) the recommendations of the administrator of the Screen Rate, or (iii) the industry solution recommended by professional associations in the banking sector or, (iv) the market practice observed in a series of comparable financing transactions on the replacement date.

5.2.4 In case of replacement of the Screen Rate, the Lender will promptly notify the Borrower of the replacement terms and conditions to replace the Screen Rate with the Replacement Benchmark, which will be applicable to Interest Periods starting at least two Business Days after the Screen Rate Replacement Date.

5.2.5 The provisions of Clause 5.2 (*Replacement of Screen Rate*) shall prevail over the provisions of Clause 5.1 (*Market Disruption*).

6. FEES

6.1 Commitment fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty percent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in thirty (30) semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on 15th of March, 2026 and the last instalment shall be due and payable on 15th of September, 2040.

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a five (5) years period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

(a) the Borrower shall notify the Lender of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;

(b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;

(c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;

(d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;

(e) there is no outstanding amount; and

(f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Program as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnity due and payable pursuant to Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (*Prepayment Indemnity*).

8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

(a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;

(b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);

(d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Credit by the Program Completion Date or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b), (d) and (e) above, the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (*Acceleration*).

8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Program is abandoned by the Borrower.

8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

(a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;

(b) the Drawdown has not occurred on the expiry date of a fourteen (14) month period from approval of the Facility by the competent organs of the Lender, as mentioned in paragraph (C) of the Recitals;

(c) an Event of Default has occurred and is continuing; or

(d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender has proposed to postpone the deadline for the Drawdown on the basis of new financial conditions which will apply to the Drawdown and the Borrower has agreed on the proposition.

8.5 Restrictions

(a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.

(b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.

(c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (*Prepayment Indemnity*) below.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.

(e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

9.1 Costs and expenses

The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement, and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

For the avoidance of doubt, the fees relating to the legal opinion of a law firm established in the jurisdiction of the Borrower provided for in Schedule 5 (*Conditions Precedent*) shall be borne by the Lender.

If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*) paragraphs (a)(b) and (b), the Borrower shall pay a cancellation payment computed at a rate of one point five percent (1,5%) on the cancelled amount of the Facility

This cancellation indemnity shall apply only if the accumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to 10% (ten percent) of the Facility.

Each cancellation payment shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.

9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (Voluntary Prepayment) or 8.2 (Mandatory prepayment), the Borrower shall pay to the Lender a compensation equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

9.4 Taxes and duties

(a) Registration costs

If applicable, the Borrower shall pay directly, or reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes (if any) payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

(b) Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all Taxes (and as the case may be any expenses and/or Taxes in relation therewith) for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, shall resolve to:

(i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or

(ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (Prepayment Indemnity).

In this Clause, "**Additional Costs**" means any cost arising after the Signing Date out of one of the event referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

9.6 Currency Indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or

(ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within fifteen (15) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (*Prepayment Indemnity)* is due and payable on the date of the relevant prepayment.

10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 5 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of the Drawdown Request, on the Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.9 (*No Misleading Information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

10.1 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver this Agreement and Program Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Program Documents.

10.2 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

(a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Program Documents; and

(b) to make this Agreement and the Program Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 17 (Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile), have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

10.3 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Program Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and constitute legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms. They may be enforced by a court of law or by means of arbitration according to Clause 17 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*).

10.4 No filing or stamp taxes

Under the laws of the Federative Republic of Brazil, it is not necessary that this Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to this Agreement or the transactions contemplated therein.

10.5 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Prepayment Indemnity , incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

10.6 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by this Agreement do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

10.7 Governing Law and Enforcement

(a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.

(b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

10.8 No Default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

10.9 No Misleading Information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

10.10 Program Documents

The Program Documents represent the entire agreement relating to the Program on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Program Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Program Documents.

10.11 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least pari passu with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

10.12 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

(i) All the funds invested in the Program are from the Federal budget;

(ii) the Program has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

10.13 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

11.1 Compliance with Laws; Regulations and Obligations

The Borrower shall comply

(a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Program is subject; and

(b) with all of its obligations under the Program Documents and this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect and procure to obtain, complies with and does all that it necessary to maintain in full force and any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Program Documents and to ensure their legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of Program Document.

11.3 Program Documents

The Borrower shall provide the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Program Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Program Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

11.4 Environmental and Social Responsibility

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization ("**ILO**") and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower's jurisdiction.

11.5 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms which ensure that the Facility will be repaid.

11.6 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

(i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and

(ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

11.7 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections on a semi-annual basis, the purpose of which will be to assess the implementation of the Program on technical, financial and institutional aspects.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the expenses of the Program for a period of ten (10) years from the date of the Drawdown under the Facility.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.8 Program Implementation

The Borrower shall:

(i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Program is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing);

(ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

11.9 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

(i) to ensure that all the funds used for the implementation of the Program will be from the Borrower's budget;

(ii) to ensure that the Program shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;

(iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;

(iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender; and

(v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds used for the implementation of the Program.

12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

12.1 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

12.2 Program Implementation

The Borrower shall supply to the Lender, promptly upon the Lender's request, any reasonable information or supporting document regarding the Program implementation.

12.3 Monitoring Report

The Borrower shall supply to the Lender

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(a) Until the Program Completion Date, within forty five days after the end of each reporting period a financial monitoring report, produced on a semi-annual base;

(b) Within forty five days after the Program Completion Date, a report summarizing the technical and budget implementation of the Program.

12.4 Additional Information

The Borrower shall supply to the Lender:

(a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);

(b) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Program;

13. EVENTS OF DEFAULTS

13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

(a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (Late payment and default interest), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower within thirty (30) days of the due date.

(b) Program Documents, listed in Schedule 1A (Definitions), as essential for the implementation of the Program, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clauses 11.8 (*Program Implementation*) and 11.9 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (b) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.9 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

(e) Cross Default

(i) Subject to paragraph (ii), any External Indebtedness of the Borrower, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.

(ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

(iii) No Event of Default will occur under this clause 13.1 (e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than an aggregate amount of twenty-five million Euros (EUR 25,000,000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Program

Any of the following occurs:

(i) the implementation of the Program is suspended by the Borrower for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Program; or

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or required in the ordinary course of the Program is not obtained within the required timeframe or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement, becomes impossible due to its suspension.

13.2 Acceleration

On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower:

(a) cancel the Available Credit; and/or

(b) declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.

Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone the Drawdown under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.4 (*Additional Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

14. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

14.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

1) incidental costs and expenses;

2) fees and indemnities;

3) late-payment interest and default interest;

4) accrued interest;

5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

14.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

14.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 14.6 (*Place of payment*).

14.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

14.6 Place of payment

(a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

(b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code : 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code : FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC) : BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

(c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Program, reference number of the Agreement

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(d) Applicable exchange rates will be exchange rates obtained by the Lender through a Referential Financial Institution of the date of the Drawdown.

(e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 14.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

14.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

(a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;

(b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and

(c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 14.7 (*Payment Systems Disruption*).

15. MISCELLANEOUS

15.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado)*, the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

15.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this Agreement, entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

15.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality or enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

15.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Program or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower.

15.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

15.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

15.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

15.9 Confidentiality – Disclosure of information

(a) The Borrower shall not disclose the content of this Agreement to any third party without the prior consent of the Lender except to any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information Number 12527 of 2011.

(b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Program to: (i) its auditors, experts, rating agencies, legal advisers or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:

(i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and

(ii) to publish on the Lender's Website, information relating to the Program and its financing as listed in Schedule 7 (*Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website*).

15.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

16. NOTICES

16.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Lender:

AFD –PARIS HEAD OFFICE

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Facsimile: + 33 1 44 87 35 56

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

AFD at its agency in Brasília

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A –, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília – DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasilia

For the Borrower:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Facsimile: 55 61 34 12 17 40

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

16.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective when delivered to the correct address, and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 16.1(*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

16.3 Electronic communications

(a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:

(i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;

(ii) notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and

(iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.

(b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

17. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

17.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

17.2 Arbitration

(a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

(b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.

(d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.

(e) The Borrower hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. The Borrower also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.

(f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

17.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

(a) the Borrower, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,

(b) the Lender, by delivery at the address "AFD SIEGE" set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

18. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clause 15.9 (*Confidentiality – Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of five years after the last Payment Date.

Executed in two (2) originals, in [*Place*], on [*Date*].

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BORROWER

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

_____

Represented by:

Name: _____

Capacity:

In_____, on _____

LENDER

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

_____

Represented by:

Name: _____**Capacity:** Regional Director for Brazil and Southern Cone

Co-signatory, His Excellency M [●], Ambassador of France

In _____, on _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1A – DEFINITIONS

Account Bank	means *Banco do Brasil*
Act of Corruption	means any of the following: (a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or (b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.
Agreement	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
Anti-Competitive Practices	means: (a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply; (b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or (c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.
Authorisation(s)	means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors. This includes, without limitation: (i) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower , and (ii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.
Authority(ies)	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
Availability Period	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
Available Credit	means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (*Facility*) less: (i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower; (ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and (iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).
Business Day	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
Certified	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
Compensatory Payment	means any reasonable costs (including but not limited to operational expenses) incurred by the Lender as a consequence of the prepayment of the whole or any part of the Facility.
Deadline for Drawdown	means August 18th 2021, date after which no further Drawdown may occur.
Drawdown	means the drawdown of all of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower (or the Credit) pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 (*Drawdown of Funds*) or the principal amount outstanding of such Drawdown

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	which remains due and payable at a given time.
Drawdown Date	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
Drawdown Period	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date: (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ; (ii) the Deadline for Drawdown.
Drawdown Request	means a request substantially in the form set out in Schedule 6A (*Form of Drawdown Request*).
Eligible Expense(s)	means the executed expense(s) relating to the 2 components of the Program as set out in Schedule 2 (*Financing Plan*).
Embargo	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
EURIBOR	means the inter-bank rate applicable to Euro for any deposits denominated in Euro for a period comparable to the relevant period, as determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
Euro(s) or EUR	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
Event of Default	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 (*Events of Default*).
External Indebtedness	means, with respect to the Borrower, any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of : amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
Facility	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	principal amount set out in Clause 2.1 (*Facility*).
Financial Sanctions List	means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France. For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses: **For the lists maintained by the United Nations**, the following website may be consulted: https://www.un.org/sc/suborg/fr/sanctions/un-sc-consolidated-list **For the lists maintained by the European Union**, the following website may be consulted: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_fr **For the lists maintained by France**, the following website may be consulted: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Financing Plan	means the financing plan of the Program set out in Schedule 3.
Fixed Reference Rate	means [●] ([●]%) per annum.
Fraud	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
Fraud against the Financial Interests of the European Community	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
Grace Period	means the period from the Signing Date up to and including the date falling sixty (60) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
Illicit Origin	means funds obtained through: (a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "*Designated*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	categories of offences" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) any Act of Corruption; or (c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.
Interest Period(s)	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
Interest Rate	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 (*Interest Rate*).
Margin	means one hundred fifty eight basis points (158 bp) per annum.
Market Disruption Event	means the occurrence of one of the following events: (i) EURIBOR is not determined by the European Money Markets Institute (EMMI), or any successor administrator, at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date; or (ii) before close of business of the European interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period or on the Rate Setting Date, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
Material Adverse Effect	means a material and adverse effect on: (a) the Program, insofar as it would jeopardise the implementation and operation of the Program in accordance with this Agreement; (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Program Documents; (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Program Documents; or (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outstanding Principal	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
Payment Dates	Means March 15th and September 15th of each year.
Payment Systems Disruption Event	means either or both of: (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by this Agreement to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or (b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: (i) from performing its payment obligations under this Agreement; or (ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of this Agreement; (c) and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.
Prepayment Compensatory Indemnity	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance: - if the repayment occurs prior to the 3rd anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2,5%); - if the repayment occurs between the 3rd anniversary (inclusive) and the 6th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%); - if the repayment occurs between the 6th anniversary (inclusive) and the 9th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1,5%); - if the repayment occurs between the 9th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%);
Program	means AFD's financing operation for components 1 and 2 as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 066973C10039EFDC.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	described in Schedule 2 (*Program Description*).
Program Completion Date	means the date for the technical completion of the Program which is expected to be twenty-four month after the beginning (April 2022).
Program Documents	means the following documents, essential for the implementation of the Program: ; - the operational manual of the Program.
Public Official	means (i) any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or (ii) any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and (iii) any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.
Rate Setting Date	means: I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday; (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above: II - in the case of a Rate Conversion: (i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request from the Borrower provided such date is at least two (2) full Business Days before the first Wednesday. (ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Schedule(s)	means any schedule or schedules to this Agreement.
Signing Date	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
Special Account	means the bank account specifically opened in the books of the Account Bank by the Borrower to receive the funds in euros made available by the Lender under this Agreement.
TARGET Day	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
Tax(es)	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature (including any penalty or interest payable in connection with a failure to pay or any delay in the payment of any such amounts).
Website	means the website of AFD (http://www.afd.fr/) or any other such replacement website.
Withholding Tax	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 1B – CONSTRUCTION

(a) "**assets**" includes present and future properties, revenues and rights of every description;

(b) any reference to the "**Borrower**", a "**Party**" or a "**Lender**" includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;

(c) any reference to the Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;

(d) "**indebtedness"** means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;

(e) a "**person**" includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);

(f) a "**regulation**" includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;

(g) a provision of law is a reference to that provision as amended;

(h) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;

(i) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;

(j) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;

(k) an Event of Default is "continuing" if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;

(l) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and

(m) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 2 – PROGRAM DESCRIPTION

This Program, through the Ministry of Citizenship, will support the Brazilian government in its response to support vulnerable populations affected by the effects of the COVID-19 pandemic. This Program has two components:

(iii) **the Emergency Aid program** (*Auxílio Emergencial*), aimed at informal and self-employed workers or the unemployed. This involves setting up an emergency basic income for a period of 5 months (monetary transfers of R$ 600 / person, equivalent of 60% of the minimum wage, and R$ 1200 for women responsible for the household). The total beneficiaries are estimated at 67 million people, or a third of the population, for a total amount of 254,2 billion reais (43,3 billion euros) or about 2% of GDP and 7% of budget revenue. of the government;

(iv) **the Bolsa Família program** (in February 2020, the Bolsa Família program benefited nearly 41 million people, or almost 20% of the population);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 3 – CARTA CONSULTA (MAY 14TH. 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 4 - FINANCING PLAN

PART I - FINANCING PLAN

Components	AFD	%
(i) The Emergency Aid program	€130,000,000	65,0
(ii) The Bolsa Família program	€70,000,000	35,0
Total	€200,000,000	100,0

PART II - ELIGIBLE EXPENSES

Eligible Expenses are the expenses provided for by components 1 and 2 of the Program, as soon as the expenses meet the eligibility criteria provided by the laws and regulations governing the Program on the date of signature of the agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 5 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not public and is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;

- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;

- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

(i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower:

- authorising the Borrower to enter into this Agreement (*resolução do Senado*);
- approving the execution of the Agreement (*Despacho do Secretário Especial de Fazenda*); and
- authorising a specified person or persons to execute the Agreement on its behalf (*Delegação para o Procurador da Fazenda Nacional assinar*).

(ii) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement;

(iii) a specimen of the signature of each person listed in the certificate mentioned in paragraph (ii).

(iv) opinion of the Federal Treasury (*parecer de encaminhamento ao Senado*) evidencing that drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower.

(b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.

(c) Delivery to the Lender, by a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower, of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender.

(d) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF.

PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE DRAWDOWN

(a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable;

(ii) Delivery by the Borrower to the Lender of the operational manual of the Program, having received the Lender's non-objection ;

(iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant expenses have been paid;

(iv) A certificate of the Account Bank certifying that the Special Account has been opened in the name of the Program and providing account details for such Special Account.

(b) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 8 (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).

(c) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected, contracted and paid by the Lender (the identity of which has been approved in advance by the Lender) who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.

(d) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST
[on the Borrower's letterhead]

To: AFD

n: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n° [●] dated [●]

Drawdown Request n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

   Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

   Interest Rate: *floating*

4. The Interest Rate will be determined in accordance with the provisions of Clause 5 (*Change to the Calculation of Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate [(subject to the paragraph below, if applicable)], including when the Interest Rate is determined by reference to a Replacement Benchmark plus any Adjustment Margin as notified by the Lender following the occurrence of a Screen Rate Replacement Event.

   [For fixed Interest Rate only:] If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

   (a) Name [of the Borrower]: [●]

   (b) Address [of the Borrower]: [●]

   (c) IBAN Account Number: [●]

   (d) SWIFT Number: [●]

   (e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

   (f) Correspondent bank and account number of the [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.

8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent)* of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE

[on AFD letterhead]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Drawdown Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.

3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:

   - Amount: [●*amount in words*] ([●])
   - Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
   - Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
   - Drawdown Date: [●]

   For fixed-Interest Rate loans only

   For information purposes only:

   - Rate Setting Date: [●]
   - Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
   - Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
   - Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST
[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [*date*]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Request n°[●]

Dear Sirs,

4. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

5. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:

- [***list the relevant Drawdowns***],

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

6. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 6D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION
[on AFD letterhead]

To: [*the Borrower*]

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]

Rate Conversion Confirmation n°[●]

Dear Sirs,

SUBJECT: Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

7. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

8. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:

   - [●]% per annum.

9. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause **Erreur ! Source du renvoi introuvable.** (***Erreur ! Source du renvoi introuvable.***) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).

10. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.;Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 7 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE

1. Information regarding the Program

- Number and name in AFD's book;
- Description;
- Operating sector ;
- Place of implementation ;
- Expected starting date ;
- Status of implementation updated on a semi-annual basis ;

2. Information regarding the financing of the Program

- Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
- Principal amount of the Facility ;
- Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Program goes) ;

3. Other information

- Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SCHEDULE 8 - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY

Date: [●].

[*To the attention of the AFD AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the Federative Republic of Brazil (hereinafter the "**Borrower**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) the registration number with the Central Bank of Brazil - *Registro de Operacões Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Agreement, (iv) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

(a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.

(b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.

(c) The execution and delivery by the Borrower of the Credit Facility Agreement in accordance with the terms and conditions thereof do not:

(i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower; or

(ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower is a party or by which the Borrower or any of its assets may be bound.

(d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.

(f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.

(g) The Borrower has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Borrower, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Borrower and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).

(h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).

(i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese

(j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.

(k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.

(l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minuta AFD/UNION 12/08/2020

CONTRATO AFD Nº CBR 1122 XX

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

datado de [•]
entre

AFD

Credor

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Tomador

[Nada nesta minuta de contrato de linha de crédito ("CFA") constitui uma oferta ou um compromisso assumido pela AFD ("AFD"). Esta minuta será usada como base para discussões entre o Devedor e a AFD acerca dos termos e condições do contrato da linha de crédito, uma vez que a AFD tenha concordado com essa concessão de crédito.

A decisão da AFD em disponibilizar uma linha de crédito está sujeita a (i) um resultado positivo do processo de avaliação da minuta pela AFD; (ii) negociações de termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação da minuta pelos órgãos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou o mercado de capitais ou afete as condições financeiras do Tomador ou a situação política no Brasil.

Os valores e figuras especificados nesta minuta de CFA são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Sob nenhuma circunstância esta minuta de CFA dará lugar a qualquer responsabilidade para a AFD para com o Tomador, outros credores/co-financiadores ou qualquer outra entidade.

Os termos desta minuta de CFA são confidenciais. Nem a AFD nem o Tomador deverão divulgar qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio e expresso por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores tributários do Tomador ou da AFD seja necessária.]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SUMÁRIO

1.	**DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**		**6**
	1.1	Definições	6
	1.2	Interpretação	6
2.	**LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**		**6**
	2.1	Linha de crédito	6
	2.2	Objetivo	6
	2.3	Isenção de Responsabilidade	6
	2.4	Condições precedentes	6
3.	**SAQUE DE FUNDOS**		**7**
	3.1	Valores para saque	7
	3.2	Pedido de saque	7
	3.3	Mecânica de pagamento	7
	3.4	Auditoria de controle	8
4.	**JUROS**		**8**
	4.1	Taxa de Juros	8
	4.2	Cálculo e pagamento de juros	10
	4.3	Juros de mora e multa por atraso	10
	4.4	Comunicação de Taxas de Juros	11
	4.5	Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)	11
5.	**MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS**		**12**
	5.1	Perturbação do Mercado	12
	5.2	Substituição da Taxa de Tela	12
6.	**TAXAS**		**14**
	6.1	Taxas de Compromisso	14
	6.2	Taxa de Análise	14
7.	**AMORTIZAÇÃO**		**14**
8.	**PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO**		**14**
	8.1	Pagamento Antecipado Voluntário	14
	8.2	Pagamento Antecipado Obrigatório	15
	8.3	Cancelamento pelo Tomador	15
	8.4	Cancelamento pelo Credor	15
	8.5	Restrições	16
9.	**OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO**		**16**
	9.1	Taxas e despesas	16
	9.2	Indenização por Cancelamento	17
	9.3	Indenização por Pagamento Antecipado	17
	9.4	Taxas e impostos	17
	9.5	Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis	17
	9.6	Indenização por Câmbio	18
	9.7	Data de Vencimento	18
10.	**DECLARAÇÕES E GARANTIAS**		**19**
	10.1	Competência e autoridade	19
	10.2	Validade e admissibilidade de provas	19

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.3 Obrigações vinculantes 19
10.4 Isenção de declaração ou estampilha 19
10.5 Transferência de fundos 19
10.6 Ausência de conflito com outras obrigações 20
10.7 Legislação Aplicável e Execução 20
10.8 Ausência de Inadimplência 20
10.9 Ausência de Informações Enganosas 20
10.10 Documentos do Programa 20
10.11 Classificação Pari Passu 20
10.12 Origem dos Fundos, Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais 21
10.13 Ausência de Efeito Material Adverso 21

11. COMPROMISSOS 21

11.1 Conformidade com Leis; Regulamentos e Obrigações 21
11.2 Autorizações 21
11.3 Documentos do Programa 21
11.4 Responsabilidade Ambiental e Social 21
11.5 Financiamento Adicional 22
11.6 Classificação pari passu e Compromisso Negativo 22
11.7 Inspeções 22
11.8 Implementação do Programa 22
11.9 Origem dos Fundos, Ausência de Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais 23

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÀO 23

12.1 Informações Financeiras 23
12.2 Implementação do Programa 23
12.3 Relatório de Monitoramento 23
12.4 Informações Adicionais 23

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA 24

13.1 Eventos de Inadimplência 24
13.2 Aceleração 26
13.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação 26

14. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO 26

14.1 Pagamentos 26
14.2 Compensação 27
14.3 Dias úteis 27
14.4 Moeda de pagamento 27
14.5 Convenção para contagem de dias 27
14.6 Local de pagamento 27
14.7 Perturbação dos Sistemas de Pagamento 28

15. DISPOSIÇÕES GERAIS 28

15.1 Idioma 28
15.2 Certificações e determinações 28
15.3 Invalidação parcial 28
15.4 Ausência de Renúncia 29
15.5 Cessão 29
15.6 Efeito Legal 29
15.7 Integralidade do Acordo 29

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.8 Adiantamentos 29
15.9 Confidencialidade - Divulgação de informações 29
15.10 Limitação 30

16. NOTIFICAÇÕES 30

16.1 Por escrito e endereços 30
16.2 Entrega 31
16.3 Comunicações eletrônicas 31

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO 31

17.1 Legislação Aplicável 31
17.2 Arbitragem 31
17.3 Citação Processual 32

18. DURAÇÃO 32

ANEXO 1A – DEFINIÇÕES 34

ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO 43

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA 44

ANEXO 3 -CARTA CONSULTA 45

ANEXO 4 - PLANO DE FINANCIAMENTO 46

ANEXO 5 - CONDIÇÕES PRECEDENTES 48

ANEXO 6A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SAQUE 49

ANEXO 6B - FORMA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA 50

ANEXO 6C - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA 51

ANEXO 6D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA 52

ANEXO 7 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO TOMADOR 53

ANEXO 8 - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO TESOURO NACIONAL 54

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO

ENTRE:

(1) **A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Economia, devidamente autorizada a assinar o presente Contrato,

(aqui chamada de "**República**" ou "**Tomador**");

E

(2) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, entidade pública da França, governada pelo direito francês, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e de Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada por Philippe Orliange, na qualidade de Diretor Regional para o Brasil e Cone Sul, devidamente autorizado a assinar o presente Contrato.

(aqui chamada de "**AFD**" ou "**Credor**");

(chamadas em conjunto de "**Partes**" e isoladamente de "**Parte**");

CONSIDERANDO QUE:

O Tomador está implementando o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, que consiste no apoio ao Governo do Brasil em sua resposta à crise da COVID-19 para proteção de populações vulneráveis para o que a República solicitou financiamento de vários órgãos financiadores, nos termo detalhados na Carta Consulta apresentada pelo Ministério da Economia (Anexo 3), incluindo o Auxílio Emergencial e Bolsa Família ("**Programa**"), conforme descrito mais adiante no Anexo 2 (Detalhamento do Programa).

A) O Tomador solicitou que o Credor disponibilizasse uma linha de crédito com o objetivo de financiar parte do Programa.

B) O Senado Federal brasileiro aprovou a assinatura do Contrato de Linha de Crédito pelo Tomador, de acordo com a Resolução do Senado Federal N. [●], de [●].

C) Por meio das resoluções N. C2O2OO258 do Conseil d'Administration de l'AFD, de 18 de junho de 2020, o Credor, em virtude das ações já tomadas pelo Tomador, por meio do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, concordou em disponibilizar a Linha de Crédito ao Tomador nos termos e condições deste Contrato.

D) O Tomador assumiu o compromisso perante o Credor de que o produto da Linha de Crédito será empregado de acordo com os termos deste Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ASSIM SENDO, AS PARTES CONCORDAM COM OS SEGUINTES TERMOS:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Definições

As palavras e expressões empregadas com letras maiúsculas neste Contrato (incluindo aquelas que aparecem nas considerações preliminares acima e nos Anexos) assumirão o significado atribuído a elas no Anexo 1A (Definições), ressalvada disposição em contrário neste instrumento.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas neste Contrato devem ser interpretadas de acordo com o disposto no Anexo 1B (Interpretação), ressalvada disposição em contrário neste instrumento.

2. LINHA DE CRÉDITO, OBJETIVO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1 Linha de Crédito

Nos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Tomador uma Linha de Crédito no valor máximo agregado de duzentos milhões de euros (EUR 200.000.000).

2.2 Objetivo

O objetivo da Linha de Crédito é apoiar o Programa, nos termos descritos no Anexo 2 (Detalhamento do Programa), de acordo com o Detalhamento do Programa, bem como com os termos deste Contrato de Empréstimo.

2.3 Isenção de Responsabilidade

O Credor não poderá ser responsabilizado pelo uso de qualquer valor emprestado que não esteja de acordo com as disposições deste contrato.

2.4 Condições Precedentes

a) No máximo até a Data de Assinatura, o Tomador se compromete a fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I Do Anexo 5 (Condições Precedentes).

b) Um Pedido de Saque não poderá ser apresentado ao Credor, a menos que:

(i) o Credor recebeu todos os documentos listados na Parte II do Anexo 5 (Condições Precedentes) e notificou o Tomador de que tais documentos são satisfatórios quanto à forma e ao conteúdo e;

(ii) na data do Pedido de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque em questão, não ocorreu qualquer Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento e as condições estabelecidas neste Contrato foram cumpridas, incluindo:

(1) nenhum Evento de Inadimplência ocorreu, ou está em andamento, ou se materializará em virtude do Saque proposto;

(2) o Pedido de Saque foi efetuado nos termos da Cláusula 3.2 (Pedido de Saque);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(3) todas as declarações dadas pelo Tomador em relação à Cláusula 10 (Declarações e Garantias) são verdadeiras;

3. SAQUE DE FUNDOS

3.1 Valores para Saque

A Linha de Crédito será disponibilizada ao Tomador durante o Período de Disponibilidade, na forma de um único Saque.

O valor do Saque proposto será igual ao valor do Crédito Disponível.

3.2 Pedido de Saque

Contanto que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (Condições precedentes) sejam satisfeitas, o Tomador poderá Sacar da Linha de Crédito mediante a entrega ao Credor de um Pedido de Saque devidamente preenchido. O Pedido de Saque deverá ser entregue pelo Tomador ao Diretor da Agência AFD em AFD, SCS Q. 9 Lote C, Bloco A, Torre C, Sala 1103, Edifício Parque Cidade Corporate 70.308-200 Brasília - DF, Brasil.

O Pedido de Saque é irrevogável e será considerado como devidamente preenchido se:

a) o Pedido de Saque estiver substancialmente na forma estabelecida no Anexo 6A (Formulário de Pedido de Saque);

b) o Pedido de Saque for recebido pelo Credor em até 15 (quinze) Dias Úteis antes do Prazo Limite para Saque;

c) a Data de Saque proposta for um Dia Útil dentro do Período de Disponibilidade;

d) o valor do Saque estiver de acordo com a Cláusula 3.1 (Valores do Saque); e

e) todos os documentos estabelecidos na Parte II do Anexo 5 (Condições Precedentes) para efeito de Saque estiverem anexos ao Pedido de Saque, de acordo com o Anexo mencionado acima e os requisitos da Cláusula 3.3 (Mecânica de Pagamento), e forem considerados satisfatórios pelo Credor, quanto à forma e ao conteúdo.

f) Realização do Pagamento

Nos termos da Cláusula 14.7 (Perturbação dos Sistemas de Pagamento), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula 2.4(b) (Condições precedentes) deste Contrato tiver sido cumprida, o Credor deverá disponibilizar ao Tomador o Saque que foi solicitado no máximo até a Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Tomador uma carta de confirmação de Saque de acordo com o formato estabelecido no Anexo 6B (Formulário de confirmação de saque e taxa).

3.3 Mecânica de pagamento

A Linha de Crédito será disponibilizada de acordo com um dos seguintes termos:

Refinanciamento de despesas pagas pelo Tomador. Os fundos serão pagos diretamente ao Tomador, de acordo com os termos e condições deste Contrato, desde que a comprovação de pagamento das Despesas Elegíveis pelo Tomador, conforme menção no Pedido de Saque, tenha sido entregue ao Credor e seja considerada satisfatória pelo Credor, quanto à forma e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conteúdo. O Tomador deverá anexar ao Pedido de Saque os documentos estabelecidos na Parte II do Anexo 5 (Condições Precedentes)

Se o Tomador solicitar o reembolso de quaisquer Despesas Elegíveis que tenham sidos pagas em moeda diferente do Euro, o Tomador deverá converter o valor de tais Despesas Elegíveis para o valor equivalente em Euros, aplicando a Taxa de Câmbio para a moeda em questão utilizada pelo Banco Central Europeu, ou na sua falta, pelo banco central do país da moeda em questão, na data do Pedido de Saque.

O produto resultante do Saque será transferido para a Conta Especial ou para qualquer outra conta cujos dados tenham sido previamente informados pelo Tomador ao Credor.

3.4 Auditoria de Controle

O Tomador concorda com a realização de auditoria anual do Programa. Essas auditorias serão realizadas pela Controladoria Geral da União (CGU), sem prejuízo da não objeção do Credor aos termos de referência da missão de auditoria. Todos os gastos com auditoria serão arcados pelo Tomador. A CGU deverá verificar se todos os valores sacados no âmbito da Linha de Créditos, que foram transferidos para a Conta Especial e então transferidos para a conta do tesouro nacional da República Federativa do Brasil ("Conta do Tesouro Nacional"), foram utilizados de acordo com os termos deste Contrato.

Os relatórios de auditoria serão disponibilizados em até 120 dias após o último dia de cada exercício fiscal.

4. JUROS

4.1 Taxa de Juros

4.1.1 Seleção da Taxa de Juros

Para o Crédito, o Tomador poderá selecionar uma taxa de juros fixa ou uma taxa de juros flutuante, que será aplicada sobre o valor estabelecido no Pedido de Saque, informando a taxa de juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, no Pedido de Saque entregue ao Credor seguindo o formato estabelecido no Anexo 6A (Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa), sujeito às seguintes condições:

(i) Taxa de Juros Flutuante

O Tomador poderá selecionar uma taxa de juros flutuante, que será a taxa percentual ao ano, sendo o valor agregado de:

- EURIBOR semestral ou, no que couber, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (Mudança do cálculo de juros) do Contrato; e

- Margem

Independentemente do disposto acima, se o primeiro Período de Juros for inferior a 135 (cento e trinta e cinco) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR mensal ou, no que couber, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (Mudança do cálculo de juros) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for inferior a 60 (sessenta) dias; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- EURIBOR trimestral ou, no que couber, o Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste, determinado de acordo com as disposições da Cláusula 5 (Mudança do cálculo de juros) do Contrato, se o primeiro Período de Juros for entre 60 (sessenta) e 135 (cento e trinta e cinco) dias.

(ii) Taxa de Juros Fixa

Se o valor do Saque solicitado for maior ou igual a EUR 3.000.000 (três milhões de euros), o Tomador poderá selecionar uma taxa de juros fixa para o Saque solicitado. A Taxa de Juros fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída por qualquer flutuação da Taxa do Índice desde a Data de Assinatura até a Data de Definição da Taxa em questão.

O Tomador poderá especificar no Pedido de Saque o valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Definição da Taxa exceder o valor máximo da Taxa de Juros fixa especificada no Pedido de Saque em questão, esse Pedido de Saque será cancelado e o valor de Saque especificado no Pedido de Saque cancelado será somado ao Crédito Disponível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.1.2 Taxa de Juros Mínima

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (Seleção da Taxa de Juros), independentemente da opção eleita, não será inferior a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao ano, não obstante qualquer redução da Taxa de Juros.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

A Taxa de Juros flutuante aplicável ao Saque será convertida em uma Taxa de Juros fixa de acordo com as condições estabelecidas abaixo:

(i) Conversão de Taxa a pedido do Tomador

O Tomador poderá requerer, a qualquer momento, que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável ao Crédito para uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor desse Crédito (no que couber) seja maior ou igual a EUR 3.000.000 (três milhões de euros).

Para esse efeito, o Tomador deverá enviar ao Credor um Pedido de Conversão de Taxa de acordo com o disposto no anexo 6C (Formulário de Pedido de Conversão de Taxa). O Tomador poderá especificar na Carta de Conversão de Taxa o valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Definição da Taxa ultrapassar o valor máximo da Taxa de Juros fixa especificada pelo Tomador no Pedido de Conversão de Taxa, esse Pedido de Conversão de Taxa será automaticamente cancelado.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Definição da Taxa.

(ii) Mecânica da Conversão de Taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao Crédito será determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (ii) (Taxa de Juros Fixa) acima na Data de Fixação da Taxa mencionada no subparágrafo (i) acima.

O Credor deverá enviar ao Tomador uma carta de confirmação da Conversão de Taxa de acordo com o Anexo 6D (Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa).

A Conversão de Taxa é irretratável e não importará custos adicionais.

4.2 Cálculo e pagamento de juros

O Tomador deverá pagar os juros acumulados sobre o Crédito em cada Data de Pagamento.

O valor dos juros a pagar pelo Tomador em determinada Data de Pagamento e pelo Período de Juros em questão será igual à soma de quaisquer juros devidos pelo Tomador sobre o valor do Principal do Saldo Devedor correspondente ao Saque. Os juros devidos pelo Tomador em relação ao Crédito serão calculados com base em:

(i) o Saldo Devedor Principal devido pelo Tomador correspondente ao Saque na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data do Saque correspondente;

(ii) o número exato de dias considerados durante o Período de Juros em questão, considerando um ano como sendo 360 (trezentos e sessenta) dias; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) a Taxa de Juros aplicável determinada de acordo com o disposto na Cláusula 4.1 (Taxa de Juros).

4.3 Juros de mora e multa por atraso

(a) Juros de mora e multa por atraso sobre todo o valor devido e não pago (exceto juros)

Se o Tomador deixar de pagar qualquer quantia devida pelo Tomador ao Credor nos termos deste Contrato (seja a amortização do principal, Indenização por Pagamento Antecipado, quaisquer taxas ou despesas acessórias de qualquer natureza, exceto juros vencidos e não pagos) na data de vencimento, os juros serão calculados sobre o valor vencido na extensão permitida por lei, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros atual (juros de mora) aumentada em 3,5% (três vírgula cinco por cento) (multa por atraso). Exigir-se-á um aviso prévio do Credor.

(b) Juros de mora e multa por atraso sobre juros vencidos e não pagos

Os juros que não tenham sido pagos na data de vencimento estarão sujeitos a juros, desde que tenham permanecido sem pagamento por um ano e na extensão permitida por lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em questão (juros de mora) acrescida de 3,5% (três vírgula cinco por cento) (multa por atraso), na medida em que tais Juros sejam devidos e exigíveis há pelo menos 1 (um) ano. Não se exigirá um aviso prévio formal do Credor.

O Tomador deverá pagar imediatamente quaisquer juros pendentes de acordo com esta Cláusula 4.3 (Juros de mora e multa por atraso), mediante solicitação do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento em atraso.

(c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora e multa por atraso pelo Credor não implicará na concessão de qualquer prorrogação de prazo para pagamento ao Tomador, nem operará como renúncia a qualquer um dos direitos do Credor previstos neste instrumento.

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deverá informar imediatamente ao Tomador a determinação de cada Taxa de Juros de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa Efetiva Global (Taux Effectif Global)

A fim de cumprir com os Artigos L.313-1, L.313-2 e R.313-1 et seq do Código do Consumidor da França, e L.313-4 do Código Monetário e Financeiro da França, o Credor informa ao Tomador, e o Tomador aceita, que a taxa efetiva global (TEG "Taux Effectif Global") aplicável à Linha de Crédito pode alcançar a taxa anual de [inserir a taxa em números] % (inserir a taxa por extenso) com base em um ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e um período de juros de 6 (seis) meses, observado o seguinte:

(a) as taxas acima são fornecidas apenas para efeito informativo;

(b) as taxas acima são calculadas com base nas seguintes considerações:

(i) o saque da linha de crédito foi feito integralmente na Data de Assinatura;

(ii) nenhum saque disponibilizado ao Tomador estará sujeito a juros sob taxa flutuante; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(iii) a taxa fixa pelo prazo da Linha de Crédito será igual a [●]% ([●] por cento);

(c) as taxas acima levam em consideração as comissões e custos a serem pagos pelo Tomador nos termos do presente Contrato, presumindo-se que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicados até o vencimento do prazo deste Contrato.

5. MUDANÇA DO CÁLCULO DE JUROS

5.1 Perturbação do Mercado

(a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na zona do euro de modo a se tornar impossível:

(i) para a Taxa de Juros fixa, determinar a Taxa de Juros fixa aplicável a um Saque, ou

(ii) para a Taxa de Juros variável, determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros em questão,

o Credor deverá informar ao Tomador.

(b) Após a ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável, no que couber, para o Saque ou para o Período de Juros em questão será a soma de:

(i) a Margem; e

(ii) a taxa de referência formalmente selecionada pelo administrador EURIBOR ou, se não disponível, selecionada pela autoridade bancária do Credor ou, se não estiver disponível a nova referência de mercado geralmente aceita ou, se não estiver disponível, a taxa percentual anual correspondente ao custo ao Credor para financiar os Saques de qualquer fonte que o Credor possa selecionar de forma razoável, após consulta ao Tomador. Essa taxa deverá ser informada ao Tomador o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes (1) da primeira Data de Pagamento para juros devidos de acordo com esse Saque sob Taxa de Juros fixa ou (2) a Data de Pagamento para juros devidos sob esse Período de Juros sob Taxa de Juros variável.

5.2 Substituição da Taxa de Tela

5.2.1 Definições

"Órgão de Nomeação Relevante" significa qualquer banco central, regulador, supervisor ou grupo de trabalho ou comitê patrocinado ou presidido por, ou constituído a pedido de qualquer um deles.

"Evento de Substituição de Taxa de Tela" significa qualquer um dos seguintes eventos ou série de eventos:

(a) A definição, metodologia, fórmula ou meio para determinar a Taxa de Tela tenha sofrido mudança material;

(b) Seja promulgada a lei ou regulamento que proíba a utilização da Taxa de Tela, sendo especificado, para que não reste dúvida, que a ocorrência desse evento não representará evento de pagamento antecipado obrigatório;

(c) O administrador da Taxa de Tela ou seu supervisor anunciar publicamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) que deixou ou deixará de divulgar a Taxa de Tela de forma permanente ou por prazo indefinido e, naquele momento, nenhum administrador sucessor for nomeado publicamente para continuar a divulgar essa Taxa de Tela;

(ii) que a Taxa de Tela deixou ou deixará de ser publicada de forma permanente ou por prazo indefinido; ou

(iii) que a Taxa de Tela não pode mais ser utilizada (com efeito imediato ou no futuro);

(d) Seja feito um anúncio público sobre a falência do administrador dessa Taxa de Tela ou sobre qualquer outro processo de insolvência contra ele e, nesse momento, nenhum administrador sucessor seja publicamente nomeado para continuar a divulgar essa Taxa de Tela; ou

(e) A critério do Credor, a Taxa de Tela tenha deixado de ser utilizada numa série de operações comparáveis de financiamento.

"Taxa de Tela" significa a EURIBOR ou, após a substituição dessa taxa por um Benchmark de Substituição, o Benchmark de Substituição.

"Data de Substituição da Taxa de Tela" significa:

– com relação aos eventos mencionados nos itens a), d) e e) da definição acima dos Eventos de Substituição da Taxa de Tela, a data em que o Credor tomar ciência da ocorrência de tal evento, e,

– no que diz respeito aos eventos mencionados nos itens b) e c) da definição acima dos Eventos de Substituição da Taxa de Tela, a data a partir da qual o uso da Taxa de Tela seja proibido ou a data em que o administrador da Taxa de Tela deixe de divulgar a Taxa de Tela de forma permanente ou por prazo indeterminado, ou a data a partir da qual a Taxa de Tela não possa ser mais usada.

5.2.2 Cada parte reconhece e concorda em benefício da outra Parte que, se ocorrer um Evento de Substituição da Taxa de Tela, de modo a preservar o equilíbrio econômico do Contrato, o Credor poderá substituir a Taxa de Tela por outra taxa ("**Benchmark de Substituição**") que poderá incluir uma margem de ajuste a fim de evitar qualquer transferência de valor econômico entre as Partes (se houver) ("**Margem de Ajuste**"), e o Credor determinará a data a partir da qual o Benchmark de Substituição e, se houver, a Margem de Ajuste substituirá a Taxa da Tela, e quaisquer outras alterações serão exigidas para o Contrato em virtude da substituição da Taxa de Tela pelo Benchmark de Substituição.

5.2.3 A determinação do Benchmark de Substituição e as alterações necessárias serão feitas de boa-fé e levando em consideração (i) as recomendações de qualquer Órgão de Nomeação Relevante, ou (ii) as recomendações do administrador da Taxa de Tela, ou (iii) a solução de mercado recomendada por associações profissionais do setor bancário ou, (iv) a prática de mercado observada em uma série de operações de financiamento comparáveis na data de substituição.

5.2.4 Em caso de substituição da Taxa de Tela, o Credor notificará prontamente o Tomador sobre os termos e condições de substituição para substituir a Taxa de Tela pelo Benchmark de Substituição, que será aplicável aos Períodos de Juros com início pelo menos dois Dias Úteis após a Data de Substituição da Taxa de Tela.

5.2.5 O disposto na Cláusula 5.2 (Substituição da Taxa de Tela) prevalecerá sobre o disposto na Cláusula 5.1 (Perturbação de Mercado).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. TAXAS

6.1 Taxas de Compromisso

A partir da Data de Assinatura, o Tomador deverá pagar ao Credor uma taxa de compromisso de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano.

A taxa de compromisso será calculada à taxa especificada acima sobre o valor do Crédito Disponível de modo proporcional ao o número real de dias decorridos, mais o valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor a partir de quaisquer Pedidos de Saque pendentes.

A primeira taxa de compromisso será calculada para o período compreendido entre (i) a Data de Assinatura (excluído este dia) e (ii) a Data de Pagamento subsequente (incluindo este dia). As taxas de compromisso subsequentes devem ser calculadas para os períodos que começam no dia imediatamente seguinte a uma Data de Pagamento (incluindo este dia) e terminam na próxima Data de Pagamento (incluindo este dia).

A taxa de compromisso acumulada deverá ser paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento seguinte ao último dia do Período de Saque; e (iii) caso o Crédito Disponível seja cancelado integralmente, na Data de Pagamento seguinte à data de efetivação desse cancelamento.

6.2 Taxa de Análise

No máximo em até 60 (sessenta) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do Saque, o Tomador deverá pagar ao Credor uma taxa de análise de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) calculada sobre o valor máximo da Linha de Crédito.

7. PAGAMENTO

Após o término do Período de Carência, o Tomador deverá pagar ao Credor o valor principal da Linha de Crédito em 30 (trinta) prestações semestrais, devidas para pagamento em cada Data de Pagamento.

A primeira parcela vencerá em 15 de março de 2026 e a última parcela vencerá em 15 de setembro de 2040.

Ao final do Período de Saque, o Credor deverá entregar ao Tomador um cronograma de amortização em relação à Linha de Crédito levando em consideração, no que couber, qualquer cancelamento potencial da Linha de Crédito de acordo com as Cláusulas 8.3 (Cancelamento pelo Tomador) e/ou 8.4 (Cancelamento pelo Credor).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento antecipado voluntário

O Tomador não fará jus a pagar antecipadamente, de forma total ou parcial, o Crédito antes da data de vencimento de um período de 5 (cinco) anos a partir da Data de Assinatura.

A partir da data mencionada no parágrafo anterior, o Tomador poderá pagar antecipadamente o Crédito, de forma total ou parcial, observadas as seguintes condições:

(a) o Tomador deverá notificar o Credor, com antecedência mínima de 30 (trinta) Dias Úteis, quanto à sua intenção de realizar o pagamento antecipado, por meio de notificação por escrito e irrevogável antes da data do pagamento antecipado pretendido;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) o valor do pagamento antecipado será igual a uma ou várias prestações do principal;

(c) a data do pagamento antecipado pretendido será uma Data de Pagamento;

(d) todos os pagamentos antecipados devem contemplar também o pagamento dos juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados ao valor do pagamento antecipado, conforme disposto neste Contrato;

(e) não existem valores em aberto; e

(f) no caso de pagamento antecipado parcial, o Tomador deverá ter comprovado, de forma satisfatória ao Credor, que possui recursos vinculados e suficientes disponíveis para o financiamento do Programa, como prevê o Plano de Financiamento.

Na Data de Pagamento em que o pagamento antecipado será feito, o Tomador deverá pagar o valor total da Indenização por Pagamento Antecipado devida para pagamento de acordo com a cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado).

8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Tomador deverá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, o valor da Linha de Crédito mediante recebimento de uma notificação do Credor informando ao Tomador a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

(a) Ilegalidade: tornou-se ilegal para o Credor, de acordo com a sua legislação aplicável, cumprir qualquer uma das suas obrigações previstas neste Contrato ou financiar ou manter a Linha de Crédito;

(b) Custos adicionais: Custos Adicionais que ultrapassam o limite referido na alínea (i) da Cláusula 9.5 (Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis) sejam incorridos pelo Credor;

(c) Inadimplência: o Credor declarar um Evento de Inadimplência de acordo com a Cláusula 13 (Eventos de Inadimplência);

(d) Falha em justificar o uso dos recursos: o Tomador deixar de justificar de maneira satisfatória ao Credor o uso do crédito até a Data de Conclusão do Programa ou em data posterior definida em comum acordo com o Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b), (d) e (e) acima, o Credor reserva para si o direito, após ter notificado o Tomador por escrito, de exercer seus direitos como credor da maneira especificada no parágrafo (b) da Cláusula 13.2 (Aceleração).

8.3 Cancelamento pelo Tomador

Antes do Prazo Limite para Saque, o Tomador poderá cancelar o Crédito Disponível, de forma total ou parcial, encaminhado ao Credor um aviso prévio com antecedência de 3 (três) Dias Úteis.

Após o recebimento de tal notificação de cancelamento, o Credor deverá cancelar o valor notificado pelo Tomador, desde que as Despesas Elegíveis, especificadas no Plano de Financiamento, sejam cobertas de forma satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Programa ser abandonado pelo Tomador.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Crédito Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de uma notificação ao Tomador, que entrará em vigor imediatamente, se:

(a) o Crédito Disponível não for igual a zero na Data Limite para Saque;

(b) o Saque não tiver ocorrido dentro de 14 (quatorze) meses a partir da aprovação da Linha de Crédito pelos órgãos competentes do Credor, conforme disposto no parágrafo (C) das considerações preliminares do Contrato;

(c) um Evento de Inadimplência ocorreu e está em andamento; ou

(d) ocorreu o evento mencionado na Cláusula 8.2 (Pagamento antecipado obrigatório);

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (Cancelamento pelo Credor), o Credor propôs adiar o prazo para o Saque com base nas novas condições financeiras que se aplicarão ao Saque, e o Tomador concordou com a proposta.

8.5 Restrições

(a) Qualquer notificação de pagamento antecipado ou cancelamento encaminhada por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (Pagamento Antecipado e Cancelamento) será irrevogável e, ressalvado dispositivo em contrário neste Contrato, qualquer notificação deve especificar a data ou datas em que o pagamento antecipado ou o cancelamento deve ser feito e o valor do pagamento antecipado ou cancelamento em questão.

(b) O Tomador não poderá pagar antecipadamente ou cancelar a Linha de Crédito, de forma total ou parcial, exceto quando observados os períodos e a forma expressamente previstos neste Contrato.

(c) Qualquer pagamento antecipado nos termos deste Contrato deverá ser feito juntamente com o pagamento de (i) juros incidentes sobre o valor do pagamento antecipado, (ii) taxas em aberto e (iii) a Indenização por Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado) abaixo.

(d) Qualquer valor de pagamento antecipado será debitado das demais parcelas na ordem inversa de vencimento.

(e) O Tomador não poderá retomar emprestado os valores da Linha de Crédito, de forma total ou parcial, que foram objeto de pagamento antecipado ou de cancelamento.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DE PAGAMENTO

9.1 Taxas e despesas

O Tomador deverá pagar diretamente ou, se aplicável, deverá reembolsar ao Credor, no caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou de quaisquer outros documentos relacionados a este Contrato, e quaisquer outros Documentos de Financiamento firmados após a Data de Assinatura, inclusive os custos (se houver) incorridos para a Tradução Juramentada deste Contrato para o português.

Para que não restem dúvidas, os honorários relativos ao parecer jurídico de um escritório de advocacia estabelecido na jurisdição do Tomador, previsto no Anexo 5 (Condições Precedentes), serão arcados pelo Credor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Caso seja necessário realizar alguma alteração deste Contrato, o Tomador deverá reembolsar o Credor por todos os custos razoáveis (incluindo honorários advocatícios) incorridos na resposta, avaliação, negociação ou cumprimento desse requisito.

O Tomador deverá reembolsar o Credor por todos os custos e despesas (incluindo honorários advocatícios) incorridos pelo Credor relacionados à execução ou preservação de qualquer um dos seus direitos previstos neste Contrato.

O Tomador deverá pagar diretamente ou, se aplicável, reembolsar ao Credor, no caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas em conexão com a transferência de fundos para a conta do Tomador, de Paris para qualquer outro local acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas de transferência e despesas relacionadas com o pagamento de todas as quantias devidas em conexão com a Linha de Crédito.

9.2 Indenização por Cancelamento

Se a Linha de Crédito for cancelada, de forma total ou parcial, de acordo com os termos das Cláusulas 8.3 (Cancelamento pelo Tomador) e/ou 8.4 (Cancelamento pelo Credor) parágrafos (a)(b) e (c), o Tomador deverá pagar uma taxa de cancelamento calculada em 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor cancelado da Linha de Crédito.

Essa indenização por cancelamento será aplicável somente se o valor cancelado acumulado da Linha de Crédito for maior ou igual a 10% (dez por cento) da Linha de Crédito.

Cada taxa de cancelamento será devida para pagamento na Data de Pagamento imediatamente posterior ao cancelamento da Linha de Crédito, de forma total ou parcial.

9.3 Indenização por Pagamento Antecipado

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pagamento antecipado da Linha de Crédito, de forma total ou parcial, nos termos da Cláusula 8.1 (Pagamento Antecipado Voluntário) ou 8.2 (Pagamento Antecipado Obrigatório), o Tomador deverá pagar ao Credor uma taxa igual à soma dos seguintes valores:

- a indenização Compensatória por Pagamento Antecipado; e
- quaisquer custos decorrentes do cancelamento de quaisquer transações de swap realizadas pelo Credor em conexão com o valor pago antecipadamente.

9.4 Taxas e impostos

(a) Despesas de Registro

No que couber, o Tomador deverá pagar diretamente, ou reembolsar ao Credor, no caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todas as estampilhas, de registro e outros impostos semelhantes (se houver) incidentes sobre o Contrato e sobre qualquer eventual aditivo do Contrato.

(b) Retenção de Impostos

O Tomador se compromete a realizar todos os pagamentos feitos ao Credor nos termos deste Contrato com isenção de qualquer Imposto Retido na Fonte.

Caso a lei exija a retenção na fonte de algum imposto, o Tomador se compromete a aumentar o valor do pagamento afetado, de modo a disponibilizar ao Credor um valor igual ao pagamento que teria ocorrido se nenhuma retenção na fonte de imposto tivesse sido exigida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Tomador deverá reembolsar ao Credor todos os Impostos (e, no que couber, quaisquer despesas e/ou Impostos relacionados) devidos pelo Tomador que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção de quaisquer Impostos devidos na França.

9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis

Se em qualquer jurisdição aplicável, ao abrigo de qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França e como resultado de (i) a entrada em vigor dessa nova lei ou regulamento, ou qualquer alteração ou mudança na interpretação ou aplicação de lei ou regulamento existente, ou (ii) cumprimento de lei ou regulamento criado após a Data de Assinatura, tornar-se inviável para o Credor cumprir qualquer uma das suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, como inicialmente computados nas condições financeiras da Linha de Crédito, mediante notificação do Credor ao Tomador, o Tomador deverá decidir:

(i) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado do valor máximo da Linha de Crédito, pagar ao Credor, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou

(ii) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte da Linha de Crédito que está sujeita a Custos Adicionais na data especificada pelo Credor na notificação entregue ao Tomador. Para que não restem dúvidas, um pagamento antecipado da Linha de Crédito nos termos deste instrumento constitui um pagamento antecipado obrigatório e estará sujeito ao disposto na Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, "**Custos Adicionais**" significa qualquer custo que venha a surgir depois da Data de Assinatura a partir de um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula, sem ser levado em conta pelo Credor para calcular as condições financeiras da Linha de Crédito. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à Indenização Compensatória máxima por Pagamento Antecipado do valor máximo da Linha de Crédito durante toda a duração deste Contrato.

9.6 Indenização por Câmbio

Se qualquer valor devido pelo Tomador nos termos deste Contrato, ou qualquer decisão, julgamento ou sentença preferida ou expedida em relação a esse valor, tiver que ser convertido da moeda em que esse valor for devido para outra moeda, para efeito de:

(i) impetrar ou instaurar um processo ou prova contra o Tomador; ou

(ii) obter ou executar uma decisão, sentença ou ordem em qualquer litígio ou processo de arbitragem,

o Tomador deverá indenizar o Credor, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação do Credor, e nos termos permitidos por lei, pagar ao Credor o valor de qualquer despesa, perda ou responsabilidade decorrente de ou resultante da conversão, incluindo qualquer discrepância entre: (A) a taxa de câmbio usada para converter o valor em questão da primeira moeda para a segunda moeda; e (B) a taxa ou taxas de câmbio disponíveis para o Credor no momento do recebimento desse valor. Esta obrigação de indenizar o Credor opera de forma independente de qualquer outra obrigação do Tomador prevista neste Contrato.

O Tomador renuncia a qualquer direito que possa ter, em qualquer jurisdição, de pagar qualquer valor devido nos termos deste Contrato em moeda ou unidade monetária diferente daquela em que está expresso para ser pago.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.7 Datas de Vencimento

Qualquer indenização ou reembolso devido pelo Tomador ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (Obrigações Adicionais de Pagamento) deverá ser pago na Data de Pagamento imediatamente posterior às circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso em questão.

Independentemente do disposto acima, qualquer indenização a ser paga em relação a um pagamento antecipado de acordo com a Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado) deverá ser paga na data do pagamento antecipado em questão.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (Declarações e Garantias) são feitas pelo Tomador em benefício do Credor na Data de Assinatura. Considera-se que todas as declarações e garantias nesta Cláusula 10 (Declarações e Garantias) são ratificadas pelo Tomador na data em que todas as condições precedentes listadas na Parte II do Anexo 5 (Condições Precedentes) forem satisfeitas, na data do Pedido de Saque, na Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto as declarações da Cláusula 10.9 (Ausência de Informações Enganosas). Para estas, considera-se que são ratificadas pelo Tomador em relação às informações fornecidas por ele desde a data em que a última declaração foi prestada.

10.1 Competência e autoridade

O Tomador detém competência e autoridade para celebrar, assinar e entregar este Contrato e Documentos do Programa, e também para cumprir todas as obrigações aqui contempladas. O Tomador tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração, assinatura e entrega deste Contrato e Documentos do Programa.

10.2 Validade e admissibilidade de provas

Todas as Autorizações necessárias:

(a) para permitir que o Tomador celebre legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e Documentos do Programa; e

(b) para tornar este Contrato e os Documentos do Programa admissíveis como prova válida nos tribunais da jurisdição do Tomador ou em procedimentos de arbitragem, nos termos definidos na Cláusula 17 (Legislação Aplicável, Execução e Escolha de Domicílio), foram obtidas, estão válidas e em pleno vigor, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação de tais Autorizações, de forma total ou parcial.

10.3 Obrigações vinculantes

As obrigações assumidas expressamente pelo Tomador nos termos deste Contrato e dos Documentos do Programa estão de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Tomador na sua jurisdição e representam obrigações legais, válidas, vinculantes e passíveis de execução, que são válidas de acordo com os termos aqui utilizados. Elas podem ser executadas por um tribunal ou por meio de arbitragem de acordo com a Cláusula 17 (Legislação Aplicável, Execução e Escolha de Domicílio).

10.4 Isenção de declaração ou estampilha

De acordo com as leis da República Federativa do Brasil, não é necessário que este Contrato seja apresentado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurisdição, sendo dispensado de qualquer selo, registro, e do pagamento de impostos ou taxas relacionados a este Contrato ou às transações nele contempladas.

10.5 Transferência de fundos

Todos os valores devidos ao Credor pelo Tomador nos termos deste Contrato, como principal ou juros, juros de mora, Indenização por Pagamento Antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia, pode ser convertida ou transferida livremente após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF perante o Banco Central do Brasil.

Esta declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento total de todos os valores devidos ao Credor. Caso as datas de pagamento da Linha de Crédito sejam prorrogadas pelo Credor, não se exigirá qualquer confirmação adicional desta declaração.

O Tomador deverá obter, de modo tempestivo, os euros necessários para o cumprimento desta declaração.

10.6 Ausência de conflito com outras obrigações

A celebração e execução pelo Tomador, e as transações contempladas por este Contrato, não estão em conflito com qualquer lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, a seus documentos constitutivos (ou quaisquer documentos semelhantes) ou qualquer contrato ou instrumento que seja vinculante ao Tomador ou que afete qualquer um dos seus ativos.

10.7 Legislação Aplicável e Execução

(a) A escolha da legislação francesa como a lei que rege este Acordo será reconhecida e executada pelos tribunais de arbitragem no Brasil.

(b) Qualquer sentença de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, que esteja em conformidade com a ordem pública e a lei brasileira, poderá ser executada em desfavor do Tomador no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei brasileira de arbitragem. Se tal sentença for emitida em idioma diferente do português, ela deverá ser traduzida para o português por um tradutor juramentado no Brasil, para que possa ser executada em desfavor do Tomador.

10.8 Ausência de Inadimplência

Ausência de Inadimplência em andamento ou probabilidade razoável de ocorrer.

Não existe descumprimento em andamento por parte do Tomador em relação a qualquer outro contrato vinculante de que faça parte, ou que afete qualquer um dos seus ativos, que tem, ou que seja razoavelmente provável que tenha, Efeito Adverso Relevante.

10.9 Ausência de Informações Enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Tomador ao Credor eram verdadeiros, exatos e atualizados na data em que foram apresentados ou, no que couber, na data em que foi declarado que foram entregues e não foram alterados, revogados, cancelados ou renovados em outros termos, e não são enganosos em qualquer aspecto material em decorrência de omissão, de novas circunstâncias ou pela divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

10.10 Documentos do Programa

Os Documentos do Programa representam integralmente o acordo relacionado ao Programa na Data de Assinatura e são válidos, vinculantes e passíveis de execução em desfavor das partes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste Contrato. Os Documentos do Programa não foram alterados, encerrados ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor, e não há disputa em andamento em relação à validade dos Documentos do Programa.

10.11 Classificação pari passu

As obrigações de pagamento do Tomador sob este Contrato são pelo menos pari passu com outras obrigações de Dívida Externa não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre elas; sendo que o Tomador não terá qualquer obrigação de efetuar pagamentos prioritários a qualquer momento com relação a qualquer outra obrigação de Dívida Externa.

10.12 Origem dos Fundos, Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais

O Tomador declara e garante que:

(i) todos os recursos investidos no Programa são provenientes do Orçamento Federal;

(ii) o Programa não deu origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial.

10.13 Ausência de Efeito Material Adverso

O Tomador declara e garante que não ocorreu qualquer evento ou circunstância que possa ter um efeito adverso relevante, nem é provável que ocorra.

11. COMPROMISSOS

Os compromissos previstos na Cláusula 11 (Compromissos) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em vigência plena enquanto qualquer valor relativo a este Contrato estiver pendente.

11.1 Conformidade com Leis, Regulamentos e Obrigações

O Tomador deverá cumprir

(a) todas as leis e regulamentos aos quais ele e/ou o Programa estiver sujeito, em todos os aspectos; e

(b) todas as obrigações previstas nos termos dos Documentos do Programa e deste Contrato.

11.2 Autorizações

O Tomador deverá prontamente obter, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito e providenciar para obter, cumprir e fazer tudo o que for necessário para manter em pleno vigor qualquer Autorização exigida por qualquer lei ou regulamento aplicável que lhe permita cumprir as obrigações previstas no presente Contrato e nos Documentos do Programa, e garantir a sua legalidade, validade, exequibilidade e admissibilidade como prova dos Documentos do Programa.

11.3 Documentos do Programa

O Tomador fornecerá ao Credor, para que tenha conhecimento, de modo que não haja objeção por parte do Credor, no que couber, uma cópia dos Documentos do Programa, e suas alterações, e não promoverá qualquer alteração (nem aprovará qualquer alteração) de quaisquer Documentos do Programa sem obter uma declaração prévia de não objeção por parte do Credor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.4 Responsabilidade Ambiental e Social

A fim de promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas reconhecidas internacionalmente, incluindo as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Tomador.

11.5 Financiamento Adicional

O Tomador não deverá retificar ou alterar o Plano de Financiamento sem obter anuência prévia por escrito do Credor, e deverá financiar quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento de modo a assegurar que a Linha de Crédito será paga.

11.6 Classificação pari passu e Compromisso Negativo

O Tomador se compromete a:

(i) garantir que as obrigações de pagamento do Tomador sob este Contrato serão pelo menos pari passu com outras obrigações de Dívida Externa não garantidas e não subordinadas, sem preferência entre as que eventualmente se tornarem pendentes; sendo que o Tomador não terá qualquer obrigação de efetuar pagamentos prioritários a qualquer momento com relação a qualquer outra obrigação de Dívida Externa; e

(ii) não conceder classificação ou garantias prévias a quaisquer outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Tomador ao Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.7 Inspeções

O Tomador autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções semestrais, cujo objetivo será avaliar a implementação do Programa nos aspectos técnicos, financeiros e institucionais.

O Tomador deverá cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes durante a realização de tais inspeções, cujo prazo e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Tomador.

O Tomador deverá manter e disponibilizar para inspeção pelo Credor todos os documentos relativos às despesas do Programa por um período de 10 (dez) anos contados da data do Saque da Linha de Crédito.

11.8 Implementação do Programa

O Tomador deverá:

(i) garantir que qualquer pessoa, grupo ou entidade que participe da implementação do Programa não conste de qualquer Lista de Sanções Financeiras (incluindo, em particular, a de combate de financiamento do terrorismo);

(ii) não financiar quaisquer suprimentos ou setores que estejam sujeitos a Embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11.9 Origem dos Fundos, Ausência de Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais

O Tomador se compromete a:

(i) assegurar que todos os fundos usados para a implementação do Programa serão provenientes do orçamento do Tomador;

(ii) garantir que o Programa não dará origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial;

(iii) assim que tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial informar prontamente tal fato ao Credor;

(iv) no caso descrito no parágrafo (iii) acima, ou a pedido do Credor se o Credor suspeitar da ocorrência dos atos ou práticas mencionados no parágrafo (iii), tomar todas as medidas necessárias para remediar a situação de forma satisfatória ao Credor e dentro de um prazo razoável que seja considerado satisfatório pelo Credor; e

(v) notificar prontamente o Credor se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer fundos usados para a implementação do Programa.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos previstos na Cláusula 12 (Compromissos de Informação) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem vigência plena enquanto qualquer valor relativo a este Contrato estiver pendente.

12.1 Informações Financeiras

O Tomador deverá fornecer ao Credor quaisquer informações que o Credor possa exigir, de forma razoável, em relação à dívida externa e interna do Tomador, bem como a situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.2 Implementação do Programa

O Tomador deverá fornecer prontamente ao Credor, mediante solicitação do Credor, qualquer informação razoável ou documento de apoio relacionado à implementação do Programa.

12.3 Relatório de Monitoramento

O Tomador deverá fornecer ao Credor

(a) Até a Data de Conclusão do Programa, no prazo de quarenta e cinco dias contados do término de cada período de referência, o relatório de acompanhamento financeiro, elaborado semestralmente;

(b) Dentro de quarenta e cinco dias após a Data de Conclusão do Programa, um relatório resumindo a implementação técnica e orçamentária do Programa.

12.4 Informações Adicionais

O Tomador deverá fornecer prontamente ao Credor:

(a) ao tomar conhecimento, os detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa vir a ser um Evento de Inadimplência ou que ocasione ou possa ocasionar um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Efeito Adverso Relevante, a natureza de tal evento e todas as ações tomadas ou a serem tomadas para remediar (se for o caso);

(b) os detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Programa.

13. EVENTOS DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Eventos de Inadimplência

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência) é um Evento de Inadimplência.

(a) Não pagamento

O Tomador deixar de pagar na data de vencimento qualquer valor devido por ele nos termos deste Contrato, na forma exigida por este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (Juros de mora e multa por atraso), nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos deste parágrafo (a) se esse pagamento for feito integralmente pelo Tomador no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento.

(b) Os Documentos do Programa, listados no Anexo 1A (Definições), como essenciais para a implementação do Programa, ou qualquer dos direitos e obrigações neles estabelecidos, percam validade ou deixem de estar em pleno vigor, estejam sujeitos a um aviso de rescisão ou sua validade, legalidade ou força executiva venha a ser questionada.

Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos deste parágrafo (b) se (i) a contestação ou notificação de rescisão for retirada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou em prazo superior, mediante anuência do Credor, após a data em que o Credor tiver informado ao Tomador tal contestação ou notificação, ou da data em que o Tomador tomou conhecimento de tal contestação ou notificação; e (ii) se, a critério do Credor, tal contestação ou solicitação não representar Efeito Adverso Relevante durante o período de 30 (trinta) dias.

(c) Compromissos e Obrigações

O Tomador não cumprir os seus compromissos e obrigações previstos no Contrato, incluindo, apenas a título de exemplo, qualquer um dos compromissos que tenha assumido nos termos da Cláusula 11 (Compromissos) e da Cláusula 12 (Compromissos de Informação).

Exceto pelos compromissos assumidos de acordo com as Cláusulas 11.8 (Implementação do Programa) e 11.9 (Origem dos Fundos , Ausência de Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais) em relação aos quais não se conceder qualquer período de carência, nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá sob este parágrafo (b) se o descumprimento for passível de saneamento e for sanado dentro de 30 (trinta) dias, ou em prazo superior, mediante anuência do Credor, contado do que ocorrer primeiro (A) a data da notificação de descumprimento do Credor ao Tomador; e (B) a ciência do tomador acerca do descumprimento, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso mencionado no subparágrafo (iv) Cláusula 11.9 (Origem dos Fundos, Ausência de Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais).

(d) Declaração Fraudulenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Uma declaração ou garantia feita pelo Tomador no âmbito do Contrato, incluindo na Cláusula 10 (Declarações e Garantias), ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Tomador nos termos ou em relação ao Contrato, será tida como incorreta ou enganosa quando feita ou considerada como tendo sido feita.

(e) Inadimplência Cruzada

(i) Ressalvado o disposto no parágrafo (ii), se qualquer elemento de Dívida Externa do Tomador não for pago na data de vencimento ou, no que couber, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação pertinente.

(ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso para com o Tomador de acordo com qualquer elemento de Dívida Externa ou declarou que o elemento de Dívida Externa é devido para pagamento antes do vencimento inicialmente previsto, ou solicitou o pagamento integral antecipado do elemento de Dívida Externa, em cada caso, em virtude de um Evento de Inadimplência ou qualquer disposição de efeito semelhante (independentemente de como esteja descrito) nos termos da documentação pertinente.

(iii) Nenhum Evento de Inadimplência ocorrerá nos termos desta cláusula 13.1 (e) se o valor do elemento de Dívida Externa em questão, ou o compromisso de Dívida Externa nos termos do parágrafo (i) e (ii) acima for inferior ao valor agregado de EUR 25.000.000 (vinte e cinco milhões de euros) (ou valor equivalente em qualquer outra moeda).

(f) Ilegalidade

O Tomador cumprir qualquer uma das suas obrigações nos termos deste Contrato for ilegal ou se tornar ilegal.

(g) Mudança Materialmente Adversa

Ocorrer ou for provável que ocorra qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Tomador) ou qualquer medida que puder, pela avaliação do Credor, ter um Efeito Materialmente Adverso.

(h) Retirada ou suspensão do Programa

Ocorrer qualquer um dos seguintes eventos:

(i) a implementação do Programa for suspensa pelo Tomador por um período que, na opinião do Credor, comprometerá a conclusão integral do Programa; ou

(i) Autorizações

Qualquer autorização necessária para o Tomador para executar ou cumprir suas obrigações previstas neste Contrato ou exigida no curso normal do Programa não for obtida dentro do prazo exigido ou for cancelada ou se tornar inválida ou de qualquer forma deixar de permanecer válida e em pleno vigor.

(j) Julgamentos, sentenças ou decisões com Efeito Materialmente Adverso

Surgir ou se tornar provável de surgir qualquer julgamento ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Tomador que tenha ou seja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

razoavelmente provável de ter, na opinião do Credor, um Efeito Materialmente Adverso.

(k) Suspensão da livre conversibilidade e transferência

Tornar-se impossível a livre conversibilidade e transferência de quaisquer valores devidos pelo Tomador nos termos deste Contrato, devido à sua suspensão.

13.2 Aceleração

A qualquer momento após a ocorrência de um Evento de Inadimplência, o Credor poderá, sem cumprir qualquer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Tomador:

(a) cancelar o Crédito Disponível; e/ou

(b) declarar que a Linha de Crédito, de forma total ou parcial, juntamente com quaisquer juros vencidos ou pendentes e todos demais valores pendentes de acordo com este Acordo, são devidos para pagamento imediato.

Sem prejuízo do disposto acima, no caso de ocorrer um Evento de Inadimplência nos termos dispostos na Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência), o Credor reserva para si o direito de, mediante notificação por escrito ao Tomador, (i) suspender ou adiar o Saque relacionado à Linha de Crédito; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer contratos relativos a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificadas pelo Credor ao Tomador; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer Saque nos termos de qualquer contrato de empréstimo celebrado entre o Tomador e o Credor.

13.3 Notificação de um Evento de Inadimplência e Remediação

De acordo com a Cláusula 12.4 (Informações Adicionais), o Tomador notificará prontamente o Credor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Evento de Inadimplência e informará ao Credor todas as medidas previstas que o Tomador pretende tomar para remediar esse evento.

14. ADMINISTRAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

14.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos deste Contrato serão revertidos para o pagamento de despesas, taxas, juros, valores do principal ou qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, na seguinte ordem:

1) Custos e despesas acessórias;

2) Taxas e indenizações;

3) Juros de mora e multa por atraso;

4) Juros apurados;

5) Amortização do principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Tomador serão aplicados primeiro ou para o pagamento de quaisquer valores devidos para pagamento nos termos da Linha de Crédito ou de outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Tomador, caso seja do interesse do Credor reverter esses valores a esses outros empréstimos, na ordem indicada acima.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14.2 Compensação

Cientes de que a compensação automática é vedada pelas Resoluções do Senado N. 43/2001 e N. 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Tomador que a compensação das obrigações é a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Tomador poderá aceitar a compensação das obrigações devidas para pagamento pelo Tomador, fazendo uso de quaisquer valores detidos pelo Credor em nome do Tomador, ou quaisquer obrigações devidas para pagamento pelo Credor para o Tomador. Nesses casos, se as obrigações forem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações pela taxa de câmbio vigente para efeito de compensação.

Todos os pagamentos feitos pelo Tomador nos termos do Contrato serão calculados e feitos sem compensação. O Tomador está proibido de fazer qualquer compensação.

14.3 Dias úteis

Se um pagamento for devido em dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o primeiro dia útil subsequente se o Dia Útil seguinte for no mesmo mês civil, ou o Dia Útil imediatamente anterior se o Dia Útil seguinte recair em outro mês civil. Em qualquer caso, o Período de Juros permanecerá inalterado.

14.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a ser pago nos termos deste Contrato é o euro, ressalvado o disposto na Cláusula 14.6 (Local de Pagamento).

14.5 Convenção para contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas apurados sob este Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, seguindo a prática do mercado interbancário europeu.

14.6 Local de pagamento

(a) Quaisquer fundos a serem transferidos pelo Credor ao Tomador nos termos da Linha de Crédito serão pagos na conta bancária especificamente designada para tal fim pelo Tomador, contanto que o Credor tenha aprovado previamente o banco selecionado.

(b) Qualquer pagamento a ser feito pelo Tomador ao Credor deverá ser feito na data de vencimento, no máximo até as 11h00 (hora de Paris) para a seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberta pelo Credor no Banque de France (matriz/agência principal) em Paris, ou para outra conta eventualmente informada pelo Credor ao Tomador.

(c) O Tomador deverá solicitar do banco responsável pela transferência dos valores para o Credor que forneça as seguintes informações em quaisquer mensagens de transferência eletrônica, de forma abrangente e na ordem estabelecida abaixo:

- Titular: nome, endereço, número da conta bancária
- Banco do Titular: nome e endereço

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- Referência: nome do Tomador, nome do Programa, número de referência do Contrato

(d) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.

(e) Todos os pagamentos efetuados pelo Tomador deverão cumprir esta Cláusula 14.6 (Local de Pagamento) para que a obrigação de pagamento pertinente seja considerada totalmente quitada.

14.7 Perturbação dos Sistemas de Pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento ou o Tomador notificar o Credor de que ocorreu um Evento de Interrupção dos Sistemas de Pagamento, o Credor:

(a) poderá, e deverá, a pedido do Tomador, discutir com o Tomador a possibilidade de concordar com alterações na operação e administração da Linha de Crédito, conforme o Credor considerar necessário diante das circunstâncias;

(b) não será obrigado a discutir com o Tomador as alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se entender que é praticável fazê-lo diante das circunstâncias e, em qualquer caso, não estará obrigado a concordar com tais mudanças; e

(c) não será responsável por qualquer custo, perda ou responsabilidade por ação, ou omissão, por ter agido de acordo com esta Cláusula 14.7 (Perturbação dos Sistemas de Pagamento).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Idioma

O idioma deste Contrato é o inglês. Se este Contrato for traduzido ao português por um tradutor juramentado, a versão em inglês prevalecerá em caso de conflito de interpretação ou de litígio entre as Partes.

Todas as notificações ou documentos encaminhados ou expedidos em conexão com este Contrato deverão ser redigido em inglês.

Caso alguma notificação ou documento encaminhado ou expedido em conexão com este Contrato não esteja em inglês, o Credor poderá solicitar que seja acompanhado por uma tradução juramentada em inglês. Nesse caso, a versão em inglês terá precedência, a menos que o documento seja um documento legal de uma empresa, texto jurídico ou outro documento oficial.

15.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou em conexão com este Contrato, os lançamentos registrados nas contas mantidas pelo Credor são evidência prima facie das questões a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação pelo Credor de uma taxa ou valor nos termos deste Contrato será, exceto no caso de erro flagrante, evidência conclusiva das questões a que se refere.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15.3 Invalidação parcial

Caso, a qualquer momento, algum termo deste Contrato for tido ou se tornar ilegal, inválido ou inexequível, esse fato não afetará nem prejudicará a validade, legalidade ou exequibilidade dos demais dispositivos deste Contrato.

15.4 Ausência de Renúncia

Caso o Credor deixe de exigir, ou demore em exigir qualquer direito previsto no Contrato, tal fato não representará uma renúncia a esse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício posterior desse direito, ou o exercício de qualquer outro direito ou recurso previsto na legislação aplicável.

Os direitos e recursos disponíveis ao Credor sob este Contrato são cumulativos e não exclusivos em relação a quaisquer direitos e recursos previstos na legislação aplicável.

15.5 Cessão

O Tomador não poderá ceder ou transferir, de qualquer forma, de forma total ou parcial, os seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Tomador autoriza desde já a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer Co-Financiador do Programa ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido constituída, e tenha domicílio ou seja estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações sob o presente Contrato, e se compromete a assinar qualquer contrato de sub-participação relacionado com essa cessão ou transferência. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Tomador. Até essa notificação, a cessão ou transferência não produzirá efeito ao Tomador.

15.6 Eficácia legal

Os Anexos e as considerações preliminares deste Contrato fazem parte do Contrato e possuem a mesma eficácia legal.

15.7 Integralidade do Acordo

A partir da Data de Assinatura, este Contrato representa integralmente o acordo celebrado entre as Partes acerca dos assuntos aqui tratados, de modo a substituir todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido compartilhados ou comunicados como parte das negociações em conexão com este Contrato.

15.8 Aditivos

Nenhuma alteração deste Contrato poderá ser feita, a menos que seja expressamente celebrada por escrito entre as Partes.

15.9 Confidencialidade - Divulgação de informações

(a) O Tomador não divulgará o conteúdo deste Contrato a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto a qualquer pessoa a quem o Tomador tenha que divulgar com base em obrigação prevista em qualquer lei, regulamento ou decisão judicial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O parágrafo acima não proíbe o Tomador de divulgar qualquer informação que seja obrigado a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação N. 12527/2011.

(b) Independentemente de qualquer cláusula de confidencialidade existente, o Credor poderá divulgar quaisquer informações ou documentos relativos ao Programa para: (i) seus auditores, especialistas, agências de avaliação de crédito, assessores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor pode ceder ou transferir, de forma total ou parcial, os seus direitos ou obrigações previstos neste Contrato; e (iii) qualquer pessoa ou entidade com o propósito de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor nos termos do Contrato.

(c) Além disso, por meio deste instrumento, o Tomador autoriza expressamente o Credor:

(i) a compartilhar com a República Francesa para publicação no site do governo francês em resposta a qualquer pedido da Iniciativa de Transparência da Ajuda Internacional; e

(ii) a publicar no site do Credor as informações relativas ao Programa e seu financiamento nos termos listados no Anexo 7 (Informações que podem ser publicadas no Site do Governo Francês e no Site do Credor).

15.10 Prescrição

O prazo prescricional para apresentar qualquer reclamação relacionada a este Contrato será de 10 (dez) anos, exceto para reclamar o pagamento de quaisquer juros devidos de acordo com este Contrato, que terá prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

16. NOTIFICAÇÕES

16.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser dada ou feita relativa a este Contrato deve ser dada ou feita por escrito e, salvo indicação em contrário, pode ser dada ou feita por carta enviada por correio para o endereço e número da Parte relevante definida abaixo:

Para o Credor:

AFD – ESCRITÓRIO CENTRAL DE PARIS

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Fax: + 33 1 44 87 35 56

Aos Cuidados de: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

AFD em sua agência em Brasília

Endereço: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A –, Edifício Parque Cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília – DF, Brasil

Aos cuidados de: Diretor da Agência em Brasília

Para o Tomador:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 61 34 12 17 40

Aos Cuidados de: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou representante que uma Parte indicar à outra Parte.

16.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em relação a este Contrato só terá efeito quando entregue no endereço correto e, quando uma determinada pessoa ou departamento for especificado como parte dos dados de endereço indicados na Cláusula 16.1 (Por escrito e endereços), se tal notificação, solicitação ou comunicação for dirigida a essa pessoa ou departamento.

16.3 Comunicações eletrônicas

(a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra nos termos ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outros meios eletrônicos, se as Partes:

(i) concordarem que, a menos e até que seja notificado em contrário, esta será uma forma de comunicação aceita;

(ii) notificarem-se mutuamente por escrito do seu endereço de correio eletrônico e/ou qualquer outra informação necessária para permitir o envio e recebimento de informações por esse meio; e

(iii) notificarem-se mutuamente sobre qualquer alteração em seu endereço ou qualquer outra informação fornecida por eles.

(b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes terá efeito somente quando efetivamente recebida de forma legível.

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO

17.1 Legislação Aplicável

Este Contrato é regido pela lei francesa.

17.2 Arbitragem

(a) Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato de Linha de Crédito, incluindo qualquer questão relativa à sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvida por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio em vigor na data deste documento (exceto para o Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e Artigo 29 - Árbitro de Emergência) ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência a este Artigo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais será nomeado pelo Credor, o outro será nomeado pelo Tomador e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes em até 30 dias após a última das nomeações. Salvo isso, se uma das partes deixar de nomear um árbitro no prazo de 30 dias corridos após o recebimento da notificação por escrito da nomeação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro, a pedido por escrito da parte que já fez a nomeação, será nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (o "**Tribunal ICC**"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não conseguirem fazer uma nomeação acordada para presidente no prazo de 30 dias corridos, a partir da última de suas nomeações, o presidente, a pedido por escrito de qualquer das partes, será nomeado imediatamente pelo Tribunal ICC.

(c) As Partes acordam que as reuniões e audiências serão realizadas em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo as alegações por escrito das Partes) será o inglês. A sede da arbitragem será Paris, França. Os árbitros deverão declinar as razões de suas decisões por escrito e deverão tomar tais decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença será prolatada em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e vinculativa a partir do dia em que for proferida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e legalmente vinculativa para as partes e pode ser proposta e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) O Tomador renuncia ao seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que tem ou possa vir a ter direito no Brasil. O Tomador também concorda em não alegar ou reivindicar qualquer imunidade na execução ou aplicação da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto para a limitação da alienação de bens públicos referida no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao Artigo 100 da Constituição Brasileira e Artigo 730 et. seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nada neste Contrato pode ser interpretado como acordo para o Tomador se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

17.3 Citação processual

Citações ou intimações relativas a qualquer processo descrito neste Artigo 18 podem ser feitas a

(a) o Tomador, nos termos do Artigo 35, Inciso I, da Lei Complementar No. 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Advogado Geral da União (Brasil), na qualidade de agente autorizado, a quem tal processo ou intimação pode ser entregue por meio de carta rogatória,

(b) o Credor, mediante entrega no endereço "AFD SIEGE" indicado na Cláusula 17 (Notificações) para citação.

18. DURAÇÃO

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em vigência plena enquanto qualquer valor relativo a este Contrato estiver pendente.

Não obstante ao enunciado acima, as obrigações sob a Cláusula 15.9 (Confidencialidade - Divulgação de informações) sobreviverão e permanecerão em plena vigência por um período de cinco anos após a última Data de Pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado em duas (2) vias originais, em [Local], no dia [Data].

TOMADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

Representada por:

Nome: _____

Cargo:

Em_____, no dia _____

CREDOR

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representada por:

Nome: _____

Cargo: Diretor Regional para o Brasil e o Cone Sul

Cossignatário, Sua Excelência [•], Embaixador da França

Em _____, no dia _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1A – DEFINIÇÕES

Banco da Conta	significa *Banco do Brasil*
Ato de Corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a Funcionário Público ou a qualquer pessoa que dirige ou trabalha, a qualquer título, para entidade do setor privado, vantagem indevida de qualquer natureza, para essa pessoa ou para outrem, a fim de que aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa física ou jurídica; ou (b) o ato de Funcionário Público ou de qualquer pessoa que dirige ou trabalha, a qualquer título, para entidade do setor privado, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza, para si ou para outrem, a fim de que aja ou se abstenha de agir em violação de suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e, tendo por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa física ou jurídica.
Contrato	significa este contrato de linha de crédito, incluindo seus considerandos, Anexos e, se aplicável, quaisquer alterações posteriores feitas por escrito.
Práticas Anticoncorrenciais	significa: (a) qualquer ação concertada ou implícita que tenha como objetivo e/ou como efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal em um mercado, incluindo quando tendente a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo movimento livre dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou a diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, investimento ou progresso técnico; ou (iv) dividir mercados ou fontes de abastecimento; (b) qualquer abuso, por empresa ou grupo de empresas, de posição dominante no mercado nacional ou em parte substancial dele; ou (c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha por objeto e/ou efeito eliminar empresa de um mercado ou impedir a empresa ou um de seus produtos de acessar o mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Autorização(ões)	significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, protocolização, reconhecimento de firma ou registro, ou qualquer isenção a respeito, obtida ou fornecidas por Autoridade, seja concedida por meio de um ato, ou considerada concedida se nenhuma resposta for recebida em prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dado pelos credores do Tomador. Isso inclui: (i) a resolução pertinente do Senado Federal brasileiro autorizando a assinatura do Contrato pelo Tomador, e (ii) o registro dos termos e condições financeiras deste Contrato no ROF e o subsequente registro do cronograma de pagamentos mediante a ocorrência de qualquer Saque abaixo.
Período de Disponibilidade	significa o período da Data de Assinatura até o Prazo para Saque.
Crédito Disponível	significa, a qualquer tempo, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (Linha de Crédito) menos: (i) o valor agregado de quaisquer Saques feitos pelo Tomador; (ii) o valor de qualquer Saque a ser feito de acordo com qualquer Pedido de Saque pendente; e (iii) qualquer parte da Linha de Crédito que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 (Cancelamento pelo Tomador) e/ou 8.4 (Cancelamento pelo Credor).
Dia Útil	significa um dia (diferente de sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos para negócios em geral em Paris, e que é um Dia TARGET no caso de um Saque ter de ser feito nesse dia.
Certificado	significa, para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicação de documento original, a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicação com o documento original.
Pagamento Compensatório	significa quaisquer custos razoáveis (incluindo despesas operacionais) incorridos pelo Credor como consequência do pagamento antecipado da totalidade ou de parte da Linha de Crédito.
Prazo para Saque	significa 18 de agosto de 2021, data após a qual nenhum outro Saque pode ocorrer.
Saque	significa o saque de toda a Linha de Crédito disponibilizada ou a ser disponibilizada pelo Credor ao Tomador (ou o Crédito), de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (Saque de Fundos) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e pagável em um determinado momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Data do Saque	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Credor.
Período do Saque	significa o período a partir da primeira Data de Saque até a primeira das seguintes datas: (i) a data em que o Crédito Disponível é igual a zero; (ii) o Prazo para Saque.
Solicitação de Saque	significa uma solicitação substanciada na forma do Anexo 6A (Formulário de Solicitação de Saque)
Despesa(s) Qualificada(s)	significa a(s) despesa(s) executada(s) relativa(s) aos 2 componentes do Programa, conforme estabelecido no Anexo 2 (Plano de Financiamento).
Embargo	significa qualquer sanção de natureza comercial com o objetivo de proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços indo e/ou vindo de um país por um determinado período, conforme publicado, com suas alterações posteriores, pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
EURIBOR	significa a taxa interbancária aplicável ao Euro para quaisquer depósitos denominados em Euro por um período comparável ao período relevante, conforme determinado pelo European Money Markets Institute (EMMI), ou qualquer administrador que o suceda, às 11h00, hora de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
Euro(s) ou EUR	significa a moeda única dos estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados Membros.
Evento de Inadimplência	significa qualquer evento ou circunstância estabelecido na Cláusula 13.1 (Eventos de Inadimplência).
Endividamento Externo	significa, com relação ao Tomador, qualquer endividamento, presente ou futuro, real ou contingente, devido ou relacionado a: montantes emprestados ou arrecadados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Tomador ou Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos públicos), denominado em moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil, e de propriedade de qualquer credor com residência fora da República Federativa do Brasil e com maturidade inicial superior a um ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Linha de Crédito	significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Tomador, de acordo com este Contrato até o máximo montante principal estabelecido na Cláusula 2.1 (Linha de Crédito).
Lista de Sanções Financeiras	significa a(s) lista(s) de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitos a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França. Apenas para fins informativos e para conveniência do Tomador, que pode confiar nas seguintes referências ou websites: **Para as listas mantidas pelas Nações Unidas**, o seguinte site pode ser consultado: **https://www.un.org/sc/suborg/fr/sanctions/un-sc-consolidated-list** **Para as listas mantidas pela União Europeia,** pode ser consultado o seguinte site: **https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_fr** **Para as listas mantidas pela França,** o seguinte site pode ser consultado: http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste
Plano de Financiamento	significa o plano de financiamento do Programa estabelecido no Anexo 3.
Taxa de Referência Fixa	Significa [●] ([●]%) ao ano.
Fraude	significa qualquer prática injusta (atos ou omissões) deliberadamente com a intenção de enganar a outrem, de ocultar intencionalmente elementos, ou trair ou viciar seu consentimento, para burlar requisitos legais ou regulamentares e/ou violar as regras e procedimentos internos do Tomador ou terceiro para obter benefício ilegítimo.
Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia	significa qualquer ato ou omissão intencional com a intenção de prejudicar o orçamento da União Europeia e envolvendo (i) a utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha como efeito a apropriação indevida ou retenção indevida de fundos ou qualquer redução ilegal de recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) a apropriação indevida de tais fundos para fins diversos daqueles para os quais os fundos foram originalmente concedidos.
Período de Carência	significa o período desde a Data de Assinatura até sessenta (60) meses após essa data, durante o qual nenhuma amortização de capital sob a Linha de Crédito é devida e pagável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Origem Ilícita	significa fundos obtidos por meio de: (a) cometimento de qualquer delito subjacente, conforme designado no Glossário de recomendações FATF 40 em "Categorias designadas de delitos" (http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf); (b) qualquer Ato de Corrupção; ou (c) qualquer Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se e quando aplicável.
Taxa-índice	significa o índice diário TEC 10, taxa de vencimento constante para 10 anos, publicado diariamente nas páginas relevantes da Instituição Financeira de Referência, ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na Data de Assinatura, a Taxa-índice em [●] é de [●] ([●] %) ao ano.
Período(s) de Juros	significa cada período entre uma Data de Pagamento (excluída) e a próxima Data de Pagamento (incluída). Para cada Saque no âmbito da Linha de Crédito, o primeiro período de juros deve começar na Data de Saque (excluída) e terminar na próxima Data de Pagamento sucessiva (incluída).
Taxa de Juros	significa a taxa de juros expressa em porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 (Taxa de Juros).
Margem	significa cento e cinquenta e oito pontos base (158 bp) ao ano.
Evento de Perturbação do Mercado	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos: (i) a EURIBOR não é determinada pelo European Money Markets Institute (EMMI), ou qualquer administrador que o suceda, às 11h00, hora de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Definição da Taxa; ou (ii) antes do fechamento do mercado interbancário europeu, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros relevante ou na Data de Definição da Taxa, o Tomador recebe uma notificação do Credor de que (i) o custo para o Credor, ao obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante, seria superior à EURIBOR para o Período de Juros relevante; ou (ii) não pode ou não será capaz de obter recursos correspondentes no mercado interbancário relevante no curso normal dos negócios para financiar o Saque relevante para o período relevante.
Efeito Adverso Material	significa um efeito adverso e material sobre:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(a) o Programa, na medida em que prejudique a implementação e a operação do Programa, de acordo com este Contrato; (b) os negócios, ativos, condição financeira do Tomador ou sua capacidade de cumprir suas obrigações, nos termos deste Contrato e dos Documentos do Programa; (c) a validade ou exequibilidade deste Contrato e dos Documentos do Programa; ou (d) qualquer direito ou remédio do Credor sob este Contrato.
Saldo Devedor Principal	significa, em relação a qualquer Saque, o valor principal em aberto devido em relação a tal Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Tomador menos o agregado das parcelas do principal amortizado pelo Tomador ao Credor em relação a esse Saque.
Datas de Pagamento	significa 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento	significa um ou ambos: (a) uma perturbação material dos sistemas de pagamento ou de comunicação ou dos mercados financeiros que, no que couber, precisam operar para que os pagamentos da Linha de Crédito sejam efetuados (ou para que as transações contempladas neste Contrato sejam realizadas), desde que a perturbação não seja causada por, e esteja fora do controle de, qualquer uma das Partes; ou (b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte numa perturbação (de natureza técnica ou relacionada ao sistema) para o tesouro ou para as operações de pagamento de uma das Partes, impedindo essa Parte, ou qualquer outra Parte: (i) de cumprir suas obrigações de pagamento, nos termos deste Contrato; ou (ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste Contrato; (c) e que (em qualquer dos casos) não é causada por, e está além do controle de, nenhuma das Partes.
Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado	significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem máxima ao valor da Linha de Crédito amortizado antecipadamente: - se a amortização ocorrer antes do 3º aniversário da Data de Assinatura: dois inteiros e cinco décimos por cento (2,5%);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	- se a amortização ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o 6º aniversário (excluída essa data) da Data de Assinatura: dois por cento (2%); - se a amortização ocorrer entre o 6º aniversário (inclusive) e o 9º aniversário (excluída essa data) da Data de Assinatura: um inteiro e cinco décimos por cento (1,5%); - se a amortização ocorrer entre o 9º aniversário (inclusive) e o 12º aniversário (excluída essa data) da Data de Assinatura: um por cento (1%).
Programa	significa a operação de financiamento da AFD para os componentes 1 e 2, conforme descrito no Anexo 2 (Descrição do Programa).
Data de Conclusão do Programa	significa a data de conclusão técnica do Programa, que deverá ser vinte e quatro meses após o início (abril de 2022).
Documentos do Programa	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Programa: - o manual operacional do Programa.
Funcionário Público	significa (i) qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judiciário, nomeado ou eleito, servindo em caráter permanente ou de outra forma, remunerado ou não, independentemente do cargo, ou (ii) qualquer outra pessoa definida como funcionário público sob a legislação doméstica do Tomador, e (iii) qualquer outra pessoa que exerça função pública, inclusive para órgão ou organização pública, ou que forneça serviço público.
Conversão de Taxa	significa a conversão da taxa flutuante aplicável ao todo ou a parte da Linha de Crédito em uma taxa fixa, conforme o disposto na Cláusula 4.1 (Taxa de Juros).
Pedido de Conversão de Taxa	significa um pedido substancialmente na forma do formulário do Anexo 6C (Formulário de pedido de conversão de taxa).
Data de Definição da Taxa	significa: I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros deva ser determinada: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, desde que a Solicitação de Saque seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da referida quarta-feira;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	(ii) a segunda quarta-feira (ou se essa data não for um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, se a Solicitação de Saque não foi recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira especificada no parágrafo (i) acima; II - no caso de Conversão de Taxa: (i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Conversão de Taxa do Tomador, desde que tal data seja pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira; (ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Conversão de Taxa, se essa data não for pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira.
Instituição Financeira de Referência	significa uma instituição financeira escolhida pelo Credor como instituição financeira de referência adequada, que publique regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes de informações financeiras internacionais conforme as práticas reconhecidas no setor bancário.
ROF	significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.
Anexo(s)	significa qualquer anexo deste Contrato.
Data de Assinatura	significa a data de assinatura deste Contrato por todas as Partes.
Conta Especial	significa a conta bancária especificamente aberta nos livros do Banco da Conta pelo Tomador para receber os fundos em euros disponibilizados pelo Credor nos termos deste Contrato.
Dia TARGET	significa um dia no qual o sistema Transeuropeu de Transferência Expressa de Liquidação Bruta em Tempo Real Automatizado 2 (TARGET2), ou qualquer sucessor deste, está aberto para liquidação de pagamentos em euros.
Tributo(s)	significa qualquer tributo, contribuição, imposto, taxa ou outro encargo ou retenção de natureza semelhante (incluindo qualquer multa ou juros devidos em conexão com a falta de pagamento ou atraso no pagamento de tais valores).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Website	significa o website da AFD (http://www.afd.fr/) ou qualquer outro que o substitua.
Imposto Retido	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um imposto sobre qualquer pagamento feito relativo a este Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 1B – INTERPRETAÇÃO

(a) "**ativos**" inclui bens presentes e futuros, receitas e direitos de qualquer tipo;

(b) qualquer referência ao "**Tomador**", "**Parte**" ou "**Credor**" também alcança seus sucessores para o título, e os beneficiários de cessões ou transferências permitidas;

(c) qualquer referência ao Contrato ou outro documento é uma referência a este Contrato ou a qualquer outro documento em sua forma aditada, reformulada ou complementada e inclui, no que couber, qualquer documento que venha substituí-lo por meio de novação, de acordo com o Contrato;

(d) "**endividamento**" significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (incorrida na condição de principal ou de fiador) pelo pagamento ou amortização presente ou futuro, real ou contingente de valores;

(e) "**pessoa"** abrange qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, *trust*, governo, estado ou agência estatal ou qualquer associação, ou consórcio formado por duas ou mais dessas entidades (possuindo ou não personalidade jurídica independente);

(f) "**regulamento**" abrange qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, determinação oficial, instrução, solicitação, orientação, recomendação, decisão ou diretriz (tendo ou não força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, de autoridade supervisora, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha um efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;

(g) a menção a um dispositivo legal também abrange esse dispositivo alterado;

(h) ressalvada disposição em contrário, será considerada a hora de Paris para as referências a horas do dia;

(i) os cabeçalhos das Seções, Cláusulas e dos Anexos foram inseridos como mera referência e não afetam a interpretação deste Contrato;

(j) ressalvada disposição em contrário, as palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer notificação emitida em conexão com este Contrato assumem o mesmo significado tanto nesse documento ou notificação, como neste Contrato;

(k) um Evento de Inadimplência é considerado "em andamento" se não tiver sido sanado ou se o Credor não tiver renunciado a qualquer um dos seus direitos relacionados à questão;

(l) uma referência a uma Cláusula ou Anexo também alcança a Cláusula ou Anexo deste Contrato; e

(m) as palavras no plural também abrangem o singular e vice-versa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DO PROGRAMA

Este Programa, por meio do Ministério da Cidadania, tem por objetivo apoiar o Governo Brasileiro em sua resposta de apoio às populações vulneráveis afetadas pela pandemia de COVID-19. Este Programa possui dois componentes:

(i) **Programa de Auxílio Emergencial**, direcionado a trabalhadores informais, autônomos ou desempregados. Trata-se da implantação de renda básica emergencial por 5 meses (transferências de R$ 600/pessoa, equivalente a 60% do salário mínimo, e R$ 1200 para mulheres que são chefes de família). O número total de beneficiários é estimado em 67 milhões de pessoas, ou um terço da população, num valor total de 254,2 bilhões de reais (43,4 bilhões de euros), cerca de 2% do PIB e 7% da receita orçamentária do governo;

(ii) **Programa Bolsa Família** (em fevereiro de 2020, o Programa Bolsa Família beneficiou quase 41 milhões de pessoas, cerca de 20% da população).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 3 - CARTA CONSULTA (14 DE MAIO DE 2020)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 4 - Plano de Financiamento

PARTE I - PLANO DE FINANCIAMENTO

Componentes	AFD	%
(i) Programa de Auxílio Emergencial	€130.000.000	65,0
(ii) Programa Bolsa Família	€70.000.000	35,0
Total	€200.000.000	100,0

PARTE II - DESPESAS ELEGÍVEIS

Despesas elegíveis são as despesas previstas nos componentes 1 e 2 do Programa, desde que atendam aos critérios de qualificação previstos nas leis e regulamentos que regem o Programa na Data da Assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 5 - CONDIÇÕES PRECEDENTES

O disposto abaixo se aplica a todos os documentos entregues pelo Tomador como condição precedente:

- se o documento entregue não for público e não for original, mas uma fotocópia, uma fotocópia autenticada original deverá ser entregue ao Credor;

- a versão final de um documento cuja minuta foi previamente enviada e aprovada pelo Credor não deve ser materialmente diferente da minuta aprovada;

- documentos que não foram previamente enviados e aprovados deverão ser considerados satisfatórios para o Credor.

PARTE I – CONDIÇÕES PRECEDENTES A SEREM SATISFEITAS NA DATA DE ASSINATURA

(a) Entrega pelo Tomador ao Credor dos seguintes documentos:

(i) uma cópia autenticada da(s) decisão(ões) relevante(s) em conformidade com a legislação da jurisdição do Tomador:

- que autoriza o Tomador a celebrar este Contrato (resolução do Senado);

- que aprova a celebração do Contrato (Despacho do Secretário Especial de Fazenda); e

- que autoriza determinada pessoa ou pessoas a assinar o Contrato em seu nome (Delegação de poderes para o Procurador da Fazenda Nacional assinar).

(ii) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Tomador listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Tomador, os Pedidos de Saque e qualquer certificado em conexão com este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os demais documentos necessários em nome do Tomador nos termos deste Contrato;

(iii) uma amostra da assinatura de cada pessoa listada no certificado mencionado no parágrafo (ii).

(iv) parecer do Tesouro Nacional (parecer de encaminhamento ao Senado) evidenciando que os Saques nos termos da Linha de Crédito não descumprem qualquer limite legal de empréstimo a que o Tomador esteja sujeito.

(b) Entrega pelo Tomador ao Credor do documento comprovando que a Linha de Crédito foi incluída no Orçamento do Tomador.

(c) Entrega ao Credor, por um escritório de advocacia conceituado, estabelecido na jurisdição do Tomador, selecionado e contratado pelo Credor, de minuta de parecer jurídico, na forma e com o conteúdo satisfatórios ao Credor.

(d) Registro das condições e dos termos financeiros do Contrato de Linha de Crédito no ROF.

PARTE II - CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA O SAQUE

(a) Entrega pelo Tomador ao Credor dos seguintes documentos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(i) Comprovação de qualquer pedido de apresentação ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer estampilha, de taxas de registro ou encargos semelhantes relacionados a este Contrato, no que couber;

(ii) Entrega pelo Tomador ao Credor do manual operacional do Programa, mediante declaração de não objeção por parte do Credor;

(iii) Comprovação, com forma e conteúdo satisfatórios ao Credor, de que todas as despesas relevantes foram pagas;

(iv) Um certificado do Banco da Conta certificando que a Conta Especial foi aberta em nome do Programa, com os dados dessa Conta Especial.

(b) Entrega ao Credor de parecer jurídico emitido por Procurador da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil acerca da validade, o efeito vinculante e a exequibilidade do Acordo no que diz respeito à legislação brasileira, substancialmente na forma prevista no Anexo 8 (Formulário de Parecer de Procurador da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

(c) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente assinado, com a forma e substância satisfatórias ao Credor, emitido por escritório de advocacia renomado, que será selecionado, contratado e pago pelo Credor (que foi previamente aprovado pelo Credor), que são consultores jurídicos na jurisdição do Tomador.

(d) Pagamento pelo Tomador ao Credor de todas as taxas e despesas devidas para pagamento nos termos deste Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 6A - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE SAQUE
[em papel timbrado do Tomador]

Para: AFD

n: [*data*]

Nome do Tomador – Contrato de Linha de Crédito n° [●] datado de [●]

Pedido de Saque n°[●]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n° [●], celebrado entre o Tomador e o Credor em [●] (**"Contrato**"). As palavras e expressões em maiúsculas usadas que não estão definidas aqui assumem o significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. Este instrumento é um Pedido de Saque.

3. Solicitamos de modo irrevogável que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

   Valor: EUR [●] ou, caso não haja disponibilidade integral, o valor do Crédito Disponível.

   Taxa de Juros: *flutuante*

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com o disposto na Cláusula 5 (Mudança do Cálculo de Juros) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado nos será fornecida por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros [(nos termos do parágrafo abaixo, se aplicável)], inclusive na hipótese de a Taxa de Juros ser determinada por referência a um Benchmark de Substituição mais qualquer Margem de Ajuste notificada pelo Credor após a ocorrência de um Evento de Substituição de Taxa de Tela.

   [Apenas no caso de Taxa de Juros fixa:] Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior do que [●]% ([●]), solicitamos que cancelem este Pedido de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (Condições Precedentes) foi satisfeita na data deste Pedido de Saque, e que nenhum Evento de Inadimplência está em andamento nem é provável que venha a ocorrer. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se qualquer uma das condições mencionadas acima não for satisfeita até a Data do Saque.

6. O produto deste Saque deverá ser creditado na seguinte conta bancária:

   (a) Nome [do Tomador]: [●]

   (b) Endereço [do Tomador]: [●]

   (c) IBAN da Conta: [●]

   (d) Número SWIFT: [●]

   (e) Banco e endereço do banco [do Tomador]: [●]

   (f) Banco correspondente e número da conta do banco do Tomador: [●]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Este Pedido de Saque possui caráter irrevogável.

8. Anexos a este Pedido de Saque, seguem todos os documentos de apoio especificados na Cláusula 2.4 (Condições Precedentes) do Contrato:

[Lista de documentos de apoio]

Atenciosamente,

_____

Representante legal do Tomador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 6B - FORMA DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA
[em papel timbrado da AFD]

Para: [*o Tomador*]

Data: [●]

Ref: Pedido de Saque n° [●] datado de [●]

Nome do Tomador – Contrato de Linha de Crédito n°[●] datado de [●]

Confirmação de Saque n°[●]

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n°[●], celebrado entre o Tomador e o Credor em [●] (**"Contrato"**). As palavras e expressões em maiúsculas usadas que não estão definidas aqui assumem o significado que lhes é atribuído no Contrato.

2. Por meio de um Pedido de Saque datado de [●], o Tomador solicitou que o Credor disponibilizasse um Saque no valor de EUR [●], de acordo com os termos e condições do Contrato.

3. O Saque que foi disponibilizado de acordo com o seu Pedido de Saque foi o seguinte:

   - Valor: [●] ([● *valor por extenso*])
   - Taxa de juros aplicável: [●]% ([● *porcentagem por extenso*]) ao ano
   - Taxa efetiva global (ao ano): [●]% ([● *porcentagem por extenso*]) ao ano
   - Data do Saque: [●]

   Apenas para empréstimos com Taxa de Juros fixa

   Apenas para informação:

   - Data de Definição da Taxa: [●]
   - Taxa de Referência Fixa: [●]% ([● *porcentagem por extenso*]) ao ano
   - Taxa de Índice: [●]% ([● *porcentagem por extenso*])
   - Taxa de Índice na Data de Definição da Taxa: [●].

Atenciosamente,

_____

Representante legal da *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 6C - FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE TAXA

[em papel timbrado do Tomador]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [*data*]

Nome do Tomador – Contrato de Linha de Crédito n°[●] datado de [●]

Pedido de Conversão de Taxa n°[●]

Prezados Senhores,

4. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n°[●], celebrado entre o Tomador e o Credor em [●] ("**Contrato**"). As palavras e expressões em maiúsculas usadas que não estão definidas aqui assumem o significado que lhes é atribuído no Contrato.

5. De acordo com a Cláusula 4.1.3 (i) (Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa) do Contrato, solicitamos que convertam a Taxa de Juros flutuante para os seguintes Saques:

   - [***listar os respectivos Saques***],

   para uma Taxa de Juros fixa de acordo com os termos do Contrato.

6. Este pedido de conversão de taxa será considerado nulo e sem efeito se a Taxa de Juros fixa aplicável for superior a [●%] [*por extenso*].

Atenciosamente,

_____

Representante legal do Tomador

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 6D - FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA
[em papel timbrado da AFD]

Para: [*Tomador*]

Data: [●]

Assunto: Pedido de Conversão de Taxa n° [●] datado de [●]

Nome do Tomador – Contrato de Linha de Crédito n°[●] datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa n°[●]]

Prezados Senhores,

ASSUNTO: Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

7. Fazemos referência ao Contrato de Linha de Crédito n°[●], celebrado entre o Tomador e o Credor em [●] ("**Contrato**"). As palavras e expressões em maiúsculas usadas que não estão definidas aqui assumem o significado que lhes é atribuído no Contrato.

8. Também nos referimos ao seu Pedido de Conversão de Taxa datado de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) mencionado(s) em seu Pedido de Conversão de Taxa entregue de acordo com a Cláusula 4.1.5 (i) (Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa) do Contrato é:

   - [●]% por ano.

9. Esta Taxa de Juros fixa, determinada de acordo com a Cláusula 4.1.3 (Seleção da Taxa de Juros) se aplicará ao(s) Saque(s) mencionado(s) em seu Pedido de Conversão de Taxa de [●] (data de entrada em vigor).

10. Além disso, informamos que a taxa efetiva global por ano da Linha de Crédito é de [●]%.

Atenciosamente,

_____

Representante legal da *Agence Française de Développement*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 7 - INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO TOMADOR

1. Informações sobre o Programa

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor operacional;
- Local de implementação;
- Data prevista de início;
- Status de implementação atualizado semestralmente;

2. Informações sobre o financiamento do Programa

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, fundos delegados);
- Valor principal da Linha de Crédito;
- Valor da Linha de Crédito que foi sacado (atualizado à medida que a implementação do Programa avança);

3. Outras informações

- Notificação de informações sobre a transação e/ou formulário de apresentação da transação juntada neste Anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO 8 - FORMULÁRIO DE PARECER DE UM PROCURADOR DA PROCURADORIA GERAL DO TESOURO NACIONAL

Data: [●].

[*Aos cuidados da AFD COMO CREDORA SOB O CONTRATO DE LINHA DE CRÉDITO*]

Recebi o seu pedido de parecer relacionado a um contrato de linha de crédito (doravante chamado de "**Contrato de Linha de Crédito**"), datado de [●], celebrado entre a República Federativa do Brasil ("**Tomador**") e vocês. Os termos definidos no Contrato de Linha de Crédito serão empregados com o mesmo significado ao longo deste parecer.

Ao emitir este parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Linha de Crédito, (ii) o número de registro no Banco Central do Brasil - Registro de Operações Financeiras (ROF), (iii) os documentos que comprovam a obtenção das aprovações necessárias para a validade, o efeito vinculante e o caráter de título executivo do Contrato, (iv) os documentos que comprovam que o Tomador detém plenos poderes para assinar o Contrato de Linha de Crédito e outros documentos que considerei necessários. Parti da premissa de que todas as questões relacionadas à legislação da França foram cumpridas.

Entendo que:

(a) O Tomador detém o poder e autoridade para celebrar o Contrato de Linha de Crédito e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Linha de Crédito e a celebração, entrega e cumprimento do Contrato, de acordo com seus termos e condições.

(b) O Contrato de Linha de Crédito foi celebrado e entregue por um agente devidamente autorizado do Tomador e constitui obrigações legais, válidas e vinculantes para o Tomador, passíveis de execução movidas contra o Tomador na República Federativa do Brasil.

(c) A celebração e entrega pelo Tomador do Contrato de Linha de Crédito de acordo com os seus termos e condições não representa:

(i) o descumprimento de qualquer disposição prevista em lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento ao qual o Tomador está sujeito, ou qualquer sentença, determinação, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Tomador; ou

(ii) conflito (ou incompatibilidade), ou resulta em qualquer descumprimento ou violação de qualquer termo, convênio, condição ou dispositivo, ou configura inadimplemento, ou resulta na criação ou imposição de qualquer ônus, garantia real, encargo ou restrição a qualquer um dos bens ou ativos do Tomador previsto em qualquer restrição contratual ou compromisso assumido por meio de escritura de emissão, hipoteca, título fiduciário, acordo ou outro instrumento do qual o Tomador seja parte ou a que o Tomador ou qualquer um dos seus bens esteja sujeito.

(d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de cada órgão governamental ou público ou autoridade que precise autorizar, ou que sejam exigidos em conexão com a celebração e entrega do Contrato de Linha de Crédito e a assinatura dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e dos juros em euros, e quaisquer outros valores devidos nos termos do Contrato de Linha de Crédito, foram obtidos; e o Contrato de Linha de Crédito foi registrado no Banco Central do Brasil sob o *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

(e) Para garantir a legalidade, validade, força executiva ou admissibilidade como prova, o Contrato de Linha de Crédito não precisa ser apresentado, registrado ou inscrito em qualquer tribunal e Governo ou outro órgão da República Federativa do Brasil, ou receber qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estampilha, imposto ou outro encargo a ser pago; sendo que, para garantir a admissibilidade e eficácia do Contrato de Linha de Crédito perante os órgãos e tribunais públicos no Brasil (a) as assinaturas das partes nos contratos firmados fora do Brasil devem ser reconhecidas por tabelião público devidamente licenciado nos termos das leis do local da assinatura; (b) o Contrato de Linha de Crédito deverá ser traduzido para língua portuguesa por um tradutor juramentado; e (c) um resumo do Contrato de Linha de Crédito deverá ser publicado no Diário Oficial.

(f) O Contrato de Linha de Crédito encontra-se construído de forma adequada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para que seja válido e tenha força executiva em desfavor do Tomador de acordo com tais leis. Nenhum dos dispositivos do Contrato de Linha de Crédito está em desacordo com a legislação brasileira ou a ordem pública.

(g) O Tomador não faz jus a imunidade processual para ações de conhecimento, execução ou qualquer outro processo legal relacionado às suas obrigações nos termos do Contrato de Linha de Crédito em qualquer tribunal competente na República Federativa do Brasil, ressalvada a vedação à alienação de bens públicos prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, sendo que a execução de uma sentença e a satisfação de uma sentença só poderá ser realizada de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, observados os procedimentos previstos no artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (que estabelecem os procedimentos pelos quais tal decisão deve ser cumprida pelo Tomador, incluindo os requisitos de que tal decisão esteja registrada para inclusão no orçamento do Tomador para pagamento em ano fiscal subsequente, e que o pagamento relacionado a tal decisão seja feito por meio do tribunal que proferiu a decisão em questão).

(h) O Credor possui legitimidade processual plena para atuar nos tribunais do Brasil nos mesmos termos disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do Código de Processo Civil Brasileiro, a parte autora estrangeira que resida no exterior, ou que esteja no exterior durante o curso de uma ação, deve prestar garantia para cobrir os honorários advocatícios e custas processuais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir esse pagamento. Nos termos do artigo 83, § 1º, do Código de Processo Civil Brasileiro, não se exige essa garantia no caso de execução de título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.

(i) Qualquer sentença arbitral que esteja de acordo com a ordem pública e a legislação brasileira será passível de execução em desfavor do Tomador na justiça federal da República Federativa do Brasil, sem reexame do mérito, desde que tal sentença seja acompanhada por uma tradução juramentada para o português.

(j) O Credor não será, sob qualquer forma, considerado residente ou domiciliado, ou exercendo o comércio ou sujeito a impostos no Brasil em virtude da celebração ou do cumprimento do Contrato de Linha de Crédito.

(k) Não existem ações judiciais, administrativas ou de outra natureza, reclamações ou outros processos em andamento, pendentes ou ameaça de processos contra o Tomador que, se decidido em seu desfavor, afetaria negativamente de forma significativa a condição financeira do Tomador, ou que possa afetar negativamente de forma significativa a capacidade do Tomador de cumprir as suas obrigações previstas no Contrato de Linha de Crédito.

(l) A escolha da legislação francesa como a legislação que rege o Contrato de Linha de Crédito é válida, vinculante e passível de execução sob a legislação brasileira, devendo ser reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional do Brasil, aos bons costumes ou às políticas públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atenciosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 09 (Setembro, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Setembro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	120.758,2	121.995,8	1.237,5	1,0%	-2,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.781,9	15.387,6	-2.394,3	-13,5%	-16,1%
III. Receita Líquida (I-II)	102.976,4	106.608,2	3.631,8	3,5%	0,4%
IV. Despesa Total	123.448,2	182.763,0	59.314,8	48,0%	43,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-20.471,8	-76.154,9	-55.683,0	272,0%	260,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	13.047,2	-58.928,4	-71.975,6	-	-
Previdência Social (RGPS)	-33.519,0	-17.226,4	16.292,6	-48,6%	-50,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	13.141,8	-58.886,2	-72.028,0	-	-
Resultado do Banco Central	-94,6	-42,2	52,4	-55,4%	-56,7%
Resultado da Previdência Social	-33.519,0	-17.226,4	16.292,6	-48,6%	-50,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Em setembro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 76,2 bilhões contra déficit de R$ 20,5 bilhões em setembro de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 403,2 milhões (+0,4%), enquanto a despesa total aumentou R$ 55,4 bilhões (+43,5%), quando comparados a setembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**120.758,2**	**121.995,8**	**1.237,5**	**1,0%**	**-2.548,6**	**-2,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.565,2***	***72.029,8***	***4.464,6***	***6,6%***	***2.346,2***	***3,4%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.862,6	3.997,8	135,2	3,5%	14,0	0,4%
I.1.2 IPI		4.854,8	5.763,2	908,4	18,7%	756,1	15,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	23.117,2	25.511,1	2.393,9	10,4%	1.669,1	7,0%
I.1.4 IOF	2	3.593,7	862,7	-2.731,0	-76,0%	-2.843,7	-76,7%
I.1.5 COFINS	3	19.501,4	21.320,5	1.819,1	9,3%	1.207,7	6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.261,9	5.933,5	671,6	12,8%	506,6	9,3%
I.1.7 CSLL	5	4.019,0	5.193,9	1.174,9	29,2%	1.048,9	25,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		213,6	222,0	8,4	3,9%	1,7	0,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.140,9	3.225,2	84,2	2,7%	-14,3	-0,4%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		***32.577,1***	***33.385,7***	***808,6***	***2,5%***	***-212,8***	***-0,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***20.615,9***	***16.580,2***	***-4.035,7***	***-19,6%***	***-4.682,1***	***-22,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	6	2.573,9	5.321,1	2.747,2	106,7%	2.666,5	100,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	5.160,6	1.241,6	-3.919,0	-75,9%	-4.080,8	-76,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.052,4	1.416,7	364,3	34,6%	331,3	30,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.816,7	3.187,7	371,0	13,2%	282,7	9,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.139,2	1.105,7	-33,5	-2,9%	-69,2	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.688,3	1.648,4	-39,9	-2,4%	-92,9	-5,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-505,2	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		86,3	100,1	13,8	16,0%	11,1	12,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	5.608,7	2.559,0	-3.049,7	-54,4%	-3.225,6	-55,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**17.781,9**	**15.387,6**	**-2.394,3**	**-13,5%**	**-2.951,8**	**-16,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***14.306,6***	***11.358,6***	***-2.948,1***	***-20,6%***	***-3.396,6***	***-23,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***798,2***	***710,5***	***-87,7***	***-11,0%***	***-112,7***	***-13,7%***
II.2.1 Repasse Total		872,9	739,4	-133,5	-15,3%	-160,9	-17,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-74,7	-28,8	45,8	-61,4%	48,2	-62,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***948,8***	***983,6***	***34,7***	***3,7%***	***5,0***	***0,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.615,9***	***2.201,0***	***585,1***	***36,2%***	***534,5***	***32,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***112,3***	***133,9***	***21,6***	***19,2%***	***18,1***	***15,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**102.976,4**	**106.608,2**	**3.631,8**	**3,5%**	**403,2**	**0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**123.448,2**	**182.763,0**	**59.314,8**	**48,0%**	**55.444,3**	**43,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***66.096,1***	***50.612,1***	***-15.484,0***	***-23,4%***	***-17.556,3***	***-25,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.699,8***	***24.478,7***	***778,9***	***3,3%***	***35,8***	***0,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.238,8***	***88.478,5***	***75.239,7***	***568,3%***	***74.824,6***	***548,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.476,9	4.585,5	108,7	2,4%	-31,7	-0,7%
IV.3.2 Anistiados		12,7	12,1	-0,6	-5,0%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	19.333,5	19.333,5	-	19.333,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		56,2	52,7	-3,4	-6,1%	-5,2	-9,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		5.014,6	5.150,2	135,6	2,7%	-21,6	-0,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-505,2	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	50,7	49.125,5	49.074,8	-	49.073,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		685,8	659,2	-26,6	-3,9%	-48,1	-6,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		92,5	105,0	12,5	13,5%	9,6	10,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	70,3	6,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		157,9	140,4	-17,5	-11,1%	-22,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		886,5	838,0	-48,5	-5,5%	-76,3	-8,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		147,2	182,4	35,2	23,9%	30,6	20,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	113,6	5.117,4	5.003,8	-	5.000,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		28,8	14,9	-13,8	-48,1%	-14,7	-49,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		69,9	124,0	54,1	77,3%	51,9	71,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-60,5	-76,6	-16,1	26,7%	-14,2	22,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	14	-	1.995,9	1.995,9	-	1.995,9	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.413,5	19.193,7	***-1.219,7***	***-6,0%***	***-1.859,8***	***-8,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		12.376,5	12.039,1	-337,5	-2,7%	-725,5	-5,7%
IV.4.2 Discricionárias		8.036,9	7.154,7	-882,3	-11,0%	-1.134,3	-13,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-20.471,8**	**-76.154,9**	**-55.683,0**	**272,0%**	**-55.041,1**	**260,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (+R$ 1.669,1 milhões / +7,0 %): houve elevação real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (+ R$ 2.965,3 milhões / +46,7%) parcialmente compensada por redução no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 2.131,1 milhões / -14,6%). A elevação no IRPJ é explicada pelo acréscimo real de 30,83% na arrecadação referente à estimativa mensal além do registro de pagamentos atípicos de R$ 2,5 bilhões por parte de algumas empresas. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R$ 1.804,1 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado pelo decréscimo real na arrecadação dos itens "Rendimentos do Trabalho Assalariado" (-3,15%), na "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (-1,74%) e na "Participação nos Lucros ou Resultados – PLR" (-32,98%).

Nota 2 - IOF (-R$ 2.843,7 milhões / -76,7%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020.

Nota 3 - COFINS (+R$ 1.207,7 milhões / +6,0%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, de variação real positiva de 3,90% do volume de vendas (PMC-IBGE) e negativa 10,00% no volume de serviços (PMS-IBGE) em agosto de 2020 em relação a agosto de 2019.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 506,6 milhões / +9,3%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (+R$ 1.048,9 milhões / +25,3%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Concessões e Permissões (+R$ 2.666,5 milhões / +100,4%): em setembro de 2019 houve pagamento antecipado de R$ 5,1 bilhões em outorgas realizado pela concessionária referente aos contratos de concessão da Malha Paulista e da Ferrovia Norte-Sul.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R$ 4.080,8 milhões / -76,7%): pagamento, em setembro de 2019, de dividendos do BNDES (R$ 1,8 bilhão) da CEF (R$ 3,0 bilhões), sem contrapartida em setembro de 2020. Houve, em abril de 2020, resolução do CMN limitando o pagamento de dividendos dos bancos, em decorrência dos efeitos do Covid-19.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 3.225,6 milhões / -55,8%): explicada principalmente pela incorporação, em setembro de 2019, de recursos associados ao acordo celebrado entre a empresa Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras e autoridades norte-americanas no montante de R$ 2.669,1 milhões.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 3.396,6 milhões / -23,0%): reflexo da redução conjunta, em agosto-setembro de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R$ 17.556,3 milhões / -25,8%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 19.333,5 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 49.073,2 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 24,2 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 4,6 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 17,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 3,3 bi).

Nota 13 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 5.000,3 milhões): a diferença é explicada pelo Programa Emergencial de Acesso a Crédito - Maquininhas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

Nota 14 – Financiamento de Campanha Eleitoral (+R$ 1.995,9 milhões): execução associada às eleições municipais de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Set		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.139.610,2	1.012.941,9	-126.668,3	-11,1%	-13,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	203.620,0	187.064,5	-16.555,5	-8,1%	-10,7%
III. Receita Líquida (I-II)	935.990,2	825.877,4	-110.112,8	-11,8%	-14,3%
IV. Despesa Total	1.008.527,6	1.503.313,5	494.785,9	49,1%	45,0%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-72.537,4	-677.436,1	-604.898,7	833,9%	815,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	92.721,0	-434.696,4	-527.417,3	-	-
Previdência Social (RGPS)	-165.258,4	-242.739,7	-77.481,3	46,9%	43,2%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	93.101,9	-434.239,1	-527.340,9	-	-
Resultado do Banco Central	-380,9	-457,3	-76,4	20,1%	17,7%
Resultado da Previdência Social	-165.258,4	-242.739,7	-77.481,3	46,9%	43,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até setembro, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 72,5 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 677,4 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 138,9 bilhões (-14,3%) e a despesa total cresceu R$ 470,5 bilhões (+45,0%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.139.610,2**	**1.012.941,9**	**-126.668,3**	**-11,1%**	**-161.539,4**	**-13,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***705.345,2***	***626.498,0***	***-78.847,2***	***-11,2%***	***-100.605,9***	***-13,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		31.869,8	31.596,5	-273,2	-0,9%	-1.201,2	-3,6%
I.1.2 IPI		39.118,8	37.303,3	-1.815,6	-4,6%	-2.983,7	-7,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	294.681,2	273.188,2	-21.493,0	-7,3%	-30.538,4	-10,0%
I.1.4 IOF	2	29.837,1	17.793,4	-12.043,7	-40,4%	-12.999,2	-42,0%
I.1.5 COFINS	3	176.997,0	147.888,7	-29.108,3	-16,4%	-34.637,8	-18,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	48.564,7	42.045,3	-6.519,5	-13,4%	-8.027,6	-15,9%
I.1.7 CSLL	5	63.980,5	57.393,8	-6.586,6	-10,3%	-8.610,5	-12,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		2.081,1	1.667,7	-413,4	-19,9%	-479,4	-22,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		18.214,9	17.621,0	-593,9	-3,3%	-1.128,1	-6,0%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-90,0***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***292.424,0***	***266.466,5***	***-25.957,6***	***-8,9%***	***-34.776,2***	***-11,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***141.888,8***	***120.115,0***	***-21.773,8***	***-15,3%***	***-26.067,4***	***-17,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões		8.131,9	7.266,7	-865,2	-10,6%	-1.123,7	-13,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	7	12.608,5	5.020,8	-7.587,7	-60,2%	-7.983,0	-61,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		9.681,4	11.846,2	2.164,8	22,4%	1.903,5	18,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	48.436,8	41.152,7	-7.284,1	-15,0%	-8.780,8	-17,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		11.877,2	9.658,1	-2.219,2	-18,7%	-2.587,0	-21,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		15.917,7	14.948,7	-969,0	-6,1%	-1.445,1	-8,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	9	4.237,7	31,7	-4.206,0	-99,3%	-4.363,0	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos		860,5	1.045,9	185,4	21,5%	162,0	18,1%
I.4.9 Demais Receitas		30.137,0	29.144,2	-992,8	-3,3%	-1.850,3	-5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**203.620,0**	**187.064,5**	**-16.555,5**	**-8,1%**	**-22.667,2**	**-10,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***157.055,7***	***144.133,2***	***-12.922,5***	***-8,2%***	***-17.653,1***	***-10,8%***
II.2 Fundos Constitucionais		***7.257,2***	***6.939,1***	***-318,1***	***-4,4%***	***-529,5***	***-7,0%***
II.2.1 Repasse Total		10.011,3	9.285,1	-726,3	-7,3%	-1.024,3	-9,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.754,1	-2.346,0	408,2	-14,8%	494,8	-17,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***9.434,1***	***9.559,8***	***125,7***	***1,3%***	***-154,2***	***-1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***28.823,7***	***25.516,1***	***-3.307,5***	***-11,5%***	***-4.162,1***	***-13,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-134,5***	***-20,6%***
II.6 Demais		***422,1***	***403,5***	***-18,6***	***-4,4%***	***-33,7***	***-7,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**935.990,2**	**825.877,4**	**-110.112,8**	**-11,8%**	**-138.872,3**	**-14,3%**
IV. DESPESA TOTAL		**1.008.527,6**	**1.503.313,5**	**494.785,9**	**49,1%**	**470.510,7**	**45,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***457.682,4***	***509.206,2***	***51.523,8***	***11,3%***	***39.186,9***	***8,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***227.261,8***	***233.354,8***	***6.093,1***	***2,7%***	***-413,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***150.642,2***	***596.446,6***	***445.804,4***	***295,9%***	***445.307,6***	***284,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	13	41.821,9	48.069,2	6.247,2	14,9%	5.050,0	11,6%
IV.3.2 Anistiados		119,7	118,8	-0,9	-0,7%	-4,3	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	14	0,0	74.507,0	74.507,0	-	75.036,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		572,2	485,3	-86,9	-15,2%	-103,1	-17,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		44.595,3	46.942,0	2.346,7	5,3%	1.082,5	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	15	4.237,7	31,7	-4.206,0	-99,3%	-4.363,0	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.889,2	342.759,4	339.870,2	-	342.871,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		8.190,0	7.480,1	-709,9	-8,7%	-949,0	-11,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		592,4	680,7	88,3	14,9%	74,0	12,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		11.873,3	12.458,5	585,2	4,9%	220,8	1,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.120,8	1.419,6	298,8	26,7%	271,1	23,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.918,2	7.357,9	-560,3	-7,1%	-788,9	-9,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.690,8	21.937,7	7.246,9	49,3%	6.985,5	45,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	10.023,133	28.830,0	18.806,9	187,6%	18.607,7	178,1%
IV.3.16 Transferências ANA		144,5	21,6	-122,9	-85,1%	-127,9	-85,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		627,0	1.623,2	996,2	158,9%	991,1	152,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.226,0	-308,6	-1.534,6	-	-1.579,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	2.032,49	2.032,5	-	2.032,8	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		172.941,3	164.305,9	***-8.635,4***	***-5,0%***	***-13.570,2***	***-7,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	101.690,2	92.599,4	-9.090,7	-8,9%	-12.080,6	-11,5%
IV.4.2 Discricionárias		71.251,1	71.706,5	455,4	0,6%	-1.489,6	-2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-72.537,4**	**-677.436,1**	**-604.898,7**	**833,9%**	**-609.383,0**	**815,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 30.538,4 milhões / -10,0%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 19.005,6 milhões / -11,2%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 10.462,6 milhões / -10,0%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.070,2 milhões / -3,4%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,58% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 15,29% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 12,43% na arrecadação da estimativa mensal, de 13,02% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,09% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 14,51% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 23,25% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 61,22% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 2 - IOF (-R$ 12.999,2 milhões / -42,0%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 3 - COFINS (-R$ 34.637,8 milhões / -18,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 3,48% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,76% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e agosto de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e agosto de 2019 e crescimento nominal de 63,72% no volume de compensações tributárias.

Nota 4 - PIS/PASEP (-R$ 8.027,6 milhões / -15,9%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CSLL (-8.610,5 milhões / -12,9%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 34.776,2 milhões / -11,5%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 7 - Dividendos e Participações (-R$ 7.983,0 milhões / -61,2%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 8 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 8.780,8 milhões / -17,4%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 9 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R$ 4.363,0 milhões / -99,3%): redução decorrente da aprovação da Lei nº 13.932 de 2019, que extinguiu a contribuição social instituída por meio da LC nº 110/01.

Nota 10 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 17.653,1 milhões / -10,8%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.162,1 milhões / -13,9%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 - Benefícios Previdenciários (+R$ 39.186,9 milhões / +8,3%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 13 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.050,0 milhões / +11,6%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 14 - Apoio Fin. EE/MM (+R$ 75.036,4 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 15 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01) (-R$ 4.363 milhões / -99,3%): ver nota 9.

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 342.871,5 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 236,9 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 52,4 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 25,6 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 17 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.985,5 milhões /+45,9%): elevação nos pagamentos de sentenças judiciais e precatórios.

Nota 18 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 18.607,7 milhões / +178,1%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 12.080,6 milhões / -11,5%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,3 bilhões (-55,1%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo na função saúde (R$ 1,4 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**120.758,2**	**121.995,8**	**1.237,5**	**1,0%**	**-2.548,6**	**-2,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.565,2***	***72.029,8***	***4.464,6***	***6,6%***	***2.346,2***	***3,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	3.997,8	135,2	3,5%	14,0	0,4%
I.1.2 IPI	4.854,8	5.763,2	908,4	18,7%	756,1	15,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	25.511,1	2.393,9	10,4%	1.669,1	7,0%
I.1.4 IOF	3.593,7	862,7	-2.731,0	-76,0%	-2.843,7	-76,7%
I.1.5 COFINS	19.501,4	21.320,5	1.819,1	9,3%	1.207,7	6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.933,5	671,6	12,8%	506,6	9,3%
I.1.7 CSLL	4.019,0	5.193,9	1.174,9	29,2%	1.048,9	25,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	222,0	8,4	3,9%	1,7	0,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	3.225,2	84,2	2,7%	-14,3	-0,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.577,1***	***33.385,7***	***808,6***	***2,5%***	***-212,8***	***-0,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.615,9***	***16.580,2***	***-4.035,7***	***-19,6%***	***-4.682,1***	***-22,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,9	5.321,1	2.747,2	106,7%	2.666,5	100,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	1.241,6	-3.919,0	-75,9%	-4.080,8	-76,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.416,7	364,3	34,6%	331,3	30,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	3.187,7	371,0	13,2%	282,7	9,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,2	1.105,7	-33,5	-2,9%	-69,2	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.648,4	-39,9	-2,4%	-92,9	-5,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-505,2	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	100,1	13,8	16,0%	11,1	12,4%
I.4.9 Demais Receitas	5.608,7	2.559,0	-3.049,7	-54,4%	-3.225,6	-55,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.781,9**	**15.387,6**	**-2.394,3**	**-13,5%**	**-2.951,8**	**-16,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,6***	***11.358,6***	***-2.948,1***	***-20,6%***	***-3.396,6***	***-23,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***798,2***	***710,5***	***-87,7***	***-11,0%***	***-112,7***	***-13,7%***
II.2.1 Repasse Total	872,9	739,4	-133,5	-15,3%	-160,9	-17,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-28,8	45,8	-61,4%	48,2	-62,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***948,8***	***983,6***	***34,7***	***3,7%***	***5,0***	***0,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.615,9***	***2.201,0***	***585,1***	***36,2%***	***534,5***	***32,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***112,3***	***133,9***	***21,6***	***19,2%***	***18,1***	***15,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.976,4**	**106.608,2**	**3.631,8**	**3,5%**	**403,2**	**0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**123.448,2**	**182.763,0**	**59.314,8**	**48,0%**	**55.444,3**	**43,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***66.096,1***	***50.612,1***	***-15.484,0***	***-23,4%***	***-17.556,3***	***-25,8%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.699,8***	***24.478,7***	***778,9***	***3,3%***	***35,8***	***0,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.238,8***	***88.478,5***	***75.239,7***	***568,3%***	***74.824,6***	***548,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.585,5	108,7	2,4%	-31,7	-0,7%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,1	-0,6	-5,0%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	19.333,5	19.333,5	-	19.333,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	52,7	-3,4	-6,1%	-5,2	-9,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.150,2	135,6	2,7%	-21,6	-0,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-505,2	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	49.125,5	49.074,8	-	49.073,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	659,2	-26,6	-3,9%	-48,1	-6,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	105,0	12,5	13,5%	9,6	10,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	70,3	6,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	140,4	-17,5	-11,1%	-22,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	838,0	-48,5	-5,5%	-76,3	-8,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	182,4	35,2	23,9%	30,6	20,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,605	5.117,4	5.003,8	-	5.000,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	14,9	-13,8	-48,1%	-14,7	-49,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	124,0	54,1	77,3%	51,9	71,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-76,6	-16,1	26,7%	-14,2	22,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.995,9	1.995,9	-	1.995,9	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.413,5***	***19.193,7***	***-1.219,7***	***-6,0%***	***-1.859,8***	***-8,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.039,1	-337,5	-2,7%	-725,5	-5,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	7.154,7	-882,3	-11,0%	-1.134,3	-13,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-20.471,8**	**-76.154,9**	**-55.683,0**	272,0%	**-55.041,1**	260,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**445,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-449,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-155,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.631,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-20.625,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-41.256,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**120.758,2**	**121.995,8**	**1.237,5**	**1,0%**	**-2.548,6**	**-2,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.565,2***	***72.029,8***	***4.464,6***	***6,6%***	***2.346,2***	***3,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.862,6	3.997,8	135,2	3,5%	14,0	0,4%
I.1.2 IPI	4.854,8	5.763,2	908,4	18,7%	756,1	15,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	551,2	511,4	-39,8	-7,2%	-57,1	-10,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	285,0	269,4	-15,6	-5,5%	-24,6	-8,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	471,7	302,0	-169,6	-36,0%	-184,4	-37,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.677,7	2.044,6	366,8	21,9%	314,2	18,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.869,1	2.635,8	766,6	41,0%	708,0	36,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	23.117,2	25.511,1	2.393,9	10,4%	1.669,1	7,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.840,2	3.764,3	924,0	32,5%	835,0	28,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.156,4	9.314,7	3.158,3	51,3%	2.965,3	46,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.120,6	12.432,2	-1.688,4	-12,0%	-2.131,1	-14,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.290,9	5.715,4	-1.575,5	-21,6%	-1.804,1	-24,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.606,1	2.971,2	-634,9	-17,6%	-747,9	-20,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.151,9	2.630,0	478,1	22,2%	410,6	18,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.071,6	1.115,5	43,9	4,1%	10,3	0,9%
I.1.4 IOF	3.593,7	862,7	-2.731,0	-76,0%	-2.843,7	-76,7%
I.1.5 Cofins	19.501,4	21.320,5	1.819,1	9,3%	1.207,7	6,0%
I.1.6 PIS/PASEP	5.261,9	5.933,5	671,6	12,8%	506,6	9,3%
I.1.7 CSLL	4.019,0	5.193,9	1.174,9	29,2%	1.048,9	25,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	213,6	222,0	8,4	3,9%	1,7	0,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.140,9	3.225,2	84,2	2,7%	-14,3	-0,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.577,1***	***33.385,7***	***808,6***	***2,5%***	***-212,8***	***-0,6%***
I.3.1 Urbana	31.861,6	32.657,8	796,2	2,5%	-202,8	-0,6%
I.3.2 Rural	715,5	727,9	12,4	1,7%	-10,0	-1,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***20.615,9***	***16.580,2***	***-4.035,7***	***-19,6%***	***-4.682,1***	***-22,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.573,9	5.321,1	2.747,2	106,7%	2.666,5	100,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.160,6	1.241,6	-3.919,0	-75,9%	-4.080,8	-76,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	338,6	147,4	-191,2	-56,5%	-201,8	-57,8%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.819,6	0,0	-1.819,6	-100,0%	-1.876,7	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	3.000,0	0,0	-3.000,0	-100,0%	-3.094,1	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	2,4	1.094,2	1.091,9	-	1.091,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.052,4	1.416,7	364,3	34,6%	331,3	30,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.816,7	3.187,7	371,0	13,2%	282,7	9,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.139,2	1.105,7	-33,5	-2,9%	-69,2	-5,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.688,3	1.648,4	-39,9	-2,4%	-92,9	-5,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-505,2	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	86,3	100,1	13,8	16,0%	11,1	12,4%
I.4.9 Demais Receitas	5.608,7	2.559,0	-3.049,7	-54,4%	-3.225,6	-55,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.781,9**	**15.387,6**	**-2.394,3**	**-13,5%**	**-2.951,8**	**-16,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,6***	***11.358,6***	***-2.948,1***	***-20,6%***	***-3.396,6***	***-23,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***798,2***	***710,5***	***-87,7***	***-11,0%***	***-112,7***	***-13,7%***
II.2.1 Repasse Total	872,9	739,4	-133,5	-15,3%	-160,9	-17,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-74,7	-28,8	45,8	-61,4%	48,2	-62,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***948,8***	***983,6***	***34,7***	***3,7%***	***5,0***	***0,5%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.615,9***	***2.201,0***	***585,1***	***36,2%***	***534,5***	***32,1%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***112,3***	***133,9***	***21,6***	***19,2%***	***18,1***	***15,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.976,4**	**106.608,2**	**3.631,8**	**3,5%**	**403,2**	**0,4%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**123.448,2**	**182.763,0**	**59.314,8**	**48,0%**	**55.444,3**	**43,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***66.096,1***	***50.612,1***	***-15.484,0***	***-23,4%***	***-17.556,3***	***-25,8%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	53.919,2	40.165,6	-13.753,7	-25,5%	-15.444,2	-27,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	986,4	930,5	-55,9	-5,7%	-86,8	-8,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.176,9	10.446,5	-1.730,3	-14,2%	-2.112,1	-16,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	223,9	243,6	19,7	8,8%	12,7	5,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.699,8***	***24.478,7***	***778,9***	***3,3%***	***35,8***	***0,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	140,6	306,6	166,0	118,1%	161,6	111,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.238,8***	***88.478,5***	***75.239,7***	***568,3%***	***74.824,6***	***548,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.476,9	4.585,5	108,7	2,4%	-31,7	-0,7%
Abono	1.305,3	739,8	-565,5	-43,3%	-606,4	-45,0%
Seguro Desemprego	3.171,5	3.845,7	674,2	21,3%	574,8	17,6%
d/q Seguro Defeso	69,4	175,7	106,3	153,2%	104,1	145,5%
IV.3.2 Anistiados	12,7	12,1	-0,6	-5,0%	-1,0	-7,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	19.333,5	19.333,5	-	19.333,5	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,2	52,7	-3,4	-6,1%	-5,2	-9,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,6	5.150,2	135,6	2,7%	-21,6	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	108,4	96,0	-12,4	-11,4%	-15,8	-14,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-505,2	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	50,7	49.125,5	49.074,8	-	49.073,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,8	659,2	-26,6	-3,9%	-48,1	-6,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,5	105,0	12,5	13,5%	9,6	10,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	70,3	6,7%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,9	140,4	-17,5	-11,1%	-22,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	886,5	838,0	-48,5	-5,5%	-76,3	-8,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,2	182,4	35,2	23,9%	30,6	20,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,6	5.117,4	5.003,8	-	5.000,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,3	15,5	-2,8	-15,5%	-3,4	-18,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,3	1,1	0,8	295,0%	0,8	283,0%
Política de preços agrícolas	11,1	7,4	-3,7	-33,6%	-4,1	-35,6%
Pronaf	6,8	12,5	5,7	84,3%	5,5	78,7%
Proex	37,2	81,4	44,2	118,9%	43,0	112,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,1	2,1	2,0	-	2,0	-
Fundo da terra/ INCRA	34,6	-0,9	-35,5	-	-36,6	-
Funcafé	1,5	0,0	-1,5	-97,6%	-1,5	-97,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,9	0,6	-0,3	-34,6%	-0,4	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	2,8	4.997,9	4.995,1	-	4.995,0	-
IV.3.16 Transferências ANA	28,8	14,9	-13,8	-48,1%	-14,7	-49,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,9	124,0	54,1	77,3%	51,9	71,9%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-60,5	-76,6	-16,1	26,7%	-14,2	22,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.995,9	1.995,9	-	1.995,9	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.413,5***	***19.193,7***	***-1.219,7***	***-6,0%***	***-1.859,8***	***-8,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.376,5	12.039,1	-337,5	-2,7%	-725,5	-5,7%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.148,1	1.093,2	-54,9	-4,8%	-90,9	-7,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.474,2	2.753,1	278,9	11,3%	201,3	7,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.383,5	7.389,3	5,8	0,1%	-225,7	-3,0%
IV.4.1.4 Educação	795,3	498,2	-297,2	-37,4%	-322,1	-39,3%
IV.4.1.5 Demais	575,4	305,3	-270,1	-46,9%	-288,1	-48,6%
IV.4.2 Discricionárias	8.036,9	7.154,7	-882,3	-11,0%	-1.134,3	-13,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.191,1	1.023,2	-1.167,9	-53,3%	-1.236,6	-54,7%
IV.4.2.2 Educação	1.401,6	1.548,1	146,6	10,5%	102,6	7,1%
IV.4.2.3 Defesa	737,0	918,4	181,4	24,6%	158,2	20,8%
IV.4.2.4 Transporte	746,6	1.034,7	288,1	38,6%	264,7	34,4%
IV.4.2.5 Administração	304,4	386,7	82,3	27,0%	72,7	23,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	212,6	320,3	107,8	50,7%	101,1	46,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	244,3	188,4	-55,9	-22,9%	-63,6	-25,2%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,8	198,9	108,1	119,1%	105,3	112,4%
IV.4.2.9 Demais	2.108,5	1.535,9	-572,6	-27,2%	-638,7	-29,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.015,2	90.794,7	66.779,6	278,1%	66.026,6	266,6%
Despesas de Custeio	20.867,7	70.918,6	50.050,9	239,8%	49.396,6	229,5%
Investimento	3.147,5	19.876,2	16.728,7	531,5%	16.630,0	512,3%
Memorando 2						
PAC	1.928,7					
Minha Casa Minha Vida	536,0	75,2	-460,8	-86,0%	-477,6	-86,4%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.139.610,2**	**1.012.941,9**	**-126.668,3**	**-11,1%**	**-161.539,4**	**-13,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***705.345,2***	***626.498,0***	***-78.847,2***	***-11,2%***	***-100.605,9***	***-13,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	31.869,8	31.596,5	-273,2	-0,9%	-1.201,2	-3,6%
I.1.2 IPI	39.118,8	37.303,3	-1.815,6	-4,6%	-2.983,7	-7,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	294.681,2	273.188,2	-21.493,0	-7,3%	-30.538,4	-10,0%
I.1.4 IOF	29.837,1	17.793,4	-12.043,7	-40,4%	-12.999,2	-42,0%
I.1.5 COFINS	176.997,0	147.888,7	-29.108,3	-16,4%	-34.637,8	-18,9%
I.1.6 PIS/PASEP	48.564,7	42.045,3	-6.519,5	-13,4%	-8.027,6	-15,9%
I.1.7 CSLL	63.980,5	57.393,8	-6.586,6	-10,3%	-8.610,5	-12,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.081,1	1.667,7	-413,4	-19,9%	-479,4	-22,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.214,9	17.621,0	-593,9	-3,3%	-1.128,1	-6,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-90,0***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***292.424,0***	***266.466,5***	***-25.957,6***	***-8,9%***	***-34.776,2***	***-11,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***141.888,8***	***120.115,0***	***-21.773,8***	***-15,3%***	***-26.067,4***	***-17,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8.131,9	7.266,7	-865,2	-10,6%	-1.123,7	-13,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	12.608,5	5.020,8	-7.587,7	-60,2%	-7.983,0	-61,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.681,4	11.846,2	2.164,8	22,4%	1.903,5	18,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	48.436,8	41.152,7	-7.284,1	-15,0%	-8.780,8	-17,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	11.877,2	9.658,1	-2.219,2	-18,7%	-2.587,0	-21,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.917,7	14.948,7	-969,0	-6,1%	-1.445,1	-8,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.237,7	31,7	-4.206,0	-99,3%	-4.363,0	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	860,5	1.045,9	185,4	21,5%	162,0	18,1%
I.4.9 Demais Receitas	30.137,0	29.144,2	-992,8	-3,3%	-1.850,3	-5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.620,0**	**187.064,5**	**-16.555,5**	**-8,1%**	**-22.667,2**	**-10,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.055,7***	***144.133,2***	***-12.922,5***	***-8,2%***	***-17.653,1***	***-10,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***7.257,2***	***6.939,1***	***-318,1***	***-4,4%***	***-529,5***	***-7,0%***
II.2.1 Repasse Total	10.011,3	9.285,1	-726,3	-7,3%	-1.024,3	-9,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.754,1	-2.346,0	408,2	-14,8%	494,8	-17,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.434,1***	***9.559,8***	***125,7***	***1,3%***	***-154,2***	***-1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***28.823,7***	***25.516,1***	***-3.307,5***	***-11,5%***	***-4.162,1***	***-13,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-134,5***	***-20,6%***
II.6 Demais	***422,1***	***403,5***	***-18,6***	***-4,4%***	***-33,7***	***-7,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**935.990,2**	**825.877,4**	**-110.112,8**	**-11,8%**	**-138.872,3**	**-14,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**1.008.527,6**	**1.503.313,5**	**494.785,9**	**49,1%**	**470.510,7**	**45,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***457.682,4***	***509.206,2***	***51.523,8***	***11,3%***	***39.186,9***	***8,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***227.261,8***	***233.354,8***	***6.093,1***	***2,7%***	***-413,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***150.642,2***	***596.446,6***	***445.804,4***	***295,9%***	***445.307,6***	***284,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	41.821,9	48.069,2	6.247,2	14,9%	5.050,0	11,6%
IV.3.2 Anistiados	119,7	118,8	-0,9	-0,7%	-4,3	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	74.507,0	74.507,0	-	75.036,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	572,2	485,3	-86,9	-15,2%	-103,1	-17,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.595,3	46.942,0	2.346,7	5,3%	1.082,5	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.237,7	31,7	-4.206,0	-99,3%	-4.363,0	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.889,2	342.759,4	339.870,2	-	342.871,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.190,0	7.480,1	-709,9	-8,7%	-949,0	-11,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	592,4	680,7	88,3	14,9%	74,0	12,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.873,3	12.458,5	585,2	4,9%	220,8	1,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.120,8	1.419,6	298,8	26,7%	271,1	23,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.918,2	7.357,9	-560,3	-7,1%	-788,9	-9,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.690,8	21.937,7	7.246,9	49,3%	6.985,5	45,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.023,133	28.830,0	18.806,9	187,6%	18.607,7	178,1%
IV.3.16 Transferências ANA	144,5	21,6	-122,9	-85,1%	-127,9	-85,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	627,0	1.623,2	996,2	158,9%	991,1	152,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.226,0	-308,6	-1.534,6	-	-1.579,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.032,5	2.032,5	-	2.032,8	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***172.941,3***	***164.305,9***	***-8.635,4***	***-5,0%***	***-13.570,2***	***-7,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	101.690,2	92.599,4	-9.090,7	-8,9%	-12.080,6	-11,5%
IV.4.2 Discricionárias	71.251,1	71.706,5	455,4	0,6%	-1.489,6	-2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-72.537,4**	**-677.436,1**	**-604.898,7**	833,9%	**-609.383,0**	815,6%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**4.054,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.608,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.708,7**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-63.166,2**					
X. JUROS NOMINAIS	**-241.000,3**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-304.166,5**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.139.610,2**	**1.012.941,9**	**-126.668,3**	**-11,1%**	**-161.539,4**	**-13,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***705.345,2***	***626.498,0***	***-78.847,2***	***-11,2%***	***-100.605,9***	***-13,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	31.869,8	31.596,5	-273,2	-0,9%	-1.201,2	-3,6%
I.1.2 IPI	39.118,8	37.303,3	-1.815,6	-4,6%	-2.983,7	-7,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	4.430,2	4.443,9	13,7	0,3%	-118,5	-2,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.699,0	2.038,9	-660,1	-24,5%	-748,9	-26,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	4.345,8	2.293,5	-2.052,3	-47,2%	-2.198,2	-48,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	14.005,3	14.826,3	821,1	5,9%	420,4	2,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	13.638,5	13.700,6	62,0	0,5%	-338,5	-2,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	294.681,2	273.188,2	-21.493,0	-7,3%	-30.538,4	-10,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	30.450,9	30.208,4	-242,5	-0,8%	-1.070,2	-3,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	100.569,9	93.337,6	-7.232,3	-7,2%	-10.462,6	-10,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	163.660,4	149.642,2	-14.018,2	-8,6%	-19.005,6	-11,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	86.509,4	78.293,8	-8.215,6	-9,5%	-10.889,2	-12,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	39.938,8	34.987,9	-4.950,8	-12,4%	-6.148,0	-14,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	27.063,2	26.950,5	-112,6	-0,4%	-923,0	-3,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	10.149,1	9.410,0	-739,1	-7,3%	-1.045,4	-9,9%
I.1.4 IOF	29.837,1	17.793,4	-12.043,7	-40,4%	-12.999,2	-42,0%
I.1.5 Cofins	176.997,0	147.888,7	-29.108,3	-16,4%	-34.637,8	-18,9%
I.1.6 PIS/PASEP	48.564,7	42.045,3	-6.519,5	-13,4%	-8.027,6	-15,9%
I.1.7 CSLL	63.980,5	57.393,8	-6.586,6	-10,3%	-8.610,5	-12,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.081,1	1.667,7	-413,4	-19,9%	-479,4	-22,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	18.214,9	17.621,0	-593,9	-3,3%	-1.128,1	-6,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-90,0***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***292.424,0***	***266.466,5***	***-25.957,6***	***-8,9%***	***-34.776,2***	***-11,5%***
I.3.1 Urbana	286.366,7	260.563,9	-25.802,8	-9,0%	-34.445,9	-11,6%
I.3.2 Rural	6.057,3	5.902,6	-154,7	-2,6%	-330,3	-5,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***141.888,8***	***120.115,0***	***-21.773,8***	***-15,3%***	***-26.067,4***	***-17,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8.131,9	7.266,7	-865,2	-10,6%	-1.123,7	-13,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	12.608,5	5.020,8	-7.587,7	-60,2%	-7.983,0	-61,2%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.925,9	1.673,3	-1.252,6	-42,8%	-1.346,1	-44,4%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,6	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	3.448,0	0,0	-3.448,0	-100,0%	-3.560,6	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	4.766,8	1.008,0	-3.758,8	-78,9%	-3.910,8	-79,3%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-88,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	174,1	29,8%
I.4.2.9 Demais	640,2	1.457,6	817,4	127,7%	799,5	120,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	9.681,4	11.846,2	2.164,8	22,4%	1.903,5	18,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	48.436,8	41.152,7	-7.284,1	-15,0%	-8.780,8	-17,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	11.877,2	9.658,1	-2.219,2	-18,7%	-2.587,0	-21,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	15.917,7	14.948,7	-969,0	-6,1%	-1.445,1	-8,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.237,7	31,7	-4.206,0	-99,3%	-4.363,0	-99,3%
I.4.8 Operações com Ativos	860,5	1.045,9	185,4	21,5%	162,0	18,1%
I.4.9 Demais Receitas	30.137,0	29.144,2	-992,8	-3,3%	-1.850,3	-5,9%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.620,0**	**187.064,5**	**-16.555,5**	**-8,1%**	**-22.667,2**	**-10,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.055,7***	***144.133,2***	***-12.922,5***	***-8,2%***	***-17.653,1***	***-10,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***7.257,2***	***6.939,1***	***-318,1***	***-4,4%***	***-529,5***	***-7,0%***
II.2.1 Repasse Total	10.011,3	9.285,1	-726,3	-7,3%	-1.024,3	-9,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.754,1	-2.346,0	408,2	-14,8%	494,8	-17,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***9.434,1***	***9.559,8***	***125,7***	***1,3%***	***-154,2***	***-1,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***28.823,7***	***25.516,1***	***-3.307,5***	***-11,5%***	***-4.162,1***	***-13,9%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-134,5***	***-20,6%***
II.6 Demais	***422,1***	***403,5***	***-18,6***	***-4,4%***	***-33,7***	***-7,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**935.990,2**	**825.877,4**	**-110.112,8**	**-11,8%**	**-138.872,3**	**-14,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**1.008.527,6**	**1.503.313,5**	**494.785,9**	**49,1%**	**470.510,7**	**45,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***457.682,4***	***509.206,2***	***51.523,8***	***11,3%***	***39.186,9***	***8,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	362.558,0	407.135,6	44.577,6	12,3%	34.862,1	9,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	11.889,1	13.443,0	1.553,9	13,1%	1.237,5	10,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	95.124,4	102.070,6	6.946,2	7,3%	4.324,8	4,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.145,6	3.259,9	114,4	3,6%	26,8	0,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***227.261,8***	***233.354,8***	***6.093,1***	***2,7%***	***-413,6***	***-0,2%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.959,6	5.411,5	-548,1	-9,2%	-723,4	-11,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***150.642,2***	***596.446,6***	***445.804,4***	***295,9%***	***445.307,6***	***284,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	41.821,9	48.069,2	6.247,2	14,9%	5.050,0	11,6%
Abono	13.188,5	16.689,2	3.500,6	26,5%	3.110,6	22,6%
Seguro Desemprego	28.633,4	31.380,0	2.746,6	9,6%	1.939,3	6,5%
d/q Seguro Defeso	2.377,6	2.883,1	505,5	21,3%	437,2	17,7%
IV.3.2 Anistiados	119,7	118,8	-0,9	-0,7%	-4,3	-3,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	74.507,0	74.507,0	-	75.036,4	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	572,2	485,3	-86,9	-15,2%	-103,1	-17,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.595,3	46.942,0	2.346,7	5,3%	1.082,5	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	944,1	1.006,9	62,8	6,6%	37,0	3,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.237,7	31,7	-4.206,0	-99,3%	-4.363,0	-99,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.889,2	342.759,4	339.870,2	-	342.871,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.190,0	7.480,1	-709,9	-8,7%	-949,0	-11,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	592,4	680,7	88,3	14,9%	74,0	12,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.873,3	12.458,5	585,2	4,9%	220,8	1,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.120,8	1.419,6	298,8	26,7%	271,1	23,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.918,2	7.357,9	-560,3	-7,1%	-788,9	-9,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.690,8	21.937,7	7.246,9	49,3%	6.985,5	45,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10.023,1	28.830,0	18.806,9	187,6%	18.607,7	178,1%
Equalização de custeio agropecuário	1.098,9	560,6	-538,3	-49,0%	-579,2	-50,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,3	790,1	-781,2	-49,7%	-839,9	-51,3%
Política de preços agrícolas	81,4	-10,5	-92,0	-	-96,1	-
Pronaf	2.623,1	2.179,2	-443,9	-16,9%	-533,0	-19,5%
Proex	333,5	447,1	113,5	34,0%	104,3	30,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,8	114,6	-196,2	-63,1%	-208,6	-64,3%
Fundo da terra/ INCRA	70,6	75,7	5,1	7,2%	3,0	4,1%
Funcafé	34,7	5,6	-29,2	-84,0%	-30,4	-84,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.259,1	1.647,3	-1.611,9	-49,5%	-1.738,7	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-448,7	-100,0%
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	841,8	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-20,3	21.951,6	21.971,9	-	22.130,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	144,5	21,6	-122,9	-85,1%	-127,9	-85,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	627,0	1.623,2	996,2	158,9%	991,1	152,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.226,0	-308,6	-1.534,6	-	-1.579,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	2.032,5	2.032,5	-	2.032,8	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***172.941,3***	***164.305,9***	***-8.635,4***	***-5,0%***	***-13.570,2***	***-7,6%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	101.690,2	92.599,4	-9.090,7	-8,9%	-12.080,6	-11,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	10.163,7	9.875,9	-287,8	-2,8%	-580,4	-5,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	23.250,9	10.762,1	-12.488,8	-53,7%	-13.297,7	-55,1%
IV.4.1.3 Saúde	61.469,5	64.601,7	3.132,2	5,1%	1.417,5	2,2%
IV.4.1.4 Educação	4.505,5	4.813,9	308,4	6,8%	192,3	4,1%
IV.4.1.5 Demais	2.300,6	2.545,9	245,3	10,7%	187,7	7,9%
IV.4.2 Discricionárias	71.251,1	71.706,5	455,4	0,6%	-1.489,6	-2,0%
IV.4.2.1 Saúde	18.547,7	17.796,5	-751,2	-4,1%	-1.232,7	-6,4%
IV.4.2.2 Educação	13.623,9	13.036,6	-587,3	-4,3%	-982,7	-7,0%
IV.4.2.3 Defesa	5.874,8	6.867,2	992,4	16,9%	840,0	13,8%
IV.4.2.4 Transporte	6.023,3	6.345,3	322,0	5,3%	155,8	2,5%
IV.4.2.5 Administração	4.519,8	4.074,8	-445,0	-9,8%	-582,4	-12,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	2.138,4	2.210,7	72,2	3,4%	11,8	0,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.287,9	2.238,7	-49,2	-2,2%	-112,4	-4,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.699,2	1.773,1	74,0	4,4%	24,5	1,4%
IV.4.2.9 Demais	16.536,0	17.363,6	827,6	5,0%	388,4	2,3%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	225.324,7	634.506,7	409.182,0	181,6%	406.470,0	173,9%
Despesas de Custeio	197.973,2	563.076,8	365.103,7	184,4%	362.831,2	176,6%
Investimento	27.351,5	71.429,9	44.078,4	161,2%	43.638,8	153,9%
Memorando 2						
PAC	13.913,5					
Minha Casa Minha Vida	3.270,8	1.405,3	-1.865,5	-57,0%	-1.971,0	-58,2%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**121.417,0**	**121.995,8**	**578,7**	**0,5%**	**-198,4**	**-0,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.795,5***	***72.029,8***	***3.234,3***	***4,7%***	***2.793,9***	***4,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	3.997,8	452,9	12,8%	430,2	12,1%
I.1.2 IPI	5.126,3	5.763,2	636,9	12,4%	604,1	11,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	19.107,9	25.511,1	6.403,2	33,5%	6.280,9	32,7%
I.1.4 IOF	919,5	862,7	-56,8	-6,2%	-62,7	-6,8%
I.1.5 COFINS	27.194,1	21.320,5	-5.873,6	-21,6%	-6.047,6	-22,1%
I.1.6 PIS/PASEP	7.467,7	5.933,5	-1.534,2	-20,5%	-1.582,0	-21,0%
I.1.7 CSLL	3.761,3	5.193,9	1.432,6	38,1%	1.408,5	37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	215,8	222,0	6,1	2,8%	4,8	2,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	3.225,2	1.767,2	121,2%	1.757,8	119,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***33.385,7***	***-6.543,3***	***-16,4%***	***-6.798,9***	***-16,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.692,5***	***16.580,2***	***3.887,8***	***30,6%***	***3.806,6***	***29,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	214,6	5.321,1	5.106,5	-	5.105,2	-
I.4.2 Dividendos e Participações	633,5	1.241,6	608,1	96,0%	604,0	94,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.416,7	-9,8	-0,7%	-18,9	-1,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	3.187,7	79,5	2,6%	59,6	1,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	667,7	1.105,7	438,0	65,6%	433,7	64,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.648,4	9,1	0,6%	-1,4	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,1	0,1	0,1%	-0,6	-0,6%
I.4.9 Demais Receitas	4.902,7	2.559,0	-2.343,7	-47,8%	-2.375,1	-48,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.290,5**	**15.387,6**	**-3.902,9**	**-20,2%**	**-4.026,4**	**-20,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.900,3***	***11.358,6***	***-2.541,8***	***-18,3%***	***-2.630,7***	***-18,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***767,2***	***710,5***	***-56,6***	***-7,4%***	***-61,5***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	917,9	739,4	-178,5	-19,4%	-184,4	-20,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-28,8	121,9	-80,9%	122,9	-81,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***937,4***	***983,6***	***46,1***	***4,9%***	***40,1***	***4,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.666,5***	***2.201,0***	***-1.465,5***	***-40,0%***	***-1.489,0***	***-40,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
II.6 Demais	***19,1***	***133,9***	***114,9***	***602,4%***	***114,7***	***598,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.126,5**	**106.608,2**	**4.481,7**	**4,4%**	**3.828,0**	**3,7%**
IV. DESPESA TOTAL	**198.180,9**	**182.763,0**	**-15.417,9**	**-7,8%**	**-16.686,3**	**-8,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.123,5***	***50.612,1***	***488,7***	**1,0%**	***167,9***	**0,3%**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.501,2***	***24.478,7***	***-22,5***	**-0,1%**	***-179,3***	**-0,7%**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***105.946,7***	***88.478,5***	***-17.468,2***	***-16,5%***	***-18.146,3***	***-17,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	4.585,5	193,7	4,4%	165,6	3,7%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	-0,3%	-0,1	-0,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	19.333,5	4.098,9	26,9%	4.001,4	26,1%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,7	-0,1	-0,2%	-0,4	-0,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.150,2	-28,5	-0,6%	-61,6	-1,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	49.125,5	-15.605,2	-24,1%	-16.019,5	-24,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	659,2	-39,1	-5,6%	-43,5	-6,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	105,0	-19,3	-15,5%	-20,1	-16,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-7,2	-0,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	140,4	-25,8	-15,5%	-26,8	-16,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,5	838,0	63,6	8,2%	58,6	7,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	182,4	-29,7	-14,0%	-31,0	-14,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	5.117,4	-8.066,1	-61,2%	-8.150,5	-61,4%
IV.3.16 Transferências ANA	1,9	14,9	13,0	666,2%	13,0	661,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	124,0	38,2	44,5%	37,7	43,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-76,6	-57,6	303,4%	-57,5	300,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.995,9	1.995,9	-	1.995,9	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.609,6***	***19.193,7***	***1.584,1***	***9,0%***	***1.471,4***	***8,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	12.039,1	3.075,2	34,3%	3.017,8	33,5%
IV.4.2 Discricionárias	8.645,7	7.154,7	-1.491,1	-17,2%	-1.546,4	-17,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-96.054,4**	**-76.154,9**	**19.899,6**	-20,7%	**20.514,3**	-21,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**445,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-449,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-155,5**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.631,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-20.625,0**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-41.256,1**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**121.417,0**	**121.995,8**	**578,7**	**0,5%**	**-198,4**	**-0,2%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***68.795,5***	***72.029,8***	***3.234,3***	***4,7%***	***2.793,9***	***4,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.544,9	3.997,8	452,9	12,8%	430,2	12,1%
I.1.2 IPI	5.126,3	5.763,2	636,9	12,4%	604,1	11,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	552,1	511,4	-40,8	-7,4%	-44,3	-8,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	177,5	269,4	91,9	51,8%	90,8	50,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	244,9	302,0	57,1	23,3%	55,5	22,5%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.773,9	2.044,6	270,6	15,3%	259,3	14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.377,8	2.635,8	258,0	10,9%	242,8	10,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	19.107,9	25.511,1	6.403,2	33,5%	6.280,9	32,7%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.971,3	3.764,3	-207,0	-5,2%	-232,5	-5,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	4.488,3	9.314,7	4.826,4	107,5%	4.797,7	106,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	10.648,3	12.432,2	1.783,8	16,8%	1.715,7	16,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.073,7	5.715,4	1.641,7	40,3%	1.615,6	39,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.200,0	2.971,2	-228,8	-7,1%	-249,3	-7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.235,8	2.630,0	394,1	17,6%	379,8	16,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.138,7	1.115,5	-23,2	-2,0%	-30,5	-2,7%
I.1.4 IOF	919,5	862,7	-56,8	-6,2%	-62,7	-6,8%
I.1.5 Cofins	27.194,1	21.320,5	-5.873,6	-21,6%	-6.047,6	-22,1%
I.1.6 PIS/PASEP	7.467,7	5.933,5	-1.534,2	-20,5%	-1.582,0	-21,0%
I.1.7 CSLL	3.761,3	5.193,9	1.432,6	38,1%	1.408,5	37,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	215,8	222,0	6,1	2,8%	4,8	2,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.458,0	3.225,2	1.767,2	121,2%	1.757,8	119,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***39.929,1***	***33.385,7***	***-6.543,3***	***-16,4%***	***-6.798,9***	***-16,9%***
I.3.1 Urbana	39.127,5	32.657,8	-6.469,7	-16,5%	-6.720,1	-17,1%
I.3.2 Rural	801,6	727,9	-73,6	-9,2%	-78,8	-9,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.692,5***	***16.580,2***	***3.887,8***	***30,6%***	***3.806,6***	***29,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	214,6	5.321,1	5.106,5	-	5.105,2	-
I.4.2 Dividendos e Participações	633,5	1.241,6	608,1	96,0%	604,0	94,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	633,5	147,4	-486,2	-76,7%	-490,2	-76,9%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	1.094,2	1.094,2	-	1.094,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.426,4	1.416,7	-9,8	-0,7%	-18,9	-1,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.108,2	3.187,7	79,5	2,6%	59,6	1,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	667,7	1.105,7	438,0	65,6%	433,7	64,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.639,3	1.648,4	9,1	0,6%	-1,4	-0,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	100,1	100,1	0,1	0,1%	-0,6	-0,6%
I.4.9 Demais Receitas	4.902,7	2.559,0	-2.343,7	-47,8%	-2.375,1	-48,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.290,5**	**15.387,6**	**-3.902,9**	**-20,2%**	**-4.026,4**	**-20,7%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***13.900,3***	***11.358,6***	***-2.541,8***	***-18,3%***	***-2.630,7***	***-18,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***767,2***	***710,5***	***-56,6***	***-7,4%***	***-61,5***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	917,9	739,4	-178,5	-19,4%	-184,4	-20,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-150,7	-28,8	121,9	-80,9%	122,9	-81,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***937,4***	***983,6***	***46,1***	***4,9%***	***40,1***	***4,3%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***3.666,5***	***2.201,0***	***-1.465,5***	***-40,0%***	***-1.489,0***	***-40,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
II.6 Demais	***19,1***	***133,9***	***114,9***	***602,4%***	***114,7***	***598,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**102.126,5**	**106.608,2**	**4.481,7**	**4,4%**	**3.828,0**	**3,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Agosto	Setembro	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**198.180,9**	**182.763,0**	**-15.417,9**	**-7,8%**	**-16.686,3**	**-8,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.123,5***	***50.612,1***	***488,7***	**1,0%**	***167,9***	**0,3%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.703,9	40.165,6	461,7	1,2%	207,6	0,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,3	930,5	95,3	11,4%	89,9	10,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.419,5	10.446,5	27,0	0,3%	-39,7	-0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	220,7	243,6	22,9	10,4%	21,5	9,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***24.501,2***	***24.478,7***	***-22,5***	**-0,1%**	***-179,3***	**-0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	415,3	306,6	-108,8	-26,2%	-111,4	-26,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***105.946,7***	***88.478,5***	***-17.468,2***	***-16,5%***	***-18.146,3***	***-17,0%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.391,9	4.585,5	193,7	4,4%	165,6	3,7%
Abono	496,0	739,8	243,8	49,2%	240,6	48,2%
Seguro Desemprego	3.895,9	3.845,7	-50,2	-1,3%	-75,1	-1,9%
d/q Seguro Defeso	130,3	175,7	45,3	34,8%	44,5	33,9%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	-0,3%	-0,1	-0,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15.234,6	19.333,5	4.098,9	26,9%	4.001,4	26,1%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,8	52,7	-0,1	-0,2%	-0,4	-0,8%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.178,7	5.150,2	-28,5	-0,6%	-61,6	-1,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	91,3	96,0	4,7	5,2%	4,1	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	64.730,6	49.125,5	-15.605,2	-24,1%	-16.019,5	-24,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	698,2	659,2	-39,1	-5,6%	-43,5	-6,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	124,4	105,0	-19,3	-15,5%	-20,1	-16,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-7,2	-0,6%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	166,1	140,4	-25,8	-15,5%	-26,8	-16,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	774,5	838,0	63,6	8,2%	58,6	7,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	212,1	182,4	-29,7	-14,0%	-31,0	-14,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.183,6	5.117,4	-8.066,1	-61,2%	-8.150,5	-61,4%
Equalização de custeio agropecuário	5,1	15,5	10,4	204,6%	10,4	202,7%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,0	1,1	1,1	-	1,1	-
Política de preços agrícolas	4,2	7,4	3,1	73,7%	3,1	72,6%
Pronaf	6,0	12,5	6,4	106,4%	6,4	105,1%
Proex	89,5	81,4	-8,2	-9,1%	-8,8	-9,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	6,6	2,1	-4,5	-68,7%	-4,6	-68,9%
Fundo da terra/ INCRA	-20,0	-0,9	19,0	-95,3%	19,2	-95,4%
Funcafé	0,1	0,0	0,0	-52,1%	0,0	-52,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,6	0,6	0,0	-3,1%	0,0	-3,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	13.091,3	4.997,9	-8.093,4	-61,8%	-8.177,2	-62,1%
IV.3.16 Transferências ANA	1,9	14,9	13,0	666,2%	13,0	661,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	85,8	124,0	38,2	44,5%	37,7	43,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-19,0	-76,6	-57,6	303,4%	-57,5	300,8%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	1.995,9	1.995,9	-	1.995,9	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.609,6***	***19.193,7***	***1.584,1***	***9,0%***	***1.471,4***	***8,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.963,9	12.039,1	3.075,2	34,3%	3.017,8	33,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.058,6	1.093,2	34,6	3,3%	27,8	2,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	163,1	2.753,1	2.590,0	-	2.589,0	-
IV.4.1.3 Saúde	7.008,1	7.389,3	381,2	5,4%	336,4	4,8%
IV.4.1.4 Educação	492,3	498,2	5,9	1,2%	2,7	0,6%
IV.4.1.5 Demais	241,8	305,3	63,5	26,2%	61,9	25,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.645,7	7.154,7	-1.491,1	-17,2%	-1.546,4	-17,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.540,7	1.023,2	-517,6	-33,6%	-527,4	-34,0%
IV.4.2.2 Educação	1.255,9	1.548,1	292,3	23,3%	284,2	22,5%
IV.4.2.3 Defesa	1.126,6	918,4	-208,2	-18,5%	-215,4	-19,0%
IV.4.2.4 Transporte	758,6	1.034,7	276,2	36,4%	271,3	35,5%
IV.4.2.5 Administração	485,1	386,7	-98,5	-20,3%	-101,6	-20,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	296,7	320,3	23,6	8,0%	21,7	7,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	299,4	188,4	-111,0	-37,1%	-112,9	-37,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	574,9	198,9	-376,0	-65,4%	-379,7	-65,6%
IV.4.2.9 Demais	2.307,8	1.535,9	-771,9	-33,4%	-786,7	-33,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	100.696,8	90.794,7	-9.902,1	-9,8%	-10.546,6	-10,4%
Despesas de Custeio	91.695,3	70.918,6	-20.776,8	-22,7%	-21.363,7	-23,2%
Investimento	9.001,5	19.876,2	10.874,7	120,8%	10.817,1	119,4%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	169,9	75,2	-94,6	-55,7%	-95,7	-56,0%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Setembro		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.677,32**	**15.265,12**	**- 2.412,20**	**-13,6%**	**- 2.966,44**	**-16,3%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.306,63***	***11.358,58***	***- 2.948,06***	***-20,6%***	***- 3.396,62***	***-23,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***798,20***	***710,52***	***- 87,67***	***-11,0%***	***- 112,70***	***-13,7%***
I.2.1 Repasse Total	872,86	739,36	- 133,50	-15,3%	- 160,87	-17,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 74,66	- 28,83	45,83	-61,4%	48,17	-62,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***948,83***	***983,56***	***34,72***	***3,7%***	***4,98***	***0,5%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.511,34***	***2.078,53***	***567,19***	***37,5%***	***519,81***	***33,3%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***112,32***	***133,94***	***21,62***	***19,2%***	***18,10***	***15,6%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	3,19	6,38	3,18	99,7%	3,08	93,7%
I.6.4 ITR	109,13	127,56	18,43	16,9%	15,01	13,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**123.674,66**	**182.926,31**	**59.251,65**	**47,9%**	**55.374,04**	**43,4%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***66.070,76***	***50.588,76***	***- 15.482,00***	***-23,4%***	***- 17.553,53***	***-25,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	52.932,70	39.234,92	- 13.697,78	-25,9%	- 15.357,40	-28,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.927,72	10.179,69	- 1.748,03	-14,7%	- 2.122,00	-17,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.210,34	1.174,15	- 36,19	-3,0%	- 74,14	-5,9%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.678,58***	***24.444,53***	***765,95***	***3,2%***	***23,55***	***0,1%***
II.2.1 Ativo Civil	10.324,31	10.349,83	25,51	0,2%	- 298,19	-2,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.278,62	2.588,68	310,06	13,6%	238,62	10,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.944,17	6.975,97	31,81	0,5%	- 185,92	-2,6%
II.2.4 Reformas e pensões militares	4.006,30	4.263,42	257,12	6,4%	131,51	3,2%
II.2.5 Outros	125,17	266,62	141,45	113,0%	137,52	106,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.258,98***	***88.475,10***	***75.216,12***	***567,3%***	***74.800,41***	***547,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.476,85	4.585,53	108,68	2,4%	- 31,69	-0,7%
II.3.2 Anistiados	12,72	12,08	- 0,63	-5,0%	- 1,03	-7,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	19.333,53	19.333,53 -		19.333,53 -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	56,99	54,89	- 2,10	-3,7%	- 3,89	-6,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.014,60	5.150,50	135,90	2,7%	- 21,32	-0,4%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	- 489,83	-100,0%	- 505,18	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	52,18	49.113,96	49.061,78 -		49.060,14 -	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	685,80	659,16	- 26,64	-3,9%	- 48,14	-6,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,67	5,83	- 9,84	-62,8%	- 10,33	-63,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,51	105,03	12,52	13,5%	9,62	10,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	70,30	6,7%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	157,90	140,28	- 17,62	-11,2%	- 22,57	-13,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	888,64	826,17	- 62,47	-7,0%	- 90,33	-9,9%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	147,28	182,46	35,18	23,9%	30,56	20,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	113,60	5.119,38	5.005,78 -		5.002,21 -	
Equalização de custeio agropecuário	18,34	15,49	- 2,85	-15,5%	- 3,42	-18,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,27	1,06	0,79	295,0%	0,78	283,0%
Política de Preços Agrícolas	11,07	7,35	- 3,71	-33,6%	- 4,06	-35,6%
Pronaf	6,76	12,46	5,70	84,3%	5,48	78,7%
Proex	37,17	81,36	44,19	118,9%	43,02	112,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	0,09	2,06	1,96 -		1,96 -	
Fundo da terra/ INCRA	34,62 -	0,93	- 35,55	-	- 36,63	-
Funcafé	1,54	0,04	- 1,50	-97,6%	- 1,55	-97,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,93	0,61	- 0,32	-34,6%	- 0,35	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	- -		- -	
Sudene	-	-	- -		- -	
Proagro	-	-	- -		- -	
Outros Subsídios e Subvenções	2,82	4.999,89	4.997,07 -		4.996,98 -	
II.3.20 Transferências ANA	28,78	24,65	- 4,12	-14,3%	- 5,02	-16,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	69,93	123,99	54,06	77,3%	51,87	71,9%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	- 60,45	- 76,60	- 16,14	26,7%	- 14,25	22,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	1.995,92	1.995,92 -		1.995,92 -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.666,35***	***19.417,92***	***- 1.248,43***	***-6,0%***	- 1.896,39	-8,9%
II.4.1 Obrigatórias	12.360,72	12.044,56	- 316,16	-2,6%	- 703,71	-5,5%
II.4.2 Discricionárias	8.305,63	7.373,36	- 932,27	-11,2%	- 1.192,67	-13,9%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**141.351,98**	**198.191,43**	**56.839,45**	**40,2%**	**52.407,60**	**35,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**19.091,67**	**90.339,79**	**71.248,12**	**373,2%**	**70.649,53**	**358,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.023,34	16.871,01	- 2.152,33	-11,3%	- 2.748,78	-14,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.306,63	11.358,58	- 2.948,06	-20,6%	- 3.396,62	-23,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	948,83	983,56	34,72	3,7%	4,98	0,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.511,34	2.078,53	567,19	37,5%	519,81	33,3%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.256,54	2.450,35	193,81	8,6%	123,06	5,3%
IOF Ouro	3,19	6,38	3,18	99,7%	3,08	93,7%
ITR	109,13	127,56	18,43	16,9%	15,01	13,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	70,30	6,7%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.128,07	1.198,10	70,03	6,2%	34,66	3,0%
FCDF - Custeio e Capital	157,90	140,28	- 17,62	-11,2%	- 22,57	-13,9%
FCDF - Pessoal	970,16	1.057,82	87,65	9,0%	57,23	5,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	55,33	73.450,60	73.395,27 -		73.393,54 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,45	18,18	9,73	115,3%	9,47	108,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,12	17,96	9,83	121,1%	9,58	114,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,32	0,22	- 0,10	-30,9%	- 0,11	-33,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	4,56	-	- 4,56	-100,0%	- 4,70	-100,0%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**122.260,31**	**107.851,64**	**- 14.408,67**	**-11,8%**	**- 18.241,93**	**-14,5%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Set		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**203.537,57**	**186.938,81**	**- 16.598,76**	**-8,2%**	**- 22.704,57**	**-10,7%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***157.055,71***	***144.129,97***	***- 12.925,75***	***-8,2%***	***- 17.656,37***	***-10,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***7.257,18***	***6.939,10***	***- 318,09***	***-4,4%***	***- 528,50***	***-7,0%***
I.2.1 Repasse Total	10.011,33	9.285,06	- 726,27	-7,3%	- 1.023,32	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.754,14	- 2.345,96	408,18	-14,8%	494,81	-17,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***9.434,12***	***9.559,83***	***125,70***	***1,3%***	***- 154,19***	***-1,6%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***28.741,23***	***25.393,68***	***- 3.347,55***	***-11,6%***	***- 4.197,28***	***-14,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 134,51***	***-20,6%***
I.6 Demais	***422,09***	***403,46***	***- 18,63***	***-4,4%***	***- 33,71***	***-7,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	17,21	41,97	24,77	143,9%	24,50	137,4%
I.6.4 ITR	305,53	310,95	5,42	1,8%	- 4,65	-1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 53,15	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**1.008.506,14**	**1.501.941,76**	**493.435,62**	**48,9%**	**469.142,83**	**44,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***457.562,12***	***508.868,67***	***51.306,55***	***11,2%***	***38.969,25***	***8,2%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	350.529,93	392.425,19	41.895,26	12,0%	32.410,48	8,9%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	91.996,48	99.740,52	7.744,05	8,4%	5.295,50	5,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	15.035,71	16.702,95	1.667,24	11,1%	1.263,28	8,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***226.748,60***	***232.427,19***	***5.678,59***	***2,5%***	***- 816,34***	***-0,3%***
II.2.1 Ativo Civil	99.030,66	98.441,19	- 589,47	-0,6%	- 3.497,70	-3,4%
II.2.2 Ativo Militar	21.142,90	23.548,48	2.405,58	11,4%	1.824,96	8,3%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	63.649,36	66.293,43	2.644,07	4,2%	850,15	1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	37.257,62	38.849,62	1.592,00	4,3%	545,49	1,4%
II.2.5 Outros	5.668,06	5.294,47	- 373,59	-6,6%	- 539,22	-9,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***150.772,00***	***596.520,90***	***445.748,90***	***295,6%***	***445.246,82***	***284,3%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	41.821,94	48.069,16	6.247,22	14,9%	5.049,97	11,6%
II.3.2 Anistiados	119,69	118,88	- 0,81	-0,7%	- 4,27	-3,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	74.506,95	74.506,95	-	75.036,38	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	580,60	501,41	- 79,19	-13,6%	- 96,58	-16,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	44.595,27	46.943,35	2.348,08	5,3%	1.083,89	2,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	4.237,74	31,70	- 4.206,04	-99,3%	- 4.362,97	-99,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.932,89	342.729,34	339.796,46	-	342.796,13	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.189,99	7.480,11	- 709,88	-8,7%	- 948,98	-11,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	122,53	96,25	- 26,27	-21,4%	- 29,96	-23,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	592,41	680,70	88,29	14,9%	74,02	12,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.873,25	12.458,47	585,22	4,9%	220,78	1,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.120,60	1.419,69	299,09	26,7%	271,38	23,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.950,82	7.239,59	- 711,23	-8,9%	- 942,34	-11,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	-	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.672,00	21.938,06	7.266,06	49,5%	7.005,51	46,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.964,74	28.833,23	18.868,49	189,4%	18.671,32	179,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.098,91	560,61	- 538,30	-49,0%	- 579,17	-50,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,26	790,10	- 781,16	-49,7%	- 839,89	-51,3%
Política de Preços Agrícolas	81,44	7,35	- 74,09	-91,0%	- 78,13	-91,4%
Pronaf	2.623,10	2.179,23	- 443,87	-16,9%	- 532,96	-19,5%
Proex	333,55	447,08	113,53	34,0%	104,29	30,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,82	114,59	- 196,23	-63,1%	- 208,58	-64,3%
Fundo da terra/ INCRA	71,39	75,73	4,33	6,1%	2,21	3,0%
Funcafé	34,73	5,57	- 29,16	-84,0%	- 30,43	-84,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.259,12	1.647,26	- 1.611,86	-49,5%	- 1.738,69	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 387,77	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74	-	18,90	-
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	841,81	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	- 4,84	21.936,97	21.941,81	-	22.099,74	-
II.3.20 Transferências ANA	144,51	126,90	- 17,61	-12,2%	- 21,67	-14,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	627,01	1.623,24	996,22	158,9%	991,08	152,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.226,00	- 308,61	- 1.534,60	-	- 1.579,67	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	2.032,49	2.032,49	-	2.032,81	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***173.423,43***	***164.125,01***	***- 9.298,41***	***-5,4%***	***- 14.256,91***	***-7,9%***
II.4.1 Obrigatórias	101.268,72	92.557,98	- 8.710,74	-8,6%	- 11.685,08	-11,1%
II.4.2 Discricionárias	72.154,71	71.567,03	- 587,67	-0,8%	- 2.571,83	-3,4%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.212.043,71**	**1.688.880,57**	**476.836,86**	**39,3%**	**446.438,26**	**35,5%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**221.270,15**	**643.557,13**	**422.286,98**	**190,8%**	**419.447,16**	**182,5%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	217.728,39	203.296,27	- 14.432,12	-6,6%	- 20.950,02	-9,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	157.055,71	144.129,97	- 12.925,75	-8,2%	- 17.656,37	-10,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	9.434,12	9.559,83	125,70	1,3%	- 154,19	-1,6%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	28.741,23	25.393,68	- 3.347,55	-11,6%	- 4.197,28	-14,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 134,51	-20,6%
IV.1.5 Demais	21.870,09	23.700,02	1.829,92	8,4%	1.192,33	5,2%
IOF Ouro	17,21	41,97	24,77	143,9%	24,50	137,4%
ITR	305,53	310,95	5,42	1,8%	- 4,65	-1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	11.873,25	12.458,47	585,22	4,9%	220,78	1,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	9.674,11	10.888,63	1.214,52	12,6%	951,70	9,5%
FCDF - Custeio e Capital	1.120,60	1.419,69	299,09	26,7%	271,38	23,4%
FCDF - Pessoal	8.553,51	9.468,94	915,43	10,7%	680,32	7,7%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.964,02	440.152,33	437.188,30	-	440.886,77	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	116,51	88,74	- 27,78	-23,8%	- 31,92	-26,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	89,98	85,15	- 4,83	-5,4%	- 7,74	-8,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,53	3,58	- 22,95	-86,5%	- 24,18	-87,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	461,22	19,80	- 441,43	-95,7%	- 457,68	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**990.773,56**	**1.045.323,44**	**54.549,89**	**5,5%**	**26.991,10**	**2,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Setembro		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**141.351,98**	**198.191,43**	**56.839,45**	**40,2%**
I.1 Poder Executivo	**136.616,82**	**193.526,44**	**56.909,62**	**41,7%**
I.2 Poder Legislativo	**896,95**	**871,07**	**- 25,88**	**-2,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	433,02	408,54	- 24,48	-5,7%
I.2.2 Senado Federal	306,74	311,94	5,20	1,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	157,19	150,58	- 6,60	-4,2%
I.3 Poder Judiciário	**3.316,31**	**3.262,50**	**- 53,81**	**-1,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,14	39,49	- 13,65	-25,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	122,40	101,54	- 20,87	-17,0%
I.3.3 Justiça Federal	836,30	820,48	- 15,81	-1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,54	40,69	1,15	2,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	573,10	604,12	31,02	5,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.484,56	1.444,80	- 39,76	-2,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,52	198,18	2,66	1,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,76	13,21	1,45	12,3%
I.4. Defensoria Pública da União	**38,78**	**41,57**	**2,79**	**7,2%**
I.5 Ministério Público da União	**483,12**	**489,84**	**6,72**	**1,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	476,16	483,51	7,35	1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,96	6,33	- 0,63	-9,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**122.260,31**	**107.851,64**	**- 14.408,67**	**-11,8%**
II.1 Poder Executivo	**117.534,02**	**103.204,94**	**- 14.329,08**	**-12,2%**
II.2 Poder Legislativo	**896,53**	**871,07**	**- 25,46**	**-2,8%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	432,61	408,54	- 24,06	-5,6%
II.2.2 Senado Federal	306,74	311,94	5,20	1,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	157,19	150,58	- 6,60	-4,2%
II.3 Poder Judiciário	**3.307,86**	**3.244,22**	**- 63,65**	**-1,9%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	53,14	39,49	- 13,65	-25,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	122,40	101,43	- 20,97	-17,1%
II.3.3 Justiça Federal	836,30	820,48	- 15,81	-1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,54	40,69	1,15	2,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,65	585,94	21,29	3,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.484,56	1.444,80	- 39,76	-2,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	195,52	198,18	2,66	1,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,76	13,21	1,45	12,3%
II.4. Defensoria Pública da União	**38,78**	**41,57**	**2,79**	**7,2%**
II.5 Ministério Público da União	**483,12**	**489,84**	**6,72**	**1,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**476,16**	**483,51**	**7,35**	**1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,96**	**6,33**	**- 0,63**	**-9,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Set		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.212.043,71**	**1.688.880,57**	**476.836,86**	**39,3%**
I.1 Poder Executivo	**1.167.522,44**	**1.645.238,81**	**477.716,36**	**40,9%**
I.2 Poder Legislativo	**8.579,17**	**8.448,41**	**- 130,76**	**-1,5%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	4.035,79	3.929,37	- 106,42	-2,6%
I.2.2 Senado Federal	3.096,56	3.093,58	- 2,98	-0,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.446,82	1.425,46	- 21,36	-1,5%
I.3 Poder Judiciário	**30.908,16**	**30.176,94**	**- 731,22**	**-2,4%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	484,01	445,30	- 38,71	-8,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.014,56	1.031,09	16,53	1,6%
I.3.3 Justiça Federal	7.937,89	7.658,29	- 279,60	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	374,81	375,73	0,92	0,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	5.235,63	5.124,53	- 111,11	-2,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	13.849,81	13.502,06	- 347,74	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.900,62	1.905,37	4,75	0,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	110,83	134,57	23,74	21,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**379,41**	**361,53**	**- 17,88**	**-4,7%**
I.5 Ministério Público da União	**4.654,52**	**4.654,88**	**0,36**	**0,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.594,04	4.603,22	9,18	0,2%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	60,48	51,66	- 8,81	-14,6%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**990.773,56**	**1.045.323,44**	**54.549,89**	**5,5%**
II.1 Poder Executivo	**946.371,89**	**1.001.770,52**	**55.398,63**	**5,9%**
II.2 Poder Legislativo	**8.576,09**	**8.448,41**	**- 127,68**	**-1,5%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	4.032,71	3.929,37	- 103,34	-2,6%
II.2.2 Senado Federal	3.096,56	3.093,58	- 2,98	-0,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.446,82	1.425,46	- 21,36	-1,5%
II.3 Poder Judiciário	**30.791,65**	**30.088,10**	**- 703,55**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	484,01	445,30	- 38,71	-8,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	1.014,56	1.030,99	16,42	1,6%
II.3.3 Justiça Federal	7.937,89	7.658,29	- 279,60	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	374,81	375,73	0,92	0,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	5.119,12	5.035,79	- 83,33	-1,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	13.849,81	13.502,06	- 347,74	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.900,62	1.905,37	4,75	0,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	110,83	134,57	23,74	21,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**379,41**	**361,53**	**- 17,88**	**-4,7%**
II.5 Ministério Público da União	**4.654,52**	**4.654,88**	**0,36**	**0,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.594,04**	**4.603,22**	**9,18**	**0,2%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**60,48**	**51,66**	**- 8,81**	**-14,6%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 00914/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.049959/2020-43
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO (AFD).

EMENTA:
I. Acordo de Empréstimo. Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD). Valor total: € 200.000,000 (duzentos milhões de euros)
II. Contrato de Empréstimo Nº CBR 1122 XX. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.
IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

Senhor Consultor Jurídico,

RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio do Documento SEI 8962284, no qual o Diretor Nacional de Projetos deste Ministério solicita análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo AFD nº CBR 1122 XX (SEI 8929680), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujo objetivo é o apoio de emergência a populações vulneráveis afetadas pelo coronavírus no Brasil.

2. No referido Documento SEI 8962284, a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

(...)
4.2. O componente 1 (um) refere-se à operação de crédito externo relacionada à AFD, sendo este componente 1 de execução por este Ministério. Em acordo com as disposições do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, consta da instrução do processo a documentação apresentada no Quadro 1, relacionada ao pleito, à etapa de preparação de programa/projeto bem como documentação relacionada às negociações contratuais.
4.3. Sobre o documento de contrato proposto (SEI nº 8832296) e acerca dos elementos sobre os quais cabem à CGCT registrar, consta que o prazo para desembolso dos recursos previstos no Acordo de Empréstimo é de 1 (um) ano contado a partir da data de entrada em vigor do mesmo, estando os desembolsos condicionados às condições prévias estipuladas na Seção 3.2. Na oportunidade, rogamos atenção da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC quanto às condições de elegibilidade das despesas a serem cobertas por este Acordo de Empréstimo dispostas no Anexo 4, estando o empréstimo disponível para reembolso de pagamentos retroativos, conforme disposto na Seção 3.3. Igualmente registramos que, caso haja necessidade de apresentação de tradução juramentada das minutas contratuais, estas deverão ser solicitadas pela SENARC tempestivamente à Diretoria de Assuntos Internacionais - DAI deste Ministério.(...)

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica nº 9/2020 (SEI 8936416), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

(...)
5.1.1. A terceira negociação de componentes sob gestão do Ministério da Cidadania no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil foi realizada com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).
5.1.2. O Programa objeto do Contrato, doravante denominado apenas de Programa, tem como objetivo contribuir para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida à população vulnerável frente à crise causada pelo COVID-19. O objetivo específico é apoiar a preservação dos níveis de renda e de emprego das pessoas afetadas pelo COVID-19, imediatamente e durante a recuperação da crise.
5.1.3. A AFD destinou €200.000.000 (duzentos milhões de euros), para os Componentes 1 e 2 do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial. Os recursos estão assim distribuídos entre os componentes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	Valor (€)*	Valor (R$)
Componente 1	130.000.000,00	737.880.000,00
Componente 2	70.000.000,00	397.320.000,00

5.2. Componente 1 - Renda Básica Emergencial

5.2.3. Os recursos disponibilizados serão utilizados para reembolso do pagamento do Auxílio Emergencial ao grupo de beneficiários do Programa Bolsa Família, que receberam o Auxílio no valor de R$ 600,00 ou que receberam o valor de R$1200,00 destinado a mulheres chefes de famílias monoparentais. O valor será destinado para reembolso, parcial, da primeira parcela, paga a partir do mês de abril de 2020. Com essa medida, estima-se que será possível efetuar reembolso equivalente à parcela de R$ 600,00 recebida por 614.900 beneficiários (as) e 307.450 beneficiárias que receberam o valor de R$1200,00, totalizando 921.900 beneficiários (as) financiadas pelo Acordo com o referido organismo.

(...)

5.3. Componente 2 - Bolsa Família

5.3.1. O Componente 2 refere-se ao reembolso de despesas do Governo Federal, de parte das transferências condicionadas de renda do Programa Bolsa Família (PBF), criado em 2004 e executado pelo Ministério da Cidadania, no âmbito da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), a quem cabe sua coordenação, gestão e operacionalização (Decreto nº 5.209/2004; Decreto nº 10.357/2020). (...)

5.3.6. No âmbito deste Componente, o valor será destinado para financiamento das folhas de pagamento de benefícios (estoque) do Programa Bolsa Família, às famílias beneficiárias do PBF que não receberam o Auxílio Emergencial, compreendendo os meses de abril a julho de 2020, sendo previsto o reembolso de benefícios do PBF transferidos a 2.655.885 famílias.

4. Conforme consta dos autos, o prazo previsto para a execução do projeto é de 01 (um) ano. O valor total necessário à execução do projeto em tela é de €200.000.000 (duzentos milhões de euros), equivalentes a R$ 737.880.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, oitocentos e oitenta mil reais) para o Componente 1, e R$ 397.320.000,00 (trezentos e noventa e sete milhões, trezentos e vinte mil reais) para o Componente 2, utilizando-se a taxa de conversão de R$ *R$5,6760,* divulgada pelo Banco Central (disponível em *https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores*), haja vista que a Carta Consulta nº 60723 (SEI nº 8832287), que instituiu o projeto intitulado Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial, não definiu taxa oficial de conversão para euros.

5. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela COVID-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

6. É o que cumpre relatar.

ANÁLISE JURÍDICA

7. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

8. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional[1].

9. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor dos Componentes 1 e 2, os quais se destinam ao reembolso do pagamento do Auxílio Emergencial, relativo ao grupo de beneficiários do Programa Bolsa Família, e ao reembolso da expansão do PBF, conforme Anexo 2 (SEI 8929680).

10. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, as quais foram estabelecidas pela Administração, no âmbito de sua discricionariedade.

11. A esse respeito, observa-se que o objetivo do projeto a ser executado com os recursos do empréstimo é o apoio ao financiamento retroativo (reembolso) das transferências de renda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

extraordinárias realizadas para famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e atendam aos critérios de elegibilidade para receber o Auxílio Emergencial, durante a vigência formal dessa medida, o que beneficiou cerca de 921.900 pessoas que receberam a primeira parcela do Auxílio Emergencial, e ao financiamento das transferências de renda realizadas na expansão do PBF, compreendendo os meses de abril a julho de 2020, sendo previsto o reembolso de benefícios do PBF transferidos a 2.655.885 famílias.

12. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, observa-se que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) será a responsável pela execução do programa para os componentes 1 e 2, haja vista que o financiamento externo atenderá o público do Programa Bolsa Família, tanto no que diz respeito ao Auxílio Emergencial como no que se refere à expansão do PBF. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução dos componentes não prevê assistência técnica entre as partes.

13. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 8832288) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 8832291).

14. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 8929680), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor dos componentes 1 e 2 do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie e está em consonância com a minuta negociada, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 21 de outubro de 2020.

MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA
Advogada da União
Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal

---

[1] Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

(...)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000049959202043 e da chave de acesso c153df7d

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 517957054 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA. Data e Hora: 22-10-2020 10:33. Número de Série: 14146397590607255529. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 02660/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.049959/2020-43
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO (AFD).

Aprovo o **PARECER n. 00914/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU** da lavra da Advogada da União Marcela Almeida Martins Arruda, Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal.

Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências para conhecimento e adoção das providências que reputar pertinentes, dando-se ciência, também, ao Gabinete da Secretaria Executiva e à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000049959202043 e da chave de acesso c153df7d

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 520133796 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 22-10-2020 17:14. Número de Série: 636991791154551401282195116 29. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira

De: Marcela Almeida Martins <marcela.almeida@cidadania.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 27 de outubro de 2020 14:06
Para: Fabiani Fadel Borin; Karine Fabiane Kraemer Barbosa; Martim Ramos Cavalcanti; Walter Shigueru Emura; Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos
Cc: Mauricio Cardoso Oliva; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: RE: Parecer Jurídico e Tradução - NDB e AFD
Anexos: 71000049959202043.pdf

Prezada Fabiani, boa tarde.

informo que o parecer jurídico já foi emitido pela Conjur-MC.
Envio o arquivo em anexo.

Atenciosamente,

Marcela Almeida Martins Arruda
Advogada da União
Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal - Conjur/MC

De: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 12:09
Para: Karine Fabiane Kraemer Barbosa <karine.kraemer@cidadania.gov.br>; Marcela Almeida Martins <marcela.almeida@cidadania.gov.br>; Martim Ramos Cavalcanti <martim.cavalcanti@cidadania.gov.br>; Walter Shigueru Emura <walter.emura@cidadania.gov.br>; Vanessa Mazali <vanessa.mazali@cidadania.gov.br>
Cc: Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Re: Parecer Jurídico e Tradução - NDB e AFD

Bom dia!

Gostaria de saber se há uma previsão para a entrega do parecer e da tradução juramentada do financiamento a ser contratado com a AFD. O tempo está apertado para passar no Senado e desembolsar ainda este ano.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

De: Karine Fabiane Kraemer Barbosa <karine.kraemer@cidadania.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 13:42:46
Para: Fabiani Fadel Borin; Marcela Almeida Martins; Martim Ramos Cavalcanti; Walter Shigueru Emura; Vanessa Mazali
Cc: Mauricio Cardoso Oliva; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: RE: Parecer Jurídico e Tradução - NDB e AFD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boa tarde, Fabiani,

Encaminho as análises referentes ao empréstimo com o NDB. Ainda hoje faremos o envio formal do processo.

Quanto ao AFD, conversamos com a SAIN na semana passada sobre algumas dificuldades que apareceram após a negociação, motivo pelo qual ainda não temos prontas as manifestações do Ministério da Cidadania. Acredito que nos próximos dias vamos conseguir sanar essas questões.

Fico à disposição.

Karine

De: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 5 de outubro de 2020 13:16
Para: Marcela Almeida Martins <marcela.almeida@cidadania.gov.br>; Martim Ramos Cavalcanti <martim.cavalcanti@cidadania.gov.br>; Karine Fabiane Kraemer Barbosa <karine.kraemer@cidadania.gov.br>; Walter Shigueru Emura <walter.emura@cidadania.gov.br>; Vanessa Mazali <vanessa.mazali@cidadania.gov.br>
Cc: Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Re: Parecer Jurídico e Tradução - NDB e AFD

Prezados,

Recebi o Ofício OFÍCIO Nº 1393/2020/SE/CGAA/MC, de 30 de setembro de 2020, que faz menção ao contrato a ser assinado com o BID (no assunto) e com o NDB (em seu corpo). Entretanto, o parecer que o acompanha é apenas o relativo ao BID (Parecer n. 00844/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU). Desse modo, fico no aguardo dos pareceres relativos ao NDB e à AFD, bem como às respectivas traduções.

Atenciosamente,

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

De: Marcela Almeida Martins <marcela.almeida@cidadania.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 09:48
Para: Fabiani Fadel Borin; Martim Ramos Cavalcanti; Karine Fabiane Kraemer Barbosa; Walter Shigueru Emura; Vanessa Mazali
Cc: Mauricio Cardoso Oliva; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira
Assunto: RE: Parecer Jurídico e Tradução - NDB e AFD

Prezada Fabiani, bom dia,

informo que, desde o início das negociações relativas aos acordos NDB e AFD, ressaltei a necessidade de tradução juramentada dos respectivos documentos, bem como de envio dos autos dos procedimentos de acordos, para manifestação formal da Conjur-MC quanto às obrigações dispostas para o Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor, ressalvadas a competência legal da PGFN para aprovação das minutas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Até o momento, verifica-se que a Conjur-MC não foi instada a se manifestar, mas o fará com a maior brevidade possível, tão logo os autos sejam encaminhados para a referida análise jurídica.

Atenciosamente,

Marcela Almeida Martins Arruda
Advogada da União
Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal

De: Fabiani Fadel Borin <fabiani.borin@pgfn.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2020 12:53
Para: Martim Ramos Cavalcanti <martim.cavalcanti@cidadania.gov.br>; Karine Fabiane Kraemer Barbosa <karine.kraemer@cidadania.gov.br>; Walter Shigueru Emura <walter.emura@cidadania.gov.br>
Cc: Mauricio Cardoso Oliva <mauricio.oliva@pgfn.gov.br>; APOIOCOF.DF.PGFN - Ester Lopes Ribeiro de Oliveira <apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br>
Assunto: Parecer Jurídico e Tradução - NDB e AFD

Prezados,

Os processos relativos ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil" financiados junto à AFD e o NDB chegaram a esta PGFN para parecer e envio ao Senado. Conforme solicitado nas reunião de pré-negociação, necessitamos do parecer jurídico e da tradução para ambos os projetos. Ficamos no aguardo, já que esses documentos são condição para o envio ao Senado.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Fabiani Fadel Borin
Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEX n° 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

d) Corporação Andina de Fomento (CAF);

e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e

f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2						
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total		**US$ 200**	**US$ 600**	**US$ 350**	**€ 150**	

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira**, **Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.

Referência: Processo nº 12105.100628/2020-77 SEI nº 8692245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2020/SE-GABIN**
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA**. Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R$)	Valor trimestral (R$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		**54.548.837**	**32.729.302.200**	**98.187.906.600**

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

> "enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários."

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectava é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1	€ 100	US$ 600				US$ 1.000
2	€ 100	US$ 200	US$ 400		€ 200	
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total	**€ 200**	**US$ 1.000**		**US$ 350**	**€ 350**	**US$ 1.000**

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e “i”, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti**, **Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

Referência: Processo nº 71000.036588/2020-30 SEI nº 7968526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Economia
4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas *"c"* e *"i"*, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77. SEI nº 8719136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 101, DE 2020

(nº 720/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

MENSAGEM Nº 720

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00432/2020 ME

Brasília, 23 de Novembro de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se da contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia e do Ministério da Cidadania.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições especiais de primeiro desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 90 da LDO 2020.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103321/2020-60

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 748/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia e Ministério da Cidadania) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 07/12/2020, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2268289** e o código CRC **4AB538B2** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103321/2020-60 SEI nº 2268289

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (ME) x BID

Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil

PROCESSO N° 17944.103321/2020-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

Nota SEI nº 15/2020/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao ***Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil****.*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.103321/2020-60

I

1. Cuida-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia e do Ministério da Cidadania.

2. Esta Procuradoria-Geral emitiu o PARECER SEI Nº 15381/2020/ME, de 19.10.2020 (SEI 10674247), pelo que se propôs o encaminhamento do assunto para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

3. O Gabinete do Ministro da Economia, por meio do Despaho GME-CODOC, de 09.11.2020 (SEI 11645978), veio a proferir despacho nos seguintes termos: "Restituo o processo eletrônico SEI à Secretaria-Executiva para reanálise, tendo em vista a devolução pela CC-PR da Exposição de Motivos nº 399/2020/ME, via SIDOF, com a seguinte observação: *"Restituímos,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ para "Adequação da Exposição de Motivos e instrução ao comando do caput do art. 90 da LDO 2020, nos termos orientados pela SAJ".

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a seu turno, veio a emitir o Parecer Complementar SEI nº 18110/2020/ME, de 18.11.2020 (SEI nº 11871368), em que informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes da operação de crédito objeto deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme caput do art. 90 da LDO 2020.

4. De parte desta Procuradoria-Geral, não verificamos óbice jurídico ao prosseguimento da matéria nos termos postos. razão por que deverá o presente processo ser reencaminhado ao Gabinete do Ministro para posterior envio ao Senado Federal, para fins de aprovação da operação de crédito em tela, nos termos da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI 11877957,) com os devidos ajustes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo a Nota. Ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2020, às 21:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/11/2020, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11908736** e o código CRC **4A6B58FC**.

Processo nº 17944.103321/2020-60. SEI nº 11908736

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 15381/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao ***Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil****.*

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e alterações.

Processo SEI nº 17944.103321/2020-60

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil **(Ministério da Economia e Ministério da Cidadania)**;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 14621/2020/ME (Doc SEI nº 10399785), complementado pelo Parecer SEI nº 16403/2020/ME (Doc SEI nº 11074829), onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0141(Doc SEI nº 10397868), de 25 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 10728146), que incluiu o Ministério da Cidadania como executor.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (Doc SEI nº 10398100), de 15 de julho de 2020, informando que a presente operação de crédito encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

6. A STN apontou que a Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (Doc SEI nº 10548127), de 15 de setembro de 2020, informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 com base na troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (Doc SEI nº 10539284).

Das despesas a serem financiadas pelo empréstimo

7. Considerando as peculiaridades da presente operação, a Secretaria do Tesouro Nacional prestou informações complementares no seu Parecer nº 16403/2020/ME (Doc SEI nº 11074829), conforme segue:

> **"Mecanismo de Execução**
>
> Conforme disposto na Carta Consulta 60723 (10397740), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com o BID serão destinados aos **Componentes 1, 2 e 3** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Estes componentes, por sua vez, financiam parcialmente o aporte de recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, estabelecido através da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para o Programa Bolsa Família, e para o Programa Emergencial de Manutenção do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória (MP) nº 936, de 01 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, respectivamente.

Conforme disposto nas minutas contratuais negociadas (9588306), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados tanto para reembolso de despesas (de até US$ 500.000.000,00) que tenham sido efetuadas entre 20 de março de 2020 e 06 de agosto de 2020 - data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID (11049056) - quanto para despesas realizadas entre a data de aprovação da Proposta de Empréstimo e a data de solicitação do desembolso. O Ministério da Economia e o Ministério da Cidadania serão co-executores do contrato.

Questões Orçamentárias

Registre-se que tanto a MP 935/2020, que abriu crédito extraordinário para o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), quanto a MP 937/2020, que abriu crédito extraordinário para o Auxílio Emergencial, perderam a validade sem que tivessem sido apreciadas pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53), da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN. Colacionamos, a seguir, excerto da referida Nota:

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

Dito isto, quanto aos empenhos para o pagamento das despesas com o Auxílio Emergencial, de acordo com e-mail recebido do Ministério da Cidadania (SEI nº 11032479), os empenhos relativos ao crédito extraordinário autorizado pela MP 937 foram emitidos dentro da vigência da referida MP, tendo a emissão ocorrido até a data de 30/07/2020. Adicionalmente, de acordo com e-mail recebido da Subsecretaria de Políticas Públicas do Trabalho – SPPT (SEI nº 11007560), durante a vigência da MP 935 foram empenhados R$ 51.443.341528,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais) para o pagamento do BEm, valor suficiente para justificar o reembolso pretendido com a operação em análise.

A propósito, conforme dito acima, a MP 936, que criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, foi convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020."

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 14621/2020/ME, de 10.09.2020 (Doc SEI nº 10399785), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, nos termos da Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (Doc SEI nº 10524311), de 10 de setembro de 2020, ressaltando, ainda, que **a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise**, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer Jurídico do Órgão Executor do Componente 1

9. A Consultoria Jurídica do Ministério da Cidadania, por meio do Parecer PARECER n. 00844/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 24 de setembro de 2020 (Doc SEI nº 10846052), aprovado nos termos do Despacho constante no Doc SEI nº 10846189, efetuou análise restrita aos aspectos relativos às matérias de interesse daquele Ministério, que figura como órgão executor do Componente 1 (Proteção mediante o uso de programas de transferência de renda e de sistemas de identificação de beneficiários existentes) do projeto, concluindo pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB054918 (Doc SEI nº 10414928).

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (SEI nº 9588306).

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 14/10/2020, às 23:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/10/2020, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/10/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fazenda Nacional, em 19/10/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10674247** e o código CRC **58B22732**.

Referência: Processo nº 17944.103321/2020-60 SEI nº 10674247

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 216/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Documento preparatório. Acesso restrito até a tomada da decisão ou a publicação do ato normativo (art. 7, § 3, da Lei 12.527/2011 e art. 20 do Decreto 7.724/2012).

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. A Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta (PARECER SEI Nº 15510/2020/ME, SEI: 10723108).

3. Esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários já havia se manifestado anteriormente sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não fossem convertidas em lei e acabassem, consequentemente, perdendo a eficácia (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416).

4. No caso: (i) as despesas com o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata a Lei 14.020/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020, que teve a sua vigência encerrada em 29.07.2020; e (ii) as despesas com o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, de que trata a Lei 13.892/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 936/2020, que também teve a sua vigência encerrada em 30.07.2020

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. Esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Logo, sob esse aspecto, não há nenhum óbice à realização da operação de crédito com a CAF.

8. Nessa mesma manifestação anterior (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416), esta Coordenação-Geral também recomendou que, caso as medidas provisórias de crédito extraordinário que autorizaram despesas de enfrentamento da pandemia perdessem a sua eficácia, o que de fato ocorreu, as fontes de recursos indicadas nos créditos extraordinários não deveriam ser alteradas. De acordo com a manifestação:

> "7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.
> 8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*
> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.
> 9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.
> 10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:
> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"
> 11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.
> 12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.
> 13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.
> 14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. No caso, essa recomendação foi devidamente observada, pois, ao que tudo indica, as fontes de recursos dos créditos extraordinários de que tratam as Medidas Provisórias 935/2020 e 937/2020 não foram alteradas.

10. Conforme informado pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF (SEI: 10544312), para viabilizar o ingresso dos recursos da operação de crédito externa no orçamento federal, a Secretaria promoveu, com base em autorização contida na LDO-2020 (art. 44, § 1, II, "a", da Lei 13.898/2019), a inclusão da fonte de recursos 148 ("Operações de Crédito Externas"), no valor de R$ 16,2 bilhões, na programação orçamentária da Ação 0455 - "Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional" (Portaria SOF 20.824/2020, SEI: 10544352). Essa inclusão foi feita com base no art. 90 da LDO-2020, que prevê expressamente a possibilidade de direcionamento dos recursos oriundos de operações de crédito externa ao pagamento da dívida pública federal. De acordo com o dispositivo:

> "Art. 90. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas."

11. **Logo, em relação aos aspectos jurídicos de natureza orçamentária, não identificamos qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na implementação da operação de crédito externa a ser contratada junto à Corporação Andina de Fomento.**

12. Sugere-se o encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 22/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 22/10/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11320553** e o código CRC **4794D94B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.103045/2020-30. SEI nº 11320553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

EMENTA: Consulta sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. Fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional. Assunção de obrigação de pagamento pelo poder público que subsiste à perda de eficácia da medida provisória.

1. RELATÓRIO

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (SEI: 7361559) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica pedido de esclarecimentos formulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

2. Como solução à crise de abastecimento causada pela "greve dos caminhoneiros" em maio de 2018, o Poder Executivo editou duas medidas provisórias:

1. Medida Provisória 838/2018, posteriormente convertida na Lei 13.723/2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel; e
2. Medida Provisória 839/2018, que não foi convertida em lei e teve sua vigência encerrada em 10.10.2018, medida provisória essa que abriu crédito extraordinário no âmbito da ANP para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

3. O pedido inicial de esclarecimentos foi formulado pela ANP nos seguintes termos (Ofício n. 182/2018/DG-ANP, SEI: 7299635):

> "2. Esclarecemos que, antes da perda da eficácia da MP 839/18, por recomendação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, foi empenhada toda a dotação orçamentária disponível para a subvenção, de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, em conformidade com a Lei 13.723, de 4 de outubro de 2018 (conversão da MP n. 838/18), que estabelece a vigência do programa até 31/12/2018.
>
> 3. Cumpre esclarecer que não estão claros para esta Agência os efeitos produzidos pela caducidade da norma em questão, tendo em vista que o programa está em pleno desenvolvimento e que foram pagos até o momento o equivalente a 18% da dotação prevista de R$ 9,5 bilhões.
>
> 4. Tendo em vista a incerteza gerada pela situação, solicitamos aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgãos centrais dos sistemas de Administração Financeira Federal e de Orçamento Federal, que esclareçam como esta agência deve proceder para dar prosseguimento à execução do programa com a segurança jurídica necessárias, considerando o vulto da iniciativa."

4. A Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF/MP (Nota Técnica nº 24971/2018-MP, SEI: 7312812) se manifestou pela ausência de óbices ao prosseguimento da execução orçamentária do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, tendo em vista que as respectivas dotações orçamentárias já foram devidamente empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018.

5. A ANP (Ofício 190/2018/DG-ANP, SEI: 7361485) solicitou, então, a manifestação adicional desta Consultoria Jurídica sobre os aspectos jurídicos que envolvem a matéria.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. O art. 62, §§ 3 e 11, da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que (i) atribui ao Congresso Nacional a competência para regular as relações jurídicas decorrentes de medidas provisórias que não tenham sido convertidas em lei no prazo previsto na própria Constituição (sessenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias, prorrogável uma única vez), também prevê que (ii) essas relações jurídicas continuarão regidas pela medida provisória caso o Congresso Nacional não exerça a sua competência regulamentar. De acordo com os dispositivos:

> "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
> (...)
> § 3 As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
> (...)
> § 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas."

7. No caso, conforme informado pela ANP, as dotações orçamentárias do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 839/2018 no âmbito da agência foram todas devidamente empenhados enquanto a MP ainda estava em vigor. Isso significa que o poder público assumiu regularmente a obrigação de pagamento dos valores relativos a essas dotações em relação aos beneficiários do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. A assunção da obrigação constitui o efeito principal do próprio ato de empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei 4.320/1964:

> "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

8. Ou seja, o empenho das dotações orçamentárias produziu um efeito jurídico que perdurou mesmo após a não conversão da medida provisória em lei: o poder público assumiu a obrigação de realizar o pagamento dos valores empenhados, conforme o trâmite normalmente aplicável à execução das despesas públicas (arts. 58 a 70 da Lei 4.320/1964), o que gerou uma expectativa de recebimento desses valores por parte dos beneficiários do programa.

9. O Congresso Nacional possui, certamente, a competência para disciplinar as relações jurídicas assim constituídas, estabelecendo regras e procedimentos específicos sobre o processamento das despesas objeto do crédito extraordinário. Contudo, enquanto não for editada a respectiva regulamentação, essas relações jurídicas, que são decorrentes dos atos de empenho regularmente praticados durante a vigência da medida provisória, continuam regidas pela medida provisória.

10. Logo, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

11. O Supremo Tribunal Federal passou a admitir ao longo dos últimos anos a possibilidade de controle abstrato de constitucionalidade sobre medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, especialmente em relação aos requisitos constitucionais da "imprevisibilidade" e da "urgência" das despesas que são objeto do respectivo crédito (art. 167, § 3, da Constituição), isso mesmo na hipótese em que as medidas provisórias já tenham sido convertidas em lei (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008; ADI 4049, Rel. Min. Carlos Britto, DJe 08.05.2009).

12. Embora o STF não tenha se manifestado, de modo expresso e específico, sobre a consolidação dos efeitos de medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, os argumentos adotados por alguns dos Ministros indicam que a eventual declaração de inconstitucionalidade da medida provisória não teria o condão de afetar o regular processamento de despesas que já tivessem sido regularmente empenhadas durante a vigência da MP.

13. Na ADI 4048-MC, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu, tangencialmente, que a eventual declaração de inconstitucionalidade da norma não seria completamente inútil ou ineficaz caso parte das despesas objeto do crédito ainda não houvesse sido empenhada, o que leva a crer, *a contrario sensu*, que o ato de empenho já consolidado, ao dar início à execução da despesa, não seria afetado pela decisão do tribunal[1].

14. No caso, é importante ressaltar que a não conversão em lei da Medida Provisória 839/2018 não significa que a norma seja inconstitucional ou que tenha deixado de cumprir os requisitos constitucionais da da "imprevisibilidade" e da "urgência", mas apenas que a MP não foi priorizada na agenda de votações do Congresso Nacional, o que decorre de motivos políticos de conveniência e oportunidade, e não de motivos jurídicos.

15. Logo, enquanto o Congresso Nacional não disciplinar os efeitos jurídicos produzidos durante a vigência da Medida Provisória 839/2018, regulamentação essa que possui prazo para ser editada (art. 62, § 11, da CF: sessenta dias após a perda de eficácia da medida provisória), os atos regularmente praticadas durante a vigência da MP são aptos a produzir os seus efeitos jurídicos. Isso significa que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas já regularmente empenhadas podem ter a sua execução orçamentária levada adiante caso não sobrevenha regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

3. CONCLUSÃO

16. Do exposto, em resposta à consulta formulada pela Secretaria Executiva, esta Consultoria Jurídica, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, conclui que existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

17. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

À consideração superior.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Notas

1. ^ *De acordo com o Ministro Gilmar Mendes (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008, p. 100): "Por isso que, neste caso, me parecer que se impõe a discussão em sede cautelar, porque, realmente, talvez nós nos defrontássemos com uma situação consolidada. Levei realmente em conta esse aspecto. Em muitos casos, pode até haver o prejuízo completo; em outros, não, uma vez que pode não ter havido o empenho, como tem havido até denúncias no sentido de que se abre o crédito, mas não se utiliza o crédito."*

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 191866502 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES. Data e Hora: 06-11-2018 13:16. Número de Série: 13829390. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03775/2018/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

1. Aprovo o PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192012817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 06-11-2018 14:53. Número de Série: 17107735. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03776/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

I. Aprovo a manifestação.

II. Encaminhe-se, conforme sugerido, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192031839 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 06-11-2018 15:31. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Processo SEI nº 19955.100805/2020-53

1. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deste Ministério (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906) formulou consulta a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia.

2. Os principais dados e informações relativos à consulta podem ser resumidos do seguinte modo:

1. o Ministério pretende realizar operações de crédito externo junto a diversos organismos multilaterais e agências oficiais de fomento (BID, BIRD, CAF, NDB, AFD, KfW) para financiamento do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", cuja preparação foi devidamente autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX deste Ministério (Resolução n° 01/0141, de 25 de maio de 2020; SEI: 8956906);
2. conforme informado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906), os recursos serão destinados ao financiamento: *"de parte da Renda Básica Emergencial, parte da Expansão do Bolsa Família, parte do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e parte do Programa Seguro-Desemprego";*
3. a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, como requisito para a realização de toda e qualquer operação de crédito, a *"existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica"* (art. 32, § 1, I, da Lei Complementar 101/2000);
4. o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 foi instituído pela Lei 13.982/2020, sendo que as despesas com pagamento do auxílio foram, por sua vez, autorizadas por créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias 937/2020, 956/2020 988/2020;
5. já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi instituído pela Lei 14.020/2020, sendo que as despesas com o pagamento do respectivo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foram, por sua vez, autorizadas por crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020.

3. Diante do risco potencial de que as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente financiadas pelas operações de crédito não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho questionou se as operações de crédito poderiam, ainda assim, ser realizadas, tendo em vista a exigência da LRF de que operação seja autorizada na LOA ou em créditos adicionais. De acordo com a própria Secretaria (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906):

> "5. Com efeito, considerando a vedação trazida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à contratação de operações de crédito externo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> programas não incluídos na lei orçamentária anual, encaminha-se a presente consulta especificamente para esclarecimento quanto à viabilidade da operação de crédito externo ser aperfeiçoada na hipótese de perda de eficácia por transcurso de prazo das medidas provisórias de créditos extraordinários n° 935/2020 e n° 937/2020."

4. No âmbito desta PGFN, a consulta foi inicialmente encaminhada à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, que, por sua vez, re-encaminhou a consulta a esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários, por entender que o questionamento trata, basicamente, de matéria orçamentária inserida no âmbito das copetências regimentais desta Coordenaçã-Geral (PARECER SEI Nº 10959/2020/ME, SEI: 8992325).

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.

8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.

9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.

10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:

> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"

11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.

12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.

13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.

14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória.

15. São esses os apontamentos jurídicos possíveis de serem elaborados diante dos elementos trazidos à apreciação nesse momento.

16. Sugere-se, então, o encaminhamento à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Feijó Torres Junior**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9771416** e o código CRC **D83B28CE**.

Processo nº 19955.100805/2020-53. SEI nº 9771416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB054918	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 1.000.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	26/08/2020	-

Informações complementares:

Programa Emergencial de Apoio
à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.Programa Emergencial de Apoio
à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.103321/2020-60.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	1.000.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/10/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
1,72 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor EUR 3 meses) + 0,89%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18110/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operações de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**
Processos SEI nº 17944.103323/2020-59, nº 17944.103045/2020-30, nº 17944.103321/2020-60 e nº 17944.103293/2020-81.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar aos Pareceres nº 14682/2020/ME (10417812), nº 11432/2020/ME (9179309), nº 14621/2020/ME (10399785) e nº 14715/2020/ME (10425441), que tratam de pedidos de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operações de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o New Development Bank - NDB e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme os pareceres supracitados, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de e-mail (SEI nº 11752421), de 04 de novembro de 2020, solicitou informações complementares quanto à destinação do recursos oriundos das referidas operações de crédito, tendo em vista a restituição do processo à Secretaria Executiva por parte do Gabinete do Ministro da Economia, para reanálise, por meio de despacho (SEI nº 11645978).

Destinação do recursos

3. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes das operações de crédito objeto deste parecer deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Conclusão

4. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP/STN

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/11/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 17/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 18/11/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11748137** e o código CRC **86856E99**.

Referência: Processo nº 17944.104751/2020-07 SEI nº 11748137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 16403/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**

Processo SEI nº 17944.103321/2020-60

I

Sr. Coordenador-Geral,

Este Parecer é complementar ao Parecer 14621/2020/ME (10399785), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer 14621/2020/ME (10399785), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por e-mail (SEI nº 11023292), solicitou informações complementares.

Autorização COFIEX

A Resolução COFIEX Nº 22, de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Mecanismo de Execução

Conforme disposto na Carta Consulta 60723 (10397740), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com o BID serão destinados aos **Componentes 1, 2 e 3** do Programa de Apoio a Populações Afetadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pelo COVID-19. Estes componentes, por sua vez, financiam parcialmente o aporte de recursos para o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, estabelecido através da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020, para o Programa Bolsa Família, e para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória (MP) nº 936, de 01 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, respectivamente.

Conforme disposto nas minutas contratuais negociadas (9588306), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados tanto para reembolso de despesas (de até US$ 500.000.000,00) que tenham sido efetuadas entre 20 de março de 2020 e 06 de agosto de 2020 - data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID (11049056) - quanto para despesas realizadas entre a data de aprovação da Proposta de Empréstimo e a data de solicitação do desembolso. O Ministério da Economia e o Ministério da Cidadania serão co-executores do contrato.

Questões Orçamentárias

Registre-se que tanto a MP 935/2020, que abriu crédito extraordinário para o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), quanto a MP 937/2020, que abriu crédito extraordinário para o Auxílio Emergencial, perderam a validade sem que tivessem sido apreciadas pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53), da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN. Colacionamos, a seguir, excerto da referida Nota:

> *5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.*

Dito isto, quanto aos empenhos para o pagamento das despesas com o Auxílio Emergencial, de acordo com e-mail recebido do Ministério da Cidadania (SEI nº 11032479), os empenhos relativos ao crédito extraordinário autorizado pela MP 937 foram emitidos dentro da vigência da referida MP, tendo a emissão ocorrido até a data de 30/07/2020. Adicionalmente, de acordo com e-mail recebido da Subsecretaria de Políticas Públicas do Trabalho – SPPT (SEI nº 11007560), durante a vigência da MP 935 foram empenhados R$ 51.443.341528,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais) para o pagamento do BEm, valor suficiente para justificar o reembolso pretendido com a operação em análise.

A propósito, conforme dito acima, a MP 936, que criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, foi convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 24 do Parecer 14621/2020/ME (10399785), de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 09/10/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 10/10/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 13/10/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/10/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11074829** e o código CRC **F79F98B5**.

Referência: Processo nº 17944.103321/2020-60 SEI nº 11074829

Criado por fernando.garrido, versão 3 por fernando.garrido em 09/10/2020 16:07:54.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103321/2020-60

Interessados: Ministério da Economia (ME) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até U$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (10414866), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 14621/2020/ME (10399785) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/09/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10634397** e o código CRC **6E8844D9**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.103321/2020-60. SEI nº 10634397

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 14621/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Processo SEI nº 17944.103321/2020-60

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta nº 60723 (10397740), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agência de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), € 200.000.000,00 ;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até € 350.000.000,00 ; e
- New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto ao BID. As demais operações serão tratadas oportunamente em outros pareceres.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta nº 60723 (10397740), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória No 936, e 1 de abril de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (10398159), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a Carta Consulta nº 60723 (10397740) e a minuta negociada do Contrato de Financiamento (9588306), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) **Montante do empréstimo:** US$ 1.000.000.000,00;

b) **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) **Prazo do empréstimo:** até 25 (vinte e cinco) anos;

d) **Período de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;

e) **Prazo para desembolso:** até 12 (meses) meses;

f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais;

g) **Juros:** Libor de 3 meses + a margem de captação do BID + o spread aplicável a empréstimos do Capital Ordinário do BID determinado periodicamente pelo Diretório, hoje em 0,80%. A taxa aplicável ao terceiro trimestre de 2020 é de 2,11% (1,22% + 0,09 % + 0,80%), conforme tabela divulgada pelo BID (10400210).;

h) **Comissão de compromisso:** 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

i) **Comissão de financiamento:** não há.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com correspondência eletrônica enviada pela CODIP/STN (10523087), o desembolso será completamente realizado no ano de 2020.

Cronograma Estimativo de Execução

10. Conforme disposto nas minutas contratuais negociadas (9588306), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito serão utilizados tanto para reembolso (despesas de até US$ 500.000.000,00 poderão ser reconhecidas pelo banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 20 de março de 2020 e a data de aprovação da Proposta de Empréstimo) quanto para despesas a realizar ainda no ano de 2020 no âmbito do programa.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

11. A Análise de Custo da operação (10433434), com data de referência de 10 de setembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **1,84%** a.a. e uma *duration* de **13,70** anos.

12. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 4,35% (10433545), na mesma data de referência e para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

13. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0141(10397868), de 25 de maio de 2020. assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

Previsão Orçamentária

14. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (10548127), de 15 de setembro de 2020, informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (10539284).

15. Tendo em vista que as demais operações do Programa que se encontram com as minutas negociadas perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 1.

Tabela 1: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Valor	Cotação	Valor em R$
CAF	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	1.830.500.000,00
AFD	€ 200.000.000,00	€1,00/R$ 6,18	1.236.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

NDB	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
BID	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
TOTAL			13.526.500.000,00

Inclusão no Plano Plurianual

16. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (10398100), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

17. Foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013076, conforme informado pela COFIN / CODIV por mensagem eletrônica em 08/09/2020 (SEI n° 10414857).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

18. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e “i”, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (10398733), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (10398718), de 18 de junho de 2020, evidenciou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

19. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (10414866), que fará tal parecer na ocasião do encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

20. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB054918 (10414928). A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

21. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (10524311), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

22. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Informações Adicionais

23. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

24. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 23, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, Substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/09/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/09/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 16/09/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 17/09/2020, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/09/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10399785** e o código CRC **36DA9A90**.

Referência: Processo nº 17944.103321/2020-60 SEI nº 10399785

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.103135/2020-21. SEI nº 9237469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341
ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166	678.214.228
			F	6	0	90	0	148	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
			F	3	2	90	0	280	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	250	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	250	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	174	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	296	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	100	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	321	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	321	19.506.560
			F	4	2	90	0	321	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	321	922.756
			F	4	2	90	0	321	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144	678.214.228
			F	6	0	90	0	929	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

BRASIL

Apoio de Emergência a Populações Vulneráveis Afetadas pelo Coronavírus (BR-L1554)

(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Resolução COFIEX Nº. 01/0141, de 25 de maio de 2020)

Ata de Negociação

23 de julho de 2020

I. Objetivo, Lugar e Participantes

1. Objetivo. O objetivo da negociação foi revisar os termos e condições da minuta do Contrato de Empréstimo referente ao Projeto Apoio de Emergência a Populações Vulneráveis Afetadas pelo Coronavírus (Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Resolução COFIEX Nº. 01/0141, de 25 de maio de 2020), a qual foi previamente enviada pela equipe do Banco Interamericano de Desenvolvimento ("BID" ou "Banco"), às autoridades da República Federativa do Brasil ("Mutuário").

2. Lugar e participantes. A reunião foi realizada por videoconferência. Participaram da reunião:

Por parte da Delegação Brasileira: Pelo Mutuário: Lília Maya Cavalcante e Carlos Augusto Amaral Hoffmann (Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia – SAIN/ME), Fernando Garrido, Guilherme Pelegrini e Leandro Espino (Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME) e Ana Lúcia Gatto de Oliveira (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME); **Pelo Órgão Executor, Ministério da Economia**: Sylvio Eugenio de A. Medeiros e Miguel Kauam (Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho); e **Pelo Órgão Executor, Ministério da Cidadania**: Karine Kraemer, Tatiana Lopes, Margareth Gomes (Secretaria Executiva) e Marcela Almeida (Consultoria Jurídica).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Mario Sanchez (Chefe de Equipe, SPH/CUR); Livia Gouvea (Co-chefe de Equipe, LMK/CBR); Felix Prieto (Chefe de Operações, CSC/CBR); Paola Arrunategui (CSC/CBR); Ian MacArthur (SPH/CBR); Fernando Aguiar (CSC/CBR); Mario Castaneda (FMP/CBR); Mariana Clausen (FIN/TRY, por e-mail); e Krysia Avila (LEG/SGO).

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

II. Pontos Acordados

1. Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Normas Gerais – janeiro de 2020 e Anexo Único). Durante a negociação, foi revisada, pela Delegação Brasileira e pelo BID, a minuta do documento mencionado neste parágrafo e as partes acordaram os ajustes pertinentes. O texto revisado encontra-se anexado à presente, em versão limpa.

2. Condições Financeiras do Empréstimo. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a Data Final de Amortização será de, no máximo, 25 anos contados da assinatura do Contrato de Empréstimo e que o pagamento da amortização do principal deverá ser efetuado pelo Mutuário em prestações semestrais e consecutivas, no dia 15 dos meses de março e setembro de cada ano, nas mesmas datas de pagamento de juros. A primeira data de pagamento da amortização do principal dependerá da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e deverá ser realizada no prazo de até 66 meses a contar da data de assinatura do referido contrato. As opções eleitas pelo Mutuário foram confirmadas pelo Departamento Financeiro do Banco.

3. Artigo 7.02 (d) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. A pedido do Mutuário e dos Órgãos Executores, a equipe do Projeto esclareceu que a redação dada ao Artigo 7.02 (d) das Normas Gerais pela Cláusula 5.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo se restringe aos processos, reclamações, demandas ou ações judiciais, procedimentos arbitrais ou administrativos relacionados com o Projeto, conforme este é definido nas Normas Gerais. A pedido da PGFN, fica consignada a solicitação de que referida redação possa ser rediscutida para futuros contratos, visando ao possível estabelecimento de critérios mais objetivos, para os quais deverão ser envolvidos os departamentos competentes do Banco.

4. Assinatura sujeita ao cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso. A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

6. Necessidade de Aprovação da COFIEX. Foi reiterado, pela SAIN, que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

7. Aprovação e Modificações. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que possam ser efetuadas por elas. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Mutuário, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Mutuário informaram ao Banco que os termos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Mutuário.

8. Disponibilidade de Informação. Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links), uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenha sido assinado pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que colocará à disposição do público, por meio do site do Banco, as Demonstrações Financeiras Anuais Auditadas ("DFA") do Projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada via *DocuSign*, em 23 de julho de 2020, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

DocuSigned by:
Lília Maya Cavalcante
133044302E3D4A5...

Lília Maya Cavalcante
Secretaria de Assuntos Econômicos
Internacionais/Ministério da Economia

DocuSigned by:
Fernando Enrico de Paiva Garrido
7FCEF924A538414...

Fernando Garrido
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Economia

DocuSigned by:
Karine Kraemer
FC8BBF4E1C094E0...

Karine Kraemer
Secretaria Executiva
Ministério da Cidadania

DocuSigned by:
Sylvio Eugenio de A. Medeiros
80BB28E38C9E495...

Sylvio Eugenio de A. Medeiros
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Ministério da Economia

DocuSigned by:
Mario Sanchez
EF8B47AAC93C49D...

Mario Sanchez
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DocuSigned by:
Ana Lúcia Gatto de Oliveira
FDB80FA55C25432...

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradora da Fazenda Nacional
PGFN/ME

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

DocuSigned by:
C68AACA868644FC...

Livia Gouvea Gomes
Co-chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

DS DS DS DS DS DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta 25 de junho de 20209
Negociada em 23 de julho de 20209

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-BR

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Apoio de Emergência a Populações Vulneráveis Afetadas pelo Coronavírus

(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Resolução COFIEX Nº. 01/0141, de 25 de maio de 2020)

_____
(Data suposta de assinatura)

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38884

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Projeto Apoio de Emergência a Populações Vulneráveis Afetadas pelo Coronavírus, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2020) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"64. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(b) "Auxílio Emergencial" significa o benefício aprovado pela Lei No. 13.982, de 2 de abril de 2020, com alterações introduzidas pela Lei No. 13.998, de 14 de maio de 2020;

(c) "BEm" ou "Benefício Emergencial" significa o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, a ser pago no âmbito do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, criado pela Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020;

(d) "COVID-19" significa a doença causada pelo vírus novel-Coronavirus ou nCoV2019;

(e) "ROP" significa o Regulamento Operativo do Projeto.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 1 (um) ano contado a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato] [__ de _____ de ____].[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____ [*número de anos por extenso*]) anos. [2]

[1] A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
[2] A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

DS DS DS DS ____/OC-BR DS DS DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [março/setembro] de 20__, e a última no dia 15 de [março/setembro] de 20__.[3]] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de março e setembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.
[4] A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity**. O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) entrada em vigor do ROP para o Componente 1, nos termos aprovados pelo Banco; e

(ii) entrada em vigor do ROP para o Componente 2, nos termos aprovados pelo Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou dos Órgãos Executores; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em despesas relativas ao BEm ou ao Auxílio Emergencial, até o equivalente a US$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 20 de março de 2020 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e que os procedimentos de contratação guardem conformidade com os Princípios Básicos de Aquisições.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de reembolso pelo Mutuário ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

DS MS DS LGG DS UMC DS FG ____/OC-BR DS kk DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Órgãos Executores**. O Mutuário atuará por intermédio do Ministério da Economia e do Ministério da Cidadania, que serão os Órgãos Executores do Projeto, ou outros que vierem a sucedê-los com as mesmas atribuições e competências legais, mediante prévia aprovação do Banco.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um programa de transferências, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte dos Órgãos Executores. Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) e (63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores são as datadas de maio de 2019, reunidas nos respectivos documentos GN 2349-15 e GN-2350-15, aprovados pelo Banco em 2 de julho de 2019. Se tais políticas forem modificadas pelo Banco, aplicar-se-ão estas, uma vez que sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

CLÁUSULA 4.03. **Outros documentos que regem a execução do Projeto**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido nos respectivos ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições dos ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração nos ROP.

(b) Cada ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a participação do respectivo Órgão Executor no Projeto, com suas responsabilidades, processos e atribuições; (ii) os arranjos técnicos e operacionais para a execução; (iii) os critérios de elegibilidade dos beneficiários do programa financiado pelo respectivo Componente; (iv) o esquema de programação, acompanhamento e avaliação de resultados; e (v) os procedimentos operacionais.

DS MS DS LGG DS LMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, dentro de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso, os quais detalharão os avanços na implementação do Projeto, nos termos acordados no ROP

(b) relatórios bimestrais, a serem apresentados pelos Órgãos Executores até o dia 15 do mês subsequente ao bimestre de referência, com informações relativas às demonstrações das transferências realizadas..

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Projeto são as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), que deverão ser apresentadas pelos Órgãos Executores dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento do exercício fiscal. O último desses relatórios financeiros auditados será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que cada Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) documentos e informações de suporte ao Projeto, em especial os dados necessários para que o Banco elabore seu Relatório de Conclusão do Projeto (PCR, sua sigla em inglês).

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que cada Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que cada Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

DS MS DS LGG DS LMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, Sala 803
CEP 70040-900, Brasília/DF, Brasil

E-mail:
apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Órgão Executor, Ministério da Cidadania:

Endereço postal:
Esplanada dos Ministérios - Bloco A - 7º Andar
CEP 70 050-902 - Brasília/DF, Brasil

E-mail:
secad.gabinete@cidadania.gov.br
gabinete.senarc@cidadania.gov.br

Do Órgão Executor, Ministério da Economia:

Endereço postal:
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar70059-900 - Brasília/DF, Brasil
E-mail:
gse@previdencia.gov.br

DS DS DS DS DS DS DS

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte,
Quadra 802, cj. F, lote 39
CEP: 70.800-400
Brasília – DF – Brasil

Fax: (61) 3317-3112

E-mail: BIDBrasil@iadb.org

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
CEP: 70048-900
Brasília – DF – Brasil

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Endereço postal:

Ministério da Economia
Procuradoria Geral de Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar, sala 803
CEP: 70.048-900
Brasília – DF – Brasil

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais, da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN, do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Endereço postal:

Ministério da Economia
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Subsecretaria de Financiamento ao Desenvolvimento e Mercados Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8° andar
CEP: 70040-906
Brasília, – DF – Brasil

E-mail: SEAIN@planejamento.gov.br

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços,

DS MS DS LGG DS UMC DS FG ____/OC-BR DS kk DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, dos Órgãos Executores ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis; e

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações."

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-1100714829-115

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Janeiro de 2020

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 79 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

DS DS DS DS DS DS DS

____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.

15. "Conversão de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

16. "Conversão de Commodity por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.

17. "Conversão de Commodity por Prazo Total" significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.

18. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

19. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

21. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

22. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

23. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

24. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

25. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

26. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.

28. "Data de Conversão de Commodity" significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

29. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

30. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

31. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

32. "Data de Liquidação da Conversão de Commodity" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.

33. "Data de Vencimento da Conversão de Commodity" significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

34. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

35. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

36. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

37. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

38. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

39. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

40. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

41. "Faixa (collar) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

42. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

43. "Índice de Commodity Subjacente" significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.

44. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

45. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

46. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

47. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

48. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

49. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

50. "Montante Liquidável em Moeda" terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

51. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

52. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

53. "Opção de Commodity" terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.

54. "Opção de Compra de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

55. "Opção de Venda de Commodity" significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.

56. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

57. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

58. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

59. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

60. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

61. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

62. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

63. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

64. "Práticas Proibidas" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras: a prática corrupta, a prática fraudulenta, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática obstrutiva e a apropriação indébita.

65. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

66. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

67. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

68. "Preço de Exercício" significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).

69. "Preço Especificado" significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.

70. "Princípios Básicos de Aquisições" significa os princípios que guiam as atividades de aquisições e os processos de seleção de acordo com as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores, e são os seguintes: valor pelo dinheiro, economia, eficiência, igualdade, transparência e integridade.

71. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

72. "Quantidade Nocional" significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.

73. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

74. "Saldo Devedor Requerido" terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

75. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

76. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

77. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

78. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

79. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

80. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

81. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.

82. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

83. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

84. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague as Despesas Elegíveis diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) anterior e no inciso (b) do Artigo 8.4 destas Normas Gerais, quando o Banco assim determine, poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, deixar sem efeito a solicitação de pagamento direto submetida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocional; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) à eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocional e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocional e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocional resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.

(f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):

(i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e

(ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocional * (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.

(g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Término Antecipado de uma Conversão**. O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

ARTIGO 5.07. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocional multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

ARTIGO 5.08. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity. Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

ARTIGO 5.11. **Conversões de Commodity**. Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

(a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.

(b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.

(c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocional de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.

(d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).

(e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.

(f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.12. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.13. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.14. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ARTIGO 5.15. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.16. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor e da Agência de Contratações.

(b) Quando o Banco tenha avaliado de maneira satisfatória e considerado aceitáveis as normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais normas, procedimentos e sistemas de aquisições, de acordo com os termos da avaliação do Banco e a legislação e processos aplicáveis aceitos. Os termos dessa aceitação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido aceitos pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis aceitos. O uso das normas, procedimentos e sistemas de aquisições do Mutuário ou de uma entidade do Mutuário não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor, salvo que o Banco tenha notificado o Mutuário ou o Órgão Executor, segundo o disposto no Artigo 4.08(c) destas Normas Gerais; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as seguintes medidas, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Encaminhar o assunto às autoridades pertinentes, encarregadas do cumprimento das leis;

(vi) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente poderá ser de caráter público.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-38886

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Apoio de Emergência a Populações Vulneráveis Afetadas pelo Coronavírus
(Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil)

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para assegurar níveis mínimos de qualidade de vida à população vulnerável frente à crise causada pelo COVID-19. O objetivo específico é apoiar a preservação dos níveis de renda e de emprego das pessoas afetadas pelo COVID-19, imediatamente e durante a recuperação da crise.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto compreende os seguintes componentes:

Componente 1. Proteção mediante o uso de programas de transferência de renda e de sistemas de identificação de beneficiários existentes

2.02 Esse componente financiará transferências de renda por meio das plataformas existentes de identificação de populações vulneráveis, especificamente, por meio do Cadastro Único.

Subcomponente 1.1. Proteção da população vulnerável mediante mecanismos existentes de identificação de beneficiários.

2.03 Este subcomponente financiará transferências de renda extraordinárias realizadas para famílias registradas no Cadastro Único e que atendam aos critérios de elegibilidade para receber o Auxílio Emergencial, durante a vigência formal dessa medida.

Subcomponente 1.2. Proteção da população vulnerável mediante programas de transferência de renda existentes

2.04 Este subcomponente financiará as transferências de renda realizadas aos beneficiários do programa Bolsa Família, ou outro que venha a sucedê-lo com a anuência do Banco.

Componente 2. Proteção para a população vulnerável não incluída nos programas de transferências de renda, e que trabalha no setor formal

DS MS DS LGG DS UMC ____/OC-BR DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

2.05 Esse componente financiará intervenções destinadas a proteger o emprego, bem como a renda da população empregada no setor formal, contingencialmente vulnerável em função da crise. Especificamente, o componente financiará o Benefício Emergencial transferido aos trabalhadores formais que chegaram a um acordo com suas empresas no âmbito do regulamento do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda , durante a vigência formal desse benefício.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em milhões de US$)

Categorias	Banco
Componente 1. Proteção mediante o uso de programas de transferência de renda e de sistemas de identificação de beneficiários existentes	600
Subcomponente 1.1. Proteção da população vulnerável mediante mecanismos existentes de identificação de beneficiários	400
Subcomponente 1.2. Proteção da população vulnerável mediante programas de transferência de renda existentes	200
Componente 2. Proteção para a população vulnerável não incluída nos programas de transferências de renda, e que trabalha no setor formal	400
Total	**1.000**

IV. Execução

4.01 Os Órgãos Executores do Projeto serão: (i) para o Componente 1, o Ministério da Cidadania (MC); e (ii) para o Componente 2, o Ministério da Economia (ME). Ambos os ministérios assumirão as responsabilidades fiduciárias, técnicas e de monitoramento na execução de seus respectivos componentes, como a apresentação ao Banco do plano de desembolsos, dos relatórios de justificativa de gastos relativos às transferências realizadas pelo Banco e a apresentação dos documentos relacionados às auditorias dos respectivos programas sob sua coordenação.

4.02 O MC será responsável por preparar e enviar ao Banco relatórios bimestrais de progresso que correspondam ao Componente 1. O ME, será responsável por preparar e enviar ao Banco relatórios bimestrais de progresso que correspondam ao Componente 2.

4.03 O Projeto terá um Regulamento Operacional (ROP) para cada componente, que detalhará o esquema de execução, incluindo: (i) a participação do MC e do ME no Projeto, por meio de suas respectivas secretarias, com suas responsabilidades, processos e atribuições; (ii) os

DS MS DS LGG DS UMC ____/OC-BR DS FG DS kk DS SEDAM ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign Envelope ID: D4241B3C-CC71-4B84-9092-D86BDB7CADF9

arranjos técnicos e operacionais para execução; (iii) os critérios de elegibilidade dos beneficiários do Projeto; (iv) o esquema de programação, monitoramento e avaliação dos resultados; e (v) procedimentos operacionais.

DS MS DS LGG DS UMC DS FG DS kk DS SEDAM DS ALGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DocuSign SECURED

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: D4241B3CCC714B849092D86BDB7CADF9
Assunto: DocuSign: BR-L1554 - ATA e Contrato.pdf
Origem do Envelope:
Qtde Págs Documento: 62
Qtde Págs Certificado: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com ID do Envelope: Ativado
Fuso horário: (UTC-05:00) Hora do Leste (EUA e Canadá)

Assinaturas: 7
Rubrica: 132

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Jaqueline Ribeiro
1300 NEW YORK AVENUE NW
WASHINGTON, DC 20001
jaqueliner@IADB.ORG
Endereço IP: 189.61.75.103

Rastreamento de registros

Status: Original
23/07/2020 18:48:26

Portador: Jaqueline Ribeiro
jaqueliner@IADB.ORG

Local: DocuSign

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Mario Sanchez MARIOSAN@iadb.org Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic	DocuSigned by: Mario Sanchez Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 167.60.238.211	Enviado: 23/07/2020 19:49:58 Visualizado: 24/07/2020 08:12:00 Assinado: 24/07/2020 08:13:59
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/07/2020 14:53:41 ID: 53257e6d-2dbb-4292-900c-d680d73bf12c Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Livia Gouvea Gomes LIVIAG@IADB.ORG Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic	DocuSigned by: Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 191.218.219.9	Enviado: 24/07/2020 08:14:06 Visualizado: 24/07/2020 09:04:32 Assinado: 24/07/2020 09:21:36
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/07/2020 09:04:32 ID: f3353d0a-3974-41ce-bdd0-d5f826bead9f Nome da empresa: Inter-American Development Bank		
Lília Maya Cavalcante lilia.cavalcante@planejamento.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic	DocuSigned by: Lília Maya Cavalcante Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.29.7	Enviado: 24/07/2020 09:21:41 Visualizado: 24/07/2020 09:43:13 Assinado: 24/07/2020 09:48:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/07/2020 09:43:13 ID: 6d3901a4-9e69-4d7e-9d36-adfeadb20599 Nome da empresa: Inter-American Development Bank		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de Signatários	Assinatura	Data/Hora
Fernando Euricp de Paiva Garrido Fernando.garrido@tesouro.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/07/2020 10:21:31 ID: a878446c-6d6a-4371-a89b-035acda4b0b3 Nome da empresa: Inter-American Development Bank	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 189.61.104.131 Assinado com o uso do celular	Enviado: 24/07/2020 09:48:36 Visualizado: 24/07/2020 10:21:31 Assinado: 24/07/2020 10:25:43
Karine Kraemer Karine.kraemer@cidadania.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/07/2020 13:09:32 ID: 0b777804-9d8e-4c01-9892-5638f61dd576 Nome da empresa: Inter-American Development Bank	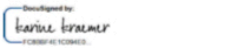 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.157.104.57	Enviado: 24/07/2020 10:25:50 Visualizado: 24/07/2020 13:09:32 Assinado: 24/07/2020 13:13:12
Sylvio Eugenio de A. Medeiros sylvio.medeiros@mte.gov.br Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/07/2020 13:16:44 ID: ba5f559d-324a-4a0a-b5dc-aa21657efbdf Nome da empresa: Inter-American Development Bank	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.17.110.31	Enviado: 24/07/2020 13:13:21 Visualizado: 24/07/2020 13:16:44 Assinado: 24/07/2020 13:18:47
Ana Lúcia Gatto de Oliveira ana_gatto@hotmail.com Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 24/07/2020 15:24:50 ID: 248b2dad-d3c0-4447-b7d3-c135a253df73 Nome da empresa: Inter-American Development Bank	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.187.105.148 Assinado com o uso do celular	Enviado: 24/07/2020 13:18:55 Visualizado: 24/07/2020 15:24:50 Assinado: 24/07/2020 15:26:06
Eventos de Signatários Presenciais	**Assinatura**	**Data/Hora**
Eventos de Editores	**Status**	**Data/Hora**
Eventos de Agentes	**Status**	**Data/Hora**
Eventos de Destinatários Intermediários	**Status**	**Data/Hora**
Eventos de entrega certificados	**Status**	**Data/Hora**
Eventos de cópia	**Status**	**Data/Hora**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos de cópia	Status	Data/Hora
Jaqueline Ribeiro jaqueliner@iadb.org Inter-American Development Bank Nível de Segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: DS Electronic **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não disponível através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 24/07/2020 15:26:16 Reenviado: 24/07/2020 15:26:26
Eventos com testemunhas	**Assinatura**	**Data/Hora**
Eventos do tabelião	**Assinatura**	**Data/Hora**
Eventos de resumo do envelope	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/07/2020 15:26:16
Entrega certificada	Segurança verificada	24/07/2020 15:26:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/07/2020 15:26:16
Concluído	Segurança verificada	24/07/2020 15:26:16
Eventos de pagamento	**Status**	**Carimbo de data/hora**
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 21/02/2018 15:47:48
Partes concordam em: Mario Sanchez, Livia Gouvea Gomes, Lília Maya Cavalcante, Fernando Euricp de Paiva Garrido, Karine Kraemer, Sylvio Eugenio de A. Medei

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Inter-American Development Bank (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through your DocuSign, Inc. (DocuSign) Express user account. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to these terms and conditions, please confirm your agreement by clicking the 'I agree' button at the bottom of this document.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. For such copies, as long as you are an authorized user of the DocuSign system you will have the ability to download and print any documents we send to you through your DocuSign user account for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. To indicate to us that you are changing your mind, you must withdraw your consent using the DocuSign 'Withdraw Consent' form on the signing page of your DocuSign account. This will indicate to us that you have withdrawn your consent to receive required notices and disclosures electronically from us and you will no longer be able to use your DocuSign Express user account to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through your DocuSign user account all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Inter-American Development Bank:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: DigitalSignatureSupport@iadb.org

To advise Inter-American Development Bank of your new e-mail address

To let us know of a change in your e-mail address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state: your previous e-mail address, your new e-mail address. We do not require any other information from you to change your email address..

In addition, you must notify DocuSign, Inc to arrange for your new email address to be reflected in your DocuSign account by following the process for changing e-mail in DocuSign.

To request paper copies from Inter-American Development Bank
To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail address, full name, US Postal address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.
To withdraw your consent with Inter-American Development Bank

To inform us that you no longer want to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your DocuSign account, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an e-mail to DigitalSignatureSupport@iadb.org and in the body of such request you must state your e-mail, full name, IS Postal Address, telephone number, and account number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

Operating Systems:	Windows2000? or WindowsXP?
Browsers (for SENDERS):	Internet Explorer 6.0? or above
Browsers (for SIGNERS):	Internet Explorer 6.0?, Mozilla FireFox 1.0, NetScape 7.2 (or above)
Email:	Access to a valid email account
Screen Resolution:	800 x 600 minimum

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Enabled Security Settings:	• Allow per session cookies • Users accessing the internet behind a Proxy Server must enable HTTP 1.1 settings via proxy connection

** These minimum requirements are subject to change. If these requirements change, we will provide you with an email message at the email address we have on file for you at that time providing you with the revised hardware and software requirements, at which time you will have the right to withdraw your consent.

Acknowledging your access and consent to receive materials electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please verify that you were able to read this electronic disclosure and that you also were able to print on paper or electronically save this page for your future reference and access or that you were able to e-mail this disclosure and consent to an address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format on the terms and conditions described above, please let us know by clicking the 'I agree' button below.

By checking the 'I Agree' box, I confirm that:

- I can access and read this Electronic CONSENT TO ELECTRONIC RECEIPT OF ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURES document; and
- I can print on paper the disclosure or save or send the disclosure to a place where I can print it, for future reference and access; and
- Until or unless I notify Inter-American Development Bank as described above, I consent to receive from exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to me by Inter-American Development Bank during the course of my relationship with you.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

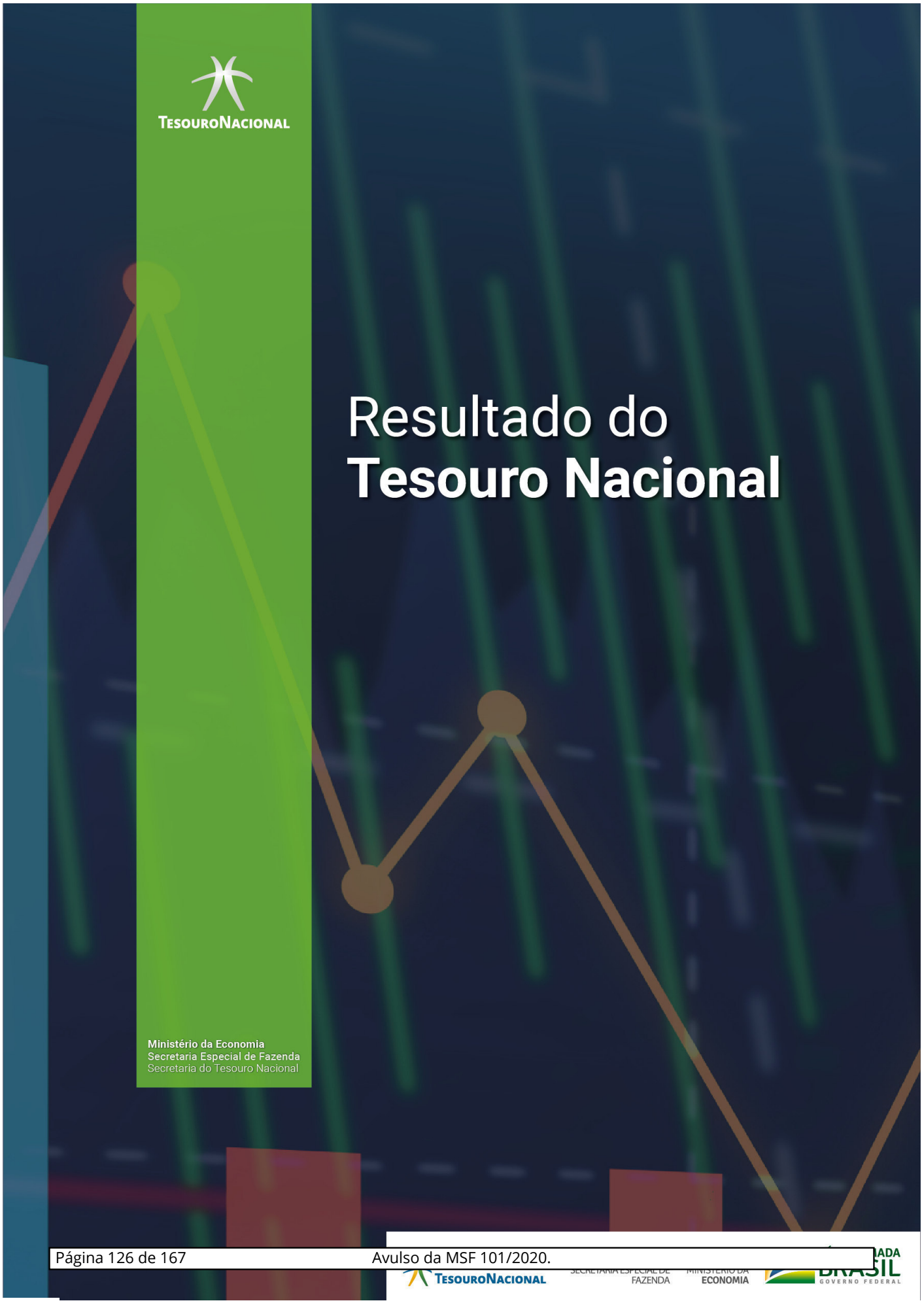

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 08 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-18,4%
III. Receita Líquida (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5,8%
IV. Despesa Total	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	74,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	457,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.809,3	-85.901,9	-89.711,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	3.843,0	-85.837,1	-89.680,1	-	-
Resultado do Banco Central	-33,7	-64,7	-31,0	92,2%	87,6%
Resultado da Previdência Social	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 96,1 bilhões contra déficit de R$ 16,8 bilhões em agosto de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,6 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 84,5 bilhões (+74,3%), quando comparados a agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN Resultado do
2020 Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI		4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	2	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	3	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	7	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais		***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total		993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.352,0	17.609,6	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias		8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	**471,3%**	**-78.865,5**	**457,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 6.902,4 milhões / -26,5 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 3.573,4 milhões / -44,3%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 4.068,5 milhões / -27,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 739,6 milhões / +22,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 31,60% na arrecadação referente à estimativa mensal. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R$ 3.229,5 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado por quedas nominais de 5,08% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e de 23,37% na arrecadação do item "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público".

Nota 2 - IOF (-R$ 2.730,2 milhões / -74,8%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (+R$ 4.399,6 milhões / +19,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do fato de a arrecadação correspondente ao mês de agosto ter sido influenciada pelos recolhimentos correspondentes ao mês de competência de março de 2020 que deixaram de ser recolhidos em abril deste mesmo ano por força das medidas concernentes ao novo coronavírus.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 1.486,6 milhões / + 24,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (-R$ 2.284,4 milhões / - 37,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.145,2 milhões / +18,2%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.439,7 milhões / +99,3%): explicada principalmente pela restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacadas.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.411,5 milhões / -14,8%): reflexo da redução conjunta, em julho-agosto de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.943,7 milhões / -34,6%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.793,4 milhões / -8,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 15.234,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 64.617,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,3 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 10,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,1 bi).

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.072,3 milhões): após encerrada a vigência da MP 944/2020, em julho de 2020, houve, por parte do BNDES, devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. A Conversão da MP 944/2020 na Lei no 14.043/2020 ensejou novo repasse de R$ 13,1 bilhões ao BNDES para a operacionalização do PESE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.997,3 milhões / -25,1%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-15,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-10,2%
III. Receita Líquida (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-16,1%
IV. Despesa Total	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	45,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	79.673,8	-375.770,2	-455.444,0	-	-
Previdência Social (RGPS)	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	79.960,1	-375.355,1	-455.315,2	-	-
Resultado do Banco Central	-286,3	-415,1	-128,8	45,0%	42,4%
Resultado da Previdência Social	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 52,1 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 138,4 bilhões (-16,1%) e a despesa total cresceu R$ 412,4 bilhões (+45,1%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação		28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	1	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	3	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	4	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	6	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas		24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total		9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais		***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados		107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA		115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		152.527,8	145.112,2	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias		63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	**-**	**-550.818,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 3.716,1 milhões / -10,5%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-automóveis (R$ 2,0 bilhões) e de IPI-outros (R$ 1,0 bilhão). A diminuição em IPI-automóveis é decorrente do decréscimo de 32,00% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a julho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a julho de 2019 – conforme dados da Anfavea). Em relação ao IPI-outros, a redução é explicada pelo decréscimo de 9,32% na produção industrial de dezembro de 2019 a julho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 81% no montante das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 32.002,7 milhões / -11,4%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 16.767,2 milhões / -10,9%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 13.342,5 milhões / -13,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.893,0 milhões / -6,7%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,47% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 14,24% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 16,53% na arrecadação da estimativa mensal, de 17,20% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,23% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 17,88% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 17,69% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 70,11% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 3 - IOF (-R$ 10.090,9 milhões / -37,3%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 35.617,5 milhões / -21,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 4,41% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,48% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e julho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e julho de 2019 e crescimento nominal de 69,24% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 8.479,9 milhões / -19,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-9.598,0 milhões / -15,5%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 34.343,6 milhões / -12,8%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 8 - Concessões e Permissões (-R$ 3.766,0 milhões / -65,8%): redução devida principalmente a 2 eventos ocorridos em 2019, sem contrapartida em 2020: i) pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP); e ii) pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo a concessões aeroportuárias.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 3.877,4 milhões / -50,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.005,8 milhões / -19,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 14.165,8 milhões / -9,6%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.666,7 milhões / -16,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 - Benefícios Previdenciários (+R$ 56.382,4 milhões / +14,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.049,3 milhões / +13,1%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 15 - Apoio Fin. **EE/MM (+R$ 55.348,6 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 291.929,9 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 212,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 31,9 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 22,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 17 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.910,7 milhões /+46,2%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 18 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.522,2 milhões / +131,7%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 11.282,9 milhões / -12,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,4 bilhões (-62,5%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,6 bilhão) e educação (R$ 0,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	471,3%	**-78.865,5**	457,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	552,1	77,5	16,3%	66,0	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	177,5	-94,6	-34,8%	-101,2	-36,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	244,9	-260,8	-51,6%	-273,1	-52,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.773,9	140,3	8,6%	100,5	6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	2.377,8	760,7	47,0%	721,3	43,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	3.971,3	816,5	25,9%	739,6	22,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	4.488,3	-3.381,5	-43,0%	-3.573,4	-44,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	10.648,3	-3.718,2	-25,9%	-4.068,5	-27,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	4.073,7	-3.055,7	-42,9%	-3.229,5	-44,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.200,0	-356,9	-10,0%	-443,6	-12,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.235,8	-359,2	-13,8%	-422,5	-15,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.138,7	53,6	4,9%	27,1	2,4%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 Cofins	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.3.1 Urbana	32.316,0	39.127,5	6.811,5	21,1%	6.023,4	18,2%
I.3.2 Rural	663,6	801,6	137,9	20,8%	121,7	17,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	633,5	-15,0	-2,3%	-30,8	-4,6%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	-104,7	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-95,7%	0,0	-95,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.946,9	39.703,9	-1.242,9	-3,0%	-2.241,4	-5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	881,7	835,3	-46,4	-5,3%	-67,9	-7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.662,8	10.419,5	-2.243,2	-17,7%	-2.552,0	-19,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,5	220,7	-53,8	-19,6%	-60,5	-21,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,0	415,3	226,4	119,8%	221,8	114,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
Abono	1.646,9	496,0	-1.150,9	-69,9%	-1.191,1	-70,6%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.895,9	943,2	31,9%	871,2	28,8%
d/q Seguro Defeso	124,1	130,3	6,2	5,0%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	91,3	-6,4	-6,6%	-8,8	-8,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,5	5,1	-13,4	-72,5%	-13,9	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,9	0,0	-15,9	-100,0%	-16,3	-100,0%
Política de preços agrícolas	3,3	4,2	1,0	29,5%	0,9	26,4%
Pronaf	48,2	6,0	-42,2	-87,5%	-43,4	-87,8%
Proex	27,0	89,5	62,5	231,6%	61,9	223,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,1	6,6	-1,5	-18,5%	-1,7	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,4	-20,0	-21,4	-	-21,4	-
Funcafé	0,3	0,1	-0,2	-74,0%	-0,2	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,6	-0,2	-25,5%	-0,2	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,6	13.092,6	13.107,2	-	13.107,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.223,4	1.058,6	-164,8	-13,5%	-194,6	-15,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.509,0	163,1	-2.345,9	-93,5%	-2.407,0	-93,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.760,0	7.008,1	248,1	3,7%	83,2	1,2%
IV.4.1.4 Educação	673,7	492,3	-181,4	-26,9%	-197,9	-28,7%
IV.4.1.5 Demais	510,3	241,8	-268,5	-52,6%	-281,0	-53,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.786,8	1.540,7	-1.246,0	-44,7%	-1.314,0	-46,0%
IV.4.2.2 Educação	1.575,7	1.255,9	-319,8	-20,3%	-358,3	-22,2%
IV.4.2.3 Defesa	764,1	1.126,6	362,5	47,4%	343,9	43,9%
IV.4.2.4 Transporte	717,7	758,6	40,9	5,7%	23,4	3,2%
IV.4.2.5 Administração	437,0	485,1	48,2	11,0%	37,5	8,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	296,7	36,0	13,8%	29,7	11,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,3	299,4	1,1	0,4%	-6,2	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	574,9	415,0	259,4%	411,1	250,9%
IV.4.2.9 Demais	1.675,4	2.307,8	632,4	37,7%	591,6	34,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.010,3	100.696,8	76.686,5	319,4%	76.101,0	309,4%
Despesas de Custeio	21.257,3	91.695,3	70.438,0	331,4%	69.919,7	321,1%
Investimento	2.753,0	9.001,5	6.248,5	227,0%	6.181,4	219,2%
Memorando 2						
PAC	1.318,0					
Minha Casa Minha Vida	110,8	169,9	59,1	53,3%	56,4	49,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	-	**-550.818,5**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.608,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.057,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.864,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-42.535,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-220.375,3**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-262.910,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.879,0	3.932,6	53,6	1,4%	-61,0	-1,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,0	1.769,5	-644,4	-26,7%	-719,7	-28,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.874,1	1.991,5	-1.882,6	-48,6%	-2.001,0	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.327,5	12.781,7	454,2	3,7%	105,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.769,4	11.064,8	-704,6	-6,0%	-1.039,9	-8,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.610,6	26.444,1	-1.166,5	-4,2%	-1.893,0	-6,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.413,5	84.023,0	-10.390,6	-11,0%	-13.342,5	-13,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.539,9	137.210,1	-12.329,8	-8,2%	-16.767,2	-10,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.218,5	72.578,4	-6.640,1	-8,4%	-9.027,3	-11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.332,7	32.016,7	-4.316,0	-11,9%	-5.365,8	-14,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	24.911,3	24.320,5	-590,7	-2,4%	-1.325,1	-5,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.077,5	8.294,5	-783,1	-8,6%	-1.049,0	-11,2%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 Cofins	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.3.1 Urbana	254.505,1	227.906,1	-26.599,0	-10,5%	-34.025,3	-13,0%
I.3.2 Rural	5.341,8	5.174,6	-167,2	-3,1%	-318,3	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.587,3	1.525,9	-1.061,4	-41,0%	-1.137,0	-42,7%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,3	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.673,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-811,5	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,9	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	173,0	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,8	363,4	-274,4	-43,0%	-290,5	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	**17,1%**	***56.382,4***	**14,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	308.638,8	366.970,0	58.331,2	18,9%	49.986,4	15,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.902,7	12.512,5	1.609,8	14,8%	1.315,9	11,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	82.947,5	91.624,1	8.676,6	10,5%	6.396,0	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.921,7	3.016,3	94,6	3,2%	14,1	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	**2,6%**	***-446,6***	**-0,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.819,0	5.104,9	-714,1	-12,3%	-879,4	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
Abono	11.883,2	15.949,4	4.066,2	34,2%	3.693,4	30,0%
Seguro Desemprego	25.461,9	27.534,2	2.072,4	8,1%	1.355,9	5,2%
d/q Seguro Defeso	2.308,2	2.707,5	399,2	17,3%	331,0	13,9%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,8	910,9	75,1	9,0%	52,5	6,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,5	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,6	545,1	-535,5	-49,6%	-572,1	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,0	789,0	-781,9	-49,8%	-835,3	-51,3%
Política de preços agrícolas	70,4	-17,9	-88,2	-	-91,5	-
Pronaf	2.616,3	2.166,8	-449,6	-17,2%	-535,0	-19,7%
Proex	296,4	365,7	69,3	23,4%	60,9	19,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,7	112,5	-198,2	-63,8%	-209,2	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,0	76,7	40,7	113,0%	39,4	105,3%
Funcafé	33,2	5,5	-27,7	-83,3%	-28,7	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,2	1.646,6	-1.611,5	-49,5%	-1.727,3	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-445,9	-100,0%
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	836,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-23,1	16.955,0	16.978,0	-	17.027,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.015,6	8.782,7	-232,9	-2,6%	-486,4	-5,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	20.776,6	8.009,0	-12.767,6	-61,5%	-13.413,2	-62,5%
IV.4.1.3 Saúde	54.086,1	57.212,4	3.126,4	5,8%	1.632,8	2,9%
IV.4.1.4 Educação	3.710,1	4.315,7	605,6	16,3%	511,1	13,4%
IV.4.1.5 Demais	1.725,2	2.240,6	515,4	29,9%	472,8	26,6%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
IV.4.2.1 Saúde	16.356,6	16.773,3	416,7	2,5%	3,9	0,0%
IV.4.2.2 Educação	12.222,3	11.488,5	-733,9	-6,0%	-1.078,4	-8,6%
IV.4.2.3 Defesa	5.137,8	5.948,8	811,0	15,8%	677,4	12,8%
IV.4.2.4 Transporte	5.276,7	5.310,6	33,9	0,6%	-108,2	-2,0%
IV.4.2.5 Administração	4.215,4	3.688,1	-527,3	-12,5%	-651,0	-15,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.925,9	1.890,3	-35,5	-1,8%	-88,8	-4,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.043,6	2.050,3	6,7	0,3%	-48,4	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.608,4	1.574,2	-34,1	-2,1%	-80,2	-4,8%
IV.4.2.9 Demais	14.427,5	15.827,7	1.400,2	9,7%	1.020,5	6,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	201.309,5	543.712,0	342.402,5	170,1%	338.278,3	162,9%
Despesas de Custeio	177.105,5	492.158,3	315.052,8	177,9%	311.441,2	170,5%
Investimento	24.204,0	51.553,7	27.349,7	113,0%	26.837,0	107,6%
Memorando 2						
PAC	11.984,8					
Minha Casa Minha Vida	2.734,7	1.330,0	-1.404,7	-51,4%	-1.483,9	-52,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 COFINS	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-87.834,9**	**-96.096,3**	**-8.261,3**	9,4%	**-8.050,5**	9,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	552,1	11,7	2,2%	10,4	1,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	177,5	-25,5	-12,6%	-26,0	-12,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	244,9	-3,6	-1,4%	-4,2	-1,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.652,2	1.773,9	121,7	7,4%	117,8	7,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	2.377,8	831,6	53,8%	827,9	53,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	3.971,3	-159,9	-3,9%	-169,8	-4,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	4.488,3	-5.317,6	-54,2%	-5.341,1	-54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.833,5	10.648,3	-1.185,2	-10,0%	-1.213,6	-10,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	4.073,7	-155,0	-3,7%	-165,1	-3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	3.200,0	-443,4	-12,2%	-452,1	-12,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.235,8	-610,6	-21,5%	-617,5	-21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	1.138,7	23,7	2,1%	21,0	1,9%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 Cofins	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.3.1 Urbana	30.176,0	39.127,5	8.951,5	29,7%	8.879,1	29,4%
I.3.2 Rural	627,7	801,6	173,9	27,7%	172,3	27,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	633,5	633,5	-	633,5	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	2,8	0,0	-2,8	-99,9%	-2,8	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.212,5	39.703,9	-508,6	-1,3%	-605,1	-1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	835,3	-452,1	-35,1%	-455,2	-35,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.466,3	10.419,5	-46,8	-0,4%	-71,9	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	220,7	-116,4	-34,5%	-117,2	-34,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	415,3	147,2	54,9%	146,6	54,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
Abono	884,3	496,0	-388,3	-43,9%	-390,4	-44,0%
Seguro Desemprego	3.613,3	3.895,9	282,6	7,8%	274,0	7,6%
d/q Seguro Defeso	126,8	130,3	3,5	2,7%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	91,3	-32,8	-26,4%	-33,1	-26,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
Equalização de custeio agropecuário	178,6	5,1	-173,5	-97,2%	-174,0	-97,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	0,0	-357,8	-100,0%	-358,7	-100,0%
Política de preços agrícolas	-2,2	4,2	6,5	-	6,5	-
Pronaf	1.004,5	6,0	-998,5	-99,4%	-1.000,9	-99,4%
Proex	35,1	89,5	54,4	154,9%	54,3	154,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	6,6	3,1	88,9%	3,1	88,4%
Fundo da terra/ INCRA	-9,1	-20,0	-10,9	120,4%	-10,9	119,9%
Funcafé	0,0	0,1	0,1	247,6%	0,1	246,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	0,6	-658,5	-99,9%	-660,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-13.163,6	13.092,6	26.256,2	-	26.287,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.058,6	-73,4	-6,5%	-76,2	-6,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	119,7	163,1	43,4	36,3%	43,1	35,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.008,1	-19,5	-0,3%	-36,4	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	610,7	492,3	-118,4	-19,4%	-119,9	-19,6%
IV.4.1.5 Demais	306,0	241,8	-64,2	-21,0%	-64,9	-21,2%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.596,7	1.540,7	-56,0	-3,5%	-59,8	-3,7%
IV.4.2.2 Educação	1.376,7	1.255,9	-120,9	-8,8%	-124,2	-9,0%
IV.4.2.3 Defesa	913,5	1.126,6	213,1	23,3%	210,9	23,0%
IV.4.2.4 Transporte	968,5	758,6	-209,9	-21,7%	-212,3	-21,9%
IV.4.2.5 Administração	533,3	485,1	-48,1	-9,0%	-49,4	-9,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,7	296,7	-65,0	-18,0%	-65,9	-18,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	278,3	299,4	21,0	7,6%	20,4	7,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	232,9	574,9	342,1	146,9%	341,5	146,3%
IV.4.2.9 Demais	2.192,4	2.307,8	115,4	5,3%	110,2	5,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	96.759,4	100.696,8	3.937,4	4,1%	3.705,2	3,8%
Despesas de Custeio	93.283,3	91.695,3	-1.588,0	-1,7%	-1.811,9	-1,9%
Investimento	3.476,1	9.001,5	5.525,4	159,0%	5.517,1	158,3%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	151,8	169,9	18,1	11,9%	17,7	11,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,55**	**19.314,02**	**- 3.798,53**	**-16,4%**	**- 4.362,12**	**-18,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,60***	***13.900,34***	***- 2.023,26***	***-12,7%***	***- 2.411,55***	***-14,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***759,48***	***790,66***	***31,18***	***4,1%***	***12,66***	***1,6%***
I.2.1 Repasse Total	993,63	917,88	- 75,76	-7,6%	- 99,99	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 234,15	- 127,22	106,94	-45,7%	112,65	-47,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***932,06***	***937,43***	***5,36***	***0,6%***	***- 17,36***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,70***	***3.666,52***	***- 1.810,18***	***-33,1%***	***- 1.943,73***	***-34,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***-***	***-***	***-***		***-***	
I.6 Demais	***20,70***	***19,07***	***- 1,63***	***-7,9%***	***- 2,14***	***-10,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	
I.6.3 IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
I.6.4 ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-		-	
I.6.6 Outras	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**111.312,08**	**198.238,57**	**86.926,49**	**78,1%**	**84.212,19**	**73,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.585,29***	***50.107,84***	***- 3.477,45***	***-6,5%***	***- 4.784,10***	***-8,7%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.064,99	38.868,43	- 1.196,56	-3,0%	- 2.173,54	-5,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.364,12	10.183,44	- 2.180,68	-17,6%	- 2.482,18	-19,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.156,17	1.055,97	- 100,20	-8,7%	- 128,39	-10,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.668,82***	***24.466,68***	***797,87***	***3,4%***	***220,71***	***0,9%***
II.2.1 Ativo Civil	10.492,56	10.276,56	- 216,00	-2,1%	- 471,86	-4,4%
II.2.2 Ativo Militar	2.277,70	2.609,75	332,05	14,6%	276,51	11,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.762,43	6.994,40	231,98	3,4%	67,08	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.972,01	4.255,68	283,67	7,1%	186,81	4,6%
II.2.5 Outros	164,13	330,30	166,17	101,2%	162,17	96,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.490,28***	***106.038,74***	***92.548,46***	***686,0%***	***92.219,50***	***667,3%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.599,59	4.391,86	- 207,73	-4,5%	- 319,89	-6,8%
II.3.2 Anistiados	12,08	12,11	0,04	0,3%	0,26	-2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	15.234,65	15.234,65	-	15.234,65	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,88	55,09	- 0,79	-1,4%	- 2,15	-3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,61	5.178,73	231,12	4,7%	110,47	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	- 489,83	-100,0%	- 501,77	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	149,10	64.735,81	64.586,71	-	64.583,08	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,90	698,24	5,34	0,8%	- 11,56	-1,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,34	11,92	2,58	27,6%	2,35	24,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,12	124,36	27,24	28,0%	24,87	25,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	894,76	759,74	- 135,02	-15,1%	- 156,84	-17,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,36	212,07	57,71	37,4%	53,94	34,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,83	13.234,95	13.125,12	-	13.122,44	-
Equalização de custeio agropecuário	18,52	5,09	- 13,44	-72,5%	- 13,89	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,87	0,00	- 15,87	-100,0%	- 16,26	-100,0%
Política de Preços Agrícolas	3,27	- 6,79	- 10,06	-	- 10,14	-
Pronaf	48,24	3,22	- 45,03	-93,3%	- 46,20	-93,5%
Proex	27,00	126,68	99,68	369,2%	99,02	358,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,08	6,59	- 1,49	-18,5%	- 1,69	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,45	6,48	5,03	347,7%	5,00	337,0%
Funcafé	0,30	0,08	- 0,22	-74,0%	- 0,23	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,84	0,63	- 0,22	-25,5%	- 0,24	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-		-	
Sudene	-	-	-		-	
Proagro	-	-	-		-	
Outros Subsídios e Subvenções	- 13,75	13.092,98	13.106,73	-	13.107,07	-
II.3.20 Transferências ANA	24,05	20,69	- 3,36	-14,0%	- 3,95	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	74,62	85,79	11,18	15,0%	9,36	12,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	25,04	- 1,69	- 26,73	-	- 27,34	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.567,69***	***17.625,31***	***- 2.942,39***	***-14,3%***	***- 3.443,92***	***-16,3%***
II.4.1 Obrigatórias	11.700,86	9.021,79	- 2.679,06	-22,9%	- 2.964,38	-24,7%
II.4.2 Discricionárias	8.866,84	8.603,51	- 263,32	-3,0%	- 479,54	-5,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**	**79.850,07**	**58,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**24.699,97**	**113.937,23**	**89.237,26**	**361,3%**	**88.634,96**	**350,3%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	24.478,70	20.853,61	- 3.625,09	-14,8%	- 4.221,99	-16,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,60	13.900,34	- 2.023,26	-12,7%	- 2.411,55	-14,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,06	937,43	5,36	0,6%	- 17,36	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.476,70	3.666,52	- 1.810,18	-33,1%	- 1.943,73	-34,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
IV.1.5 Demais	2.146,33	2.349,32	202,98	9,5%	150,65	6,9%
IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.109,88	1.211,93	102,06	9,2%	74,99	6,6%
FCDF - Custeio e Capital	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
FCDF - Pessoal	971,86	1.045,83	73,97	7,6%	50,28	5,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	157,44	93.065,22	92.907,78	-	92.903,95	-
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-		-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,13	15,56	5,43	53,6%	5,19	50,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,77	15,55	5,78	59,2%	5,54	55,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,36	0,01	- 0,35	-96,3%	0,35	-96,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	53,70	2,84	- 50,87	-94,7%	- 52,17	-94,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**	**- 8.784,90**	**-7,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.860,25**	**171.694,15**	**- 14.166,10**	**-7,6%**	**- 19.592,14**	**-10,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,08***	***132.771,39***	***- 9.977,69***	***-7,0%***	***- 14.169,06***	***-9,6%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.458,99***	***6.249,04***	***- 209,95***	***-3,3%***	***- 392,70***	***-5,9%***
I.2.1 Repasse Total	9.138,47	8.545,70	- 592,77	-6,5%	- 856,97	-9,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.679,48	- 2.296,66	382,82	-14,3%	464,26	-16,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,29***	***8.576,27***	***90,98***	***1,1%***	***- 158,16***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.229,90***	***23.315,15***	***- 3.914,74***	***-14,4%***	***- 4.687,09***	***-16,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,65***	***-20,6%***
I.6 Demais	***309,76***	***269,52***	***- 40,24***	***-13,0%***	***- 51,48***	***-16,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
I.6.4 ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,82	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**884.831,48**	**1.319.082,87**	**434.251,39**	**49,1%**	**411.204,75**	**45,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***391.491,36***	***458.279,90***	***66.788,54***	***17,1%***	***56.163,32***	***13,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	297.597,23	353.190,27	55.593,04	18,7%	47.464,09	15,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.068,76	89.560,83	9.492,07	11,9%	7.370,32	8,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.825,37	15.528,80	1.703,43	12,3%	1.328,91	9,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.070,03***	***207.982,66***	***4.912,64***	***2,4%***	***- 834,55***	***-0,4%***
II.2.1 Ativo Civil	88.706,34	88.091,36	- 614,98	-0,7%	- 3.179,17	-3,5%
II.2.2 Ativo Militar	18.864,28	20.959,80	2.095,51	11,1%	1.576,25	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	56.705,19	59.317,46	2.612,27	4,6%	1.029,47	1,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	33.251,32	34.586,20	1.334,88	4,0%	411,34	1,2%
II.2.5 Outros	5.542,89	5.027,84	- 515,04	-9,3%	- 672,44	-11,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.513,02***	***508.113,22***	***370.600,20***	***269,5%***	***368.157,89***	***259,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.345,09	43.483,63	6.138,54	16,4%	5.049,34	13,1%
II.3.2 Anistiados	106,97	106,80	- 0,18	-0,2%	- 3,22	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	55.173,42	55.173,42		55.348,59	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	523,61	446,51	- 77,09	-14,7%	- 92,10	-17,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,67	41.792,85	2.212,18	5,6%	1.098,18	2,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,92	31,70	- 3.716,22	-99,2%	- 3.833,25	-99,2%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.880,71	293.615,39	290.734,68		291.867,91	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,19	6.820,95	- 683,24	-9,1%	- 895,11	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	106,86	90,42	- 16,44	-15,4%	- 19,51	-17,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,90	575,66	75,77	15,2%	63,99	12,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.062,18	6.413,42	- 648,76	-9,2%	- 846,59	-11,6%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.524,73	21.755,61	7.230,88	49,8%	6.930,59	46,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.851,14	23.763,97	13.912,83	141,2%	13.632,30	133,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,57	545,12	- 535,45	-49,6%	- 572,09	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.570,99	789,04	- 781,95	-49,8%	- 835,33	-51,3%
Política de Preços Agrícolas	70,37	- 6,79	- 77,17	-	- 80,39	
Pronaf	2.616,34	2.163,96	- 452,38	-17,3%	- 537,84	-19,8%
Proex	296,38	402,87	106,49	35,9%	98,02	32,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,73	112,53	- 198,20	-63,8%	- 209,20	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,77	103,09	66,32	180,3%	65,03	170,1%
Funcafé	33,19	5,53	- 27,66	-83,3%	- 28,70	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,19	1.646,65	- 1.611,54	-49,5%	- 1.727,28	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 385,30	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74		18,78	
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	836,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	- 7,67	16.933,23	16.940,90		16.990,15	
II.3.20 Transferências ANA	115,74	102,25	- 13,49	-11,7%	- 16,54	-13,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	557,08	1.499,24	942,16	169,1%	933,24	162,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.286,45	- 214,71	- 1.501,16	-	- 1.538,17	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56		36,65	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**152.757,08**	**144.707,10**	***- 8.049,99***	***-5,3%***	***- 12.281,91***	***-7,8%***
II.4.1 Obrigatórias	88.908,00	80.513,42	- 8.394,58	-9,4%	- 10.911,52	-11,9%
II.4.2 Discricionárias	63.849,08	64.193,67	344,59	0,5%	- 1.370,39	-2,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**	**391.612,61**	**35,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**202.178,48**	**553.217,34**	**351.038,86**	**173,6%**	**346.579,38**	**166,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	198.705,05	186.425,25	- 12.279,79	-6,2%	- 18.085,48	-8,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	- 14.169,06	-9,6%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.485,29	8.576,27	90,98	1,1%	- 158,16	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	- 4.687,09	-16,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,65	-20,6%
IV.1.5 Demais	19.613,55	21.249,67	1.636,11	8,3%	1.062,47	5,2%
IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.546,04	9.690,53	1.144,49	13,4%	911,21	10,3%
FCDF - Custeio e Capital	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
FCDF - Pessoal	7.583,35	8.411,12	827,78	10,9%	619,13	7,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.908,70	366.701,73	363.793,03		365.156,08	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	108,07	70,56	- 37,51	-34,7%	- 41,12	-36,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	81,86	67,20	- 14,66	-17,9%	- 17,21	-20,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,21	3,36	- 22,85	-87,2%	- 23,92	-87,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,67	19,80	- 436,87	-95,7%	- 450,10	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**	**45.033,23**	**5,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Agosto		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**
I.1 Poder Executivo	**129.659,26**	**212.954,19**	**83.294,93**	**64,2%**
I.2 Poder Legislativo	**909,72**	**869,28**	**- 40,45**	**-4,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	444,58	409,04	- 35,54	-8,0%
I.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.329,11**	**3.211,15**	**- 117,96**	**-3,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
I.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	574,82	552,00	- 22,82	-4,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
I.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**
II.1 Poder Executivo	**104.972,08**	**99.032,51**	**- 5.939,57**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**907,06**	**869,28**	**- 37,78**	**-4,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	441,92	409,04	- 32,88	-7,4%
II.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.318,98**	**3.195,59**	**- 123,39**	**-3,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
II.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,69	536,44	- 28,25	-5,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
II.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**480,43**	**473,31**	**- 7,12**	**-1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,83**	**6,08**	**- 0,75**	**-10,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**
I.1 Poder Executivo	**1.030.905,62**	**1.451.800,25**	**420.894,63**	**40,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.682,22**	**7.577,34**	**- 104,88**	**-1,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.602,77	3.520,82	- 81,94	-2,3%
I.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**27.591,85**	**26.914,44**	**- 677,42**	**-2,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
I.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.662,54	4.520,41	- 142,13	-3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33	- 8,18	-15,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**
II.1 Poder Executivo	**828.837,87**	**898.653,47**	**69.815,59**	**8,4%**
II.2 Poder Legislativo	**7.679,56**	**7.577,34**	**- 102,22**	**-1,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.600,10	3.520,82	- 79,28	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**27.483,78**	**26.843,88**	**- 639,90**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
II.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.554,47	4.449,85	- 104,62	-2,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.117,89**	**4.119,71**	**1,82**	**0,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**53,52**	**45,33**	**- 8,18**	**-15,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. **INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL**

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. **CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO**

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEX n° 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

d) Corporação Andina de Fomento (CAF);

e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e

f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. **CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO**

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2						
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total		**US$ 200**	**US$ 600**	**US$ 350**	**€ 150**	

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira**, **Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.

Referência: Processo nº 12105.100628/2020-77 SEI nº 8692245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA
GABINETE - MC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO "A" - SALA 146 -1º ANDAR - BRASÍLIA/DF

PARECER n. 00844/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU

NUP: 71000.045491/2020-18
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIDADANIA
ASSUNTOS: ACORDO DE EMPRÉSTIMO. BID.

EMENTA:

I. Acordo de Empréstimo. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Valor total: US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos)

II. Contrato de Empréstimo Nº 5092/OC-BR. Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

III. Operação de crédito externo pela União. Matéria de interesse do Ministério da Economia. Competência reservada à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

IV. Minuta de acordo. Análise jurídica restrita aos aspectos de interesse do MC. Ausência de óbices jurídico-formais. Viabilidade.

Senhora Consultora Jurídica,

RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio do Despacho nº 26 /2020/SE/SGFT/DTEDS/CGCT (SEI 8834245), da lavra do Diretor Nacional de Projetos deste Ministério, para análise desta Consultoria Jurídica acerca da minuta de Contrato de Empréstimo Nº 5092/OC-BR (SEI 8615311), relativa ao acordo de empréstimo a ser firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujo objetivo é o apoio de emergência a populações vulneráveis afetadas pelo coronavírus no Brasil.

2. No referido Despacho nº 26 /2020/SE/SGFT/DTEDS/CGCT (SEI 8834245), a Coordenadora-Geral de Cooperação Técnica ressaltou alguns aspectos relativos ao modo de execução do acordo e às respectivas competências das unidades administrativas desta Pasta para implementação do programa:

> (...)
>
> 9. O documento menciona a estrutura de governança do referido Acordo de Empréstimo em item 5.4 e registra caber a esta CGCT "acompanhar as ações referentes ao programa", atuação consonante com as disposições contidas no Decreto nº 10.357/2020, observando o adequado cumprimento de suas atribuições. Neste sentido, por tratar-se de um empréstimo baseado em transferências, sem identificação de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte dos Órgãos Executores (informação esta que consta do Contrato do Empréstimo), a execução do mesmo seguirá a cargo das secretarias finalísticas. Quando oportuno, a CGCT e o Diretor Nacional de Projetos - DNP realizarão a devida interlocução com a Controladoria-Geral da União - CGU para reunião de dados para relatórios de progresso semestrais e demonstrativos financeiros a serem elaborados/providos pelas secretarias finalísticas, com o apoio das demais áreas do MC envolvidas.
>
> 10. Sobre o documento de contrato (SEI 8615311) e acerca dos elementos sobre os quais cabe a esta CGCT registrar, consta que o prazo para desembolso dos recursos previstos no Acordo de Empréstimo é de 1 (um) ano contado a partir da data de entrada em vigor do mesmo, estando os desembolsos condicionados às condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> bem como às condições estabelecidas na Cláusula 3.01. Assim, repisamos a necessidade de elaboração e validação de documento de Regulamento Operativo do Projeto - ROP, por diálogo conjunto que integre as secretarias finalísticas, a CGCT e representante da assessoria da Secretaria Executiva. Na oportunidade, rogamos atenção das secretarias finalísticas quanto às condições de elegibilidade das despesas a serem cobertas por este Acordo de Empréstimo, conforme estabelecido em Cláusula 3.02 (e, em detalhes, em Cláusula 4.03). Igualmente registramos que, caso haja necessidade de apresentação de tradução juramentada das minutas contratuais, estas deverão ser solicitadas tempestivamente à Diretoria de Assuntos Internacionais - DAI deste Ministério. Por fim, repisamos que trata-se de um empréstimo baseado em transferências, conforme consta em Cláusula 4.02 do documento de Contrato, não cabendo a implementação de procedimentos de aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do MC. (...)

3. Por sua vez, observa-se que a necessidade de celebração do acordo em tela foi apresentada na Nota Técnica Conjunta nº 6/2020 (SEI 8807498), da qual se transcrevem os seguintes trechos:

> (...) 5.1.5. Os Componentes 1 - Renda Básica Emergencial e 2 - Expansão do Bolsa Família encontram-se sob a gestão do Ministério da Cidadania. O Componente 3 – Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, por sua vez, é de competência do Ministério da Economia. Dados esses fatos, a presente nota analisará as ações atinentes aos Componentes 1 e 2.
>
> 5.1.6. O Ministério da Economia foi arrolado no Contrato como mutuário, ao passo que o Ministério da Cidadania e o próprio Ministério da Economia serão os Órgãos Executores dos recursos provenientes do financiamento. O contrato não prevê contrapartida pelo Governo brasileiro e não traz o componente de assistência técnica entre as partes. No que concerne ao Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional do Cadastro Único (Secad) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc) serão responsáveis pela operacionalização da execução dos recursos referentes aos Componentes 1 e 2, respectivamente.
>
> (...)
>
> 5.2.3 Os recursos disponibilizados para o Componente serão utilizados para reembolso do pagamento do Auxílio Emergencial ao grupo de beneficiários cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal, que não sejam público do Programa Bolsa Família, e que receberam o Auxílio no valor de R$ 600,00. O valor será destinado para financiamento, parcial, da quinta parcela de beneficiários registrados no Cadastro Único, cujo pagamento está previsto para ocorrer no mês de setembro de 2020. Com essa medida será possível efetuar reembolso equivalente à parcela de R$ 600,00 recebida por 3.491.333 beneficiários. (...)
>
> 6.1. Em razão do exposto, conclui-se que as negociações da operação de crédito externo, no valor de US$1.000.000.000,00, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), para apoio aos gastos incorridos de acordo com a Lei nº 13.982, que instituiu o Auxílio Emergencial, para expansão do Programa Bolsa Família e para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, seguiram o adequado rito e as condições pactuadas são relevantes.
>
> 6.2. No âmbito do Ministério da Cidadania, o valor negociado será importante para auxiliar no financiamento das ações emergenciais para salvaguarda de pessoas vulneráveis afetadas pelo surto de COVID-19 e para ampliar a cobertura do programa Bolsa Família, uma vez que beneficiará cerca de 3.491.333 pessoas inscritas no Cadastro Único e 2.941.772 novas famílias no PBF, respectivamente.

4. Conforme consta dos autos, o prazo previsto para a execução do projeto é de 01 (um) ano. O valor total necessário à execução do projeto em tela é de US$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos), equivalentes a R$ 5.237.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões de reais), utilizando-se a taxa de conversão referência prevista na Carta Consulta (SEI 865287), para o Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil – Renda Básica Emergencial.

5. Diante da situação mundial decorrente da pandemia causada pela Covid-19 e dos consequentes impactos na vida de diversos cidadãos brasileiros, registre-se que a presente análise será feita com prioridade, de modo que a ordem de análise dos demais procedimentos enviados a esta Conjur-MC será preterida, haja vista a necessidade de atender o interesse público subjacente ao objeto do acordo de que trata os autos.

6. É o que cumpre relatar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANÁLISE JURÍDICA

7. O exame desta Consultoria é feito nos termos do art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária.

8. Preliminarmente, observa-se o Ministério da Economia é o representante da União para a celebração do presente acordo de empréstimo, que se caracteriza como operação de crédito externo pela União, matéria de interesse da referida Pasta, de modo que a análise jurídica da operação está reservada à Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de sua competência institucional[1].

9. Assim, destaca-se que a análise desta Consultoria Jurídica restringir-se-á aos aspectos relativos às matérias de interesse deste Ministério da Cidadania, que figura como órgão executor do Componente 1 (Proteção mediante o uso de programas de transferência de renda e de sistemas de identificação de beneficiários existentes) do projeto vinculado ao empréstimo, conforme Anexo Único (SEI 8615317).

10. Da leitura dos autos, verifica-se que os recursos obtidos com a assinatura do acordo de empréstimo serão aplicados em ações necessárias à execução do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil, as quais foram estabelecidas pela Administração, no âmbito de sua discricionariedade.

11. A esse respeito, observa-se que o objetivo do projeto a ser executado com os recursos do empréstimo é o apoio ao financiamento das transferências de renda por meio das plataformas existentes de identificação de populações vulneráveis, especificamente, por meio do Cadastro Único, bem como das transferências de renda extraordinárias realizadas para famílias registradas no Cadastro Único e que atendam aos critérios de elegibilidade para receber o Auxílio Emergencial, durante a vigência formal dessa medida, e ao financiamento das transferências de renda realizadas aos beneficiários do programa Bolsa Família, ou outro que venha a sucedê-lo com a anuência do Banco.

12. Para tanto, no âmbito do Ministério da Cidadania, a Secretaria Nacional do Cadastro Único (SECAD) e a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) serão as unidades responsáveis pela operacionalização da execução dos recursos quanto aos subcomponentes 1.1 e 1.2, respectivamente. Ainda, verifica-se que não há previsão de contrapartida nacional e que a execução dos componentes não prevê assistência técnica entre as partes.

13. Nesse passo, a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX emitiu recomendação favorável ao projeto, por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020 (SEI 8615290) e da Resolução nº 22, de 29 de julho de 2020 (SEI 8615299).

14. Quanto à minuta de acordo de empréstimo (SEI 8615311), no que diz respeito aos dispositivos pertinentes às obrigações deste Ministério da Cidadania, que é o executor do componente 1 do projeto, verifica-se que foi elaborada com os termos ordinariamente utilizados em ajustes dessa espécie, de modo que não há ressalvas a fazer.

CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, ressalvada a atribuição legal conferida à PGFN, bem como ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Consultoria Jurídica, conclui-se, quanto aos aspectos de interesse deste Ministério da Cidadania, pela inexistência de óbices jurídico-formais ao prosseguimento do feito.

À consideração da Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 24 de setembro de 2020.

MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA
Advogada da União
Assessora para Assuntos de Licitação, Contratos e Pessoal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

[1] Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 12 - À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:

(...)

IV - examinar previamente a legalidade dos contratos, acordos, ajustes e convênios que interessem ao Ministério da Fazenda, inclusive os referentes à dívida pública externa, e promover a respectiva rescisão por via administrativa ou judicial;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 71000045491202018 e da chave de acesso e807beab

---

Documento assinado eletronicamente por MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 503208816 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELA ALMEIDA MARTINS ARRUDA. Data e Hora: 24-09-2020 23:22. Número de Série: 1414639759060725529. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2020/SE-GABIN**
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA**. Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R$)	Valor trimestral (R$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		**54.548.837**	**32.729.302.200**	**98.187.906.600**

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

> "enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários."

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectava é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1	€ 100	US$ 600				US$ 1.000
2	€ 100	US$ 200	US$ 400		€ 200	
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total	**€ 200**	**US$ 1.000**		**US$ 350**	**€ 350**	**US$ 1.000**

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e “i”, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti**, **Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

Referência: Processo nº 71000.036588/2020-30 SEI nº 7968526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Economia
4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas *"c"* e *"i"*, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77. SEI nº 8719136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 102, DE 2020

(nº 721/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 721

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 7 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00433/2020 ME

Brasília, 23 de Novembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso. Adicionalmente, informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, em conformidade com o caput do art. 90 da LDO 2020.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17944.103045/2020-30

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 749/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de US$ 350,000,000.00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil (Ministério da Economia) e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 07/12/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2268304** e o código CRC **085CF8AC** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103045/2020-30 SEI nº 2268304

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DOCUMENTOS PARA O SENADO

RFB (ME) x CAF

Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil

PROCESSO N° 17944.103045/2020-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

Nota SEI nº 16/2020/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

I

1. Cuida-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia.

2. Esta Procuradoria-Geral emitiu o PARECER SEI Nº 15510/2020/ME, de 19.10.2020 (SEI 10723108), pelo que se propôs o encaminhamento do assunto para exame e final pronunciamento do Senado Federal.

3. O Gabinete do Ministro da Economia, por meio do Despaho GME-CODOC, de 09.11.2020 (SEI 11646251), veio a proferir despacho nos seguintes termos: "Restituo o processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

eletrônico SEI à Secretaria-Executiva para reanálise, tendo em vista a devolução pela CC-PR da Exposição de Motivos nº 399/2020/ME, via SIDOF, com a seguinte observação: *"Restituímos, a pedido do Sr. Subchefe Adjunto de Política Econômica da SAJ para "Adequação da Exposição de Motivos e instrução ao comando do caput do art. 90 da LDO 2020, nos termos orientados pela SAJ"*.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, a seu turno, veio a emitir o Parecer Complementar SEI nº 18110/2020/ME, de 18.11.2020 (SEI nº 11871161), em que informou que a execução do contrato será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas e que os recursos provenientes da operação de crédito objeto deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme caput do art. 90 da LDO 2020.

5. De parte desta Procuradoria-Geral, não verificamos óbice jurídico ao prosseguimento da matéria nos termos postos. razão por que deverá o presente processo ser reencaminhado ao Gabinete do Ministro para posterior envio ao Senado Federal, para fins de aprovação da operação de crédito em tela, nos termos da nova minuta de Exposição de Motivos (SEI 11879114) com os devidos ajustes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração do Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo a Nota. Ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 19/11/2020, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/11/2020, às 21:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 20/11/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11909550** e o código CRC **D7814E74**.

Processo nº 17944.103045/2020-30. SEI nº 11909550

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 15510/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil (Ministério da Economia);

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento (CAF);

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, a ser executado pelo Ministério da Economia.

II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análise da STN

3. Informou a STN no Parecer SEI nº 11432/2020/ME (SEI 9179309) que, de acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60723 (9041588), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19",* sendo os objetivos específicos do programa:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória No 936, e 1 de abril de 2020.

4. Mediante o referido Parecer SEI nº 11432/2020/ME (SEI 9179309), complementado pelo Parecer SEI Nº 16264/2020/ME, de 8 de outubro de 2020 (SEI 11027768), a Secretaria do Tesouro Nacional – STN conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando sua celebração à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições especiais de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

5. Esclareceu a STN que os recursos a serem obtidos por meio desta operação de crédito com a CAF serão totalmente destinados ao **Componente 3** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Este componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória (MP) nº 936, de 01 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020, sendo que os recursos obtidos serão utilizados para reembolso (financiamento retroativo) de despesas já efetuadas com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda. E concluiu a STN: "A despeito da Resolução COFIEX Nº 22/2020, cabe registrar que a presente operação será totalmente executada pelo Ministério da Economia, por não envolver financiamento de componentes sob responsabilidade do Ministério da Cidadania".

Aprovação do projeto pela COFIEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0141(SEI 9048436), de 25 de maio de 2020. assinada por seu Presidente em 27 de maio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2020, alterada pela Resolução Nº 22, de 29 de julho de 2020, assinada por seu Presidente em 4 de agosto de 2020 (SEI 10698081).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

7. Com relação ao Plano Plurianual, a Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (SEI 9237469), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

8. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica de 15 de setembro de 2020 (SEI 10544312), informando o montante de R$16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (SEI 10544352). De acordo com a STN, tendo em vista que as demais operações do Programa que se encontram com as minutas negociadas perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), a previsão de dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020.

9. Quanto às despesas objeto do financiamento, esclareceu ainda a STN que:

> "Registre-se que a MP 935/2020, que abriu crédito extraordinário para o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), perdeu a validade sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53), da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN. Colacionamos, a seguir, excerto da referida Nota:
>
> *5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.*
>
> Dito isto, de acordo com e-mail recebido da Subsecretaria de Políticas Públicas do Trabalho – SPPT (SEI nº 11007560), durante a vigência da MP 935 foram empenhados R$ 51.443.341528,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais) para o pagamento do BEm, valor suficiente para justificar o reembolso pretendido com a operação em análise. A propósito, conforme dito acima, a MP 936, que criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, foi convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

10. A STN, em seu Parecer SEI nº 11432/2020/ME (SEI 9179309), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito, tendo em vista a Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (SEI 10532185), de 10 de setembro de 2020. Ressaltou, ainda, que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

11. A Secretaria do Tesouro Nacional informou que as informações financeiras da operação foram registradas por aquela Secretaria no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB052894 (SEI 9862316).

III

12. O empréstimo será concedido pela pela Corporação Andina de Fomento - CAF. Constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 9048511), das Condições Gerais (SEI 9048526) e do Anexo (SEI 9048552), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

13. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

14. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

15. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SUELY DIB DE SOUSA E SILVA

Procuradora da Fazenda Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. À superior consideração

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico Orçamentária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 13/10/2020, às 22:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 13/10/2020, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 19/10/2020, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 19/10/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10723108** e o código CRC **C62FB7FC**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

Referência: Processo nº 17944.103045/2020-30 SEI nº 10723108

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 216/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Documento preparatório. Acesso restrito até a tomada da decisão ou a publicação do ato normativo (art. 7, § 3, da Lei 12.527/2011 e art. 20 do Decreto 7.724/2012).

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

1. Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

2. A Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta (PARECER SEI Nº 15510/2020/ME, SEI: 10723108).

3. Esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários já havia se manifestado anteriormente sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não fossem convertidas em lei e acabassem, consequentemente, perdendo a eficácia (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416).

4. No caso: (i) as despesas com o pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, de que trata a Lei 14.020/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020, que teve a sua vigência encerrada em 29.07.2020; e (ii) as despesas com o pagamento do Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, de que trata a Lei 13.892/2020, foram autorizadas pelo crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 936/2020, que também teve a sua vigência encerrada em 30.07.2020

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. Esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Logo, sob esse aspecto, não há nenhum óbice à realização da operação de crédito com a CAF.

8. Nessa mesma manifestação anterior (Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, SEI: 9771416), esta Coordenação-Geral também recomendou que, caso as medidas provisórias de crédito extraordinário que autorizaram despesas de enfrentamento da pandemia perdessem a sua eficácia, o que de fato ocorreu, as fontes de recursos indicadas nos créditos extraordinários não deveriam ser alteradas. De acordo com a manifestação:

> "7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.
> 8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*
> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.
> 9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.
> 10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:
> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"
> 11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.
> 12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.
> 13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.
> 14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. No caso, essa recomendação foi devidamente observada, pois, ao que tudo indica, as fontes de recursos dos créditos extraordinários de que tratam as Medidas Provisórias 935/2020 e 937/2020 não foram alteradas.

10. Conforme informado pela Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF (SEI: 10544312), para viabilizar o ingresso dos recursos da operação de crédito externa no orçamento federal, a Secretaria promoveu, com base em autorização contida na LDO-2020 (art. 44, § 1, II, "a", da Lei 13.898/2019), a inclusão da fonte de recursos 148 ("Operações de Crédito Externas"), no valor de R$ 16,2 bilhões, na programação orçamentária da Ação 0455 - "Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional" (Portaria SOF 20.824/2020, SEI: 10544352). Essa inclusão foi feita com base no art. 90 da LDO-2020, que prevê expressamente a possibilidade de direcionamento dos recursos oriundos de operações de crédito externa ao pagamento da dívida pública federal. De acordo com o dispositivo:

> "Art. 90. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estejam vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida pública federal ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas."

11. **Logo, em relação aos aspectos jurídicos de natureza orçamentária, não identificamos qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na implementação da operação de crédito externa a ser contratada junto à Corporação Andina de Fomento.**

12. Sugere-se o encaminhamento ao Gabinete do Ministro de Estado.

Brasília, 22 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete do Ministro de Estado, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 22/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 22/10/2020, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11320553** e o código CRC **4794D94B**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Processo nº 17944.103045/2020-30. SEI nº 11320553

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

EMENTA: Consulta sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. Fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional. Assunção de obrigação de pagamento pelo poder público que subsiste à perda de eficácia da medida provisória.

1. RELATÓRIO

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (SEI: 7361559) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica pedido de esclarecimentos formulado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP sobre os efeitos da não conversão em lei da Medida Provisória 839, de 30 de maio de 2018, que abriu crédito extraordinário para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

2. Como solução à crise de abastecimento causada pela "greve dos caminhoneiros" em maio de 2018, o Poder Executivo editou duas medidas provisórias:

1. Medida Provisória 838/2018, posteriormente convertida na Lei 13.723/2018, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel; e
2. Medida Provisória 839/2018, que não foi convertida em lei e teve sua vigência encerrada em 10.10.2018, medida provisória essa que abriu crédito extraordinário no âmbito da ANP para financiar o programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel.

3. O pedido inicial de esclarecimentos foi formulado pela ANP nos seguintes termos (Ofício n. 182/2018/DG-ANP, SEI: 7299635):

> "2. Esclarecemos que, antes da perda da eficácia da MP 839/18, por recomendação da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, foi empenhada toda a dotação orçamentária disponível para a subvenção, de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, em conformidade com a Lei 13.723, de 4 de outubro de 2018 (conversão da MP n. 838/18), que estabelece a vigência do programa até 31/12/2018.
>
> 3. Cumpre esclarecer que não estão claros para esta Agência os efeitos produzidos pela caducidade da norma em questão, tendo em vista que o programa está em pleno desenvolvimento e que foram pagos até o momento o equivalente a 18% da dotação prevista de R$ 9,5 bilhões.
>
> 4. Tendo em vista a incerteza gerada pela situação, solicitamos aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, como órgãos centrais dos sistemas de Administração Financeira Federal e de Orçamento Federal, que esclareçam como esta agência deve proceder para dar prosseguimento à execução do programa com a segurança jurídica necessárias, considerando o vulto da iniciativa."

4. A Secretaria de Orçamento Federal deste Ministério - SOF/MP (Nota Técnica nº 24971/2018-MP, SEI: 7312812) se manifestou pela ausência de óbices ao prosseguimento da execução orçamentária do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, tendo em vista que as respectivas dotações orçamentárias já foram devidamente empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018.

5. A ANP (Ofício 190/2018/DG-ANP, SEI: 7361485) solicitou, então, a manifestação adicional desta Consultoria Jurídica sobre os aspectos jurídicos que envolvem a matéria.

2. ANÁLISE JURÍDICA

6. O art. 62, §§ 3 e 11, da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que (i) atribui ao Congresso Nacional a competência para regular as relações jurídicas decorrentes de medidas provisórias que não tenham sido convertidas em lei no prazo previsto na própria Constituição (sessenta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dias, prorrogável uma única vez), também prevê que (ii) essas relações jurídicas continuarão regidas pela medida provisória caso o Congresso Nacional não exerça a sua competência regulamentar. De acordo com os dispositivos:

> "Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.
> (...)
> § 3 As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
> (...)
> § 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas."

7. No caso, conforme informado pela ANP, as dotações orçamentárias do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 839/2018 no âmbito da agência foram todas devidamente empenhados enquanto a MP ainda estava em vigor. Isso significa que o poder público assumiu regularmente a obrigação de pagamento dos valores relativos a essas dotações em relação aos beneficiários do programa de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel. A assunção da obrigação constitui o efeito principal do próprio ato de empenho, conforme previsto no art. 58 da Lei 4.320/1964:

> "Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

8. Ou seja, o empenho das dotações orçamentárias produziu um efeito jurídico que perdurou mesmo após a não conversão da medida provisória em lei: o poder público assumiu a obrigação de realizar o pagamento dos valores empenhados, conforme o trâmite normalmente aplicável à execução das despesas públicas (arts. 58 a 70 da Lei 4.320/1964), o que gerou uma expectativa de recebimento desses valores por parte dos beneficiários do programa.

9. O Congresso Nacional possui, certamente, a competência para disciplinar as relações jurídicas assim constituídas, estabelecendo regras e procedimentos específicos sobre o processamento das despesas objeto do crédito extraordinário. Contudo, enquanto não for editada a respectiva regulamentação, essas relações jurídicas, que são decorrentes dos atos de empenho regularmente praticados durante a vigência da medida provisória, continuam regidas pela medida provisória.

10. Logo, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

11. O Supremo Tribunal Federal passou a admitir ao longo dos últimos anos a possibilidade de controle abstrato de constitucionalidade sobre medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, especialmente em relação aos requisitos constitucionais da "imprevisibilidade" e da "urgência" das despesas que são objeto do respectivo crédito (art. 167, § 3, da Constituição), isso mesmo na hipótese em que as medidas provisórias já tenham sido convertidas em lei (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008; ADI 4049, Rel. Min. Carlos Britto, DJe 08.05.2009).

12. Embora o STF não tenha se manifestado, de modo expresso e específico, sobre a consolidação dos efeitos de medidas provisórias que abrem crédito extraordinário, os argumentos adotados por alguns dos Ministros indicam que a eventual declaração de inconstitucionalidade da medida provisória não teria o condão de afetar o regular processamento de despesas que já tivessem sido regularmente empenhadas durante a vigência da MP.

13. Na ADI 4048-MC, por exemplo, o Ministro Gilmar Mendes esclareceu, tangencialmente, que a eventual declaração de inconstitucionalidade da norma não seria completamente inútil ou ineficaz caso parte das despesas objeto do crédito ainda não houvesse sido empenhada, o que leva a crer, *a contrario sensu*, que o ato de empenho já consolidado, ao dar início à execução da despesa, não seria afetado pela decisão do tribunal[1].

14. No caso, é importante ressaltar que a não conversão em lei da Medida Provisória 839/2018 não significa que a norma seja inconstitucional ou que tenha deixado de cumprir os requisitos constitucionais da da "imprevisibilidade" e da "urgência", mas apenas que a MP não foi priorizada na agenda de votações do Congresso Nacional, o que decorre de motivos políticos de conveniência e oportunidade, e não de motivos jurídicos.

15. Logo, enquanto o Congresso Nacional não disciplinar os efeitos jurídicos produzidos durante a vigência da Medida Provisória 839/2018, regulamentação essa que possui prazo para ser editada (art. 62, § 11, da CF: sessenta dias após a perda de eficácia da medida provisória), os atos regularmente praticadas durante a vigência da MP são aptos a produzir os seus efeitos jurídicos. Isso significa que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

despesas já regularmente empenhadas podem ter a sua execução orçamentária levada adiante caso não sobrevenha regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

3. CONCLUSÃO

16. Do exposto, em resposta à consulta formulada pela Secretaria Executiva, esta Consultoria Jurídica, corroborando a tese já defendida pela Secretaria de Orçamento Federal, conclui que existem fundamentos jurídicos suficientes para embasar a continuidade da execução orçamentária das despesas já empenhadas durante a vigência da Medida Provisória 839/2018 enquanto não sobrevier regulamentação em sentido contrária por parte do Congresso Nacional.

17. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

À consideração superior.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Notas

1. ^ *De acordo com o Ministro Gilmar Mendes (ADI 4048-MC, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 22.08.2008, p. 100): "Por isso que, neste caso, me parecer que se impõe a discussão em sede cautelar, porque, realmente, talvez nós nos defrontássemos com uma situação consolidada. Levei realmente em conta esse aspecto. Em muitos casos, pode até haver o prejuízo completo; em outros, não, uma vez que pode não ter havido o empenho, como tem havido até denúncias no sentido de que se abre o crédito, mas não se utiliza o crédito."*

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 191866502 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARAES. Data e Hora: 06-11-2018 13:16. Número de Série: 13829390. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03775/2018/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

1. Aprovo o PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.

2. Encaminhe-se, conforme proposto.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E INTERNACIONAIS
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192012817 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 06-11-2018 14:53. Número de Série: 17107735. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DA CONJUR/MP
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO K - 4º ANDAR - SALA 482 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 03776/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03000.002207/2018-44
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
ASSUNTOS: ORÇAMENTO

I. Aprovo a manifestação.

II. Encaminhe-se, conforme sugerido, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 06 de novembro de 2018.

VÂNIA LÚCIA RIBEIRO VIEIRA
CONSULTORA JURÍDICA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03000002207201844 e da chave de acesso 3e298ab9

Documento assinado eletronicamente por VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 192031839 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VANIA LUCIA RIBEIRO VIEIRA. Data e Hora: 06-11-2018 15:31. Número de Série: 13424160. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária
Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários

Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME

Processo SEI nº 19955.100805/2020-53

1. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho deste Ministério (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906) formulou consulta a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional sobre a viabilidade da realização de operação de crédito externo para financiamento de parte das despesas com programas emergenciais de manutenção da renda durante a atual pandemia da Covid-19 caso as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar essas despesas não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia.

2. Os principais dados e informações relativos à consulta podem ser resumidos do seguinte modo:

1. o Ministério pretende realizar operações de crédito externo junto a diversos organismos multilaterais e agências oficiais de fomento (BID, BIRD, CAF, NDB, AFD, KfW) para financiamento do "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", cuja preparação foi devidamente autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX deste Ministério (Resolução n° 01/0141, de 25 de maio de 2020; SEI: 8956906);
2. conforme informado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906), os recursos serão destinados ao financiamento: *"de parte da Renda Básica Emergencial, parte da Expansão do Bolsa Família, parte do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda e parte do Programa Seguro-Desemprego";*
3. a Lei de Responsabilidade Fiscal exige, como requisito para a realização de toda e qualquer operação de crédito, a *"existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica"* (art. 32, § 1, I, da Lei Complementar 101/2000);
4. o Auxílio Emergencial de Proteção Social a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, Devido à Pandemia da COVID-19 foi instituído pela Lei 13.982/2020, sendo que as despesas com pagamento do auxílio foram, por sua vez, autorizadas por créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias 937/2020, 956/2020 988/2020;
5. já o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foi instituído pela Lei 14.020/2020, sendo que as despesas com o pagamento do respectivo Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda foram, por sua vez, autorizadas por crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória 935/2020.

3. Diante do risco potencial de que as medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente financiadas pelas operações de crédito não sejam convertidas em lei e acabem, consequentemente, perdendo a eficácia, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho questionou se as operações de crédito poderiam, ainda assim, ser realizadas, tendo em vista a exigência da LRF de que operação seja autorizada na LOA ou em créditos adicionais. De acordo com a própria Secretaria (OFÍCIO SEI Nº 158447/2020/ME, SEI: 8956906):

> "5. Com efeito, considerando a vedação trazida pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à contratação de operações de crédito externo para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> programas não incluídos na lei orçamentária anual, encaminha-se a presente consulta especificamente para esclarecimento quanto à viabilidade da operação de crédito externo ser aperfeiçoada na hipótese de perda de eficácia por transcurso de prazo das medidas provisórias de créditos extraordinários n° 935/2020 e n° 937/2020."

4. No âmbito desta PGFN, a consulta foi inicialmente encaminhada à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária, que, por sua vez, re-encaminhou a consulta a esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentários, por entender que o questionamento trata, basicamente, de matéria orçamentária inserida no âmbito das copetências regimentais desta Coordenaçã-Geral (PARECER SEI Nº 10959/2020/ME, SEI: 8992325).

5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).

6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.

7. Inicialmente, convém esclarecer que as Medidas Provisórias nº 935 e 937, de 2020, não contém em seu texto norma autorizativa para contratação de operação de crédito externa e tampouco tais operações como fonte de receita para financiamento dos programas mencionados.

8. Dessa forma, tal medida de caráter extraordinário, por si só, não preenche as exigências dos art. 32, § 1º, da LRF, em especial dos incisos I e II, *in verbis:*

> "Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
> **I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**
> **II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
> (...)" - grifado.

9. Em relação ao inciso I, que trata da autorização legal para contratação de operação de crédito, assinala o dispositivo que tal autorização pode ser feita no texto da lei orçamentária, em seus créditos adicionais ou por meio de lei específica.

10. No que se refere à lei orçamentária de 2020, convém ressaltar que há autorização para contratação de operação de crédito junto a organismos multilaterais, nos seguintes termos:

> "Art. 8º Com fundamento no disposto nos arts. 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição e no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, ficam autorizadas a contratação e a realização das operações de crédito junto a organismos multilaterais a que se refere o art. 90 da LDO-2020 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das previstas nesta Lei, exceto as classificadas com a fonte de recursos 944, incluindo a emissão de: (...)"

11. Portanto, a operação junto a organismos multilaterais já se encontra autorizada pelo art. 8º da LOA de 2020, não tendo essa autorização relação com a edição das Medidas Provisórias mencionadas.

12. No que diz respeito, a inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito externa no orçamento, ressalta-se que a Medida Provisória nº 936, de 2020, aponta inclui como receita dos programas as seguintes fontes: 100, 300 e 188. A Medida Provisória 937, de 2020, por outro lado, prevê exclusivamente a fonte 100 para as despesas do programa. Nenhuma delas se refere às operações de créditos externas, razão pela qual não há, em princípio, relação entre as medidas provisórias que caducaram com as operações de crédito externas.

13. Nada obstante, é possível que o que se pretenda seja alterar a fonte contida nas referidas medidas provisórias, pelo mecanismo previsto de acordo com o art. 44, § 1º, inciso III, alína "a" da LDO de 2020, o qual permite a edição de Portaria da SOF para a modificação de fonte. Desse modo, as fontes originariamente previstas para os programas de auxílios emergenciais seriam substituídas pela fonte 148, que se refere às operações de crédito externas.

14. Entretanto, entende-se que a hipótese é distinta daquela originalmente avaliada pelo PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, uma vez que parece modificar a relação jurídica consolidada quando da perda de eficácia do ato normativo provisório, razão pela qual sugere-se, nesse caso, manutenção das fontes consolidadas no âmbito da referida medida provisória.

15. São esses os apontamentos jurídicos possíveis de serem elaborados diante dos elementos trazidos à apreciação nesse momento.

16. Sugere-se, então, o encaminhamento à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União desta Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME FRANCISCO ALFREDO CINTRA GUIMARÃES

Advogado da União

De acordo. À consideração da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União, conforme proposto.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Francisco Alfredo Cintra Guimarães**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Feijó Torres Junior**, **Advogado(a) da União**, em 10/08/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 12/08/2020, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9771416** e o código CRC **D83B28CE**.

Processo nº 19955.100805/2020-53. SEI nº 9771416

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB052894	Financiamento de organismos	Elaborado

Devedor:	Moeda de denominação:	Valor de denominação:
00.394.460/0289-09 MINISTERIO DA ECONOMIA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 350.000.000,00

Possui encargos:	Data de inclusão:	Data/hora de efetivação:
Sim	22/07/2020	-

Informações complementares:

Programa Emergencial de Apoio
à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. Processo SEI nº 17944.103045/2020-30.

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	350.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Nenhum garantidor cadastrado.

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
302.708.818-16	LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA	(61) 34123906	luis.n.pereira@tesouro.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	01/09/2020
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
2,67 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	29	72 Meses	6 Meses	240 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	40	6 Meses	240 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 18110/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operações de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**
Processos SEI nº 17944.103323/2020-59, nº 17944.103045/2020-30, nº 17944.103321/2020-60 e nº 17944.103293/2020-81.

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer é complementar aos Pareceres nº 14682/2020/ME (10417812), nº 11432/2020/ME (9179309), nº 14621/2020/ME (10399785) e nº 14715/2020/ME (10425441), que tratam de pedidos de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operações de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, o New Development Bank - NDB e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

2. Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme os pareceres supracitados, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de e-mail (SEI nº 11752421), de 04 de novembro de 2020, solicitou informações complementares quanto à destinação do recursos oriundos das referidas operações de crédito, tendo em vista a restituição do processo à Secretaria Executiva por parte do Gabinete do Ministro da Economia, para reanálise, por meio de despacho (SEI nº 11645978).

Destinação do recursos

3. Considerando que a execução dos contratos será na modalidade de reembolso de despesas já efetuadas, informamos que os recursos provenientes das operações de crédito objeto deste parecer deverão ser destinados exclusivamente ao pagamento de Dívida Pública Federal, conforme comando do caput do art. 90 da LDO 2020.

Conclusão

4. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

temos a opor às operações em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 12 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da CODIP/STN

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP/STN

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Secretário do Tesouro Nacional, substituto

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 17/11/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 17/11/2020, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Otavio Ladeira de Medeiros**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional Substituto(a)**, em 18/11/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11748137** e o código CRC **86856E99**.

Referência: Processo nº 17944.104751/2020-07 SEI nº 11748137

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 16264/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil. **Informações complementares.**

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

I

Sr. Coordenador-Geral,

Este Parecer é complementar ao Parecer 11432/2020/ME (9179309), que trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Corporação Andina de Fomento, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Histórico

Após manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), conforme Parecer 11432/2020/ME (9179309), a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por e-mail (SEI nº 10721957), solicitou informações complementares.

Autorização COFIEX

A Resolução COFIEX Nº 22, de 29 de julho de 2020, modificou a Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizando a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Mecanismo de Execução

Conforme disposto na Carta Consulta 60723 (9041588), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com a CAF serão totalmente destinados ao **Componente 3** do Programa de Apoio a Populações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Afetadas pelo COVID-19. Este componente, por sua vez, financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória (MP) nº 936, de 01 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Na operação específica da CAF, os recursos obtidos serão utilizados para reembolso (financiamento retroativo) de despesas já efetuadas com o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda. A despeito da Resolução COFIEX Nº 22/2020, cabe registrar que a presente operação será totalmente executada pelo Ministério da Economia, por não envolver financiamento de componentes sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

Questões Orçamentárias

Registre-se que a MP 935/2020, que abriu crédito extraordinário para o Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), perdeu a validade sem que tivesse sido apreciada pelo Congresso Nacional. A tal propósito, importante fazer menção à Nota SEI nº 158/2020/CGAO/PGACFFS/PGFN-ME, de 10 de agosto de 2020 (Processo SEI nº 19955.100805/2020-53), da Coordenação-Geral de Orçamento da PGFN. Colacionamos, a seguir, excerto da referida Nota:

> *5. Em relação especificamente à perda de eficácia de medida provisória de abertura de crédito extraordinário, esta Coordenação-Geral de Assuntos Orçamentárias - integrante, à época, da Consultoria Jurídica junto ao extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - já firmou o entendimento de que, caso as respectivas despesas já tenham sido devidamente empenhadas, é possível dar continuidade à execução das despesas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457).*
>
> *6. No caso, esta Coordenação-Geral reitera os mesmos argumentos e conclusões expressos em sua manifestação anterior (PARECER n. 01461/2018/GCG/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, SEI: 9266457). Na hipótese de perda de eficácia das medidas provisórias que abriram crédito extraordinário para autorizar as despesas a serem parcialmente cobertas pelas operações de crédito, é possível dar continuidade à execução das despesas que já tenham sido devidamente empenhadas enquanto não sobrevier eventual regulamentação em sentido contrário por parte do Congresso Nacional.*

Dito isto, de acordo com e-mail recebido da Subsecretaria de Políticas Públicas do Trabalho – SPPT (SEI nº 11007560), durante a vigência da MP 935 foram empenhados R$ 51.443.341528,00 (cinquenta e um bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e oito reais) para o pagamento do BEm, valor suficiente para justificar o reembolso pretendido com a operação em análise. A propósito, conforme dito acima, a MP 936, que criou o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, foi convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

Conclusão

À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 24 do Parecer 11432/2020/ME (9179309), de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à operação em tela.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Brasília, 08 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da CODIP/STN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 09/10/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 10/10/2020, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 13/10/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 13/10/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11027768** e o código CRC **268A51DE**.

Referência: Processo nº 17944.103045/2020-30 SEI nº 11027768

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda

DESPACHO

Processo nº 17944.103045/2020-30

Interessados: Ministério da Economia (ME) e a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia (ME), junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (9194911), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

Conclusão: A Secretaria do Tesouro Nacional conclui pelo prosseguimento da aprovação da operação observada a seguinte condição para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato: de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Despacho: Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 11432/2020/ME (9179309) referente à operação de crédito externo da União acima mencionada.

Brasília, na data da assinatura.

Documento assinado eletronicamente
WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial de Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior**, **Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 22/09/2020, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10634903** e o código CRC **A3162674**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência: Processo nº 17944.103045/2020-30. SEI nº 10634903

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 11432/2020/ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei n° 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

Processo SEI nº 17944.103045/2020-30

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Economia (ME), com a Corporação Andina de Fomento, no valor de até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

I - INTRODUÇÃO

Contextualização do Programa

2. Segundo a Carta Consulta 60723 (9041588), de 30 de abril de 2020, o Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19 propõe um financiamento conjunto de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento, o qual totalizará um montante de US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e € 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de euros).

3. As entidades financiadoras, e os respectivos valores de empréstimo, serão:

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), até US$ 1.000.000.000,00;
- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), 200.000.000,00 €;
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até US$ 1.000.000.000,00;
- Corporação Andina de Fomento (CAF), até US$ 350.000.000,00;
- KfW Entwicklungsbank, até 350.000.000,00 €; e
- New Development Bank (NDB), até US$ 1.000.000.000,00.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Este Parecer irá tratar especificamente do financiamento junto à CAF. As demais operações serão tratadas oportunamente em outros pareceres.

Objetivos do Programa

5. De acordo com informações fornecidas pelo interessado na Carta Consulta 60723 (9041588), de 30 de abril de 2020, o Programa tem como objetivo geral *"contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19"*.

6. Os objetivos específicos do programa são:

- Apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. O apoio se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família; e
- Apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória No 936, e 1 de abril de 2020.

Autorização para Contratação

7. Por meio do Ofício SEI Nº 146716/2020/ME (9069671), de 19 de junho de 2020, o Secretário-Executivo do Ministério da Economia solicitou ao Secretário do Tesouro Nacional a autorização para a contratação da operação em comento.

Condições Financeiras

8. Conforme a minuta negociada do Contrato de Financiamento (9048511), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

a) **Montante do empréstimo:** US$ 350.000.000,00;

b) **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;

c) **Prazo do empréstimo:** 20 (vinte) anos;

d) **Período de carência:** 72 (setenta e dois) meses;

e) **Prazo para desembolso:** até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e até 24 (vinte e quatro) meses para solicitar o último desembolso;

f) **Amortização:** será realizada mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais;

g) **Juros:** LIBOR de seis meses acrescida de margem de 1,80% ao ano;

h) **Comissão de compromisso:** 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

i) **Comissão de financiamento:** 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) sobre o montante do empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

j) **Juros de mora:** LIBOR vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento e a data efetiva do pagamento, acrescida da margem (1,80%) mais 2% (dois por cento).

k) **Opção de conversão de moeda e juros:** o mutuário poderá solicitar conversão de Moeda ou conversão de Taxa de Juros.

Cronograma de Desembolsos

9. De acordo com correspondência eletrônica enviada pela CODIP/STN (10523592), o desembolso será completamente realizado no ano de 2020.

Cronograma Estimativo de Execução

10. Conforme disposto na Carta Consulta 60723 (9041588), os recursos obtidos por meio desta operação de crédito com a CAF serão totalmente destinados ao **Componente 3** do Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Este componente, por sua vez, financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020, posteriormente convertida na Lei nº 14.020, de 06 de julho de 2020.

11. Nesse sentido, os recursos obtidos serão utilizados tanto para reembolso (financiamento retroativo), quanto para despesas a realizar ainda no ano de 2020.

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

12. A Análise de Custo da operação (10531732), com data de referência de 10 de setembro de 2020, estimou uma Taxa Interna de Retorno (TIR) de **2,82%** a.a. e uma *duration* de **11,29** anos.

13. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional de 4,11% (10534195), na mesma data de referência e para uma mesma *duration*, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Recomendação da COFIEX

14. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0141(9048436), de 25 de maio de 2020. assinada pelo seu Secretário-Executivo da COFIEX, em 26 de maio de 2020, e pelo seu Presidente em 27 de maio de 2020, autorizou a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa.

Previsão Orçamentária

15. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF), por meio de mensagem eletrônica (10544312), de 15 de setembro de 2020, informou ter liberado R$ 16,2 bilhões de fonte 148 para as operações de crédito referentes ao Programa de Apoio a Populações Afetadas pelo COVID-19. Tal liberação ocorreu por meio de troca de fontes autorizada pela Portaria nº 20.824, de 14 de setembro de 2020 (10544352).

16. Tendo em vista que as demais operações do Programa que se encontram com as minutas negociadas perfazem um montante total de R$ 13.526.500.000,00 (treze bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões e quinhentos mil reais), entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para 2020, conforme tabela 1.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1: previsão orçamentária em 2020.

Credor	Valor	Cotação	Valor em R$
CAF	US$ 350.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	1.830.500.000,00
AFD	€ 200.000.000,00	1,00 €/R$ 6,18	1.236.000.000,00
NDB	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
BID	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1,00/R$ 5,23	5.230.000.000,00
TOTAL			13.526.500.000,00

Inclusão no Plano Plurianual

17. A Secretaria de Avaliação de Políticas Públicas, Planejamento, Energia e Loteria (SECAP), do Ministério da Economia (ME), por meio do Ofício nº 171771/2020/ME (9237469), de 15 de julho de 2020, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2020/2023, Lei n° 13.971, de 27 de dezembro de 2019.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

18. Conforme mensagem eletrônica de 11/08/2020 (9857875), a operação foi cadastrada com o IDOC nº 3023. Também foi efetuado o pré-cadastro no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), com Obrigação nº 013074, conforme informado pela COFIN / CODIV por mensagem eletrônica em 08/09/2020 (10531858).

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

19. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e ao disposto nas alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, o interessado, por meio do Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (9062910), de 18 de junho de 2020, e do Parecer nº 9915/2020/ME (9069651), de 18 de junho de 2020, evidenciou a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

20. Com relação ao Parecer Jurídico, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) informou, em e-mail do dia 10 de julho de 2020 (9194911), que fará tal parecer para encaminhar a operação ao Senado Federal, tendo em vista o ME ser o executor do programa.

ROF

21. As informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB052894 (9862316). A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

22. Conforme Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME (10532185), de 10 de setembro de 2020, a Secretaria do Tesouro Nacional informa que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

23. Ressalta-se que a referida nota técnica determina ainda que a validade da verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da análise, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Informações Adicionais

24. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

25. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 24, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO

Gerente da GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ FERNANDO ALVES

Subsecretário da Dívida Pública, Substituto

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/09/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 16/09/2020, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 16/09/2020, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Alves**, **Subsecretário(a) da Dívida Pública Substituto(a)**, em 17/09/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Funchal**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 17/09/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9179309** e o código CRC **42C9C6B4**.

Referência: Processo nº 17944.103045/2020-30 SEI nº 9179309

Criado por guilherme.pelegrini, versão 63 por fernando.garrido em 16/09/2020 17:10:43.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 29300/2020/ME

Assunto: **Verificação de condições e limites para a contratação de operações de crédito pela União.**

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo subsidiar a análise das condições necessárias para a contratação de operações de crédito pela União.

2. Inicialmente, importa informar que a obrigação de verificar o cumprimento dos limites e condições para contratação de operações de crédito está prevista no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O § 1º do mesmo artigo especifica as condições a serem atendidas, conforme citação abaixo:

> *Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.*
> *§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:*
> *I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;*
> *II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;*
> *III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;*
> *IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;*
> *V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;*
> *VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.*

3. Esta Nota Técnica tratará das condições previstas nos incisos III, V e VI do § 1º do art. 32 da LRF. As demais condições serão abordas em pareceres específicos quando da contratação de operações de crédito pela União.

ANÁLISE

4. Inicialmente, irá-se abordar o inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF, o qual determina a observância de restrições estabelecidas na própria lei para a contratação de operações de crédito. Nesse contexto, serão analisados os arts. 19, 20, 22, 23, 48, 33, 35, 36, 37, 51, 52, 53, 54.

5. Os arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF regulamentam o *caput* do art. 169 da Constituição, o qual determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. Após verificação no Siconfi, cujos dados são declaratórios, foi identificado que as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos limites no primeiro quadrimestre de 2020. Em relação ao Poder Executivo Federal, conforme publicado no Anexo 1 do RGF do primeiro quadrimestre de 2020 (9363851), as despesas com pessoal representam 25,54% da Receita Corrente Líquida (RCL), ou seja, abaixo do limite máximo de 37,90% da RCL.

6. O art. 51 da LRF determina que o Poder Executivo da União promova, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público. Em atendimento a este artigo, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), como órgão central de contabilidade da União, publicou o Balanço do Setor Público Nacional (BSPN), documento que congrega as contas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 350, de 29 de junho de 2020, e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2019, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN (9356177) foi publicado no sítio do Tesouro Transparente, bem como no Diário Oficial da União nº 123, Seção 1, de 30 de junho de 2020, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público.

7. Os arts. 52 e 53 da LRF regulamentam o § 3º do art. 165 da Constituição Federal de 1988, o qual determina que o Poder Executivo publique o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. O art. 52 da LRF, em específico informa que o RREO abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público. Em atendimento à Constituição e à LRF, o Poder Executivo Federal publicou o RREO referente a todos os bimestres do ano de 2019 (10330325) e também o referente aos três primeiros bimestres de 2020 (10330355). As publicações podem ser verificadas endereço eletrônico do Tesouro Transparente (www.tesourotransparente.gov.br). O RREO referente ao 3º bimestre de 2020 foi divulgado por meio da Portaria STN nº 408, de 29 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, de 30 de julho de 2020. Além disso, tal edição consta como homologada (10330355) no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação.

8. O art. 54 da LRF determina que ao final de cada quadrimestre seja emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, incluídos Ministério Público e Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cujo conteúdo está disposto no art. 55 da LRF. Após verificação no Siconfi, foi identificado que os Poderes e órgãos da esfera federal tiveram o seu RGF do primeiro quadrimestre de 2020 homologados (9363812), com exceção do Conselho Nacional do Ministério Público, que não possui quadro de pessoal próprio. Em relação ao RGF do Poder Executivo Federal, esse foi publicado no sítio do Tesouro Transparente (9363851) e divulgado por meio da Exposição de Motivos Interministerial nº 208, de 29 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 102-B, Seção 1-Extra, de 29 de maio de 2020.

9. O art. 48 da LRF determina que seja dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos. Para atender ao dispositivo, o Governo Federal publicou os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias em sítio específico do Ministério da Economia (www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/planejamento-e-orcamento/orcamento). As prestações de contas foram publicadas em sítio específico da Controladoria-Geral da União (www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/avaliacao-da-gestao-dos-administradores/prestacao-de-contas-do-presidente-da-republica). O respectivo parecer prévio foi publicado em sítio específico do Tribunal de Contas da União (portal.tcu.gov.br/contas/contas-do-governo-da-republica). Por fim, a verificação da ampla divulgação do RREO e RGF e as versões simplificadas é atendida pelo descrito nos parágrafos anteriores.

10. O § 2º do art. 48 da LRF determina que a União disponibilize suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. Em atendimento a este comando, a União disponibilizou suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conforme determina a legislação, em especial a Portaria STN nº 549/2018 (alterada pela Portaria STN nº 117/2019) e a Portaria STN nº 642/2019, as quais regulamentam o dispositivo da LRF. Além disso, após verificação no Siconfi, observou-se que o Governo Federal publicou sua Declaração das Contas Anuais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(DCA) (9372922) e sua Matriz de Saldos Contábeis (MSC) (9372893), além do RREO e RGF já abarcados pelas verificações dos parágrafos acima.

11. Os arts. 33, 35, 36 e 37 da LRF tratam de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas". Nesse sentido, é possível verificar que, de acordo com o Anexo 4 – Demonstrativo das Operações de Crédito do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), na tabela 4.2 – Demonstrativo das Operações de Crédito – União, no quadro "Apuração do Cumprimento dos Limites", na linha "Operações Vedadas" não foram declarados valores.

12. O inciso VI do § 1º do art. 32 da LRF determina a observância dos limites e condições estabelecidos pelo Senado Federal para a contratação de operações de crédito. Tais tópicos foram regulamentados pela Resolução Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007.

13. Para esta análise, importa verificar o cumprimento do limite definido inciso I do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 que determina que o montante global das operações de crédito interno e externo da União realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL. Conforme publicado no Anexo 4 do RGF do Poder Executivo Federal referente ao 1º quadrimestre de 2020 (9363851), o montante total das operações de crédito considerado para fins da apuração do cumprimento do limite representa 0% da RCL.

14. O inciso V do § 1º do art. 32 da LRF determina que seja atendido o III do art. 167 da Constituição Federal de 1988, conhecido como Regra de Ouro. Esse dispositivo foi regulamentado pelos incisos I e II do § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48.

15. O inciso I § 1º do art. 6º da Resolução Senado Federal nº 48 determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição no exercício anterior. Conforme publicado no RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), no Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e das Despesas de Capital (Regra de Ouro), verificou-se que as Despesas de Capital totalizaram R$ 871,6 bilhões, enquanto as Receitas de Operações de Crédito somaram R$ 1.056,9 bilhões, já incluído o aumento de R$ 83 bilhões referente à variação do saldo da sub-conta da Dívida Pública da Conta Única da União. Desta feita, descontadas as ressalvas constitucionais, o RREO apresenta um resultado para apuração da Regra de Ouro no valor R$ 55,6 bilhões, de modo que pode-se considerar a Regra de Ouro para o exercício de 2019 foi cumprida.

16. Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, destacamos que sua observância está dispensada para o exercício de 2020, conforme a Emenda Constitucional nº 106, de 07 de maio de 2020, que em seu art. 4º definiu:

> *"Art. 4º Será dispensada, durante a integralidade do exercício financeiro em que vigore a calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, a observância do inciso III do* ***caput*** *do art. 167 da Constituição Federal."*

17. Por fim, é relevante destacar que os arts. 198 e 212 da Constituição Federal de 1988 que determinam que a União cumpra com os gastos mínimos em Saúde e Educação. Conforme publicado no Anexo 8 do RREO do Governo Federal relativo ao mês de dezembro de 2019 (9366710), a União executou gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino em montante 19,67% maior que o limite mínimo exigido. Já o anexo 12 do mesmo relatório mostra que a União gastou R$ 4.976.486.000,00 (quatro bilhões, novecentos e setenta e seis milhões quatrocentos e oitenta e seis mil reais) a mais que o limite mínimo exigido com despesas em ações e serviços públicos de saúde.

CONCLUSÃO

18. Em vista do exposto acima, observa-se que a União cumpriu os limites e condições necessários para contratação de operações de crédito, conforme previsto no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. O prazo de validade desta verificação dos limites será de 90 (noventa) dias, de acordo com o previsto no § 6º do art. 32 da LRF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LEANDRO ENRIQUE PEREIRA ESPINO
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Gerente da GEREX

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Enrique Pereira Espino**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/09/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/09/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Eurico de Paiva Garrido**, **Gerente**, em 15/09/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9373453** e o código CRC **7CBC5F9E**.

Referência: Processo nº 17944.103281/2020-56. SEI nº 9373453

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2020 | Edição: 177 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Fazenda/Secretaria de Orçamento Federal

PORTARIA Nº 20.824, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação das fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, e a possibilidade de uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, referente às mesmas fontes, para a execução das ações "Administração da Unidade", "Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares" e "Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País", na Comissão Nacional de Energia Nuclear;

Considerando a inexistência de previsão de repasse de recursos da fonte 96 - Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais para o atendimento da ação "Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias", e a viabilidade de utilização da fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, ora alocada na "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas à aquisição de equipamentos de combate a incêndios florestais, no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos por meio da adequação do uso de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à fonte 21 - Aplicações Definidas na ADPF nº 568, na ação "Operações de Garantia da Lei e da Ordem", na Administração Direta do Ministério da Defesa; e da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, na ação "Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça", na citada Unidade e nos Comandos da Aeronáutica e da Marinha, de modo a viabilizar posterior elaboração de crédito suplementar;

Considerando a não realização do pagamento de outorga pelos novos contratos de concessão, financiados pela fonte 929 - Recursos de Concessões e Permissões - CONDICIONADOS, das usinas cotistas do Grupo Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e das demais usinas não cotistas das quais o grupo é o controlador, e a necessidade de alocação da fonte 48 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, referente a acordos externos de interesse da União, em fase de negociação, relacionados ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pela COVID-19 no Brasil, na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia; e

Considerando a oportunidade de redução da emissão de títulos de que trata a fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, e o consequente aproveitamento do excesso de arrecadação da fonte 66 - Recursos Financeiros de Aplicação Vinculada, proveniente da devolução de recursos depositados pela União no Banco do Brasil S.A, na forma de garantia para honrar eventuais pagamentos decorrentes de encontros de contas entre o ente federado e a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, concernentes à "Conta Petróleo, Derivados e Álcool", conforme a Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, devolvidos ao Tesouro Nacional e que serão utilizados para o pagamento de juros da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, também na Unidade Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, do Meio Ambiente e da Defesa; e à Dívida Pública Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	650	1.000.000
			F	3	2	90	0	680	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	650	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	650	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	296	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	174	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	321	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	100	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	100	19.506.560
			F	4	2	90	0	100	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa	
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)	Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	100	922.756
			F	4	2	90	0	100	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO I			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	166	678.214.228
			F	6	0	90	0	148	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

ANEXO II

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações									
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.537.341
		Atividades							
19 122	0032 2000	Administração da Unidade							1.537.341
19 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							1.537.341
			F	3	2	90	0	250	1.000.000
			F	3	2	90	0	280	537.341
2206		Política Nuclear							20.000.000
		Atividades							
19 572	2206 20UX	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares							4.000.000
19 572	2206 20UX 0001	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Nucleares - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	250	4.000.000
19 662	2206 2478	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País							16.000.000
19 662	2206 2478 0001	Produção e Fornecimento de Radiofármacos no País - Nacional							16.000.000
			F	3	2	90	0	250	16.000.000
TOTAL - FISCAL									21.537.341
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									21.537.341

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		Reserva de Contingência							952.172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							952.172
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							952.172
			F	9	0	99	0	174	952.172
6014		Prevenção e Controle do Desmatamento e dos Incêndios nos Biomas							952.172
		Atividades							
18 542	6014 214M	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias							952.172
18 542	6014 214M 0001	Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias - Nacional							952.172
			F	4	9	90	0	296	952.172
TOTAL - FISCAL									1.904.344
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.904.344
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							180.433.975
		Atividades							
05 153	6012 218X	Operações de Garantia da Lei e da Ordem							135.330.727
05 153	6012 218X 0001	Operações de Garantia da Lei e da Ordem - Nacional							135.330.727
			F	3	2	90	0	100	135.330.727
05 153	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							45.103.248
05 153	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							45.103.248
			F	4	2	90	0	321	45.103.248
TOTAL - FISCAL									180.433.975
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.433.975
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica									
ANEXO II			Outras Alterações Orçamentárias						
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							40.000.000
		Atividades							
05 151	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							40.000.000
05 151	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							40.000.000
			F	3	2	90	0	321	19.506.560
			F	4	2	90	0	321	20.493.440
TOTAL - FISCAL									40.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									40.000.000
ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
6012		Defesa Nacional							50.227.479
		Atividades							
05 152	6012 21BT	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça							50.227.479
05 152	6012 21BT 6000	Proteção, Fiscalização e Combate a Ilícitos na Amazônia Legal e sua Região Fronteiriça - Na Amazônia Legal							50.227.479
			F	3	2	90	0	321	922.756
			F	4	2	90	0	321	49.304.723
TOTAL - FISCAL									50.227.479
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.227.479
ÓRGÃO: 75000 - Dívida Pública Federal									
UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia									
ANEXO II									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0905		Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)							16.878.214.228
		Operações Especiais							
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna							16.878.214.228
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional							16.878.214.228
			F	2	0	90	0	144	678.214.228
			F	6	0	90	0	929	16.200.000.000
TOTAL - FISCAL									16.878.214.228
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.878.214.228

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria de Avaliação, Planejamento, Energia e Loteria
Subsecretaria de Planejamento Governamental
Coordenação-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

OFÍCIO SEI Nº 171771/2020/ME

Brasília, 15 de julho de 2020.

Ao Senhor
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP
Secretario do Tesouro Nacional - STN
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Bloco P - 1º andar, Ala A
70048-900 - Brasília - DF

Assunto: Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Economia.

Referência: Processo nº 17944.103135/2020-21.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Em atenção ao OFÍCIO SEI Nº 167503/2020/ME, o qual solicita informar se a operação de crédito externo de interesse do Ministério da Economia, no valor total de até US$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de dólares) e até 550.000.000,00 € (quinhentos e cinquenta milhões de euros), cujos recursos serão destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, está amparada no Plano Plurianual 2020-2023, pode-se afirmar que:

1.1. **Sim. A referida operação de crédito está amparada no Plano Plurianual da União 2020-2023**, uma vez que os recursos serão destinados à Renda Básica Emergencial, à Expansão do Bolsa Família, ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda; e ao Programa Seguro-Desemprego.

1.2. A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, será responsável pela execução do Programa Emergencial de Emprego e Renda e pelo Programa Seguro-Desemprego. As respectivas ações fazem parte do Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno, do PPA 2020-2023.

1.3. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania, ficará responsável pelas ações de Renda Básica Emergencial e pela Expansão do Bolsa Família. As respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ações estão atreladas ao Programa 5028 - Inclusão Social por meio do Bolsa Família e da Articulação de Políticas Públicas, do PPA 2020-2023.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

FLÁVIA PEDROSA PEREIRA

Coordenadora-Geral de Políticas de Infraestrutura e Especiais

Documento assinado eletronicamente por **Flávia Pedrosa Pereira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/07/2020, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9237469** e o código CRC **0AB3DD70**.

Esplanada dos Ministérios - Bloco P - Ed. Sede, Sala 220 - Bairro Plano Piloto
CEP 70 048-900 - Brasília/DF
61 2020-4542 - e-mail flavia.pereira@planejamento.gov.br

Processo nº 17944.103135/2020-21. SEI nº 9237469

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATA DA REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O MINISTÉRIO DA ECONOMIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF

Realizou-se a negociação contratual relativa ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil", nos dias 30 de junho e 1º de julho de 2020, de maneira virtual, por videoconferência, com a participação de representantes do Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT/ME, Miguel Kauam, Sylvio Eugenio e Fábio Valotto; da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME, Fernando Garrido e Guilherme Pelegrini; da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME, Suely Dib Sousa e Silva; da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME, Lilia Cavalcante e Vitor Magalhães; e da CAF, Álvaro Pereira, José Rafael Neto, Jennifer Arencibia, Diego Bein, Antonio Urdaneta, Tiago Cripa e Mireylle Carrillo, com a finalidade de negociar documentos que conformam o contrato (Condições Particulares de Contratação, Condições Gerais e Anexo com Formulários para Operações de Gestão de Dívida) a ser celebrado entre a CAF e o Ministério da Economia. Realizada a negociação, foram acordadas as minutas redigidas exclusivamente no idioma português, cujas cópias seguem anexas.

1. A presente negociação está amparada pela Resolução COFIEX N.º 01/0141, de 25 de maio de 2020.

2. O financiamento será submetido à aprovação da CAF.

3. Em relação à Cláusula 11 das Condições Particulares, "*Pagamentos Antecipados* Voluntários", o Mutuário decidiu pela opção 2, descrita no referido documento.

4. A SAIN reiterou que qualquer alteração que se faça necessária nos termos contratuais, após sua assinatura, deverá ser precedida de apreciação pelo Grupo Técnico da COFIEX, sendo esta uma exigência legal.

5. A CAF informou que os desembolsos do Programa somente poderão ser realizados durante o período determinado na Cláusula 8 das Condições Particulares, "*Prazo para Solicitar Desembolsos*". A CAF também informou que os desembolsos do Programa estão previstos para se realizarem em dois momentos: o primeiro, no valor de USD 200.000.000,00, poderá ser realizado no ano de 2020 e o segundo, no valor de USD 150.000.000,00, que poderá ser realizado a partir do mês janeiro de 2021.

6. As Condições Gerais empregadas nesta negociação são exclusivas para este empréstimo, sem relação ou precedência com as Condições Gerais empregadas anteriormente ou posteriormente a esta negociação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Miguel Kauam
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT/ME

DocuSigned by:
ZDD1F20B994487...

José Rafael Neto
Corporação Andina de Fomento – CAF

Antonio Urdaneta
Corporação Andina de Fomento – CAF

Mireylle Carrillo
Corporação Andina de Fomento – CAF

Tiago Cripa
Corporação Andina de Fomento – CAF

Suely Dib Sousa e Silva
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/ME

Fernando Garrido
Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ME

Lilia Cavalcante
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SAIN/ME

Alvaro Pereira
Corporação Andina de Fomento – CAF

Jennifer Arencibia
Corporação Andina de Fomento – CAF

Diego Bein
Corporação Andina de Fomento – CAF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

Por meio deste documento se celebra o Contrato entre, de um lado, a Corporação Andina de Fomento (doravante denominada "CAF"), neste ato representada por seu Representante na República Federativa do Brasil, senhor Jaime Manuel Holguín Torres, de nacionalidade colombiana e titular do passaporte da Republica da Colômbia N° PE144367, devidamente autorizado conforme procuração autenticada junto ao Oitavo Cartório Público do Município de Chacao, Estado Miranda, da República Bolivariana da Venezuela, em 15 de dezembro de 2017, ficando registrada sob o número 23, Tomo 659 dos Livros de Autenticações levados por esse Cartório, registrada junto ao 2° Registro de Títulos e Documentos de Brasília sob o N° 0004080970, em 21 de fevereiro de 2018, e, de outro lado, a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Mutuário"), neste ato representado pelo (a) Procurador (a) da Fazenda Nacional [●], devidamente autorizado (dados da delegação) (a), nos termos e condições previstos abaixo:

CAPÍTULO I

Condições Particulares

CLÁUSULA 1. Preâmbulo

1.1. O Mutuário solicitou à CAF a concessão de um empréstimo de livre disponibilidade para financiar parcialmente, nos termos deste Contrato, o Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil (doravante, o "Programa").

1.2. Considerando o cenário que se apresenta, bem como a edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que "reconhece o estado de calamidade pública", da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública", da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)" e da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que "declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)", ambas do Gabinete do Ministro da Saúde da República Federativa do Brasil, a CAF aprovou a concessão do Empréstimo (conforme definido mais adiante), que estará sujeito aos termos e condições previstos no Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3. As Partes concordam expressamente que, a partir da Data de Entrada em Vigor, o Empréstimo estará integralmente sujeito aos termos do Contrato, os quais substituirão em sua totalidade qualquer outro acordo anterior, oral ou escrito, sobre o mesmo objeto entre as Partes.

1.4. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos especificamente nestas Condições Particulares ou nos Anexos terão o significado atribuído a eles nas Condições Gerais.

CLÁUSULA 2. Objeto do Contrato

2.1. Nos termos previstos no Contrato, a CAF concede ao Mutuário e este aceita, a título de empréstimo, a quantia indicada na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Montante do Empréstimo*", para utilizá-la exclusivamente em conformidade com o previsto no Contrato para contribuir com o financiamento de dotações orçamentárias prioritárias do Governo Federal, no âmbito do Programa a ser executado no País.

CLÁUSULA 3. Montante do Empréstimo

3.1. A CAF concede ao Mutuário um empréstimo de até USD 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Dólares) (doravante denominado "Empréstimo").

CLÁUSULA 4. Prazo do Empréstimo

4.1. O Empréstimo terá um prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

CLÁUSULA 5. Utilização e Destino dos Recursos do Empréstimo

5.1. O Mutuário concorda expressamente que os recursos do Empréstimo serão utilizados em estrito cumprimento às disposições previstas neste Contrato e destinados exclusivamente ao financiamento dos seguintes itens do Programa:

a) as dotações orçamentárias do Mutuário, fornecendo apoio financeiro para mitigar a retração causada pela evolução dos impactos econômicos e pressões fiscais relacionadas à pandemia da COVID-2019; e
b) a pedido do Mutuário, a Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 6. Órgão Executor

6.1. As Partes concordam que a execução do Programa e a utilização dos recursos do Empréstimo serão realizadas pelo Mutuário, por intermédio do Ministério da Economia, ou pela entidade que o substituir, em conformidade (i) com a legislação nacional ou (ii) com o que for acordado entre as Partes (doravante denominado "Órgão Executor").

6.2. O Mutuário declara e garante que o Órgão Executor está devidamente autorizado a cumprir as obrigações e exercer as suas atribuições de acordo com as disposições do Contrato, sendo o Mutuário, em todo caso, o único responsável perante a CAF pelo cumprimento de todas as suas obrigações e das obrigações do Órgão Executor nos termos do Contrato.

CLÁUSULA 7. Desembolsos

7.1. O montante máximo de desembolsos por ano civil será determinado pela CAF e considerado na cota anual de desembolsos atribuída ao País. Em nenhum momento se

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderá exceder a cota anual de desembolsos atribuída ao País, de acordo com as normas vigentes da CAF aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA 8. Prazo para Solicitar Desembolsos

8.1. O Mutuário terá até 6 (seis) meses para solicitar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, o primeiro Desembolso e até 24 (vinte e quatro) meses para solicitar o último Desembolso. Ambos os prazos serão contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

8.2. Com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias e, em qualquer caso, antes da data de vencimento dos prazos estabelecidos na subcláusula anterior, o Mutuário, com o consentimento do Garantidor, se houver, poderá solicitar por escrito, fundamentadamente, a extensão de tais prazos, podendo a CAF aceitá-las ou rejeitá-las a seu critério.

8.3. Caso a CAF decida aprovar as extensões solicitadas nos termos da subcláusula anterior, enviará uma comunicação a esse respeito indicando o novo prazo aprovado.

CLÁUSULA 9. Condições Especiais

9.1. O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor, deverá cumprir, de forma satisfatória à CAF, com as condições prévias ao primeiro e a todos os Desembolsos estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"* e, além disso, com as seguintes condições especiais:

9.2. Prévio à assinatura do contrato
Apresentar informação que justifique, à satisfação da CAF, que a necessidade de recursos está relacionada aos impactos e pressões fiscais originados como consequência da pandemia da COVID-19.

9.3. Durante a vigência do Empréstimo
A CAF poderá solicitar os relatórios que considere razoáveis e/ou apropriados sobre a utilização das quantias desembolsadas e ao desenvolvimento do Programa, de acordo com o previsto no Contrato.

CLÁUSULA 10. Amortização do Empréstimo

10.1. A amortização do Empréstimo será realizada mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e, se possível, iguais, às quais serão acrescidas dos juros devidos no vencimento de cada um dos Períodos de Juros.

10.2. A primeira das Parcelas será paga na Data de Pagamento de Juros que corresponder aos 72 (setenta e dois) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor; a segunda Parcela, na Data de Pagamento de Juros que corresponder aos 78 (setenta e oito) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, e assim sucessivamente, até completar o número de Parcelas previsto neste Contrato.

10.3. Qualquer atraso no pagamento devido de qualquer uma das Parcelas outorgará à CAF o direito de cobrar os juros de mora correspondentes, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora"*, e/ou de suspender as obrigações de sua responsabilidade, e/ou de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

as disposições das Cláusulas das Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*" e "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo*".

CLÁUSULA 11. Pagamentos Antecipados Voluntários

11.1 O Mutuário poderá fazer pagamentos antecipados voluntários do Empréstimo, desde que cumpra previamente, de forma satisfatória à CAF, todas as condições a seguir:

a) que o Mutuário não deva nenhuma quantia à CAF a título de capital, juros, comissões e/ou outras despesas e encargos;
b) que tenham transcorrido pelo menos 8 (oito) anos contados a partir da Data de Entrada em Vigor;
c) que o valor do pagamento antecipado voluntário seja um múltiplo inteiro de uma Parcela;
d) que o Mutuário tenha informado a CAF por escrito, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, a respeito de sua intenção de fazer um pagamento antecipado voluntário; e
e) que o pagamento antecipado voluntário seja realizado em uma Data de Pagamento de Juros.

11.2 Salvo se acordado de forma contrária pelas Partes, o pagamento antecipado voluntário se aplica às Parcelas a vencer em ordem inversa à proximidade do vencimento.

11.3 O Mutuário pagará à CAF qualquer outra despesa associada ao pagamento antecipado voluntário correspondente, incluindo, entre outros, os decorrentes da supervisão da operação, da natureza da modalidade da operação e/ou da rescisão antecipada do Contrato.

11.4 Exceto se acordado de forma contrária pelas Partes, as notificações de pagamento antecipado voluntário são irrevogáveis.

CLÁUSULA 12. Juros[1]

12.1. O Mutuário se obriga a pagar à CAF juros sobre o Saldo Devedor do Empréstimo em cada Data de Pagamento de Juros.

12.2. Os juros mencionados na subcláusula anterior serão calculados à taxa anual variável resultante da soma da LIBOR aplicável ao respectivo Período de Juros e uma margem de 1,80% (um virgula oitenta por cento) (doravante denominada "Margem"), ou o que for aplicável de acordo com a subcláusula seguinte (doravante denominada "Taxa de Juros"). Da mesma forma, serão aplicadas as disposições estabelecidas na Cláusula das Condições Gerais intitulada "*Juros"*.

12.3. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Margem poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável, por meio do procedimento previsto na Cláusula destas Condições Particulares, intitulada "*Comunicações*". Caso a CAF não emita um comunicado

[1] *Os juros referidos na presente cláusula são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Margem mencionada na subcláusula anterior.

12.4. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a LIBOR será substituída pela Taxa Base Alternativa e que a Margem poderá ser ajustada dependendo da aplicação da Taxa Base Alternativa para que os pagamentos a serem feitos pelo Mutuário nos termos do Contrato permaneçam vinculados ao custo de captação de recursos da CAF, caso a CAF verifique a ocorrência de uma mudança nas práticas de mercado que afeta a determinação da LIBOR. Nesse caso, a CAF notificará o Mutuário da Taxa Base Alternativa, e da Margem, caso seja necessária sua modificação, as quais serão aplicáveis e surtirão plenos efeitos a partir da data de recebimento pelo Mutuário da referida notificação, de acordo com as disposições da Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Comunicações*".

12.5. Se qualquer pagamento que deva ser realizado pelo Mutuário em virtude do Contrato não for realizado na data de vencimento (seja um vencimento acordado ou antecipado conforme o Contrato), a respectiva quantia estará sujeita à incidência de juros de mora na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora"*.

CLÁUSULA 13. Comissão de Compromisso[2]

13.1. O Mutuário pagará à CAF uma Comissão de Compromisso de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao ano (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo, na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada *"Comissão de Compromisso"*.

13.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Compromisso poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer após transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Compromisso será a que a CAF comunicar por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada *"Comunicações"*. Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada Comissão de Compromisso prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 14. Comissão de Financiamento[3]

14.1. O Mutuário pagará à CAF uma única vez uma Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) (ou a porcentagem aplicável de acordo com a subcláusula seguinte) sobre a quantia indicada na Cláusula destas Condições

[2] *As condições referentes à comissão de compromisso são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições referentes à comissão de financiamento são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Particulares intitulada "*Montante do Empréstimo*" na forma prevista na Cláusula das Condições Gerais intitulada *"Comissão de Financiamento"*.

14.2. O Mutuário aceita e concorda irrevogavelmente que a Comissão de Financiamento poderá ser modificada pela CAF se a Data de Entrada em Vigor ocorrer depois de transcorrido o prazo previsto na norma da CAF aplicável. Nesse caso, a Comissão de Financiamento será a comunicada pela CAF por escrito ao Mutuário como sendo a aplicável à Data de Entrada em Vigor de acordo com o procedimento previsto para tanto na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Caso a CAF não emita um comunicado nesse sentido dentro de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que tomar conhecimento da ocorrência da Data de Entrada em Vigor, será aplicada a Comissão de Financiamento prevista na subcláusula anterior.

CLÁUSULA 15. Gastos de Avaliação

Considerando a pandemia da COVID-19, pela qual a CAF decidiu outorgar este Empréstimo, o Mutuário não pagará nenhum valor a título de Gastos de Avaliação.

CLÁUSULA 16. Operações de Gestão de Dívida

16.1. As Partes poderão acordar pela realização de Operações de Gestão de Dívida de acordo com os termos desta Cláusula.

16.2. As Partes concordam que, para fins de uma Operação de Gestão de Dívida, os termos definidos a seguir serão considerados incluídos na Cláusula das Condições Gerais intitulada *"Definições"* e terão os significados a seguir:

Operação de Gestão de Dívida: significa, indistintamente, uma Conversão de Moeda e/ou uma Conversão de Taxa de Juros.

Condições Financeiras Solicitadas: são as condições financeiras propostas pelo Mutuário e contidas na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida, sob as quais o Mutuário fica obrigado perante a CAF e a critério desta a celebrar a Operação em de Gestão de Dívida correspondente.

Confirmação de Operação de Gestão de Dívida: documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado "*Formulário de Confirmação de Operação de Gestão de Dívida*", que consta no Anexo *"Formulários para Operações de Gestão de Dívida"* ("a" ou "b", conforme correspondente), mediante o qual a CAF aceita celebrar a Operação de Gestão de Dívida descrita na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida correspondente.

Conversão de Moeda: conversão de Dólares em qualquer outra Moeda Alternativa como moeda de pagamento da parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Conversão de Taxa de Juros: conversão da Taxa de Juros aplicável à parte do Empréstimo à qual a referida Operação de Gestão de Dívida diz respeito.

Data de Eficácia: é a data determinada como tal na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a partir da qual a respectiva Operação de Gestão de Dívida produz efeitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Moeda Alternativa: é a moeda corrente no País ou qualquer outra moeda diferente do dólar norte-americano, uma cesta de moedas ou índice de valor.

Solicitação de Operação de Gestão de Dívida: significa o documento em formato e com conteúdo semelhante ao modelo intitulado *"Solicitação de Operação de Gestão de Dívida",* que consta no Anexo *"Formulários para Operações de Gestão de Dívida"* ("a" ou "b", conforme correspondente), mediante o qual o Mutuário se obriga irrevogável e incondicionalmente a celebrar com a CAF e a critério desta a Operação de Gestão de Dívida descrita nas Condições Financeiras Solicitadas.

16.3. As Operações de Gestão de Dívida estarão sujeitas ao cumprimento, de forma satisfatória à CAF, de todas as seguintes condições prévias:

a) aprovação discricionária da CAF;
b) cumprimento por parte do Mutuário da norma legal que lhe for aplicável;
c) obtenção das autorizações governamentais exigidas para que o Mutuário possa realizar a Operação de Gestão de Dívida solicitada; e
d) a documentação da respectiva Operação de Gestão de Dívida deve ser satisfatória para a CAF;
e) no caso de Conversão de Moeda, que o Mutuário mantenha as obrigações de pagamento assumidas nos termos do Contrato de Empréstimo com a mesma categoria de prioridade de pagamento, além dos demais aspectos previstos na cláusula das Condições Gerais intitulada "*Categoria da Dívida* ".

16.4. O procedimento para realização das Operações de Gestão de Dívida é o seguinte:

a) o Mutuário enviará à CAF a Solicitação de Gestão da Dívida, acompanhada de um relatório jurídico da pessoa responsável pela área jurídica do Mutuário que assevere, indicando as disposições legais pertinentes: (i) que as obrigações contraídas pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão da Dívida estão em conformidade com as normas legais aplicáveis; (ii) que as transações que devem ser realizadas para efetuar a Operação de Gestão da Dívida são legais, válidas, vinculantes e exigíveis; e (iii) que celebrada a Operação de Gestão da Dívida de acordo com as disposições aqui estabelecidas, o Contrato será considerado modificado no que couber e que tais modificações são legais, válidas, vinculantes e exigíveis.
b) Serão entregues os documentos originais, tanto a Solicitação de Gestão da Dívida quanto a Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, devidamente assinados pela Parte, no endereço para notificações que consta na Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Comunicações"*;
c) se a CAF, a seu exclusivo critério, aprovar a Operação de Gestão de Dívida solicitada, enviará ao Mutuário uma Confirmação de Gestão de Dívida dentro do prazo de validade da oferta que conste da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.

16.5. Em relação à cada Operação de Gestão de Dívida, as Partes concordam expressamente que:

a) exceto se o contrário for acordado por escrito entre as Partes, a Operação de Gestão de Dívida deve se referir à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) a partir do envio da Solicitação da Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário fica expressa, incondicional e irrevogavelmente obrigado a celebrar com a CAF e a critério desta a respectiva Operação de Gestão de Dívida nos termos das Condições Financeiras Solicitadas;
c) a partir do envio por parte da CAF da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a respectiva Operação de Gestão de Dívida será considerada celebrada e formalizada e, para todos os efeitos legais, seus termos e condições deverão ser cumpridos pelas Partes;
d) a partir da Data de Eficácia, as obrigações de pagamento do Mutuário em relação à parte do Empréstimo objeto da respectiva Operação de Gestão de Dívida serão as contidas na Confirmação de Operação de Gestão de Dívida correspondente;
e) as Operações de Gestão de Dívida que consistem em Conversão de Moeda não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, em Dólares e nos termos do Contrato: (i) o Saldo Devedor do Empréstimo que não tenha sido objeto da Conversão de Moeda; e (ii) os juros computados até a Data de Eficácia;
f) as Operações de Gestão de Dívida que consistirem em Conversão da Taxa de Juros não extinguem nem modificam a obrigação do Mutuário de pagar, calculados à Taxa de Juros, os juros computados até a Data de Eficácia; e
g) no que não tenha sido modificado expressamente pela Confirmação de Operação de Gestão de Dívida, o Mutuário continuará obrigado nos mesmos termos e condições previstos no Contrato.

16.6. Em relação à cada Operação de Gestão de Dívida, cada uma das Partes declara que:
a) reconhece e aceita que a outra Parte possa gravar, em qualquer ocasião, todas e quaisquer comunicações entre seus representantes com relação às Operações de Gestão de Dívida;
b) renuncia à necessidade de notificações relativamente ao direito da outra Parte no que toca à gravação das referidas comunicações;
c) informará seus representantes a respeito da possibilidade de que suas comunicações relacionadas às Operações de Gestão de Dívida sejam gravadas; e
d) aceita que tais gravações possam ser utilizadas contra elas em qualquer reclamação ou ação judicial originada em virtude ou por ocasião das Operações de Gestão de Dívida.

16.7. Caso, de acordo com a Cláusula destas Condições Particulares intitulada "*Pagamentos Antecipados Voluntários*", o Mutuário faça um pagamento antecipado voluntário em relação a uma parte do Empréstimo que tenha sido objeto de uma Operação de Gestão de Dívida, ele pagará à CAF, além do previsto na referida Cláusula, qualquer outro custo ou multa e qualquer despesa associada à rescisão antecipada da Operação de Gestão de Dívida, incluindo, entre outros, os custos de rescisão de financiamento e de rescisão antecipada de contratos de derivativos que tiverem sido assinados pela CAF por conta ou em razão da respectiva Operação de Gestão de Dívida.

16.8. As Partes poderão celebrar acordos complementares com relação às Operações de Gestão de Dívida mediante simples troca de cartas entre seus representantes autorizados desde que tais acordos complementares não gerem mudanças substanciais no objeto, no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prazo ou no destino do Empréstimo e não resultem no aumento do seu montante, com o objetivo de:

a) estabelecer, determinar ou desenvolver condições, protocolos ou procedimentos adicionais aos existentes na subcláusula referente a procedimentos desta Cláusula; ou
b) acordar modificações aos termos do Anexo intitulado "*Formulários para Operações de Gestão de Dívida*".

16.9. Os acordos complementares acordados conforme a subcláusula anterior serão de cumprimento obrigatório de cada uma das Partes, não eximirão de forma alguma o Mutuário das obrigações assumidas em razão do Contrato, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 17. Comunicações

17.1. Qualquer aviso, notificação, solicitação, comunicação ou relatório que devam ser enviados entre si pelas Partes, pelo Garantidor, se houver, e pelo Órgão Executor, a respeito de qualquer assunto relacionado ao Contrato deverá ser enviado por escrito, por meio de documento assinado pelos seus Representantes Autorizados, e será considerado realizado quando do recebimento do documento correspondente pelo seu destinatário nos endereços informados abaixo:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Aos cuidados de:	Jaime Manuel Holguín Torres
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: +55 61 2191-8600

Ao Mutuário	República Federativa do Brasil Ministério da Economia
Aos cuidados de:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco P 8º Andar - Sala 803 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70040-900 Tel.: +55 61 3412-2842

Ao Órgão Executor	República Federativa do Brasil Ministério da Economia
Aos cuidados de:	Secretaria do Tesouro Nacional
Endereço:	Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º Andar Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70.048-900 Tel.: +55 (61) 3412-3518 / Fax: +55 (61) 3412-1461

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17.2. As comunicações entre as Partes podem ser transmitidas entre si por meio de uma ou mais mensagens eletrônicas e terão a mesma validade e força vinculante do original impresso, assinado e entregue, e serão consideradas como realizadas a partir do momento em que o documento correspondente seja recebido pelo destinatário, como evidenciado pelo respectivo aviso de recebimento, nos endereços de e-mail indicados abaixo. Não será negada validade ou força vinculante às comunicações mencionadas aqui pelo único motivo de ter se empregado na sua formação uma ou mais mensagens eletrônicas. Não obstante o exposto, em questões relevantes se requer a confirmação de recebimento pela outra Parte.

17.3. Para os fins da aplicação do parágrafo 17.2, presume-se que os documentos sejam autênticos pelo fato de serem originários de quem assina este documento em nome do Mutuário e/ou do Órgão Executor, ou dos que figura como representantes autorizados nos termos da Cláusula da Condições Gerais intituladas "*Representantes Autorizados*", nos termos e condições indicados em tal documento.

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço eletrônico:	brasil@caf.com
Ao Mutuário	República Federativa do Brasil
Endereço eletrônico:	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br codiv.df.stn@tesouro.gov.br
Ao Órgão Executor	Ministério da Economia
Endereço eletrônico:	Secretaria do Tesouro Nacional codiv.df.stn@tesouro.gov.br

17.4. Em qualquer caso, a CAF se reserva o direito de requerer ao Mutuário que toda ou parte da documentação a ser apresentada ou encaminhada à CAF, de acordo com as disposições do Contrato, seja considerada entregue somente quando recebida nos endereços físicos indicados na subcláusula 17.1 acima.

CLÁUSULA 18. Arbitragem

18.1. Toda controvérsia ou discrepância proveniente do Contrato será resolvida conforme estabelecido na Cláusula das Condições Gerais intitulada "*Arbitragem*".

CLÁUSULA 19. Disposições Contratuais

19.1. O Contrato será regido pelas disposições destas Condições Particulares, das Condições Gerais e dos Anexos. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis em conformidade com seus termos. Para o que estiver expressamente regulado no Contrato, se aplicará a legislação do País de forma suplementar.

CLÁUSULA 20. Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

20.1. As Condições Gerais se aplicam às questões não expressamente previstas nas Condições Particulares ou nos Anexos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20.2. Em caso de divergência entre alguma disposição das Condições Particulares e as Condições Gerais, as disposições destas Condições Particulares prevalecerão.

20.3. Em caso de divergência entre alguma disposição dos Anexos e as Condições Gerais, as disposições das Condições Gerais prevalecerão.

20.4. Em caso de divergência entre alguma disposição destas Condições Particulares e os Anexos, as disposições destas Condições Particulares prevalecerão.

20.5. Em caso de divergência entre uma disposição e outra destas Condições Particulares, entre uma disposição e outra das Condições Gerais ou entre uma disposição e outra de um mesmo Anexo, a disposição de caráter especial prevalecerá sobre a de caráter geral, em cada um dos documentos referidos.

CLÁUSULA 21. Anexos

21.1. O Anexo *Formulários para Operações de Gestão de Dívida* integra o presente Contrato.

CLÁUSULA 22. Vigência

22.1. As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura (doravante denominada "Data de Entrada em Vigor") e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

Em testemunho do quê, as Partes firmam este Contrato em [●] vias de igual teor, na cidade de [Brasília, Distrito Federal, Brasil], na data que consta abaixo de suas respectivas assinaturas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
_____	_____
Nome:	Nome: Jaime Manuel Holguín Torres
Cargo:	Cargo: Representante na República Federativa do Brasil
Data: [●]/[●]/2020	Data: [●]/[●]/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

CAPÍTULO II

Condições Gerais

Cláusula 1. Definições

1.1. Os termos abaixo terão os seguintes significados para efeitos do Contrato:

Anexos: são os documentos referidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Anexos"*, os quais integram o Contrato.

CAF: Corporação Andina de Fomento, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Comissão de Compromisso: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por reservar a disponibilidade do Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Compromisso*".

Comissão de Financiamento: é a comissão que o Mutuário deve pagar à CAF por conceder o Empréstimo, descrita na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comissão de Financiamento*".

Condições Gerais: são as regras de caráter geral, incluindo as que se referem a definições, amortizações, juros, comissões, inspeção e vigilância, conversões, desembolsos, assim como outras condições relacionadas à execução do Programa ou Projeto contidas neste documento, que integram o Contrato, e que, salvo se acordado em sentido contrário por escrito e de forma explícita nas Condições Particulares, serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares: são as regras particulares que regulam de forma obrigatória esta relação entre a CAF e o Mutuário, constantes do documento de mesmo nome que integra o Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contrato: é o acordo firmado entre as Partes que é composto pelas Condições Particulares (Capítulo I), pelas Condições Gerais (Capítulo II) e pelos Anexos.

Data de Entrada em Vigor: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência*".

Data de Pagamento de Juros: após o primeiro Desembolso, é o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor.

Desembolso: é o ato pelo qual a CAF disponibiliza ao Mutuário uma determinada quantia do Empréstimo, de acordo com as modalidades previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo*".

Dia Útil:

a) exclusivamente para determinar a data em que se deve realizar um Desembolso ou um pagamento de capital, juros, comissões, despesas etc., "Dia Útil" é um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América;

b) exclusivamente para efeitos da determinação da LIBOR, "Dia Útil" terá o significado que lhe é atribuído na definição da LIBOR; e

c) para qualquer outro propósito, "Dia Útil" é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado ou em que não haja jornada de trabalho em todo o País.

Dias: toda referência a dias, se não se especificar se são dias corridos ou Dias Úteis, se entenderá como referência a dias corridos.

Dívida: é qualquer obrigação (que tenha sido assumida na qualidade de devedor, mutuário, emissor, avalista ou garantidor) de pagamento ou de devolução de dinheiro, seja presente ou futura, real ou contingente, de alguma pessoa, nos termos de um acordo ou instrumento que envolva ou evidencie dinheiro emprestado ou recebido ou que produza substancialmente os mesmos efeitos econômicos.

Dólares ou USD: é a moeda corrente legal nos Estados Unidos da América.

Empréstimo: terá o significado atribuído ao referido termo nas Condições Particulares.

a) **Evento Material Adverso:** com relação ao Mutuário, é qualquer evento, condição ou circunstância que, a critério exclusivo da CAF, implique em ou que razoavelmente se possa esperar que resulte em:

   i. uma mudança material adversa nas condições financeiras, que impeça o cumprimento de obrigações do Mutuário;

   ii. prejuízo aos direitos ou ações em favor da CAF resultantes do presente Contrato e/ou nos termos de qualquer outro contrato firmado com o Mutuário; ou

   iii. uma falta de capacidade ou de disponibilidade do Mutuário para cumprir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com as obrigações assumidas resultantes do presente Contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a CAF; e

b) com relação à CAF, é qualquer evento que, a critério da CAF:

i. afete ou possa afetar a eficácia ou a exequibilidade das obrigações de responsabilidade do Mutuário; ou

ii. implique ou possa implicar na imposição de sanções ou quaisquer outras consequências negativas para a CAF ou para qualquer instituição pela qual esteja realizando os Desembolsos ou pagamentos nos termos do Contrato.

Força Maior ou Caso Fortuito: é a causa natural ou provocada que produza um efeito extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento do Mutuário, definidas no Contrato, ou que implique no seu cumprimento parcial, tardio ou defeituoso, ou a impossibilidade de cumprimento, para a Parte que esteja obrigada a realizar uma dada ação.

Gastos de Avaliação: se refere a todos os gastos incorridos pela CAF prévios à Data de Entrada em Vigência a título de avaliação do Empréstimo, com o fim de determinar a viabilidade da sua concessão e dos elementos relativos à assinatura do Contrato, cujo montante se encontra definido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Gastos de Avaliação*", que o Mutuário deve pagar à CAF.

LIBOR: com relação a qualquer Período de Juros, é a taxa interbancária de juros para empréstimo em dólares a 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA"), ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração das referidas taxas, e publicada pela Reuters (ou por quem devidamente a suceda) em sua página LIBOR01, pela Bloomberg (ou por quem devidamente a suceda) em sua página BBAM ou qualquer outro sistema de informação similar de reputação internacional que preste serviço de publicação de taxas correspondentes, às 11h00 da manhã, horário de Londres, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início de determinado Período de Juros. Para fins exclusivos de determinar a LIBOR conforme a definição desse termo, "Dia Útil" é um dia em que os bancos estão abertos ao público em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, e no qual os bancos estão abertos para realizar transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra. Se por qualquer razão, a LIBOR não for fornecida em uma data de determinação das taxas de juros, a CAF notificará o Mutuário e, em seu lugar, determinará a LIBOR nessa data calculando a média aritmética das taxas oferecidas que lhe sejam informadas às, ou próximo de, 11h00 da manhã, horário de Nova York, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares, por um ou mais dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF de acordo com seu exclusivo critério; para fins exclusivos de determinar a LIBOR conforme a definição desse termo, somente em orçamentos obtidos às 11h00 da manhã, horário de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os casos em que a LIBOR não for fornecida na data de determinação da taxa de juros, os cálculos aritméticos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da CAF serão arredondados para cima, caso seja necessário, para os quatros decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro evidente.

Margem: é a porcentagem estabelecida na Cláusula de Condições Particulares intitulada *"Juros*", que será somada à Taxa Base para determinar a Taxa de Juros.

Mês: refere-se ao período que transcorre entre um dia e a data igual do próximo mês. O prazo de um Mês poderá ser, por consequência, de 28, 29, 30 ou 31 dias.

Mutuário: terá o significado atribuído ao referido termo no cabeçalho das Condições Particulares.

Órgão Executor: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

País: é o país do Mutuário e do Órgão Executor.

Parcela: refere-se a cada parcela de amortização de capital que o Mutuário deverá pagar à CAF em cada Data de Pagamento de Juros conforme previsto na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Amortização do Empréstimo*".

Partes: são a CAF como credora e o Mutuário como o devedor.

Período de Juros: significa cada período de 6 (seis) Meses que começa na Data de Pagamento de Juros e se encerra na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte. No entanto, o primeiro Período de Juros será o período que começa no dia em que ocorrer o primeiro Desembolso e se encerra na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Ponto Básico: significa 1/100 (a centésima parte) de 1% (um ponto percentual).

Práticas Proibidas: significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar de maneira indevida as ações de outra parte, assim como qualquer ato ou omissão, inclusive a distorção dos fatos e circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente enganem, ou tentem enganar, a alguma parte para obter um benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação, prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte; um acordo entre duas ou mais partes realizado com a intenção de alcançar uma finalidade inapropriada, o que inclui influenciar de forma inapropriada as ações da outra parte; destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente prova; ou todo ato dirigido a impedir materialmente o exercício de inspeção e supervisão da CAF de acordo com o previsto neste Contrato ou na lei aplicável do País.

Representante Autorizado: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Representantes Autorizados*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saldo Devedor do Empréstimo: significa, em qualquer momento, o valor do capital do Empréstimo pendente de pagamento por parte do Mutuário à CAF.

Salvaguardas Ambientais e Sociais: refere-se à compilação de princípios, normas e procedimentos ambientais e sociais que têm como finalidade garantir a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das operações financiadas pela CAF no cumprimento de sua missão institucional de promover o desenvolvimento sustentável, que estão publicadas na seguinte página: https://www.caf.com/media/30035/salvaguardas-ambientales-y-sociales.pdf.

Solicitação de Desembolso: significa a solicitação a ser apresentada à CAF pelo Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, conforme o caso, em forma e conteúdo satisfatório para a CAF.

Taxa Base: é a LIBOR ou a Taxa Base Alternativa, conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

Taxa Base Alternativa: é a taxa base determinada pela CAF e comunicada al Mutuário por escrito conforme previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Comunicações"* para que os pagamentos a ser efetuados em favor do Mutuário nos ternos do Contrato permaneçam vinculados à captação da CAF, caso a CAF identifique uma modificação na prática do mercado que afete o valor da LIBOR.

Taxa de Juros: tem o significado atribuído ao referido termo na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Juros*".

Taxa de Juros de Mora: terá o significado atribuído ao referido termo na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Juros de Mora*".

1.2. Nos casos em que o contexto destas Condições permita, as definições em singular serão igualmente aplicadas no plural e vice-versa.

1.3. Os títulos das cláusulas foram estabelecidos com o único propósito de facilitar sua identificação, sem que os títulos possam contradizer o que foi estabelecido no seu texto.

1.4. Todos os termos definidos no Contrato terão os mesmos significados quando sejam utilizados em qualquer certificado ou outro documento elaborado, apresentado ou entregue em conformidade com o disposto no Contrato, exceto se estipulado de maneira contrária ou indicado expressamente neles que terão um significado diferente.

Cláusula 2. Atividades Não Financiáveis com recursos do Empréstimo

2.1. Os recursos do Empréstimo não poderão ser destinados a financiar as seguintes atividades:

a) especulação;

b) jogos de azar e cassinos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) operações relacionadas com a indústria bélica;

d) atividades políticas;

e) produção ou comercialização de substâncias ou espécies poluentes;

f) atividades ilícitas segundo a lei do País; e/ou

g) outras atividades que a CAF determine e informe por escrito ao Mutuário.

Cláusula 3. Destino dos Recursos do Empréstimo

3.1 O Mutuário compromete-se a:

a) utilizar os recursos do Empréstimo exclusivamente para os fins previstos no Contrato e para executar as atividades aqui descritas em pleno cumprimento deste Contrato e da legislação do País aplicável ao Mutuário e ao Órgão Executor.

b) utilizar os bens e/ou serviços financiados com recursos do Empréstimo exclusivamente no Programa ou Projeto em questão, não podendo o Mutuário ou o Órgão Executor aplicá-los para fins diferentes do que foi estabelecido no Contrato ou vender, transferir ou gravar tais recursos, salvo disposição em contrário acordada por escrito entre a CAF e o Mutuário;

c) não utilizar, diretamente ou por meio do Órgão Executor, os recursos do Empréstimo em atividades relacionadas, direta ou indiretamente, a lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, por pessoas físicas e/ou jurídicas, ou relacionadas às Práticas Proibidas.

3.2 A CAF poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para verificar se a utilização de recursos do Empréstimo cumpre com as estipulações do Contrato, indicando em cada caso o prazo dentro do qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão apresentar os documentos e informações requeridos, conforme o caso.

3.3 Em caso de descumprimento das obrigações previstas no item 3.1, a CAF terá o direito de:

(i) suspender os Desembolsos e a execução das demais obrigações nos termos do Contrato; e/ou

(ii) declarar o vencimento antecipado do Empréstimo, sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial; e/ou

(iii) exigir do Mutuário a devolução dos recursos relativos aos quais as referidas obrigações foram descumpridas, juntamente com seus juros correspondentes. Neste último caso, o Mutuário estará obrigado a efetuar a devolução desde a data de assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

Cláusula 4. Declarações do Mutuário

4.1. O Mutuário declara e garante à CAF (i) que a pessoa que firma o Contrato em seu nome e (ii) que as pessoas que firmarão os documentos enviados à CAF por causa do ou em razão do Contrato estarão devidamente autorizadas a atuar em seu nome e em sua

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representação e que foram cumpridos todos os requisitos e formalidades aplicáveis.; por esse motivo, estão tais pessoas autorizadas a assinar e a vincular o Mutuário nos termos do presente Contrato.

Cláusula 5. Modalidades de Implementação do Empréstimo

5.1. O Empréstimo poderá ser implementado pela CAF mediante uma ou várias das modalidades descritas abaixo:

a) Transferências diretas
A CAF poderá efetuar transferências diretas de recursos referentes ao Empréstimo ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme o caso, para a conta descrita na respectiva Solicitação de Desembolso, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para esse tipo de Desembolso, desde que as referidas transferências sejam de um valor superior ao indicado pela CAF.

b) Outras modalidades
Outras modalidades acordadas entre as Partes, de acordo com o previsto na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modificações*".

5.2. Para os efeitos previstos na subcláusula 5.1, o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, deverá apresentar à CAF, juntamente com a Solicitação de Desembolso, quaisquer outras informações e documentação requeridas pela CAF.

Cláusula 6. Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo

6.1. O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor, deverá solicitar à CAF os Desembolsos (i) dentro dos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos";* (ii) mediante a entrega de uma Solicitação de Desembolso, devidamente preenchida e assinada por um Representante Autorizado do Mutuário e/ou do Órgão Executor, conforme o caso, e (iii) cumprindo com as condições previstas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Condições Prévias aos Desembolsos"*, e na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Condições Especiais"*.

6.2. Cada Solicitação de Desembolso será irrevogável para o Mutuário. A partir do envio da Solicitação de Desembolso à CAF, o Mutuário e o Órgão Executor, em nome e por conta do Mutuário, comprometem-se de maneira clara, expressa, incondicional e irrevogável a:

a) receber da CAF, a título de mútuo, o valor do Desembolso solicitado nos termos acordados pela CAF;

b) pagar à CAF o capital e os juros do Desembolso nos termos previstos neste Contrato; e

c) efetuar os demais pagamentos e assumir os custos previstos nos termos do Contrato.

6.3. No vencimento dos prazos para solicitar o primeiro e o último Desembolsos, conforme o caso, o Mutuário não poderá solicitar nenhum outro Desembolso, nem completar a documentação pendente até essa data referente a qualquer Solicitação de Desembolso apresentada previamente. Caso se apresente esta situação, a CAF se encontrará expressamente autorizada a não desembolsar nenhuma quantia e enviará ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mutuário comunicação nesse sentido.

Cláusula 7. Condições Prévias aos Desembolsos

7.1. Os Desembolsos de Empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, à satisfação da CAF, das seguintes condições prévias:

a) Para o primeiro Desembolso:

1. que a CAF tenha recebido um parecer jurídico que indique as disposições constitucionais, legais e normativas pertinentes e que declare que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato são válidas e exigíveis, cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF. O referido relatório deverá cuidar, além disso, de qualquer assunto que a CAF considere pertinente;
2. Que a CAF tenha recebido um registro das assinaturas autorizadas cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, no qual o Mutuário e/ou o Órgão Executor designem um ou mais funcionários que os representem em todos os atos relacionados à execução do Contrato, e;
3. que a CAF tenha recebido o pagamento dos Gastos de Avaliação e da Comissão de Financiamento, ou, conforme o caso, que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha autorizado à CAF, por escrito, a descontar as referidas quantias do primeiro Desembolso;
4. as demais que se estabeleçam nas Condições Particulares.

b) Para todos os Desembolsos, inclusive o primeiro:

1. que o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado uma Solicitação de Desembolso à CAF, junto com os documentos e os demais antecedentes que a CAF tenha requerido para tal efeito;
2. que não tenha ocorrido nenhuma das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF", "Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* ou *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*;
3. que a modalidade de implementação do Desembolso não contrarie ou se encontre vinculada a qualquer atividade que contrarie:
   a) qualquer norma local de qualquer país, qualquer norma regional, supranacional, comunitária, incluindo, entre outras, as normas dos países acionistas da CAF, dos membros da União Europeia, dos Estados Unidos da América etc. relativas ao combate à lavagem de dinheiro e à prevenção de financiamento do terrorismo e/ou os requisitos e procedimentos das políticas e princípios implementados pela CAF para prevenção e detecção de lavagem de dinheiro e prevenção do financiamento do terrorismo; e/ou
   b) qualquer princípio, recomendação ou disposição emitida pela Organização das Nações Unidas e/ou qualquer outro órgão dedicado ao combate de lavagem de dinheiro e à prevenção ao financiamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terrorismo, por exemplo, entre outros, o Grupo de Ação Financeira Internacional (*GAFI/Financial Action Task Force-FATF*), o Grupo de Ação Financeira da América Latina (*GAFILAT*) e cada um dos outros grupos regionais;

4. as demais que se estabeleçam como tais nas Condições Particulares.

Cláusula 8. Categoria da Dívida

8.1. O Mutuário compromete-se a manter as obrigações de pagamento que assume nos termos do Contrato com mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Mutuário tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

Cláusula 9. Juros

9.1. A partir da data do primeiro Desembolso, o Saldo Devedor do Empréstimo acumulará juros à taxa anual que resulte da aplicação do disposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Juros"*.

9.2. O pagamento de juros perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total do Empréstimo. Os juros serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Para efeitos do cálculo de juros, será incluído o primeiro dia de cada Período de Juros, excluindo-se o último dia. Todas as determinações da Taxa de Juros aplicável para cada Período de Juros serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 10. Juros de Mora

10.1. O mero atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CAF de acordo com o Contrato constituirá automaticamente o Mutuário em mora, sem necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial, não estando autorizado o Mutuário a solicitar arbitragem a seu favor.

10.2. Em ocorrendo uma situação de mora, o Mutuário pagará à CAF os juros de mora sobre a parte do capital de prazo vencido à taxa anual variável resultante da soma da Taxa Base mais alta vigente durante o período compreendido entre a data em que deveria ter sido realizado o pagamento (seja em um vencimento acordado ou antecipado, de acordo com o Contrato) e a data efetiva do pagamento, da Margem e de 2% (dois por cento) (doravante a "Taxa de Juros de Mora"). A aplicação dos juros de mora calculados conforme o previsto neste instrumento perdurará até o momento em que ocorra o reembolso total da quantia devida.

10.3. Sem prejuízo da cobrança dos juros de mora, diante de uma situação de inadimplemento por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender os Desembolsos e o cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato e/ou declarar o vencimento antecipado do Empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas destas Condições Gerais intituladas "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*.

10.4. Os juros de mora serão calculados com base em um ano de 360 (trezentos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos. Todas as determinações dos juros de mora serão feitas pela CAF e serão incontroversas na ausência de erro evidente.

Cláusula 11. Vencimentos em Dia Não-Útil

11.1. Todo prazo cujo vencimento ocorra em um dia que não seja um Dia Útil será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente seguinte. O indicado nesta Cláusula não será aplicável quando o Dia Útil imediatamente seguinte ocorra em outro exercício anual, caso em que a data de vencimento será o último Dia Útil do exercício anual no qual vence o prazo original.

11.2. Toda referência a semestre ou período semestral será uma referência a um período ininterrupto de 6 (seis) meses corridos. Se o período semestral vence em um dia inexistente, este será entendido como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês seguinte.

Cláusula 12. Gastos

12.1. Todos os gastos que tenha a CAF posteriormente à Data de Entrada em Vigor, tais como viagens extraordinárias, consultorias especializadas, honorários advocatícios, perícias, avaliações, trâmites notariais, registros e outros, serão de responsabilidade e por conta exclusiva do Mutuário, que deverá efetuar o pagamento antecipado ou o reembolso correspondente dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao requerimento feito nesse sentido. Em todos os casos, estas despesas deverão ser justificadas pela CAF.

Cláusula 13. Moeda Utilizada Para o Desembolso do Empréstimo

13.1. O Empréstimo será desembolsado em Dólares.

Cláusula 14. Moeda Utilizada Para o Pagamento do Empréstimo

14.1. O Mutuário se compromete expressamente a pagar qualquer valor devido a título de capital, juros, Comissões, gastos e qualquer outro encargo decorrente do ou em razão do Contrato, exclusivamente em Dólares.

Cláusula 15. Local dos Pagamentos

15.1. Todo o pagamento que o Mutuário deva efetuar em favor da CAF, decorrente ou em razão do Contrato, será efetuado nos locais e nas contas bancárias que a CAF comunique por escrito ao Mutuário.

15.2. As obrigações de pagamento do Mutuário decorrentes deste Contrato apenas serão consideradas como cumpridas ou satisfeitas na data em que a CAF efetivamente receba os referidos pagamentos, na forma de fundos líquidos imediatamente disponíveis na conta indicada ao Mutuário pela CAF.

Cláusula 16. Alocação dos Pagamentos

16.1. Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente ou em razão do Contrato, será alocado de acordo com a ordem de prioridade estabelecida abaixo:

a) despesas e os encargos;

b) comissões;

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

c) juros de mora, caso aplicável;

d) juros compensatórios vencidos;

e) amortização das Parcelas vencidas.

16.2. A CAF reserva-se o direito de modificar a ordem de prioridade prevista nesta Cláusula conforme considerá-lo conveniente. Em tal caso, a CAF notificará por escrito o Mutuário em conformidade com o previsto na Cláusula das Condições Particulares intitulada *"Comunicações"*.

Cláusula 17. Comissão de Compromisso

17.1. A Comissão de Compromisso será devida a partir dos 60 (sessenta) dias seguintes à Data de Entrada em Vigor e será calculada, em todos os casos, sobre os saldos não desembolsados do Empréstimo.

17.2. O pagamento da Comissão de Compromisso será realizado no vencimento de cada um dos períodos de 6 (seis) meses contados a partir da Data de Entrada em Vigor, em cada Data de Pagamento de Juros.

17.3. A Comissão de Compromisso será calculada com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias em relação ao número de dias corridos efetivamente transcorridos.

17.4. Para efeitos de cálculo da Comissão de Compromisso, não será entendida como Desembolso a emissão de cartas de crédito por parte da CAF conforme a alínea (b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação do Empréstimo".*

17.5. A Comissão de Compromisso deixará de ser exigível, na sua totalidade ou em parte, na medida em que:

a) tenha sido desembolsada a totalidade ou parte do Empréstimo; ou

b) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o Empréstimo, conforme as Cláusulas destas Condições Gerais intituladas *"Prazo para Solicitar Desembolsar o Empréstimo", "Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF"* e *"Declaração do Vencimento Antecipado do Empréstimo"; ou*

c) os Desembolsos tenham sido suspensos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula destas Condições Gerais intitulada *"Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes".*

Cláusula 18. Comissão de Financiamento

18.1. A Comissão de Financiamento será gerada com o mero advento da Data de Entrada em Vigor. O Mutuário deverá pagar à CAF a Comissão de Financiamento na Data de Entrada em Vigor ou, a mais tardar, no momento em que seja efetuado o primeiro Desembolso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 19. Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF

19.1. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão cumprir, durante toda a vigência do Contrato:

(i) com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF vigentes na Data de Entrada em Vigor;

(ii) com as disposições da legislação ambiental e social vigente no País e aplicável ao Programa ou Projeto e/ou ao Empréstimo; e

(iii) com as disposições específicas das Condições Particulares do Contrato.

19.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se comprometem a informar imediatamente à CAF da ocorrência de qualquer violação das obrigações definidas na subcláusula 19.1 acima.

19.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, comprometem-se a implementar um plano de ação corretiva, acordado com a CAF, para mitigar, corrigir e compensar as consequências ambientais e sociais adversas que surjam por conta ou em razão do Programa ou Projeto.

19.4. Caso as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF sejam modificadas e/ou atualizadas após a Data de Entrada em Vigor, a CAF notificará de tal modificação e/ou atualização ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor, conforme o caso, assim que seja possível, mediante o envio de comunicação de acordo com o previsto nas na Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Comunicações*". Tal modificação e/ou atualização não terão efeitos retroativos; no entanto, as Partes acordarão um plano de ação para ajustar o Programa ou Projeto à modificação e/ou atualização correspondente.

Cláusula 20. Pagamento de Tributos e demais Encargos

20.1. O pagamento de cada Parcela, dos juros, comissões, despesas e outros encargos será realizado pelo Mutuário sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos vigentes no País à Data de Entrada em Vigor, ou que sejam estabelecidos posteriormente à referida data. Porém, caso seja exigível algum pagamento a título de alguns dos itens mencionados anteriormente, o Mutuário pagará à CAF um montante de forma que a quantia líquida resultante, após o pagamento, retenção ou de qualquer forma de desconto da totalidade dos tributos, impostos, custos, gravames, taxas, tarifas, direitos ou outros encargos aplicáveis, seja igual à totalidade das prestações devidas acordadas no Contrato.

20.2. Da mesma forma, qualquer carga tributária incidente no País sobre o Contrato, os recibos, notas promissórias ou outros documentos que resultem do Contrato, correrão por conta de e a cargo exclusivo do Mutuário.

Cláusula 21. Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo

21.1. O Mutuário poderá renunciar ao recebimento de qualquer parte ou da totalidade do Empréstimo mediante o envio à CAF de uma comunicação escrita cujo conteúdo seja satisfatório para a CAF, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data efetiva da renúncia ou desistência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

21.2. A renúncia ou desistência comunicada conforme previsto na subcláusula 21.1 anterior será efetiva desde que a CAF comunique ao Mutuário por escrito sua aceitação em um prazo de pelo menos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data efetiva da renúncia ou desistência e que o Mutuário assuma todos os custos financeiros que a CAF possa incorrer devido à referida renúncia ou desistência, caso existam.

21.3. A renúncia ou desistência de parte ou da totalidade do Empréstimo, assim como a rescisão do presente Contrato, não dará direito ao reembolso da parcela correspondente da Comissão de Financiamento, nem dos Gastos de Avaliação.

Cláusula 22. Ajuste das Parcelas Pendentes de Pagamento

22.1. A CAF ajustará proporcionalmente as Parcelas pendentes de pagamento, se, em virtude do exposto na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Prazo para Solicitar Desembolsos"* e nas Cláusulas destas Condições Gerais, intituladas "*Prazo para Solicitar e Desembolsar o Empréstimo*", "*Renúncia ou Desistência de Parte ou da Totalidade do Empréstimo*", "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF*", "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes*" e/ou "*Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo"*, o direito de o Mutuário de receber qualquer parte do Empréstimo estiver suspenso ou tornar-se sem efeito.

Cláusula 23. Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF

23.1. A CAF, mediante comunicação por escrito enviada ao Mutuário, poderá suspender os Desembolsos e a execução de suas demais obrigações nos termos do Contrato, quando ocorrer e enquanto subsistir, quaisquer das seguintes circunstâncias:

a) o atraso no pagamento de qualquer quantia que o Mutuário deva à CAF, a título de capital, juros, comissões, despesas, encargos ou outros, nos termos do Contrato ou de qualquer outro contrato firmado com a CAF; ou

b) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer outra obrigação estipulada no Contrato que não a de pagar valores à CAF em uma determinada data; ou

c) o descumprimento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer obrigação estipulada em qualquer outro contrato celebrado com a CAF; ou

d) a identificação de informação imprecisa ou a falta de informação, fornecida ou que deva ser fornecida pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor antes da celebração do Contrato, ou durante a sua execução, que tenha impactado na concessão do Empréstimo; ou

e) que, a critério razoável da CAF, tenha ocorrido uma Prática Proibida ou uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo por parte de um empregado, agente ou representante do Mutuário e/ou do Órgão Executor na utilização dos recursos do Empréstimo;

f) que, a critério razoável da CAF, um terceiro que tenha recebido recursos do Empréstimo para a execução do Projeto ou Programa se encontre envolvido em uma Prática Proibida ou em uma atividade qualificada como lavagem de dinheiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e/ou financiamento ao terrorismo;

g) que tenha ocorrido ou possa ocorrer um Evento Material Adverso; ou

h) qualquer outra circunstância prevista no Contrato.

23.2. Em ocorrendo a circunstância descrita na alínea (f) acima, a CAF:

a) poderá, se considerar apropriado, tendo em vista o escopo da participação do terceiro no Programa ou Projeto:

(i) suspender todos os Desembolsos e a execução das demais obrigações decorrentes do Contrato; ou

(ii) suspender os Desembolsos e a execução das demais obrigações somente em relação ao respectivo terceiro; e

b) terá o direito de exigir que o Mutuário devolva a parte do Desembolso do Empréstimo que foi entregue ao terceiro envolvido na Prática Proibida, juntamente com os juros correspondentes. Nesta última hipótese, o Mutuário será obrigado a efetuar o reembolso a partir da data da assinatura da carta de solicitação da CAF nesse sentido.

23.3. Para fins de suspensão de todos os Desembolsos e da execução das demais obrigações nos termos do Contrato, de acordo com o disposto no item (i) da alínea (a) da subcláusula 23.2 acima, a CAF concederá ao Mutuário um prazo de 20 (vinte) Dias Úteis para que este adote as medidas corretivas referidas na Cláusula destas Condições Gerais, intitulada "*Práticas Proibidas*". Esse prazo não será aplicável em relação à suspensão de Desembolsos e ao cumprimento de suas obrigações relacionadas ao respectivo terceiro.

Cláusula 24. Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes

24.1. A CAF poderá suspender a execução das suas obrigações previstas no Contrato, quando ocorra quaisquer das circunstâncias abaixo:

a) a saída do Mutuário se houver, da condição de acionista da CAF; ou

b) qualquer evento de Força Maior ou Caso Fortuito que impeça as Partes de cumprir com as obrigações contraídas.

Cláusula 25. Declaração de Vencimento Antecipado do Empréstimo

25.1. A CAF terá o direito de declarar o vencimento antecipado do Empréstimo nos seguintes casos:

a) quando ocorra quaisquer das circunstâncias descritas na Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações de Responsabilidade da CAF",* exceto pela condição prevista na alínea (g) da Cláusula 23.1;

b) quando ocorra a situação descrita no item (a) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes";* ou

c) quando os eventos de Força Maior ou Caso Fortuito mencionados no item b) da Cláusula destas Condições Gerais intitulada "*Suspensão de Obrigações por Motivos Alheios às Partes"* se prolongarem por mais de 30 (trinta) Dias Úteis ou as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consequências que decorram de tais eventos não sejam ou não possam ser sanadas nesse período.

25.2. A mera verificação da ocorrência de uma destas causas permitirá à CAF declarar o vencimento antecipado do Empréstimo sem a necessidade de nenhum requerimento judicial ou extrajudicial. Para tal efeito, a CAF informará por escrito tal decisão ao Mutuário e ao Órgão Executor. Nestes casos, a CAF se encontrará expressamente autorizada a solicitar ao Mutuário o reembolso imediato de todo o montante da dívida, com os juros, comissões, despesas e encargos, que tenham incidido até a data em que seja realizado o pagamento.

25.3. Para o caso de declaração de prazo vencido referido na subcláusula 23.1, "a", o Mutuário não está autorizado a solicitar arbitragem em seu favor.

Cláusula 26. Obrigações de Responsabilidade do Órgão Executor

26.1. O Mutuário autoriza e outorga os direitos necessários ao Órgão Executor a assumir e realizar as gestões que lhe são atribuídas de maneira expressa no Contrato.

26.2. Não obstante o previsto na subcláusula 26.1 acima, o Mutuário será o único responsável perante a CAF pelo cumprimento do previsto no Contrato.

Cláusula 27. Aumento no Custo do Programa ou Projeto, Recursos Adicionais

27.1. Se durante a execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, houver modificação do custo total do referido Programa ou Projeto, seja por um aumento nos custos ou por modificações em seus escopos originais, o Mutuário se compromete a aportar os recursos adicionais que forem necessários para assegurar a correta e oportuna execução do Programa ou Projeto. Nesse caso, o Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, compromete-se a informar e a fornecer à CAF de maneira oportuna a documentação pertinente.

Cláusula 28. Seleção de Fontes Alternativas de Financiamento

28.1. A CAF pode propor que o Projeto ou Programa financiado pelo Empréstimo seja beneficiário de condições financeiras de outras fontes de financiamento às quais a CAF tenha acesso durante a vigência do Contrato, desde que:

(i) o Programa ou Projeto seja qualificado como uma operação elegível, a critério da CAF e com relação à fonte de financiamento em questão; e

(ii) o Mutuário se obrigue a cumprir os termos e condições exigidos pela CAF para esse fim.

28.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor outorgam seu consentimento à CAF para compartilhar informações sobre o Mutuário, o Órgão Executor, o Empréstimo e/ou o Contrato e/ou o Programa ou Projeto com as entidades relevantes, a fim de avaliar a viabilidade da aplicação do benefício em questão e do cumprimento das condições exigidas pela entidade envolvida.

28.3. A CAF não incorrerá em qualquer responsabilidade perante o Mutuário e/ou o Órgão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executor com relação à aprovação ou recusa na solicitação, obtenção e/ou uso, cancelamento, rescisão ou suspensão de qualquer benefício eventualmente advindo das fontes alternativas de financiamento aqui mencionadas.

Cláusula 29. Condições Especiais Derivadas de Fontes Específicas de Recursos

29.1. A CAF deverá transmitir e/ou aplicar ao Mutuário os requisitos e as condições pertinentes definidos pelas fontes dos recursos utilizados no financiamento do Empréstimo.

Cláusula 30. Práticas Proibidas

30.1. O Mutuário e o Órgão Executor deverão adotar as medidas necessárias para evitar que se cometam Práticas Proibidas por conta ou em razão do Contrato e/ou das contratações financiadas com os recursos do Empréstimo.

30.2. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, deverão informar à CAF qualquer fato que seja de seu conhecimento, por meio do qual se alegue a ocorrência de alguma Prática Proibida no uso dos recursos concedidos em virtude do Contrato, devendo cooperar com a CAF em qualquer investigação que esta realize como resultado de tais alegações, obrigando-se a fornecer a informação e documentação que seja requerida para tais efeitos.

30.3. O Mutuário e/ou o Órgão Executor deverão adotar as medidas corretivas necessárias para que a ocorrência de uma Prática Proibida não afete o desenvolvimento do Programa ou Projeto e/ou as obrigações decorrentes do Contrato.

Cláusula 31. Supervisão

31.1. A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão que considerar necessários para assegurar a execução regular do Programa ou Projeto, conforme o caso.

31.2. O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor, deverá permitir que os funcionários e demais especialistas enviados pela CAF inspecionem a qualquer momento o Programa ou Projeto, conforme o caso, e revisem os livros, registros e demais documentos que possam ter relação com o Programa ou Projeto, conforme o caso. Para a realização das visitas e inspeções, bastará que a CAF envie um aviso prévio ou concomitante por escrito ao Mutuário e/ou ao Órgão Executor.

Cláusula 32. Relatórios

32.1. Durante a vigência do Empréstimo, o Mutuário deverá apresentar, diretamente ou através do Órgão Executor, os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos designados em cada caso, a respeito da utilização das quantias emprestadas e dos bens e serviços adquiridos com tais quantias, assim como a execução do Programa e/ou Projeto, conforme o caso.

Cláusula 33. Aviso de Circunstâncias Desfavoráveis

33.1. O Mutuário deverá informar à CAF, diretamente ou através do Órgão Executor, assim que tomar conhecimento de:

a) qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Programa ou Projeto ou o cumprimento do Contrato; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) qualquer modificação das disposições legais do País que afete o Mutuário e/ou o Órgão Executor, em relação à execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, ou ao cumprimento do Contrato.

33.2. A CAF poderá tomar as medidas que considerar apropriadas de acordo com as disposições incorporadas ao Contrato se, a seu critério, essas circunstâncias ou modificações das disposições legais mencionadas na cláusula acima, puderem gerar um Evento Material Adverso que afete substancialmente o Mutuário, o Órgão Executor, o Programa ou o Projeto, conforme o caso, ou todos eles.

Cláusula 34. Divulgação

34.1. O Mutuário assume perante a CAF a obrigação de divulgar que o Programa ou Projeto, conforme o caso, será executado com financiamento da CAF e, para isso, deverá coordenar previamente com a CAF a forma e os meios de divulgação.

Cláusula 35. Não Renúncia

35.1. O atraso por parte da CAF no exercício de qualquer um dos seus direitos previstos no Contrato ou seu não exercício não poderá ser interpretado como sendo uma renúncia a esses direitos nem como aceitação das circunstâncias que não lhe permitiram exercê-los.

35.2. Qualquer renúncia ou modificação dos direitos da CAF nos termos deste Contrato deverá ser feita por escrito, sendo a referida renúncia ou modificação válida unicamente para a circunstância e o fim específico para os quais seja outorgada.

Cláusula 36. Cessão, Transferência e Alienação do Contrato de Empréstimo

36.1. A CAF, mantendo sua posição contratual, poderá ceder, transferir ou de qualquer outra maneira alienar, sem nenhuma limitação, os direitos sobre o Empréstimo ou sobre o fluxo de caixa proveniente de seus direitos sobre o Empréstimo, vedada qualquer securitização, sem que para isso seja necessário enviar notificação ou obter a concordância do Mutuário, encontrando-se a CAF autorizada a compartilhar com as entidades relevantes a informação requerida.

36.2. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

36.3. A cessão da posição contratual da CAF deverá atender aos requisitos da legislação do País.

36.4. O Mutuário não poderá ceder, transferir nem de outra maneira alienar os direitos e obrigações provenientes do Contrato, exceto com autorização expressa e por escrito da CAF.

Cláusula 37. Arbitragem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

37.1. Toda controvérsia ou discrepância oriunda do presente Contrato, com exceção das relativas à execução das obrigações de pagamento exigíveis do Mutuário, assim como as relacionadas a isenções, imunidades e privilégios da CAF será submetida à consideração das Partes, as quais, de mútuo acordo, deverão envidar seus melhores esforços para chegar a uma solução dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que uma Parte comunicar a outra por escrito a respeito da referida controvérsia ou discrepância.

37.2. Se as Partes não chegarem a uma solução a respeito da controvérsia ou discrepância de acordo com as disposições da subcláusula 37.137.1 anterior, a controvérsia ou discrepância será submetida à decisão de um Tribunal Arbitral de acordo com o procedimento aqui estabelecido de forma incondicional e irrevogável.

37.3. O Tribunal Arbitral estará sujeito às regras contidas nesta Cláusula. Na ausência de regra aplicável nesta Cláusula, o Tribunal Arbitral estará sujeito ao que for acordado pelas Partes e pelo próprio Tribunal Arbitral a esse respeito. Na ausência de acordo entre as Partes e o Tribunal Arbitral, este último decidirá a respeito.

37.4. Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral:

a) o Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF e o Mutuário designarão, cada um, 1 (um) membro e o terceiro membro (doravante denominado “Árbitro Dirimente”) será designado por acordo direto entre ambas as Partes ou por meio de seus respectivos árbitros;

b) se algum dos membros do Tribunal Arbitral tiver que ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação, caso em que o sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o antecessor;

37.5. Início do procedimento:

a) para submeter uma controvérsia a um procedimento de arbitragem, a Parte reclamante enviará à outra Parte uma comunicação por escrito expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação que pleiteia e o nome do árbitro designado por ela;

b) a Parte que receber a referida comunicação deverá, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento, estabelecer sua posição a respeito da reclamação e comunicar à Parte contrária o nome da pessoa que designou como árbitro;

c) as Partes, de comum acordo, designarão o Árbitro Dirimente, dentro de 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo indicado anteriormente;

d) se, após o vencimento do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a Parte que recebeu a comunicação da Parte reclamante não tiver designado o árbitro ou, se após transcorridos 30 (trinta) dias do vencimento do prazo, as Partes ou os árbitros designados por elas não tiverem entrado em um acordo sobre a nomeação do Árbitro Dirimente, qualquer uma das Partes poderá recorrer ao Secretário Geral da Organização dos Estados Americanos para que ele

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

designe os árbitros correspondentes.

37.6. Constituição do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será instalado na cidade designada pelo mesmo. O Tribunal Arbitral será instalado na data que o Árbitro Dirimente designar e, assim que constituído, funcionará nas datas estabelecidas pelo próprio Tribunal.

37.7. Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

a) o Tribunal Arbitral terá competência para conhecer somente da controvérsia que for apresentada pelas Partes, adotará seu próprio procedimento e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessários. Deverá, sempre, dar às Partes a oportunidade de expor suas razões em audiência;

b) o Tribunal Arbitral tomará sua decisão em direito, baseando-se nos termos do Contrato, e anunciará sua decisão mesmo se alguma das Partes incorrer em revelia;

c) com relação ao laudo arbitral:

1. o laudo arbitral será reduzido a termo e será adotado com o voto no mesmo sentido de no mínimo 2 (dois) dos árbitros;
2. deverá ser lavrado dentro de 60 (sessenta) dias contados a partir da data em que o Tribunal Arbitral iniciar suas funções, exceto se ele próprio determinar que, por circunstâncias especiais e imprevistas, o prazo deve ser ampliado;
3. será notificado às Partes por escrito mediante comunicação assinada por no mínimo 2 (dois) membros do Tribunal Arbitral;
4. deverá ser cumprido dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após a homologação do laudo arbitral pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e
5. será vinculante e não admitirá nenhum recurso.

37.8. Honorários e despesas:

a) os honorários dos árbitros, incluindo os honorários do Árbitro Dirimente, assim como dos peritos que tiverem sido designados pelo Tribunal Arbitral, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcialmente favorável a cada Parte, cada Parte pagará os honorários do árbitro que tiver designado ou que lhe tenha sido designado. Os honorários do Árbitro Dirimente e dos peritos, se houver, serão pagos em partes iguais por ambas as Partes;

b) ambas as Partes pagarão em partes iguais os custos de funcionamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tribunal Arbitral e cada uma de suas próprias despesas. Na ausência de acordo entre as Partes, todas as dúvidas relacionadas à divisão das despesas ou à forma como deverão ser pagas serão resolvidas pelo Tribunal Arbitral;

c) antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes estabelecerão de comum acordo os honorários das demais pessoas que cada Parte considerar que devem intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não chegarem a um acordo quanto aos honorários dessas pessoas, o próprio Tribunal Arbitral os estabelecerá, levando em consideração as circunstâncias de cada caso específico.

37.9. Notificações

Toda comunicação relacionada à arbitragem ou ao laudo arbitral será feita da maneira prevista no Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

37.10. Renúncia

O Mutuário renuncia, em caráter irrevogável e na medida mais ampla permitida pelas leis do País, a toda imunidade ou privilégio do qual goze ou venha a gozar no Brasil para a execução do laudo arbitral, exceto pela limitação prevista no artigo 100 do Código Civil do Brasil, desde que seja executada nos termos do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com os procedimentos estabelecidos no artigo 910 e seguintes do Código de Processo Civil do Brasil, cujos artigos estipulam os procedimentos sobre os quais tal julgamento deva ser satisfeito pelo Mutuário, incluindo a necessidade de inclusão de orçamento para pagamento das obrigações no ano fiscal subsequente.

Cláusula 38. Representantes Autorizados

38.1. O Mutuário e o Órgão Executor enviarão à CAF o quanto antes a lista e as assinaturas das pessoas que os representarão nas diversas atuações referentes ao Contrato, acompanhada da documentação que comprove os poderes de tais pessoas, comunicadas à CAF de acordo com o procedimento estabelecido na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Comunicações*".

38.2. O Mutuário e o Órgão Executor comunicarão à CAF de qualquer mudança na designação dos representantes autorizados. Enquanto a CAF não receber a referida lista de assinaturas, ficará entendido que somente representarão o Mutuário e o Órgão Executor perante a CAF a pessoa ou as pessoas que assinarem o Contrato pelo Mutuário.

Cláusula 39. Indenização

39.1. O Mutuário compromete-se a indenizar e a ressarcir qualquer dano ou prejuízo causado à CAF ou qualquer um de seus funcionários, oficiais, empregados, acionistas, mandatários, assessores ou representantes, proveniente de qualquer tipo de reclamação, cobrança, processo judicial, perda, dano, custo, penalidade ou despesa (incluindo despesas judiciais) que surgir por conta ou em razão do Contrato e/ou da execução do Programa ou Projeto, conforme o caso, excluindo os danos decorrentes exclusivamente de culpa ou dolo da CAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cláusula 40. Nulidade Parcial

40.1. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada proibida, nula, anulável, ineficaz ou inexequível de forma coercitiva ou executiva em alguma jurisdição, essa disposição será considerada como não tendo nenhum efeito no que diz respeito a este Contrato, sem afetar nem invalidar o restante das disposições nem a validade ou exequibilidade da referida disposição em qualquer outra jurisdição.

Cláusula 41. Modificações

41.1. Qualquer modificação do Contrato deverá ser acordada por escrito e devidamente assinada pelas Partes, com pleno cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável.

41.2. As Partes poderão, mediante troca de cartas entre seus Representantes Autorizados:

a) acordar outras modalidades de desembolso, conforme indicado pela CAF, de acordo com o disposto na Cláusula de Condições Gerais intitulada "*Modalidades de Implementação de Empréstimos*";

b) a pedido do Mutuário e de acordo com as disposições da lei do País, concordar com a mudança da entidade designada como Órgão Executor de acordo com as disposições da Cláusula de Condições Particulares intitulada "*Órgão Executor*".

41.3. As disposições acordadas na subcláusula 41.2 anterior:

a) não poderão constituir ou conter mudanças de objeto, do prazo ou do destino dos recursos do Empréstimo e não poderão resultar em aumento de seu montante;

b) serão de cumprimento obrigatório por cada uma das Partes, não eximirão, de nenhuma forma, o Mutuário das obrigações assumidas em virtude do Contrato, e não terão como objeto ou efeito a novação das obrigações assumidas por qualquer um deles.

41.4. A CAF pode solicitar as informações e/ou documentos que julgar apropriados no caso de modificações contratuais que constituam ou contenham alterações no objeto, prazo ou destino dos recursos do Empréstimo e resultem em um aumento em seu montante.

Cláusula 42. Imunidades, Isenções e Privilégios da CAF

42.1. Nenhuma disposição estabelecida no Contrato pode ou deve ser interpretada como uma renúncia aos privilégios, isenções ou imunidades outorgadas à CAF por seu Convênio Constitutivo, pelos acordos firmados com o País, pelos acordos firmados com os demais países acionistas ou por suas respectivas legislações.

Cláusula 43. Data de Entrada em Vigor

43.1. A Data de Entrada em Vigor do Contrato será estabelecida como tal na Cláusula das Condições Particulares intitulada "*Vigência".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Anexo *Formulários para Operações de Gestão de Dívida*"

FORMULÁRIOS

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [*Nome do País*] no dia [●] de [●] de [●] (doravante, o "Contrato").

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] - Conversão de Moeda

[*Nome do País*], [●] (doravante, o "Mutuário**"),** representado neste ato por [em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [*identificar documento que outorga poderes ao signatário*] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada "*Operações de Gestão de Dívida"*, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [*nome da Moeda local*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][1]
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TIPO DE CÂMBIO	ATÉ [●]
• TAXA DE JUROS EM [*nome da Moeda local*]	ATÉ [●][2]/ ATÉ [●][3]+[●][4]
• MOEDA DE PAGAMENTO	[*nome da Moeda local*]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO	

O Mutuário se obriga clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e à escolha desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras

[1] Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo
[2] Taxa Fixa.
[3] No caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
[4] Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.

{ID} v-{_UIVersionString}

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Solicitadas e ficará obrigado nos termos da Confirmação de Operação de Gestão de Dívida que lhe envie a CAF, se esta última, a seu exclusivo critério, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda aqui solicitada se entenderá celebrada e aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento pelas Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) Conversão DE TAXA DE JUROS

SENHORES
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

REF.- Contrato de Empréstimo #[●] por USD [●], celebrado entre a Corporação Andina de Fomento e [*Nome do País*] de [●] o dia [●] de [●] de [●] (doravante, o Contrato).

Assunto: Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

[*Nome do País*], [●] (doravante, "Mutuário"), representado neste ato por [●],em sua qualidade de [●]; devidamente facultado mediante [*identificar documento que outorga poderes ao signatário*] datado de [●], por meio da presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula do Contrato intitulada "*Operações de Gestão de Dívida"*, formula à CAF oferta irrevogável de celebrar uma Operação de Gestão de Dívida nas seguintes Condições Financeiras Solicitadas (os termos em maiúscula terão o significado atribuído aos mesmos no Contrato):

CONDIÇÕES FINANCEIRAS SOLICITADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [*{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][5]
• VALIDADE DA OFERTA	ATÉ [dd/mm/aaaa]
• TAXA DE JUROS	ATÉ [●][6]/ATÉ LIBOR A[●M][7] +[●][8]
A MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

Parcela

O Mutuário se obriga, clara, expressa e incondicionalmente a celebrar com a CAF, e a opção desta última, a Operação de Gestão de Dívida nas Condições Financeiras Solicitadas citadas e ficará obrigado nos termos da confirmação de Operação de Gestão de Dívida que a CAF lhe envie se esta última, à sua livre escolha, decida aceitar a presente oferta.

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros aqui solicitada se entenderá celebrada e

[5] Deve ser uma parte equivalente ao menos a uma parcela de amortização ou a múltiplos inteiros da mesma ou à totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo.
[6] Taxa Fixa.
[7] Determinar o número de meses aplicável à LIBOR.
[8] Taxa Variável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aperfeiçoada e os termos e condições da confirmação de Operação de Gestão de Dívida serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(a) CONVERSÃO DE MOEDA

SENHORES
[*Nome do País*]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Moeda

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Moeda

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE DÓLARES A [*nome da Moeda local*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][9]
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] [10]
• TIPO DE CÂMBIO	[●][11]
• TAXA DE JUROS EM [*nome da Moeda local*][12]	[●][13]/ [●][14]+[●][15]
AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

- MONTANTES DA AMORTIZAÇÃO EM [*nome da Moeda local*]

DATA PAGAMENTO CAPITAL[16]	VALOR	DATA PAGAMENTO JUROS[17]	VALOR/TAXA

[9] Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[10] Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[11] Deve estar dentro do limite Fixado na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[12] Deve ser igual ou inferior à solicitada pelo Mutuário na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida respectiva.
[13] Taxa Fixa.
[14] Em caso de Taxa Variável, favor incluir o fator de indexação correspondente neste espaço.
[15] Favor incluir a margem sobre o fator de indexação.
[16] Deve ser a mesma data de pagamento de capital que figura no Contrato de Empréstimo.
[17] Deve ser a mesma data de pagamento de juros que figura no Contrato de Empréstimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Moeda se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE GESTÃO DE DÍVIDA

(b) CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS

SENHORES
[*Nome do País*]

REF.- Solicitação de Operação de Gestão de Dívida #[●] – conversão de Taxa de Juros

Assunto: confirmação de Operação de Gestão de Dívida # [●]– conversão de Taxa de Juros

Em resposta à sua Solicitação, a CAF por meio da presente aceita a oferta contida na Solicitação de Operação de Gestão de Dívida supra mencionada, e confirma, dentro das Condições Financeiras Solicitadas apresentadas pelo Mutuário, a Operação de Gestão de Dívida nos seguintes termos e condições:

CONDIÇÕES FINANCEIRAS CONFIRMADAS

CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS [*{Variável a Fixa}/{Fixa a Variável}*]	
• QUANTIA EM DÓLARES	[●][18]
• DATA VALOR	[dd/mm/aaaa] [19]
• TAXA DE JUROS[20]	[●][21]/LIBOR A[●M][22] +[●][23]
LA MOEDA E AS DATAS DE PAGAMENTOS DE CAPITAL E DE JUROS SERÃO AS MESMAS FIXADAS NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO	

A partir do envio ao Mutuário por parte da CAF da presente confirmação de Operação de Gestão de Dívida, a conversão de Taxa de Juros se entenderá celebrada e aperfeiçoada e seus termos e condições serão de obrigatório cumprimento para as Partes para todos os efeitos legais.

[18] Deve coincidir com o valor apresentado pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[19]Deve ser antes da Data de Vencimento da Oferta da respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[20] Deve ser igual o inferior à solicitada pelo Mutuário na respectiva Solicitação de Operação de Gestão de Dívida.
[21] Taxa Fixa.
[22] Determinar o número de meses aplicável à LIBOR.
[23] Taxa Variável.

DS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

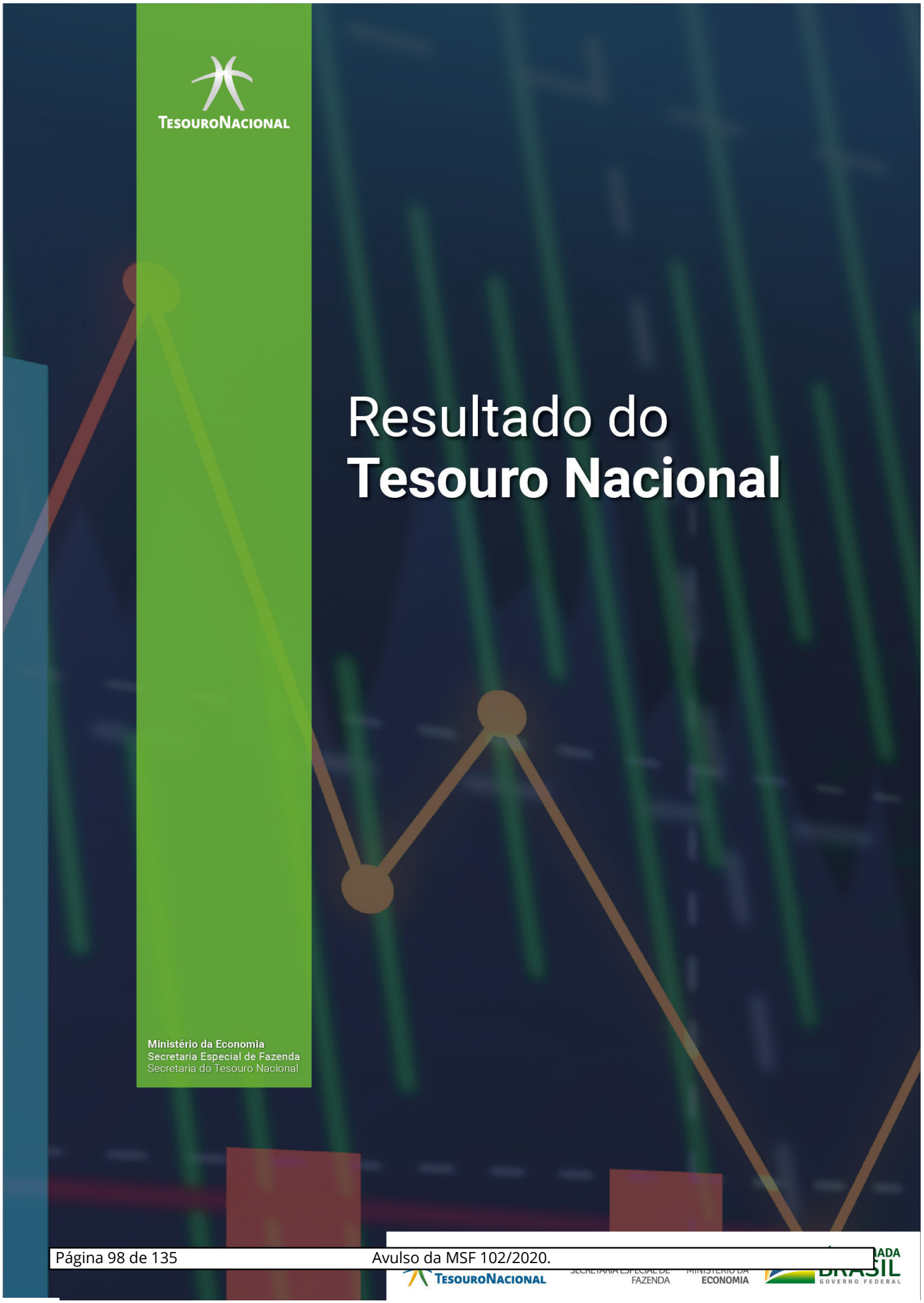

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Bruno Funchal

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 08 (Julho, 2020). –
Brasília: STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Agosto		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	117.311,1	121.417,3	4.106,2	3,5%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	23.112,5	19.314,0	-3.798,5	-16,4%	-18,4%
III. Receita Líquida (I-II)	94.198,5	102.103,2	7.904,7	8,4%	5,8%
IV. Despesa Total	111.019,2	198.199,5	87.180,3	78,5%	74,3%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.820,6	-96.096,3	-79.275,6	471,3%	457,7%
Tesouro Nacional e Banco Central	3.809,3	-85.901,9	-89.711,2	-	-
Previdência Social (RGPS)	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	3.843,0	-85.837,1	-89.680,1	-	-
Resultado do Banco Central	-33,7	-64,7	-31,0	92,2%	87,6%
Resultado da Previdência Social	-20.629,9	-10.194,4	10.435,5	-50,6%	-51,8%

Fonte: Tesouro Nacional

Em agosto de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 96,1 bilhões contra déficit de R$ 16,8 bilhões em agosto de 2019. Em termos reais, a receita líquida cresceu R$ 5,6 bilhões (+5,8%), enquanto a despesa total aumentou R$ 84,5 bilhões (+74,3%), quando comparados a agosto de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI		4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	2	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	3	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis		246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	7	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais		***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total		993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL		**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados		12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	13	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA		24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		20.352,0	17.609,6	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias		8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	**471,3%**	**-78.865,5**	**457,7%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R$ 6.902,4 milhões / -26,5 %): houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 3.573,4 milhões / -44,3%) e no Imposto de Renda retido na fonte (-R$ 4.068,5 milhões / -27,6%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda Pessoa Física (+R$ 739,6 milhões / +22,9%). A queda no IRPJ é explicada pelos decréscimos reais de 31,60% na arrecadação referente à estimativa mensal. A redução no IRRF teve como principal determinante o decréscimo (-R$ 3.229,5 milhões) nos rendimentos do trabalho. Esse decréscimo foi condicionado por quedas nominais de 5,08% na arrecadação do item "Rendimentos do Trabalho Assalariado" e de 23,37% na arrecadação do item "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público".

Nota 2 - IOF (-R$ 2.730,2 milhões / -74,8%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição de alíquota zero para o IOF - Crédito nas operações contratadas no período compreendido entre 21 de junho e 20 de julho de 2020, conforme o Decreto nº 10.305, de 2020)

Nota 3 - COFINS (+R$ 4.399,6 milhões / +19,3%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do fato de a arrecadação correspondente ao mês de agosto ter sido influenciada pelos recolhimentos correspondentes ao mês de competência de março de 2020 que deixaram de ser recolhidos em abril deste mesmo ano por força das medidas concernentes ao novo coronavírus.

Nota 4 - PIS/PASEP (+R$ 1.486,6 milhões / + 24,9%): mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

Nota 5 - CSLL (-R$ 2.284,4 milhões / - 37,8%): mesma explicação da IRPJ, ver nota 1.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 6.145,2 milhões / +18,2%): Esse desempenho é explicado pelo pagamento da parcela do diferimento da Contribuição Previdenciária Patronal relativo ao mês de abril de 2020 e dos parcelamentos especiais relativo ao mês de maio de 2020 e pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18.

Nota 7 - Demais Receitas (+R$ 2.439,7 milhões / +99,3%): explicada principalmente pela restituição de depósitos de sentenças judiciais não sacadas.

Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 2.411,5 milhões / -14,8%): reflexo da redução conjunta, em julho-agosto de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado ao mesmo período do ano anterior.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 1.943,7 milhões / -34,6%): efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

Nota 10 - Benefícios Previdenciários (-R$ 4.793,4 milhões / -8,7%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento em 2020 (abril, maio e junho) de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas tipicamente paga nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R$ 15.234,6 milhões): aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 64.617,4 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 45,3 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 10,3 bi); iii) Cotas dos Fundos Garantidores de Operações e de Crédito (R$ 5,0 bi); e iv) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 4,1 bi).

Nota 13 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.072,3 milhões): após encerrada a vigência da MP 944/2020, em julho de 2020, houve, por parte do BNDES, devolução à União de R$ 13,1 bilhões que haviam sido destinados ao Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE. A Conversão da MP 944/2020 na Lei no 14.043/2020 ensejou novo repasse de R$ 13,1 bilhões ao BNDES para a operacionalização do PESE.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 14 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 2.997,3 milhões / -25,1%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 2,4 bi, em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Ago		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	1.018.852,0	890.946,4	-127.905,6	-12,6%	-15,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	185.838,1	171.697,4	-14.140,8	-7,6%	-10,2%
III. Receita Líquida (I-II)	833.013,9	719.249,0	-113.764,9	-13,7%	-16,1%
IV. Despesa Total	885.079,4	1.320.532,4	435.453,0	49,2%	45,1%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-52.065,5	-601.283,5	-549.217,9	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	79.673,8	-375.770,2	-455.444,0	-	-
Previdência Social (RGPS)	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	79.960,1	-375.355,1	-455.315,2	-	-
Resultado do Banco Central	-286,3	-415,1	-128,8	45,0%	42,4%
Resultado da Previdência Social	-131.739,3	-225.513,3	-93.774,0	71,2%	66,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até agosto, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 52,1 bilhões em 2019 para um déficit de R$ 601,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R$ 138,4 bilhões (-16,1%) e a despesa total cresceu R$ 412,4 bilhões (+45,1%), quando comparados ao mesmo período de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RTN 2020 Resultado do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação		28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	1	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	3	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	4	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	6	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis		1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	8	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas		24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais		***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total		9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais		***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	14	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados		107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	15	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	16	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	18	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA		115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		152.527,8	145.112,2	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias		63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	**-**	**-550.818,5**	**-**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 3.716,1 milhões / -10,5%): explicado principalmente pelas reduções de IPI-automóveis (R$ 2,0 bilhões) e de IPI-outros (R$ 1,0 bilhão). A diminuição em IPI-automóveis é decorrente do decréscimo de 32,00% no volume de vendas ao mercado interno (dezembro de 2019 a julho de 2020 em comparação com dezembro de 2018 a julho de 2019 – conforme dados da Anfavea). Em relação ao IPI-outros, a redução é explicada pelo decréscimo de 9,32% na produção industrial de dezembro de 2019 a julho de 2020, em comparação com o mesmo período anterior (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE), conjugado com o aumento de 81% no montante das compensações tributárias.

Nota 2 - Imposto sobre a Renda (-R$ 32.002,7 milhões / -11,4%): houve queda real no Imposto de Renda Retido na Fonte (-R$ 16.767,2 milhões / -10,9%), no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R$ 13.342,5 milhões / -13,7%) e no Imposto de Renda Pessoa Física (-R$ 1.893,0 milhões / -6,7%). O resultado do IRRF resulta principalmente da diminuição da massa salarial e do recolhimento sobre rendimentos de capital. O desempenho IRPJ/CSLL é explicado, basicamente, pelo incremento real de 41,47% na arrecadação referente ao ajuste anual (cujos fatos geradores ocorreram ao longo do ano de 2019) e de 14,24% no balanço trimestral, conjugado com os decréscimos reais de 16,53% na arrecadação da estimativa mensal, de 17,20% na arrecadação do Simples Nacional, o qual teve seus pagamentos diferidos conforme Resoluções CGSN 154/20 e 155/20, e de 4,23% na arrecadação do lucro presumido. A queda no IRPF é influenciada pelo decréscimo real de 17,88% na arrecadação das quotas da declaração de ajuste anual (DIRPF 2020), em razão da postergação dos recolhimentos do ajuste anual (IN RFB 1.934/20), conjugado com os acréscimos reais de 17,69% na arrecadação dos ganhos de capital na alienação de bens e de 70,11% na arrecadação relativa aos ganhos líquidos em operações em Bolsa de Valores.

Nota 3 - IOF (-R$ 10.090,9 milhões / -37,3%): este desempenho pode ser explicado, em grande parte, pela instituição da alíquota zero para as operações de crédito desde 3 de abril de 2020, devendo se estender até 2 de outubro de 2020 (Decretos nº 10.305 e nº 10.414, de 2020).

Nota 4 - COFINS (-R$ 35.617,5 milhões / -21,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: prorrogação do prazo para o recolhimento dessa contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus, inclusive das correspondentes rubricas contidas no Simples Nacional; decréscimos reais de 4,41% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 7,48% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e julho de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e julho de 2019 e crescimento nominal de 69,24% no volume de compensações tributárias.

Nota 5 - PIS/PASEP (-R$ 8.479,9 milhões / -19,0%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 4.

Nota 6 - CSLL (-9.598,0 milhões / -15,5%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 34.343,6 milhões / -12,8%): resultado influenciado principalmente pelo diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente, bem como pela suspensão do prazo de pagamento dos parcelamentos celebrados entre a União e os municípios, em função da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.072/20. Efeitos estimados em R$ 22,85 bilhões pela RFB. Também influenciam a trajetória o aumento do desemprego e a redução real da massa salarial.

Nota 8 - Concessões e Permissões (-R$ 3.766,0 milhões / -65,8%): redução devida principalmente a 2 eventos ocorridos em 2019, sem contrapartida em 2020: i) pagamento, em maio de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo à outorga de novo contrato de concessão da usina hidrelétrica Porto Primavera, associado à privatização da Companhia Energética de São Paulo (CESP); e ii) pagamento, em julho de 2019, de R$ 1,4 bilhão relativo a concessões aeroportuárias.

Nota 9 - Dividendos e Participações (-R$ 3.877,4 milhões / -50,5%): redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil, da Caixa e do BNDES em relação ao mesmo período de 2019.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (-R$ 9.005,8 milhões / -19,1%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 14.165,8 milhões / -9,6%): reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (-R$ 4.666,7 milhões / -16,6%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 - Benefícios Previdenciários (+R$ 56.382,4 milhões / +14,0%): resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril, maio e junho de 2020 como medida contra os efeitos econômicos do Covid-19. Tipicamente, o 13º salário de aposentados e pensionistas é pago nos meses de agosto, setembro, novembro e dezembro.

Nota 14 - Abono e Seguro Desemprego (+R$ 5.049,3 milhões / +13,1%): aumento resultante dos impactos causados pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) sobre a economia, em particular, sobre o nível de emprego, bem como da antecipação do pagamento do abono salarial.

Nota 15 - Apoio Fin. **EE/MM (+R$ 55.348,6 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 16 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 291.929,9 milhões): resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19 com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R$ 212,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R$ 31,9 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R$ 22,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R$ 0,4 bi).

Nota 17 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 6.910,7 milhões /+46,2%): aumento explicado pela alteração do cronograma de pagamentos de precatórios.

Nota 18 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R$ 13.522,2 milhões / +131,7%): aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Nota 19 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 11.282,9 milhões / -12,2%): redução explicada principalmente pela diminuição de R$ 13,4 bilhões (-62,5%), em termos reais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Essa redução foi parcialmente compensada por elevações nos gastos obrigatórios com controle de fluxo nas funções saúde (R$ 1,6 bilhão) e educação (R$ 0,5 bilhão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 COFINS	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,817	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.820,6**	**-96.096,3**	**-79.275,6**	471,3%	**-78.865,5**	457,7%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**117.311,1**	**121.417,3**	**4.106,2**	**3,5%**	**1.245,6**	**1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***73.518,3***	***68.795,5***	***-4.722,8***	***-6,4%***	***-6.515,5***	***-8,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.786,6	3.544,9	-241,7	-6,4%	-334,1	-8,6%
I.1.2 IPI	4.503,1	5.126,3	623,2	13,8%	513,4	11,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	474,6	552,1	77,5	16,3%	66,0	13,6%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	272,1	177,5	-94,6	-34,8%	-101,2	-36,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	505,7	244,9	-260,8	-51,6%	-273,1	-52,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.633,7	1.773,9	140,3	8,6%	100,5	6,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.617,0	2.377,8	760,7	47,0%	721,3	43,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.391,2	19.107,9	-6.283,2	-24,7%	-6.902,4	-26,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.154,8	3.971,3	816,5	25,9%	739,6	22,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	7.869,8	4.488,3	-3.381,5	-43,0%	-3.573,4	-44,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.366,5	10.648,3	-3.718,2	-25,9%	-4.068,5	-27,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	7.129,4	4.073,7	-3.055,7	-42,9%	-3.229,5	-44,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.556,9	3.200,0	-356,9	-10,0%	-443,6	-12,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.595,1	2.235,8	-359,2	-13,8%	-422,5	-15,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.085,2	1.138,7	53,6	4,9%	27,1	2,4%
I.1.4 IOF	3.562,8	919,5	-2.643,3	-74,2%	-2.730,2	-74,8%
I.1.5 Cofins	22.251,9	27.194,1	4.942,2	22,2%	4.399,6	19,3%
I.1.6 PIS/PASEP	5.838,7	7.467,7	1.629,0	27,9%	1.486,6	24,9%
I.1.7 CSLL	5.901,7	3.761,3	-2.140,4	-36,3%	-2.284,4	-37,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	246,4	215,8	-30,6	-12,4%	-36,6	-14,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.035,9	1.458,0	-577,9	-28,4%	-627,5	-30,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.979,7***	***39.929,1***	***6.949,4***	***21,1%***	***6.145,2***	***18,2%***
I.3.1 Urbana	32.316,0	39.127,5	6.811,5	21,1%	6.023,4	18,2%
I.3.2 Rural	663,6	801,6	137,9	20,8%	121,7	17,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.813,1***	***12.692,7***	***1.879,6***	***17,4%***	***1.615,9***	***14,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	439,5	214,6	-224,9	-51,2%	-235,7	-52,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	750,8	633,5	-117,2	-15,6%	-135,5	-17,6%
I.4.2.1 Banco do Brasil	648,5	633,5	-15,0	-2,3%	-30,8	-4,6%
I.4.2.2 BNB	102,2	0,0	-102,2	-100,0%	-104,7	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,0	0,0	0,0	-95,7%	0,0	-95,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,2	1.426,4	349,2	32,4%	323,0	29,3%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.688,9	3.108,2	419,3	15,6%	353,7	12,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,0	667,7	-488,4	-42,2%	-516,5	-43,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.717,7	1.639,3	-78,5	-4,6%	-120,3	-6,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	100,1	11,5	13,0%	9,4	10,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.404,6	4.902,9	2.498,3	103,9%	2.439,7	99,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,5**	**19.314,0**	**-3.798,5**	**-16,4%**	**-4.362,1**	**-18,4%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,6***	***13.900,3***	***-2.023,3***	***-12,7%***	***-2.411,5***	***-14,8%***
II.2 Fundos Constitucionais	***759,5***	***790,7***	***31,2***	***4,1%***	***12,7***	***1,6%***
II.2.1 Repasse Total	993,6	917,9	-75,8	-7,6%	-100,0	-9,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-234,2	-127,2	106,9	-45,7%	112,6	-47,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***932,1***	***937,4***	***5,4***	***0,6%***	***-17,4***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,7***	***3.666,5***	***-1.810,2***	***-33,1%***	***-1.943,7***	***-34,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***20,7***	***19,1***	***-1,6***	***-7,9%***	***-2,1***	***-10,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.198,5**	**102.103,2**	**7.904,7**	**8,4%**	**5.607,7**	**5,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**111.019,2**	**198.199,5**	**87.180,3**	**78,5%**	**84.473,2**	**74,3%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.609,6***	***50.123,5***	***-3.486,2***	***-6,5%***	***-4.793,4***	***-8,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.946,9	39.703,9	-1.242,9	-3,0%	-2.241,4	-5,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	881,7	835,3	-46,4	-5,3%	-67,9	-7,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.662,8	10.419,5	-2.243,2	-17,7%	-2.552,0	-19,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	274,5	220,7	-53,8	-19,6%	-60,5	-21,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.620,0***	***24.501,2***	***881,1***	***3,7%***	***305,2***	***1,3%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	189,0	415,3	226,4	119,8%	221,8	114,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.437,5***	***105.965,2***	***92.527,7***	***688,6%***	***92.200,1***	***669,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.599,6	4.391,9	-207,7	-4,5%	-319,9	-6,8%
Abono	1.646,9	496,0	-1.150,9	-69,9%	-1.191,1	-70,6%
Seguro Desemprego	2.952,7	3.895,9	943,2	31,9%	871,2	28,8%
d/q Seguro Defeso	124,1	130,3	6,2	5,0%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,1	0,0	0,3%	-0,3	-2,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	15.234,6	15.234,6	-	15.234,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,0	52,8	-2,2	-3,9%	-3,5	-6,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,6	5.178,7	231,0	4,7%	110,4	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	97,7	91,3	-6,4	-6,6%	-8,8	-8,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,8	0,0	-489,8	-100,0%	-501,8	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	110,0	64.730,6	64.620,6	-	64.617,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,9	698,2	5,3	0,8%	-11,6	-1,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,1	124,4	27,2	28,0%	24,9	25,0%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	77,4	7,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,0	166,1	28,1	20,4%	24,8	17,5%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	891,4	774,5	-116,9	-13,1%	-138,6	-15,2%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,3	212,1	57,8	37,4%	54,0	34,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,8	13.184,8	13.075,0	-	13.072,3	-
Equalização de custeio agropecuário	18,5	5,1	-13,4	-72,5%	-13,9	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,9	0,0	-15,9	-100,0%	-16,3	-100,0%
Política de preços agrícolas	3,3	4,2	1,0	29,5%	0,9	26,4%
Pronaf	48,2	6,0	-42,2	-87,5%	-43,4	-87,8%
Proex	27,0	89,5	62,5	231,6%	61,9	223,7%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,1	6,6	-1,5	-18,5%	-1,7	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,4	-20,0	-21,4	-	-21,4	-
Funcafé	0,3	0,1	-0,2	-74,0%	-0,2	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,8	0,6	-0,2	-25,5%	-0,2	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,9	0,0	-0,9	-100,0%	-0,9	-100,0%
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-14,6	13.092,6	13.107,2	-	13.107,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	24,0	1,9	-22,1	-91,9%	-22,7	-92,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	74,6	85,8	11,2	15,0%	9,4	12,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	25,0	-1,7	-26,7	-	-27,3	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***20.352,0***	***17.609,6***	***-2.742,4***	***-13,5%***	***-3.238,7***	***-15,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.676,5	8.963,9	-2.712,6	-23,2%	-2.997,3	-25,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.223,4	1.058,6	-164,8	-13,5%	-194,6	-15,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.509,0	163,1	-2.345,9	-93,5%	-2.407,0	-93,7%
IV.4.1.3 Saúde	6.760,0	7.008,1	248,1	3,7%	83,2	1,2%
IV.4.1.4 Educação	673,7	492,3	-181,4	-26,9%	-197,9	-28,7%
IV.4.1.5 Demais	510,3	241,8	-268,5	-52,6%	-281,0	-53,7%
IV.4.2 Discricionárias	8.675,6	8.645,7	-29,8	-0,3%	-241,4	-2,7%
IV.4.2.1 Saúde	2.786,8	1.540,7	-1.246,0	-44,7%	-1.314,0	-46,0%
IV.4.2.2 Educação	1.575,7	1.255,9	-319,8	-20,3%	-358,3	-22,2%
IV.4.2.3 Defesa	764,1	1.126,6	362,5	47,4%	343,9	43,9%
IV.4.2.4 Transporte	717,7	758,6	40,9	5,7%	23,4	3,2%
IV.4.2.5 Administração	437,0	485,1	48,2	11,0%	37,5	8,4%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	260,7	296,7	36,0	13,8%	29,7	11,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,3	299,4	1,1	0,4%	-6,2	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	160,0	574,9	415,0	259,4%	411,1	250,9%
IV.4.2.9 Demais	1.675,4	2.307,8	632,4	37,7%	591,6	34,5%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	24.010,3	100.696,8	76.686,5	319,4%	76.101,0	309,4%
Despesas de Custeio	21.257,3	91.695,3	70.438,0	331,4%	69.919,7	321,1%
Investimento	2.753,0	9.001,5	6.248,5	227,0%	6.181,4	219,2%
Memorando 2						
PAC	1.318,0					
Minha Casa Minha Vida	110,8	169,9	59,1	53,3%	56,4	49,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 COFINS	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	***17,1%***	***56.382,4***	***14,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	***2,6%***	***-446,6***	***-0,2%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,528	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-52.065,5**	**-601.283,5**	**-549.217,9**	-	**-550.818,5**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**3.608,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**3.057,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**2.864,2**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-42.535,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-220.375,3**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-262.910,4**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**1.018.852,0**	**890.946,4**	**-127.905,6**	**-12,6%**	**-157.979,5**	**-15,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***637.780,0***	***554.468,2***	***-83.311,8***	***-13,1%***	***-102.297,4***	***-15,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	28.007,1	27.598,7	-408,4	-1,5%	-1.207,5	-4,2%
I.1.2 IPI	34.264,0	31.540,1	-2.723,9	-7,9%	-3.716,1	-10,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	3.879,0	3.932,6	53,6	1,4%	-61,0	-1,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	2.414,0	1.769,5	-644,4	-26,7%	-719,7	-28,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	3.874,1	1.991,5	-1.882,6	-48,6%	-2.001,0	-50,0%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	12.327,5	12.781,7	454,2	3,7%	105,5	0,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	11.769,4	11.064,8	-704,6	-6,0%	-1.039,9	-8,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	271.564,0	247.677,1	-23.886,9	-8,8%	-32.002,7	-11,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	27.610,6	26.444,1	-1.166,5	-4,2%	-1.893,0	-6,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	94.413,5	84.023,0	-10.390,6	-11,0%	-13.342,5	-13,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	149.539,9	137.210,1	-12.329,8	-8,2%	-16.767,2	-10,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	79.218,5	72.578,4	-6.640,1	-8,4%	-9.027,3	-11,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	36.332,7	32.016,7	-4.316,0	-11,9%	-5.365,8	-14,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	24.911,3	24.320,5	-590,7	-2,4%	-1.325,1	-5,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	9.077,5	8.294,5	-783,1	-8,6%	-1.049,0	-11,2%
I.1.4 IOF	26.243,4	16.930,8	-9.312,7	-35,5%	-10.090,9	-37,3%
I.1.5 Cofins	157.495,6	126.568,2	-30.927,4	-19,6%	-35.617,5	-21,9%
I.1.6 PIS/PASEP	43.302,8	36.111,8	-7.191,0	-16,6%	-8.479,9	-19,0%
I.1.7 CSLL	59.961,5	52.200,0	-7.761,5	-12,9%	-9.598,0	-15,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.867,5	1.445,8	-421,8	-22,6%	-478,0	-24,8%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	15.074,0	14.395,8	-678,2	-4,5%	-1.106,8	-7,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-47,8***	***-137,5***	***-89,7***	***187,7%***	***-89,4***	***182,4%***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***259.846,9***	***233.080,7***	***-26.766,2***	***-10,3%***	***-34.343,6***	***-12,8%***
I.3.1 Urbana	254.505,1	227.906,1	-26.599,0	-10,5%	-34.025,3	-13,0%
I.3.2 Rural	5.341,8	5.174,6	-167,2	-3,1%	-318,3	-5,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***121.272,9***	***103.534,9***	***-17.738,0***	***-14,6%***	***-21.249,1***	***-17,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	5.558,0	1.945,6	-3.612,4	-65,0%	-3.766,0	-65,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	7.447,9	3.779,2	-3.668,7	-49,3%	-3.877,4	-50,5%
I.4.2.1 Banco do Brasil	2.587,3	1.525,9	-1.061,4	-41,0%	-1.137,0	-42,7%
I.4.2.2 BNB	176,7	130,3	-46,4	-26,2%	-50,3	-27,7%
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	-1.673,2	-100,0%
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	1.008,0	-758,8	-42,9%	-811,5	-44,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,9	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	565,5	751,6	186,1	32,9%	173,0	29,8%
I.4.2.9 Demais	637,8	363,4	-274,4	-43,0%	-290,5	-44,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	8.629,0	10.429,5	1.800,5	20,9%	1.562,2	17,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	45.620,2	37.965,0	-7.655,1	-16,8%	-9.005,8	-19,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	10.738,1	8.552,4	-2.185,7	-20,4%	-2.501,8	-22,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	14.229,4	13.300,3	-929,1	-6,5%	-1.343,7	-9,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	774,1	945,8	171,6	22,2%	149,9	18,8%
I.4.9 Demais Receitas	24.528,2	26.585,4	2.057,1	8,4%	1.366,8	5,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.838,1**	**171.697,4**	**-14.140,8**	**-7,6%**	**-19.569,5**	**-10,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,1***	***132.774,6***	***-9.974,5***	***-7,0%***	***-14.165,8***	***-9,6%***
II.2 Fundos Constitucionais	***6.459,0***	***6.249,0***	***-209,9***	***-3,3%***	***-393,7***	***-5,9%***
II.2.1 Repasse Total	9.138,5	8.545,7	-592,8	-6,5%	-857,9	-9,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.679,5	-2.296,7	382,8	-14,3%	464,3	-16,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,3***	***8.576,3***	***91,0***	***1,1%***	***-158,2***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.207,8***	***23.315,2***	***-3.892,6***	***-14,3%***	***-4.666,7***	***-16,6%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***627,2***	***512,8***	***-114,4***	***-18,2%***	***-133,7***	***-20,6%***
II.6 Demais	***309,8***	***269,5***	***-40,2***	***-13,0%***	***-51,5***	***-16,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**833.013,9**	**719.249,0**	**-113.764,9**	**-13,7%**	**-138.409,9**	**-16,1%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**885.079,4**	**1.320.532,4**	**435.453,0**	**49,2%**	**412.408,6**	**45,1%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***391.586,2***	***458.594,0***	***67.007,8***	**17,1%**	***56.382,4***	**14,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	308.638,8	366.970,0	58.331,2	18,9%	49.986,4	15,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	10.902,7	12.512,5	1.609,8	14,8%	1.315,9	11,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	82.947,5	91.624,1	8.676,6	10,5%	6.396,0	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	2.921,7	3.016,3	94,6	3,2%	14,1	0,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.562,0***	***208.876,2***	***5.314,2***	**2,6%**	***-446,6***	**-0,2%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.819,0	5.104,9	-714,1	-12,3%	-879,4	-14,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.403,4***	***507.950,1***	***370.546,7***	***269,7%***	***368.108,7***	***259,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	37.345,1	43.483,6	6.138,5	16,4%	5.049,3	13,1%
Abono	11.883,2	15.949,4	4.066,2	34,2%	3.693,4	30,0%
Seguro Desemprego	25.461,9	27.534,2	2.072,4	8,1%	1.355,9	5,2%
d/q Seguro Defeso	2.308,2	2.707,5	399,2	17,3%	331,0	13,9%
IV.3.2 Anistiados	107,0	106,7	-0,2	-0,2%	-3,3	-3,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	55.173,4	55.173,4	-	55.348,6	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	516,0	432,6	-83,5	-16,2%	-97,2	-18,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,7	41.791,8	2.211,2	5,6%	1.097,2	2,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	835,8	910,9	75,1	9,0%	52,5	6,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,9	31,7	-3.716,2	-99,2%	-3.833,3	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.838,5	293.633,9	290.795,4	-	291.929,9	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,2	6.821,0	-683,2	-9,1%	-895,1	-11,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,9	575,7	75,8	15,2%	64,0	12,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,1	11.340,2	483,1	4,4%	149,5	1,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	963,0	1.279,3	316,3	32,8%	291,6	29,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	7.031,7	6.519,9	-511,8	-7,3%	-708,0	-9,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.543,6	21.755,4	7.211,7	49,6%	6.910,7	46,2%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.909,5	23.713,8	13.804,3	139,3%	13.522,2	131,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,6	545,1	-535,5	-49,6%	-572,1	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.571,0	789,0	-781,9	-49,8%	-835,3	-51,3%
Política de preços agrícolas	70,4	-17,9	-88,2	-	-91,5	-
Pronaf	2.616,3	2.166,8	-449,6	-17,2%	-535,0	-19,7%
Proex	296,4	365,7	69,3	23,4%	60,9	19,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,7	112,5	-198,2	-63,8%	-209,2	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,0	76,7	40,7	113,0%	39,4	105,3%
Funcafé	33,2	5,5	-27,7	-83,3%	-28,7	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,2	1.646,6	-1.611,5	-49,5%	-1.727,3	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	433,4	0,0	-433,4	-100,0%	-445,9	-100,0%
Sudene	15,6	18,7	3,1	19,9%	2,5	15,4%
Proagro	210,8	1.050,0	839,2	398,1%	836,5	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	-23,1	16.955,0	16.978,0	-	17.027,9	-
IV.3.16 Transferências ANA	115,7	6,7	-109,1	-94,2%	-112,4	-94,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	557,1	1.499,2	942,2	169,1%	933,2	162,6%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.286,4	-214,7	-1.501,2	-	-1.538,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***152.527,8***	***145.112,2***	***-7.415,6***	***-4,9%***	***-11.636,0***	***-7,4%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	89.313,6	80.560,4	-8.753,3	-9,8%	-11.282,9	-12,2%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	9.015,6	8.782,7	-232,9	-2,6%	-486,4	-5,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	20.776,6	8.009,0	-12.767,6	-61,5%	-13.413,2	-62,5%
IV.4.1.3 Saúde	54.086,1	57.212,4	3.126,4	5,8%	1.632,8	2,9%
IV.4.1.4 Educação	3.710,1	4.315,7	605,6	16,3%	511,1	13,4%
IV.4.1.5 Demais	1.725,2	2.240,6	515,4	29,9%	472,8	26,6%
IV.4.2 Discricionárias	63.214,2	64.551,8	1.337,6	2,1%	-353,1	-0,5%
IV.4.2.1 Saúde	16.356,6	16.773,3	416,7	2,5%	3,9	0,0%
IV.4.2.2 Educação	12.222,3	11.488,5	-733,9	-6,0%	-1.078,4	-8,6%
IV.4.2.3 Defesa	5.137,8	5.948,8	811,0	15,8%	677,4	12,8%
IV.4.2.4 Transporte	5.276,7	5.310,6	33,9	0,6%	-108,2	-2,0%
IV.4.2.5 Administração	4.215,4	3.688,1	-527,3	-12,5%	-651,0	-15,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.925,9	1.890,3	-35,5	-1,8%	-88,8	-4,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	2.043,6	2.050,3	6,7	0,3%	-48,4	-2,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.608,4	1.574,2	-34,1	-2,1%	-80,2	-4,8%
IV.4.2.9 Demais	14.427,5	15.827,7	1.400,2	9,7%	1.020,5	6,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	201.309,5	543.712,0	342.402,5	170,1%	338.278,3	162,9%
Despesas de Custeio	177.105,5	492.158,3	315.052,8	177,9%	311.441,2	170,5%
Investimento	24.204,0	51.553,7	27.349,7	113,0%	26.837,0	107,6%
Memorando 2						
PAC	11.984,8					
Minha Casa Minha Vida	2.734,7	1.330,0	-1.404,7	-51,4%	-1.483,9	-52,7%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 COFINS	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**0,0**	**-**	**0,0**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-87.834,9**	**-96.096,3**	**-8.261,3**	9,4%	**-8.050,5**	9,1%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**446,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-459,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**374,4**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-16.459,4**					
X. JUROS NOMINAIS	**-45.375,9**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-61.835,2**					

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**111.098,8**	**121.417,3**	**10.318,5**	**9,3%**	**10.051,8**	**9,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***66.826,9***	***68.795,5***	***1.968,6***	***2,9%***	***1.808,2***	***2,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.470,2	3.544,9	74,7	2,2%	66,4	1,9%
I.1.2 IPI	4.190,3	5.126,3	936,0	22,3%	926,0	22,0%
I.1.2.1 IPI - Fumo	540,4	552,1	11,7	2,2%	10,4	1,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	203,0	177,5	-25,5	-12,6%	-26,0	-12,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	248,5	244,9	-3,6	-1,4%	-4,2	-1,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.652,2	1.773,9	121,7	7,4%	117,8	7,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.546,1	2.377,8	831,6	53,8%	827,9	53,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.770,6	19.107,9	-6.662,7	-25,9%	-6.724,5	-26,0%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.131,2	3.971,3	-159,9	-3,9%	-169,8	-4,1%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.805,9	4.488,3	-5.317,6	-54,2%	-5.341,1	-54,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	11.833,5	10.648,3	-1.185,2	-10,0%	-1.213,6	-10,2%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.228,7	4.073,7	-155,0	-3,7%	-165,1	-3,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.643,4	3.200,0	-443,4	-12,2%	-452,1	-12,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.846,5	2.235,8	-610,6	-21,5%	-617,5	-21,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.115,0	1.138,7	23,7	2,1%	21,0	1,9%
I.1.4 IOF	914,1	919,5	5,4	0,6%	3,2	0,3%
I.1.5 Cofins	18.894,2	27.194,1	8.299,9	43,9%	8.254,5	43,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.143,8	7.467,7	2.323,9	45,2%	2.311,5	44,8%
I.1.7 CSLL	6.450,7	3.761,3	-2.689,4	-41,7%	-2.704,9	-41,8%
I.1.8 CIDE Combustíveis	173,5	215,8	42,3	24,4%	41,9	24,1%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.819,6	1.458,0	-361,6	-19,9%	-365,9	-20,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	**-**	***0,0***	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.803,7***	***39.929,1***	***9.125,4***	***29,6%***	***9.051,5***	***29,3%***
I.3.1 Urbana	30.176,0	39.127,5	8.951,5	29,7%	8.879,1	29,4%
I.3.2 Rural	627,7	801,6	173,9	27,7%	172,3	27,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***13.468,2***	***12.692,7***	***-775,5***	***-5,8%***	***-807,9***	***-6,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	209,8	214,6	4,8	2,3%	4,3	2,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2,8	633,5	630,7	-	630,7	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	633,5	633,5	-	633,5	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	2,8	0,0	-2,8	-99,9%	-2,8	-99,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.440,1	1.426,4	-13,6	-0,9%	-17,1	-1,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5.876,7	3.108,2	-2.768,5	-47,1%	-2.782,6	-47,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.153,3	667,7	-485,6	-42,1%	-488,4	-42,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.562,4	1.639,3	76,9	4,9%	73,1	4,7%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.8 Operações com Ativos	146,5	100,1	-46,5	-31,7%	-46,8	-31,9%
I.4.9 Demais Receitas	3.076,6	4.902,9	1.826,3	59,4%	1.818,9	59,0%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.844,6**	**19.314,0**	**-1.530,5**	**-7,3%**	**-1.580,6**	**-7,6%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.376,5***	***13.900,3***	***-3.476,1***	***-20,0%***	***-3.517,8***	***-20,2%***
II.2 Fundos Constitucionais	***852,1***	***790,7***	***-61,5***	***-7,2%***	***-63,5***	***-7,4%***
II.2.1 Repasse Total	859,6	917,9	58,3	6,8%	56,2	6,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-7,5	-127,2	-119,7	-	-119,7	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	***924,7***	***937,4***	***12,7***	***1,4%***	***10,5***	***1,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.554,2***	***3.666,5***	***2.112,4***	***135,9%***	***2.108,6***	***135,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***119,8***	***0,0***	***-119,8***	***-100,0%***	***-120,1***	***-100,0%***
II.6 Demais	***17,4***	***19,1***	***1,7***	***9,9%***	***1,7***	***9,6%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.254,2**	**102.103,2**	**11.849,0**	**13,1%**	**11.632,4**	**12,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Julho	Agosto	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**178.089,2**	**198.199,5**	**20.110,3**	**11,3%**	**19.682,8**	**11,0%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***50.678,8***	***50.123,5***	***-555,4***	***-1,1%***	***-677,0***	***-1,3%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.212,5	39.703,9	-508,6	-1,3%	-605,1	-1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.287,4	835,3	-452,1	-35,1%	-455,2	-35,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.466,3	10.419,5	-46,8	-0,4%	-71,9	-0,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	337,1	220,7	-116,4	-34,5%	-117,2	-34,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***31.788,7***	***24.501,2***	***-7.287,5***	***-22,9%***	***-7.363,8***	***-23,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	268,1	415,3	147,2	54,9%	146,6	54,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.971,5***	***105.965,2***	***27.993,7***	***35,9%***	***27.806,5***	***35,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.497,5	4.391,9	-105,7	-2,3%	-116,5	-2,6%
Abono	884,3	496,0	-388,3	-43,9%	-390,4	-44,0%
Seguro Desemprego	3.613,3	3.895,9	282,6	7,8%	274,0	7,6%
d/q Seguro Defeso	126,8	130,3	3,5	2,7%	3,2	2,5%
IV.3.2 Anistiados	17,7	12,1	-5,6	-31,6%	-5,6	-31,7%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	18.295,0	15.234,6	-3.060,4	-16,7%	-3.104,3	-16,9%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,1	52,8	-1,3	-2,4%	-1,4	-2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.182,9	5.178,7	-4,3	-0,1%	-16,7	-0,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	124,1	91,3	-32,8	-26,4%	-33,1	-26,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	57.542,5	64.730,6	7.188,1	12,5%	7.050,0	12,2%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	633,9	698,2	64,3	10,1%	62,8	9,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	124,4	-4,8	-3,7%	-5,1	-3,9%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.118,3	0,0	0,0%	-2,7	-0,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	188,6	166,1	-22,4	-11,9%	-22,9	-12,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	844,4	774,5	-69,9	-8,3%	-72,0	-8,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	334,9	212,1	-122,8	-36,7%	-123,6	-36,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	-10.936,2	13.184,8	24.121,0	-	24.147,3	-
Equalização de custeio agropecuário	178,6	5,1	-173,5	-97,2%	-174,0	-97,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	357,8	0,0	-357,8	-100,0%	-358,7	-100,0%
Política de preços agrícolas	-2,2	4,2	6,5	-	6,5	-
Pronaf	1.004,5	6,0	-998,5	-99,4%	-1.000,9	-99,4%
Proex	35,1	89,5	54,4	154,9%	54,3	154,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	3,5	6,6	3,1	88,9%	3,1	88,4%
Fundo da terra/ INCRA	-9,1	-20,0	-10,9	120,4%	-10,9	119,9%
Funcafé	0,0	0,1	0,1	247,6%	0,1	246,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	659,1	0,6	-658,5	-99,9%	-660,0	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-13.163,6	13.092,6	26.256,2	-	26.287,8	-
IV.3.16 Transferências ANA	0,0	1,9	1,9	-	1,9	-
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	79,9	85,8	5,9	7,4%	5,7	7,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-11,2	-1,7	9,5	-84,9%	9,6	-85,0%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***17.650,1***	***17.609,6***	***-40,4***	***-0,2%***	***-82,8***	***-0,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9.196,1	8.963,9	-232,2	-2,5%	-254,2	-2,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,1	1.058,6	-73,4	-6,5%	-76,2	-6,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	119,7	163,1	43,4	36,3%	43,1	35,9%
IV.4.1.3 Saúde	7.027,6	7.008,1	-19,5	-0,3%	-36,4	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	610,7	492,3	-118,4	-19,4%	-119,9	-19,6%
IV.4.1.5 Demais	306,0	241,8	-64,2	-21,0%	-64,9	-21,2%
IV.4.2 Discricionárias	8.454,0	8.645,7	191,7	2,3%	171,4	2,0%
IV.4.2.1 Saúde	1.596,7	1.540,7	-56,0	-3,5%	-59,8	-3,7%
IV.4.2.2 Educação	1.376,7	1.255,9	-120,9	-8,8%	-124,2	-9,0%
IV.4.2.3 Defesa	913,5	1.126,6	213,1	23,3%	210,9	23,0%
IV.4.2.4 Transporte	968,5	758,6	-209,9	-21,7%	-212,3	-21,9%
IV.4.2.5 Administração	533,3	485,1	-48,1	-9,0%	-49,4	-9,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	361,7	296,7	-65,0	-18,0%	-65,9	-18,2%
IV.4.2.7 Segurança Pública	278,3	299,4	21,0	7,6%	20,4	7,3%
IV.4.2.8 Assistência Social	232,9	574,9	342,1	146,9%	341,5	146,3%
IV.4.2.9 Demais	2.192,4	2.307,8	115,4	5,3%	110,2	5,0%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	96.759,4	100.696,8	3.937,4	4,1%	3.705,2	3,8%
Despesas de Custeio	93.283,3	91.695,3	-1.588,0	-1,7%	-1.811,9	-1,9%
Investimento	3.476,1	9.001,5	5.525,4	159,0%	5.517,1	158,3%
Memorando 2						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	151,8	169,9	18,1	11,9%	17,7	11,6%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Agosto		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**23.112,55**	**19.314,02**	**- 3.798,53**	**-16,4%**	**- 4.362,12**	**-18,4%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.923,60***	***13.900,34***	***- 2.023,26***	***-12,7%***	***- 2.411,55***	***-14,8%***
I.2 Fundos Constitucionais	***759,48***	***790,66***	***31,18***	***4,1%***	***12,66***	***1,6%***
I.2.1 Repasse Total	993,63	917,88	- 75,76	-7,6%	- 99,99	-9,8%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 234,15	- 127,22	106,94	-45,7%	112,65	-47,0%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***932,06***	***937,43***	***5,36***	***0,6%***	***- 17,36***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.476,70***	***3.666,52***	***- 1.810,18***	***-33,1%***	***- 1.943,73***	***-34,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***-***	***-***	***-***		***-***	
I.6 Demais	***20,70***	***19,07***	***- 1,63***	***-7,9%***	***- 2,14***	***-10,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	
I.6.3 IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
I.6.4 ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-		-	
I.6.6 Outras	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**111.312,08**	**198.238,57**	**86.926,49**	**78,1%**	**84.212,19**	**73,9%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***53.585,29***	***50.107,84***	***- 3.477,45***	***-6,5%***	***- 4.784,10***	***-8,7%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.064,99	38.868,43	- 1.196,56	-3,0%	- 2.173,54	-5,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	12.364,12	10.183,44	- 2.180,68	-17,6%	- 2.482,18	-19,6%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.156,17	1.055,97	- 100,20	-8,7%	- 128,39	-10,8%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.668,82***	***24.466,68***	***797,87***	***3,4%***	***220,71***	***0,9%***
II.2.1 Ativo Civil	10.492,56	10.276,56	- 216,00	-2,1%	- 471,86	-4,4%
II.2.2 Ativo Militar	2.277,70	2.609,75	332,05	14,6%	276,51	11,9%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.762,43	6.994,40	231,98	3,4%	67,08	1,0%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.972,01	4.255,68	283,67	7,1%	186,81	4,6%
II.2.5 Outros	164,13	330,30	166,17	101,2%	162,17	96,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.490,28***	***106.038,74***	***92.548,46***	***686,0%***	***92.219,50***	***667,3%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	4.599,59	4.391,86	- 207,73	-4,5%	- 319,89	-6,8%
II.3.2 Anistiados	12,08	12,11	0,04	0,3%	0,26	-2,1%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	15.234,65	15.234,65	-	15.234,65	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	55,88	55,09	- 0,79	-1,4%	- 2,15	-3,8%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.947,61	5.178,73	231,12	4,7%	110,47	2,2%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	489,83	-	- 489,83	-100,0%	- 501,77	-100,0%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	149,10	64.735,81	64.586,71	-	64.583,08	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	692,90	698,24	5,34	0,8%	- 11,56	-1,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	9,34	11,92	2,58	27,6%	2,35	24,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	97,12	124,36	27,24	28,0%	24,87	25,0%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	894,76	759,74	- 135,02	-15,1%	- 156,84	-17,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	154,36	212,07	57,71	37,4%	53,94	34,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	109,83	13.234,95	13.125,12	-	13.122,44	-
Equalização de custeio agropecuário	18,52	5,09	- 13,44	-72,5%	- 13,89	-73,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,87	0,00	- 15,87	-100,0%	- 16,26	-100,0%
Política de Preços Agrícolas	3,27	- 6,79	- 10,06	-	- 10,14	-
Pronaf	48,24	3,22	- 45,03	-93,3%	- 46,20	-93,5%
Proex	27,00	126,68	99,68	369,2%	99,02	358,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	8,08	6,59	- 1,49	-18,5%	- 1,69	-20,4%
Fundo da terra/ INCRA	1,45	6,48	5,03	347,7%	5,00	337,0%
Funcafé	0,30	0,08	- 0,22	-74,0%	- 0,23	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,84	0,63	- 0,22	-25,5%	- 0,24	-27,3%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-		-	
Sudene	-	-	-		-	
Proagro	-	-	-		-	
Outros Subsídios e Subvenções	- 13,75	13.092,98	13.106,73	-	13.107,07	-
II.3.20 Transferências ANA	24,05	20,69	- 3,36	-14,0%	- 3,95	-16,0%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	74,62	85,79	11,18	15,0%	9,36	12,2%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	25,04	- 1,69	- 26,73	-	- 27,34	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***20.567,69***	***17.625,31***	***- 2.942,39***	***-14,3%***	***- 3.443,92***	***-16,3%***
II.4.1 Obrigatórias	11.700,86	9.021,79	- 2.679,06	-22,9%	- 2.964,38	-24,7%
II.4.2 Discricionárias	8.866,84	8.603,51	- 263,32	-3,0%	- 479,54	-5,3%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**	**79.850,07**	**58,0%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**24.699,97**	**113.937,23**	**89.237,26**	**361,3%**	**88.634,96**	**350,3%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	24.478,70	20.853,61	- 3.625,09	-14,8%	- 4.221,99	-16,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.923,60	13.900,34	- 2.023,26	-12,7%	- 2.411,55	-14,8%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	932,06	937,43	5,36	0,6%	- 17,36	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.476,70	3.666,52	- 1.810,18	-33,1%	- 1.943,73	-34,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
IV.1.5 Demais	2.146,33	2.349,32	202,98	9,5%	150,65	6,9%
IOF Ouro	2,48	6,80	4,32	174,1%	4,26	167,6%
ITR	17,82	12,27	- 5,55	-31,2%	- 5,99	-32,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	77,38	7,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.109,88	1.211,93	102,06	9,2%	74,99	6,6%
FCDF - Custeio e Capital	138,02	166,10	28,08	20,3%	24,72	17,5%
FCDF - Pessoal	971,86	1.045,83	73,97	7,6%	50,28	5,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	157,44	93.065,22	92.907,78	-	92.903,95	-
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-		-	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	10,13	15,56	5,43	53,6%	5,19	50,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	9,77	15,55	5,78	59,2%	5,54	55,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,36	0,01	- 0,35	-96,3%	0,35	-96,4%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	53,70	2,84	- 50,87	-94,7%	- 52,17	-94,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-		-	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**	**- 8.784,90**	**-7,8%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Ago		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**185.860,25**	**171.694,15**	**- 14.166,10**	**-7,6%**	**- 19.592,14**	**-10,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***142.749,08***	***132.771,39***	***- 9.977,69***	***-7,0%***	***- 14.169,06***	***-9,6%***
I.2 Fundos Constitucionais	***6.458,99***	***6.249,04***	***- 209,95***	***-3,3%***	***- 392,70***	***-5,9%***
I.2.1 Repasse Total	9.138,47	8.545,70	- 592,77	-6,5%	- 856,97	-9,1%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.679,48	- 2.296,66	382,82	-14,3%	464,26	-16,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***8.485,29***	***8.576,27***	***90,98***	***1,1%***	***- 158,16***	***-1,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***27.229,90***	***23.315,15***	***- 3.914,74***	***-14,4%***	***- 4.687,09***	***-16,7%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***627,23***	***512,78***	***- 114,45***	***-18,2%***	***- 133,65***	***-20,6%***
I.6 Demais	***309,76***	***269,52***	***- 40,24***	***-13,0%***	***- 51,48***	***-16,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,40	-	- 0,40	-100,0%	- 0,41	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
I.6.4 ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95	50,54	- 48,41	-48,9%	- 52,82	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**884.831,48**	**1.319.082,87**	**434.251,39**	**49,1%**	**411.204,75**	**45,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***391.491,36***	***458.279,90***	***66.788,54***	***17,1%***	***56.163,32***	***13,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	297.597,23	353.190,27	55.593,04	18,7%	47.464,09	15,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	80.068,76	89.560,83	9.492,07	11,9%	7.370,32	8,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	13.825,37	15.528,80	1.703,43	12,3%	1.328,91	9,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***203.070,03***	***207.982,66***	***4.912,64***	***2,4%***	***- 834,55***	***-0,4%***
II.2.1 Ativo Civil	88.706,34	88.091,36	- 614,98	-0,7%	- 3.179,17	-3,5%
II.2.2 Ativo Militar	18.864,28	20.959,80	2.095,51	11,1%	1.576,25	8,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	56.705,19	59.317,46	2.612,27	4,6%	1.029,47	1,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	33.251,32	34.586,20	1.334,88	4,0%	411,34	1,2%
II.2.5 Outros	5.542,89	5.027,84	- 515,04	-9,3%	- 672,44	-11,7%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***137.513,02***	***508.113,22***	***370.600,20***	***269,5%***	***368.157,89***	***259,2%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	37.345,09	43.483,63	6.138,54	16,4%	5.049,34	13,1%
II.3.2 Anistiados	106,97	106,80	- 0,18	-0,2%	- 3,22	-2,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	55.173,42	55.173,42		55.348,59	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	523,61	446,51	- 77,09	-14,7%	- 92,10	-17,0%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	39.580,67	41.792,85	2.212,18	5,6%	1.098,18	2,7%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	3.747,92	31,70	- 3.716,22	-99,2%	- 3.833,25	-99,2%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.880,71	293.615,39	290.734,68		291.867,91	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.504,19	6.820,95	- 683,24	-9,1%	- 895,11	-11,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	106,86	90,42	- 16,44	-15,4%	- 19,51	-17,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	499,90	575,66	75,77	15,2%	63,99	12,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	7.062,18	6.413,42	- 648,76	-9,2%	- 846,59	-11,6%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	- -		- -	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	14.524,73	21.755,61	7.230,88	49,8%	6.930,59	46,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	9.851,14	23.763,97	13.912,83	141,2%	13.632,30	133,5%
Equalização de custeio agropecuário	1.080,57	545,12	- 535,45	-49,6%	- 572,09	-51,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.570,99	789,04	- 781,95	-49,8%	- 835,33	-51,3%
Política de Preços Agrícolas	70,37	- 6,79	- 77,17	-	- 80,39	
Pronaf	2.616,34	2.163,96	- 452,38	-17,3%	- 537,84	-19,8%
Proex	296,38	402,87	106,49	35,9%	98,02	32,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	310,73	112,53	- 198,20	-63,8%	- 209,20	-64,9%
Fundo da terra/ INCRA	36,77	103,09	66,32	180,3%	65,03	170,1%
Funcafé	33,19	5,53	- 27,66	-83,3%	- 28,70	-83,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.258,19	1.646,65	- 1.611,54	-49,5%	- 1.727,28	-51,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	374,46	-	- 374,46	-100,0%	- 385,30	-100,0%
Sudene	-	18,74	18,74		18,78	
Proagro	210,82	1.050,00	839,19	398,1%	836,45	382,9%
Outros Subsídios e Subvenções	- 7,67	16.933,23	16.940,90		16.990,15	
II.3.20 Transferências ANA	115,74	102,25	- 13,49	-11,7%	- 16,54	-13,9%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	557,08	1.499,24	942,16	169,1%	933,24	162,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.286,45	- 214,71	- 1.501,16	-	- 1.538,17	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	36,56	36,56		36,65	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	**152.757,08**	**144.707,10**	***- 8.049,99***	***-5,3%***	***- 12.281,91***	***-7,8%***
II.4.1 Obrigatórias	88.908,00	80.513,42	- 8.394,58	-9,4%	- 10.911,52	-11,9%
II.4.2 Discricionárias	63.849,08	64.193,67	344,59	0,5%	- 1.370,39	-2,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**	**391.612,61**	**35,4%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**202.178,48**	**553.217,34**	**351.038,86**	**173,6%**	**346.579,38**	**166,0%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	198.705,05	186.425,25	- 12.279,79	-6,2%	- 18.085,48	-8,8%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	142.749,08	132.771,39	- 9.977,69	-7,0%	- 14.169,06	-9,6%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	8.485,29	8.576,27	90,98	1,1%	- 158,16	-1,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	27.229,90	23.315,15	- 3.914,74	-14,4%	- 4.687,09	-16,7%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	627,23	512,78	- 114,45	-18,2%	- 133,65	-20,6%
IV.1.5 Demais	19.613,55	21.249,67	1.636,11	8,3%	1.062,47	5,2%
IOF Ouro	14,01	35,60	21,58	154,0%	21,28	147,2%
ITR	196,40	183,39	- 13,01	-6,6%	- 19,53	-9,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	10.857,10	11.340,15	483,05	4,4%	149,52	1,3%
Fundo Constitucional DF - FCDF	8.546,04	9.690,53	1.144,49	13,4%	911,21	10,3%
FCDF - Custeio e Capital	962,70	1.279,41	316,71	32,9%	292,08	29,4%
FCDF - Pessoal	7.583,35	8.411,12	827,78	10,9%	619,13	7,9%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.908,70	366.701,73	363.793,03		365.156,08	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	108,07	70,56	- 37,51	-34,7%	- 41,12	-36,8%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	81,86	67,20	- 14,66	-17,9%	- 17,21	-20,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	26,21	3,36	- 22,85	-87,2%	- 23,92	-87,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	456,67	19,80	- 436,87	-95,7%	- 450,10	-95,8%
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	- -		- -	
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**	**45.033,23**	**5,0%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Agosto		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**134.424,63**	**217.552,59**	**83.127,96**	**61,8%**
I.1 Poder Executivo	**129.659,26**	**212.954,19**	**83.294,93**	**64,2%**
I.2 Poder Legislativo	**909,72**	**869,28**	**- 40,45**	**-4,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	444,58	409,04	- 35,54	-8,0%
I.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.329,11**	**3.211,15**	**- 117,96**	**-3,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
I.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	574,82	552,00	- 22,82	-4,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
I.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	480,43	473,31	- 7,12	-1,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,83	6,08	- 0,75	-10,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.724,66**	**103.615,36**	**- 6.109,30**	**-5,6%**
II.1 Poder Executivo	**104.972,08**	**99.032,51**	**- 5.939,57**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**907,06**	**869,28**	**- 37,78**	**-4,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	441,92	409,04	- 32,88	-7,4%
II.2.2 Senado Federal	312,90	310,45	- 2,45	-0,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	152,24	149,79	- 2,45	-1,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.318,98**	**3.195,59**	**- 123,39**	**-3,7%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	50,53	47,61	- 2,93	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	117,74	115,51	- 2,23	-1,9%
II.3.3 Justiça Federal	843,79	813,88	- 29,91	-3,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	41,35	38,31	- 3,04	-7,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	564,69	536,44	- 28,25	-5,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.473,51	1.416,77	- 56,74	-3,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	214,80	207,12	- 7,68	-3,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,56	19,96	7,40	58,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**39,28**	**38,59**	**- 0,69**	**-1,8%**
II.5 Ministério Público da União	**487,26**	**479,39**	**- 7,87**	**-1,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**480,43**	**473,31**	**- 7,12**	**-1,5%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,83**	**6,08**	**- 0,75**	**-10,9%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Jan-Ago		Variação Nominal	
	2019	2020	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**1.070.691,73**	**1.490.777,02**	**420.085,29**	**39,2%**
I.1 Poder Executivo	**1.030.905,62**	**1.451.800,25**	**420.894,63**	**40,8%**
I.2 Poder Legislativo	**7.682,22**	**7.577,34**	**- 104,88**	**-1,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.602,77	3.520,82	- 81,94	-2,3%
I.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
I.3 Poder Judiciário	**27.591,85**	**26.914,44**	**- 677,42**	**-2,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
I.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	4.662,54	4.520,41	- 142,13	-3,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
I.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
I.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	4.117,89	4.119,71	1,82	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	53,52	45,33	- 8,18	-15,3%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**868.513,25**	**937.559,69**	**69.046,43**	**7,9%**
II.1 Poder Executivo	**828.837,87**	**898.653,47**	**69.815,59**	**8,4%**
II.2 Poder Legislativo	**7.679,56**	**7.577,34**	**- 102,22**	**-1,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.600,10	3.520,82	- 79,28	-2,2%
II.2.2 Senado Federal	2.789,82	2.781,64	- 8,18	-0,3%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.289,63	1.274,88	- 14,76	-1,1%
II.3 Poder Judiciário	**27.483,78**	**26.843,88**	**- 639,90**	**-2,3%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	430,87	405,81	- 25,06	-5,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	892,16	929,55	37,39	4,2%
II.3.3 Justiça Federal	7.101,59	6.837,81	- 263,79	-3,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	335,27	335,04	- 0,23	-0,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	4.554,47	4.449,85	- 104,62	-2,3%
II.3.6 Justiça do Trabalho	12.365,25	12.057,26	- 307,99	-2,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.705,10	1.707,20	2,09	0,1%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	99,07	121,36	22,29	22,5%
II.4. Defensoria Pública da União	**340,63**	**319,96**	**- 20,67**	**-6,1%**
II.5 Ministério Público da União	**4.171,40**	**4.165,04**	**- 6,36**	**-0,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**4.117,89**	**4.119,71**	**1,82**	**0,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**53,52**	**45,33**	**- 8,18**	**-15,3%**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

PARECER SEI Nº 9915/2020/ME

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia (ME).

Processo SEI nº 12105.100628/2020-77

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e para subsidiar a instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, no âmbito do Ministério da Economia.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus (CV) ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do CV se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica abrupta e muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei No 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o Governo Federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 1º de abril de 2020. A Medida Provisória coloca auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio à Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Governo Federal nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes, sendo os componentes 1 e 2, ações sob responsabilidade do Ministério da Cidadania, e os componentes 3 e 4, ações sob responsabilidade do Ministério da Economia:

3.2.1. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.2. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMILIA**. Ação sob responsabilidade do Ministério da Cidadania.

3.2.3. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estabelecido através da Medida Provisória Nº 936, de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.2.4. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19. Tal apoio se dará, no âmbito do Ministério da Economia, no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, através da Medida Provisória Nº 936, de 2020, e na execução dos pagamentos das despesas com o seguro desemprego.

4.2. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, estima-se que serão preservados 8,5 milhões de empregos e beneficiadas 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.3. Por outro lado, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto deve financiar 2,2 milhões de parcelas.

5. CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

5.1. Nos termos da carta consulta que embasou a autorização para preparação do Programa, nos termos da Resolução COFIEX n° 01/0141, os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

a) Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

b) Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

c) Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

d) Corporação Andina de Fomento (CAF);

e) KfW Entwicklungsbank (KfW); e

f) New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação, ainda de acordo com a carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos
Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes sob responsabilidade do Ministério da Economia devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, nos termos da carta consulta (Resolução COFIEX n° 01/0141), a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectativa é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1						

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2						
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total		**US$ 200**	**US$ 600**	**US$ 350**	**€ 150**	

7. **FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO**

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos.

8. **CONCLUSÃO**

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000 quanto à demonstração da relação custo-benefício e o interesse econômico e social, bem como apresenta subsídios para fins de instrução quanto às alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007.

Brasília, 18 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE BATISTA DE OLIVEIRA

Assessor

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO SILVA DALCOLMO

Secretário de Trabalho

De acordo. Restitua-se à Secretaria Executiva do Ministério da Economia.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Batista Oliveira**, **Assessor(a)**, em 18/06/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Dalcolmo**, **Secretário(a) do Trabalho**, em 18/06/2020, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal**, **Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 18/06/2020, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8692245** e o código CRC **74B37FD0**.

Referência: Processo nº 12105.100628/2020-77 SEI nº 8692245

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA

PARECER Nº **1/2020/SE-GABIN**
PROCESSO Nº 71000.036588/2020-30
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, MINISTÉRIO DA ECONOMIA
ASSUNTO: Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19.

Parecer técnico de análise da relação custo-benefício e ao interesse econômico e social do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e "i", do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, emitimos o presente Parecer de forma a evidenciar a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação de crédito externa para atendimento ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, assim como a avaliação de suas fontes alternativas do financiamento.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) caracterizou a doença COVID-19, causada pelo vírus que afeta as vias respiratórias, novo Coronavírus ou nCoV 2019, como uma pandemia. No Brasil, o primeiro caso foi registrado em 26 de fevereiro, no estado de São Paulo. Desde então, o vírus se transmitiu para todos os 27 estados e Distrito Federal.

2.2. A doença do COVID-19 pode se propagar facilmente de indivíduo para indivíduo, por vias respiratórias e contato direto. Dessa forma, as medidas de distanciamento social e isolamento se fazem necessárias como respostas de saúde pública, com a finalidade de reduzir o número de pessoas saudáveis que uma pessoa enferma possa contagiar.

2.3. Ao mesmo tempo em que, do ponto de vista de saúde pública, as medidas de distanciamento e isolamento se fazem necessárias, elas trazem impactos econômicos imediatos e com consequências duradouras nos países. As mudanças comportamentais necessárias para "achatar a curva" de progressão do COVID-19 se devem a decisões governamentais (fechamento de escolas, cancelamento de eventos públicos, etc.), decisões de empresas e instituições (estabelecer teletrabalho, ajustar níveis de produção, etc.) e decisões dos consumidores (resultado de reduzir o contato social). As mudanças levam a uma contração econômica muito significativa, com efeitos imediatos, e também a longo prazo, mesmo quando a emergência sanitária já tiver passado.

2.4. Nesse sentido, com o intuito de proteger a renda de trabalhadores informais e independentes durante a pandemia, foi criada a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medidas excepcionais de proteção social, como o auxílio emergencial de R$ 600,00 a trabalhadores informais, ou independentes ou desempregados.

2.5. Para proteger os vínculos de trabalho formais, o governo federal instituiu o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. A medida provisória garante auxílio do governo para a complementação de salários de empregados que tenham jornada de trabalho reduzida, ou contrato suspendido temporariamente. Os parágrafos seguintes explicam em mais detalhes a complementariedade entre essas e outras medidas.

2.6. No entanto, faz-se necessário uma ampliação destas medidas com o objetivo de assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19.

3. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

3.1. O **Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil** tem por objetivo contribuir e assegurar níveis mínimos de qualidade de vida às pessoas em vulnerabilidade frente à crise do mercado laboral causada pelo COVID-19. O projeto irá apoiar e incentivar as ações definidas pelo Ministério da Economia nas áreas prioritárias no combate aos efeitos econômicos da pandemia.

3.2. O Programa prevê um montante total em torno de US$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de dólares americanos) e está dividido em quatro componentes:

3.3. **Componente 1: RENDA BÁSICA EMERGENCIAL**. Este componente financia parcialmente a implementação do Benefício Auxílio Emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se aumentar o total de beneficiários em 5 milhões de pessoas.

3.4. **Componente 2: EXPANSÃO DO BOLSA FAMÍLIA**. Em março de 2020, como parte da resposta ao Covid-19, o Governo autorizou a expansão do programa com incremento orçamentário de R$ 3,0 bilhões (MPV 929) para a inclusão de 1,0 milhão de famílias elegíveis que estavam na fila de espera do programa após a crise econômica dos anos recentes. Com os novos investimentos, espera-se que cerca de um milhão de novo beneficiários (famílias) sejam contemplados no Bolsa Família.

3.5. **Componente 3: PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E RENDA**. O componente financia parcialmente o aporte de recursos para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estabelecido através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,7 milhão de pessoas.

3.6. **Componente 4: PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO**. O programa Seguro Desemprego é pago em três a cinco parcelas para trabalhadores desempregados sem justa causa que careçam de outra fonte de renda. Com os investimentos do programa, espera-se expandir o total de beneficiários em 1,1 milhão de pessoas.

3.7. No total, estima-se que quase 9 milhões de pessoas serão diretamente beneficiadas com os recursos destinados ao Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil.

3.8. Ressalte-se que os custos financeiros apresentados por todos os agentes financeiros mostraram-se inferiores aos custos de captação da União no mercado internacional.

4. INTERESSE ECONÔMICO-SOCIAL

4.1. Como informado, o Programa em epígrafe visa apoiar com recursos financeiros a manutenção de níveis mínimos de renda para pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor informal ou sejam trabalhadores independentes. Tal apoio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se dará na execução dos pagamentos da renda básica emergencial criada pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e da ampliação do Bolsa Família.

4.2. Além disso, o Programa também objetiva apoiar com recursos financeiros as despesas com o seguro desemprego e a manutenção do emprego de pessoas impactadas pelos efeitos econômicos da pandemia do COVID-19, que estejam no setor formal. Através da política de manutenção de emprego, se preservará também o capital humano desses indivíduos. O apoio se dará no aporte de recursos para execução de subsídios aos salários, na ocorrência de suspensão de contrato ou redução de jornada de trabalho, no âmbito definido pelo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, através da Medida Provisória nº 936, de 1 de abril de 2020.

4.3. O auxílio emergencial, concebido no âmbito do Congresso Nacional, tem por objetivo garantir renda básica às pessoas mais vulneráveis, cuja renda é mais afetada em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

4.4. A estimativa inicial, realizada durante o período de sanção da Lei que institui o benefício projetava público de 54,5 milhões de pessoas, conforme Nota Técnica nº 14/2020 (SEI 7329319) da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação – SAGI. A Tabela I, apresentada na referida Nota, detalha a estimativa.

Tabela I – Estimativa do Público Beneficiado e Impacto Financeiro

Impacto Financeiro do Inciso IV	Categoria	Número de Beneficiários	Valor mensal (R$)	Valor trimestral (R$)
Alínea a	MEI	7.024.517	4.214.710.200	12.644.130.600
Alínea b	Contribuinte Individual INSS	6.906.134	4.143.680.400	12.431.041.200
Alínea c	Cadastro Único	40.618.222	24.370.933.200	73.112.799.600
Total		**54.548.837**	**32.729.302.200**	**98.187.906.600**

4.5. A mesma Nota Técnica nº 14/2020 fez uma ressalva:

> "enfatizamos que a análise desenvolvida aqui não abarca as pessoas que ainda não constam em nenhum registro administrativo do Governo Federal. Logo, no processo de implementação outros beneficiários, desconhecidos dos registros administrativos públicos, podem surgir, majorando os impactos orçamentários."

4.6. Ponto adicional, que deve ser ressaltado, é que a projeção de valor considerou o pagamento de auxílio emergencial apenas no valor de R$ 600, sem considerar, dada a premência do prazo, que a mulher provedora de família monoparental receberia 2 (duas) cotas do auxílio.

4.7. O auxílio emergencial tem três formas de entrada: 1) ser integrante do Programa Bolsa Família (selecionado automaticamente); 2) estar cadastrado no Cadastro Único (CadÚnico), também selecionado automaticamente, conforme estabelecido na Lei nº 13.982/2020; e 3) ser Micro Empreendedor Individual (MEI), Contribuinte Individual (CI) ou Trabalhador Informal, obedecendo os critério da Lei nº 13.982/2020. Nessa última situação, as pessoas devem requerer o benefício através do aplicativo da Caixa Econômica Federal ou ir até uma agência dos Correios e fazer o cadastro assistido.

4.8. A DataPrev foi selecionada para fazer a análise de elegibilidade do benefício após ser bem sucedida na PoC (Proof of Concept). Importante mencionar porque a DataPrev foi considerada para essa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tarefa. Em virtude de ser uma empresa pública com expertise reconhecida, com controle de ampla base dados necessária para fazer a análise de elegibilidade.

4.9. Desafio enfrentado no começo foi ampliar as bases de dados para fazer a análise de elegibilidade, estabelecer o operador financeiro, regulamentar a lei e forma de identificar rapidamente os trabalhadores informais (por isso a abordagem digital, através de aplicativo). Estabelecer as regras de cruzamento e critérios de elegibilidade. A lei, por ter sido de iniciativa do Legislativo, trouxe conceitos não existentes em legislações ou bases governamentais (ex: intermitente inativo; mulher monoparental), gerando complexidade adicional às verificações necessárias.

4.10. No âmbito do desafio de implementar o auxílio emergencial foram celebrados, até agora, quatro acordos de cooperação técnica:

Controladoria Geral da União – CGU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Tribunal de Contas da União – TCU: para reduzir as fraudes e corrigir desvios de forma rápida;

Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP: para compartilhamento de bases de dados e encaminhamento de denuncias para investigação; e

Defensoria Pública da União – DPU: para facilitar a contestação do auxílio negado.

4.11. Apenas seis dias depois de sancionada a Lei, no dia 8 de abril, foi feita a primeira transferência para que a Caixa Econômica Federal pudesse pagar o auxílio emergencial:

Público beneficiado: CadÚnico (sem Bolsa Família) Unipessoais;

CPFs a serem creditados: 5.971.230;

Valor: R$ 3.582.738.000,00.

4.12. Atualmente, o auxílio emergencial beneficia mais de 64 milhões de pessoas (CPFs; aproximadamente 30% da população brasileira), tendo recebido mais de 123 milhões de requerimentos e analisado 122 milhões. Considerando a composição familiar dessas pessoas, o auxílio emergencial beneficia aproximadamente 122 milhões de pessoas. O orçamento do auxílio emergencial soma R$ 152,4 bilhões.

4.13. Com relação ao Bolsa Família, estima-se que a sua expansão em mais de 1,0 milhão de pessoas, sem levar em conta o efeito do Auxílio Emergencial, vá reduzir a taxa de pobreza moderada e extrema em até meio ponto percentual.

4.14. Para o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, estima-se que preservará 8,5 milhões de empregos e beneficie 24,5 milhões de pessoas que trabalham com carteira assinada. A proporção desse total de beneficiários que este projeto pretende contemplar é de 1,7 milhão de pessoas.

4.15. Por fim, o programa Seguro Desemprego em 2019 teve uma média de 2,22 milhões de parcelas pagas por mês, com um gasto de R$ 2,81 bilhões por mês. Com o aumento do requerimento observado nas últimas semanas, esse montante provavelmente vai aumentar. Estima-se que nesse projeto financie 2,2 milhões de parcelas.

5. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

5.1. Os financiamentos serão concedidos pelas seguintes instituições financeiras:

- Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
- Corporação Andina de Fomento (CAF);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- KfW Entwicklungsbank (KfW); e
- New Development Bank (NDB).

5.2. Os valores e as condições financeiras prévias da operação são as seguintes:

	AFD	**BID**	**BIRD**
Valor do empréstimo	€ 200.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Euribor 6m + *spread* de 1,57% a.a.	Libor 3m + *spread* de 0,89% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.
Front-End Fee	0,50% do valor do financiamento	Não há	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,50% do saldo não desembolsado	0,50% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	5 anos	5,5 anos	5 anos
Prazo total	15 anos	25 anos	35 anos
Custo estimado	1,54% a.a.	1,72% a.a.	2,69% a.a.

	CAF	**KfW**	**NDB**
Valor do empréstimo	US$ 350.000.000,00	€ 350.000.000,00	US$ 1.000.000.000,00
Juros	Libor 6m + *spread* de 1,80% a.a.	Euribor 6m + *spread* de 1,01% a.a.	Libor 6m + *spread* de 1,35% a.a.
Front-End Fee	0,85% do valor do financiamento	0,50% do valor do financiamento	0,25% do valor do financiamento
Commitment Fee	0,35% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado	0,25% do saldo não desembolsado
Carência	6 anos	5 anos	5 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prazo total	20 anos	15 anos	30 anos
Custo estimado	2,67% a.a.	0,98% a.a.	2,22% a.a.

5.3. Segundo informado pela Secretaria do Tesouro Nacional, considera-se que os custos efetivos calculados para as operações encontram-se em patamares aceitáveis quando comparados com os custos de captação da União.

6. CRONOGRAMA DE DISPÊNDIO

6.1. Os componentes desenhados devem receber financiamento conforme a tabela a seguir, a qual estabelece um fluxo de desembolso estimado ao longo de um ano de projeto. É importante esclarecer que a expectava é que o cronograma de dispêndio e de execução do projeto sigam o mesmo ritmo.

Fontes de financiamento por componente (US$ Milhões e € Milhões)

	Ano 1					
Componente	**AFD**	**BID**	**BIRD**	**CAF**	**KfW**	**NDB**
1	€ 100	US$ 600				US$ 1.000
2	€ 100	US$ 200	US$ 400		€ 200	
3		US$ 200		US$ 350	€ 150	
4			US$ 600			
Total	**€ 200**	**US$ 1.000**		**US$ 350**	**€ 350**	**US$ 1.000**

7. FONTES ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO

7.1. O Projeto propõe, de forma conjunta e coordenada, um financiamento paralelo de quatro instituições multilaterais e duas agências de desenvolvimento relevantes no país. As escolhas dos agentes para financiamento se justificam pela pronta disponibilidade de recursos em montante expressivo, e pela ampla expertise destes em execução e apoio a projetos de alta complexidade, que necessitam de ampliação da capacidade e competência técnica e institucional e de subsídios, além de referências e experiências internacionais.

7.2. A alternativa ao financiamento pleiteado seria a continuidade de dependência do orçamento federal, sem financiamentos externos. Entretanto, o aporte de novos recursos orçamentários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

poderia ser impactado devido à expectativa de diminuição da arrecadação e ao aumento de gastos para enfrentamento da pandemia em áreas prioritárias diversas, como a da saúde.

7.3. Considerando-se todo esse contexto, a opção por novas operações de financiamento se mostra como único mecanismo de ampliação dos recursos além do orçamento federal e de sustentabilidade no longo prazo.

8. CONCLUSÃO

8.1. Conforme demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas "c" e “i”, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

Martim Ramos Cavalcanti
Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Martim Ramos Cavalcanti**, **Secretário(a) - Executivo, Adjunto**, em 18/06/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao , informando o código verificador **7968526** e o código CRC **129760A1**.

Referência: Processo nº 71000.036588/2020-30 SEI nº 7968526

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

141ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0141, de 25 de maio de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil
2. Mutuário:	República Federativa do Brasil
3. Executor:	Ministério da Economia
4. Entidades Financiadoras:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, Corporação Andina de Fomento - CAF, KfW Entwicklungsbank e New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo:	até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID até € 200.000.000,00 - Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD até US$ 1.000.000.000,00 - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD até US$ 350.000.000,00 - Corporação Andina de Fomento - CAF até € 350.000.000,00 - KfW Entwicklungsbank até US$ 1.000.000.000,00 - New Development Bank - NDB

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/05/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo**, **Presidente da COFIEX**, em 27/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8258660** e o código CRC **5950765D**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

144ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 22, de 29 de julho de 2020.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Com relação à Resolução COFIEX Nº 1, de 25 de maio de 2020, referente ao "Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID19 no Brasil", de interesse do Ministério da Economia, autorizar a inclusão do Ministério da Cidadania como Executor do Programa, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Alfredo Gomes**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 03/08/2020, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior**, **Presidente da COFIEX**, em 04/08/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9587217** e o código CRC **58006D0F**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 146716/2020/ME

Ao Senhor
MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Economia
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bloco P
70.048-900 - Brasília/DF

Assunto: Solicitação de autorização para contratação de operação de crédito externo.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100628/2020-77.

Senhor Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo, solicito autorização para contratação de operação de crédito externo, no âmbito do Programa Emergencial de Apoio a Renda de Populações Vulneráveis Afetadas pelo COVID-19 no Brasil, de interesse do Ministério da Economia (ME).

2. Informo que o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 1, de 25 de maio de 2020, a preparar o referido Programa.

3. Encaminho, anexo, os Pareceres nºs 1/2020/SE-GABIN e 9915/2020/ME, com a contextualização do Programa e as informações necessárias que demonstram o cumprimento do disposto no §1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, e das alíneas *"c"* e *"i"*, do parágrafo único, do art. 11, da Resolução Senado Federal nº 48/2007, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação, assim como a avaliação das fontes alternativas de financiamento.

Anexos:

I - Parecer nº 9915/2020/ME (SEI nº 8692245);

II - Parecer nº 1/2020/SE-GABIN (SEI nº 8713716).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Pacheco dos Guaranys**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 19/06/2020, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8719136** e o código CRC **402F4B58**.

Esplanada dos Ministérios Bloco P, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2499 - e-mail se.didoc@fazenda.gov.br - www.economia.gov.br

Processo nº 12105.100628/2020-77. SEI nº 8719136

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 103, DE 2020

(nº 734/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 734

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00058/2020 MINFRA

Brasília, 11 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à elevada consideração do Senhor o nome de *Rui Chagas Mesquita*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atesto que o indicado preenche os requisitos/critérios dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, conforme previsão do Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, e não incorre nas eventuais vedações de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como atende os requisitos constantes da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarcísio Gomes de Freitas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

50000.040936/2020-01

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 765/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021 decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282016** e o código CRC **79E38848** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.040936/2020-01 SEI nº 2282016

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Rui Chagas Mesquita
SHIS QI 1, Conjunto 2, casa 10
71605-020 - Lago Sul – Brasília – DF
(61) 99643 7101
ruicmesquita@gmail.com
Natural de Macapá – AP - 60 anos - Brasileiro - Casado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira de 40 (quarenta) anos de efetivo serviço militar – Oficial Aviador da Aeronáutica – Oficial-General no Posto de Major-Brigadeiro do Ar R/R;
- Piloto Operacional e instrutor de Asas Rotativas e Fixa - possuindo mais de 4.750 horas de voo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Técnico em Eletrotécnica
- Bacharel em Ciências Aeronáuticas - Habilitação em Aviação Militar
- Bacharel em Administração- ênfase em Administração Pública
- Especialização em Gestão Pública - ENAP e Análise de Sistemas - ITA
- Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica – Colégio Interamericano de Defesa CID/EUA

IDIOMA

- Inglês – Avançado
- Espanhol - intermediário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Oficial da Força Aérea Brasileira – de 10/02/1980 a 03/03/2020.
Cargos e funções exercidos:

- Chefe da Subseção de Navegação Aérea do 1°/8° Grupo de Aviação;
- Chefe da Seção de Suprimentos e Manutenção do 1° Esquadrão de Transporte Aéreo
- Chefe da Subdivisão de Manutenção da Comissão para Construção de Aeroportos na Região Amazônica (COMARA);
- Piloto Inspetor de voo do Departamento de Aviação Civil - vinculado ao 1° Serviço Regional de Aviação Civil – SERAC1, período de 1987 a 1991.
- Chefe da Seção de Pessoal, Adjunto da Seção de Material, chefe da Subseção de Planejamento e Navegação Aérea, chefe da Subseção de Instrução e Doutrina Aérea e da Seção de Informática do Grupo de Transporte Especial - GTE
- Chefe da Seção de Controle das Operações Aéreas Militares da Base Aérea de Brasília;
- Chefe da Seção de Informática e Tecnologia da Informação da Comissão de Promoção de Oficiais;
- Assistente do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
- Adjunto da Divisão de Finanças da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
- Chefe da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República;
- Professor convidado do Center Hemisferie Defense Studies (CDHS) – USA (Visiting Schooler);
- Assessor Parlamentar e Judiciário – 2009/2012;
- Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica (ASPAER) - 2010/2012
- Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional – COMAR6 - Centro-Oeste;
- Presidente do Clube da Aeronáutica de Brasília – 2017/2020;
- Diretor de Ensino da Aeronáutica – 2017/2020; e
- Chefe da Assessoria de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica.

Digitalizada com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

AERONAVES VOADAS:

- TZ-13 Blanik - Planador;
- Z17 Quero-Quero - Planador;
- T- 23 Uirapuru;
- T-25 Universal;
- U-7A SENECA;
- C-95A/B/C Bandeirante;
- C-98 CARAVAN;
- VU-93 (HS 125);
- VC-96 Boeing 737-200 Presidencial; e
- Helicópteros CH-13, UH-1H, CH-55 (Esquilo), VH-55 (Esquilo).

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso técnico em Eletrotécnica – ETFPa
- Curso de Gerência de Rede Local de Microcomputadores;
- Curso de Gerência de Suprimento e Manutenção de Aeronaves;
- Curso de Piloto-inspetor de voo – Departamento de Aviação Civil - DAC.
- Curso em Crew Source Management –CRM – TransBrasil
- Curso de Especialização em Analista de Sistemas - Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA);
- Curso de Programação Delphi Básico e Avançado;
- Curso de Gerenciador de Banco de Dados ORACLE;
- Curso de Rede de Comunicação de Dados;
- Curso de Planejamento e Orçamento Públicos – Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP);
- Curso de SIAFI Básico e Gerencial;
- Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação em Gestão Pública na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- Curso de Processo Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica – CAP
- Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica - ECEMAR
- Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia Aeroespacial – Universidade da Força Aérea
- MBA em Desenvolvimento Gerencial Avançado – Gestão de Política e Defesa – Universidade Federal Fluminense - UFF

CURSOS OPERACIONAIS

- Curso de Tática Aérea;
- Instrutor de Planador;
- Curso de Piloto de Helicóptero;
- Instrutor de Helicóptero;
- Piloto de Transporte Aéreo e de Transporte de Tropa;
- Instrutor de Transporte de Aéreo e de Transporte de Tropa;
- Instrutor de Simulador - Aeronaves C-95 e HS-125; e
- Piloto-Inspetor da Aviação Civil - Asa Fixa e Asa Rotativa

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2020

Rui Chagas Mesquita

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação e experiência profissional para exercício de cargo de Diretor da ANAV

Minha experiência profissional foi se delineando aos longos desses quase 43 anos de trabalho.

Inicialmente começou nos idos de 1978, no exercício de técnico eletricista no campo de projetos e orçamentos elétricos que perduraram até meu ingresso na Universidade para cursar a engenharia civil e por fim optar por seguir meus sonhos de ser aviador e trilhar a carreira de oficial aviador da Força Aérea Brasileira com meu aspirantado em 1983.

A carreira do oficial aviador é construída por vários momentos ou fases. Assim iniciei minha operacionalidade em asa fixa e em asa rotativa, isto é, em aeronaves de transporte e helicópteros na Amazônia, onde consolidei experiências e expertises em ambas as aviações, tanto na parte operacional como na de gestão de material de aviação de suprimento e manutenção.

Na fase seguinte, ingressei na operação de aeronaves a jato onde foi a coroação de minha profissionalização, mais uma vez tanto na operacionalidade como na gestão de manutenção.

Depois já como oficial superior e a conclusão dos cursos de estado-maior e de comando iniciei a fase de gestão de força aérea com os modos de planejamento e de gestão das atividades administrativas e de emprego da Força Aérea.

Minha experiência com a relações institucionais foram bastante produtivas com o parlamento e com o judiciário, pelo período de 6 anos.

Os grandes comandos vieram com o 6º Comando Aéreo Regional e a Diretoria de Ensino.

O primeiro veio como uma consolidação de minha experiência profissional e administrativa e que resultava no emprego da força aérea na região do Centro-Oeste, onde a gestão dos meios aeronáutico de pessoal e material é bastante solicitado. Com ele veio a visão mais holística da força e em particular os requisitos de formação e treinamento da tropa foi extensamente aplicado.

Após fui designado para o cargo de Diretor de Ensino da Aeronáutica, responsável pela formação, pós-formação dos oficiais e sargentos de nossa Força Aérea, incluindo unidades como a Academia da Força Aérea, responsável por formas nossos oficiais aviadores, intendentes e de infantaria; da Escola de Especialistas da Aeronáutica, onde formamos nos técnicos – sargentos, em uma gama de 28 especialidades; do nosso novo Centro de Instrução Especializada de Oficiais do quadro de apoio da Aeronáutica, médicos, engenheiros, pedagogos, controladores de voo e meteorologistas e afins, tudo de apoio a atividade aérea. Da unidade de pós-formação de nosso s oficiais, a Universidade da Força Aérea, onde preparamos o oficial para as habilidades de estado-maior e competências de gestão da guerra, e ainda na preparação para os nossos futuros oficiais-generais para as competências, habilidades e atitudes da Alta Gestão da Aeronáutica. Foram 3 anos de trabalhos intensos de planejamento e ações para melhorar o ensino na formação e pós-formação de nossos oficiais para o cumprimento de nossa missão constitucional e para entrar na era da informação, da simulação e de compreensão domínio do espaço. Além da vertente de inovação e mudança de todo os instrumentos e meios de ensino, dando ênfase ao ensino no ambiente virtual.

Assim, em poucas palavras pude descrever minha experiência profissional como oficial da Força Aérea tanto nos campos operacionais e de gestão, o que, aliado a minha formação e pós-

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formação acadêmica, me proporcionaram adquirir expertise no campo da atividade aérea, considerando que na época em que a gestão do DAC era de responsabilidade da Aeronáutica, tive a satisfação de pertencer e atuar no Sistema de Aviação Civil como Piloto-Inspetor nas aviações Geral e Regional, e ter inferências de quão é importante a gestão sob todos os modos e formas da aviação civil no Brasil.

Assim, me considero, pela minha carreira na Força Aérea Brasileira, expertise construída nesses últimos 40 anos de gestão relacionada ora com a operacionalidade, ora com a logística aeronáutica, ora em comando de emprego do poder aéreo e ora na formação e pós-formação do material humano que compõe a aviação militar e civil no Brasil, sinto-me muito honrado pela indicação e pela confiança a mim depositada.

Brasília – DF, 11 dezembro de 2020

Rui Chagas Mesquita

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Declaração

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do inciso III do art. 52da Constituição Federal, eu, Rui Chagas Mesquita, Brasileiro, Militar, CI 357.988 CAer, CPF 105519132-15 declaro que:

a) Não tenho parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
b) Não participei e não participo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
c) Estou em dia e em ordem quanto a minha regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
d) Não possuo ações judiciais em que figure nem como autor e nem como réu; e
e) Não atuei e nem atuo como em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos últimos 5 anos.

Brasília- DF, 11 de dezembro de 2020

Rui Chagas Mesquita

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Argumentação e experiência profissional para exercício de cargo

Em atendimento ao Decreto nº 9.727 de 15 de março de 2019 e ao Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, declaro possuir além de idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo de Diretor da ANAC.

Atesto possuir experiência profissional de 40 anos em atividades correlatas às áreas de atuação do colegiado pretendido e em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo indicado;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 5/6 ou superior em qualquer Poder, como oficial superior e como oficial-general da Aeronáutica, durante minha carreira de 40 anos, descrita em meu currículo; e

Possuir título de mestre em área de Segurança e Defesa Hemisférica correlata às áreas de atuação do órgão pretendido e em áreas relacionadas às atribuições do cargo.

A minha formação acadêmica, somada aos longos anos de experiência profissional como oficial da Força Aérea e Piloto, Instrutor, e Inspetor da Aviação Civil, e como Oficial-General, nos cargos de alta gestão, demonstram a afinidade intelectual e moral requeridas para a investidura do cargo.

Por fim, atesto que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

No que tange à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, declaro não haver qualquer óbice para o cumprimento dos requerimentos para o exercício do cargo de direção na ANAC, particularmente no pleno atendimento das hipóteses previstas no Art. 58 da referida lei.

Quanto ao atendimento aos requisitos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, declaro ter experiência profissional de 40 anos atuando como oficial aviador da Força Aérea Brasileira, com foco na operacionalidade e gestão nas aviações de asas rotativas e de transporte.

Com relação à formação acadêmica, conforme já exposto anteriormente, possuo todos os cursos de carreira de oficial e de oficial-general da Aeronáutica, mestrado em Segurança e Defesa Hemisférica, especialização em Gestão Pública e de Altos Estudos em Políticas Aeroespaciais, todos explicitados em meu currículo profissional.

Brasília – Df, 11 de dezembro de 2020

Rui Chagas Mesquita

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 369082710722020
NOME: RUI CHAGAS MESQUITA
CPF: 105.519.132-15

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/12/2020 às 10:47:35 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 369082710492020
NOME: RUI CHAGAS MESQUITA
CPF: 105.519.132-15

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade dedireitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administraçãopública Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/12/2020 às 10:46:15 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

7

1 of 1 11/12/2020 11:58

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUI CHAGAS MESQUITA
CPF: 105.519.132-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:01 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2021.
Código de controle da certidão: **A9B7.3C3D.88D2.C5F5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RUI CHAGAS MESQUITA**

Inscrição: **0109 3159 2070** Zona: 018 Seção: 0333

Município: 97012 - BRASILIA UF: DF

Data de nascimento: 24/09/1960 Domicílio desde: 22/02/1994

Filiação: - MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA
- MANOEL PEREIRA MESQUITA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS

Certidão emitida às 11:00 em 11/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HHSN.RØIV.APNL.QRDS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA
105.519.132-15
(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.U36C.X3CD.PQ8X.I3CA.ISH0**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 11/12/2020 11:11:00

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Digitalizada com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA
105.519.132-15
(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.L794.SMEZ.M0F6.3SLT.T943**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 11/12/2020 11:08:49

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Digitalizada com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA
105.519.132-15
(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.C6VM.JIK8.U2LB.3D32.31HJ**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 11/12/2020 11:17:19

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Digitalizada com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA
105.519.132-15
(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.5VMT.Y3G2.CB8P.I3YF.LHD9**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

Página 1 de 1 11/12/2020 11:21:01

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

Digitalizada com CamScanner
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL 10080749/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

RUI CHAGAS MESQUITA

CPF/CNPJ: 105.519.132-15.

Brasilia, 11/12/2020 às 11:34 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidao, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10080749

Codigo de Seguranca: 2C71D6F05DF51646ED008C2AF0D8B048

Data da Atualização: 11/12/2020 às 11:34 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL 10080822/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

RUI CHAGAS MESQUITA

CPF/CNPJ: 105.519.132-15.

Brasilia, 11/12/2020 às 11:38 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidao, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço https://sistemas.trf1.jus.br/certidao, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10080822

Codigo de Seguranca: 340EB6A82AD25208AA5C415335C08C3B

Data da Atualização: 11/12/2020 às 11:38 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Digitalizada com CamScanner

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 105, DE 2020

(nº 735/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 735

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00039/2020 MS

Brasília, 13 de Outubro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para ocupar o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em virtude do término do mandato de Simone Sanches Freire, em 25 de maio de 2020.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, e Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.005784/2020-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 768/2020/SG/PR/SG/PR

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho, a essa Secretaria, Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282050** e o código

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CRC **6A293175** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.005784/2020-12 SEI nº 2282050

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, FORMAÇÃO TÉCNICA ADEQUADA E AFINIDADE INTELECTUAL E MORAL PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Nascido em João Pessoa, sou médico há 32 anos. Possuo graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1988), e sou especialista em Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação Médica Brasileira (AMB). Fiz Residência Médica em Cardiologia, no Hospital Adventista Silvestre (RJ) em 1992. Curso o doutorado em Bioética pela Universidade do Porto - Portugal, e sou Diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cardiocenter) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Paraíba

Em 2012 fui eleito presidente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (SBHCI) onde trabalhei pela incorporação do Implante por Cateter de Bioprótese Valvar Aórtica no Brasil, terapia importante para os idosos, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo. Atualmente, presido a Sociedade Brasileira de Cardiologia, onde apresentei declaração pública de isenção de qualquer relacionamento com a indústria farmacêutica e de equipamentos de acordo com os princípios éticos de *compliance* exigido pelo cargo de direção de sociedades de especialidades. Possuo ainda os títulos de *Fellow do American College of Cardiology* e da *European Society of Cardiology*.

Desde os anos 90 integro o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba como Conselheiro Titular, tendo ocupado a diretoria em duas ocasiões. No Conselho Federal de Medicina fui Membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina, desde 2014 até 2018. Em 2015 foi empossado como membro efetivo da Academia Paraibana de Medicina onde ocupo a cadeira 28.

Publiquei cerca de 30 artigos científicos em periódicos nacionais e internacionais e participo como revisor de periódicos nacionais, notadamente dos Arquivos Brasileiros de Cardiologia e *Internacional Journal of Cardiovascular Sciences*, principais revistas brasileiras de cardiologia. Apresentei cerca de 70 trabalhos em congressos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para saúde suplementar brasileira. Acredito possuir experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade proposta.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a existência de ações judiciais abaixo, nas quais figuro como réu, com indicação atualizada da tramitação processual, ressaltando que todas estão resolvidas, conforme documentos em anexo, atestando ainda a inexistência de ações penais ou de improbidade na justiça comum estadual, consoante certidões que se juntam.

1 - Processo nº 0803702-50.2018.4.05.8200- 16ª Vara Federal da Paraíba

O processo em referência trata de ocupação de área de beira mar e integrante do patrimônio da União, por parte de imóvel Praia de Camboinha, Município de Cabedelo-PB, que pertence aos meus três filhos (Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho, Daniella Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, Antônio Cristóvão de Araújo Silva Neto), por doação feita por seus avós maternos (escritura pública anexa).

Não sou réu e nem integro a relação processual da citada lide, porque nele o sujeito passivo é o meu filho Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho.

Demais disso, o referenciado processo, **já está encerrado para o Sr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho**, em razão de composição formulada com o autor da demanda, o Ministério Público Federal (acordo judicial anexo).

2 - Processo nº 0803686-50.2019.8.15.0731 – 4ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo-PB

Esta demanda contempla execução de multa por suposto crime ambiental vinculada ao imóvel da Praia de Camboinha, Município de Cabedelo-PB, que pertence aos meus três filhos (Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Daniella Teotônio de Araújo Cartaxo Queiroga, Antônio Cristóvão de Araújo Silva Neto), por doação feita por seus avós maternos.

Não sou executado e nem integro a relação processual formada na ação, porque nela o executado é o meu filho Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho (processo anexo).

3 - Processo nº 0001141-09.2006.4.05.2006 – 16ª Vara Federal da Paraíba

Trata-se de ação por causa da falta de recolhimento de contribuições previdenciárias devidas pelo Pronto Socorro Cardiológico Ltda. (Hospital Prontocor), do qual nunca fui sócio.

Por sentença proferida em 10.03.2017 a acusação contra minha pessoa foi julgada improcedente (sentença anexa), estando o processo em grau de recurso no TRF da 5ª Região

4 - Processo nº 0007327-38.2012.4.05.8200 – 5ª Vara Federal da Paraíba

O caso é de execução de dívida de imposto de renda pessoa física, mas o **processo se encontra suspenso por causa do parcelamento da dívida executada**.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL PARAÍBA

CERTIDÃO

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, em virtude da Lei;

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que tramita neste Juízo da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba a **Ação Penal nº 0001141-09.2006.4.05.8200**, promovida pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES E OUTROS**, brasileiro, casado, nascido em 04/12/1965, filho de Antônio Queiroga Lopes e Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, portador do CPF nº 467.148.394-72 e RG nº 9.35120 SSP/PB, **tendo por objeto a condenação dos acusados nas sanções previstas no artigo 168-A c/c artigo 71, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, em virtude de, na condição de administrador do Hospital PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA – PROTOCOR (CNPJ 09.125.576/0001-50), deixar de repassar aos cofres do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, valores correspondentes a contribuições previdenciárias lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD's nº 35.444.016-0, descontadas dos salários dos empregados, no período de novembro/2002 ajulho de 2004.**

CERTIFICA, que, em regular prosseguimento, o processo teve as subsequentes movimentações processuais:

a) A Ação Penal foi distribuída em data de 12/05/2009, junto ao Sistema de Acompanhamento Processual – TEBAS, perante a 3ª Vara Federal da Paraíba sob nº 2006.82.00.001141-1, na qual figuram no polo passivo da demanda, além do requerente, outros denunciados;

b) Denúncia recebida em 06/junho/2009. Decisão prolatada no dia 03/novembro/2009 ratificou o recebimento da Denúncia em relação ao requerente;

c) Ultimada a instrução processual, foi proferida Sentença em data de 10/março/2017, que, entre outras deliberações, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o acusado MARCELO ANTÔNIO CARTAXO DE QUEIROGA LOPES;

d) O Ministério Público Federal interpôs recurso de Apelação em face da Sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, em 27/março/2017;

CERTIFICA, ademais, que o presente feito foi migrado para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 17/agosto/2018;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL

CERTIFICA, ainda, que, após cumprimento de diligência determinada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram os autos remetidos àquela Corte, em 31/agosto/2018;

CERTIFICA, finalmente, que a presente Ação Penal encontra-se, atualmente, no aguardo do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

É Verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 15 outubro de 2020.

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara - SJPB

FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Brisamar – João Pessoa/PB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 467.148.394-72
Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 935120 SSP PB
Data de nascimento: 04/12/1965
Nome da mãe: VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES

Certidão emitida às 17:34 de 14/10/2020.

Validade 30 dias

1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **wnAk.d01M**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos, originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 467.148.394-72
Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 935120 SSP PB
Data de nascimento: 04/12/1965
Nome da mãe: VALMIRA MARIA CARTAXO QUEIROGA LOPES

Certidão emitida às 17:33 de 14/10/2020.

Validade 30 dias

1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3- Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **Vizt.n3EZ**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL PARAÍBA

CERTIDÃO

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA, Diretor de Secretaria da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba, localizada em João Pessoa/PB, em virtude da Lei;

CERTIFICA, a requerimento de parte interessada, que tramita neste Juízo da 16ª Vara Federal da Sede da Seção Judiciária da Paraíba a **Ação Penal nº 0001141-09.2006.4.05.8200**, promovida pelo **Ministério Público Federal** em desfavor de **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES E OUTROS**, brasileiro, casado, nascido em 04/12/1965, filho de Antônio Queiroga Lopes e Valmira Maria Cartaxo Queiroga Lopes, portador do CPF nº 467.148.394-72 e RG nº 9.35120 SSP/PB, **tendo por objeto a condenação dos acusados nas sanções previstas no artigo 168-A c/c artigo 71, na forma do artigo 29, todos do Código Penal Brasileiro, em virtude de, na condição de administrador do Hospital PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO LTDA – PROTOCOR (CNPJ 09.125.576/0001-50), deixar de repassar aos cofres do Instituto Nacional da Previdência Social – INSS, valores correspondentes a contribuições previdenciárias lançadas na Notificação Fiscal de Lançamento de Débito – NFLD's nº 35.444.016-0, descontadas dos salários dos empregados, no período de novembro/2002 ajulho de 2004.**

CERTIFICA, que, em regular prosseguimento, o processo teve as subsequentes movimentações processuais:

a) A Ação Penal foi distribuída em data de 12/05/2009, junto ao Sistema de Acompanhamento Processual – TEBAS, perante a 3ª Vara Federal da Paraíba sob nº 2006.82.00.001141-1, na qual figuram no polo passivo da demanda, além do requerente, outros denunciados;

b) Denúncia recebida em 06/junho/2009. Decisão prolatada no dia 03/novembro/2009 ratificou o recebimento da Denúncia em relação ao requerente;

c) Ultimada a instrução processual, foi proferida Sentença em data de 10/março/2017, que, entre outras deliberações, julgou improcedente a pretensão punitiva estatal e absolveu o acusado MARCELO ANTÔNIO CARTAXO DE QUEIROGA LOPES;

d) O Ministério Público Federal interpôs recurso de Apelação em face da Sentença proferida pelo Juízo de primeiro grau, em 27/março/2017;

CERTIFICA, ademais, que o presente feito foi migrado para o Sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, em 17/agosto/2018;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
16ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL PARAÍBA

CERTIFICA, ainda, que, após cumprimento de diligência determinada pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, foram os autos remetidos àquela Corte, em 31/agosto/2018;

CERTIFICA, finalmente, que a presente Ação Penal encontra-se, atualmente, no aguardo do julgamento do recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

É Verdade e dou fé.

João Pessoa/PB, 15 outubro de 2020.

AILTON JOSÉ DE AQUINO BEZERRA
Diretor de Secretaria da 16ª Vara - SJPB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB , em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentos anexos.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CPF: 467.148.394-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20/10/2020

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:49 do dia 20/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/04/2021.
Código de controle da certidão: **5AF0.3C52.CCB7.0D02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **F8F1.68A3.28C6.E579** Emitida no dia 14/10/2020 às 17:22:04

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **467.148.394-72**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 15/10/2020
Hora: 11:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2020/068291	637.578.593.543

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte				
46714839472	**MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**				
Endereço		Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV SEN RUY CARNEIRO		**00300**	**00307**		
Bairro	CEP	Cidade			UF
BRISAMAR	**58032100**	**JOAO PESSOA**			**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 77441-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 15/10/2020 11:22:51

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 048.476

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

C.P.F.: 467.148.394-72

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: SLFH87295

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 048.476
Código de Validação: SLFH87295
14 de OUTUBRO de 2020, 13:23:12 horas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais

Número 048.476

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

C.P.F.: 467.148.394-72

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, é certificado que não consta(m), na presente data, pendência(s) em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria da Receita Municipal - SEREC.

Certidão emitida com base no art. 156, inciso III, da Lei Complementar nº. 02/97, 30 de dezembro de 1997, a portaria nº. 048/2005 - SEFIN, de 16 de junho de 2005 e o art. 205, da Lei nº. 5.172/66, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Certidão Válida por 120 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.cabedelo.pb.gov.br

Código de Validação: SLFH87295

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria da Receita Municipal
Certidão No. 048.476
Código de Validação: SLFH87295
14 de OUTUBRO de 2020, 13:23:12 horas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72
Certidão nº: 27109899/2020
Expedição: 14/10/2020, às 15:06:07
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **467.148.394-72, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Endereço para acessar este CV:
http://lattes.cnpq.br/8072988659584337

Última atualização do currículo em 14/10/2020

Resumo informado pelo autor

Possui graduação em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Paraíba (1988); é especialista em Cardiologia com Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e Associação Médica Brasileira (AMB). Residência Médica em Cardiologia, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) no Hospital Adventista Silvestre (RJ) em 1992. Diretor do Departamento de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Cardiocenter) do Hospital Alberto Urquiza Wanderley (Unimed João Pessoa) e médico cardiologista intervencionista no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, Paraíba, atuando principalmente nos seguintes temas: 1) Tratamento medicamentoso e de revascularização percutânea em síndromes isquêmicas miocárdicas instáveis; 2) Diagnóstico e tratamento da doença isquêmica do miocárdio com métodos intervencionistas; 3) Tratamento Intervencionista das Doenças Valvares, 4) Aspectos Éticos do
Exercício da Medicina; e; 6) Avaliação de Tecnologias em Saúde. Também atuou como Dirigente da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista (Área de Atuação da Cardiologia validada pelo Conselho Federal de Medicina), na qual já exerceu a presidência no biênio 2012/2013, sendo membro permanente do seu Conselho Consultivo. Integra o Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba como Conselheiro Titular. Em 2018 foi eleito como sexagésimo Presidente da Sociedade Brasileira de Cardiologia para o biênio 2020-2021, sendo empossado em 13 de dezembro de 2019.
(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Dados pessoais

Nascimento 04/12/1965 - CABEDELO/PB - Brasil
CPF 467.148.394-72

Formação acadêmica/titulação

Doutorado interrompido(a) em PROGRAMA DOUTORAL EM BIOÉTICA.
UNIVERSIDADE DO PORTO, UP, Portugal
Orientador: Rui Manuel Lopes Nunes
Co-orientador: José Antônio Marin-Neto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano de interrupção: 2013

1991 - 1994 Especialização em Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.
Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Rio De Janeiro, Brasil
Título: Área de Atuação em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

1991 - 1993 Especialização em Título de Especialista em Cardiologia.
Sociedade Brasileira de Cardiologia, SBC, Rio De Janeiro, Brasil
Título: ESPECIALISTA EM CARDIOLOGIA

1991 - 1993 Especialização - Residência médica.
Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, BP, Brasil
Título: Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

1989 - 1991 Especialização - Residência médica.
Hospital Adventista Silvestre, HAS, Brasil
Título: Cardiologia

1983 - 1988 Graduação em Medicina.
Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Joao Pessoa, Brasil, Ano de obtenção: 1988

Atuação profissional

1. Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMPB

Vínculo institucional
2018 - Atual Enquadramento funcional: Médico , Carga horária: 24h

2. HOSPITAL ALBERTO URQUIZA WANDERLEY - HAUW

Vínculo institucional
2001 - Atual Vínculo: MÉDICO COOPERADO , Enquadramento funcional: Departamento de Cardiologia Intervencionista, Regime:

3. Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC

Vínculo institucional
2019 - Atual Vínculo: Presidente (2020-2021)

4. Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista - SBHCI

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo:Enquadramento funcional: Presidente 2012-2013.

5. Conselho Regional de Medicina - CRM-PB

Vínculo institucional
2018 - Atual Vínculo: Enquadramento funcional: Conselheiro, Regime: Parcial
Outras informações:
Conselheiro Efetivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6. Conselho Federal de Medicina - CFM

Vínculo
institucional
2014 - Atual Vínculo: Servidor público , Enquadramento funcional: Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos,
Regime: Parcial
Outras informações:
Membro da Comissão de Avaliação de Novos Procedimentos em Medicina

7. Academia Paraibana de Medicina - APMED

Vínculo
institucional
2015 - Atual Vínculo: Acadêmico Titular (Cadeira 28) , Enquadramento funcional: Membro Efetivo, Regime: Parcial
Outras informações:
Patrono Manoel de Arruda Câmara Antecessor: José Alberto Gonçalves da Silva

Revisor de periódico

1. Arquivos Brasileiros de Cardiologia

Vínculo
2016 - Atual Regime: Parcial

Membro de corpo editorial

1. Revista Norte Nordeste de Cardiologia

Vínculo
2011 - Atual Regime: Parcial

Produção

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

1. LORGA FILHO, A M; AZMUS, AD; SOEIRO, AM; QUADROS, AS; AVEZUM JUNIOR, A; MARQUES, AC; FRANCI, A; MANICA, ALL; VOLSCHAN, A; DE PAOLA, AAV; GRECO, AIL; ACN, FERREIRA; SOUSA, ACS; PESARO, AEP; SIMÃO, AF; LOPES, ASSA; TIMERMAN, A; RAMOS, AIO; ALVES, BR; CARAMELLI, B; MENDES, BA; POLANCZYK, CA; MONTENEGRO, CEL; BARBOSA, CJDG; SERRANO JUNIOR, CV; *et al* Diretrizes Brasileiras de Antiagregantes Plaquetários e Anticoagulantes em
Cardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.101, p.01 - 93, 2013.

2. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; **LOPES, M. A. C. Q.**; PEDRA, C. A. C.; CARAMORI, P. R. A.; MANGIONE, J. A.; SILVA, S. S.; SALVADORI JUNIOR, D.; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; CASTELO JUNIOR, H. J.; CANTARELLI, M. J.; FERREIRA, M. C.; PIMENTEL FILHO, W. A.; OLIVEIRA, A. D. D.; BARBOSA, M. R. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Intervencionista (III Edição). Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.101, p.1 - 58, 2013.

3. BRITO JÚNIOR, FÁBIO SÂNDOLI DE; LEMOS NETO, PEDRO ALVES; SIQUEIRA, DIMYTRI; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO; MANGIONE, JOSÉ ARMANDO; CARVALHO, LUIZ ANTONIO; ABIZAID, ALEXANDRE; NERCOLINI, DEBORAH C.; PERIN, MARCO A.; **QUEIROGA, MARCELO**; BARBOSA, MAURÍCIO DE REZENDE; GRUBE, EBERHARD; SOUSA, J. EDUARDO Consenso de especialistas sobre o implante por cateter de biopróteses valvares para o tratamento da estenose aórtica de alto risco cirúrgico: relato da Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.19, p.200 - 207, 2011.

4. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MATTOS, LUIZ ALBERTO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO Conflitos éticos e judiciais no emprego dos stents farmacológicos no Brasil: análise das principais controvérsias para incorporação dessa tecnologia nos sistemas de saúde público e privado no país. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.17, p.117 - 132, 2009.

5. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; BARROS, MARCO ANTONIO DE VIVO; OLIVEIRA, ITAMAR RIBEIRO DE; MARTINS, HELMAN CAMPOS; PAIVA, MARIA SANALI; LIMA, JOÃO ALFREDO CUNHA; MAIOR, GUSTAVO SOUTO; PAIVA, HUGO DIÓGENES DE OLIVEIRA; MATTOS, LUIZ ALBERTO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO Comparação do perfil epidemiológico, clínico e dos resultados das intervenções coronárias percutâneas entre os gêneros masculino e feminino, na população brasileira: dados do Registro CENIC. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.16, p.463 - 473, 2008.

6. MATTOS, L. A. P. E.; LEMOS NETO, P. A.; RASSI JUNIOR, A.; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; SOUSA, A. G. M. R.; DEVITO, F. S.; **LOPES, M. A. C. Q.** Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia – Intervenção Coronária Percutânea e Métodos Adjuntos Diagnósticos em Cardiologia Intervencionista (II Edição). Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.16, p.1 - 58, 2008.

7. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MARIN-NETO, JOSÉ ANTONIO; SILVA, S. S.; MANGIONE, J. A.; SALVADORI JUNIOR, D.; **LOPES, M. A. C. Q.** Diretrizes da Sociedade Brasileira de Cardiologia sobre Qualidade Profissional e Institucional, Centro de Treinamento e Certificação Profissional em Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.16, p.8 - 32, 2008.

8. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE; AMARAL JÚNIOR, ALBERTO; PEREIRA, EITEL SANTIAGO DE BRITO Window to the Future or Door to Chaos?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 112, p.461 - 465, 2019.

9. MANGIONE, J. A.; **LOPES, M. A. C. Q.**; SALMAN, A. A.; ALVAREZ, G. E. S.; CASTILLO, J. M.; ZULIANI, M. F.; CRISTOVAO, S. A. B.; ARIE, S. Critério de Relação Ecocardiográfica. Um novo método para a Indicação da Valvotomia Mitral com Cateter Balão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (Impresso), v.60, p.383 - 887, 1993.

10. FERES, F; COSTA, RA; SIQUEIRA, D; COSTA JR, JR; CHAMIÉ, D; STAICO, R; CHAVES, AJ; ABIZAID, A; MARIN-NETO, JA; RASSI JR, A; BOTELHO, R; ALVES, CMR; SAAD, JA; MANGIONE, JA; LEMOS, PA; QUADROS, AS; **QUEIROGA, MAC**; CANTARELLI, MJC; FIGUEIRA, HR DIRETRIZ DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA E DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA SOBRE INTERVENÇÃO CORONÁRIA PERCUTÂNEA. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.109, p.1 - 81, 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. COSTA, RODRIGO NIECKEL DA; RIBEIRO, MARCELO SILVA; SILVA, ANDRÉ FERREIRA DA; RIBEIRO, RODRIGO ANTONINI; BERWANGER, OTÁVIO; BIASI, ALEXANDRE; PENNA, HELIO; POLANCZYK, CARISI ANNE; **QUEIROGA, MARCELO**; PEDRA, CARLOS AUGUSTO CARDOSO Custo-Efetividade Incremental do Tratamento Cirúrgico vs. Percutâneo da Persistência do Canal Arterial com o Amplatzer® Duct Occluder em Crianças: Revisão Sistemática. Revista Brasileira de Cardiologia
Invasiva, v.22, p.168 - 179, 2014.

12. QUEIROGA, MARCELO CARTAXO; NISHIKAWA, ALVARO MITSUNORI; PALADINI, LUCIANO MORGANTI; LEMOS NETO, PEDRO ALVES; BRITO JÚNIOR, FABIO SÂNDOLI; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO; BUENO, CHRISTIANE; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; MARIN-NETO, J. ANTONIO; SOUSA, J. EDUARDO Implante por cateter de bioprótese valvular aórtica para tratamento de estenose valvar aórtica grave em pacientes inoperáveis sob perspectiva da saúde suplementar: análise de custo-efetividade. Revista Brasileira de Cardiologia Invasiva, v.21, p.213 - 220, 2013.

13. BOTREL, TOBIAS ENGEL AYER; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; **QUEIROGA, MARCELO C.**; ROSSI FILHO, RAUL I.; PILLA, CARLO B.; ARRIETA, RAUL S.; CRISTOVÃO, SALVADOR; SILVA, CÉLIA C.; ESTEVES, CESAR A.; OLIVEIRA, EDMUNDO CLARINDO; SIMÕES, LUIZ CARLOS; CHAMIÉ, FRANCISCO; NEVES, JULIANA; MAX, ROBERTO; PEDRA, CARLOS A. C. Implante transcateter de bioprÃ³tese valvular pulmonar: revisÃ£o sistemÃ¡tica da literatura. REVISTA BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA INVASIVA, v.21, p.176 - 187, 2013.

14. HAJJAR, LUDHMILA ABRAHA~O; COSTA, IB; **LOPES, M. A. C. Q.**; HOFF, PMG; RAMIRES, JA; KALIL FILHO, R. Diretriz Brasileira de Cardio-oncologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.XX, p.XX - XX, 2020.

15. Nicz, PFGN; Melo, PHMC; Brito, PHF; Lima, EN; Silva, RCE; PRUDENTE, MAURÍCIO LOPES; FERNADES, FH; DEININGER, MO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; BRITO JUNIOR, F. S. Percutaneous Transseptal Bioprosthetic Implantation in Failed Prosthetic Surgical Mitral Valve – Brazilian Multicenter Experience. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.115, p.515 - 524, 2020.

16. GUIMARÃES, HÉLIO PENNA; TIMERMAN, SÉRGIO; RODRIGUES, ROSENY DOS REIS; CORRÊA, THIAGO DOMINGOS; SCHUBERT, DANIEL UJAKOW CORREA; FREITAS, ANA PAULA; REA, ÁLVARO; POLASTRI, THATIANE FACHOLI; VANE, MATHEUS FACHINI; COUTO, THOMAZ BITTENCOURT; BRANDÃO, ANTONIO CARLOS AGUIAR; GIANNETTI, NATALI SCHIAVO; TIMERMAN, THIAGO; HAJJAR, LUDHMILA ABRAHÃO; BACAL, FERNANDO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO**
CARTAXO QUEIROGA Posicionamento para Ressuscitação Cardiopulmonar de Pacientes com Diagnóstico ou Suspeita de COVID-19 - 2020. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.114, p.1078 - 1087, 2020.

17. GUIMARÃES, RAPHAEL BOESCHE; FALCÃO, BRENO; COSTA, RICARDO ALVES; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; BOTELHO, ROBERTO VIEIRA; PETRACO, RICARDO; SARMENTO-LEITE, ROGÉRIO Síndromes Coronarianas Agudas no Contexto Atual da Pandemia COVID-19. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.114, p.1067 - 1071, 2020.

18. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; NASCIMENTO, BRUNO RAMOS; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE Tratamento da Estenose Aórtica do Idoso no Brasil: Até Quando Podemos Esperar?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (eletronic), v.114, p.313 - 318, 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

19. OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; NEGRI, FÁTIMA ELIZABETH F. DE OLIVEIRA; CLAUSELL, NADINE OLIVEIRA; MOREIRA, MARIA DA CONSOLAÇÃO V.; SOUZA, OLGA FERREIRA DE; MACEDO, ARIANE VIEIRA SCARLATELLI; MARINO, BARBARA CAMPOS ABREU; POLANCZYK, CARISI ANNE; LANTIERI, CARLA JANICE BAISTER; MARQUES-SANTOS, CELI; FREIRE, CLÁUDIA MARIA VILAS; NERCOLINI, DEBORAH CHRISTINA; PEDROTI, FATIMA CRISTINA MONTEIRO;
BARBOSA, IMARA CORREIA DE QUEIROZ; SANTOS, MAGALY ARRAIS DOS; BRAILE, MARIA CRISTIANE VALERIA BRAGA; PAIVA, MARIA SANALI MOURA DE OLIVEIRA; DRACOULAKIS, MARIANNA DEWAY ANDRADE; HOLANDA, NARRIANE CHAVES; ROLIM, PATRICIA TOSCANO ROCHA; TEIXEIRA, ROBERTA TAVARES BARRETO; MATTOS, SANDRA; SILVA, SHEYLA CRISTINA TONHEIRO FERRO DA; BRANDÃO, SIMONE CRISTINA SOARES; LEMKE, VIVIANA DE MELLO
GUZZO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA** Brazilian Society of Cardiology - The Women's Letter. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.112, p.713 - 714, 2019.

20. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLÁUCIA MARIA MORAES DE; MAIA, LUCIANO MARIZ Digital Health, Universal Right, Duty of the State?. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.113, p.429 - 434, 2019.

21. HENRIQUE BARBERATO, SILVIO; **ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, MARCELO** Ecos da Diretriz de Telecardiologia. Arquivos Brasileiros de Cardiologia (eletronic), v.114, p.130 - 132, 2019.

22. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES DE; RIBEIRO, ANTÔNIO LUIZ PINHO; PINTO, FAUSTO; REY, HELENA CRAMER VEIGA; BRANDA~O, ANDRE´A ARAU´JO; ZIMERMAN, LEANDRO IOSCHPE; HAJJAR, LUDHMILA ABRAHA~O; ROCHITTE, CARLOS EDUARDO; BACAL, FERNANDO; POLANCZYK, CARISI ANNE; HALPERIN, CIDIO; ARAÚJO, EDSON CORREIA; MESQUITA, EVANDRO TINOCO; ARRUDA, JOSÉ AIRTON; ROHDE, LUIS EDUARDO PAIM; GRINBERG, MAX; MORETTI, MIGUEL; CARAMORI, PAULO RICARDO AVANCINI; BOTELHO, ROBERTO VIEIRA; SANTOS, ALEXANDRE FONSECA; COLAFRANCESCHI, ALEXANDRE SICILIANO; ETGES, ANA PAULA BECK DA SILVA; MARINO, BÁRBARA CAMPOS ABREU; ZANOTTO, BRUNA; *et al* Guidelines os the Brazilian Society of Cardiology on Telemedicine in Cardiology - 2019. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.113, p.1006 - 156, 2019.

23. PALADINI, LUCIANO MORGANTI; **QUEIROGA, MAC**; CLARK, OTÁVIO AUGUSTO C.; LEMOS NETO, PA Cost-Effectiveness of Transcatheter Aortic-Valve Implantation for Severe Symptomatic Aortic Stenosis in Inoperable Patients in the Brazilian Public Health Care System. VALUE IN HEALTH, v.16, p.A665 - A728, 2013.

24. BRANT, LUISA CAMPOS CALDEIRA; NASCIMENTO, BRUNO RAMOS; TEIXEIRA, RENATO AZEREDO; LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA; MALTA, DEBORAH CARVALHO; OLIVEIRA, GLAUCIA MARIA MORAES; RIBEIRO, ANTONIO LUIZ PINHO Excess of cardiovascular deaths during the COVID-19
pandemic in Brazilian capital cities. Heart 2020;0:1–8. doi:10.1136/heartjnl-2020-317663

Livros publicados

1. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; LEMOS NETO, P. A.; BRITO JUNIOR, F. S. TAVI - ATUAÇÃO DA SBHCI NA INCORPORAÇÃO DO IMPLANTE POR CATETER DE BIOPRÓTESE VALVAR AÓRTICA NO BRASIL. SÃO PAULO: SBHCI, 2014, v.1. p.616.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. GUBOLINO, LUIZ ANTONIO; MANGIONE, J. A.; SILVA, S. S.; **LOPES, MACQ**; MATTOS, L. A. Co -autor do Capítulo Treinamento, Acreditação e Recertificação em Cardioangiologia Intervencionista: Experiência Brasileira do Livro Intervenções Cardiovasculares SOLACI. SÃO PAULO: Atheneu, 2009

3. DINIZ, G. G.; PIMENTEL FILHO, W. A.; FURTADO, R.; SA, B.; **LOPES, MACQ**; OLIVEIRA, L. R. Co-autor do Capítulo 15 do Livro Transradial - Diagnóstico e Intervenção Coronária e Extracardíaca. São Paulo, Rio de Janeiro: Atheneu, 2009 p. 413.

Demais produções bibliográficas

1. ANDRADE, J. P.; MATTOS, L. A.; KALIL FILHO, R.; GOMES, W. G.; **LOPES, M. A. C. Q. Programa Nacional para o Tratamento Integral de Crianças com Diagnóstico de Cardiopatia Congênita. Documento elaborado em conjunto pela Sociedade Brasileira de Cardiologia, Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardiovascular e Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista**. DOCUMENTO SOCIETÁRIO. RIO DE JANEIRO:SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA, 2012. (Outra produção bibliográfica)

Produção técnica

Processos ou técnicas

1. QUEIROGA, MAC
Parecer 11/2017, 2017

2. **QUEIROGA, MAC**; CANTARELLI, MJC; JATENE, F. B.; CARDOSO FILHO, F.; MALACHIAS, MVB
Resolução SBCCV-SBHCI 1/2017 - RELATOR, 2017

3. QUEIROGA, MAC
Parecer CRM-PB 02/2016, 2016

4. QUEIROGA, MAC
Parecer CRM-PB 24/2001, 2001

Trabalhos técnicos

1. QUEIROGA, MARCELO
Elogio a Acadêmica Margareth Diniz, 2018

Demais produções técnicas

1. **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; ROCHA, EDUARDO; MANGIONE, FERNANDA
ACESSO AOS TRATAMENTOS PARA DOENÇAS DO CORAÇÃO, 2020. (Outra produção técnica)

2. LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA
COMISSÃO EXTENA DO CORONAVIRUS E DOENÇAS DO CORAÇÃO, 2020. (Outra produção técnica)

3. MARIN-NETO, J. ANTONIO; **LOPES, MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA**; MANGIONE, FERNANDA
Debate sobre doenças das válvulas cardíacas e formas de mitigá-las, 2019. (Outra produção técnica)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, CPF: 467.148.394-72, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuo os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à medicina privada, quais sejam: MARCIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, irmão, médico; SIMONE TEOTÔNIO DE ARAÚJO QUEIROGA LOPES, esposa, médica; DANIELA TEOTÔNIO DE ARAÚJO CARTAXO QUEIROGA, filha, médica, não possuindo nenhum parente direto exercendo atividade pública relacionada a minha atividade profissional.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 935.120 SSP/PB, CPF 467.148.394-72, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que possuo participação no quadro societário de duas empresas, são elas: HEMOCARD CLINICA DE CARDIOLOGIA E HEMODINAMICA LTDA E CARDIOCENTER – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DAS DOÊNÇAS CARDIOVASCULARES LTDA, destacando que caso meu nome seja aprovado e efetivamente indicado pelas autoridades constituídas, tomarei, imediatamente, todas as providências legais incidentes a regularização da vedação estabelecida no inciso X, do art. 117, da Lei nº 8.112/90.

Destaco ainda que sou médico cooperado da UNIMED JOÃO PESSOA desde 1995, sem, contudo, exercer qualquer cargo diretivo na cooperativa ou em seus conselhos.

João Pessoa/PB, 15 de outubro de 2020.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
CPF: 467.148.394-72

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CARDIOCENTER
Centro de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Cardiovasculares

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o **Dr. Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes**, CPF: 467.148.394-72, residente na AV. Max Zagel, 79 Camboinha Cabedelo – PB, é Sócio desta empresa **(Centro de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Cardiovasculares Ltda, CNPJ: 01.363.032/0001-14),** desde 13 de Agosto de 1996 até a presente data e Diretor a partir de 01 de Janeiro de 2010 até a data atual.

João Pessoa, 15 de Outubro de 2020.

Eliane Lemos Guedes
ELIANE LEMOS GUEDES
Gerente CARDIOCENTER.

Eliane Lemos Guedes
Gerente - Cardiocenter

CNPJ: 01.363.032/0001-14
CARDIOCENTER
Centro de Diag. e Trat. das Doenças Cardiovasculares Ltda
Av. Ministro José Américo de Almeida 1450
Torre-CEP: 58.040-302
João Pessoa PB

Av. Ministro José Américo de Almeida (Beira Rio), 1450 - Torre - CEP: 58040-302 - Tels:(83) 2106-0340 / (83) 3225.3962 - CNPJ.01.363.032/0001-14 - João Pessoa / Paraíba

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Formação Acadêmica e Especialização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de MEDICINA
Em 27 de dezembro de 1988,

confere o título de MÉDICO a
MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Brasileiro, nascido em 04 de dezembro de 1965, em João Pessoa - PB, cédula de identidade nº 935.120-SSP-Pb

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa , 03 de janeiro de 19 89

Coordenador da CODESC
p/ Reitor

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
Diplomado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE

SERVIÇO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Programa de Residência Médica Credenciado pela CNRM/MEC

Parecer N.º 60/82 de 28/07/82

CERTIFICADO

Certificamos que MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA *CRM* _____

Concluiu Residência Médica em

CARDIOLOGIA

Área básica de Clinica Médica. *no período de* 01 / 03 / 89 *a* 28 / 02 / 90

Área de concentração CARDIOLOGIA *no período de* 01 / 03 / 90 *a* 29 / 02 / 92

Por força da Lei 6.932 publicada em diário oficial da União em 09 de julho de 1981 o presente certificado tem valor de

TÍTULO DE ESPECIALISTA

Rio de Janeiro 24 / 03 / 92.

Diretor *Coordenador* *Residente*

Avulso da MSF 105/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC95900039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Associação Médica Brasileira
e a
Sociedade Brasileira de Cardiologia

Conferem ao

Dr. Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes

o Diploma de Especialista em

CARDIOLOGIA

São Paulo, 22 *de* outubro *de* 1993 — *Rio de Janeiro,* 22 *de* outubro *de* 1993

Presidente da AMB — *Presidente da SBC*

Secretário da AMB — *Secretário da SBC*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC95900039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-3 (ANEXO: 003)

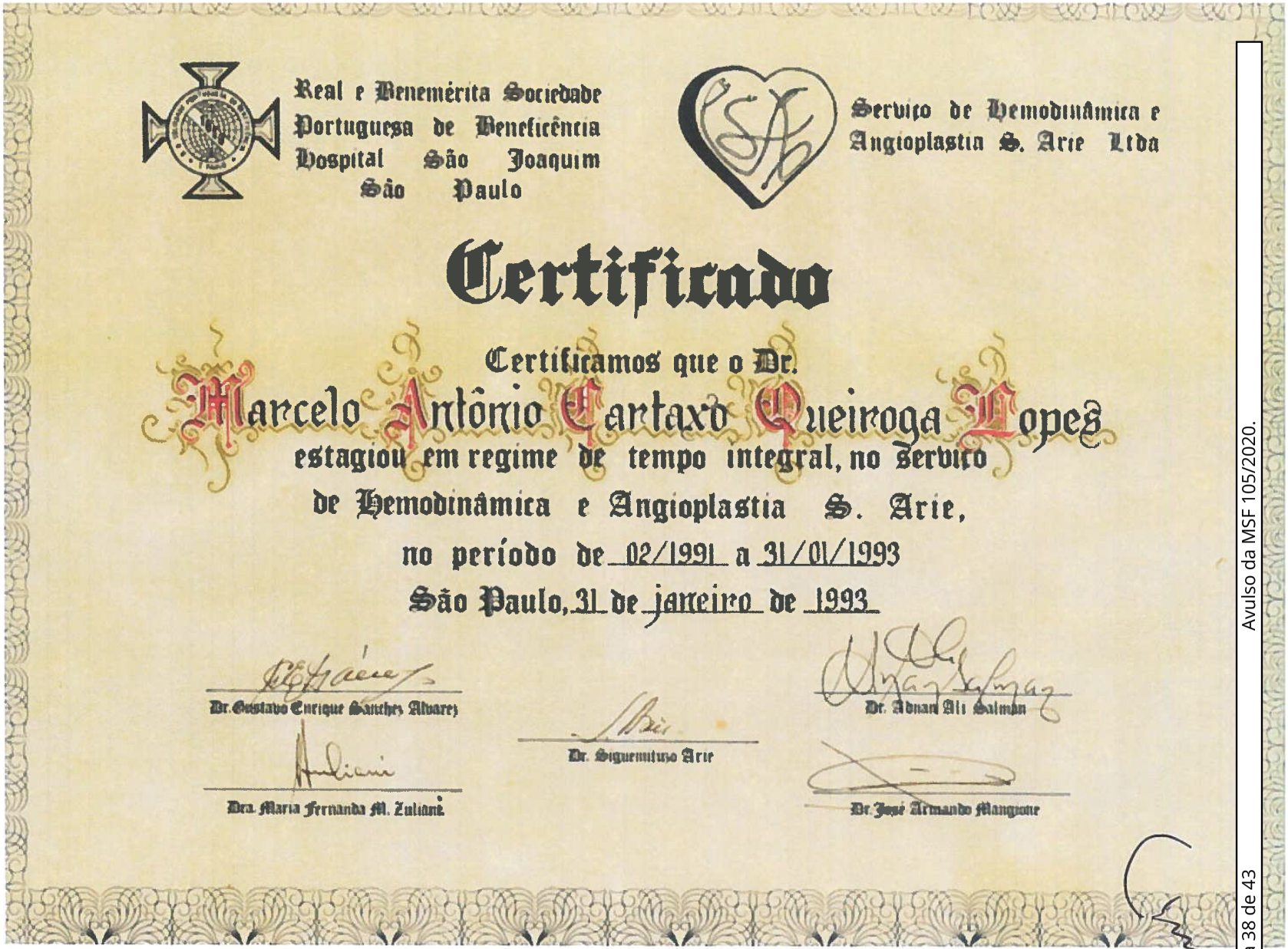

Real e Benemérita Sociedade
Portuguesa de Beneficência
Hospital São Joaquim
São Paulo

Serviço de Hemodinâmica e
Angioplastia S. Arie Ltda

Certificado

Certificamos que o Dr.

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

estagiou em regime de tempo integral, no Serviço
de Hemodinâmica e Angioplastia S. Arie,
no período de 02/1991 a 31/01/1993
São Paulo, 31 de janeiro de 1993

Dr. Gustavo Enrique Sánchez Alvarez

Dra. Maria Fernanda M. Zuliani

Dr. Siguemitsu Arie

Dr. Adnan Ali Salman

Dr. José Armando Mangione

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Departamento de Hemodinâmica e Angiocardiografia

Sociedade Brasileira de Cardiologia

Certificado

Certificamos que o Doutor

Marcelo Antonio C. Queiroga Lopes

é Membro Titular deste Departamento, tendo sido aprovado em 17-08-1993.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 1993.

Dr. José Armando Mangione
Presidente

Dr. Miguel A. M. Ralli
Secretário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC95900039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sociedade Brasileira de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista

Certificamos que o

Dr. Marcelo Antonio Cartaxo de Queiroga Lopes

é

"Sócio Titular"

aprovado no dia 17 de agosto de 1993 em Belo Horizonte, MG.

Dr. Luiz Alberto Piva e Mattos
Presidente

Dr. Marcelo Antônio C. Queiroga Lopes
Diretor Administrativo

Dr. Hélio Roque Figueira
Diretor Financeiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sociedad Latinoamericana de Cardiologia Intervencionista

MIEMBRO

Por cuanto El Dr. M. A. C. QUEIROGA LOPES es Miembro de la Sociedad Latinoamericana de Cardiología Intervencionista, en la categoría FUNDADOR, se extiende el presente certificado el 2 de Agosto de 19 96

Secretario

SOLACI

Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Associação Médica Brasileira

Sociedade Brasileira de Cardiologia

conferem ao

Dr. Marcelo Antonio Cartaxo Queiroga Lopes

portador do Título de Especialista em Cardiologia o

CERTIFICADO DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE HEMODINÂMICA E CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA

São Paulo, 11 de junho de 2001

Dr. José Luiz Soares do Amaral
Presidente da AMB

Dr. Edmundo Claudio Pacheco
Secretário Geral da AMB

Dr. José Péricles Esteves
Presidente da SBC

Dr. Roberto Esperança
Diretor Administrativo da SBC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EUROPEAN SOCIETY OF CARDIOLOGY

Marcelo Lopes

Having qualified through education and experience,
is hereby certified to be a

FELLOW

of the European Society of Cardiology

AMSTERDAM, ESC Congress 2013

Prof P. Vardas, FESC
President of the ESC

Prof J. Ban, FESC
Vice-President of ESC National Cardiac Societies & Fellows

Prof. S. Konstantinides, FESC
Chairman of the Credentials Committee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 104, DE 2020

(nº 736/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da Mensagem

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 736

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00052/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor MAURICIO NUNES DA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor de Normas e Habilitação de Operadoras da Agência Nacional de Saúde Suplementar, para complementação do mandato até 24 de setembro de 2021, na vaga de Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho, em virtude da indicação deste para Diretor-Presidente da ANS.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007104/2020-97

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 766/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa o nome do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282033** e o código CRC **49D5C36E** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007104/2020-97 SEI nº 2282033

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ilmo. Sr. Luiz Fernando Botelho de Carvalho.
Subchefia de Assuntos Parlamentares – Supar
Secretaria de Governo da Presidência da República

Ref. Documentos para a Sabatina

MAURÍCIO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, bacharel em Administração, servidor público federal, regularmente inscrito no CPF/MF nº 012.428.137-05, residente e domiciliado na Rua Coelho Neto, 52 – Ap. 705, Bloco B – Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, vem à presença de V. Sa. entregar os documentos exigidos na Resolução nº 41, de 2013 que alterou o Regimento Interno do Senado Federal para disciplinar a apreciação da escolha de autoridades pelas Comissões.

1. **Documentos exigidos no Art. 383, inciso I, alínea "a"**
   - 1.1. Documentos pessoais
   - 1.2. Declaração do Candidato
   - 1.3. Curriculum Vitae

2. **Documentos exigidos no Art. 383, inciso I, alínea "b"**
   - 2.1. Declaração quanto à existência de parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
   - 2.2. Declaração quanto à participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
   - 2.3. Declaração de regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal:
     - 2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Código de controle da certidão: A948.7C03.7647.FC57, emitida em 14/10/2020, com validade até 12/04/2021;
     - 2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais nº 2020.1.1637299-6 (Estado do Rio de Janeiro), emitida em 14/10/2020, com validade até 12/01/2021;
     - 2.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais nº 5000511201 (Município do Rio de Janeiro), emitida em 16/10/2020, com validade até 13/02/2021;
     - 2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 27137291/2020, emitida em 14/10/2020, com validade até 11/04/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.4. Declaração quanto à existência de ações judiciais nas quais figure como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;

2.5. Declaração quanto à atuação, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:15:41 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D12CC9590039EFDE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ART. 381, I – DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimo Senhor Senador Romário, Presidente da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Honro-me em apresentar Argumentação perante essa Respeitável Comissão de Assuntos Sociais (CAS) para avaliação de Vossas Excelências acerca das minhas qualificações para o exercício de cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Para melhor detalhar meus atributos que demonstram os requisitos necessários para assumir um cargo de Diretor da ANS, recorro-me, inicialmente, às próprias competências do Órgão Regulador, assim como, a sua missão institucional, conforme disposto nos artigos 1º e 3º da sua lei de criação – Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

A ANS é o órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde, tendo por finalidade institucional a promoção da defesa do interesse público, regulando as operadoras setoriais, inclusive quanto às suas relações com prestadores e consumidores, contribuindo para o desenvolvimento das ações de saúde no País.

Durante esses quinze anos, exerci atividades relevantes, enquanto servidor concursado da ANS, e respondi, na condição de ocupante de Cargos de Direção e Assessoramento Superiores (DAS), por áreas estratégicas da Agência.

Desde 26/05/2020, por exemplo, respondo como Diretor Substituto da Diretoria de Fiscalização (DIFIS)[1], sendo designado para compor a lista de substituição[2] da Diretoria Colegiada (DICOL) da Agência em razão do Decreto[3], de 16/03/2020, assinado pelo Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 10 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

A Diretoria de Fiscalização é responsável por fiscalizar as atividades das operadoras e zelar pelo cumprimento das normas do setor. Também tem a competência de instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos administrativos, oportunizar e estimular a resolução de conflitos[4] e coordenar o atendimento aos consumidores por meio de canais de relacionamento, inclusive pessoalmente nos Núcleos da ANS. Realiza articulações

[1] http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos/diretoria-colegiada

[2] Art. 10. Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular do Conselho Diretor ou da Diretoria Colegiada, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição. (Redação dada pela Lei nº 13.848, de 2019)

§ 1º A lista de substituição será formada por 3 (três) servidores da agência, ocupantes dos cargos de Superintendente, Gerente-Geral ou equivalente hierárquico, escolhidos e designados pelo Presidente da República entre os indicados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição. (Incluído pela Lei nº 13.848, de 2019)

[3] https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-13-de-marco-de-2020-248091067

[4] http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/consumidor/5739-ans-celebra-10-anos-da-nip-ferramenta-para-resolucao-de-conflitos-entre-beneficiarios-e-planos-de-saude

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

com órgãos e entidades de defesa do consumidor por meio do Programa Parceiros da Cidadania[5].

Na condição de Diretor Substituto, participei da deliberação de importantes medidas para o setor da saúde suplementar, entre as quais, destaco de forma exemplificativa, a incorporação dos testes sorológicos (IgG ou anticorpos totais) para a detecção da SARS-COV-2 (COVID-19); da prorrogação de Acordos de Cooperação técnica com o Ministério Público/BA, Tribunal de Justiça/RS, Ministério Público/PR, Ministério Público/SP, Ministério Público/PE e da propositura de novos Acordos como, por exemplo, com as Defensorias Públicas dos estados de Rondônia e do Amazonas; e também da aprovação da Consulta Pública para a participação social acerca da atualização do novo Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Em setembro/2018[6], fui designado para responder pela Diretoria-Adjunta da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO), cargo que ocupo até a presente data.

Entre as competências da DIPRO estão o planejamento, a coordenação, a organização e o controle das atividades de regulamentação, habilitação e acompanhamento dos planos privados de saúde; as atividades relacionadas à regulação assistencial, incluindo a revisão periódica do Rol de Procedimentos, o incentivo a programas de promoção da saúde, o monitoramento do risco assistencial, a instauração do regime de direção técnica, o monitoramento da garantia de atendimento, a definição e o monitoramento das políticas de preço na saúde suplementar, as regras de portabilidade de carências e o acompanhamento e controle das transferências de carteira de beneficiários.

Enquanto Diretor-Adjunto da DIPRO, participei do processo de edição de algumas normas de relevância para o setor da saúde suplementar, entre as quais, exemplifico:

- *A Resolução Normativa* – ***RN nº 438[7], de 03 de dezembro de 2018*** – *que dispõe sobre a regulamentação da portabilidade de carências para beneficiários de planos privados de assistência à saúde;*
    - Com essa medida, foi ampliada a portabilidade de carências. Além dos planos individuais e coletivos por adesão, foram incluídos os planos empresariais. Dessa forma, os beneficiários de quaisquer tipos de contratos passaram a ter o direito de mudar de plano aproveitando as carências já cumpridas, nos termos da RN 438, de 2018.

[5] http://www.ans.gov.br/aans/transparencia-institucional/acordos-de-cooperaao-tecnica/parceiros-da-cidadania

[6] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-31-de-agosto-de-2018-39329577

[7] http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MzY1NA==

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- *A Resolução Normativa – **RN nº 439[8], de 03 de dezembro de 2018** – que dispõe sobre processo de atualização periódica do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar;*
    - A medida definiu as etapas e os fluxos para o processo de incorporação de novas tecnologias em saúde. Ampliou a participação social, permitindo que as propostas de atualização do Rol sejam encaminhadas por toda a sociedade. Um ponto de destaque do novo normativo é que as análises passaram a observar estudos de avaliação econômica e de impacto orçamentário, de acordo com as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde. Em suma, a nova RN passou a dar maior transparência dos atos institucionais, com visibilidade da metodologia aplicada e do processo de tomada de decisão.

- *A Resolução Normativa – **RN nº 441[9], de 19 de dezembro de 2018** - Estabelece critérios para cálculo do reajuste máximo das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde individuais ou familiares, médico-hospitalares, com ou sem cobertura odontológica, que tenham sido contratados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.*
    - Entre os pontos de destaque está a transparência e previsibilidade do modelo, além de uma maior precisão quanto à variação dos custos assistenciais dos planos individuais. Com essa nova metodologia, reduz-se também o tempo entre o período de cálculo e o período de aplicação do reajuste.

De agosto/2015[10] a junho/2016[11] respondi pela Gerência-Geral de Administração e Finanças (GGAFI), pertencente à estrutura da Diretoria de Gestão (DIGES).

Entre as principais atribuições, respondia pelas atividades de orçamento e finanças, avaliação da execução de contratos, convênios e demais ajustes e as unidades administrativas; atividades voltadas à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito da ANS; material e patrimônio e serviços gerais; coordenação do processo de prestação de contas anual da Agência, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo

---

8 http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MzY1Nw==

9 http://www.ans.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&task=PDFAtualizado&format=raw&id=MzY2Mg==

10 https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-julho-de-2015-115120154

11 https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-maio-de-2016-105683078

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal; e atividades de cobrança e arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS.

Na Presidência da Agência, ajudei na implementação do Projeto de Gestão de Riscos, na condição de Coordenador de Avaliação de Riscos Institucionais[12], que culminou na edição da Resolução Administrativa nº 60[13], de 15 de julho de 2014, que dispõe sobre a política de gestão de riscos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Função que exerci até agosto/2015[14].

Entre as principais realizações está o apoio na elaboração e implementação da Política de Gestão de Riscos da ANS, em atendimento às orientações do Tribunal de Contas da União. Enquanto Coordenador, ajudava também na definição das regras gerais para a análise e a identificação dos riscos institucionais e o seu gerenciamento, auxiliando na fixação de diretrizes e na implementação de ações estratégicas.

Entre outros cargos e funções exercidos estão o de Coordenador de Monitoramento da Contratualização (outubro/2011 a agosto/2012; setembro/2012 a julho/2013); Cargo Comissionado Técnico - CCT III (fevereiro/2010 a outubro/2011) e Gerente de Relações com Prestadores de Serviços Substituto[15] (setembro/2012 a julho/2013).

Importante destacar, também, que enquanto Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação dos Produtos, assim como, na condição de Diretor Substituto de Fiscalização, participei de várias medidas regulatórias para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (SARS COV-2).

A relação completa de medidas pode ser acessada através do seguinte link http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/coronavirus-covid-19.

Resumindo, vale citar que, entre as cinco diretorias que compõem a Diretoria Colegiada da Agência[16], atuei diretamente na Diretoria de Gestão (DIGES), na Diretoria de Desenvolvimento Setorial (DIDES), na Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos (DIPRO), na Diretoria de Fiscalização (DIFIS), além de ter atuado, também, na Presidência da ANS (PRESI).

Desse modo, durante meus quinze anos de Agência, atuei diretamente no processo de regulação e normatização; controle e fiscalização, em ações com foco no relacionamento com

[12] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-6-de-marco-de-2014-132709009

[13] http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/gestao_de_riscos/cartilha-gestao-de-riscos.pdf

[14] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-julho-de-2015-115120154

[15] https://www.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-30-de-marco-de-2010-160214663

[16] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3327.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consumidores e prestadores de serviços e, especialmente, com foco na garantia da assistência aos beneficiários, abarcando, assim, as macro competências e a finalidade institucional da ANS.

Quanto à formação técnica para exercício do cargo, tenho ampla experiência em gestão pública, com Mestrado Profissional em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas - FGV/RJ, Especialização em Finanças Públicas pela Universidade Cândido Mendes e Graduação em Administração pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Além disso, durante a minha trajetória profissional na ANS, participei de vários congressos, seminários e cursos complementares, conforme constam em meu currículo, que ajudaram a moldar a minha formação para assumir uma posição de diretor da ANS.

Ressalto a minha reputação ilibada, não tendo respondido qualquer processo disciplinar durante esses quinze anos, tanto quanto servidor público federal, como, na condição de ocupante de Cargo Comissionado, e o meu notório saber para assumir uma das cadeiras do Colegiado da Agência.

Por fim, trago a convicção de que a minha trajetória profissional, em especial, durante esses quinze anos de ANS, e a minha formação acadêmica me habilitam para o desempenho do cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Diante de todo o exposto, submeto à apreciação de Vossas Excelências.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:17:37 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ART. 381, I, *a* – CURRICULUM VITAE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MAURÍCIO NUNES DA SILVA
Rua Coelho Neto nº 52 – Ap. 705 B
Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22.231-110

Nascimento: 26/09/1973

Estado Civil: Solteiro

Naturalidade: Rio de Janeiro

Filiação: Altamiro Nunes da Silva e Wanda Nunes da Silva

Registro Geral: 09120976-7 DETRAN/RJ

CPF: 012.428.137-05

Inscrição no Conselho Federal de Administração: 20-57454-1 CRA/RJ

FORMAÇÃO ACADÊMICA

2017 - 2018
Mestrado Profissional em Administração Pública.
Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, Brasil
Título: Peso Administrativo e Aprendizagem Regulatória, Ano de obtenção: 2018[1]
Orientadora: Alketa Peci

2008 - 2009
Especialização em Finanças Públicas.
Universidade Cândido Mendes, UCAM, Rio de Janeiro, Brasil
Título: Pregão Eletrônico. Impactos na Administração Pública federal.
Orientador: Neilton F. Macharete

1999 - 2004
Graduação em Administração.
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

julho/2015 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento funcional: Analista Administrativo (maio/2007 – Atual). Técnico Administrativo (julho/2005 a maio/2007)

Cargos de Direção e Assessoramento Superiores

a. **Diretor Substituto da Diretoria de Fiscalização**

maio/2020 até a presente data

[1] http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/25847/DISSERTAÇÃO%20FINAL%20-%20MAURÍCIO%20NUNES%20DA%20SILVA.pdf?sequence=1&isAllowed=y

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atividades: Fiscalizar as atividades das operadoras e zelar pelo cumprimento das normas do setor. Instaurar, instruir e decidir, em primeira instância, processos administrativos, oportunizar e estimular a resolução de conflitos e coordenar o atendimento aos consumidores por meio de canais de relacionamento, inclusive pessoalmente nos Núcleos da ANS. Realizar articulações com órgãos e entidades de defesa do consumidor por meio do Programa Parceiros da Cidadania.

b. Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos

setembro/2018 até a presente data

Atividades: Planejar, coordenar, organizar e controlar das atividades de regulamentação, habilitação e acompanhamento dos planos privados de saúde; atividades relacionadas à regulação assistencial, incluindo a revisão periódica do Rol de Procedimentos, o incentivo a programas de promoção da saúde, o monitoramento do risco assistencial, a instauração do regime de direção técnica, o monitoramento da garantia de atendimento, a definição e o monitoramento das políticas de preço na saúde suplementar, as regras de portabilidade de carências e o acompanhamento e controle das transferências de carteira de beneficiários.

c. Gerente-Geral de Administração e Finanças

agosto/2015 a junho/2016

Atividades: responsável pelas atividades de orçamento e finanças, material e patrimônio e serviços gerais; avaliação da execução de contratos, convênios e demais ajustes e as unidades administrativas; atividades voltadas à aquisição de bens, obras e serviços no âmbito da ANS; coordenação do processo de prestação de contas anual da ANS, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e atividades de cobrança e arrecadação dos créditos de diversas origens, no âmbito da ANS.

d. Coordenador de Avaliação de Riscos Institucionais

março/2014 a agosto/2015

Atividades: implementação do Projeto de Gestão de Riscos no âmbito da ANS. Definição das regras gerais para a análise e a identificação dos riscos institucionais e o seu gerenciamento, auxiliando na definição de diretrizes e na implementação de ações estratégicas.

e. Gerente de Relações com Prestadores de Serviços Substituto

setembro/2012 a julho/2013

Atividades: Responsável pela propositura e acompanhamento de normas que tratam do relacionamento entre operadoras e prestadores de serviços de saúde como, por exemplo, normas da contratualização, programas de qualificação dos prestadores e modelos de remuneração.

f. Coordenador de Monitoramento da Contratualização

outubro/2011 a agosto/2012; setembro/2012 a julho/2013

Atividades: Estabelecimento e acompanhamento das características gerais dos instrumentos contratuais utilizados no relacionamento entre as operadoras e os prestadores de serviços de saúde.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

g. Cargo Comissionado Técnico (CCT III)

fevereiro/2010 a outubro/2011

Atividades: Suporte técnico quanto ao estabelecimento e acompanhamento das características gerais dos instrumentos contratuais utilizados no relacionamento entre as operadoras e os prestadores de serviços de saúde.

Wireless World Service Ltda

outubro/2000 – setembro/2003

Vínculo: Celetista

Atividades: Coordenador Técnico

Picolli Service Com. e Prestação de Serviços Ltda

novembro/1999 – agosto/2000

Vínculo: Celetista

Atividades: Encarregado Técnico

L F Graça Aranha Com. de Artigos Imp. Ltda

novembro/1997 – julho/1999

Vínculo: Celetista

Atividades: Técnico de dispositivos móveis celulares

Tele Celular Imp. e Com. de Eletroeletrônicos Ltda

novembro/1995 – abril/1997

Vínculo: Celetista

Atividades: Assistente Técnico

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SEMINÁRIOS EM GERAL

1º Seminário da ANS de Gestão de Riscos, 2014.
Política de Gestão de Riscos da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

17º Congresso Latino-Americano de Serviços de Saúde - Sistema de Saúde Público/Privado, 2012.

16º Congresso Latino-Americano de Serviços de Saúde, 2011.

VIII Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas, 2011.

15º Congresso Latino-Americano de Serviços de Saúde, 2010.

5º Congresso Brasileiro de Gestão em Clínicas Médicas, 2010.

Seminário de Desenvolvimento Setorial - ANS, 2010.

36º World Hospital Congress – International Hospital Federation - IHF, 2009.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seminário Internacional: ATS e Qualificação dos Prestadores para a Qualidade na Assistência à Saúde, 2009.

VI Semana de Administração Orçamentária, Financeira e Contratações Públicas, 2009.

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Curso de Análise Ex-Ante de Políticas Públicas (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, Brasília, Brasil, 2020.

Curso de Análise de Impacto Regulatório no Processo Decisório da ANS. (Carga horária: 7h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2018.

Curso de Planejamento e Desdobramento Estratégico Sustentável na Prática. (Carga horária: 14h). Visão Estratégica e Ação, VISÃO, Brasil, 2018.

Curso em Programa de Alta Performance em Gestão. (Carga horária: 40h). Fundação Dom Cabral, FDC, Nova Lima, Brasil, 2015.

Curso em ISO 31000 - Capacitação em Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos. (Carga horária: 40h). QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e AL, QSP, São Paulo, Brasil, 2015.

Curso de Gestão de Riscos no Setor Público. (Carga horária: 32h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2014.

Curso de Planejamento Estratégico com uso do BSC. (Carga horária: 32h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2014.

Curso de Gestão de Riscos. (Carga horária: 24h). Instituto dos Auditores Internos do Brasil, IIA BRASIL, Brasil, 2014.

Curso de Gestão de Adversidades para Gestores. (Carga horária: 16h). Acordo - Treinamento e Desenvolvimento, ACORDO, Brasil, 2014.

Curso em ISO/IEC 31010:2009 Avaliação de Riscos. Seleção de Ferramentas e Técnicas. (Carga horária: 32h). QSP - Centro da Qualidade, Segurança e Produtividade para o Brasil e AL, QSP, São Paulo, Brasil, 2014.

Curso "A Regulação de Saúde em Ambiente de Mudanças". (Carga horária: 4h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Processo Administrativo. (Carga horária: 32h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Auditoria em Saúde. (Carga horária: 40h). Fundação Getúlio Vargas, FGV, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Gestão de Projetos. (Carga horária: 40h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2013.

Curso de Direito da Regulação Avançado. (Carga horária: 16h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil, 2012.

Curso de Elaboração e Gerenciamento de Projetos. (Carga horária: 40h). Escola Nacional de Administração Pública, ENAP, Brasília, Brasil, 2012.

Curso de Técnicas de Negociação e Administração de Conflitos. (Carga horária: 16h). RM Treinamento, RM, Brasil, 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Curso de Direito Econômico. (Carga horária: 15h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2011.

Curso "A Política da Regulação e a Regulação em Saúde". (Carga horária: 20h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2011.

Curso de Técnicas de Apresentação e Formação de Instrutores de Treinamento. (Carga horária: 24h). RM Treinamento, RM, Brasil, 2010.

Curso de Regulação e Defesa da Concorrência. (Carga horária: 20h). Agência Nacional de Saúde Suplementar, ANS, Rio de Janeiro, Brasil, 2009.

Curso de Princípios da Administração Pública. (Carga horária: 32h). Instituto de Professores Públicos e Particulares, IPPP, Brasil, 2008.

Curso de SIAFI GERENCIAL. (Carga horária: 16h). Escola de Administração Fazendária - ESAF, EAFE_FORN, Brasília, Brasil, 2007.

CERTIFICAÇÕES

Certificação Internacional C31000 – Certified ISO 31000 Risk Management Professional – concedida pela Global Institute for Risk Management Standards – G31000.

PUBLICAÇÕES E ELABORAÇÃO DE CARTILHAS E MANUAIS

SILVA, Maurício Nunes da. ***Ação Estatal e Avaliação do Impacto Regulatório***. Revista Brazilian Journal of Development (ISSN 2525-8761), v.6, n. 11, p. 88482-88485, nov/2020.[2]

Cartilha de Gestão de Riscos, ANS[3]

Cartilha Guia Prático da Contratualização, ANS[4]

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:18:53 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

[2] https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/issue/view/109
[3] http://www.ans.gov.br/images/stories/A_ANS/Transparencia_Institucional/gestao_de_riscos/cartilha-gestao-de-riscos.pdf
[4] http://www.ans.gov.br/images/stories/Materiais_para_pesquisa/Materiais_por_assunto/21052013guia_pratico_contratualizacao.pdf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

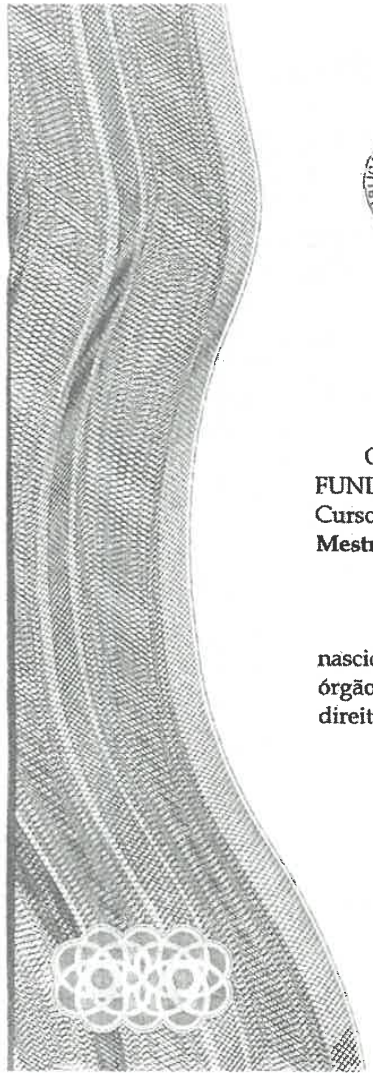

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FGV

O Diretor da ESCOLA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de **Mestrado Profissional em Administração Pública**, em 07/12/2018, confere o título de **Mestre em Administração Pública** a

Mauricio Nunes da Silva

nascido em 26 de setembro de 1973, natural do Rio de Janeiro, cédula de identidade nº 09.120.976-7, órgão expedidor SESP/RJ e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019.

Secretário Geral

Diplomado

Diretor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reconhecido pela Portaria nº 656 de 22/05/2017, publicada no D.O.U. em 23/05/2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Graduação - PR1
Divisão de Diplomas - PR1

Diploma registrado sob o nº 94988, processo 23079.015719/2019-55. CPF 012.428.137-05, em 28/05/2019, por delegação de competência do Ministério da Educação, com base na Lei 9394, art.48, § 1º, de 20 de dezembro de 1996.

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL
Marcos Pereira Guimarães
Chefe da SER/DD/PR-1
Siape: 0360465/UFRJ

Visto:
Dayse de Amorim Marques - SIAPE 1125075
Diretora da Divisão de Diplomas/PR1/UFRJ
10º Ofício de Notas. Avenida Nilo Peçanha, nº 26, Centro-RJ
35º Ofício de Notas. Estrada do Galeão, 2315, loja F, Ilha do Governador

Flávio Carvalho de Vasconcelos
Diretor

Rodrigo Pamplona Brochado
Secretário Geral

M-003236

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

HISTÓRICO ESCOLAR

FGV

Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas

Nome: Mauricio Nunes da Silva **Matrícula:** 173182012

Data de Nascimento: 26/09/1973 **Local de Nascimento:** Rio de Janeiro **Nacionalidade:** Brasileira

Título de Eleitor: **Cert. Reservista:** **RG:** 09.120.570-7/SESP/RJ **EXP:** 07/02/2002

Formação Anterior: ADMINISTRAÇÃO, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro-2004

MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reconhecido pela Portaria nº 609 de 14/03/2019, publicada no D.O.U. em 18/03/2019.

Ano/Semestre	Disciplina	Créditos	Conceito/Nota
2017 / T1	Governo, Estado e Sociedade	2.00	9.50
2017 / T1	Metodologia da Pesquisa	2.00	9.30
2017 / T1	Gestão e Controle Social	2.00	9.00
2017 / T2	Políticas Públicas	2.00	9.50
2017 / T2	Teorias da Administração Pública	2.00	7.80
2017 / T3	Análise de Organizações e Políticas Públicas (PO)	2.00	9.30
2017 / T3	Planejamento de Organizações Públicas (GAP)	2.00	10.00
2017 / T3	Métodos Quantitativos Aplicados à Tomada de Decisão no Setor Público	2.00	8.50
2017 / T4	Laboratório de Administração e Políticas Públicas I (GAP)	2.00	8.50
2017 / T4	Governança e Gestão da Educação	2.00	9.20
2018 / T1	Administração e Desenvolvimento (GAP)	2.00	10.00
2018 / T1	Contabilidade e Análise Financeira	2.00	6.25
2018 / T2	Governança Colaborativa (GAP)	2.00	10.00
2018 / T2	Política Regulatórias (PP)	2.00	8.00

SECRETARIA DE REGISTROS ACADÊMICOS - SRA - FGV

Praia de Botafogo, 190, Sala 314 - Rio de Janeiro RJ Brasil - CEP22253-900 - Tel: (5521) 3799-5757 - Fax: (5521) 3799-6057 - www.fgv.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

HISTÓRICO ESCOLAR

Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas

FGV

Nome: Mauricio Nunes da Silva **Matrícula:** 173182012

CR no Curso: 8,71

Dissertação aprovada em 07/12/2018

Título: PESO ADMINISTRATIVO E APRENDIZAGEM REGULATÓRIA

Regime de Aprovação:
- Conceito: A - Muito Bom; B - Bom; C - Regular
- Freqüência Mínima: 75% (setenta e cinco por cento)
- Nota Mínima: 6 (seis)

Observação:

Rio de Janeiro, 7 de junho de 2019.

Rodrigo Pamplona Brochado
Secretário Geral

Elzinara Almeida
Secretaria de Registros Acadêmicos - SRA
Fundação Getulio Vargas – FGV

SECRETARIA DE REGISTROS ACADÊMICOS - SRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

DIPLOMA DE VALOR DESDE 1902

CPGE – CENTRO DE PÓS GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

CERTIFICADO

Certificamos que ***MAURICIO NUNES DA SILVA,*** concluiu o **Curso de MBA em Finanças Públicas –Pós-Graduação *Lato Sensu*** promovido pelo CPGE – Centro de Pós-Graduação e Extensão da Universidade Candido Mendes **– Campus Centro.**

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2010.

Prof. Nelson Monteiro da Rocha
Coordenador Pedagógico -IBFAP

Prof. José Cláudio Ferreira da Silva
Diretor CPGE/ UCAM

Prof. Ronaldo José de Souza
Coordenador Administrativo CPGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

Página 26 de 39 Avulso da MSF 104/2020.

HISTÓRICO ESCOLAR

CURSO DE PÓS - GRADUAÇÃO *LATO SENSU* MBA EM FINANÇAS PÚBLICAS turma: 08

Período de realização: ABRIL DE 2008 A JULHO DE 2009. *Carga Horária: 380 horas*

NOME: MAURICIO NUNES DA SILVA

Disciplinas	Carga/h	Grau	Nome e Titulação do Corpo Docente
Dinâmica de Grupo	08	---	**Marta Daltro do Espírito Santo Ayres** - Especialista em Psicologia do Trabalho – FGV
Direito Constitucional	16	10,0	**Marcio Vieira Santos** – Mestre em Direito Público - UNESA
Direito Administrativo	32	9,0	**Neilton Ferreira Macharete** - Especialista em Petróleo e Gás – COPPE/UFRJ
Lei de Responsabilidade Fiscal	24	8,0	**Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth** - Mestre em Economia – IE/UFRJ
Finanças Públicas	24	8,5	**Paula Alexandra Canas de Paiva Nazareth** - Mestre em Economia – IE/UFRJ
Comunicação em Ambiente Administrativo	20	9,5	**Vania Maria Rizzo Amambahy Santos** - Especialista em Tradução e Interpretação – UFF
Orçamento Público I	24	8,5	**Ari Vainer** - Especialista em Localização Industrial – Programa de Planejamento Urbano e Regional PUR/UFRJ
Orçamento Público II	32	8,5	**Ari Vainer** - Especialista em Localização Industrial – Programa de Planejamento Urbano e Regional PUR/UFRJ
Tópicos Especiais de Finanças Públicas	32	7,7	**Ana Cláudia Alem** - Doutora em Economia – IE-UFRJ
Controladoria Pública	32	10,0	**Ana Lucia Fonseca Magalhães** - Mestre em Ciências Econômicas - UERJ
Contabilidade Pública	40	7,5	**Cláudia Lima Félix** – Mestre em Ciências Contábeis - UERJ
Demonstrativos Financeiros	24	9,0	**Celso Henrique de Oliveira** - Especialista em Controle Externo - FGV
Prestações de Contas	32	9,0	**Lilian Lima Alves** - Especialista em Regulação, Defesa da Concorrência e Concessões - FGV
Auditoria Governamental	32	9,0	**Alcides Pedroso Goes** – Mestre em Ciências Empresariais – Universidade Antonio de Nebrija – Madri/Espanha e Mestre em Ciências Navais – Escola de Guerra Naval – Marinha do Brasil
Metodologia do Trabalho Científico	08	---	**Maria de Lourdes Russo Ribeiro** - Mestre em Língua Portuguesa e Linguística - UERJ
Coeficiente de Rendimento:		8,8	

Formação Acadêmica: Administração – Universidade Federal Rural do RJ	Ano de Conclusão: 2004

Trabalho de Conclusão de Curso: PREGÃO ELETRÔNICO: IMPACTOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL	Grau/Conceito: 9,5	Freqüência mínima de 75% em cada disciplina

O presente certificado de Pós-Graduação está em conformidade com os preceitos da Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001 e CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007

Registro nº 188 Certificado nº 2759 Livro 003 fls 050 em 13 / 05 / 2010

COORDENAÇÃO- CPGE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de ADMINISTRAÇÃO em 20 de Novembro de 2004, confere o título de

BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO a

MAURICIO NUNES DA SILVA

filho de ALTAMIRO NUNES DA SILVA e WANDA NUNES DA SILVA, nascido a 26 de Setembro de 1973, natural de RJ, RG nº 09120976-7, órgão emissor IFP - RJ.

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2005.

REITOR

DECANO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

DIPLOMADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

CRA / RJ
REGISTRADO SOB O
Nº [illegible] EM
06 / 1 / 08
Registro Profissional

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
DECANATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
DAARG/DRA/SR

Curso: Administração
Habilitação: Bacharelado
Reconhecido de acordo com o Decreto nº 73043 de 15/01/74.
Publicado no Diário Oficial de 16/01/74. Registro efetuado sob o nº 1514 no livro A-02-2 fls. 193 processo nº 18351/04
por Delegação de Competência, conferida pela Portaria nº 632, de 30/11/1967, do DAU/MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº 612 de 11/12/1963.

UFRRJ, 13/01/05

CHEFE DA SR Substituta

DIRETOR DA DRA

Ilmo. Diretor de Registros Profissionais
do Conselho Regional de Administração
Rua Senador Dantas, 19 s/l.107 - Centro
Rio de Janeiro, RJ
Encaminho, para REGISTRO, as folhas de [illegible]
[illegible] de [illegible]
José Antonio de Souza Neto e Fernanda Ferreira,
[illegible]
Rio de Janeiro, [illegible] de 2005.
Custas: 6,14
Selos: 1,00
Total: 7,14
Atenciosamente,
[illegible]
Diretor
Felipe Vilas Boas Fraga

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
2968

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

The Global Institute for Risk Management Standards - G31000,
hereby certifies that

Maurício Nunes da Silva

C31000™
Certified ISO 31000 Risk Management Professional
A G31000 Certification

HAS SUCCESSFULLY MET ALL REQUIREMENTS AND IS QUALIFIED AS: CERTIFIED ISO 31000 RISK MANAGEMENT PROFESSIONAL – C31000, ON THE INTERNATIONAL STANDARD: ISO 31000:2009(E). IN WITNESS THEREOF, WE HAVE ON THIS DAY, INSCRIBED OUR SIGNATURES TO THIS DOCUMENT.

February 6th, 2015
Date of Certification

To Be Issued in Formal Certificate
Expiration Date

To Be Issued in Formal Certificate
Certificate Number

G31000

Alex Dali, President, G31000

Certification Board, G31000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 1, do Regimento Interno do Senado Federal que tenho como companheira Monique Antunes Barreira, a qual é servidora pública federal concursada – matrícula SIAPE 1500569, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS desde julho/2005, até a presente data, no cargo de Técnico Administrativo.

DECLARO ainda para a mesma finalidade que não possuo outros parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à minha atividade profissional.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:19:49 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 2, do Regimento Interno do Senado Federal que NUNCA participei como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não governamentais.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:20:35 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 3, do Regimento Interno do Senado Federal que me encontro **regular** perante o Fisco **nos âmbitos federal, estadual e municipal,** conforme certidões anexas:

1. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** - Código de controle da certidão: A948.7C03.7647.FC57, emitida em 14/10/2020 com validade até 12/04/2021;

2. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS nº** 2020.1.1637299-6 (Estado do Rio de Janeiro), emitida em 14/10/2020, com validade até 12/01/2021;

3. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS nº 5000511201** (Município do Rio de Janeiro/RJ), emitida em 16/10/2020, com validade até 13/02/2021;

DECLARO ainda para a mesma finalidade que não possuo débitos trabalhistas conforme certidão anexa:

4. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** nº 27137291/2020, emitida em 14/10/2020, com validade até 11/04/2021.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705 Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:21:30 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MAURICIO NUNES DA SILVA
CPF: 012.428.137-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:49:07 do dia 14/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/04/2021.
Código de controle da certidão: **A948.7C03.7647.FC57**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14/10/2020 SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2020.1.1637299-6

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 012.428.137-05	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 14/10/2020 19:45

VÁLIDA ATÉ : 12/01/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

1/1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **121454/2020** , que no período de **1977 até 16/10/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

NOME: **MAURÍCIO NUNES DA SILVA**

CPF: **012.428.137-05**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço http://www.dividaativa.rj.gov.br.

CÓDIGO CERTIDÃO: **0ED9.5210.8071.4091**

Esta certidão tem validade até 14/04/2021 , considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 16/10/2020 às 20:49:43.5 , conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 19/10/2020 às 14:09:14.7

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

1746 RIO www.1746.rio.gov.br

Consulta de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo:	**5000511201**
Situação Fiscal:	Negativa
Código de controle:	
Andamento:	Gerada
Data da solicitação:	15/10/2020
Previsão entrega:	26/10/2020
Data da emissão:	16/10/2020
Data de validade:	13/02/2021
Observações complementares:	

Informações do contribuinte

Nome:	MAURICIO NUNES DA SILVA
Tipo Pessoa:	Física
CPF/CNPJ:	012.428.137-05

Informações do requerente

Nome:	MAURICIO NUNES DA SILVA
Tipo Pessoa:	Física
CPF/CNPJ:	012.428.137-05

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa deverão** ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua **7** de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAURICIO NUNES DA SILVA
CPF: 012.428.137-05
Certidão nº: 27137291/2020
Expedição: 14/10/2020, às 20:00:06
Validade: 11/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAURICIO NUNES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **012.428.137-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 4, do Regimento Interno do Senado Federal que NÃO POSSUO processos em tramite na Justiça Federal ou Estadual, seja na condição de autor ou réu.

DECLARO para a mesma finalidade que fui autor dos processos listados abaixo (TJRJ - Juizados Especiais), os quais já se encontram arquivados:

0254256-47.2013.8.19.0001
Réu: ETNA COMERCIO DE MOVEIS E ARTIGOS PARA DECORACAO SA
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 4º Juizado Especial Cível

0090672-27.2015.8.19.0001
Réu: SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 4º Juizado Especial Cível

0103881-92.2017.8.19.0001
Réu: UNICOBA INDUSTRIA E COMERCIO
Fase: Arquivamento
Comarca: Comarca da Capital
Serventia: Cartório do 27º Juizado Especial Cível

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:22:34 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA
CPF/MF nº 012.428.137-05

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins e feitos do art. 383, inc. I, alínea "b", item 5, do Regimento Interno do Senado Federal que nos últimos 5 (cinco) anos, nunca tive atuação como funcionário, colaborador ou terceirizado em qualquer tribunal ou juízo, em conselhos de administração de empresas estatais.

DECLARO para a mesma finalidade que fui convocado para atuar na condição de Diretor substituto da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) da lista de substituição aprovada pelo Decreto de 13 de março de 2020:

- Convocado em 25/05/2020, Portaria ANS nº 197, para exercer o encargo de Substituto de Diretor, na vaga decorrente da vacância do cargo da Senhora Simone Sanches Freire.

- Convocado em 11/09/2020, Portaria ANS nº 322, para ser o 2º substituto da lista de substituição aprovada pelo Decreto de 13 de março de 2020, para exercer o encargo de Substituto de Diretor, na vaga decorrente da vacância do Senhor Leandro Fonseca da Silva

DECLARO também que fui designado como Diretor-Adjunto da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos/ANS em 03/09/2018, conforme Portaria Nº 9.923, de 31 de agosto de 2018.

De Rio de Janeiro/RJ para Brasília/DF, 11 de dezembro de 2020.

MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705

Assinado de forma digital por MAURICIO NUNES DA SILVA:01242813705
Dados: 2020.12.11 13:23:53 -03'00'

MAURÍCIO NUNES DA SILVA

CPF/MF nº 012.428.137-05

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 106, DE 2020

(nº 738/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 738

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00051/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor JORGE ANTONIO AQUINO LOPES, para ocupar o cargo de Diretor de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 7 de setembro de 2025, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007107/2020-21

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 767/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282041** e o código CRC **478939A6** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007107/2020-21 SEI nº 2282041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

JORGE AQUINO
OUTUBRO 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

- NOME: **JORGE** ANTÔNIO **AQUINO** LOPES
- FILIAÇÃO: GASTÃO FONTELLA LOPES E NADIR AQUINO LOPES
- NATURAL DE URUGUAIANA – RS
- NASCIMENTO: 01/07/1959
- ESTADO CIVIL – UNIÃO ESTÁVEL
- ENDEREÇO: RUA IEDA, 646 – TERESÓPOLIS - RJ
- CELULAR – 21- 99984-9498
- E-mail: jorgeaquino@uerj.br / jorgeaquino60@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- GRADUAÇÃO EM MEDICINA – 1984 – FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS
- ANALISTA DE SISTEMAS – 1988 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UERJ - INCOMPLETO
- ANALISTA DE RISCO – 1996 – COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA - COPPE/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
- MBA EM SAÚDE – 1998 – COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ADMINISTRAÇÃO - COPPEAD/ UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

VINCULOS ESTATUTÁRIOS

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ INVESTIDURA 1986 – CARGO MÉDICO
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – INVESTIDURA 1990- CARGO MÉDICO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ATIVIDADE PROFISSIONAL ATUAL

- NÚCLEO DE ESTUDOS DE CONJUNTURA – NIESC – VICE-REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ – APOSENTADORIA REQUERIDA, AGUARDANDO PUBLICAÇÃO.
- MÉDICO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
- DIRETOR DE ENSINO DO HOSPITAL DE CLINICAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS
- ASSISTENCIA MÉDICA PRIVADA AUTONOMO

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- RIOSAÚDE - EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO
  - COORDENADOR DE QUALIDADE ASSISTENCIAL – DIRETORIA ASSISTENCIAL – 2017 A 2019
  - RESPONSÁVEL PELO DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DOS PROTOCOLOS E DIRETRIZES ASSISTENCIAIS
  - TREINAMENTO EM SIMULAÇÃO REALÍSTICA
- UPAS 24H CIDADE DE DEUS, ROCHA MIRANDA E SENADOR CAMARÁ
- COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA BARRA DA TIJUCA – CER BARRA
- HOSPITAL MUNICIPAL ROCHA FARIA
- HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

- UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ – PRECEPTOR DA DISCIPLINA DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA – INTERNATO - 2018

- MÉDICO DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO – 2014 a 2018

- CHEFE DO SERVIÇO DE CLÍNICA MÉDICA HOSPITAL MOACYR DO CARMO – PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS - 2013

- RESPONSÁVEL PELO PROJETO DA COORDENAÇÃO DE EMERGÊNCIA DO CENTRO E ILHA DO GOVERNADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS, ROTINAS SALA VERMELHA E AMARELA – 2011

- ASSESSOR DA REITORIA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ – 2008 A 2012

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RESPONSÁVEL PELA IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS – UNASUS

ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE 2003 A 2007
RESPONDENDO AS DEMANDAS DO MINISTÉRIO PUBLICO
MEMBRO DA EQUIPE QUE IMPLANTOU O PRIMEIRO SAMU NO BRASIL

- COORDENADOR DO PROGRAMA RIO TRANSPLANTE – PERÍODO DE 1999 A 2002 NESTA GESTÃO HABILITOU MAIS DE 20 CENTROS DE TRANSPLANTE , REATIVOU O TRANSPLANTE CARDÍACO NO RIO DE JANEIRO, ESTRUTUROU O PROCESSO DE CAPTAÇÃO MULTIORGANICA
- CHEFE DO CENTRO DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - 1992 A 1995
- CHEFE DO AMBULATÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO -1995
- MEMBRO DA EQUIPE QUE IMPLANTOU O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E RESGATE PARA OS GPS DE MOTOVELOCIDADE E FORMULA INDY – 1996 A 1997
- ASSISTENTE TÉCNICO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO – UERJ -1988 A 1992
- PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA DE CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PEDRO ERNESTO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ - 1986 A 1995
- PRECEPTOR DO INTERNATO DE CLÍNICA MÉDICA DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ – 1986 A 1995

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES:

- AMPLA EXPERIÊNCIA EM GERÊNCIA DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES
- ESPECIALISTA EM PLANEJAMENTO DE REDES ASSISTENCIAIS
- ESPECIALISTA EM LOGÍSTICA E OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

Rio de Janeiro, Outubro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo ou possui participação, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme documentos anexos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Página 14 de 19
Avulso da MSF 106/2020.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CPF do certificado: 634.778.667-20

14/10/2020 15:55:16

C: 634.778.667-20 - JORGE ANTONIO AQUINO LOPES

D os Cadastrais

U **e Domicílio:** ARF TERESOPOLIS-RJ **Código da UA:** 07.103.03
E **reço:** R IEDA,646 - CASA
B **ro:** TIJUCA **CEP:** 25975-560 **Município:** TERESOPOLIS **UF:** RJ
S **ação:** REGULAR **Data de Nascimento:** 01/07/1959

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

D ito com Exigibilidade Suspensa (CCPF)

R ita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0 - IRPF	2020	30/10/2020	1.129,60	1.129,60	A VENCER
0 - IRPF	2020	30/11/2020	1.129,60	1.129,60	A VENCER
0 - IRPF	2020	30/12/2020	1.129,60	1.129,60	A VENCER
0 - IRPF	2020	29/01/2021	1.129,60	1.129,60	A VENCER

P celamento com Exigibilidade Suspensa (SIPADE)

P esso	Receita	Situação
1 0.405.470/2015-80	2904-IRPF	ATIVO

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

N foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigatdweb/v.aspx

15 Dezembro 2020 DIÁRIO DO SENADO FEDERAL Terça-feira 1031
00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

15/10/2020 SEFAZ-RJ - Portal da Secretaria de Estado de Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2020.1.1637756-4

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 634.778.667-20	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL : **********	

CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.

EMITIDA EM: 15/10/2020 10:22

VÁLIDA ATÉ : 13/01/2021

Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017

OBSERVAÇÕES

1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.

3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).

4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria da Dívida Ativa

1746 RIO www.1746.rio.gov.br

Consulta de Requerimento de Certidão

Informações da certidão

Nº protocolo:	**4000610201**
Situação Fiscal:	Certidao
Código de controle:	
Andamento:	Solicitada
Data da solicitação:	14/10/2020
Previsão entrega:	26/10/2020
Data da emissão:	
Data de validade:	
Observações complementares:	

Informações do contribuinte

Nome:	jorge antonio aquino lopes
Tipo Pessoa:	Física
CPF/CNPJ:	634.778.667-20

Informações do requerente

Nome:	jorge antonio aquino lopes
Tipo Pessoa:	Física
CPF/CNPJ:	634.778.667-20

Informações ao contribuinte:

Guarde bem o **Nº do Protocolo**, pois é com ele que você fará consultas do andamento de requerimento, assim como imprimir a certidão quando ela estiver pronta.

O prazo para disponibilização da Certidão de Situação Fiscal será de 8 (oito) dias úteis a contar do dia seguinte ao da solicitação. O andamento do pedido poderá ser acompanhado pela Internet.

As certidões do tipo **Positiva** e **Positiva com Efeito Negativa deverão** ser retiradas **pessoalmente** no posto de atendimento da Procuradoria Geral do Município, localizada na rua 7 de Setembro, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no horário entre 9:00 hs às 16:00 hs

Procuradoria Geral do Município - Travessa do Ouvidor Nº 4, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-040

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a existência de ações judiciais abaixo listadas nas quais figuro como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual:

- 79º VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO nº 0101211-28.2016.5.01.0079, distribuído em 28/07/2016

- Precatório 0012375-94.2013.5.01.0205 distribuído em 12/11/2013

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, **JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 52-0044516-3 CRM/RJ, CPF 634.778.667-20, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não atuei, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu minha indicação, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2020.

JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES

CPF 634.778.667-20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimos Sras. e Sres. Senadores da Republica Federativa do Brasil.

Meu nome é Jorge Antônio Aquino Lopes, Brasileiro, natural de Uruguaiana – RS, médico, 61 anos, formado pela Faculdade de Medicina de Petrópolis em 1984, MBA em Pesquisa de Administração na Saúde pela COPPEAD, capacitação em pós-graduado em Análise de Risco pela COPPE, ambas na Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Ao longo de 35 anos dedicados a área de Gestão e Saúde, como médico, preceptor e coordenador de diversos Hospitais e Instituições de Ensino, atuei como Assessor da Reitoria da Universidade Estadual do Rio de Janeiro, sendo o responsável pela implantação da Universidade aberta do SUS, UNASUS, além de ter sido o Coordenador do Programa Rio Transplante, onde habilitei e reativei o processo de captação de órgãos em mais de 20 centros de Transplante. Na RioSaúde - Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro, trabalhei como Coordenador de Qualidade Assistencial, desenvolvendo e implementando suas diretrizes, e hoje, atuante no Hospital Lourenço Jorge e também Diretor de Ensino do Hospital da Clínicas do Centro Universitário Serra dos Órgãos. Nesse longo percurso conquistei de meus pares, profundo respeito e admiração, sendo por muitas vezes requisitado para dirimir duvidas.

Muitas foram as realizações e nesta singela apresentação coloco-me à disposição de Vossas Excelências para maiores esclarecimentos da minha vida profissional e conduta ética, deixando em anexo o meu curriculum vitae para uma análise cronológica mais elaborada.

Respeitosamente,

Jorge Antônio Aquino Lopes

Rio de Janeiro, 14/10/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) Nº 107, DE 2020

(nº 739/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MENSAGEM Nº 739

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6° da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Brasília, 14 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00050/2020 MS

Brasília, 14 de Dezembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à sua elevada consideração a indicação do nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, com mandato até 22 de dezembro de 2024, em vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Conforme documentação apresentada pelo indicado, e considerando os expressos termos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 e da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, alterada pela Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, considero atendidos os requisitos legais para o preenchimento do referido cargo, bem como informo que a indicação atende os critérios e não incorre nas vedações estabelecidos no Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, no Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Na oportunidade, informo que segue, em anexo, a documentação a que se refere o art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, devidamente assinada e rubricada pelo indicado em todas as folhas, de forma digital e colorida.

Na expectativa de contar com a sua aquiescência, tomo a liberdade de sugerir que o nome do indicado, com fundamento no inciso III, alínea "f" do art. 52 da Constituição Federal, seja submetido à aprovação prévia do Senado Federal.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assinado eletronicamente por: Eduardo Pazuello

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00001.007103/2020-42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 769/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa o nome do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco**, **Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282055** e o código CRC **D798DC27** no site:
https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007103/2020-42 SEI nº 2282055

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Excelentíssimos Senhores Senadores e Senhoras Senadoras

No cumprimento do disposto da Resolução n. 41 de 29 de agosto de 2013, que alterou o artigo 383 do Regimento Interno do Senado Federal, venho, respeitosamente perante Vossas Excelências, apresentar **ARGUMENTAÇÃO** sucinta sobre a minha experiência profissional, formação técnica e afinidades moral e intelectual para o exercício da função de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Em 2003, obtive graduação em Direito pelo Centro Universitário de Ensino de João Pessoa e, desde então, venho trabalhando no serviço público, seja na esfera estadual, municipal e federal.

Em junho de 2016 fui nomeado Chefe de Gabinete do Ministro da Saúde, um dos mais importantes entre os ministérios da esplanada, onde tive a oportunidade de discutir e mediar soluções nos mais diversos temas referente a saúde, a saber: Política Nacional de Saúde; Coordenação e Fiscalização do Sistema Único de Saúde, ; Saúde Ambiental e Ações de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde Individual e Coletiva, inclusive dos trabalhadores e dos Índios; Insumos Críticos para a Saúde; Ação Preventiva em Geral, Vigilância e Controle Sanitário de Fronteiras e de Portos Marítimos, Fluviais e Aéreos; Vigilância em Saúde, especialmente Drogas, Medicamente e Alimentos e Pesquisas Cientificas e Tecnologia na área de Saúde.

Na chefia de Gabinete do Ministério da Saúde, contribui para a construção de políticas públicas de saúde que buscam harmonizar os interesses dos consumidores e operadores de planos de saúde, um dos objetivos da ANS, bem como acompanhei o cumprimento das metas de atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Durante esse período, mantive-me como ponto focal dentro do gabinete do Ministro para as demandas da Agência Nacional de Saúde Suplementar, acompanhando a tramitação das demandas importantes para Agência, a exemplo do Termo de Cooperação Técnica assinado com o Ministério e a ANS, visando intercâmbio de dados e compartilhamento de recursos tecnológicos que permitiria melhorias no processo de ressarcimento ao SUS.

Como conselheiro Suplente do Conselho Nacional de Saúde, na ausência do Ministro, titular do cargo, estive votando e acompanhando as deliberações do Sistema Único de Saúde - SUS naquela instancia de controle social.

Da mesma forma, como Conselheiro de Administração da maior rede pública de hospitais do sul do País - Grupo Hospital Conceição - com atendimento exclusivo ao Sistema Único de Saúde, com oferta de 1.535 leitos, tive a experiência e oportunidade de formular e avaliar a gestão dos hospitais do Grupo.

Desde 2012, venho desempenhado funções administrativas relevantes para o Governo Federal, seja no Ministério das Cidades, nas funções de gerente de projetos; Assessor Especial do Ministro, ou na Chefia de Gabinete, seja no Ministério da Integração Nacional, também na função de Assessor Especial ou Chefe de Gabinete substituto do Ministro.

Tive oportunidade de tratar de forma direta com os maiores projetos desenvolvidos no Pais e auxiliar no concepção e execução das principais políticas públicas do Estado Brasileiro.

Em 2012, fui gerente de projetos no Gabinete do Ministro das Cidades e, posteriormente, nomeado Assessor Especial do Ministro, onde tratava de importantes temas para as nossas cidades: habitação , saneamento, mobilidade de desenvolvimento urbano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2015, até meados de abril de 2016, embora tenha sido nomeado como Assessor Especial do Ministro da Integração Nacional, fui convidada para ser Chefe de Gabinete na Secretaria Executiva e lá tive oportunidade de acompanhar diversos temas importantes, a exemplo da transposição do Rio São Francisco.

Tenho experiência de mais de 17 anos na área de saúde, e essa experiência vem, principalmente, por minha atuação na área do direito à saúde, como advogado militante, advogando para pessoas físicas e jurídicas, beneficiários do Sistema Único de Saúde ou da Saúde Suplementar.

Mas foi a minha experiência na advocacia pública, como Procurador Geral de Municípios e advogado de entidade e empresas públicas que tive a possibilidade de conhecer o cotidiano da judicialização e do direito ä saúde. Essa minha experiência jurídica me leva a compreender a saúde com um direito fundamental, premissa básica no exercício da cidadania, sendo um direito interligado a vida e a dignidade da pessoa humana.

Em 2018, tive a oportunidade de ser indicado para o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar e ter sido sabatinado e aprovado pelo Senado Federal. Já como Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar assumi a Diretoria de Gestão no período de outubro de 2018 até junho de 2019, onde passei a assumir a Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras, diretoria onde permaneço até hoje.

A atuação na ANS tem sido um estímulo e uma oportunidade, a possibilidade de liderar e manter uma parceria com os servidores da agência, que tão bem me receberam, tem permitido o enfrentamento os desafios do setor, e ainda há muito a se fazer para promover o melhor possível para nossa sociedade, seja na assistência, na sustentabilidade como na estabilidade do setor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estar fazendo parte do corpo diretivo da ANS é um desafio, em qualquer circunstancia, dada a complexidade das múltiplas atribuições que cabem à Agencia. O momento atual, contudo, exige experiência e compromisso com o interesse público, requisitos dos quais, humildemente, estou demonstrando à frente da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. A pandemia do vírus Sars-Cov-2 coloca a Agência, que exerce funções fundamentais no apoio ao combate aos efeitos perversos da incidência da COVID – 19, no centro das atenções do nosso governo e da nossa sociedade civil.

A experiência profissional ao longo desses 17 anos na administração pública e de militança no Direito à saúde, sobretudo mais intensamente nos dois últimos anos como Diretor da ANS, além da experiência em gestão na administração pública me habilita para o desempenho do cargo de Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar. A habilidade de para mediar conflitos, ouvir atentamente as demandas e buscar melhores soluções são também características pessoais a destacar, e somado a isso meu conhecimento da sociedade brasileira de norte a sul, de leste a oeste, lidando diretamente com as necessidades da sociedade pelas oportunidades de funções que desempenhei, em especial frente aos Ministérios onde atuei e na ANS.

Assim, em resumida exposição, entendo-me capacitado e coloco-me a disposição para contribuir como Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, caso me seja concedida essa honra pelo Senado Federal.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847047804-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

Brasileiro, casado, 42 anos
Sqn 212, bloco f, apto 307 – edf. Darcy ribeiro
Brasília – DF
Telefone: (61) 99381.9099

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito. Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ - PB, conclusão em 2003.
- Curso de Capacitação em Gestão e Direito da Saúde

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **1999-2012 – Nobrega Farias & Trajano Advogados Associados**
  Cargo: advogado.
- **2003-2009 – Fundação de Ação Comunitária**
  Cargo: Assessor Jurídico, com atividade perante as comarcas cíveis e trabalhistas.
- **2009-2010 – Prefeitura Municipal de Esperança – PB**
  Cargo: Procurador Geral do Municipio
- **2009-2011 – Companhia de Águas da Paraíba - CAGEPA**
  Cargo: Assessor Jurídico na Diretoria Comercial.
- **2012-2015 – Ministerio das Cidades**
  Cargo: Gerente de projetos até abril de 2014. Assessor Especial do Ministro até janeiro de 2015. Substituto na Chefia de Gabinete do Ministro.
- **2015-2016 – Ministerio da Integração Nacional**
  Cargo: Assessor Especial do Ministro. Substituto da Chefia de Gabinete.
- **2016 - 2018 Ministerio da Saúde**
  Chefe de Gabinete do Ministro.
- **2018 – 2019 – Diretor de Gestão na Agencia Nacional de Saúde Suplementar.**
- **2019 – 2021 – Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras na Agência Nacional de Saúde Suplementar.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONSELHOS

- **2013 - 2015 – COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**
  Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2014 – CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN**
  Cargo: Conselheiro
- **2015 – CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**
  Cargo: Conselheiro
- **2017 - 2018 – CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**
  Cargo: Conselheiro Suplente do Ministro de Estado
- **2017 - 2019 - GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO**
  Cargo: Conselheiro de Administração
- **2016 - 2019 – CAIXA PARTICIPAÇÕES**
  Cargo: Conselheiro Fiscal
- **2017 - 2019 – CAIXA SEGURIDADE**
  Cargo: Conselheiro Fiscal

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

2012
Encontro com Michael Sandel – Amanha Key

2013
Gestão e Fiscalização dos Contratos de Terceirização no Âmbito da Administração Pública Federal – Controladoria Geral da União

2014
Arte de Liderar – Mario Sérgio Cortella

2015
Curso Lei n.º 8666/93: Licitações e Contratos Adminstrativos, incluindo o Sistema de Registro de Preços
Instrutor: Lúcio Antônio Frezza Costa

2015
Orçamento Público – Escola Virtual da Secretaria de Orçamento Federal

2016
CONSIC – Conscientização em Segurança da Informação e Comunicações – DATASUS

2018
Governança Corportativa – Lei 13.303/16 – Capacitação Fundatec
Instrutores: Nilton Terranova e Allan Kovalscki

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2018
17ª Sessão do Comitê de Especialistas em Administração Pública (CECA – Committee of Experts on Public Administration) da ONU – Nova York.

Brasília, 14 de outubro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho
CPF 847.047.804-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, .PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672- SSP/PB, CPF 847047804-49, em cumprimento ao disposto no art. 383, Inciso I, Alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 2, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que participei como sócio da empresa Vitrine Empreendimentos Ltda, no período de 18.11.2003 a 14.06.2006.

Brasilia, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

847047804-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 3, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que estou em regularidade fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal,

Brasilia, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 375082905032020
NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CPF: 847.047.804-49

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente. Válida até 14 de março de 2021. *

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 14/12/2020 às 11:07:13 e deve ser validada no endereço https://www.receita.fazenda.df.gov.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE

CONTAS JULGADAS IRREGULARES

Nome completo: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**
CPF/CNPJ: **847.047.804-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 07:14:17 do dia 14/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção *"Verificar certidão emitida"*.

Código de controle da certidão: K06U141220071417

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no art. 383, inciso I, alínea b, item 4, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro a inexistência de ações judiciais nas quais figuro como autor ou réu:

Brasilia, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 847047804-49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
847.047.804-49
(HELOISA MARIA DE SA NOBREGA / PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020
Selo digital de segurança: **2020.CTD.VA7E.8S82.VCU8.TC54.IJ1R**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, atendendo à solicitação de parte interessada e excluindo os processos por ventura em segredo de justiça, que em consulta ao seu acervo desde 1990 até a presente data **NÃO CONSTA** nos sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2º grau, feito em nome de **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO** , CPF/CNPJ N° **847.047.804-49** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 14 (quatorze) dias do mês de Dezembro de 2020 (dois mil e vinte) às 07:47:42.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Não foram consultados processos sigilosos.

d) Foram consultados apenas processos em tramitação.
e) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-3539-2767-5

Página 1 de 1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o Cadastro Eleitoral, com os dados informados pelo(a) interessado(a), na presente data, verificou-se NÃO CONSTAR registro de inscrição perante a Justiça Eleitoral para:

Nome: **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Data de nascimento: 01/10/1978

Filiação: - HELOISA MARIA DE SA NOBREGA
- PAULO ROBERTO VANDERLEY REBELLO

Certidão emitida às 21:21 em 11/12/2020, válida até 08/12/2020.

Esta **certidão** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4Ø5R.ICMR.6OPF.1KTE

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CPF: 847.047.804-49
Certidão nº: 32651307/2020
Expedição: 11/12/2020, às 21:18:32
Validade: 08/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **847.047.804-49, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tags

#Eleitor

Gestor responsável

Corregedoria-Geral Eleitoral –

Certidão de quitação eleitoral

Emissão de certidão

Emissão de certidão

Nome do eleitor

Não consta

Não consta

Mapa do site

Certidão de Quitação Eleitoral

BIOMETRIA COLETADA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO**

Inscrição: **0253 0672 1236** Zona: 076 Seção: 0311

Município: 20516 - JOAO PESSOA UF: PB

Data de nascimento: 01/10/1978 Domicílio desde: 15/01/1996

Filiação: - HELOÍSA MARIA NOBREGA REBELLO
- PAULO ROBERTO WANDERLEY REBELLO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ADVOGADO

Certidão emitida às 22:00 em 11/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004
O conceito de quitação eleitoral reúne o plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as eleitas legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade, cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado, interdição por incapacidade civil absoluta, condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa, conscrição, e opção, em Portugal, pelo estatuto de igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: https://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F3U4.UAVY.H21H.HMFB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

CERTIDÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS EM TRAMITAÇÃO - TRT 10ª REGIÃO

Dados Pesquisados:
NOME: PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
CPF/CNPJ: 847.047.804-49
Expedição: **11/12/2020 – 21:27:19**
Código de Autenticidade: 0CHKEJAMW1A1A8K3NC
Válida até 10/01/2021

CERTIFICA-SE que em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento Processual – SAP do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região (Distrito Federal e Tocantins), e no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, até a presente data, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural/jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

OBSERVAÇÕES:

1) A pesquisa foi realizada pelo CPF/CNPJ indicado, que recupera exatamente a grafia do nome correspondente, conforme consta do banco de dados da Receita Federal, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais em formato abreviado, nomes similares e fantasia;

2) Esta certidão não gera os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidão), documento que prova a regularidade trabalhista em todo o país para participar em licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

3) A busca realizada não contempla processos arquivados definitivamente e ações originárias da 2ª Instância, bem como as seguintes classes processuais da 1ª Instância: Ações de Consignação em Pagamento, Cartas Precatórias, Embargos de Terceiro, Inquérito para Apuração de Falta Grave, Mandados de Segurança e Mandados de Segurança Coletivo.

4) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

5) Caso discorde do resultado, o interessado deverá se dirigir à unidade judiciária na qual tramita o processo.

6) Certidão emitida gratuitamente pela Internet, conforme previsão contida na Portaria PRE-SGJUD n.º 12, de 14/12/2017.

7) Ações recuperadas pela grafia contêm (*) ao lado de seu número.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://www.trt10.jus.br/certidao_online/ServletCertidaoOnline?codigo=0CHKEJAMW1A1A8K3NC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECLARAÇÃO

Eu, PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2256672-SSP/PB, CPF 84704780449, em cumprimento ao disposto no Art. 383, Inciso I, Alínea b, Item 5, do Regimento Interno do Senado Federal, declaro que atuei no Conselho de Administração do Grupo Hospital Conceição até meados do ano de 2019, quando renunciei ao cargo e, atualmente, estou ocupando o cargo de diretor na Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Brasilia, 14 de dezembro de 2020

Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho

CPF 84704780449

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

Mensagens da Presidência da República - Nº 104, de 2020 (nº 736/2020, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MAURÍCIO NUNES DA SILVA, para exercer, pelo prazo remanescente do mandato, o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente da indicação do Senhor Paulo Roberto Vanderlei Rebello Filho para o cargo de Diretor-Presidente da ANS.

- Nº 105, de 2020 (nº 735/2020, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Simone Sanches Freire.

- Nº 106, de 2020 (nº 738/2020, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor JORGE ANTÔNIO AQUINO LOPES, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Rodrigo Rodrigues de Aguiar.

- Nº 107, de 2020 (nº 739/2020, na origem), submetendo à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, na vaga decorrente do término do mandato de Leandro Fonseca da Silva.

As mensagens vão à CAS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pareceres aprovados em comissões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 38, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 86, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor NEI FUTURO BITENCOURT, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Mecias de Jesus

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

SF/20659.31371-39

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 86, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor NEI FUTURO BITENCOURT, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor NEI FUTURO BITENCOURT, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Togolesa.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. NEI FUTURO BITENCOURT é filho de Xamuset Campello Bittencourt e Heloísa Futuro Bittencourt, e nasceu em Caicó/RN, em 13 de outubro de 1957.

Ingressou na carreira diplomática em 1983, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Já havia se graduado em Engenharia, em 1977, e em Jornalismo, em 1981, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Ascendeu a Primeiro-Secretário em 1995; a Conselheiro, em 2003; e a Ministro de Segunda Classe, em 2010.

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções nos seguintes postos: cônsul-adjunto no Consulado-Geral em Barcelona, de 1989 a 1993; chefe, substituto, da Divisão de Temas Científicos e Tecnológicos, de 1993 a 1995; primeiro-secretário na Embaixada em Tóquio, de 1996 a 1999; primeiro-secretário na Embaixada em Londres, entre 1999 e 2002; coordenador-geral da Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, de 2002 a 2004; coordenador-geral da Coordenação-Geral de Planejamento Administrativo, entre 2004 e 2006; conselheiro na Embaixada em Washington, entre 2006 e 2009; conselheiro e ministro-conselheiro na Embaixada em Maputo, de 2010 a 2013; embaixador na Embaixada em Iaundê, de 2013 a 2017; e cônsul-geral no Consulado-Geral em Nagóia, de 2017 até o presente.

É portador de importantes condecorações do Governo Brasileiro pelos relevantes serviços prestados.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Togolesa, o qual informa acerca das relações bilaterais desse país com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

O Brasil reconheceu a independência do Togo em 1960 e estabeleceu relações diplomáticas com o país africano em 1962. Em 1978, ambos os países abriram Embaixadas residentes. Em 1997, razões de ordem orçamentária levaram ao fechamento da Embaixada brasileira em Lomé. Dois anos depois, o Togo fechou sua Embaixada em Brasília. Ambas as embaixadas foram reabertas nos últimos anos: primeiro a do Brasil em Lomé,

SF/20659.31371-39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 2006, e depois a do Togo em Brasília, em 2015. Vale observar que o país africano dispõe de embaixadas em menos de 20 países atualmente.

A cooperação técnica bilateral com o Togo está amparada no Acordo de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre os dois países em 3 de novembro de 1972. O país faz parte do Projeto Cotton4+Togo, que está em seu último ano de execução e é coordenado pela Agência Brasileira de Cooperação (ABC) em parceria com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), com o objetivo de apoiar o desenvolvimento do setor algodoeiro nos países beneficiados. A participação togolesa na segunda fase da iniciativa foi formalizada em dezembro de 2014, com a assinatura do projeto "Fortalecimento Tecnológico e Difusão de Boas Práticas Agrícolas para o Algodão em Países do Cotton-4 (Benim, Burkina Faso, Chade e Mali) e no Togo". A execução das atividades da segunda fase teve início em 2015, tendo como foco a difusão entre os produtores dos conhecimentos consolidados na primeira etapa, inclusive em termos de segurança alimentar (o projeto visa não só ao aumento da qualidade e da quantidade do algodão, mas também da produção de alimentos, por meio da rotação de culturas).

A pedido do governo togolês, está em negociação uma segunda fase do projeto "Apoio Institucional ao *Institut Togolais de Recherche Agronomique (ITRA)*", conhecido como "Projeto da Mandioca". A iniciativa, cujo projeto foi assinado em 24 de outubro de 2010, visa a apoiar a política de modernização da agricultura no Togo, promovendo o desenvolvimento rural e a geração de emprego e renda no país por meio da capacitação de técnicos togoleses na produção, no manejo e no processamento agroindustrial da mandioca, bem como pela inserção de novas áreas de cultivo dessa cultura no país. No âmbito deste projeto, a Embrapa, parceira da ABC na iniciativa, manifestou interesse em aprofundar estudos sobre a virose do mosaico africano, para estabelecer barreira de contenção biológica contra o vírus no território brasileiro (presente na África e na Ásia, a praga pode comprometer até 95% da produção desse cultivo).

Vale destacar, ainda, que há demanda do governo togolês para cooperação na área de produção de castanha de caju, frutas e verduras (a ABC aguarda informação adicional sobre pedido togolês para avaliar a possibilidade de atender a solicitação); e na área de restauração e conservação de patrimônio histórico (o pedido está em análise). No campo da cooperação trilateral, houve significativos avanços em matéria de alimentação escolar no Togo no âmbito da cooperação desenvolvida pela ABC em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas. Em 2018,

SF/20659.31371-39

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a iniciativa contribuiu para a elaboração do projeto Escolas de Excelência, que iniciará a aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares locais para programa de alimentação escolar. O Acordo Cultural, celebrado em 1972 e em vigor desde 1973, norteia a cooperação na área educacional. Os eixos considerados prioritários para o governo togolês são: i) Eixo de desenvolvimento social: Relações Internacionais e Medicina; e ii) Eixo de desenvolvimento econômico e infraestrutura: Engenharias, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Agrárias (Agronomia, Recursos Florestais e Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca, Zootecnia) e Ciências Econômicas. O Togo passou a enviar candidaturas para os Programas Estudantes-Convênio (PECs) a partir de 2011. Desde então, 46 estudantes togoleses se beneficiaram da iniciativa – 44 no âmbito do programa de graduação (PEC-G) e dois no de pósgraduação (PEC-PG). Também há interesse na cooperação para a formação de pessoal diplomático do Togo. Nesse sentido, finaliza-se a negociação de um memorando de entendimento entre a Chancelaria togolesa e o Instituto Rio Branco (IRBr).

SF/20659.31371-39

A balança comercial tem mostrado resultados positivos para o Brasil. O superávit brasileiro em transações comerciais com o Togo atingiu ponto máximo em 2011, quando somou USD 153,7 milhões. Em 2019, o saldo foi de USD 28 milhões, com USD 49 milhões de exportações brasileiras e USD 20 milhões de importações provenientes do Togo. As importações concentraram-se em óleo diesel. Por sua vez, a pauta exportadora brasileira incluiu, principalmente, açúcar (que representa quase 80% das vendas), álcool, produtos de papelaria, aves e glicerina. Mesmo diante das discretas cifras das importações brasileiras originárias do mercado togolês, o Brasil é o principal parceiro do Togo no comércio exterior com os países da América do Sul. Estudo do Itamaraty identificou oportunidades no mercado togolês para os seguintes produtos: medicamentos em doses para fins terapêuticos ou profiláticos, arroz, calçados com sola exterior de borracha, plástico ou couro natural, polímeros de etileno e polipropileno e fio-máquina de ferro ou aço.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 86/2020 - NEI FUTURO - TOGO

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 86/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR NEI FUTURO BITENCOURT, MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA TOGOLESA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 78, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora LIGIA MARIA SCHERER, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Sultanato de Omã.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

RELATÓRIO Nº , DE 2020

SF/20895.02631-30

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 78, de 2020 (nº 627, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora LIGIA MARIA SCHERER, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Sultanato de Omã.*

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora LIGIA MARIA SCHERER, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil no Sultanato de Omã.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo da diplomata.

A Sra. LIGIA MARIA SCHERER é filha Adalberto Scherer Sobrinho e Lucy Szabó Scherer e nasceu em Curitiba/PR, em 28 de outubro de 1951.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ingressou na carreira diplomática em 1979, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Já havia se graduado em Letras, Português e Inglês, em 1974, pela Universidade Federal do Paraná.

Ascendeu a Primeira-Secretária em 1988; a Conselheira, em 1996; a Ministra de Segunda Classe, em 2002; e a Ministra de Primeira Classe, em 2008.

SF/20895.02631-30

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções nos seguintes postos:

- 1991-94 – Subchefe da Divisão do Meio Ambiente;
- 1994-97 – Primeira-Secretária e Conselheira na Embaixada em Washington;
- 1997-2001 – Conselheira na Embaixada em Tel Aviv;
- 2001-04 – Chefe da Divisão da Ásia e Oceania II;
- 2003 – Encarregada de Negócios em missão transitória na Embaixada em Dili;
- 2004-05 – Ministra-Conselheira na Missão junto à CEE em Bruxelas;
- 2005-07 – Ministra-Conselheira na Representação Permanente junto à FAO em Roma;
- 2007-12 – Chefe do Escritório de Representação em Ramalá;
- 2012-2015 – Embaixadora do Brasil em Maputo,
- 2015-2019 – Diretora do Departamento do Oriente Médio,
- 2019 – Cônsul-Geral em Barcelona,

É portadora de importantes condecorações do Governo Brasileiro pelos relevantes serviços prestados.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o Sultanato de Omã, o qual informa acerca das relações bilaterais desse país com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

O Sultanato de Omã situa-se no extremo sul da Península Arábica e possui fronteiras com o Iêmen, ao Oeste, e Arábia Saudita, ao

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Norte. O golfo de Omã – em verdade um estreito – permite acesso ao estreito de Ormuz, por onde circulam dois terços do tráfego mundial de petróleo.

Em 2019, o PIB omani alcançou US$ 86,25 bilhões. A renda per capita, em paridade de poder de compra, equivale à US$ 46.552. A economia do país é aberta e o comércio representa 103% do PIB. O Sultanato exporta principalmente hidrocarbonetos e petroquímicos, e nos últimos anos, tem procurado diversificar sua economia, com uma participação crescente de produtos industriais nas exportações totais. A demanda do país por bens de consumo e equipamentos também vem crescendo. As principais importações são lideradas por óleos de petróleo, veículos, eletrônicos e ferro.

SF/20895.02631-30

Brasil e Omã estabeleceram relações diplomáticas em 1974. No mesmo ano, criou-se a Embaixada do Brasil junto ao Sultanato, funcionando cumulativamente a partir da Embaixada em Jedá, na Arábia Saudita. Em 2008, criou-se a Embaixada residente em Mascate, em razão da localização estratégia do Sultanato, do potencial de crescimento das relações econômicas bilaterais e dos importantes investimentos da Vale no país

O sultanato tem buscado diversificar suas parcerias, sendo o Brasil seu principal parceiro na América Latina (Brasília é a sede da única embaixada de Omã na região). As relações comerciais apresentam grande potencial de crescimento. Em 2019, o comércio bilateral superou US$ 1 bilhão, com saldo positivo de aproximadamente US$ 850 milhões para o Brasil. Trata-se de variação positiva da ordem de 28,7% em relação ao intercâmbio comercial de 2018.

No primeiro semestre de 2020, as exportações brasileiras a Omã chegaram a US$ 437,1 milhões, as importações a US$ 30,7 milhões, mantendo-se o saldo positivo de US$ 406,4 milhões. Na pauta de exportações brasileiras, predominam o minério de ferro (70,5%), em razão de usina da Vale no sultanato, e a carne de frango (13,1%). Na pauta de importações brasileiras, destacam-se fertilizantes (46,6%), alumínio bruto (23,2%) e petróleo bruto (3,5%).

No campo de investimentos, destaca-se a planta de pelotização de minério de ferro construída pela Vale na cidade omani portuária de Sohar. Trata-se do maior investimento estrangeiro fora do setor de hidrocarbonetos realizado no sultanato e o maior investimento de origem brasileira no Oriente Médio. A Vale International possui participação de 70% na Vale Oman Pelletizing Company (os restantes 30% pertencem à Oman Oil Company). Além disso, a Vale detém 100% da Vale Oman Distribution Centre, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sohar, onde opera terminal habilitado a receber navios de porte Valemax, grandes mineraleitos capazes de transportar até 400 mil toneladas. O total dos investimentos da Vale em Omã é estimado em US$ 3,35 bilhões.

Omã realiza grandes investimentos na área de Defesa. Em 2019, os gastos militares do país totalizaram US$ 9 bilhões.

Omã mantém boas relações com o Irã. Contribuíram para essa decisão os laços históricos, sociais e políticos mantidos entre ambos os países. As boas relações com o Irã e com países ocidentais fez com que Omã frequentemente exercesse o papel de mediador em conflitos regionais, em especial naqueles que envolvem Teerã. Além de ter contribuído com a mediação da guerra entre Irã e Iraque, o sultanato foi o principal facilitador da retomada de contatos entre os EUA e outras potências ocidentais com o Irã, culminando na conclusão do Joint Comprehensive Plan of Action (JCPoA), em 2015, do qual o Brasil foi também um importante ator.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20895.02631-30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 78/2020 - LIGIA SCHERER- OMÃ

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 78/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA LIGIA MARIA SCHERER, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NO SULTANATO DE OMÃ, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 40, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 88, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO ESTELLITA LINS DE SALVO COIMBRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

RELATÓRIO Nº , DE 2020

SF/20069.24369-24

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 88, de 2020 (nº 723, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FERNANDO ESTELLITA LINS DE SALVO COIMBRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Trata-se da indicação do nome do Senhor FERNANDO ESTELLITA LINS DE SALVO COIMBRA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil nos Estados Unidos Mexicanos.

De acordo com o art. 52, inciso quarto, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Atendendo ao art. 383, inciso primeiro, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE encaminhou currículo do diplomata, do qual destacamos os dados que se seguem.

Fernando Estellita Lins de Salvo Coimbra, filho de Marco Antonio de Salvo Coimbra e Martha Estellita Lins de Salvo Coimbra, nasceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em 1º de junho de 1960, em Havana, Cuba, sendo brasileiro de acordo com o artigo 129, inciso segundo, da Constituição Federal de 1946.

Desde 1984 é Bacharel em Ciências Sociais, Antropologia, pela Universidade de Brasília.

Em 1986 concluiu o Curso de Preparação à Carreira Diplomática, no Instituto Rio Branco.

Em 1995 concluiu o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas do Instituto Rio Branco.

Em 2008 concluiu o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, com a defesa da tese "A Política Externa da Índia para os Países em Desenvolvimento e o Relacionamento Brasil-Índia".

Em 1987 foi nomeado Terceiro-Secretário. Foi promovido, sempre por merecimento, a Segundo-Secretário em 1993; a Primeiro-Secretário em 1999; a Conselheiro em 2004; a Ministro de Segunda Classe em 2008; e a Ministro de Primeira Classe em 2015.

No Brasil, exerceu, entre outros cargos os de Chefe da Divisão do Meio Ambiente do Ministério das Relações Exteriores de 2007 a 2010, e de Chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais do Ministério do Meio Ambiente de 2011 a 2017.

No Exterior, serviu na Embaixada em Washington de 1991 a 1994; na Embaixada em Quito de 1994 a 1998, na Missão junto à ONU em Nova Iorque de 2000 a 2004; na Embaixada em Nova Delhi de 2004 a 2007; e na Embaixada em Lisboa de 2010 a 2011.

É o Embaixador em Nairóbi desde 2018.

Em atendimento ao art. 383, inciso primeiro, alínea "d", número 1, do RISF, o MRE elaborou relatório sobre o México, do qual destacamos as informações seguintes.

Os Estados Unidos Mexicanos são um país de 1.964.375 km² e 125,929 milhões de habitantes. O idioma é o espanhol e o PIB PPP per capita em 2018 foi de US$ 20.600.

SF/20069.24369-24

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em 2019 o intercâmbio comercial totalizou US$ 9,1 bilhões, sendo US$ 4,89 bilhões de exportações e US$ 4,19 bilhões de importações, acarretando um saldo positivo de US$ 700,3 milhões. Os produtos mais exportados para o México foram motores, milho, veículos de carga e automóveis. Os produtos mais importados do México foram automóveis e veículos de carga.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

SF/20069.24369-24

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

jh2020-11337

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 88/2020 - FERNANDO C.-MÉXICO

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 88/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FERNANDO ESTELLITA LINS DE SALVO COIMBRA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 41, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 90, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Acir Gurgacz

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20569.92125-80

PARECERNº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 90, de 2020 (nº 725, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Trata-se da indicação do nome do Senhor JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Gabonesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20569.92125-80

De acordo com o art. 52, inciso quarto, da Constituição Federal, compete privativamente ao Senado Federal aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente.

Atendendo ao art. 383, inciso primeiro, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o MRE encaminhou currículo do diplomata, do qual destacamos os dados que se seguem.

José Marcos Nogueira Viana, filho de Marcos dos Santos Viana e Lêda de Almeida Nogueira Viana, nasceu em 10 de agosto de 1960, em Belo Horizonte/MG.

Em 1984, formou-se em Jornalismo pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Em 1985, concluiu o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

Em 1986, foi nomeado Terceiro-Secretário. Foi promovido em 1992 a Segundo-Secretário; em 1999, a Primeiro-Secretário; e em 2004, a Conselheiro.

Em 2006, concluiu o Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, com a defesa da tese "Negociações sobre Patentes Farmacêuticas entre o Brasil e os EUA no âmbito da OMC".

Foi promovido em 2007 a Ministro de Segunda Classe; e em 2016 a Ministro de Primeira Classe.

No Brasil, exerceu o cargo de Chefe da Assessoria Internacional do Ministério da Saúde de 1999 a 2002.

No Exterior, serviu na Embaixada em Paramaribo (Suriname) de 1990 a 1992; na Embaixada em Viena (Áustria) de 1990 a 1992; na Embaixada em Trípoli (Líbia) de 1995 a 1998; na Delegação Permanente em Genebra (Suíça) de 2003 a 2006; na Embaixada em La Paz (Bolívia) de 2006 a 2008; no Consulado Geral em Boston (Estados Unidos) de 2008 a 2011; e na Embaixada em Roseau (Dominica) de 2011 a 2016.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20569.92125-80

É o Embaixador em Mascate (Omã) desde 2016.

Em atendimento ao art. 383, inciso primeiro, alínea "d", número 1, do RISF, o MRE elaborou relatório sobre o Gabão, do qual destacamos as informações seguintes.

A República Gabonesa, cujo capital é Libreville, é um país da costa oeste da África, com cerca de 267 mil km² e 2 milhões de habitantes. O idioma oficial é o francês. O PIB PPP *per capita* é de US$ 19 mil. O IDH é 0,702 (110ª posição entre 189 países). A expectativa de vida é de 66,5 anos. A taxa de alfabetização é 82,3%. A taxa de desemprego é de 19,6%.

O volume de comércio entre Brasil e Gabão corresponde, principalmente, às exportações brasileiras, que tradicionalmente se concentraram em carne e miudezas comestíveis (aproximadamente 70% da pauta). As relações comerciais atingiram seu ponto mais alto em 2014, quando o volume de intercâmbio chegou a US$ 49 milhões. Após a queda nas exportações em 2017, quando ficaram abaixo dos US$ 30 milhões, verificou-se uma retomada. Em 2019, o volume de exportações brasileiras atingiu valor superior a US$ 37 milhões. De janeiro a agosto de 2020, o valor das exportações brasileiras chegou a US$ 18 milhões.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

SENADOR **ACIR GURGACZ**
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 90/2020 - JOSÉ VIANA - GABÃO

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 90/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR JOSÉ MARCOS NOGUEIRA VIANA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA GABONESA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 42, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 81, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o parágrafo único do art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FABIO MENDES MARZANO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Fernando Collor

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 81, de 2020 (Mensagem nº 585/2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art.39, combinado com o parágrafo único do art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor FABIO MENDES MARZANO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.*

SF/20541.40853-33

Relator: Senador **FERNANDO COLLOR**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor FABIO MENDES MARZANO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil em Genebra.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* do diplomata.

O Sr. FABIO MENDES MARZANO é filho de Igor Marzano e Maria Célia Costa Mendes Marzano, e nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de setembro de 1964. Graduou-se em Engenharia pelo Instituto Militar de Engenharia em 1985.

Ingressou no Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD) do Instituto Rio Branco em 1989. Foi aprovado no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) em 2001 e no Curso de Altos Estudos (CAE), em 2010, ambos do Instituto Rio Branco, tendo neste último apresentado a seguinte tese: "Políticas de Inovação no Brasil e nos Estados Unidos, a busca da competitividade", publicada pela FUNAG (Fundação Alexandre de Gusmão) em 2011.

SF/20541.40853-33

Iniciou sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1990. Ascendeu a Segundo-Secretário em 1995 e a Primeiro-Secretário em 2004; a Conselheiro em 2007, a Ministro de Segunda Classe em 2011 e a Ministro de Primeira Classe, em 2019. Todas as promoções foram por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria destacam-se as de chefe da Divisão de Programas de Promoção Comercial (2010-2011); assessor da Secretaria-Geral (2011-2013); chefe de gabinete da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras e de Assuntos Consulares e Jurídicos (2017), chefe de gabinete da Subsecretaria-Geral da Ásia e Pacífico (2017); Secretário de Assuntos de Soberania Nacional e Cidadania (2019 até hoje). Foi, ainda, chefe da Assessoria de Assuntos Internacionais do Supremo Tribunal Federal (2017-2019).

No Exterior, serviu nas Embaixadas em Madri (1994-1997), Lima (1997-2000), Caracas (2000-2003), Washington (2008-2010) e na Delegação do Brasil junto à Unesco (2013-2017).

Em 2012 o diplomata recebeu a Ordem de Rio Branco (Brasil), no grau de Grande Oficial e, no mesmo ano, a Ordem do Mérito Aeronáutico (Brasil), no grau de Comendador.

Além do currículo do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem documento informativo sobre as agências das Nações Unidas e organismos internacionais sediados em Genebra, do qual destaco informações centrais como subsídio aos membros desta Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Missão Permanente do Brasil em Genebra foi estabelecida em 1924, ainda à época da Liga das Nações, primeira tentativa de organização internacional de caráter universal, criada em 1919 e substituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) após a 2ª Guerra Mundial. Foi a primeira Missão Diplomática permanente brasileira junto a um Organismo Internacional. Sua antiguidade atesta o papel histórico desempenhado pelo Brasil na defesa e promoção do multilateralismo, uma vez que a cidade suíça abriga, desde então, algumas das organizações multilaterais de maior relevância no sistema internacional.

SF/20541.40853-33

O Escritório das Nações Unidas em Genebra é a segunda maior sede da ONU e nele estão sediados, entre outros órgãos, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR); a Organização Internacional do Trabalho (OIT); e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

O Conselho de Direitos Humanos é composto por 47 Estados membros das Nações Unidas, eleitos pela maioria dos membros da Assembleia Geral da Organização. Sua missão é fortalecer a promoção e a proteção dos direitos humanos, desempenhando papel relevante na formação de consensos internacionais em torno do tema e recomendando medidas para coibir suas violações.

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados foi criado em 1950 e é a única agência internacional dedicada exclusivamente ao tema dos deslocamentos forçados e da apatridia.

A Organização Internacional do Trabalho foi criada em 1919, como parte do Tratado de Versalhes. Fundou-se sobre a convicção primordial de que a paz universal e permanente somente pode estar baseada na justiça social. Tem por missão promover oportunidades para que homens e mulheres possam ter acesso a um trabalho decente e produtivo, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. Exemplo icônico da cooperação entre o Brasil e a OIT é o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que já beneficiou mais de 1 milhão de crianças no país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20541.40853-33

Direitos humanos, refúgio seguro e crises migratórias, trabalho decente e digno, em tempos de avanço do desemprego estrutural: em Genebra é o epicentro do multilateralismo, onde se discutem alguns dos grandes temas civilizatórios da atualidade. São desafios que se impõem ao conjunto da Humanidade e cujo enfrentamento efetivo transcende fronteiras. O mais urgente deles vivemos todos de maneira muito concreta hoje na área sanitária. Com a pandemia do novo coronavirus, a Organização Mundial da Saúde passou ao centro das atenções em todo o planeta.

A OMS foi fundada em 1948, com o envolvimento direto do Brasil. O estabelecimento de organismo internacional para tratar do tema da saúde, em âmbito global, foi suscitado conjuntamente pelas delegações do Brasil e da China, na ocasião da criação das Nações Unidas, em 1945. Nos termos de sua constituição, a OMS tem como objetivo primordial "a obtenção por todos os povos do mais alto nível de saúde possível".

Sua atuação, ao longo de mais de sete décadas de história, tem sido pontuada por êxitos de importância vital para imensos contingentes populacionais, especialmente nos países menos desenvolvidos. A erradicação da varíola (1979); a iniciativa global de erradicação da pólio (1988); o reconhecimento e controle da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS - 2003); o estabelecimento do Programa de Emergências em Saúde em resposta à epidemia de Ebola na África Ocidental (2016) são exemplos dos resultados valiosos alcançados pela ação concertada dos países, no âmbito da Organização.

É incontornável, entretanto, reconhecer hesitações e equívocos da OMS em aspectos diversos do enfrentamento da atual crise sanitária. Sinais indicam que a Organização não esteve à altura do desafio. No mundo, já são mais de 1,5 milhão de mortos nessa pandemia.

Os esforços mais recentes se concentram na busca de vacinas eficazes para a doença. Nesse sentido, a OMS coordena a COVAX Facility - iniciativa autofinanciada de países de renda alta e média-alta que colaboram para fundo comum de recursos destinados a garantir seu acesso a futuras vacinas contra a COVID-19 em melhores condições. A COVAX Facility tem como objetivo fornecer vacinas que permitam a imunização de 10 a 50% da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

população, conforme decisão do país signatário. O Brasil escolheu inicialmente imunizar 10% de sua população (cerca de 21 milhões de brasileiros) e ter a opção de compra de doses de diferentes vacinas no futuro. A iniciativa conta com envolvimento direto de medica brasileira, a Sra. Mariângela Simão, Diretora-Adjunta para Acesso a Medicamentos e Produtos de Saúde da OMS, que tem desempenhado papel importante na promoção do acesso a tratamentos e na elaboração do Marco de Alocação Equitativa, que define diretrizes para a distribuição de vacinas, testes para diagnóstico e tratamentos.

SF/20541.40853-33

Em que pese o imenso mérito da iniciativa da Organização, a realidade, desde o início da pandemia, tem sido a busca desarticulada e competitiva dos países por máscaras, respiradores, seringas e vacinas. Em lugar da cooperação, temos feito a gestão da barbárie.

Não há soluções nacionais para problemas globais. Em um mundo interconectado, compartilhamos número crescente de problemas, cujo enfrentamento efetivo depende da negociação incansável, do diálogo maduro, da conciliação de interesses. O multilateralismo fortalece as soberanias nacionais, porque fora dele rege a lei do mais forte. É preciso participar para influenciar a construção de uma ordem mundial mais justa e equitativa.

Com uma das diplomacias mais respeitadas do mundo, o Brasil está habilitado a ter papel protagônico nas discussões em Genebra, emprestando-lhe sua capacidade amplamente reconhecida de aproximar posições, tecer convergências e articular soluções consensuadas.

Esse é o meu relatório, Senhor Presidente.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 81/2020 - FABIO M. - GENEBRA

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 81/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR FABIO MENDES MARZANO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE DELEGADO PERMANENTE DO BRASIL EM GENEBRA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 43, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 83, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RENAN LEITE PAES BARRETO, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Dominicana.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho
RELATOR ADHOC: Senador Diego Tavares

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2020

SF/20582.00649-62

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 83, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor RENAN LEITE PAES BARRETO, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Dominicana*.

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor RENAN LEITE PAES BARRETO para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República Dominicana.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do indicado.

O Sr. RENAN LEITE PAES BARRETO é filho de Ruy Barreto e Ophir Leite Paes Barreto, e nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 12 de outubro de 1948.

O indicado está aposentado como Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata. Ele ingressou na carreira diplomática em 1975, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Já havia se graduado em Direito, em 1973, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20582.00649-62

Alçou todos os degraus da carreira diplomática por merecimento, tendo ascendido a Ministro de Primeira Classe em 2001.

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções tendo servido nas Embaixadas do Brasil em Paris, Londres, Santiago e Guatemala, bem como nos Consulados-Gerais em Nova York, Lisboa, Milão e Madri, cidades estas que abrigam comunidades brasileiras de enorme relevância, milhares de pessoas, entre imigrantes, estudantes, investidores e turistas.

Em seu vasto histórico de atuação, foi designado para exercer suas funções nos seguintes postos:

- 1989-1993 – Conselheiro da Embaixada em Londres, período em que foi chefe do setor de meio ambiente da Embaixada na época em que o Governo brasileiro convocou a comunidade internacional para a "Rio 92";
- 1993-1994 – Conselheiro Embaixada em Santiago, onde chefiou o setor político no momento em que o Chile voltava a eleger o seu primeiro governo civil, após longo e penoso processo de redemocratização;
- 1994 – Assistente no Gabinete Civil Presidência da República;
- 1995-1999 – Cônsul-Geral Adjunto no Consulado-Geral em Nova York;
- 1999-2003 – Chefe da Assessoria Internacional da Vice-Presidência da República;
- 2003-2007 – Embaixador na Guatemala;
- 2007-2012 – Cônsul-Geral em Lisboa;
- 2012 – Representante alterno do Brasil junto à Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP, em Lisboa;
- 2012-2015 – Cônsul-Geral em Milão;
- 2015-2017 – Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério do Esporte, período em que preparou e realizou, no Brasil, grandes eventos esportivos (Jogos Mundiais dos Povos Indígenas, Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos); e
- 2017-2019 – Cônsul-Geral em Madri.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20582.00649-62

Recebeu importantes condecorações do Governo Brasileiro pelos relevantes serviços prestados.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República Dominicana, o qual informa acerca das relações bilaterais desse país com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

As relações com o Brasil integram o rol de prioridades da política exterior dominicana. Ambos os países exercem papel de protagonismo em seu entorno e há coincidência de valores e interesses, como fortalecimento da integração regional, promoção da democracia e desenvolvimento econômico.

Na última década, as relações bilaterais foram impulsionadas por acordos, visitas de alto nível e projetos de cooperação. Em maio de 2018, o ex-chanceler Miguel Vargas visitou o Brasil, ocasião em que participou da cerimônia de lançamento da pedra fundamental da nova sede da embaixada dominicana em Brasília.

Muitas empresas brasileiras beneficiam-se do potencial econômico dominicano, sendo responsáveis por milhares de empregos diretos e indiretos no país. Em dezembro de 2017, a AMBEV ampliou sua participação na Cervecería Nacional, passando para 85%, e consolidou sua posição como principal produtora e distribuidora de bebidas no mercado dominicano. Na siderurgia, a Gerdau adquiriu, em 2007, 49% das ações da Industrias Nacionales (INCA), maior companhia de aços da América Central e Caribe.

O estoque de investimentos de empresas brasileiras no país, contudo, vem diminuindo. O Brasil ocupa a terceira posição (US$ 2,3 bilhões), atrás de EUA (US$ 4,9 bilhões) e Canadá (US$ 4,3 bilhões). A diminuição dos investimentos brasileiros coincide com as fases finais de grandes projetos de construção civil naquele país. O Brasil figura entre os principais parceiros comerciais da República Dominicana. Entre 2009 e 2019, a corrente de comércio bilateral cresceu 140%, passando de US$ 293 milhões para US$ 703 milhões.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20582.00649-62

As exportações brasileiras, nesse período, passaram de US$ 282 milhões para US$ 680 milhões, enquanto as importações passaram de US$ 10,8 milhões para US$ 23,5 milhões. Em 2019, as exportações brasileiras para a República Dominicana alcançaram US$ 680 milhões, ao passo que as importações provenientes desse país foram de US$ 23,5 milhões. Apesar da queda em relação a 2018, o superávit brasileiro em 2019 (US$ 656 milhões) foi o segundo maior nos últimos dez anos.

O Programa de Cooperação Técnica Brasil-República Dominicana está amparado pelo Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica, celebrado em 2006 e promulgado em 2010.

Para além do programa bilateral, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) conta com iniciativa de Cooperação Técnica Sul-Sul Trilateral, em parceria com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), e com a possibilidade de utilizar recursos oriundos do Fundo Brasileiro de Cooperação junto à Secretaria Executiva para Desenvolvimento Integral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Haiti e República Dominicana compartilham, de modo assimétrico, a ilha Hispaniola (2/3 correspondem a território dominicano e 1/3, haitiano) e mantêm relacionamento marcado pelas diferenças socioeconômicas e pela questão migratória.

Os vizinhos dominicanos atingiram níveis de desenvolvimento e estabilidade política superiores, sendo acentuada a disparidade da renda per capita dominicana (US$ 9.500) e haitiana (US$ 1.300), em níveis apurados antes da pandemia do coronavírus.

O principal parceiro externo da República Dominicana são os Estados Unidos, havendo claro objetivo de aproximação entre ambos os países. O intercâmbio comercial entre EUA e República Dominicana cresceu 9,5% em 2018, atingindo US$ 13,9 bilhões, com superávit de US$ 3,45 bilhões para os norte-americanos.

Um dos marcos no relacionamento é o Acordo de Livre Comércio entre EUA, América Central (Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Honduras, Guatemala) e República Dominicana, assinado em 2004.

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

SF/20582.00649-62

Outro tema importante na agenda bilateral é o combate ao narcotráfico, que conta com ajuda estratégica dos EUA, por meio do treinamento em tarefas de combate a narcotraficantes e à lavagem de dinheiro, além da doação de equipamentos e intercâmbio de informações.

Em 2018, a República Dominicana estabeleceu relações diplomáticas com a República Popular da China e, consequentemente, rompeu relações com Taiwan, que perduravam desde 1944. Os dominicanos mantinham, até então, a posição de principal parceiro estratégico de Taiwan no Caribe.

Nos últimos quinze anos, a corrente de comércio dominicana com a RPC experimentou significativo crescimento, passando de US$ 41 milhões para mais de US$ 2,3 bilhões. Ademais, a China tornou-se o principal sócio comercial da República Dominicana na Ásia (64% do total) e o segundo maior parceiro comercial, atrás apenas dos EUA.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabe serem aduzidas outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senado Federal - Ala Senador Dinarte Mariz - Gabinete 04 - Brasília / DF - CEP 70.165-900
Telefone: (61) 3303-2182 – Fax: (61) 3303-2189 – E-mail: fernandobezerracoelho@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 83/2020 - RENAN B-REP. DOMIN

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 83/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR RENAN LEITE PAES BARRETO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DOMINICANA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 84, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora da Senhora ELZA MOREIRA MARCELINO DE CASTRO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Jamaica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Diego Tavares
RELATOR: Senador Nelsinho Trad

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20323.13619-80

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 84, de 2020 (Mensagem nº 595/2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art.39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora ELZA MOREIRA MARCELINO DE CASTRO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Jamaica*.

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz da Senhora ELZA MOREIRA MARCELINO DE CASTRO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na Jamaica.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20323.13619-80

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* da diplomata.

A Sra. ELZA MOREIRA MARCELINO DE CASTRO é filha de Joaquim Antonio Marcelino e Elzira Moreira Marcelino, e nasceu em Conceição do Pará/MG, em 9 de fevereiro de 1951. Graduou-se em Comunicação Social pela Universidade Federal de Minas Gerais em 1975.

Ingressou no Curso de Preparação à Carreira Diplomática (CPCD) do Instituto Rio Branco em 1980. Foi aprovada no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD) em 1993 e no Curso de Altos Estudos (CAE), em 2007, ambos do Instituto Rio Branco, tendo neste último apresentado a tese: "A Declaração sobre TRIPS e Saúde Pública. Implicações e Perspectivas", aprovada com louvor.

Iniciou sua carreira diplomática como Terceira-Secretária em 1981. Ascendeu a Segunda-Secretária em 1984 e a Primeira-Secretária em 1992, por merecimento; a Conselheira em 2002, a Ministra de Segunda Classe em 2007, ambas as promoções também por merecimento; tendo passado para o Quadro Especial em 2011. Em 2018 tornou-se Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial.

Foi chefe da Divisão de Propriedade Intelectual e Novos Temas – DNT (2001-2002); da Divisão de Propriedade intelectual –DIPI (2002-2004) e Coordenadora Nacional das Negociações de Propriedade Intelectual da Área de Livre Comércio das Américas - ALCA (2001-2004); Representante do Ministério das Relações Exteriores no Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual - GIPI (2001-2004); tendo, ainda, chefiado a delegação brasileira a inúmeras reuniões do Grupo de Negociações em Propriedade Intelectual - GNPI - da Área de Livre Comércio das Américas e às negociações birregionais entre Mercosul e União Europeia, em particular às Negociações sobre Vinhos e Destilados e Propriedade Intelectual, no âmbito de reuniões negociadoras entre os dois agrupamentos regionais, entre 2001 e 2004. Foi ainda Representante Alterna do Ministério das Relações Exteriores no Grupo de Monitoramento do Desenvolvimento do Sistema brasileiro de TV Digital e Representante do Ministério das Relações Exteriores no Comitê Interministerial de Combate à Pirataria (ambos em 2004).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20323.13619-80

No Exterior, serviu no Consulado-Geral em Genebra (1988-1991); na Embaixada em Moscou (1991-1995); na Embaixada em Lima (1995-1999); na Embaixada em Paris (2004-2007); na Embaixada em Dublin (2007-2014), e no Consulado-Geral em Caracas como Cônsul-Geral (2014-2020), tendo sido Presidente, em representação do Brasil, da Associação do Corpo Consular da Venezuela.

Em 1997 a diplomata em apreço recebeu a Medalha do Pacificador (Brasil) e em 2018 foi agraciada com a Ordem do Rio Branco (Brasil), no grau Grã-Cruz.

Em 2018 publicou "O Acordo TRIPS da OMC e a Saúde Pública: Implicações e Perspectivas", FUNAG, Brasília; "Internacionalización del Sector Financiero y Dolarización de los Países Latinoamericanos" in *Nueva Sociedad*, nº 172, pp. 85-103, em coautoria com Marcos Antonio Macedo Cintra; e "Incentivos e Apoio à Ciência, Inovação e às Políticas Tecnológicas na Irlanda, in *Mundo Afora* nº 10, pp. 346-374, em coautoria com Pedro Fernando Bretas Bastos.

Em 1989 traduziu os livros "A República: Livro VII", de Platão, a partir da versão francesa de Bernard Piettre, e "Discurso do Método", de René Descartes.

Além do currículo da diplomata indicada, o Itamaraty fez constar da Mensagem documento informativo sobre a Jamaica, do qual extraímos informações para subsídio aos membros da Comissão.

A Jamaica tem área de 10.991 km^2 (aproximadamente metade do estado de Sergipe) e população da ordem de 2,93 milhões de habitantes. Seu PIB (Produto Interno Bruto) alcançou o montante de US$ 14,77 bilhões em 2017 e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) foi de 0,726 em 2019, colocando-o em 96º lugar entre 188 países. O país tem taxa de alfabetização da ordem de 88% (2015) e expectativa de vida de 74,4 anos. O índice de desemprego na Jamaica em 2019 foi de 7,8%.

No que se refere às relações bilaterais entre o Brasil e a Jamaica, os vínculos entre os dois países são marcados pelo diálogo e pela cooperação, sobretudo nas áreas de educação, energia, saúde e cooperação técnica. O Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

SF/20323.13619-80

foi o primeiro país em desenvolvimento a estabelecer relações diplomáticas com a Jamaica, em outubro de 1962, tendo aberto em 1977 sua embaixada em Kingston. Por sua vez, a embaixada da Jamaica em Brasília foi instalada em 2012.

A Cúpula Brasil-CARICOM realizada em Brasília, em 2010, marcou momento de expressiva aproximação entre o Brasil e a Jamaica. Naquela ocasião, os dois países firmaram diversos instrumentos bilaterais, entre os quais o Memorando de Entendimento para estabelecimento de Comissão Bilateral para promoção da cooperação nas áreas cultural, social, econômica e técnica (CBCSOEC).

Em 13 de fevereiro de 2014, durante a Primeira Reunião Mista Brasil-Jamaica, foram assinados três acordos bilaterais: Acordo-Quadro sobre Cooperação em Matéria de Defesa; Acordo para o intercâmbio de Informações sobre Matéria Tributária e Acordo sobre Serviços Aéreos. Destacam-se dois projetos lançados na ocasião: i) cooperação na área de saúde para o combate à anemia falciforme; e ii) inauguração do centro HEART/SENAI, que atendeu às demandas por qualificação de mão de obra nos setores industrial e de turismo a partir da educação profissional e da atualização técnico-pedagógica de gestores.

Em 2015, Brasil e Jamaica firmaram Entendimento Recíproco para o Estabelecimento de Isenção de Vistos de Curta Duração para Nacionais de Ambos os Países. A comunidade brasileira na Jamaica conta com 50 nacionais, ademais de cerca de 300 que residem nas ilhas Cayman. Porém, convém assinalar que em 2019 foi registrada a passagem na Jamaica de 5.302 brasileiros para fins de lazer e negócios.

No que concerne à cooperação educacional, o Brasil tem atraído número crescente de estudantes jamaicanos por meio dos Programas de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) e de Pós-Graduação (PEC-PG). Entre 2000 e 2018, 124 jamaicanos foram selecionados para o PEC-G, o que demonstra alto interesse de jovens daquele país em estudar no Brasil.

O intercâmbio comercial entre o Brasil e a Jamaica totalizou US$ 76 milhões em 2019, com saldo amplamente favorável ao Brasil, da ordem de US$ 74 milhões. Os principais produtos exportados pelo Brasil para a Jamaica são: madeira, ferro e aço, combustíveis, cerâmicos e preparações de carnes, além de máquinas, papel e embarcações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Da Jamaica o nosso País importa principalmente álcool etílico e bebidas, plásticos, máquinas mecânicas e produtos de perfumaria.

Tendo em vista a natureza da matéria em apreciação, não cabe serem aduzidas outras considerações no âmbito do presente Relatório.

SF/20323.13619-80

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)		5. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	Presente
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	Presente
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 8ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), às 09h
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Otto Alencar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 84/2020 - ELZA M.M.C-JAMAICA

Início da votação: 14/12/2020 10:48:54 Fim da votação: 14/12/2020 13:03:02

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS	**votou**	1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**voto não computado**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	**voto não computado**
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**votou**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	**votou**
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 84/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA ELZA MOREIRA MARCELINO DE CASTRO, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA JAMAICA, COM 13 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador DIEGO TAVARES

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 45, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 77, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA-THERESA LAZARO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Tunísia.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Antonio Anastasia

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

PARECER Nº , DE 2020

SF/20743.32454-75

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 77, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome da Senhora MARIA-THERESA LAZARO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Tunísia*.

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz da Senhora MARIA-THERESA LAZARO, Ministra de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil na República da Tunísia.

Nos termos constitucionais, é atribuída competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Ademais, ao observar o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo da diplomata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A diplomata indicada, nasceu em 22 de fevereiro de 1954, filha de Marcel Lazaro e Odette Lazaro, no Rio de Janeiro/RJ.

No Instituto Rio Branco, em 1976, concluiu o Curso de Preparação à Carreira Diplomática; e, em 2000, o Curso de Altos Estudos, no qual apresentou a tese intitulada "Os arquivos do Itamaraty: a renovação da memória diplomática".

Iniciou sua carreira como Terceira-Secretária no ano de 1977. Tornou-se Segunda-Secretária em 1979. Por merecimento, chegou a Primeira-Secretária em 1982; Conselheira em 1992; Ministra de Segunda Classe, em 2001; e Ministra de Segunda Classe do Quadro Especial em 2019.

No Ministério de Relações Exteriores, cumpriu com várias funções, nomeadamente Assistente da Divisão de Política Comercial, de 1977 a 1979; Assessora do Gabinete do Ministro de Estado, de 1979 a 1985. No exterior, foi Primeira-Secretária na Embaixada em Paris, de 1985 a 1988; Primeira-Secretária na Embaixada em Moscou, de 1988 a 1991; Ministra-conselheira na Representação Permanente junto à FAO, Roma, de 2003 a 2005; Cônsul-Geral em Córdoba, de 2005 a 2010; e Cônsul-Geral em Paris, de 2017 até a presente data, onde foi igualmente Cônsul-Geral adjunta de 1995 a 1998.

Foi Assessora da Divisão de Integração Regional, de 1992 a 1993; Chefe da Divisão de Assistência e Previdência Social, de 1993 a 1995; Coordenadora na Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico, de 1998 a 2000; chefe na Divisão de Informática, de 2003 a 2005; Subsecretária-geral na Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior, em 2015.

SF/20743.32454-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20743.32454-75

Ademais, foi Assessora especial do Ministro de Estado da Previdência Social, de 2010 a 2015.

Segundo documento informativo anexado pelo Ministério das Relações Exteriores, a República da Tunísia conta com população de em torno de 11,5 milhões de habitantes, e área de 163,6 mil km² (um pouco maior que a área do Estado do Ceará). Seu Produto Interno Bruto em poder de compra (PIB-PPP) alcança em 2019 o montante de US$ 149,19 bilhões, o que lhe propicia PIB per capita em poder de compra de US$ 12 660,00.

O Brasil foi um dos primeiros países a reconhecer a independência da Tunísia, em 1956. No mesmo ano, foi aberto Consulado brasileiro em Túnis e, em 1961, foi instituída Embaixada residente. Desativada temporariamente em 1999, por motivos orçamentários, a missão diplomática brasileira foi reaberta em 2001.

Após a revolução tunisiana ("Revolução de Jasmim") de janeiro de 2011, o país busca maior inserção internacional e as relações bilaterais com o Brasil foram intensificadas. De acordo com o Relatório de Gestão da Embaixadora Márcia Maro da Silva, que estava à frente da missão diplomática, três ministros de Estado das Relações Exteriores do Brasil visitaram a Tunísia entre 2014 e 2018 e, em 2016, foi assinado Acordo Quadro entre o Mercosul e a Tunísia, além de se considerar Acordo de Facilitação, Promoção e Proteção de Investimentos entre os dois países.

No campo econômico-comercial, as relações Brasil-Tunísia estão ainda aquém de seu potencial. Outrora o fluxo comercial era centrado na importação de fosfatos e na exportação de açúcar, porém o cenário hoje é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

outro, passando o Brasil a exportar mais soja que açúcar e a importar fertilizantes; azeite de oliva; e frutas como tâmaras e figos.

Quanto à cooperação, há dois projetos. Um, desde 2016, a respeito de plantação de eucaliptos para reflorestação e exploração comercial, sob os auspícios da EMBRAPA. Outro, desde 2018, com o fito de reestruturar a Agência de Cooperação Técnica Tunisiana (ACTT), em parceria com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e financiada pelo Banco Islâmico de Desenvolvimento.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20743.32454-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

6

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 77/2020 - MARIA T.L -TUNÍSIA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**votou**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 77/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DA SENHORA MARIA-THERESA LAZARO, MINISTRA DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL NA REPÚBLICA DA TUNÍSIA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 46, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 80, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Telmário Mota
RELATOR ADHOC: Senadora Kátia Abreu

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA – PROS/RR

SF/20754.84937-60

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 80, de 2020 (Mensagem nº 640/2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art.39, combinado com o art. 41, da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia*.

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Senhor Presidente da República faz do Senhor EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Eslovênia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o *curriculum vitae* do diplomata.

O Sr. EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS é filho de Maria Helena Prisco Paraíso Ramos e Celso Ferreira Ramos, e nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 9 de fevereiro de 1951. Graduou-se em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro/RJ.

SF/20754.84937-60

Em 1974 ingressou no Curso de Preparação à Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco e tendo concluído em 1981 o Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD), e em 1993 o Curso de Altos Estudos (CAE), do mesmo Instituto, com a tese: "A Presença do Brasil na Imprensa Internacional".

Iniciou sua carreira diplomática como Terceiro-Secretário em 1974. Ascendeu a Segundo-Secretário em 1978 e a Primeiro-Secretário em 1982; a Conselheiro em 1988; a Ministro de Segunda Classe em 1995 e a Ministro de Primeira Classe em 2007. Todas as promoções por merecimento.

Entre as funções desempenhadas na Chancelaria destacam-se as de Chefe, substituto, da Divisão de Formação e Treinamento (1985); de Chefe, substituto, da Divisão de Pagamentos e Benefícios de Pessoal (1987); de Secretário de Modernização e Informática (1993); Secretário de Orçamento e Finanças (1994); Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior (1998) e Chefe do Escritório de Representação no Rio de Janeiro (2016), entre outras.

No Exterior, serviu, entre outros postos, na Embaixada em Londres (1990), na Embaixada em São Salvador como Embaixador (2004), na Embaixada no Panamá, também como Embaixador (2008) e no Consulado-Geral em São Francisco, como Cônsul-Geral (2011).

O diplomata em apreço recebeu as seguintes condecorações: Ordem do Rio Branco, Brasil, no grau de Grande Oficial; Ordem do Mérito Militar, Brasil, no grau de Oficial; Medalha do Mérito Tamandaré, Brasil; *Ordre National du Mérite*, Cavaleiro, França; *Orden Nacional Dr José Matias Delgado*, Grã-Cruz Placa de Prata, El Salvador e *Orden Manuel Amador Guerrero*, Grã-Cruz, Panamá.

Além do currículo do diplomata indicado, o Itamaraty fez constar da Mensagem documento informativo sobre a República da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eslovênia, do qual extraímos informações para subsídio aos membros da Comissão.

A República da Eslovênia tem área de 20.273 km² e população de 2.097.195 milhões de habitantes, em dados de 2020. Seu PIB (Produto Interno Bruto) alcançou o montante de US$ 54 bilhões em 2019 e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) foi de 0,902 em 2018, colocando-o em 24º lugar entre 188 países.

SF/20754.84937-60

No que se refere às relações bilaterais entre o Brasil e a República da Eslovênia, estas foram estabelecidas em 1992. A pauta bilateral tem se mostrado convergente em temas de interesse comum sem quaisquer ruídos na agenda. Dois temas centrais na área de defesa exemplificam o expressivo avanço da relação. O primeiro é o convite do governo local para a EMBRAER apresentar proposta técnica e financeira do KC-390, em contexto favorável de modernização dos equipamentos militares eslovenos. Tramita na Assembleia Nacional o projeto de lei que prevê orçamento de 780 milhões de euros para as Forças Armadas Eslovenas (SAF), destinando recursos à aquisição de aeronave de transporte. O segundo refere-se à assinatura de dois acordos sobre (i) "Cooperação em Matéria de Defesa" e (ii) "Troca e Proteção de Informação Classificada", ambos negociados e prontos para serem firmados, segundo informa o material encaminhado a esta Casa pelo Itamaraty.

No que diz respeito ao intercâmbio Brasil-Eslovênia, embora os saldos sejam positivos para o lado brasileiro, o comércio é favorável também à indústria eslovena em razão da venda de seus produtos com alto valor agregado. As exportações brasileiras registraram resultados ascendentes nos últimos anos, com exceção do ano de 2019, quando o Brasil vendeu apenas US$ 302 milhões à Eslovênia. De acordo com dados preliminares da SECEX, já se evidencia tendência de retomada do crescimento das trocas em 2020.

A pauta de produtos que o Brasil exporta à Eslovênia concentra-se em mais de 90% em apenas três produtos: farelo de soja (70%); café em grão (15%), e minério de ferro (6,4%). As importações, por outro lado, apresentam-se mais diversificadas, compreendendo medicamentos, inclusive veterinários, produtos farmacêuticos, máquinas e equipamentos para a indústria, alumínio, máquinas e aparelhos elétricos, entre outros bens semimanufaturados e manufaturados. Ao Brasil interessa o uso do porto de Koper, no norte do Adriático, para a entrada de produtos brasileiros na Europa. A capacidade logística deste porto esloveno tem crescido com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ampliação e renovação dos terminais, além da duplicação em curso da linha férrea entre o porto e a cidade de Divaca, o que permitirá, quando a obra estiver concluída em 2025, mais agilidade, segurança e eficiência no processamento, armazenamento e escoamento dos produtos.

Atuam no mercado brasileiro várias companhias eslovenas, como a Tajfun do Brasil Equipamentos Florestais; Inel Brasil Track-Trace; Rotto Brasil Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos; Arex Defense; Quantum Steel Aços industriais, entre outras.

Cerca de 200 brasileiros vivem na Eslovênia.

Tendo em vista a natureza da matéria ora em apreciação, não cabe serem aduzidas outras considerações no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20754.84937-60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 80/2020 - EDUARDO- ESLOVÊNIA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**votou**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 80/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR EDUARDO PRISCO PARAISO RAMOS, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 47, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 87, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, no Reino do Camboja e na República Democrática Popular do Laos.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Major Olimpio

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

RELATÓRIO Nº , DE 2020

SF/20098.74721-91

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 87, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata.do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, no Reino do Camboja e na República Democrática Popular do Laos*.

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Tailândia e, cumulativamente, no Reino do Camboja e na República Democrática Popular do Laos.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

O Sr. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR é filho de José Borges dos Santos e Maria das Graças Souto Maior Lago dos Santos, e nasceu em Boa Vista/RR, em 17 de abril de 1956.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ingressou na carreira diplomática em 1980, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Ascendeu a Primeiro-Secretário em 1990; a Conselheiro, em 1997; a Ministro de Segunda Classe, em 2004; e a Ministro de Primeira Classe, em 2011. Todas as promoções por merecimento.

SF/20098.74721-91

Na conclusão do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, em 2003, defendeu a tese intitulada "Colômbia: perspectivas de resolução do conflito interno".

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções nos seguintes postos:

- 1983-86 – Cônsul-adjunto no Consulado-Geral em Londres;
- 1986-89 – Segundo-secretário e encarregado de negócios na Embaixada em Camberra;
- 1990-92 – Chefe, substituto, da Divisão do Pessoal;
- 1991 – Coordenador-executivo, substituto, do Departamento do Serviço Exterior;
- 1991 – Encarregado do Consulado-Geral em missão transitória no Consulado-Geral em São Francisco;
- 1997-98 – Chefe Divisão do Pessoal;
- 1998-2002 – Conselheiro e encarregado de negócios na Embaixada em Bogotá;
- 2002-03 – Diretor do Departamento de Administração Geral da Fundação Alexandre de Gusmão;
- 2003-05 – Chefe da Divisão de Serviços Gerais;
- 2005-06 – Cônsul-geral adjunto no Consulado-Geral em Los Angeles;
- 2006-08 – Ministro-conselheiro no Escritório Financeiro em Nova York;
- 2009-10 – Chefe de gabinete da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;
- 2010-13 – Diretor do Departamento do Serviço Exterior;
- 2013-15 – Subsecretário-geral da Subsecretaria-Geral do Serviço Exterior;
- 2016-18 – Embaixador Embaixada em Berna e no Principado de Liechtenstein; e
- 2018-presente – Cônsul-geral no Consulado-Geral em Houston.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20098.74721-91

É portador de importantes condecorações do Governo Brasileiro, da República Italiana e do Reino da Bélgica.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Tailândia, o Camboja e o Laos, o qual informa acerca das relações bilaterais desses países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

- Tailândia

O Reino da Tailândia localiza-se no centro da península da Indochina. Com a população estimada em 68,1 milhões de habitantes, estende-se por 514 mil km². O país, monarquia constitucional de confissão oficial budista, é uma das maiores economias da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN). Sua capital e maior cidade, Bangkok, é o centro político, econômico e cultural da vida tailandesa. A população da Tailândia é composta por maioria de etnia tai (em torno de 80% do total), falantes de idioma de mesmo nome, e ainda por minorias de chineses (14%), mons e khmers.

As relações diplomáticas entre o Brasil e a Tailândia foram estabelecidas em 1959. A Embaixada do Brasil em Bangkok foi criada no mesmo ano, e a Embaixada da Tailândia no Brasil foi inaugurada em 1964.

Encontram-se em vigor acordos bilaterais sobre cooperação científica; cooperação técnica; medidas sanitárias e fitossanitárias; isenção parcial de vistos; serviços aéreos; e comércio. O Brasil e a Tailândia mantêm dois mecanismos de interlocução política regular: a Comissão Mista de Cooperação Bilateral e as Consultas Políticas. A II Reunião do Mecanismo de Consultas Políticas foi realizada em agosto de 2018, em Bangkok. Além de temas de comércio e investimentos, foram discutidas possibilidades de cooperação em agricultura, temas jurídicos e defesa, entre outros pontos.

Em março de 2019 foi reinstalado, sob a presidência do deputado Bibo Nunes (PSL-RS), o Grupo Parlamentar Brasil-Tailândia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(criado pela Câmara dos Deputados em 1993, por meio da resolução nº 33 daquele ano). O Parlamento tailandês também renovou, em agosto de 2019, a composição de grupo análogo, coordenado pelo senador Jetn Sirathranont.

Segundo dados do FMI, a Tailândia é a 19ª economia do mundo em paridade de poder de compra, (com PIB PPP, em 2019, de US$ 1,4 trilhão). Nas últimas décadas, o país experimentou sólidas taxas de crescimento e redução da pobreza de maneira significativa. Em 2011, foi elevado, pelo Banco Mundial, da categoria de baixa renda média para a de alta renda média (PIB PPP per capita, em 2019, avaliado em US$ 20,3 mil). Entretanto, esse crescimento foi desacelerado a partir de 2012, em razão do desaquecimento da economia global e da instabilidade política doméstica, sendo retomado a partir de 2016, quando obteve crescimento de 2,9% do PIB.

Em 2019, a Tailândia foi o 4º maior parceiro comercial do Brasil na Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) e o 8º na Ásia. O intercâmbio comercial totalizou US$ 3,2 bilhões, com superávit brasileiro de US$ 131,2 milhões. A pauta de exportações brasileiras é concentrada em commodities, sobretudo soja e seus subprodutos (74%). A pauta das importações provenientes da Tailândia apresenta maior diversificação e conteúdo industrial. Os principais produtos tailandeses importados pelo Brasil em 2019 foram partes e peças para veículos e tratores (10%), máquinas automáticas para processamento de dados (6,1%), partes de motores para veículos (3,7%), partes de motocicletas (3,1%) e circuitos integrados (3%).

Entre janeiro e julho de 2020, o comércio bilateral registrou pouco mais de US$ 2 bilhões – crescimento de 12,2% em comparação ao mesmo período do ano passado. Grande parte desse incremento comercial decorre do aumento das exportações brasileiras (35,9%, em relação a janeiro-julho de 2019), que superaram US$ 1,3 bilhão. As importações brasileiras oriundas da Tailândia alcançaram 0,76 bilhão (redução de 13,5%). A composição das pautas manteve a mesma característica dos anos anteriores: exportação brasileira concentrada em commodities, principalmente soja e seus subprodutos (que representaram, até julho, 85%); e importação mais diversificada, com partes e peças para veículos e tratores (9,4%), látex e borracha natural (7,1%), máquinas automáticas de processamento de dados (6%), equipamentos de telecomunicações (5%), além de máquinas e aparelhos elétricos (4,6%).

SF/20098.74721-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nos anos recentes, a relação econômica bilateral deu importante sinal de amadurecimento, com a passagem de uma dinâmica estritamente comercial para uma de investimentos recíprocos. A Tailândia, em particular, tem expandido sua rede de investimentos no Brasil. Destacam-se, entre outros, o gigante hoteleiro Minor Group, que hoje opera quatro hotéis de luxo em destinos turísticos brasileiros; o grupo PTT, maior conglomerado tailandês, que participa de consórcio para exploração de petróleo e gás off-shore; e a Cal-Comp, empresa de eletroeletrônicos que controla duas unidades fabris na Zona Franca de Manaus. A tailandesa Charoen Pokphand Foods (CPF) adquiriu, em abril de 2018, 40% das ações da brasileira Camanor, produtora de camarões frescos e congelados.

SF/20098.74721-91

Do lado brasileiro, a BRF Brasil Foods mantinha, desde 2016, investimento naquele país asiático, tendo, contudo, vendido suas operações na Tailândia em 2019, como parte de seu programa de desinvestimento. As empresas Jacto, de implementos agrícolas, e o consórcio QGI - Queiroz Galvão IESA, de montagem de plataformas de petróleo, mantêm investimentos no país.

O comércio de equipamentos de defesa também apresenta potencial. A Avibrás vem realizando prospecção de negócios no país asiático e a Embraer, por seu turno, já forneceu aeronaves ERJ-135 para as Forças Armadas da Tailândia, identificando possibilidade de fornecer modelos KC-390 para substituir a atual frota tailandesa de Hercules C-130.

- Camboja

O Reino do Camboja localiza-se na porção sul da península da Indochina. Com população estimada em 16,5 milhões de habitantes, estende-se por 181 mil km². O país, monarquia constitucional de confissão oficial budista, é uma das menores economias da Associação das Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), ao lado de Myanmar e do Laos. Sua capital e maior cidade, Phnom Penh, é o centro político, econômico e cultural da vida cambojana. A população do Camboja é composta por maioria de etnia khmer (em torno de 90% do total), falantes de idioma de mesmo nome, e ainda por minorias de chineses, vietnamitas e chams (muçulmanos).

Após haverem sido suspensas em 1966, as relações entre o Brasil e o Camboja foram retomadas em 1994. Os contatos políticos são ainda pouco frequentes, não havendo embaixada residente nas respectivas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

capitais. No caso brasileiro, a representação junto ao Reino do Camboja é exercida pela Embaixada em Bangkok.

Revestem-se de grande relevância, para o Camboja, questões ligadas à segurança alimentar, erradicação da pobreza, desenvolvimento rural, pesquisa agrícola, biocombustíveis e aproveitamento do potencial hidrelétrico, áreas em que o Brasil pode prestar importante contribuição. Nos últimos anos, aquele país asiático participou de diversos cursos promovidos pelo governo brasileiro, sobre temas como cooperação sul-sul e triangular, monitoramento de florestas tropicais e políticas sociais. Entre 2010 e 2013, o Brasil apoiou, por meio do Fundo IBAS, a construção de pavilhão destinado a crianças com necessidades especiais em hospital do Ministério da Saúde do Camboja. Deu suporte, ademais, à capacitação de profissionais na área da saúde. O projeto teve custo total de cerca de US$ 1 milhão.

A economia cambojana tem prosperado desde a estabilização política. Apresenta crescimento econômico acima de 6% desde a década de 1990 (com exceção do ano de 2009, quando cresceu 0,1%) e tem mantido a inflação sob controle. Em julho de 2016, o país foi graduado, passando de país de baixa renda para o status de país com renda média-baixa. Mesmo assim, o Camboja é um dos países mais pobres do Sudeste Asiático. Tal defasagem econômica reflete cicatrizes deixadas pelo brutal regime do Khmer Vermelho, entre 1975 e 1979, e, em geral, pelas guerras havidas no país desde sua independência da França.

O Camboja tem potencial para tornar-se exportador de hidrocarbonetos para os países da região. Desde 2005, a empresa Chevron tem descoberto importantes reservas de petróleo e gás no Golfo da Tailândia. Há, contudo, problemas relativos à ausência de demarcação da fronteira marítima com a Tailândia, esperando-se, entretanto, que possa iniciar-se produção em breve. Destacam-se, entre os recursos naturais do Camboja – além de petróleo e gás natural – madeira, pedras preciosas, ferro, manganês e fosfatos. Registram-se também importantes investimentos na construção de usinas hidrelétricas.

As exportações brasileiras para o Camboja permanecem bastante reduzidas (US$ 19,1 milhões, em 2019). Destacam-se os materiais de cobre, couros preparados, carne de frango e tabaco não manufaturado. As importações provenientes do Camboja, no mesmo ano, representaram montante consideravelmente mais elevado (US$ 50,3 milhões), e se concentraram em produtos manufaturados, calçados, têxteis e vestuário. Nos

SF/20098.74721-91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sete primeiros meses de 2020, o intercâmbio comercial superou US$ 35 milhões – redução de 1,1% em relação a janeiro-julho do ano anterior. Nesse período, as exportações brasileiras cresceram mais de 120% e registraram US$ 12,8 milhões – pauta composta por materiais de cobre (53%), couro (11%) e tabaco (9,1%). As importações caíram 24,9% e totalizaram US$ 22,3 milhões – concentradas em têxteis (37,9%), vestuário (34%) e calçados (13%). O Banco Central do Brasil não tem registro de investimentos brasileiros no Camboja. Não há, tampouco, registro de capitais oriundos do Camboja no Brasil.

SF/20098.74721-91

- Laos

A República Democrática Popular do Laos é um país montanhoso do Sudeste Asiático, localizado na Indochina e limitado a norte pela China, a leste pelo Vietnã, a sul pelo Camboja, a sul e oeste pela Tailândia e a noroeste por Myanmar. Com população estimada em 7,1 milhões de habitantes, estende-se por 237 mil km².

Trata-se de um país multiétnico, em que os laosianos compõem cerca de sessenta por cento da população, principalmente nas planícies. Diversos grupos étnicos, como os Hmong e várias tribos, representam 40% da população e vivem nas colinas e montanhas. O país é um grande gerador e exportador de eletricidade, produzida a partir de seus rios.

O Brasil e o Laos estabeleceram relações diplomáticas em julho de 1995. No ano seguinte, foi criada a Embaixada em Vientiane, cumulativa com a Embaixada em Bangkok. Situa-se em Havana a única Embaixada do Laos na América Latina. Cuba também é o único país latino-americano com Embaixada residente em Vientiane. Foi concedido agrément à atual embaixadora laosiana para o Brasil, Anouphone Kittirath, em agosto de 2018, porém aquela autoridade ainda não veio ao Brasil para apresentar suas cartas credenciais.

O Laos esforça-se por superar o isolamento que o caracteriza nos planos geográfico e econômico. Embora continue ainda muito dependente da cooperação externa, a abertura econômica e a normalização das relações com países ocidentais, ambas iniciadas na década de 1990, após a dissolução da URSS, têm permitido maior projeção externa, sobretudo por meio do interesse gerado pelo crescimento econômico significativo nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

últimos anos. A China conquistou relevo na política externa laosiana, e sua participação como país de origem dos investimentos no Laos cresce consistentemente. O Laos é importante destinatário de projetos da Iniciativa do Cinturão e da Rota (Belt and Road Initiative - BRI), cujos projetos o país busca aproveitar para promover seu comércio internacional e a integração econômica com os vizinhos regionais. Ressalte-se, nesse contexto, a construção de ferrovia de alta velocidade entre a província chinesa de Yunnan e a capital Vientiane.

SF/20098.74721-91

O Vietnã é forte aliado político do Laos. Essas relações estreitas são atribuídas a fatores como: (i) apoio político e militar vietnamita ao Pathet Lao; (ii) percurso político semelhante, que caracteriza a história recente dos dois países; e (iii) relações pessoais historicamente estabelecidas entre um dos líderes da revolução laosiana, Kaysone Phomvihane (falecido em 1992), e lideranças vietnamitas. Os dois governos, com identidade de posições em muitas áreas, mantêm estreita cooperação. Ambos os países regularizaram suas fronteiras com grande esforço entre 1977 e 2007, eliminando, assim, importante fator de discórdia em seu relacionamento.

A Tailândia, por sua vez, é o principal parceiro comercial do Laos, responsável por mais da metade do comércio exterior do país, e relevante fonte de investimentos. Exerce, ademais, expressiva influência cultural, para a qual muito contribuem as afinidades linguísticas e religiosas entre as duas populações.

Em 2019, a corrente de comércio entre o Brasil e o Laos foi de US$ 3,2 milhões, montante 30% inferior ao auferido em 2018. Dos pouco mais de US$ 1,6 milhão exportados pelo Brasil, as vendas de tabaco ultrapassaram 95%. As importações provenientes do Laos, por seu turno, somaram quase US$ 1,6 milhão, majoritariamente correspondentes a máquinas elétricas. O governo brasileiro deseja obter as certificações necessárias para abertura de mercado local para bovinos vivos e material genético bovino. Registram-se, também, contatos de importadores de carne do Laos interessados no produto brasileiro. Entre janeiro e julho de 2020, a corrente de comércio bilateral registrou US$ 1,59 milhão – crescimento de 23,1% em relação ao mesmo período do ano anterior. As exportações brasileiras somaram quase US$ 0,9 milhão (aumento de 80%, comparadas aos sete primeiros meses de 2019), fortemente concentradas na venda de produtos hortícolas (73%) e tabaco (15%). Por seu turno, as importações foram de US$ 0,69 milhão (queda de 12,5%), compostas majoritariamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por equipamentos de telecomunicações (84%), além de máquinas e aparelhos elétricos (6,7%).

No que concerne a investimentos bilaterais, há interesse, do lado laosiano, em atrair capitais brasileiros para produção agrícola, cujo potencial permanece inexplorado. O país conta com diversidade climática favorável a culturas variadas e tem a China como principal mercado para exportação. Verifica-se, ainda, possibilidade de investimentos nas Zonas Econômicas Especiais (ZEE), em sua maioria nas fronteiras com a Tailândia, a China e Myanmar, para onde se busca atrair investidores estrangeiros mediante facilitação de acesso a serviços de infraestrutura e simplificação burocrática. Destaca-se também o setor de turismo. O governo laosiano tem buscado estimular o mercado turístico no país e divulgar suas atrações históricas e naturais.

SF/20098.74721-91

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 11

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

12

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 87/2020 - JOSÉ B.S-TAILÂNDIA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**votou**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 10 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 87/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO REINO DA TAILÂNDIA E, CUMULATIVAMENTE, NO REINO DO CAMBOJA E NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA POPULAR DO LAOS, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 89, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MAURICIO CARVALHO LYRIO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

SF/20734.13202-08

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 89, de 2020 (nº 722, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor MAURICIO CARVALHO LYRIO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru*.

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor MAURICIO CARVALHO LYRIO, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na Comunidade da Austrália e, cumulativamente, nas Ilhas Salomão, no Estado Independente da Papua Nova Guiné, na República de Vanuatu, na República de Fiji e na República de Nauru.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. MAURICIO CARVALHO LYRIO é filho de José Carlos Alves Lyrio e Maria da Glória Carvalho Lyrio, e nasceu no Rio de Janeiro/RJ, em 18 de abril de 1967.

Ingressou na carreira diplomática em 1994, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Antes, em 1989, graduou-se em Comunicação Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Foi promovido a Primeiro-Secretário em 2003; a Conselheiro, em 2007; a Ministro de Segunda Classe, em 2010; e a Ministro de Primeira Classe, em 2016. Todas as promoções foram por merecimento.

SF/20734.13202-08

Na conclusão do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco, em 2009, teve aprovada com louvor sua tese intitulada "A ascensão da China como potência: fundamentos políticos internos".

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções nos seguintes postos:

- 2005-07 – Primeiro-Secretário e Conselheiro na Embaixada em Pequim;
- 2007-08 e 2017-2018 – Assessor na Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores;
- 2008-10 – Chefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores;
- 2010-2011 – Assessor especial do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores ;
- 2011-13 – Ministro-conselheiro na Missão do Brasil junto à ONU em Nova York;
- 2013-16 – Secretário de Planejamento Diplomático do Ministério das Relações Exteriores;
- 2016-17 – Chefe do Gabinete do Ministro das Relações Exteriores; e
- 2018-presente – Embaixador na Cidade do México.

O embaixador Mauricio Carvalho Lyrio é portador de importantes condecorações do Governo Brasileiro pelos relevantes serviços prestados à nação.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a Austrália, Ilhas Salomão, Papua Nova Guiné, Vanuatu, Fiji e Nauru, o qual informa acerca das relações bilaterais desses países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

SF/20734.13202-08

- Austrália

Em 2020, as relações diplomáticas entre Brasil e Austrália completam 75 anos. Desde 2012, as relações entre os dois países foram elevadas à condição de parceria estratégica. Ambos são gigantes na produção e exportação de minérios, particularmente minério de ferro, e a cooperação já existente pode ser ampliada. O setor agrícola tem grande potencial também, especialmente no que respeita à agricultura de precisão. O Brasil mantém, ademais, interesse em atrair investidores estrangeiros, o que abre oportunidade de aprofundamento nas relações econômicas com a Austrália.

Aspecto importante da agenda bilateral, o contingente de estudantes brasileiros é expressivo (mais de 20 mil alunos), ocupando o quinto lugar em número total de estudantes no país, após China, Índia, Nepal e Vietnã. O acordo férias-trabalho, já concluído e em vias de ser assinado, permitirá ampliar ainda mais o intercâmbio humano. Há um entendimento promissor entre instituições acadêmicas de ambos os países. A cooperação em ciência e tecnologia também representa importante fronteira das relações bilaterais, haja vista a existência de sinergias potenciais em agricultura, biotecnologia e gestão de recursos naturais, por exemplo.

A representação diplomática australiana, a primeira na América Latina, foi instalada no Rio de Janeiro em 1946 e, no mesmo ano, criou-se a Legação brasileira em Camberra. Em 1990, estabeleceu-se o Mecanismo bilateral de Consultas Políticas (MCP), foro de concertação para o intercâmbio de ideias sobre temas de comum interesse. O estabelecimento do MCP tem proporcionado a ampliação da agenda entre os dois maiores países do Hemisfério Sul, elevando-a a um novo patamar.

Marco importante dessa renovação foi a criação, em 2012, da Parceria Estratégica Brasil-Austrália, constituída a partir de comunicado conjunto emitido por ocasião de encontro entre as então mandatárias Julia Gillard e Dilma Rousseff, durante a Rio+20. A parceria tem como principal objetivo intensificar os contatos de alto nível (principalmente de chefes de Estado e de ministros) entre as duas nações. O documento também retoma o Plano de Ação Brasil-Austrália, parte integrante do Memorando de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendimento para o Estabelecimento de Parceria Reforçada Brasil-Austrália, firmado em setembro de 2010, em Nova York, à margem da 65ª Assembleia-Geral das Nações Unidas (AGNU), entre os então chanceleres Celso Amorim e Kevin Rudd.

SF/20734.13202-08

Com o início dos trabalhos da 56ª Legislatura, em 1º de fevereiro de 2019, o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália foi reinstalado, sob a presidência do deputado Julio Cesar Ribeiro (REP/DF) e vice-presidência da deputada Celina Leão (PP/DF). Ao todo, compõem o Grupo Parlamentar Brasil-Austrália 33 deputados federais. A senadora Ana Amélia (PP/RS), atualmente fora de exercício, teve papel importante na retomada dos encontros parlamentares entre os dois países.

Originalmente criado em 1994, o grupo tem por objetivo intensificar o relacionamento entre os poderes legislativos do Brasil e da Austrália, de forma a buscar maior aproximação entre as respectivas sociedades civis.

Está em tramitação no Senado Federal o Projeto de Resolução nº 78/2019, de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que visa a implementar um segundo grupo parlamentar, no âmbito do Senado. O projeto ressalta a Parceria Estratégica Brasil-Austrália e o potencial das relações bilaterais.

Do lado australiano, o ex-presidente do grupo parlamentar de amizade Austrália-Brasil, Damian Drum (Partido Nacional, de Vitória), antecipou, em setembro de 2019, comunicação ao Congresso australiano para a reativação do grupo na nova legislatura, iniciada em julho de 2019; a comunicação oficial da reconstituição foi enviada à Embaixada do Brasil em Camberra em julho de 2020. A presidência do grupo deverá ser exercida novamente pelo deputado Drum, e a vice-presidência pela deputada trabalhista Sharon Claydon, representante de Nova Gales do Sul. Drum tem demonstrado interesse em relação ao Brasil e cultiva proximidade com a embaixada.

Em 1994, o CER (Closer Economic Relationship), bloco formado por Austrália e Nova Zelândia, firmou Mecanismo de Diálogo com o Mercosul. Em 1997, foi realizada a I Reunião Ministerial Mercosul-CER, seguida de mais cinco reuniões de alto nível até 2004. Em 19/4/2010, em Punta del Este (Uruguai), à margem da Reunião Ministerial do Grupo de Cairns, a agenda da Reunião de Altos Funcionários Mercosul-CER incluiu debate sobre a possibilidade de negociação de acordo de livre comércio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mercosul-CER. Naquela ocasião, o Brasil apoiou a ideia da criação de grupo de trabalho governamental para levantamento dos interesses das partes envolvidas.

Após longo período de negociações, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação foi assinado na Embaixada do Brasil em Camberra em 7/9/2017, com a presença do ministro australiano para Indústria, Inovação e Ciência, Arthur Sinodinos.

SF/20734.13202-08

Na época, o então primeiro-ministro Malcolm Turnbull anunciou que o Brasil integraria o grupo de parceiros prioritários para o desenvolvimento de inovação juntamente com a Austrália. O acordo prevê a criação de Comitê Conjunto para Cooperação em Ciência, Tecnologia e Inovação, com a expectativa de se reunir ainda em 2020. Possíveis temas a serem discutidos são: oceanos; bioenergia/bioeconomia; prevenção de desastres naturais; água; educação em matemáticas e ciências; espaço; e compartilhamento de infraestruturas de pesquisa.

Segundo dados de 2018 da Embaixada em Camberra, o número de brasileiros na Austrália é estimado em cerca de 55 mil pessoas, sendo cerca de 46 mil residentes permanentes e 9 mil temporários. Além desses, existem ainda 27 mil estudantes brasileiros de nível universitário, cursos de formação profissional, de língua inglesa, entre outros. A maior parte dos brasileiros que residem ou estudam na Austrália encontram-se em Nova Gales do Sul (47%) e Queensland (25%) e, em menor escala, em Vitória (14%), Austrália Ocidental (10%), Austrália do Sul (2%), ACT (Camberra) (1%), Território do Norte (0,25%) e tasmânia (0,25%). Anualmente, a Austrália recebe mais de 50 mil visitantes brasileiros temporários.

O Brasil é destino de mais da metade das exportações australianas para a América Latina. Em 2019, o intercâmbio de comércio entre Brasil e Austrália foi de cerca de US$ 1,4 bilhão, com déficit para o Brasil da ordem de US$ 495 milhões (importações de US$ 951 milhões e exportações de US$ 456 milhões). Percebeu-se decréscimo de 8,7% no comércio bilateral entre 2018 e 2019, embora o déficit brasileiro tenha sido significativamente menor em 2019 (US$ 654 milhões em 2018). A Austrália apresentou-se, em 2019, como o 53º destino das exportações brasileiras (participação de 0,2% do total das exportações) e o 35º fornecedor das importações nacionais (participação de 0,62% do total das importações).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entre 2011 e 2019 o intercâmbio bilateral Brasil-Austrália recuou 51%, passando de US$ 2,7 bilhões para US$ 1,4 bilhão. Análise dos últimos cinco anos permite confirmar que o comércio com a Austrália é tradicionalmente desfavorável ao Brasil: - US$ 653 milhões (2015); - US$ 410 milhões (2016); - US$ 899 milhões (2017); - US$ 652 milhões (2018) e - US$ 495 milhões (2019).

Segundo dados da "Australia Bureau of Statistics", o Brasil possui estoque de AU$ 8,175 bilhões (cerca de US$ 6,2 bilhões) de investimentos australianos, apresentando-se como o 15º país da lista de maiores receptores do capital australiano. Por outro lado, segundo o Banco Central do Brasil, em 2018, os investimentos brasileiros diretos na Austrália (IDE-participação no capital) alcançaram US$ 168 milhões.

SF/20734.13202-08

- Ilhas Salomão

O Brasil iniciou relações diplomáticas com as Ilhas Salomão em 2 de agosto de 2005, por meio de Troca de Notas. No primeiro semestre daquele ano foi realizada aprimeira missão oficial do Brasil às Ilhas Salomão, chefiada pelo embaixador Frederico Cézar de Araújo (que também visitou Nauru, Papua Nova Guiné e Vanuatu).

O Decreto nº 7.202, de 2 de junho de 2010, criou a Embaixada do Brasil em Honiara, Ilhas Salomão, cumulativa com a Embaixada em Camberra. Não há atos bilaterais firmados. Em maio de 2011, durante a visita do Embaixador brasileiro em Camberra a Honiara, na qualidade de Emissário Especial da Senhora Presidente da República, autoridades locais demonstraram interesse específico em cooperação do Brasil em matéria de futebol. Também demonstraram grande interesse em cooperação com o Brasil em matéria de café, cacau, florestas, cana-de-açúcar e etanol, o que tem sido reiterado pelo Alto Comissário em Camberra.

O comércio bilateral entre as Ilhas Salomão e o Brasil foi inexistente em 2019. Entre janeiro e julho de 2020, as trocas comerciais somaram USD 100 mil, representados unicamente por exportações brasileiras. Os principais produtos exportados pelo Brasil às Ilhas Salomão foram artigos de confeitaria (26%), equipamentos domésticos de metais (24%), cereais e farinhas (23%) e ferramentas (19%).

- Papua Nova Guiné

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Brasil e Papua Nova Guiné (PNG) estabeleceram relações diplomáticas em 1989. A Embaixada em Camberra trata, cumulativamente, dos assuntos atinentes ao país. As relações bilaterais são pouco densas e não há acordos bilaterais.

É de interesse do governo papuásio a cooperação na agricultura, principalmente nas culturas de café e cacau, na prevenção e no tratamento da AIDS, no futebol, na preservação do meio ambiente e na aquicultura.

Entre janeiro e julho de 2020, o comércio bilateral somou cerca de USD 3 milhões (exportações brasileiras de USD 3 milhões e importações inexistentes). As exportações brasileiras nesse período foram compostas de geradores elétricos (36%), ferramentas (24%), máquinas agrícolas (15%), talheres (6%), equipamentos domésticos (5%), papel e cartões (3%).

A Embraer está intensificando a política de divulgação de jatos regionais em PNG e outros países do Pacífico, haja vista o potencial das linhas de voos regionais para as aeronaves de porte médio fabricados pela empresa. A empresa enviou a PNG, em julho de 2019, o jato executivo E-195 para demonstrações.

- Vanuatu

Brasil e Vanuatu mantêm relações diplomáticas desde 1986. A representação brasileira junto a Vanuatu é cumulativa com a Embaixada do Brasil em Camberra. No primeiro semestre de 2005 o embaixador Frederico Cézar de Araújo realizou a primeira missão oficial do Brasil à Vanuatu (que também incluiu Ilhas Salomão, Nauru e Papua Nova Guiné).

Missão da Câmara de Comércio do Mercosul-ASEAN (MACC), composta por cerca de 10 empresários, visitou, entre 10 a 28 de junho de 2019, a Austrália, Fiji e Vanuatu. Em Fiji e Vanuatu, a missão manteve importantes encontros com repercussão política e midiática. Em Suva, a delegação foi recebida pelo Primeiro Ministro, pelo chanceler e membros do Parlamento fijiano. Em Vanuatu, manteve encontro com os Vice-Ministros das Relações Exteriores, da Educação e dos Esportes.

A missão do Mercosul pôde identificar oportunidades em três setores: i) Turismo e Cooperação Acadêmica e Esportiva; ii) Cooperação Técnica em Agricultura e Pecuária em geral, com o foco no cultivo de cana-de-açúcar em Fiji e da renovação da indústria de produção e exportação de carne em Vanuatu (para estes setores sugerem avaliar a possibilidade de

SF/20734.13202-08
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propor a outros países e regiões provedores de cooperação na região, como por exemplo Austrália, França, Espanha, União Europeia, Índia, Nova Zelândia, um esquema de cooperação triangular); e iii) Manufaturas de origem agrícola (alimentos orgânicos) e de origem industrial (cosméticos e têxteis). Esses são nichos com potencial de crescimento em Fiji e em Vanuatu, devido ao desenvolvimento do turismo nesses países. Além disso, as empresas do MERCOSUL que tiveram interesse puderam analisar a opção de se associar com contrapartes de Fiji e Vanuatu (turismo e hotelaria) e a exportação a terceiros mercados com quem as duas ilhas possuem acordos de livre comércio (Austrália, Nova Zelândia e União Europeia).

SF/20734.13202-08

A Embraer está intensificando a política de divulgação de jatos regionais nos países do Pacífico, incluindo Vanuatu. A empresa enviou a Vanuatu, em julho de 2019, o jato executivo E-195 para demonstrações. Durante as demonstrações, a revista especializada "Australian Aviation" dedicou ampla matéria à presença na Ásia Pacífico da maior e mais moderna aeronave comercial da EMBRAER, com destaque a sua visita à região, Vanuatu incluído. A revista ressalta, entre outras informações, que a companhia recebeu a certificação da ANAC, da Agência de Segurança de Aviação da União Europeia e da Administração Federal de Aviação dos EUA.

O intercâmbio comercial entre Brasil e Vanuatu cresceu na década atual em relação à passada (quando, a exceção de 2008, seu pico histórico de US$ 380 mil, o intercâmbio não chegava a US$ 100 mil), mas é extremamente pequeno. Em 2019 o intercâmbio comercial total foi de US$ 1,3 milhão, quase em sua totalidade representado por exportações brasileiras. As exportações compuseram-se quase totalmente de óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (90%). As importações, por sua vez, foram compostas por malas, pastas, estojos e sacos de viagem (99,6%).

- Ilhas Fiji

No primeiro semestre de 2005, o embaixador Arnaldo Carrilho conduziu a primeira missão oficial do Brasil às Ilhas Fiji. Pouco tempo depois o Brasil estabeleceu relações diplomáticas com a República das Ilhas Fiji em 16 de fevereiro de 2006. O governo de Fiji anunciou, em julho de 2008, decisão de abrir embaixada residente em Brasília. Em seguida, o então ministro interino das Indústrias Primárias, Joketani Cokanasiga, fez a primeira visita de autoridade fijiana ao Brasil, em outubro de 2008. O Decreto nº 7.207, de junho de 2010, criou a Embaixada do Brasil em Suva, na República das Ilhas Fiji, cumulativa com a Embaixada em Camberra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entretanto, por meio de Nota Verbal de 10 de maio de 2019, encaminhada para a Embaixada do Brasil em Camberra, o Alto Comissariado da República de Fiji na Austrália informou sobre a decisão de desativar a Embaixada de Fiji em Brasília, a partir de 28 de junho de 2019. A mesma nota informou que a Embaixada de Fiji em Washington assume, a partir dessa data, a interlocução diplomática, comercial e de cooperação com o Brasil e os demais países da América do Sul, com o apoio dos Consulados Honorários de Fiji em São Paulo e no Rio de Janeiro.

SF/20734.13202-08

Cooperação técnica é o principal interesse de Fiji junto ao Brasil, razão primeira do estabelecimento da embaixada deles em Brasília. Em novembro de 2013, Brasil e Fiji celebraram seu primeiro acordo bilateral, o Acordo de Cooperação Técnica.

Há interesse fijiano de cooperação técnica em matéria de açúcar, etanol e pesca e as autoridades fijianas consideraram que o Brasil poderia ser um parceiro importante para ajudar na modernização da agricultura daquele país, permitindo o desenvolvimento de indústrias agrícolas sustentáveis para atender ao mercado interno e aos potenciais de exportação. Atualmente, o acordo encontra-se pendente de aprovação no Ministério da Fazenda.

Entre janeiro e julho de 2020, o comércio somou USD 600 mil (exportações de USD 500 mil e importações USD 100 mil, com saldo para o Brasil de USD 400 mil). Nesse período, os principais produtos exportados pelo Brasil a Fiji foram café torrado (18%), calçados (18), fios de ferro e aço (17%), máquinas agrícolas (7,4%), sucos de frutas e cereais (6,1%), cereais e farinhas (4,6%). As importações brasileiras de Fiji foram centradas em materiais de escritório e papelaria (95%).

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ea2020-11340

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 11

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

12

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 13

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 89/2020 - MAURICIO-AUSTRÁLIA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**votou**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 89/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR MAURICIO CARVALHO LYRIO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA COMUNIDADE DA AUSTRÁLIA E, CUMULATIVAMENTE, NAS ILHAS SALOMÃO, NO ESTADO INDEPENDENTE DA PAPUA NOVA GUINÉ, NA REPÚBLICA DE VANUATU, NA REPÚBLICA DE FIJI E NA REPÚBLICA DE NAURU, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 82, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ENIO CORDEIRO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Noruega e, cumulativamente, na Islândia.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Carlos Fávaro

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20243.10249-60

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 82, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ENIO CORDEIRO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Noruega e, cumulativamente, na Islândia.*

Relator: Senador **CARLOS FÁVARO**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor ENIO CORDEIRO, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil no Reino da Noruega e, cumulativamente, na Islândia.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

Observando o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

O Sr. ENIO CORDEIRO é filho de Benedicto João Cordeiro e Edmée Rosa Cordeiro, e nasceu Curitiba/PR, em 12 de março de 1953.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20243.10249-60

Ingressou na carreira diplomática em 1976, após concluir o Curso de Preparação da Carreira Diplomática. Em 1979, graduou-se em Direito pelo Centro de Ensino Universitário de Brasília. No âmbito do Instituto Rio Branco, concluiu o Curso de Aperfeiçoamento Diplomático em 1982 e pós graduou-se no Curso de Altos Estudos em 1993, quando defendeu a tese intitulada "Política Indigenista Brasileira e Promoção Internacional dos Direitos das Populações Indígenas".

Ascendeu a Primeiro-Secretário em 1982; a Conselheiro, em 1990; a Ministro de Segunda Classe, em 1997; e a Ministro de Primeira Classe, em 2006. Todas as promoções por merecimento.

Na carreira, exerceu, entre outras, importantes funções nos seguintes postos:

- Subchefe da Divisão de Assuntos Humanitários e Meio Ambiente, em 1991;
- Conselheiro na Embaixada em Washington, de 1991 a 1994;
- Cônsul no Consulado em Houston, entre 1994 e 1995; Chefe da Divisão de Meio Ambiente, de 1995 a 1997;
- Ministro-Conselheiro na Missão junto à ONU, em Nova York, entre 1997 e 2003;
- Ministro-Conselheiro na Embaixada em Viena, de 2003 a 2004;
- Diretor Departamento da América do Sul, entre 2004 e 2007;
- Subsecretário-Geral da Subsecretaria-Geral da América do Sul, de 2007 a 2009;
- Embaixador na Embaixada em Buenos Aires, de 2010 a 2013; Subsecretário-Geral da Subsecretaria-Geral de Assuntos Econômicos e Financeiros, entre 2013 e 2015;
- Presidente da Comissão de Ética do MRE, também entre 2013 e 2015;
- Embaixador na Embaixada do Brasil no México, de 2015 a 2018; e
- Cônsul-Geral no Consulado-Geral do Brasil em Nova York, de 2018 até o presente.

Foi galardoado com importantes condecorações do Brasil, do Peru, da Argentina e do México.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20243.10249-60

De acordo com o *curriculum vitae* apresentado, é autor de artigos em periódicos especializados no Brasil, na Argentina e no México.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre o Reino da Noruega e sobre a Islândia, o qual informa acerca das relações bilaterais desses países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

Em 2011, o governo norueguês lançou a "Estratégia Brasil", com diretrizes para o relacionamento bilateral em quatro áreas prioritárias: comércio e investimentos; clima, meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desafios globais; conhecimento e desenvolvimento social. O documento não perdeu sua atualidade e permanece válido.

Brasil e Noruega mantêm mecanismo de consultas políticas. A primeira reunião foi realizada em Brasília, em 2011. A segunda, em Oslo, em 2012. A terceira ocorreu por ocasião da visita do príncipe Haakon a Brasília, em 2015, e a quarta, em 2017, em Oslo.

O fluxo comercial entre o Brasil e a Noruega, em 2019, registrou total de US$ 1,668.9 bilhão, com aumento de 24,7% em relação a 2018. O superavit a favor do Brasil, em 2019, ficou em US$ 468,3 milhões. As exportações para a Noruega alcançaram US$ 1,068.6 bilhão, em 2019, com aumento de 33,4% com relação a 2018. Como em anos anteriores, os principais itens exportados foram alumina calcinada, soja e café. As importações foram de US$ 600,3 milhões e registraram aumento de 11,8% em relação ao ano anterior. Os principais itens foram adubos e fertilizantes, gás natural liquefeito e bacalhau. Investimentos noruegueses estão presentes no Brasil pelo menos desde os anos 1960. Um exemplo é a Aracruz Celulose, fundada pela família norueguesa Lorentzen, em 1967. O Brasil é o terceiro maior destino desses investimentos, depois dos Estados Unidos e da União Europeia. A "Estratégia-Brasil", formulada em 2011, incentivou diversas empresas a estabelecerem sucursais no Brasil. O fundo soberano norueguês também possui investimentos em dezenas de empresas brasileiras, estimados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20243.10249-60

em aproximadamente US$ 12 bilhões. A Noruega aparece como parceira preferencial do Brasil no esforço de desenvolvimento de facilidades de exploração do pré-sal. Atualmente, cerca de 120 empresas norueguesas estão presentes no Brasil,

Os temas de meio ambiente ocupam espaço central na política e na sociedade norueguesas e são objeto de constante diálogo da embaixada do Brasil em Oslo com as autoridades locais. A Noruega vinha sendo o principal contribuinte do Fundo Amazônia e tem mantido contato com autoridades brasileiras sobre sua reativação, elencada, pelo Conselho Nacional da Amazônia Legal, como uma das "ações imediatas" no combate ao desmatamento ilegal na região.

Já sobre a Islândia, registre-se que os dois países mantêm relações cordiais, com potencial de aprofundamento e expansão. Os dois países são representados por meio de embaixadas não-residentes. A embaixada do Brasil em Oslo ocupa-se, cumulativamente, da representação junto ao governo islandês. A Islândia é representada junto ao governo brasileiro por embaixador residente em Reykjavik. O relacionamento com o Brasil (e os demais países dos BRICS) é declaradamente prioridade externa do governo islandês, principalmente no terreno econômico. Em 2016, o presidente da Islândia, Gudni Johannesson, veio ao Brasil para os Jogos Paraolímpicos. Em 2014, o então ministro dos Negócios Estrangeiros da Islândia, Gunnar Bragi Sveinsson, visitou Brasília, São Paulo, Curitiba e Rio de Janeiro. Encontrou-se, na ocasião, com seu homólogo, com quem foram discutidos a cooperação bilateral, o diálogo MERCOSUL-EFTA e temas políticos multilaterais. Na ocasião, o chanceler islandês reafirmou o apoio do país ao pleito brasileiro por assento permanente em Conselho de Segurança da ONU reformado.

Registra-se a existência de pequeno grupo de descendentes de islandeses que emigraram para o Brasil em meados do século passado e ainda mantém contatos com seus ancestrais nórdicos. A maior parte dos descendentes reside no Paraná. Em 2011, foi assinado Memorando de Entendimento entre o Ministério de Pesca e Aquicultura brasileiro e o Ministério de Pesca e Agricultura da Islândia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

SF/20243.10249-60

Nos últimos anos, as exportações brasileiras para Islândia foram, em sua quase totalidade, de alumina calcinada, insumo importante para a indústria pesada local. Em 2019, as vendas do produto corresponderam a US$ 114 milhões dos US$ 118 milhões exportados para aquele país. Outros itens exportados foram café, cereais e máquinas mecânicas. Do lado das importações (US$ 12,3 milhões), os principais itens da pauta foram peixes e frutos do mar, seguidos de alumínio e de instrumentos de precisão. Vale destacar a presença no Brasil da Marel, multinacional islandesa do ramo de equipamentos para processamento de alimentos. Presente desde 1994, a empresa possui planta montadora em Curitiba e escritórios no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. O foco dos negócios está no atendimento à indústria de processamento de carnes.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Carlos Fávaro
PSD/MT

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 9

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 82/2020 - ENIO C. - NORUEGA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**votou**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 82/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ENIO CORDEIRO, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NO REINO DA NORUEGA E, CUMULATIVAMENTE, NA ISLÂNDIA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 50, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 79, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Quênia e, cumulativamente, na República de Ruanda, na República de Uganda, na República do Burundi e na República Federal da Somália.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Jaques Wagner

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

PARECER/RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 79, de 2020 (nº 636, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Quênia e, cumulativamente, na República de Ruanda, na República de Uganda, na República do Burundi e na República Federal da Somália*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

Esta Casa do Congresso Nacional é chamada a deliberar sobre a indicação que o Presidente da República faz do Senhor SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República do Quênia e, cumulativamente, na República de Ruanda, na República de Uganda, na República do Burundi e na República Federal da Somália.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (artigo 52, inciso IV).

A observar o preceito regimental para a sabatina, o Ministério das Relações Exteriores elaborou o currículo do diplomata.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

O Senhor SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, nascido em 9 de outubro de 1961, em Niterói, Rio de Janeiro, é filho de Irídio Silva e Maria da Penha Albuquerque Silva.

Com significativa formação acadêmica, o indicado iniciou em 1979 o curso de engenharia química na Universidade Federal do Rio de Janeiro, sem concluí-lo. Em 1985, graduou-se em Ciências Jurídicas pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Igualmente possui mestrado em Política Internacional pela Universidade Livre de Bruxelas, na Bélgica.

No Instituto Rio Branco, finalizou o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata em 1987 e o Curso de Altos Estudos em 2007, com a seguinte tese: "A Conferência Mundial de Durban e a política externa brasileira".

Durante a carreira diplomática, alçou o cargo de Terceiro-secretário em 1987, Segundo-secretário em 1994, e, por merecimento, de Primeiro-secretário em 2001, Conselheiro em 2005, Ministro de segunda classe em 2008 e Ministro de primeira classe em 2015. Durante esse percurso, exerceu funções na Divisão de Visitas (1988); Divisão da África II (1988-93); Missão junto à CEE, em Bruxelas (1993-96); na Embaixada em Bogotá (1996-99); Divisão de Direitos Humanos (1999-02); Missão junto à Organização dos Estados Americanos, em Washington (2002-06); Embaixada em Santiago (2006-08); e Divisão de Temas Sociais (2008-12). Desde 2017, é Cônsul-geral no Consulado-Geral em Vancouver.

Ademais, foi chefe de gabinete do presidente do Supremo Tribunal Federal (2012-2014), chefe da assessoria internacional do Superior Tribunal de Justiça (2014-2015), chefe de gabinete do Ministro de Estado da Defesa (2015), assessor especial do Ministro da Casa Civil da Presidência da República (2015-2016) e secretário especial adjunto de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e Cidadania (2016-2017).

Autor de várias obras, dentre as quais destacamos: "As Nações Unidas e a Luta Internacional do Racismo", de 2011; e "A Consulta Prévia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho Sobre os Povos Indígenas e Tribais", de 2012.

Além do currículo do diplomata indicado e atendendo às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre a República do Quênia, bem como sobre as Repúblicas de Uganda, da Somália e do Burundi. Constam dos documentos informações acerca das relações bilaterais desses países com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos dos países, suas políticas interna e externa, e economia.

O relacionamento bilateral com o Quênia teve início em 1964, um ano após o país africano obter sua independência do Império Britânico e se tornar membro da *Commonwealth*. Em 1967, foi estabelecida missão diplomática em Nairóbi, que foi elevada à Embaixada em 1974. Trata-se de um país estável politicamente, com Constituição democrática atualizada em 2010, e com boa estrutura logística, que auxilia no escoamento da produção de Uganda, Burundi e Ruanda.

O Quênia, por sua vez, abriu embaixada em Brasília no ano de 2006. Nesse período teve início o incremento das relações entre os dois países por meio da realização de comissões mistas bilaterais. No âmbito dessas iniciativas, foram celebrados acordos nas áreas de saúde (ações de combate à AIDS e programas de prevenção e controle da malária) e de cooperação técnica (capacitação de órgãos quenianos em matéria de prevenção e combate de incêndios).

O Quênia abriga vários escritórios de agências internacionais e sedia o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (UN-HABITAT). É, portanto, peça chave para a diplomacia na região dos grandes lagos.

Nova e mais profícua etapa do entendimento entre os dois países, no entanto, deu-se a partir da viagem do então Presidente Lula a Nairóbi em 2010. A primeira visita de Chefe de Estado brasileiro ao Quênia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

representou forte incentivo ao relacionamento Brasil/Quênia. Dessa viagem, resultou a celebração de vários acordos em diferentes domínios, bem como estreitamento da cooperação nas áreas de saúde, de políticas sociais, educação, meio ambiente e agricultura. Desde então, intensificaram-se visitas de delegações quenianas ao Brasil.

Do ponto de vista parlamentar, missões quenianas visitaram o Brasil em outubro de 2019 e em março de 2020, interessadas em descentralização administrativa, gerenciamento de desastres, eleições por voto eletrônico, combate à corrupção e temas agrícolas.

Do ponto de vista de cooperação, atualmente vigora o Projeto "Cotton-Victoria", com o objetivo de fortalecer a cadeia produtiva do algodão na África Oriental, que inclui também o Burundi e a Tanzânia. Além disso, há o projeto bilateral "Apoio ao aumento da produção e do consumo doméstico de mandioca", a visar ao desenvolvimento da cultura da mandioca no Quênia, em parceria com a Fundação Instituto Agronômico do Paraná (IAPAR). Na área educacional, em maio de 2018 foi inaugurada a estratégia para alimentação escolar no Quênia, além de ser este país um dos mais beneficiados no continente africano pelo Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G), a fim de ofertar a possibilidade de estudo superior no Brasil.

Esse contexto é tanto mais favorável quanto mais se tem em conta que o Quênia possui a maior e mais diversificada economia da África Oriental. Essa região tem figurado, nos últimos anos, como a de maior dinamismo econômico no continente africano.

O comércio bilateral havia crescido mais de 300%, ao passar de US$ 9 milhões (2000) para US$ 290 milhões (2012), mas sofreu queda e, em 2019, baixou a patamar de US$ 58,2 milhões. As importações seguiram em mesmo patamar, o de US$ 1,3 milhão em 2019 (em comparação com US$ 1,4 milhão em 2012). Foram nossas exportações que baixaram, em razão de ter findado o pagamento pela compra de nossas aeronaves da Embraer pela Kenyan Airways. Atualmente, nossa pauta exportadora é dominada por máquinas mecânicas, automóveis, papéis e plásticos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

De acordo com o Relatório de gestão do Embaixador brasileiro Fernando Estellita Lins de Salvo Coimbra, podem ser adensados o relacionamento com o Quênia da seguinte forma:

(a) colaboração no domínio de defesa e vigilância de fronteiras, com registro dos bons resultados dos cursos, realizados em Nairóbi, de gerenciamento de projetos de engenharia no contexto de operações de paz, em 2018 e 2019;

(b) cooperação no campo dos esportes, em que existe tanto o interesse queniano na expertise brasileira no futebol, como do Brasil no talento queniano no atletismo e corrida de fundo (com centro de excelência e de treinamento estabelecido na cidade de Eldoret);

(c) possibilidade de retomar a cooperação em áreas em que já se empreenderam iniciativas, como na área ambiental, na qual o Ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, em visita ao Quênia, trocou experiências sobre gestão de parques e unidades de conservação com autoridades locais; e

(d) cooperação entre academias diplomáticas, que poderia assumir a forma de videoconferências, videocursos, palestras e seminários. Registre-se, nesse ponto, a participação, pela primeira vez na história do relacionamento bilateral, de um diplomata queniano, o terceiro secretário Robert Tasekwa, no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco, na qualidade de bolsista.

No tocante às Repúblicas de Ruanda, Uganda, Somália e do Burundi o relacionamento é menos dinâmico. Tanto do ponto de vista das trocas comerciais quanto da cooperação técnica os desafios continuam significativos. O Brasil tem, assim, campo expressivo para a ampliação das relações com essas Repúblicas. A partir de Nairóbi, o desenvolvimento do intercâmbio com esses países pode e deve se dar.

Convém registrar, ainda, que o setor consular da Embaixada em Nairóbi presta apoio à comunidade de brasileiros, estimada em cerca de 300

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

pessoas no âmbito de sua jurisdição (Quênia, Ruanda, Uganda, Somália e Burundi).

Ruanda é um país marcado ainda pelo genocídio de 1994, entre a etnia hutu e a tutsi, em que foram vitimados de 500 a 800 mil pessoas de origem tutsi ou de hutus moderados.

O Governo de Paul Kagame busca e de certa forma tem êxito na reconciliação nacional e na recuperação econômica, com controle inflacionário.

As relações bilaterais com o Brasil são incipientes, com algumas iniciativas na área de agricultura e segurança alimentar, ou apoio brasileiro a ajuda humanitária ao campo de refugiados de Kigeme em Ruanda ou de aquisição de equipamentos médicos para combater a epidemia do coronavírus.

Contudo, o futuro pode ser promissor, pois é um mercado que se abre, o que já foi aproveitado por algumas empresas brasileiras, como a de produtos eletrônicos Positivo BGH, instalada em Kigali para produzir computadores portáteis, a serem fornecidos a órgãos governamentais.

Uganda também tem sido marcada por conflitos armados, além de instabilidades políticas. Atualmente, o Presidente Yoweri Museveni, de 76 anos, que está há 36 anos no poder, tenta se manter à custa de repressão. O candidato opositor, Bobi Winer (Robert Kyagulanyi) foi preso acusado por promover aglomeração em momento de pandemia, quando estava em ato de campanha. Em protesto contra essa prisão, cerca de 40 pessoas foram mortas. Após essas manifestações, o candidato foi solto após pagar fiança. As eleições serão dia 14 de janeiro do próximo ano.

O Brasil não mantém projetos bilaterais de cooperação com esse país, em que pese iniciativas passadas com atividades isoladas nas áreas de biocombustíveis, segurança alimentar, desenvolvimento social e esportes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

Do ponto de vista econômico, há certa estabilidade macroeconômica, mas o intercambio atual é baixo, sendo nossas exportações basicamente de máquinas mecânicas e veículos automóveis.

Já Burundi é um pequeno país presidencialista, de maioria cristã, e independente desde 1962. Apesar de ter enfrentado guerra civil por dez anos (1993-2003), hoje mantém estabilidade.

Burundi abriu embaixada em Brasília em 2012 e com esse país mantemos vários projetos de cooperação, tais como os atrelados à saúde (combate ao HIV/AIDS), à energia (biocombustíveis), ao esporte (capacitação em futebol) e à segurança alimentar (doação de alimentos ealimentação escolar).

Contudo, o relacionamento comercial é praticamente inexistente.

Por fim, a Somália, País praticamente formado por adeptos do islamismo sunita (a religião oficial), é uma república federal parlamentarista. Sua formação deriva da independência em 1960 de uma parte colonizada por britânicos e outra por italianos.

É um país que ainda sofre com grupos de aspirações autonomistas, piratas e terroristas, como o al-Shabaab. Contudo, desde 2012 houve avanços no processo de paz.

O Brasil tem feito igualmente ajuda humanitária a esse País nos últimos anos, a incluir aquela para combater o coronavírus, mas não possui cooperação de caráter estruturante. Além disso, nosso comércio bilateral é pequeno e não há registro de investimento brasileiro na Somália.

Tendo em vista a natureza da matéria ora apreciada, não cabem outras considerações neste relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20477.23571-93

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

10

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 11

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 79/2020 - SILVIO A.S -QUÊNIA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	votou
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	votou	1. IZALCI LUCAS	votou
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	votou	3. SORAYA THRONICKE	voto não computado
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	votou	1. ACIR GURGACZ	votou
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	votou	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	votou		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	votou	1. CARLOS FÁVARO	voto não computado
ANTONIO ANASTASIA	votou	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	votou	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 11 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 79/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR SILVIO JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DO QUÊNIA E, CUMULATIVAMENTE, NA REPÚBLICA DE RUANDA, NA REPÚBLICA DE UGANDA, NA REPÚBLICA DO BURUNDI E NA REPÚBLICA FEDERAL DA SOMÁLIA, COM 11 VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 51, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) n° 85, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 2006, o nome do Senhor ÁNUAR NAHES, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Zequinha Marinho

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO Nº , DE 2020

SF/20389.82173-99

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem nº 85, de 2020 (Mensagem nº 586, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor ÁNUAR NAHES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.*

RELATOR: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com a Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, vem à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a Mensagem nº 85, de 2020, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Ánuar Nahes, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo do Embaixador do Brasil em Santa Lúcia.

O Ministério das Relações Exteriores encaminhou o currículo do referido diplomata, do qual extraio as informações que passo a relatar.

Filho de Anuor Nahes e Elvira Nahes, o Sr. Ánuar Nahes nasceu em Santa Adélia, São Paulo, em 25 de maio de 1952.

Formou-se em Letras pela Universidade de São Paulo em 1976 e em Pedagogia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Professor Carlos Pasquale de São Paulo, em 1978. Em 1981, ingressou no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco. Foi nomeado Terceiro-Secretário, em 1982, e, subsequentemente, Segundo-Secretário, em 1986, Primeiro-Secretário, em 1992, Conselheiro, em 1997, Ministro de Segunda Classe, em 2005, e, por fim, Ministro de Primeira Classe, em 2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dentre os cargos que exerceu na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, cumpre destacar: Chefe da Divisão do Oriente Próximo, de 1995 a 1998; Chefe da Divisão de Pessoal, de 2004 a 2005, e Coordenador-Geral do Seguimento da Cúpula América do Sul – Países Árabes, em 2007.

SF/20389.82173-99

No exterior, atuou nas Embaixadas em Beirute e Damasco como Encarregado de Negócios, em 1994 e 2006, respectivamente; serviu como Conselheiro na Embaixada em Paris de 1998 a 2001; Conselheiro e Ministro-Conselheiro na Embaixada em Túnis de 2002 a 2003; e como Embaixador na Embaixada em Doha, de 2007-2011, na Embaixada em Bagdá, de 2011-2014; Cônsul-Geral em Montevidéu, de 2014-2018; e Encarregado de Negócios em Castries, capital de Santa Lúcia, até a presente data.

Entre as missões que desempenhou no exterior cabe ressaltar a chefia da delegação brasileira em missão na área de saúde à Autoridade Palestina, Gaza e Ramallah, em 1996.

Em 2003, defendeu a tese "As reparações da Guerra do Golfo e suas Implicações para o Brasil. A Comissão de Compensação das Nações Unidas", aprovada no âmbito do Curso de Altos Estudos do Instituto Rio Branco.

É também autor do trabalho: "Linguagem Diplomática: uma Abordagem Irônico-Linguística", publicada na **Revista do Serviço Público**, ano 39, nº 2, FUNCEP, Brasília.

Ainda em atendimento às normas do Regimento Interno do Senado Federal, a mensagem presidencial veio acompanhada de sumário executivo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores sobre Santa Lúcia, o qual informa acerca das relações bilaterais desse país com o Brasil, inclusive com cronologia e menção a tratados celebrados, dados básicos, suas políticas interna e externa, assuntos consulares e economia.

O indicado já é, conforme acima posto, encarregado de negócios em Santa Lúcia e, conforme consta no seu relatório de gestão, explica a razão de o Brasil manter uma Embaixada naquele País apesar de ter fechado outras no Caribe:

> *"O Brasil, que recentemente fechou cinco representações diplomáticas no Caribe, mantém representação diplomática em*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20389.82173-99

Santa Lúcia, entre outros fatores, pelo fato de esse país integrar o Grupo de Lima, que propugna o restabelecimento pacífico da democracia na Venezuela, e de sediar a OECO (OECS em inglês), integrada por onze membros, dos quais sete fundadores (seis independentes: Antígua e Barbuda, Dominica, Granada, Saint Kitts e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas; e um território ultramarino do Reino Unido: Montserrat) e quatro membros associados (Anguilla e Ilhas Virgens Britânicas - ambos territórios ultramarinos do Reino Unido - e Martinica e Guadalupe - departamentos ultramarinos da França). Além da união aduaneira, oito de seus membros estabeleceram em 1983 uma união monetária (ECCU): Anguilla, Antígua e Barbuda, Dominica, Granada, Montserrat, St. Kitts e Nevis, Santa Lúcia e São Vicente e Granadinas."

O território de Santa Lúcia é uma ilha equivalente a duas vezes a cidade de Belo Horizonte (616 km²), com população de 166.487 mil habitantes. Com língua oficial inglesa, sua monarquia constitucional parlamentarista tem por chefe de Estado a Rainha Elizabeth II, representada pelo governador-geral Emmanuel Neville Cenac, desde 12 de janeiro de 2018, e por Primeiro-Ministro o bem-sucedido empresário da área turística Allen Michael Chastanet.

O Brasil praticamente reduziu sua exportação para Santa Lúcia ao óleo bruto de petróleo, pela Petrobrás. Entretanto, o volume que foi de US$ 408,2 milhões, em 2018, passou a US$ 53,4 milhões em 2019, em razão de a Petrobras não manter mais estoques de petróleo e derivados no terminal marítimo da empresa Buckeye International. Por sua vez, basicamente importamos resistências elétricas de Santa Lúcia.

O País estava em franca ascensão econômica quando foi atingido fortemente pela pandemia, pois depende fundamentalmente da indústria turística. Mesmo assim, o Governo local tem sido elogiado por sua reação à COVID-19. Segundo relatório anexado pelo Itamaraty, destacaram-se as seguintes ações tomadas para esse fim:

i) concessão de um total de USD 24 milhões a nacionais que perderam o emprego em decorrência da pandemia;

ii) extensão do prazo para recolhimento do imposto de renda;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

iii) prorrogação dos prazos de pagamento de juros e taxas devidos ao governo;

iv) corte de impostos e taxas das empresas que mantiverem empregados pelo menos 30% do pessoal;

v) moratória do pagamento de débitos contraídos junto a instituições financeiras locais;

vi) intermediação junto a empresas prestadoras de serviços públicos (eletricidade, água, gás, telefone) para redução de preços e moratória nos pagamentos;

vii) estímulo à fabricação local de produtos sanitários, médico-hospitalares, de higiene pessoal e limpeza domiciliar;

viii) assistência direta aos agricultores e pescadores, mediante o fornecimento de insumos para aumentar a produção local e o redirecionamento de compras governamentais; e

ix) desconto de 16 taxas e impostos sobre combustíveis para operadores de transporte local.

Diante da natureza da matéria ora apreciada, eram essas as considerações a serem feitas no âmbito do presente Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

tj2020-11098

SF/20389.82173-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefes de missão diplomática
MSF 85/2020 - ÁNUAR N. - S.LÚCIA

Início da votação: 14/12/2020 13:36:36 Fim da votação: 14/12/2020 16:35:30

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
MECIAS DE JESUS		1. RENAN CALHEIROS	
JARBAS VASCONCELOS		2. FERNANDO BEZERRA COELHO	
MARCIO BITTAR		3. SIMONE TEBET	
ESPERIDIÃO AMIN		4. DIEGO TAVARES	**votou**
CIRO NOGUEIRA		5. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
ROBERTO ROCHA	**votou**	1. IZALCI LUCAS	**votou**
MARA GABRILLI		2. FLÁVIO BOLSONARO	
MAJOR OLIMPIO	**votou**	3. SORAYA THRONICKE	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
KÁTIA ABREU	**votou**	1. ACIR GURGACZ	**votou**
RANDOLFE RODRIGUES		2. FLÁVIO ARNS	
ELIZIANE GAMA		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
FERNANDO COLLOR	**votou**	1. VAGO	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
HUMBERTO COSTA	**votou**		
PSD		**PSD**	
NELSINHO TRAD	**votou**	1. CARLOS FÁVARO	**voto não computado**
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	2. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
CHICO RODRIGUES		1. MARCOS ROGÉRIO	
ZEQUINHA MARINHO	**votou**	2. MARIA DO CARMO ALVES	
PODEMOS		**PODEMOS**	
MARCOS DO VAL		1. ALVARO DIAS	

Votação:

TOTAL 11 SIM 10 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Nelsinho Trad
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 85/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR ÁNUAR NAHES, MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE DO QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA DE DIPLOMATA DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL EM SANTA LÚCIA, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 1 VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 52, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 203, de 2019, que Aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Roberto Rocha

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

SF/20245.23999-86

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.*

RELATOR: Senador Roberto Rocha

I – RELATÓRIO

O Senado Federal é chamado a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019, da Câmara dos Deputados, que aprova os textos do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Singapura, em 7 de maio de 2018.

O tratado foi apreciado, de início, pela Câmara dos Deputados, que aprovou o Projeto de Decreto Legislativo decorrente da Mensagem Presidencial.

Tal proposição chegou ao Senado Federal em 10 de março de 2020. Em face do regime especial de trabalhos a que se submete esta Casa, apenas no dia 24 de junho último foi a matéria distribuída ao relator que subscreve esse parecer, após o transcurso do prazo regimental para recebimento de emendas.

O ato internacional em apreço é composto de 31 (trinta e um) artigos e um Protocolo. Esse foi firmado no momento da assinatura da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Convenção e busca esclarecer alguns termos e conceitos expressos no tratado. O denominado protocolo não altera o texto convencional. As partes entenderam por bem aclarar, no momento da assinatura, alguns aspectos do que foi avençado. Cuida-se, em realidade, de declaração interpretativa, que se admite também em tratados bilaterais.

SF/20245.23999-86

A Convenção segue o modelo padrão de atos dessa natureza que vinculam nosso país a outras tantas soberanias. O tratado busca, em derradeira análise, estabelecer incentivos e condições propícias ao comércio e ao investimento bilateral. Isso ocorre na medida em que se evita que a mesma renda, de uma mesma pessoa, física ou jurídica, seja tributada pelo mesmo imposto nos dois países. Nesse sentido, o texto regula questões tributárias vinculadas, de tal ou qual maneira, ao fluxo de investimentos entre os dois países.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Acerca da proposição em apreço, registramos não haver defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre o projeto, porquanto observado o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

A celebração desses acordos, bem como a uniformização da aplicação da rede de atos internacionais nesse sentido atualmente em vigor reduzirão obstáculos e aumentarão a segurança jurídica dos atores envolvidos. Some-se a isso o fato de que a ausência de acordos de dupla tributação (ADTs) afeta a competitividade das empresas transnacionais brasileiras no exterior.

Além do mais, os ADTs destinam-se a melhorar o ambiente de negócios para atrair o investidor estrangeiro. Eles impedem, ainda, discriminação entre investidores estrangeiros e nacionais e ampliam, como mencionado, a segurança jurídica e tributária. Contribuem, por igual, para evitar tanto a dupla tributação quanto a dupla não tributação.

Nesse passo, o Acordo proporciona maior cooperação entre as administrações tributárias envolvidas para evitar a dupla tributação, combater

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o planejamento tributário abusivo, prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre a renda e disciplinar o assunto de forma compatível com os instrumentos internacionais mais contemporâneos a que ambos os países estão vinculados. E, ao fazê-lo, aproxima esses países das práticas internacionais mais modernas nesse domínio, formam um canal de incentivo para investimentos entre os países signatários e levam ao estreitamento bilateral de suas relações comerciais e econômicas.

O ato internacional em análise é, assim, conveniente aos interesses nacionais.

SF/20245.23999-86

III – VOTO

Por todo exposto, por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, legal e versado em boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Roberto Rocha

ea2020-06391

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 203/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 242, de 2019, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli
RELATOR ADHOC: Senador Carlos Fávaro

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20579.53381-55

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018*.

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 242, de 2019, decorrente de Mensagem Presidencial nº 601, de 25 de outubro de 2018, que propõe aprovar o texto do *Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados para o Estabelecimento e o Funcionamento de Escritório do ACNUR no Brasil, assinado em Brasília, em 19 de fevereiro de 2018*.

Após ser aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados em 5 de março de 2020, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

De acordo com os termos da exposição de motivos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> 3. Com a elevação do perfil internacional do país, tem-se verificado aumento consistente no fluxo de refugiados que procuram espontaneamente o Brasil, bem como no número de pedidos para que refugiados que continuam enfrentando dificuldades em seu primeiro país de acolhida sejam reassentados no País. Nesse contexto, o Escritório do ACNUR em Brasília tem sido cada vez mais acionado para a prestação de assistência técnica e financeira a refugiados e às entidades da sociedade civil que estão envolvidas no acolhimento dos refugiados no Brasil.
>
> 4. O papel de renovada importância desempenhado pelo ACNUR no Brasil justifica seja submetido à aprovação do Congresso Nacional o presente acordo, que reflete as garantias previstas na Convenção de 1946 sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (incorporada ao direito brasileiro pelo Decreto no. 27. 784, de 16/2/ 1950) e as adapta às peculiaridades das atividades desempenhadas pelo ACNUR.

SF/20579.53381-55

O PDL nº 242, de 2019, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional "quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional".

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, esta proposição viabiliza o acordo para que o Alto Comissariado das Nações Unidas – ACNUR, que reabriu seu escritório de representação em 2004, finalmente tenha sua sede seguindo os ditames do direito internacional.

Trata-se de organismo internacional que cumpre com vital função a proteção dos refugiados e a gestão de seu fluxo, tendo até mesmo atribuição pela lei brasileira (art. 14, §1º, da Lei nº 9.474/1997) de integrar o Comitê Nacional para Refugiados – CONARE, com direito a voz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Acordo é composto por quatorze artigos (14), em estrutura típica de Acordos de Sede, a começar pelo Artigo I, que traça definições de termos utilizados em seu texto, dentre as quais destaca que por "Convenção" entende-se a Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946. Além disso, distingue as categorias de pessoas envolvidas com a representação do ACNUR do seguinte modo: "Representante do ACNUR" é funcionário do ACNUR responsável pelo escritório do ACNUR no Brasil; "funcionários do ACNUR" são todos os membros de pessoal do ACNUR empregados sob os Regulamentos e Regras de Pessoal das Nações Unidas, com exceção das pessoas contratadas localmente e remuneradas por hora; "pessoas que prestam serviços em nome do ACNUR" são as pessoas físicas contratadas pelo ACNUR para executar ou ajudar a executar seus programas; e "pessoal do ACNUR" englobam tanto os funcionários do ACNUR como as pessoas que prestam serviços em nome do ACNUR.

O Artigo II determina o objetivo do Acordo em questão, que é o estabelecimento das *condições básicas sob as quais o ACNUR, de acordo com seu mandato, cooperará com o Governo, abrirá e/ou manterá um escritório ou escritórios no país e desempenhará suas funções de proteção internacional e assistência humanitária em favor dos refugiados e outras pessoas de seu interesse no país anfitrião*.

O Artigo III estabelece a forma como se dará a cooperação entre o Governo brasileiro e o ACNUR para a proteção internacional e a assistência humanitária em favor dos refugiados, e de outras pessoas do interesse do ACNUR. A saber, é adotado procedimento de consultas entre ambos para a preparação e revisão dos projetos, a incluir a gestão dos projetos financiados pelo ACNUR. Igualmente, o Brasil garantirá livre acesso ao pessoal do ACNUR aos refugiados e locais necessários à implementação dos seus projetos.

Já o Artigo IV versa propriamente sobre a instalação física do Escritório do ACNUR, enquanto o Artigo V dispõe sobre a liberdade de o ACNUR designar funcionários e pessoal para o exercício de suas funções, após a devida informação ao Governo brasileiro, que procederá a identificação destes.

De acordo com o Artigo VI, o ACNUR gozará do mesmo tratamento conferido às outras organizações internacionais com quem mantem relação para a execução de seus programas e projetos, o que inclui proteção e acesso aos serviços públicos. Além disso, desfrutará dos

SF/20579.53381-55
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

privilégios e imunidades necessários para o exercício de suas funções, típicos da área diplomática, o que se refere não somente a Funcionários, Pessoal e outras pessoas que prestam serviços à organização, guardadas suas diferenças, mas também a Escritórios, Bens, Fundos, Posses e Comunicações do ACNUR, conforme disposto nos Artigos VII, VIII, IX, X e XI.

O Artigo XII versa sobre o instituto da renúncia à imunidade, que são concedidos ao pessoal do ACNUR *no interesse das Nações Unidas e do ACNUR e não em beneficio pessoal dos indivíduos envolvidos*. Assim, o Secretário-geral das Nações Unidas renunciará a essas imunidades e privilégios quando obstruir a ação da justiça e sem prejuízo dos interesses das Nações Unidas e do ACNUR.

Por fim, há um dispositivo de solução de controvérsias, que inicialmente será por negociação direta ou de outra forma amistosa e, caso não se obtenha resultado, será instalada a arbitragem de modo consensual ou por designação de arbitro pela Corte Internacional de Justiça (Artigo XIII). Por fim, o Artigo XIV traz a clausula de vigência, regra de interpretação do acordo, de emenda e de término.

Isto posto, afirma-se que a proposição é de extrema relevância, a possibilitar que a prestigiada e ativa agência das Nações Unidas preste seu auxílio aos refugiados recebidos pelo Brasil, que, como se sabe, é de quantidade exponencial.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 242, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/20579.53381-55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 242/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENHOR SENADOR CARLOS FAVARO, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 54, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 650, de 2019, que Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Major Olimpio

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20206.95812-30

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2019, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018.*

Relator: Senador **MAJOR OLÍMPIO**

I – RELATÓRIO

O Senado Federal é chamado a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018*.

O tratado foi encaminhado pela Mensagem nº 242, de 10 de junho de 2019, acompanhada de exposição de motivos conjunta dos Ministros da Economia e das Relações Exteriores, datada de 28 de maio de 2019.

A Mensagem foi aprovada pela Câmara dos Deputados, na forma do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) em exame, que foi encaminhado ao Senado Federal em 10 de março deste ano. Nesta Casa, a proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tendo sido designado à minha relatoria em 24 de junho de 2020, após decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20206.95812-30

A Convenção está lavrada em 30 artigos e um anexo interpretativo em que se busca favorecer a cooperação administrativa e o intercâmbio econômico entre Brasil e a Suíça com base em um arcabouço normativo que, uma vez incorporado aos respectivos direitos, regulará as questões tributárias advindas dos investimentos e vínculos empregatícios transfronteiriços.

Fundamentalmente, a Convenção objetiva propiciar previsibilidade para as regras tributárias sobre os mais diversos fatos geradores da órbita econômica, o que é um dos fatores mais considerados pelos empresários, quando confrontados com sistemas tributários distintos, para suas decisões sobre investimentos.

Além de eliminar a incerteza sobre as regras incidentes, o tratado em apreço servirá para aumentar a eficiência dos correspondentes investimentos, na medida em que evitará a dupla tributação e outras distorções que adviriam da operação simultânea de dois regimes tributários estanques. Ademais, de extrema importância é a cláusula de não discriminação no que diz respeito ao tratamento tributário das pessoas físicas e jurídicas aplicável aos residentes de um Estado em suas operações comerciais no território do outro Estado.

Outro elemento importante da Convenção é a proteção da capacidade de arrecadação tributária pelos dois Estados. Não seria aconselhável que um acordo de harmonização fiscal entre dois países abrisse as portas para a diminuição de receitas tributárias, em benefício de acumulação indevida por pessoas físicas e jurídicas de vantagens concedidas em um e outro território. De forma análoga, incluem-se no ato internacional sob análise a previsão de mecanismos de comunicação entre as autoridades tributárias e judiciais dos dois Estados, com vistas a coibir a prática de evasão fiscal decorrente do fluxo de capitais entre eles.

Verifica-se, por fim, que a Convenção não infringe a legislação orçamentária nacional, no que diz respeito à concessão de possíveis benefícios tributários.

II – ANÁLISE

O texto acordado, segundo a Exposição de Motivos dos Ministros da Economia e das Relações Exteriores que acompanha a Mensagem presidencial, apresenta como vantagens mútuas a segurança jurídica e fiscal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessária tanto para atrair investimentos, como para incentivar o comércio; elimina a dupla tributação sobre os rendimentos originários das operações entre os dois países; impede a tributação discriminatória entre os residentes dos dois países; restringe oportunidades de elisão fiscal; facilita a cooperação entre as administrações nacionais para que essas práticas sejam coibidas e reparte as receitas tributárias de forma mais equilibrada.

O mundo atual caracteriza-se pela crescente intensificação das relações internacionais. A globalização acarreta, entre outros corolários, verdadeira internacionalização dos movimentos de capitais, pessoas, bens e serviços, que se confronta com a tradicional soberania fiscal dos Estados. Desse conflito surgem, com frequência, problemas de dupla tributação e de evasão fiscal, que passam a ser matéria de um novo ramo do direito, o internacional tributário, uma vez que as regras tradicionais do direito não alcançam resolvê-los. O presente tratado insere-se nessa nova normativa tributária internacional.

SF/20206.95812-30

III – VOTO

Por todo o exposto, considerando que os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e a Confederação Suíça para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 3 de maio de 2018, não apresentam vezos de inconstitucionalidade ou injuridicidade, além de se mostrarem convenientes aos interesses brasileiros e consentâneos com os princípios de nossa política externa, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 650, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 5

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 650/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA. É APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO (REQ Nº 27, 2020-CRE).

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 55, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 667, de 2019, que Aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Major Olimpio

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Major Olimpio

SF/20010.20458-00

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.*

Relator: Senador **MAJOR OLIMPIO**

I – RELATÓRIO

Vem para exame do Plenário desta Casa o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 667, de 2019, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 394, de 28 de agosto de 2019, foi submetido ao crivo do Congresso Nacional os textos da Convenção entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos para Eliminar a Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e Prevenir a Evasão e a Elisão Fiscais e de seu Protocolo, assinados em Brasília, em 12 de novembro de 2018.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Economia, esclarece, entre outros aspectos, que *o Acordo e seu Protocolo refletem um equilíbrio entre os interesses dos dois países e atendem aos objetivos centrais de instrumentos dessa natureza, que são eliminar ou minimizar a dupla tributação da renda e definir a competência*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tributária dos países contratantes em relação aos diversos tipos de rendimentos, melhorando a segurança jurídica e, assim, o ambiente de negócios.

A Convenção conta com 32 artigos. Além disso, o citado Protocolo, adotado por ocasião da assinatura da Convenção, é parte integrante desta e traz detalhamentos e interpretações sobre os termos do texto convencional.

SF/20010.20458-00

Em seu Artigo 1, a Convenção especifica as pessoas por ela visadas, quais sejam as residentes de um ou de ambos Estados Contratantes. O inciso 2 deste Artigo estabelece que, *em nenhum caso, as disposições deste parágrafo serão interpretadas de modo a restringir, de qualquer forma, o direito de um Estado Contratante de tributar os seus próprios residentes*.

Já os tributos visados são, para o lado brasileiro, o imposto federal sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro líquido. No caso dos Emirados Árabes Unidos, são o imposto sobre a renda e o imposto sobre as sociedades (Artigo 2).

O Artigo 3 traz definições gerais. Os Artigo 4 e 5, por sua vez, especificam, respectivamente, o alcance dos termos residente e estabelecimento permanente. A Convenção disciplina a tributação sobre rendimentos imobiliários; lucros das empresas; e transportes marítimo e aéreo (Artigos 6 a 8).

A Convenção contém, ainda, dispositivos a respeito da tributação sobre atividades de empresas associadas; dividendos; juros; *royalties*; remunerações por serviços técnicos; ganhos de capital; serviços pessoais independentes; rendimentos de emprego; remunerações de direção; artistas e desportistas; pensões; funções públicas; professores e pesquisadores; estudantes; recursos naturais; e outros rendimentos (Artigos 10 a 24).

Os Artigos 25 e 26 trazem cláusulas específicas sobre a eliminação da dupla tributação e sobre a não discriminação.

Quando houver tributação por parte de um dos Estados Contratantes que supostamente se encontre em discordância com os termos desta Convenção, a pessoa afetada poderá submeter o caso à apreciação da autoridade competente, mediante procedimento amigável. O prazo para apresentação é de 3 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contados a partir da tributação objeto de contestação (Artigo 27).

Os dispositivos seguintes são sobre intercâmbio de informações; direito a benefícios; membros de missões diplomáticas e postos consulares; vigência; e denúncia (Artigos 28 a 32).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

SF/20010.20458-00

II – ANÁLISE

Sobre o PDL em apreço, registramos que não há vícios no que diz respeito a sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ademais, a Convenção, acompanhada de seu Protocolo, vem dar concretude ao art. 4°, IX, da CF, que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Com efeito, no mundo cada vez mais globalizado, as movimentações financeiras alcançaram grau de volatilidade inimaginável, desconhecendo os limites impostos pelas fronteiras físicas. Desse modo, cabe aos Estados adotarem medidas capazes de acompanhar essa realidade.

Nesse sentido, acordos como esses ora em exame constituem importantes ferramentas no combate à evasão fiscal. Zelam, portanto, pela transparência fiscal. Sua adoção encontra-se, desse modo, em harmonia com ações defendidas por organismos multilaterais, a exemplo da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e G20, as quais uniram esforços em torno do chamado Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS). Esse projeto consiste em ações que se voltam a um planejamento tributário internacional, em busca de maior transparência nas informações. Na própria exposição de motivos dos Ministérios das Relações Exteriores e da Economia, foi destacado que a Convenção e seu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Protocolo estão *em linha com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no âmbito do Projeto sobre a Erosão da Base Tributária e Transferência de Lucros (Projeto BEPS) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)*, uma vez que, *foram incorporados todos os dispositivos que compõem os padrões mínimos acordados pelos participantes do Projeto, bem como dispositivos adicionais de combate ao planejamento tributário agressivo*.

SF/20010.20458-00

Além disso, estamos certos de que acordos dessa natureza criam ambiente propício para que as empresas brasileiras, com negócios que vão além de nossas fronteiras, possam atuar com mais segurança jurídica. É evidente que, com a possibilidade de bitributação, investidores podem vir a temer oneração excessiva sobre suas transações. Em outros termos, a ampliação da rede de acordos dessa natureza poderá ter o condão de fomentar os investimentos brasileiros no exterior.

No que se refere especificamente ao Protocolo, notamos que seu texto traz normas de caráter complementar, inclusive com interpretações sobre o texto da Convenção. Com isso, poderão ser evitadas controvérsias sobre o sentido de certos dispositivos convencionais.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 667, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 667/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA. É APROVADO O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA PARA A TRAMITAÇÃO DO PROJETO (REQ Nº 27, 2020-CRE).

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 76, de 2020, que Aprova o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

PARECER Nº , DE 2020

SF/20804.77053-73

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2020 (PDC nº 1161/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017*.

Relator: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2020 (PDC nº 1161/2018), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 477, de 29 de agosto de 2018, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional *o texto do Acordo sobre Serviços de Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado em Brasília, em 30 de outubro de 2017*.

A exposição de motivos, subscrita pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, destaca que o tratado

> *tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento do marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e Guatemala, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo e da cooperação.*

O Acordo conta com preâmbulo, 27 artigos e anexo com o quadro de rotas aéreas para passageiros e cargas, a seguir o padrão desse tipo de acordo.

SF/20804.77053-73

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto do acordo bilateral, determina no parágrafo único do art. 1º que

> *Nos termos do inciso I do* caput *do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.*

Não foram recebidas, até o momento, emendas.

II – ANÁLISE

Não há vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

No preâmbulo, consta que ambos os países são Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago no dia 7 de dezembro de 1944, e desejam contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional, com serviços aéreos eficientes e competitivos, em prol da melhoria do comércio, bem-estar dos usuários e crescimento econômico.

Nesse sentido, observa-se que o texto produzido não destoa em nada dos tratados sobre o tema que já vinculam, no plano bilateral, a República Federativa do Brasil com vários outros Países. Cuida-se, assim, de ato internacional perfeitamente alinhado com as diretrizes da aviação civil internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Artigo 1 é dedicado às definições dos termos a serem utilizados na aplicação do tratado em questão. Por ele, o termo "autoridades aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, a autoridade de aviação civil representada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no caso da Guatemala, a Direção Geral de Aeronáutica Civil, ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas autoridades. O termo "capacidade" diz respeito à quantidade de serviços fixados, medido em frequência de voos ou de assentos, ou toneladas de carga, em determinado mercado ou rota.

SF/20804.77053-73

Já "Convenção" corresponde à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, celebrada em Chicago, em 1944, abrangendo qualquer emenda adotada segundo os artigos 90 e 94 da Convenção e que tenha sido ratificada por ambas as Partes ou qualquer anexo adotado de acordo com o artigo 90 da Convenção. O artigo 96 da Convenção define, igualmente, o que são "serviço aéreo", "serviço aéreo internacional", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais".

A expressão "empresa aérea designada" denota uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada em conformidade com o Artigo 3 do presente Acordo.

O "território" significa, para cada Parte, *a extensão terrestre e as águas territoriais adjacentes, sob a soberania, jurisdição, proteção ou mandato do citado Estado* (artigo 2º da "Convenção").

A expressão "código compartilhado" (*code share*) aponta para acordo comercial entre empresas aéreas designadas e (ou) de terceiros países, mediante o qual se operará em conjunto uma rota específica, na qual as empresas aéreas envolvidas detenham direitos de tráfego, cada uma com seu código.

O Artigo 2 enumera os direitos concedidos pelas Partes às empresas aéreas por elas designadas para operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas, a saber: sobrevoar o território da outra Parte sem pousar; fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais; fazer escalas nos pontos especificados no Anexo para embarcar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal; e os demais direitos especificados no presente Acordo.

O Artigo 3 permite designar por escrito à outra Parte uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados ou alterar tal designação, por nota diplomática. A autorização será dada com o mínimo de demora a cada uma das Partes, desde que a empresa se encontre estabelecida no território da Parte que a designa; o efetivo controle regulatório da empresa aérea designada seja exercido e mantido pela Parte que a designa; a Parte que a designa cumpra as disposições estabelecidas nos Artigos 7 (Segurança Operacional) e 8 (Segurança da Aviação) do presente Acordo e a empresa aérea designada esteja qualificada para satisfazer outras condições determinadas segundo as leis e regulamentos normalmente aplicados à operação de serviços de transporte aéreo internacional pela Parte que recebe a designação.

O Artigo 4 concerne à negativa de concessão, revogação e limitação de autorização prevista no Artigo 3.

O Artigo 5 determina que as leis e regulamentos de uma Parte relativos à entrada e saída de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou à operação e navegação de tais aeronaves, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte, enquanto em seu território, bem como aos passageiros, tripulantes e carga, incluindo mala postal. Na aplicação de tais regulamentos, entretanto, nenhuma das Partes dará preferência às suas próprias empresas aéreas em relação às empresas aéreas da outra Parte.

O Artigo 6 versa sobre o reconhecimento recíproco de certificados de aeronavegabilidade e de habilitação e licenças para operar os serviços acordados, desde que sejam iguais ou superiores aos requisitos mínimos estabelecidos segundo a "Convenção".

Já o Artigo 7 trata da segurança operacional, estabelecendo procedimento de realização de consultas entre as Partes sobre normas de segurança operacional aplicadas nos aspectos relacionados com as instalações aeronáuticas, tripulações de voo, aeronaves e operações de

SF/20804.77053-73
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aeronaves. Se, depois de realizadas as consultas, uma das Partes estima que a outra Parte não mantém de maneira efetiva os requisitos de segurança, esta deverá tomar as medidas corretivas para o caso, dentro de um prazo acordado.

SF/20804.77053-73

Segundo determina o Artigo 8 do presente Acordo, as Partes reafirmam sua obrigação mútua, já consignada em diversos instrumentos do Direito Internacional, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita, como o apoderamento ilícito de aeronaves, e agirão segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional - OACI. O artigo igualmente determina procedimentos de assistência mútua para a prevenção de ilícitos e realização de consultas sobre a segurança da aviação.

Os Artigos 9, 10 e 11 tratam das tarifas aeronáuticas, direitos alfandegários e impostos, estipulando que nenhuma das Partes cobrará das empresas aéreas designadas pela outra Parte tarifas e demais encargos superiores aos cobrados às suas próprias empresas; que os aspectos tributários, incluídos os de conversão de divisas e transferência de fundos, serão regidos pela legislação interna de cada Parte, a incluir os tratados por ela ratificados; e que os lucros derivados da operação das aeronaves de empresa aérea designada, incluindo bens e serviços, serão tributados segundo essa legislação.

Quanto à frequência e à capacidade dos serviços de transporte aéreo, o Artigo 12 aponta que serão regidos por considerações comerciais próprias do mercado, podendo haver limites somente de índole alfandegária, técnica, operacional ou ambiental sob condições uniformes e não discriminatórias.

Quanto aos preços ou tarifas, o Artigo 13 discorre que serão fixados livremente pelas empresas aéreas designadas também com base no mercado, sem discriminação.

De acordo com o Artigo 14, cada parte tem a obrigação de atualizar a outra a respeito da legislação, das políticas e das práticas sobre concorrência que afetem o objeto do presente Acordo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Já o Artigo 15 dispõe sobre a permissão de conversão de divisas e remessa de receitas para o exterior.

O Artigo 16 admite que as empresas aéreas designadas possam estabelecer escritórios no território da outra Parte Contratante para a promoção e venda de Transporte Aéreo, na moeda de tal território ou em moedas livremente conversíveis. Igualmente possibilita que podem encarregar-se de seus próprios serviços em terra no território da outra Parte Contratante. Ademais, podem celebrar acordos comerciais tais como código compartilhado com empresas aéreas designadas de qualquer das Partes Contratantes e (ou) empresas aéreas de um terceiro país.

SF/20804.77053-73

A título de cooperação, o Artigo 17 determina que haverá fornecimento mútuo de estatísticas periódicas ou eventuais que sejam razoavelmente requeridas.

Quanto ao Artigo 18, é determinado que a previsão ou modificação de horários de voos de uma empresa aérea designada deverá ser submetida à aprovação das autoridades aeronáuticas da outra Parte, em um prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do início da operação dos serviços acordados.

Já o Artigo 19 permite a flexibilidade operacional, com o uso de aeronaves próprias ou arrendadas, subarrendadas, arrendadas por hora ou arrendadas com tripulação, seguros e manutenção.

O Artigo 20 discorre sobre código de conduta para proteger o usuário em sistema de reserva por computador.

Já o Artigo 21 prevê a realização de consultas entre as Partes sobre a implementação, interpretação, aplicação ou emenda do Acordo em questão, e, em caso de surgimento de controvérsia, as autoridades aeronáuticas buscarão, em primeiro lugar, resolvê-las por consultas e negociação. E se não chegarem a um acordo por negociação, poderão lançar mão da via diplomática (Artigo 22).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tratam os dispositivos finais de cláusulas de praxe desse tipo de acordo, como a elaboração de emendas (Artigo 23), adaptação a tratados multilaterais posteriores (Artigo 24), denúncia (Artigo 25), registro do acordo na OACI (Artigo 26) e vigência (Artigo 27).

Por fim, consta Anexo contendo *Quadro de rotas* a serem operadas pelas empresas aéreas designadas por cada uma das Partes.

Para além disso, o Acordo é muito bem-vindo na medida em que fortalece os laços de amizade entre os dois países por meio da possibilidade de conexão direta viabilizada por transporte aéreo. Essa perspectiva há de incrementar as trocas comerciais e o trânsito de turistas entre Brasil e Guatemala.

SF/20804.77053-73

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

tj2020-06876

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 9

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

10

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 76/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 77, de 2020, que Aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20358.51136-75

PARECER Nº , DE 2020

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2020, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.*

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Vem para análise deste Plenário o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 77, de 2020, cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 582, de 15 de outubro de 2018, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Acordo de Serviços Aéreos entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

A exposição de motivos, subscrita pelos então Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, destaca, de início, que os mencionados Ministérios negociaram o tratado pelo Brasil em conjunto com a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

O documento esclarece, ainda, que o Acordo *tem o fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências da existência de marco legal estável para a operação de serviços aéreos entre os territórios de Brasil e República Dominicana*. O texto ministerial registra, também, que o referido ato internacional — composto de preâmbulo, 28 artigos e dois anexos [Anexo I (Quadro de Rotas) e Anexo II (Voos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

não Regulares ou *Charter*)] — é condizente com a Política Nacional de Aviação Civil, estabelecida pelo Decreto n° 6.780, de 2009.

SF/20358.51136-75

O discurso preambular do Acordo, por sua vez, assinala o desejo das Partes de contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional. O Artigo 1 cuida das definições e estabelece, entre outras, que o termo "autoridade aeronáutica" significa, no caso do Brasil, a ANAC e, no da República Dominicana, a Junta de Aviação Civil; ou, em ambos os casos, qualquer órgão ou pessoa autorizada a executar as funções atualmente atribuídas às referidas autoridades.

A concessão de direitos (p. ex.: sobrevoo sem pouso; fazer escalas no território da outra Parte para fins não comerciais) está contemplada no Artigo 2, que também determina que nenhum de seus dispositivos será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte do direito de embarcar, no território da outra Parte, passageiros, bagagem, carga e mala postal, mediante remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte.

Na sequência, o Artigo 3 versa sobre designação e autorização. Nesse sentido, cada signatário terá o direito de designar por escrito, via canais diplomáticos, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços acordados, bem como de revogar ou alterar tal designação. O dispositivo seguinte versa sobre negação, revogação e limitação de autorização. O Artigo 5, por sua vez, dispõe sobre aplicação de leis relativas à entrada, permanência e saída, de um território, de aeronave engajada em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tal aeronave enquanto em seu território.

O Artigo 6 cuida do reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade, de habilitação e de licenças. Da segurança operacional se ocupa o Artigo 7, que aponta a Convenção sobre Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), de 1944, celebrada no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), como parâmetro na matéria. Esse dispositivo estabelece, ainda, possibilidade de realização de consultas sobre normas de segurança operacional.

Já sobre segurança da aviação versa o Artigo 8; nele, as Partes reafirmam sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e informam que atuarão em conformidade com o direito internacional e, de modo específico, com as convenções internacionais que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

elenca (Artigo 14, 1), bem assim com as disposições sobre segurança da aviação e as práticas recomendadas apropriadas, estabelecidas pela OACI.

Em continuação, o Artigo 9 trata das tarifas aeronáuticas pagas pelas empresas aéreas designadas, que não poderão ser superiores àquelas cobradas de outras empresas que operem serviços internacionais semelhantes. No ponto em que aborda os direitos alfandegários (Artigo 10), o Acordo estabelece que cada Parte, com base na reciprocidade de tratamento, isentará de impostos, taxas e outros gravames, uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional. O Artigo 11 cuida dos impostos e recomenda que as Partes negociem acordo para evitar dupla tributação.

O Acordo estipula, por igual, sobre capacidade dos serviços — tráfego, frequência e regularidade — a ser ofertada (Artigo 12) e preços cobrados, a ser livremente estabelecido pelas empresas, sem necessidade de aprovação (Artigo 13). A concorrência está disciplina no Artigo 14. O Artigo 15 dispõe sobre conversão de divisas e remessa de receitas. Já os Artigos 16 e 17 tratam, respectivamente, das atividades comerciais e dos serviços de apoio em solo.

Na sequência, o Acordo cuida do chamado código compartilhado [*codeshare* (Artigo 18)]; das estatísticas (Artigo 19); da aprovação de horários (Artigo 20); e da proteção do meio ambiente (Artigo 21).

Os demais dispositivos aludem à possibilidade de consultas entre as Partes (artigo 22); à solução de controvérsias (Artigo 23); à perspectiva de eventual emenda ao pactuado, cumpridos os procedimentos internos necessários para tanto (Artigo 24); à possiblidade de acordos multilaterais posteriores (Artigo 25); à possibilidade de denúncia, que operará efeitos um ano após a data do recebimento da notificação (Artigo 26); ao registro junto à OACI (Artigo 27); e à sua entrada em vigor (Artigo 28).

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

mg2020-06875

SF/20358.51136-75

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20358.51136-75

No tocante ao tratado, inexistem defeitos quanto à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF). Ainda em relação ao texto constitucional, o tratado em análise enquadra-se, de tal ou qual modo, no comando que estabelece que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (art. 4°, IX).

No mérito, o Acordo busca aperfeiçoar a estrutura jurídica atinente aos serviços de transporte aéreo entre Brasil e República Dominicana. Nesse sentido, convém observar que os maiores favorecidos serão os usuários do transporte por aeronaves de passageiros, bagagem, carga e mala postal. Esse contexto há de incrementar a economia, o comércio e o turismo bilateral em prol de ambos os países. Nessa ordem de ideias, não custa lembrar que Punta Cana é um destino cada vez mais procurado pelos brasileiros.

Por fim, verifica-se que o texto do Acordo em apreciação tem absoluta semelhança com tratados de idêntica natureza que nos vinculam a outras tantas soberanias e está em conformidade com as melhores práticas preconizadas pela OACI.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2020.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

mg2020-06875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 77/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2020

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n° 78, de 2020, que Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad
RELATOR: Senador Esperidião Amin

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER Nº , DE 2020

SF/20470.88855-18

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2020 (PDC nº 1.165, de 2018, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, assinado em Brasília, em 14 de maio de 2018*.

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no disposto no art. 49, I, da Constituição Federal, o Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 585, de 15 de outubro de 2018, submete ao Congresso Nacional o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Dominicana sobre Isenção de Vistos de Turismo e Negócios, celebrado em Brasília, em 14 de maio de 2018.

O Acordo foi primeiramente apreciado pela Câmara dos Deputados, que aprovou o projeto de decreto legislativo decorrente da mensagem presidencial e formulado por sua Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional.

Recebida no Senado Federal em 10 de março de 2020, a proposição foi distribuída a esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Na Comissão, em razão do regime de trabalhos diferenciado deste primeiro semestre de 2020, apenas em 24 de junho último foi encaminhada ao Relator signatário, tendo cumprido o prazo regimental, durante o qual não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não se verificam vícios quanto à constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade da proposição.

Cuida-se aqui da apreciação de um singelo, mas importante acordo internacional. Para estabelecer um fluxo mais ágil no intercâmbio entre os dois países, Brasil e República Dominicana decidiram firmar o instrumento em análise em que definem a isenção de vistos em passaportes no trânsito entre os dois países.

SF/20470.88855-18

O Acordo segue o padrão dos demais instrumentos de isenção de vistos assinados pelo Governo brasileiro e aprovados no Congresso Nacional.

Ele estabelece, em seu Artigo 1, a desnecessidade de vistos em passaportes válidos para entrar, permanecer, transitar e sair do Estado da outra Parte Contratante para fins de turismo e negócios. Essa isenção é válida para períodos de até 60 (sessenta) dias, desde que o prazo total de estada não exceda a 120 (cento e vinte) dias por ano, contados da primeira entrada.

A dispensa de visto introduzida pelo presente Acordo não exime os nacionais do Estado de uma Parte Contratante da obrigação de cumprir as leis e regulamentos vigentes sobre entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros no território da outra Parte Contratante.

O texto está vazado em doze artigos, onde se anotam as cláusulas de praxe. As mais importantes e dignas de nota, além das mencionadas acima, são a necessidade de comunicação à outra Parte quando houver introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes (Artigo 8); o direito de recusar a entrada ou reduzir a estada em seu território de quem considere indesejável (Artigo 6); e a hipótese de suspensão parcial do instrumento nos casos de segurança nacional, ordem pública ou proteção à saúde, com a necessária notificação à outra Parte (Artigo 9). O tratado terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser denunciado por via diplomática, por qualquer das partes, a qualquer tempo (Artigo 11).

A Mensagem é acompanhada de exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores, onde se destaca que o Acordo foi assinado com o objetivo de "aprofundar as relações de amizade e de cooperação bilateral, bem como de facilitar viagens de nacionais brasileiros e dominicanos ao território das partes, com reflexos positivos nas respectivas economias e na difusão das culturas de ambos os países".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De acordo com o *site* do Itamaraty[1]:

> "A República Dominicana é uma das maiores economias do Caribe, com índices de crescimento médio de 6,5% nos últimos anos. O país é membro da Associação dos Estados do Caribe e do Sistema da Integração Centro-Americana.
>
> Aspectos relevantes da relação bilateral são o Programa de Cooperação Técnica, em áreas como meio ambiente, saúde, segurança e capacitação profissional, e o Centro Cultural Brasil-República Dominicana, que formou mais de 600 alunos em cursos de português.
>
> Durante a visita do ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, a São Domingos, em 2015, foram elaborados projetos em desenvolvimento agrícola, direitos humanos, educação, planejamento, previdência social e saúde. Em 2018, por sua vez, o chanceler Miguel Vargas visitou o Brasil e participou da cerimônia de lançamento da pedra fundamental da sede da embaixada dominicana em Brasília. Durante o encontro foram abordadas questões no campo do comércio, da cooperação técnica e da articulação dos países no processo de concertação entre MERCOSUL e SICA, bem como assinados seis atos internacionais em áreas como defesa, vistos de turismo e de negócios, consultas políticas, serviços aéreos, formação diplomática, comércio e investimento.
>
> Em 2018, o comércio bilateral totalizou US$ 734,81 milhões. As exportações brasileiras para a República Dominicana somaram US$ 718,97 milhões (aumento de 22,2% em relação a 2017), ao passo que as importações totalizaram US$ 15,84 milhões. A balança bilateral é favorável ao Brasil, com superávit de US$ 703,13 milhões."

Por todos esses aspectos, reveste-se de importância a construção desse passo de maior aproximação entre nossos povos.

III – VOTO

Pelo exposto, por ser conveniente aos interesses do País, além de adequado constitucional e regimentalmente, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2020.

[1] Disponível em <http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/ficha-pais/6469-republica-dominicana>. Acesso em> 21.jul.2020.

SF/20470.88855-18

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		1. Renan Calheiros (MDB)	
Jarbas Vasconcelos (MDB)		2. Fernando Bezerra Coelho (MDB)	
Marcio Bittar (MDB)		3. Simone Tebet (MDB)	
Esperidião Amin (PP)	Presente	4. Diego Tavares (PP)	Presente
Ciro Nogueira (PP)	Presente	5. Vanderlan Cardoso (PSD)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
Roberto Rocha (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Mara Gabrilli (PSDB)		2. Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS)	
Major Olimpio (PSL)	Presente	3. Soraya Thronicke (PSL)	Presente
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
Kátia Abreu (PP)	Presente	1. Acir Gurgacz (PDT)	Presente
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Flávio Arns (PODEMOS)	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Veneziano Vital do Rêgo	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Fernando Collor (PROS)	Presente	1. VAGO	
Jaques Wagner (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	
Humberto Costa (PT)	Presente		
PSD			
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	1. Carlos Fávaro (PSD)	Presente
Antonio Anastasia (PSD)	Presente	2. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
Chico Rodrigues		1. Marcos Rogério (DEM)	
Zequinha Marinho (PSC)	Presente	2. Maria do Carmo Alves (DEM)	
PODEMOS			
Marcos do Val (PODEMOS)		1. Alvaro Dias (PODEMOS)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA 7

Reunião: 9ª Reunião, Extraordinária, da CRE
Data: 14 de Dezembro de 2020 (Segunda-feira), Após a 8ª Reunião da CRE
Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Lucas Barreto
Plínio Valério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 78/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

14 de Dezembro de 2020

Senador NELSINHO TRAD

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 68, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Wellington Fagundes

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

RELATÓRIO Nº , DE 2020

SF/20687.13523-94

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 68, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, na vaga decorrente do término do mandato de Francisval Dias Mendes em 18 de fevereiro de 2021.*

Relator: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 68, de 2020 (Mensagem nº 622, de 2020, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Flávia Morais Lopes Takafashi para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal combinado com § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTAQ. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre a candidata.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional da indicada, que passo a resumir.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/20687.13523-94

A Sra. Flavia Morais Lopes Takafashi é cidadã brasileira, graduada em Direito pelo Centro Universitário Cruzeiro do Sul (UDF, 2015) e Mestre em Direito das Relações Internacionais e da Integração da América Latina pela *Universidad de la Empresa* (Montevidéu, Uruguai), 2019. Possui pós graduação em Logística Internacional pela Faculdade de Educação da Serra-FASE em parceria com a Abracomex (2016).

No tocante à experiência profissional, a indicada é servidora pública federal pertencente à carreira de Especialista em Regulação de Transportes Aquaviários da ANTAQ (2010). Na ANTAQ, foi assessora técnica da Diretoria da ANTAQ (2011 a 2014), Superintendente de Outorgas (2014 a 2016), Superintendente de Regulação (2016-2017), Gerente de Regulação Portuária, Superintendente de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais da ANTAQ (2018-2019).

Desde 2019, é presidente do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos e Diretora do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Nacional dos Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 68, de 2020, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional da indicada a credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, para o qual foi escolhida pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, a indicada apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- argumentação escrita que demonstra sua experiência profissional;
- declaração quanto à sua atuação como Presidente do Conselho de Administração da Companhia Docas do Estado da Bahia;
- declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional da ANTAQ;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- declaração de que não atuou como sócia, proprietária ou gerente de empresas ou entidades não governamentais;

- declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão de Dívida Ativa – Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

- declaração de que não figura com autora ou ré em nenhuma ação judicial em curso.

SF/20687.13523-94

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação da Senhora FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI para ser conduzida ao cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 14/12/2020, Após a 10ª Reunião da CRE - 10ª,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS		2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO		3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS	2. LASIER MARTINS

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CARLOS FÁVARO
DIEGO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicações para cargos de diretoria na ANTAQ, ANATEL, ANTT e ANP
MSF 68/2020 - FLÁVIA M.L.T-ANTAQ

Início da votação: 14/12/2020 19:34:15 Fim da votação: 14/12/2020 22:37:31

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	**votou**	3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	**votou**
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
PLÍNIO VALÉRIO	**votou**	1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS	**votou**	2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	**votou**
ACIR GURGACZ	**votou**	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	**votou**	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	
PSD		**PSD**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. ZEQUINHA MARINHO	**voto não computado**
PODEMOS		**PODEMOS**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ALVARO DIAS		2. LASIER MARTINS	**votou**

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

Senador Marcos Rogério
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 68/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DA SENHORA FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, COM DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO.

14 de Dezembro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 24, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 91, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a escolha do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso
RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Gomes

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 91, de 2020 (nº 728, de 2020, na origem), da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea* f, *da Constituição, combinado com o art. 23 da Lei nº 9.472, de 1997, a indicação do Senhor VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO, para ser reconduzido ao cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.*

SF/20223.71324-28

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 91, de 2020 (Mensagem nº 728, de 2020, na origem), o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Vicente Bandeira de Aquino Neto para ser reconduzido ao cargo de membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT), como autarquia especial, a Anatel, vinculada ao Ministério das Comunicações, integra a administração federal indireta. O regime autárquico especial conferido à Agência caracteriza-se pela independência administrativa, ausência de subordinação hierárquica, autonomia financeira, estabilidade e mandato fixo de seus dirigentes, pelo prazo de cinco anos.

De acordo com os arts. 20 e 23 de sua lei de criação, o Conselho Diretor da Anatel é composto por cinco Conselheiros, todos brasileiros, de reputação ilibada, com formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo a ser exercido. Sua nomeação, ademais, será precedida de aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea *f* do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, combinado com o art. 23 da LGT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20223.71324-28

Já o art. 24 do referido instrumento legal estabelece o prazo de cinco anos para o mandato dos Conselheiros e, conjugado com o § 7º do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, possibilita sua recondução desde que o indicado tenha exercido o mandato em prazo remanescente ao do antecessor, por período igual ou inferior a dois anos.

Além disso, o indicado ao cargo deverá cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 5º da referida norma, quais sejam:

> - ter experiência profissional de, no mínimo, dez anos, no setor público ou privado, no campo de atividade da agência ou em área a ela conexa, em função de direção superior; OU
>
> - ter experiência de, no mínimo, quatro anos, ocupando cargo de direção ou de chefia superior em empresa no campo de atividade da agência reguladora; ocupando, no setor público, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4; OU ocupando cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; OU
>
> - ter experiência de, no mínimo, dez anos como profissional liberal no campo de atividade da agência reguladora ou em área conexa; E
>
> - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. De acordo com o art. 104 do Regimento Interno desta Casa, a apreciação da indicação em tela cabe à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Vicente Bandeira de Aquino Neto é cidadão brasileiro, tendo nascido em 8 de novembro de 1968. Graduou-se em Direito pela Universidade Federal da Paraíba, em 1993. Possui mestrado e doutorado em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza, títulos obtidos em 2016 e 2020, respectivamente. Além da atuação em diversos congressos, seminários e apresentações, o indicado tem dois livros publicados, cujas referências encontram-se na documentação encaminhada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De 1994 a 1996, foi Procurador-Geral do Município de Aquiraz, no Estado do Ceará. Entre 1999 e 2016, exerceu o cargo de Procurador efetivo na Câmara Municipal de Paraipaba, no Ceará. Foi Procurador efetivo na Câmara Municipal de Caucaia, também no Ceará, entre os anos 2017 e 2018.

SF/20223.71324-28

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o Ato nº 1, de 2009-CI, alterado pelo Ato nº 4, de 2013-CI, que "disciplina o processo de aprovação de autoridades no âmbito da Comissão de Serviços de Infraestrutura", o indicado declarou que:

a) não possui parentes que tenham exercido ou que exerçam atividades, públicas ou privadas, vinculadas à área de telecomunicações;

b) não figura como autor ou réu em qualquer ação tramitando no Poder Judiciário;

c) não exerce mandato parlamentar, não sendo membro do Poder Legislativo de nenhum ente federado, e tampouco é cônjuge, companheiro ou parente em linha direta ou colateral até o terceiro grau de membros desse Poder;

d) está em situação fiscal regular, apresentando os respectivos documentos comprobatórios;

e) não atuou, nos últimos cinco anos, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais, tendo exercido o cargo de Conselheiro da Anatel na vaga decorrente da renúncia do Senhor Otávio Luiz Rodrigues Júnior, no período de janeiro de 2019 a novembro de 2000;

f) é sócio proprietário da empresa *Vicente Aquino Consultoria Jurídica*, não exercendo funções de gerência ou administração;

g) é sócio da empresa *FPR Indústria de Móveis Ltda.*, sem atividade há mais de vinte anos, não exercendo funções de gerência ou administração; e

h) é sócio da empresa *Mineradora TVJ Ltda.*, não exercendo funções de gerência ou administração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20223.71324-28

Além dessas informações, o indicado apresentou a certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União; as certidões negativas para Fins Eleitorais e para Fins Gerais do Tribunal Regional Federal da Primeira Região; a certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça; o *nada consta* nos registros da Comarca de Fortaleza, Poder Judiciário do Ceará, relativo à Certidão de Distribuição Cível; a certidão negativa de débitos trabalhistas, da Justiça do Trabalho; o *nada consta* da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará, relativo à distribuição de ações e execuções de natureza cível, fiscal e criminal; as certidões negativas de Distribuição de Ações Cíveis, Ações Criminais, Ações de Falências e Recuperações Judiciais, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; as certidões negativas de débitos relativos aos tributos e à dívida ativa do Distrito Federal; e a certidão negativa de contas julgadas irregulares do Tribunal de Contas da União.

No que tange à argumentação escrita, também exigida pelas mencionadas normas, o indicado expõe informações e declarações de que possui experiência profissional e formação técnica adequadas, ao lado de afinidade intelectual e moral para exercer o cargo pleiteado.

Assim, entendemos que Vicente Bandeira de Aquino Neto atende às condições previstas na LGT e na Lei nº 9.986, de 2000, pois, além dos requisitos formais, exerceu o cargo de Conselheiro da Anatel em prazo remanescente ao do antecessor por menos de dois anos, o que permite sua recondução. Ademais, o indicado tem formação acadêmica compatível com o cargo, depreendendo-se, do currículo encaminhado, que ocupou no setor público, por mais de quatro anos, cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior a DAS-4.

Diante do exposto, entendemos que os Senhores Senadores e as Senhoras Senadoras dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a recondução de Vicente Bandeira de Aquino Neto ao cargo de membro do Conselho Diretor da Anatel.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 14/12/2020, Após a 10ª Reunião da CRE - 10ª,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS		2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO		3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS	2. LASIER MARTINS

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CARLOS FÁVARO
DIEGO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicações para cargos de diretoria na ANTAQ, ANATEL, ANTT e ANP
MSF 91/2020 - VICENTE A.- ANATEL

Início da votação: 14/12/2020 19:34:15 Fim da votação: 14/12/2020 22:37:31

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	**votou**	3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	**votou**
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
PLÍNIO VALÉRIO	**votou**	1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS	**votou**	2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	**votou**
ACIR GURGACZ	**votou**	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	**votou**	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	
PSD		**PSD**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. ZEQUINHA MARINHO	**voto não computado**
PODEMOS		**PODEMOS**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ALVARO DIAS		2. LASIER MARTINS	**votou**

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

Senador Marcos Rogério
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 91/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR VICENTE BANDEIRA DE AQUINO NETO E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, COM DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO.

14 de Dezembro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 93, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Acir Gurgacz

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2020

SF/20551.69634-13

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 93, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT*.

Relator: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 93, de 2020 (Mensagem nº 730, de 2020, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Alexandre Porto Mendes de Souza para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal combinado com § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTT. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Além disso, o indicado deve, também, atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que "dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências".

Por fim, o art. 4º da mesma Lei nº 9.986, de 2000, determina que os mandatos dos diretores não serão coincidentes, e que se "não forem providos no mesmo ano em que ocorrer sua vacância terão a duração reduzida", de forma a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20551.69634-13

permitir a regra da não coincidência. Assim, caso o indicado seja nomeado, seu mandato deverá respeitar as regras aqui descritas.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passo a resumir.

A Sr. Alexandre Porto Mendes de Souza é cidadão brasileiro, graduado em engenharia Elétrica e Eletrônica pela Universidade Federal de Uberlândia e Pós-Graduado Gestão, Planejamento e Controle dos Transportes pela Universidade de Brasília.

No tocante à experiência profissional, atuou na iniciativa privada, no setor ferroviário (2005-2006) e atualmente é servidor público federal, desde 2009, ocupante do cargo de Especialista em Regulação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Desde seu ingresso na agência, ocupou diversos cargos de gerência: Gerente de Regulação de Transporte Ferroviário (2012-2014); Superintendente de Transporte Ferroviário (2014-2020); e atualmente ocupa o cargo de Diretor Substituto da ANTT.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 93, de 2020, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para o qual foi escolhido pelo Senhor Presidente da República. Sua larga experiência como servidor, gerente, superintende e diretor da ANTT atendem, de longe, os requisitos exigidos para o cargo.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- argumentação escrita que demonstra sua experiência profissional;
- declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional da ANTT;
- declaração de que não participa como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades governamentais;
- declaração de que não figura como autor ou réu em ações judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/20551.69634-13

- declaração de que, nos últimos cinco anos, atuou como Diretor Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres (desde fevereiro de 2020);
- declaração de regularidade tributária e/ou fiscal, nos âmbitos federal e distrital acompanhada das respectivas certidões;
- certidão judicial cível e criminal negativas no âmbito federal e do Distrito Federal; e
- certidão de regularidade junto à justiça eleitoral;

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senador **ACIR GURGACZ**
PDT/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 14/12/2020, Após a 10ª Reunião da CRE - 10ª,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS		2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO		3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS	2. LASIER MARTINS

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CARLOS FÁVARO
DIEGO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicações para cargos de diretoria na ANTAQ, ANATEL, ANTT e ANP
MSF 93/2020 - ALEXANDRE S.- ANTT

Início da votação: 14/12/2020 19:34:15 Fim da votação: 14/12/2020 22:37:31

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	**votou**	3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	**votou**
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
PLÍNIO VALÉRIO	**votou**	1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS	**votou**	2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	**votou**
ACIR GURGACZ	**votou**	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	**votou**	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	
PSD		**PSD**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. ZEQUINHA MARINHO	**voto não computado**
PODEMOS		**PODEMOS**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ALVARO DIAS		2. LASIER MARTINS	**votou**

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

Senador Marcos Rogério
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 93/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, COM DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO.

14 de Dezembro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 26, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 96, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor ARNALDO SILVA JUNIOR para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Weverton

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 96, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor ARNALDO SILVA JÚNIOR, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTTT, na vaga decorrente do término do mandato de Marcelo Vinaud Prado em 18 de fevereiro de 2021*.

SF/20587.64323-80

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 96, de 2020 (Mensagem nº 733, de 2020, da Presidência da República) submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Arnaldo Silva Júnior para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, em conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal combinado com § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre a escolha de diretores da ANTT. Nos termos do art. 383 do RISF, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre o candidato.

Além disso, o indicado deve, também, atender aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que "dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O *curriculum vitae* anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passo a resumir.

O Sr. Arnaldo Silva Junior é cidadão brasileiro, graduado em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia, Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas e Gerais.

No tocante à experiência profissional, os cargos mais relevantes ocupados pelo indicado foram: Secretário Municipal de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de Uberlândia, (2019); assessor da Comissão de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Deputados (2002-2003); e Deputado Estadual pelo Estado de Minas Gerais (2015-2019). Atualmente, o indicado é Secretário Parlamentar no Senado Federal lotado no Gabinete do Senador Rodrigo Pacheco.

A análise do *curriculum vitae* anexado à Mensagem nº 96, de 2020, evidencia que a formação acadêmica e o histórico profissional do indicado o credenciam para o desempenho das atividades do cargo de Diretora da Agência Nacional de Transportes Terrestres, para o qual foi escolhido pelo Senhor Presidente da República.

Adicionalmente, em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues à Comissão dentro do prazo previsto:

- argumentação escrita que demonstra sua experiência profissional;
- declaração quanto à sua participação como sócio da empresa Arnaldo Silva Júnior Sociedade Individual de Advocacia;
- declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas à atividade profissional da ANTT;
- declaração de que não atuou, nos últimos cinco anos em juízos, tribunais ou em conselhos de administração de empresas estatais;

SF/20587.64323-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- declaração de regularidade tributária e/ou fiscal, nos âmbitos federal, estadual e municipal acompanhada das respectivas certidões;

- certidão judicial criminal negativa no âmbito federal e do Estado de Minas Gerais;

- certidão de regularidade junto à justiça eleitoral;

- certidão judicial para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que informa a existência de processo cível em segunda instância em desfavor do indicado;

- certidão de regularidade junto à Justiça Federal e à Justiça Estadual (MG);

- declaração de que figura como autor ou réu em oito processos judiciais em curso.

São esses os elementos disponíveis para que esta Comissão de Serviços de Infraestrutura delibere sobre a indicação do Senhor ARNALDO SILVA JÚNIOR para ser conduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20587.64323-80

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 5

Relatório de Registro de Presença

CI, 14/12/2020, Após a 10ª Reunião da CRE - 10ª,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS		2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO		3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS	2. LASIER MARTINS

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CARLOS FÁVARO
DIEGO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicações para cargos de diretoria na ANTAQ, ANATEL, ANTT e ANP
MSF 96/2020 - ARNALDO S.J.- ANTT

Início da votação: 14/12/2020 19:34:15 Fim da votação: 14/12/2020 22:37:31

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	**votou**	3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	**votou**
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
PLÍNIO VALÉRIO	**votou**	1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS	**votou**	2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	**votou**
ACIR GURGACZ	**votou**	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	**votou**	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	
PSD		**PSD**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. ZEQUINHA MARINHO	**voto não computado**
PODEMOS		**PODEMOS**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ALVARO DIAS		2. LASIER MARTINS	**votou**

Votação:

TOTAL 13 SIM 11 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

Senador Marcos Rogério
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 96/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR ARNALDO SILVA JUNIOR E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT), COM ONZE VOTOS FAVORÁVEIS E DOIS VOTOS CONTRÁRIOS.

14 de Dezembro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 92, de 2020, que Submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Eduardo Gomes
RELATOR: Senador Marcos Rogério

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20931.53505-10

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Mensagem (SF) nº 92, de 2020, da Presidência da República, que *submete à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 1º do art. 53 da Lei nº 10.233, de 2001, a escolha do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.*

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

RELATÓRIO

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e em conformidade com os termos do art. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que criou a Agência Nacional de Transportes Terrestres, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para ocupar o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), autarquia especial vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Para tanto, encaminha a esta Casa a Mensagem nº 92, de 2020 (Mensagem nº 729, de 2020, na origem), à qual se encontram anexados o *curriculum vitae* do indicado e demais documentos pertinentes.

O Sr. Davi Ferreira Gomes Barreto nasceu em 1979. Obteve o diploma de Bacharel em Engenharia Eletrônica pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), no ano de 2003. Em 2011, concluiu curso de Mestrado em Regulação pela Universidade de Brasília.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20931.53505-10

No currículo encaminhado constam três publicações. A primeira é sua dissertação de mestrado, que tem como título: "Avaliação de impacto do controle externo do Tribunal de Contas da União". A segunda é um livro de teoria e exercícios de auditoria publicado pela Editora Método. A terceira, publicada pelo TCU em 2010, tem como título a "Absorção indevida de ganhos de escala não decorrentes de melhorias operacionais das distribuidoras de energia elétrica".

O histórico profissional do indicado registra que iniciou suas atividades profissionais em empresas de consultoria de apoio à gestão empresarial, tendo participado de projetos no Brasil e no exterior, oportunidades em que atuou em diversos segmentos econômicos e em diferentes áreas temáticas.

Entre os anos de 2008 e 2017, foi Auditor Federal de Controle Externo no Tribunal de Contas da União (TCU).

Inicialmente, como auditor, participou de auditorias em temas relacionados a reajustes e revisões tarifárias, a segurança energética e à governança das agências reguladoras.

Em seguida, exerceu as funções de assessor e de diretor de equipe técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental, período em que, além de gerenciar equipe técnica de fiscalização, também coordenou trabalho de parceria entre o TCU e a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) com o objetivo de promover uma revisão de pares para aperfeiçoamento da análise desempenhada pelo Tribunal nas Contas do Governo da República.

No ano de 2013 assumiu a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária, na função de Secretário, tendo sido responsável pela equipe técnica do Tribunal a cargo da fiscalização de concessões nos setores rodoviário, portuário, ferroviário e de aviação civil.

Ainda no TCU, em 2016 foi nomeado Secretário da unidade regional do Tribunal no Estado do Ceará, a quem cabe a fiscalização de órgãos federais localizados naquele Estado.

Em 2017 assumiu a posição de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), responsável pelo julgamento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20931.53505-10

processos de prestação de contas, contas de governo e demais processos de controle externo de entes estaduais e municipais.

Em junho de 2019 foi nomeado para o cargo de Diretor da ANTT após sua indicação ter sido aprovada por esta Casa.

Como membro da Agência, tem participado de importantes projetos do setor de transportes, como a consolidação das renovações antecipadas das concessões ferroviárias e do novo modelo de concessões rodoviárias.

Em atendimento ao que determina o art. 383, inciso, I, alínea *b*, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal, o indicado declara que sua esposa, Carolina Martins de Aragão, é servidora pública federal, Analista de Comércio Exterior, desde 2014; que seu pai, Francisco José Pierre Barreto Lima, exerceu, entre 2001 e 2004, o cargo de Secretário de Administração da Prefeitura de Fortaleza; e que, seu tio Francisco César Pierre Barreto Lima exerce, desde 2007, o cargo de Superintendente Adjunto do Departamento Estadual de Rodovias do Ceará.

Também foram apresentadas pelo indicado todas as demais declarações relacionadas no referido art. 383, inciso, I, alínea *b*, do Regimento Interno desta Casa.

Consta, ainda, da documentação encaminhada, argumentação escrita destinada a demonstrar experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício do cargo, em que se observa que o indicado atende aos requisitos de tempo de experiência profissional em postos específicos, conforme determina o art. 5º da Lei nº 9.986, de 2000, que "dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências".

Diante do exposto, entendemos que os Senadores e as Senadoras integrantes da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de informações suficientes para deliberar sobre a indicação do Senhor DAVI FERREIRA GOMES BARRETO para exercer o cargo de Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em cumprimento às exigências constitucionais contidas no art. 52, inciso III, alínea *f*, combinado com o art. 53 e 58 da Lei nº 10.233, de 2001.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20931.53505-10

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 14/12/2020, Após a 10ª Reunião da CRE - 10ª,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS		2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO		3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS	2. LASIER MARTINS

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CARLOS FÁVARO
DIEGO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8 Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicações para cargos de diretoria na ANTAQ, ANATEL, ANTT e ANP
MSF 92/2020 - DAVI BARRETO -ANTT

Início da votação: 14/12/2020 19:34:15 Fim da votação: 14/12/2020 22:37:31

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	votou	3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	votou
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	votou
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
PLÍNIO VALÉRIO	votou	1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS	votou	2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	votou
ACIR GURGACZ	votou	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO	votou	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	
PSD		**PSD**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	votou	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
MARCOS ROGÉRIO	votou	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	voto não computado
PODEMOS		**PODEMOS**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ALVARO DIAS		2. LASIER MARTINS	votou

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

Senador Marcos Rogério
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 92/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DO SENHOR DAVI FERREIRA GOMES BARRETO E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, COM DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO.

14 de Dezembro de 2020

Senador EDUARDO GOMES

Presidiu a reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 28, DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) n° 97, de 2020, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora TABITA YALING CHENG LOUREIRO, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

14 de Dezembro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

SF/20114.62166-03

RELATÓRIO Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem (SF) nº 97, de 2020, da Presidência da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o nome da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

RELATÓRIO

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, combinado com o § 2º do art. 11 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, submete-se à apreciação do Senado Federal o nome da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro, para exercer o cargo de Diretora da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), na vaga decorrente do término do mandato de Felipe Kury em 21 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20114.62166-03

É competência privativa do Senado Federal apreciar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos públicos que a Lei determinar, nos termos do citado dispositivo constitucional. No âmbito do Senado Federal, de acordo com o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação da indicação em tela cabe a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Tabita Yaling Cheng Loureiro é brasileira, nascida na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, em 1985. Graduou-se em Engenharia de Produção pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2007. Obteve os títulos de Mestre em Engenharia Mecânica pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, em 2013, e de *Master in Business Administration* (MBA) em Gestão de Petróleo e de Gás Natural, pela *Geneva Business School*, na Suíça, em 2020. Ainda no que diz respeito à sua formação acadêmica, possui curso de pós-graduação *lato sensu* em Engenharia de Petróleo pela PUC do Rio de Janeiro, realizado em 2010. Adicionalmente, possui diversos cursos de atualização em temas relativos à indústria do petróleo e sua regulação.

No tocante à experiência profissional, Tabita Yaling Cheng Loureiro iniciou sua carreira profissional na ANP como técnica de nível médio, admitida por meio de concurso público em janeiro de 2006, quando ainda cursava a Universidade. Em 2008, já formada, foi aprovada mais uma vez em concurso público, desta feita para o cargo de Especialista em Regulação da ANP, o qual exige nível superior. Como Especialista em Regulação, desenvolveu sua carreira dentro da importante Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP), onde foi Assessora (2010-2012), Superintendente Adjunta (2012-2016) e Superintendente (2016). Em 2017, tornou-se Assessora da Diretoria-Geral, cargo que ocupou até 2019, quando se licenciou para realizar o MBA em Gestão de Petróleo e de Gás Natural na Suíça. De volta ao Brasil em meados de 2020, reassumiu o cargo de Assessora na Diretoria-Geral da ANP.

Entre as realizações de Tabita Yaling Cheng Loureiro na ANP, destacam-se seus trabalhos relativos à redução da queima de gás natural no Brasil, ao aumento da recuperação de petróleo dos campos, à quantificação do potencial petrolífero nacional, à intensificação das atividades exploratórias no País e à Oferta Permanente de áreas para a exploração e produção de petróleo e de gás natural. Todas essas atividades foram guiadas com a visão estratégica de modernizar a regulação e aumentar a atratividade de investimentos no Brasil, bem como a sua competitividade, frente aos concorrentes internacionais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em atendimento à alínea *b* do inciso I do art. 383 do RISF, que disciplina o processo de aprovação de autoridades indicadas na forma do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, o candidato declara:

i) não possuir parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional, com a exceção de sua irmã, Talita Meyling Cheng Loureiro, que trabalha na Auditoria Interna da Petrobras;

ii) não participar ou ter participado como sócia, proprietária, ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais;

iii) estar regular com o fisco nos âmbitos federal, estadual e municipal, conforme certidões que apresenta;

iv) não figurar como ré ou autora em ações judiciais;

v) não ter atuado nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente, em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras.

Apresentou, também, declaração escrita na qual demonstra sua experiência e realizações profissionais, maturidade intelectual e integridade moral para ocupar o cargo de Diretora da ANP.

A partir dos elementos apresentados, entendemos que a indicada atende às condições estabelecidas pelo *caput* do art. 5° da Lei n° 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das agências reguladoras e dá outras providências, pois possui nacionalidade brasileira, reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade do cargo para a qual está indicada. Além disso, Tabita Yaling Cheng Loureiro atende cumulativamente aos incisos I e II do *caput* do mesmo artigo, pois tem a experiência profissional necessária e tem formação acadêmica compatível com o cargo para a qual foi indicada.

Consideramos, assim, que o processo de sua indicação cumpriu todas as exigências constitucionais, legais e regimentais. Esta Comissão, portanto, tem condições de deliberar sobre a condução da Senhora Tabita Yaling Cheng Loureiro ao cargo de Diretora da ANP.

SF/20114.62166-03
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/20114.62166-03

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CI, 14/12/2020, Após a 10ª Reunião da CRE - 10ª,

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES		3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PLÍNIO VALÉRIO		1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS		2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	PRESENTE
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO		3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA		2. NELSINHO TRAD	PRESENTE
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
MARCOS ROGÉRIO		1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES		2. ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
VAGO	1. ORIOVISTO GUIMARÃES
ALVARO DIAS	2. LASIER MARTINS

Não Membros Presentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

CARLOS FÁVARO
DIEGO TAVARES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Serviços de Infraestrutura

Indicações para cargos de diretoria na ANTAQ, ANATEL, ANTT e ANP
MSF 97/2020 - TABITA Y.C.L - ANP

Início da votação: 14/12/2020 19:34:15 Fim da votação: 14/12/2020 22:37:31

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA		1. MARCELO CASTRO	
JARBAS VASCONCELOS		2. JADER BARBALHO	
EDUARDO GOMES	**votou**	3. LUIZ DO CARMO	
FERNANDO BEZERRA COELHO		4. RODRIGO PACHECO	**votou**
ESPERIDIÃO AMIN		5. DÁRIO BERGER	
VANDERLAN CARDOSO		6. LUIS CARLOS HEINZE	**votou**
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
PLÍNIO VALÉRIO	**votou**	1. JOSÉ SERRA	
IZALCI LUCAS	**votou**	2. VAGO	
ROBERTO ROCHA		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT,**	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO		1. WEVERTON	**votou**
ACIR GURGACZ	**votou**	2. VAGO	
FABIANO CONTARATO	**votou**	3. KÁTIA ABREU	
ELIZIANE GAMA		4. ALESSANDRO VIEIRA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	**votou**	1. PAULO ROCHA	
JAQUES WAGNER		2. TELMÁRIO MOTA	
VAGO		3. VAGO	
PSD		**PSD**	
LUCAS BARRETO		1. ANGELO CORONEL	
CARLOS VIANA	**votou**	2. NELSINHO TRAD	
IRAJÁ		3. SÉRGIO PETECÃO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
MARCOS ROGÉRIO	**votou**	1. JAYME CAMPOS	
WELLINGTON FAGUNDES	**votou**	2. ZEQUINHA MARINHO	**voto não computado**
PODEMOS		**PODEMOS**	
VAGO		1. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ALVARO DIAS		2. LASIER MARTINS	**votou**

Votação:

TOTAL 13 SIM 12 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 3, EM 14/12/2020

Senador Marcos Rogério
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 97/2020)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É REALIZADA A ARGUIÇÃO PÚBLICA DA SENHORA TABITA YALING CHENG LOUREIRO E APROVADA SUA INDICAÇÃO PARA O CARGO DE DIRETORA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), COM DOZE VOTOS FAVORÁVEIS E UM VOTO CONTRÁRIO.

14 de Dezembro de 2020

Senador MARCOS ROGÉRIO

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projeto de Decreto Legislativo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 545, DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Prorroga a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

SF/20033.63169-87

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de março de 2021 os efeitos do estado de calamidade pública fixados pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Foi editado em 20 de março do corrente ano o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconheceu, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Contudo, como se pode notar com facilidade, não há indicativo de que os efeitos econômicos e sociais ocasionados pela pandemia venham a desaparecer em curto espaço de tempo.

Por essa razão, faz-se necessária a prorrogação do estado de calamidade pública até 31 de março do próximo ano. De fato, infelizmente, a pandemia não acabou e a vacinação ainda demorará alguns meses, de modo que não se pode aceitar o fim formal do estado de calamidade.

Certos de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20033.63169-87

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Projetos de Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5493, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Regularização Tributária (PEMERT) para débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (DEM/RO)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20799.14469-36

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Regularização Tributária (PEMERT) para débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Regularização Tributária (PEMERT) para débitos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos desta Lei.

§ 1º Poderão aderir ao Pemert pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem em recuperação judicial e aquelas submetidas ao regime especial de tributação a que se refere a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

§ 2º O Pemert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º A adesão ao Pemert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até 30 de setembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

§ 4º A adesão ao Pemert implica:

I – a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, e por ele indicados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20799.14469-36

para compor o Pemert, nos termos dos arts. 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

II – a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável, das condições estabelecidas nesta Lei;

III – o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados no Pemert e dos débitos vencidos após 31 de dezembro de 2020, inscritos ou não em dívida ativa da União;

IV – a vedação da inclusão dos débitos que compõem o Pemert em qualquer outra forma de parcelamento posterior, ressalvado o reparcelamento de que trata o art. 14–A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 ; e

V – o cumprimento regular das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 5º Fica resguardado o direito do contribuinte à quitação, nas mesmas condições de sua adesão original, dos débitos apontados para o parcelamento, em caso de atraso na consolidação dos débitos indicados pelo contribuinte ou não disponibilização de débitos no sistema para inclusão no programa.

§ 6º Não serão objeto de parcelamento no Pemert:

I – débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

II – relativos às contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do art. 195 da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20799.14469-36

Art. 2º No âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o sujeito passivo que aderir ao Pemert poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, e a liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a possibilidade de pagamento em espécie de eventual saldo remanescente em até sessenta prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista;

II – pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte prestações mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

a) da primeira à décima segunda prestação – 0,4% (quatro décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação – 0,5% (cinco décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação – 0,6% (seis décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas;

III – pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em março de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de março de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora e 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de março de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora e 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada; ou

IV – pagamento em espécie de, no mínimo, 24% (vinte e quatro por cento) da dívida consolidada em vinte e quatro prestações mensais e sucessivas e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso III do *caput* deste artigo, ficam assegurados aos devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

I – a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de outubro de 2021 a fevereiro de 2022; e

II – após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade.

§ 2º Na liquidação dos débitos na forma prevista no inciso I do *caput* e no § 1º deste artigo, poderão ser utilizados créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31 de dezembro de 2019 e declarados até 31 de julho de 2020, próprios ou do responsável tributário ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2019, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º deste artigo, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que exista acordo de acionistas que assegure, de modo permanente, a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais e o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 4º Na hipótese de utilização dos créditos de que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, os créditos próprios deverão ser utilizados primeiro.

§ 5º O valor do crédito decorrente de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL será determinado por meio da aplicação das seguintes alíquotas:

I – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II – 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das pessoas jurídicas de capitalização e das pessoas jurídicas referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

III – 17% (dezessete por cento), no caso das pessoas jurídicas referidas no inciso IX do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

IV – 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 6º Na hipótese de indeferimento dos créditos a que se referem o inciso I do *caput* e o inciso II do § 1º deste artigo, no todo ou em parte, será concedido o prazo de trinta dias para que o sujeito passivo efetue o pagamento em espécie dos débitos amortizados indevidamente com créditos não reconhecidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL.

§ 7º A falta do pagamento de que trata o § 6º deste artigo implicará a exclusão do devedor do Pemert e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

§ 8º A utilização dos créditos na forma disciplinada no inciso I do *caput* e no inciso II do § 1º deste artigo extingue os débitos sob condição resolutória de sua ulterior homologação.

§ 9º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil dispõe do prazo de cinco anos para a análise dos créditos utilizados na forma prevista nos incisos I e IV do *caput* e no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 3º No âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o sujeito passivo que aderir ao Pemert poderá liquidar os débitos de que trata o art. 1º desta Lei, inscritos em dívida ativa da União, da seguinte forma:

I – pagamento da dívida consolidada em até cento e vinte parcelas mensais e sucessivas, calculadas de modo a observar os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor consolidado:

a) da primeira à décima segunda prestação – 0,4% (quatro décimos por cento);

b) da décima terceira à vigésima quarta prestação – 0,5% (cinco décimos por cento);

c) da vigésima quinta à trigésima sexta prestação – 0,6% (seis décimos por cento); e

d) da trigésima sétima prestação em diante – percentual correspondente ao saldo remanescente, em até oitenta e quatro prestações mensais e sucessivas; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

II – pagamento em espécie de, no mínimo, 2% (dois por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de outubro de 2021 a fevereiro de 2022, e o restante:

a) liquidado integralmente em março de 2022, em parcela única, com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora, 70% (setenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios;

b) parcelado em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir março de 2022, com redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora, 50% (cinquenta por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; ou

c) parcelado em até cento e setenta e cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir março de 2022, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora, 25% (vinte e cinco por cento) das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% (cem por cento) dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios, e cada parcela será calculada com base no valor correspondente a 1% (um por cento) da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês imediatamente anterior ao do pagamento, e não poderá ser inferior a um cento e setenta e cinco avos do total da dívida consolidada.

Parágrafo único. Na hipótese de adesão a uma das modalidades previstas no inciso II do *caput* deste artigo, ficam assegurados aos devedores com dívida total, sem reduções, igual ou inferior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais):

I – a redução do pagamento à vista e em espécie para, no mínimo, 1% (um por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, vencíveis de outubro de 2021 a fevereiro de 2022;

II – após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL e de outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a liquidação do saldo remanescente, em espécie, pelo número de parcelas previstas para a modalidade; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20799.14469-36

III – após a aplicação das reduções de multas e juros, a possibilidade de oferecimento de dação em pagamento de bens imóveis, desde que previamente aceita pela União, para quitação do saldo remanescente, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016.

Art. 4º O valor mínimo de cada prestação mensal dos parcelamentos previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei será de:

I – R$ 200,00 (duzentos reais), quando o devedor for pessoa física; e

II– R$ 1.000,00 (mil reais), quando o devedor for pessoa jurídica não optante do Simples Nacional.

Art. 5º Para incluir no Pemert débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, e protocolar, no caso de ações judiciais, requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea *c* do inciso III do *caput* do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial proposta se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos no processo administrativo ou na ação judicial.

§ 2º A comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada na unidade de atendimento integrado do domicílio fiscal do sujeito passivo até o último dia do prazo estabelecido para a adesão ao Pemert.

§ 3º A desistência e a renúncia de que trata o *caput* eximem o autor da ação do pagamento dos honorários.

Art. 6º Os depósitos vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados serão automaticamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

§ 1º Após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, se restarem débitos não liquidados, o débito poderá ser quitado na forma prevista nos arts. 2º ou 3º desta Lei.

§ 2º Depois da conversão em renda ou da transformação em pagamento definitivo, poderá o sujeito passivo requerer o levantamento do saldo remanescente, se houver, desde que não haja outro débito exigível.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o saldo remanescente de depósitos na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional somente poderá ser levantado pelo sujeito passivo após a confirmação dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos de tributos utilizados para quitação da dívida, conforme o caso.

§ 4º Na hipótese de depósito judicial, o disposto no *caput* deste artigo somente se aplica aos casos em que tenha ocorrido desistência da ação ou do recurso e renúncia a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação.

§ 5º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos valores oriundos de constrição judicial depositados na conta única do Tesouro Nacional até a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Os créditos indicados para quitação na forma do Pemert deverão quitar primeiro os débitos não garantidos pelos depósitos judiciais que serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União.

Art. 8º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do requerimento de adesão ao Pemert e será dividida pelo número de prestações indicadas.

§ 1º Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

§ 2º O deferimento do pedido de adesão ao Pemert fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou das prestações devidas nos termos do disposto no § 3 º do art. 1 º.

§ 3º O deferimento do pedido de adesão ao Pemert fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do requerimento.

§ 4º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Art. 9º Observado o direito de defesa do contribuinte, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, implicará exclusão do devedor do Pemert e a exigibilidade imediata da totalidade do débito confessado e ainda não pago:

I – a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas;

II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

III – a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento do parcelamento;

IV – a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica optante;

V – a concessão de medida cautelar fiscal, em desfavor da pessoa optante, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20799.14469-36

VI – a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; ou

VII – a inobservância do disposto nos incisos III e V do § 4º do art. 1º desta Lei por três meses consecutivos ou seis alternados.

§ 1º Na hipótese de exclusão do devedor do Pemert, os valores liquidados com os créditos de que trata os arts. 2º e 3º desta Lei serão restabelecidos em cobrança e:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão; e

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas em espécie, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 2º As parcelas pagas com até trinta dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 10. A opção pelo Pemert implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente, nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial, salvo no caso de imóvel penhorado ou oferecido em garantia de execução, na qual o sujeito passivo poderá requerer a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 11. Aplicam-se aos parcelamentos de que trata esta Lei o disposto no *caput* e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12 e no *caput* e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 1º Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no:

I – art. 15 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20799.14469-36

II – § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

III – § 10 do art. 1 º da Lei n º 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que se propõe tem o objetivo de dar nova oportunidade ao setor produtivo nacional, fortemente impactado pela pandemia de Covid-19, de ficar em dia com as suas obrigações tributárias perante a União.

Inspirado no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), o Programa Emergencial de Regularização Tributária (PEMERT) autoriza a liquidação parcelada de dívidas com a Fazenda Nacional, com redução de encargos e aproveitamento de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O Pemert abrange os débitos vencidos até 31 de dezembro do presente ano, o que corresponde à data limite de produção de efeitos do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto-Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Com o Pemert, contribuintes pessoa física e pessoa jurídica em débito com o Fisco terão até 30 de setembro de 2021 para aderir ao programa, prazo suficiente para que possam proceder à sua regularização fiscal.

Com a retomada da atividade econômica que se prevê para 2021, as condições favoráveis ofertadas, ainda melhores que as previstas na Lei 13.496, de 24 de outubro de 2017, permitirão aos devedores a quitação de suas dívidas com o Fisco, condição essencial para destravar a economia, tão afetada pela pandemia da Covid-19.

Uma grande diferença em relação ao Pert é que o programa ora proposto, por força das restrições impostas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 (Reforma da Previdência), especialmente pela nova

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/20799.14469-36

redação dada ao § 11 do art. 195 da Constituição Federal, não abrange as contribuições previdenciárias, que continuarão sendo reescalonadas nas condições do parcelamento ordinário, previsto nos arts. 10 e seguintes da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Convicto da importância das medidas apresentadas, peço o apoio dos nobres Pares à aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constitui¿¿¿o de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
    - inciso I do artigo 195
    - inciso II do artigo 195
    - parágrafo 11 do artigo 195
- Decreto n¿¿ 70.235, de 6 de Mar¿¿o de 1972 - DEC-70235-1972-03-06 - 70235/72
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1972;70235
- Emenda Constitucional n¿¿ 103 de 12/11/2019 - EMC-103-2019-11-12 - 103/19
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:emenda.constitucional:2019;103
- Lei Complementar n¿¿ 105, de 10 de Janeiro de 2001 - Lei do Sigilo Banc¿¿rio - 105/01
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei.complementar:2001;105
    - inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso IV do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso V do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso VI do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso VII do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso IX do parágrafo 1º do artigo 1º
    - inciso X do parágrafo 1º do artigo 1º
- Lei n¿¿ 8.397, de 6 de Janeiro de 1992 - Lei da Medida Cautelar Fiscal - 8397/92
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1992;8397
- Lei n¿¿ 9.311, de 24 de Outubro de 1996 - Lei da CPMF - 9311/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9311
    - artigo 15
- Lei n¿¿ 9.430, de 27 de Dezembro de 1996 - Lei do Ajuste Tribut¿¿rio - 9430/96
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9430
    - artigo 80
    - artigo 81
- Lei n¿¿ 9.964, de 10 de Abril de 2000 - Lei do Programa de Recupera¿¿¿o Fiscal; Lei do Refis - 9964/00
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9964
    - parágrafo 1º do artigo 3º
- Lei n¿¿ 10.522, de 19 de Julho de 2002 - LEI-10522-2002-07-19 - 10522/02
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10522
    - artigo 11
    - parágrafo 2º do artigo 11
    - parágrafo 3º do artigo 11
    - artigo 12
    - artigo 14
    - inciso IX do artigo 14
- Lei n¿¿ 10.684, de 30 de Maio de 2003 - LEI-10684-2003-05-30 , LEI DO REFIS II -

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10684/03
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10684
- parágrafo 10 do artigo 1º
- Lei n¿¿ 10.931, de 2 de Agosto de 2004 - LEI-10931-2004-08-02 - 10931/04
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10931
- Lei n¿¿ 13.105, de 16 de Mar¿¿o de 2015 - C¿¿digo de Processo Civil (2015) - 13105/15
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13105
- artigo 389
- artigo 395
- alínea c do inciso III do artigo 487
- artigo 880
- Lei n¿¿ 13.259, de 16 de Mar¿¿o de 2016 - LEI-13259-2016-03-16 - 13259/16
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2016;13259
- artigo 4º
- Lei n¿¿ 13.496, de 24 de Outubro de 2017 - LEI-13496-2017-10-24 - 13496/17
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
N° 5494, DE 2020

Estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de recuperação econômica da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). .

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de recuperação econômica da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o primeiro semestre de 2021 será concedido auxílio emergencial no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais à pessoa que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

II - não ter emprego formal ativo;

III - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

IV - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/4 (um quarto) do salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

V - que exerça atividade na condição de:

a) microempreendedor individual (MEI);

b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do *caput* ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991: ou

c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 31 de outubro de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV.

§ 1º São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os agentes públicos remunerados, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20292.65059-47

função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

§ 2º Não são considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, aqueles sujeitos a contrato de trabalho intermitente com renda mensal inferior a 1 (um) salário mínimo, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como aqueles empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, ou da Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015.

Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma família.

§ 1º O recebimento do benefício do Programa Bolsa Família não exclui o direito ao auxílio emergencial, sendo limitado a cada grupo familiar o recebimento de até 2 (duas) cotas de auxílio emergencial ou de 1 (uma) cota de auxílio emergencial e 1 (um) benefício do Programa Bolsa Família.

§ 2º Nas situações em que for mais vantajoso, o auxílio emergencial substituirá, temporariamente e de ofício, o benefício do Programa Bolsa Família, ainda que haja um único beneficiário no grupo familiar.

Art. 3º A pessoa provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio.

Art. 4º O pescador artesanal poderá receber o auxílio emergencial nos meses em que não receber o seguro-defeso, de que trata a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003.

Art. 5º O trabalhador de que trata a Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, fará jus ao benefício previsto nesta Lei desde que atenda aos requisitos previstos no art. 1º.

Art. 6º No caso dos agricultores familiares, o recebimento do auxílio de que trata esta Lei não descaracteriza sua condição de segurado especial.

Art. 7º O beneficiário do auxílio emergencial que receber outros rendimentos tributáveis em valor superior ao valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do Imposto de Renda Pessoa Física, no ano-calendário de 2021, fica obrigado a apresentar Declaração de Ajuste Anual em 2022, devendo acrescentar ao conjunto dos rendimentos tributáveis o valor do auxílio recebido por ele e por seus dependentes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

Art. 8º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§ 1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento.

§ 2º A renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

§ 3º As condições de renda familiar mensal *per capita* e total de que trata o *caput* serão verificadas por meio do CadÚnico, para os trabalhadores inscritos, e por autodeclaração, para os não inscritos, por meio de plataforma digital.

Art. 9º O auxílio emergencial será operacionalizado e pago, em seis prestações mensais, por instituições financeiras públicas federais, que ficam autorizadas a realizar o seu pagamento por meio de conta do tipo poupança social digital, de abertura automática em nome dos beneficiários, a qual possuirá as seguintes características:

I – dispensa da apresentação de documentos;

II – isenção de cobrança de tarifas de manutenção, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional;

III – ao menos, 3 (três) transferências eletrônicas de valores ao mês, sem custos, para conta mantida em instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Fica vedado às instituições financeiras efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

Art. 10º Os órgãos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação dos requisitos para concessão do auxílio emergencial, constantes das bases de dados de que sejam detentores.

Art. 11. O período de seis meses de que trata o art. 1º poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo durante o período de recuperação econômica decorrente da pandemia da Covid-19.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

Art. 12. Fica instituído o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva de agricultores familiares durante o período de recuperação econômica previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 13. O Governo Federal transferirá recursos financeiros não reembolsáveis aos agricultores familiares que aderirem ao fomento de que trata o art. 12 desta Lei e que se comprometerem a implantar todas as etapas previstas em projeto simplificado de estruturação da unidade produtiva familiar a ser elaborado por serviço de assistência técnica e extensão rural.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* deste artigo poderá contemplas a implementação de cisternas ou de outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos de que trata o art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

§ 2º A implantação do projeto de que trata o *caput* deste artigo será acompanhada pelo serviço de assistência técnica e extensão rural.

§ 3º A Anater remunerará, com recursos a serem repassados pela União, as entidades de assistência técnica e extensão rural, no valor de R$ 100,00 (cem reais), pelos serviços previstos neste artigo.

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir diretamente ao beneficiário do fomento de que trata o art. 4º desta Lei recursos financeiros no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por unidade familiar, na forma de regulamento.

§ 1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá em parcela única.

§ 2º Quando destinado à mulher agricultora familiar, a transferência de que trata o *caput* deste artigo será de R$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade familiar.

§ 3º Para os projetos de que trata o § 1º do art. 13 desta Lei, a transferência de recursos financeiros poderá ser de até R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por unidade familiar.

Art. 15. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que dolosamente descumprir as regras do fomento de que trata o art. 4º desta Lei, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, na forma do regulamento.

Art. 16. O Benefício Garantia-Safra de que trata o art. 8º da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, será concedido automaticamente a todos os agricultores familiares aptos a receber o benefício durante o período previsto no art. 1º desta Lei, condicionado à apresentação de laudo técnico de vistoria municipal comprobatório da perda de safra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

Art. 17. Fica o Conselho Monetário Nacional autorizado a criar linhas de crédito rural n âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

§ 1º A linha de crédito de que trata o *caput* deste artigo observará os seguintes critérios:

I – beneficiário: agricultor familiar com renda familiar total mensal de até (três) salários-mínimos e que tenha efetuado cadastro simplificado na entidade de assistência técnica e extensão rural para comprovar o atendimento aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II – taxa efetiva de juros: 1% a.a. (um por cento ao ano);

III – prazo de vencimento: não inferior a dez anos, incluídos até cinco anos de carência;

IV – prazo de contratação: até 30 de dezembro de 2021;

V – Limite de financiamento: R$ 10.000,00 (dez mil reais) pro beneficiário;

VI – fonte de recursos: recursos controlados e não controlados do crédito rural;

VII – risco das operação: assumido pelos fundos constitucionais de financiamento, nas operações contratadas com recursos desses fundos, e pela União, nos financiamentos objetos de subvenção econômica na forma de equalização de taxas de que trata a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 2º Até 20% (vinte por cento) do crédito de que trata esta artigo poderão ser destinados à manutenção familiar.

§ 3º Os financiamentos de que trata este artigo serão objeto de projeto simplificado de crédito elaborado por entidade de assistência técnica e extensão rural credenciada e sob a coordenação da Anater.

§ 4º Inclui-se nos itens financiáveis das linhas de crédito de que trata este artigo o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser creditado à entidade de assistência técnica e extensão rural por projeto de crédito simplificado elaborado.

§ 5º As linhas de crédito de que trata este artigo conterão bônus de adimplência fixo de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser concedido no início do cronograma de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20292.65059-47

§ 6º Quando destinados à mulher agricultora familiar, os financiamentos de que trata este artigo serão concedidos com taxa de juros efetiva de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) e com bônus adicional de adimplência de 20% (vinte por cento) incidente sobre os valores pagos até a data do vencimento.

§ 7º Os custos decorrentes dos financiamentos de que trata este artigo serão assumidos pelos fundos constitucionais de financiamento, nas operações contratadas com recursos desses fundos, e pela União, nas operações contratadas com as demais fontes de recursos, mediante compensação dos recursos destinados à subvenção econômica sob a forma de equalização de taxas de juros previstas para os anos agrícolas de 2020 e 2021.

Art. 18. Fica instituído o Programa de Atendimento Emergencial à Agricultura Familiar (PAE-AF), a ser operado enquanto perdurarem os impactos socioeconômicos adversos decorrentes do estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, com as seguintes finalidades:

I – apoiar a geração de renda de agricultores familiares e suas organização que não tenham realizado operações perante a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), nos últimos dois anos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), de que trata a Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003;

II – promover o abastecimento emergencial de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, por meio de produtos adquiridos da agricultura familiar.

§ 1º Os beneficiários do PAE-AF deverão ser inseridos em cadastro simplificado, a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Conab.

§ 2º A Anater, em parceria com as entidades de assistência técnica e extensão rural, identificará e cadastrará, no sítio eletrônico da Conab, os agricultores familiares beneficiários do PAE-AF, validadas as informações cadastrais requeridas para a concessão do benefício.

§ 3º O PAR-AF será operacionalizado pela Conab de forma simplificada, mediante a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar e a doação simultânea a pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional ou a entidades recebedoras previamente definidas pelo órgão federal competente.

§ 4º A Conab disponibilizará eletronicamente modelo simplificado de proposta de participação no PAE-AF, a qual conterá a relação dos agricultores familiares, a lista de produtos a serem fornecidos, o período de entrega e as demais informações requeridas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20292.65059-47

§ 5º O poder público municipal, estadual ou distrital poderá designar agentes públicos para atestar a entrega dos produtos nas entidades recebedoras.

§ 6º As aquisições anuais do PAE-AF serão limitadas a R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar ou a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais por unidade familiar no caso de o beneficiário ser mulher agricultora, observado o princípio da transparência.

§ 7º Para a definição dos preços de referência a serem utilizados na aquisição dos produtos, a Conab poderá utilizar a metodologia do PAA o a do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

§ 8º A Anater remunerará, com recursos a serem repassados pelo poder público, as entidades de assistência técnica e extensão rural, no valor de R$ 100,00 (cem reais) por cada agricultor familiar beneficiado pelo PAE-AF.

§ 9º A execução do PAE-AF contará com recursos orçamentários destinados à recuperação econômica decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavírus responsável pela Covid-19.

Art. 19. Fica autorizada, no âmbito do PAA, a quitação em produto de parcelas vencidas ou vincendas de Cédula de Produto Rural (CPRs) emitidas em favor da Conab por organizações de agricultores familiares cuja comercialização da produção tenha sido prejudicada pela pandemia da Covid-19.

§ 1º A quitação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada mediante a entrega dos produtos vinculados, em condições adequadas de qualidade e sanidade, pela organização de agricultores familiares diretamente a entidade socioassistencial indicada pelo poder público.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo alcança as CPRs com vencimento em 2020 e 2021.

Art. 20. Fica autorizada a prorrogação para 1 (um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 até 30 de junho de 2021, incluídas eventuais dilações, relativas a operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, e suas cooperativas de produção, cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o período previsto no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo disposto no *caput* deste artigo:

I – o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20292.65059-47

II – o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º Os valores prorrogados com fundamento neste artigo serão objeto de subvenção econômica na forma de equalização de taxas, de que trata a Lei nº 8427, de 27 de maio de 1992, e os custos correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas à Operações Oficiais de Crédito.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos financiamentos contratados com recursos dos fundos constitucionais de financiamento, que assumirão os custos correspondentes.

§ 5º A prorrogação nos termos deste artigo não impede a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural.

Art. 21. Fica autorizada a prorrogação para 1(um) ano após a última prestação, mantidas as demais condições pactuadas, do vencimento das parcelas vencidas ou vincendas a partir de 1º de janeiro de 2020 até 30 de junho de 2021, incluídas eventuais dilações relativas a operações de crédito no âmbito do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), cujas condições econômicas foram prejudicadas pela pandemia da Covid-19.

§ 1º Durante o estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, ficam suspensos, para as dívidas abrangidas pelo *caput* deste artigo:

I – o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso: e

II – o prazo de prescrição das dívidas.

§ 2º Na prorrogação de que trata este artigo, fica garantida a manutenção de bônus de adimplência, rebate ou outros benefícios originalmente previstos.

§ 3º A prorrogação nos termos deste artigo não impede a contratação de novas operações no âmbito do crédito rural.

Art. 22. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

Art. 1º-B. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 1º e 1º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

Art. 2º-B. Fica autorizada a repactuação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 2º e 2º-A desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

Art.3º-C. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, nos termos dos arts. 3º e 3º-B desta Lei, de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

.....

Art.4º-A. Fica autorizada a concessão de desconto para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, de dívidas originárias de operações de crédito rural de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006., inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de dezembro de 2020, relativas à inadimplência ocorrida até 30 de junho de 2020, e os referidos descontos devem incidir sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.

§ 1º A concessão dos descontos de que trata o *caput* deste artigo observará o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º do art. 4º desta Lei.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Banco da Terra) e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas em dívida ativa da União até 31 de março de 2021, cuja inadimplência tenha ocorrido até 30 de junho de 2020.

.....

Art. 10-A. Para os fins de que tratam os arts. 1º-B, 2º-B, 3º-C e 4º-A desta Lei, ficam suspensos:

I – o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e as cobranças judiciais em curso, até 30 de dezembro de 2021; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

II – o prazo de prescrição das dívidas."

Art. 23. A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. Fica autorizada a concessão dos descontos de que trata o art. 20 desta Lei até 30 de dezembro de 2021, no caso de débitos de responsabilidade de agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Parágrafo único. O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata o *caput* deste artigo fica suspenso até 30 de dezembro de 2021

.....

Art. 36-A. Fica permitida a renegociação, em todo o território nacional, nas condições de que trata o art. 36 desta Lei, de dívidas de operações de crédito rural de custeio e investimento lastreadas com recursos controlados do crédito rural, inclusive aquelas prorrogadas por agricultores familiares que atendem aos requisitos da Lei nº 326, de 24 de julho de 2006, e por suas cooperativas de produção agropecuária, observadas as seguintes disposições:

I – o reembolso deverá ser efetuado em prestações iguais e sucessivas, fixado o vencimento da primeira parcela para 2022 e o vencimento da última parcela para 2032, mantida a periodicidade a operação renegociada, sem a necessidade de estudo de capacidade de pagamento;

II – o prazo de adesão à renegociação a que se refere o *caput* desta artigo encerrar-se-á em 30 de setembro de 2021 e o de formalização da renegociação, em 30 de dezembro de 2021."

Art. 24. O Tribunal de Contas da União fiscalizará a aplicação dos recursos de que trata esta Lei, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de fiscalização interna e externa dos entes federados.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese as recentes notícias que dão conta da autorização de uso de vacinas contra a Covid-19 em países como Reino Unido e Estados Unidos, ainda levará algum tempo para que o imunizante cumpra sua missão nesses locais e especialmente noutros onde a vacinação não tem prazo para começar, como no Brasil.

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/20292.65059-47

Enquanto isso, a segunda onda de contágio segue aumentando o número de infectados e de mortes diários.

Imaginar todo o planeta imunizado e a economia mundial retornando à normalidade não é para agora. Desafios burocráticos, financeiros e de logística são alguns dos entraves que certamente levarão incertezas até pelo menos meados de 2021.

Nesse contexto e sem alternativas eficazes, governos estaduais e municipais votaram a estabelecer medidas de isolamento como fechamento de bares, restaurantes, comércios em geral. Ou seja, por muito pouco não estamos de volta à mesma situação do início da pandemia.

Diante disso, é urgente que o Congresso Nacional aprove medidas protetivas voltadas especialmente aos mais pobres com o objetivo de garantir as condições mínimas de sobrevivência no caso de prorrogação do estado de emergência de saúde de importância internacional, fato que a cada dia se torna mais provável.

É nesse cenário que apresentamos o presente projeto que tem por objetivo estabelecer durante o primeiro semestre de 2021 o pagamento de auxílio emergencial no valor de seiscentos reais a pessoas de baixa renda e sem condições de se manter. Buscamos incluir aqui não só o público alvo previsto na Lei nº 13.982/2020, mas também o trabalhador da cultura e o agricultor familiar além de criar programas específicos voltados a estruturação rural e a geração de renda para esses últimos.

O projeto inova pouco pois antes de pretender estabelecer um debate nacional sobre qual a melhor forma de resolver o problema de hipossuficiência da população, buscamos aglutinar o que já houve de consenso entre governo e parlamento para viabilizar a aprovação rápida do projeto para que não se perca nem um dia no atendimento das demandas da população.

Sendo assim e considerando a importância do tema, esperamos a apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

Sala das sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

Senado Federal, Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 12
Cep 70165-900 - Brasília - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5495, DE 2020

Estende o auxílio emergencial e prorroga o estado de calamidade pública até o 31 de março de 2021.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE), Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Estende o auxílio emergencial e prorroga o estado de calamidade pública até o 31 de março de 2021.

SF/20819.31646-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído, até 31 de março de 2021, o auxílio emergencial residual a ser pago em parcelas mensais no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta lei.

§ 1º A parcela do auxílio emergencial residual de que trata o *caput* será paga, independentemente de requerimento, de forma subsequente à última parcela recebida do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, desde que o beneficiário atenda aos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º O auxílio emergencial residual será devido até 31 de março de 2021, independentemente do número de parcelas recebidas.

§ 3º O auxílio emergencial residual não será devido ao trabalhador beneficiário que:

I - tenha vínculo de emprego formal ativo adquirido após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020;

II - tenha obtido benefício previdenciário ou assistencial ou benefício do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal após o recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, ressalvados os benefícios do Programa Bolsa Família;

III - aufira renda familiar mensal per capita acima de meio salário-mínimo e renda familiar mensal total acima de três salários mínimos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - seja residente no exterior;

V - tinha, em 31 de dezembro de 2019, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, incluída a terra nua, de valor total superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VI - no ano de 2019, tenha recebido rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

VII - tenha sido incluído, no ano de 2019, como dependente de declarante do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física enquadrado nas hipóteses previstas nos incisos V, VI ou VII, na condição de filho ou enteado:

a) com menos de vinte e um anos de idade; ou

b) com menos de vinte e quatro anos de idade que esteja matriculado em estabelecimento de ensino superior ou de ensino técnico de nível médio;

VIII - tenha menos de dezoito anos de idade, exceto no caso de mães adolescentes; e

IX - possua indicativo de óbito nas bases de dados do Governo federal, na forma do regulamento.

§ 4º Os critérios de que tratam os incisos I e II do § 3º poderão ser verificados mensalmente, a partir da data de concessão do auxílio emergencial residual.

§ 5º É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Art. 2º O recebimento do auxílio emergencial residual está limitado a duas cotas por família.

SF/20819.31646-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual.

§ 2º Quando se tratar de família monoparental feminina, o auxílio emergencial residual será concedido exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial de que trata a Medida Provisória n° 1.000, de 2020, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

§ 3º Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual de que trata esta lei com qualquer outro auxílio emergencial federal.

§ 4º É permitido o recebimento de um auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, e um auxílio emergencial residual por membros elegíveis distintos de um mesmo grupo familiar, observado o § 2º do *caput*.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, a caracterização de renda e dos grupos familiares será feita com base:

I - nas declarações fornecidas por ocasião do requerimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020; ou

II - nas informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em 2 de abril de 2020, para os beneficiários do Programa Bolsa Família e cidadãos cadastrados no CadÚnico que tiveram a concessão automática do referido auxílio emergencial.

Art. 4º O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor previsto para a família na soma dos benefícios financeiros de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º Na hipótese de o valor da soma dos benefícios financeiros percebidos pela família beneficiária do Programa Bolsa Família ser igual ou maior do que o valor do auxílio emergencial residual a ser pago, serão pagos apenas os benefícios do Programa Bolsa Família.

SF/20819.31646-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A regra do caput não será aplicada na hipótese de um dos membros da família beneficiária do Programa Bolsa Família ainda receber parcela do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, hipótese em que os benefícios do Programa Bolsa Família permanecerão suspensos e o valor do auxílio emergencial residual será de R$ 300,00 (trezentos reais) para o titular que lhe fizer jus ou de R$ 600,00 (seiscentos reais) para a mulher provedora de família monoparental.

Art. 5º São considerados empregados formais, para fins do disposto nesta lei, os empregados remunerados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, incluídos os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

Parágrafo único. Não são considerados empregados formais, para fins do disposto no caput, os empregados que deixaram de receber remuneração há três meses ou mais, ainda que possuam contrato de trabalho formalizado nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 6º Para fins do disposto nesta Lei, a renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

§1º Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para fins do disposto neste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 2004, e o auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, a renda familiar *per capita* é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Art. 7º O auxílio emergencial residual será, preferencialmente, operacionalizado e pago pelos mesmos meios e mecanismos utilizados para o pagamento do auxílio de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020.

§ 1º Fica vedado à instituição financeira efetuar descontos ou compensações que impliquem a redução do valor do auxílio emergencial

SF/20819.31646-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

residual, a pretexto de recompor saldos negativos ou de saldar dívidas preexistentes do beneficiário, sendo válido o mesmo critério para qualquer tipo de conta bancária em que houver opção de transferência pelo beneficiário.

SF/20819.31646-02

§ 2º A instituição responsável pela operacionalização do pagamento fica autorizada a repassar, semanalmente, a órgãos e entidades públicas federais, os dados e as informações relativos aos pagamentos realizados e os relativos à viabilização dos pagamentos e à operação do auxílio emergencial residual, inclusive o número da conta bancária, o número de inscrição no CPF e o Número de Identificação Social, observado o sigilo bancário.

§ 3º Fica dispensada a licitação para a nova contratação das empresas contratadas para a execução e o pagamento do auxílio emergencial de que trata a Lei nº 13.982, de 2020, para a finalidade prevista no *caput*.

§ 4º A transferência de recursos à instituição pagadora para o pagamento do auxílio emergencial residual deverá ocorrer até 30 de março de 2021.

§ 5º Os pagamentos do auxílio emergencial residual poderão ser realizados por meio de conta do tipo poupança social digital, cuja abertura poderá se dar de forma automática em nome do titular do benefício, conforme definido em instrumento contratual entre o Poder Executivo federal e a instituição responsável pela operacionalização do pagamento.

Art. 8º Os órgãos públicos federais disponibilizarão as informações necessárias à verificação da manutenção dos requisitos para concessão do auxílio emergencial residual constantes das bases de dados de que sejam detentores, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º Os recursos não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento retornarão para a conta única do Tesouro Nacional.

Art. 10. Ato do Poder Executivo federal regulamentará o auxílio emergencial residual de que trata esta Lei.

Art. 11. Fica reconhecido o estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, até 31 de março de 2021, por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conta da persistência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 12. Ficam revogados o inciso V do caput e o § 2º-B do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20819.31646-02

JUSTIFICAÇÃO

A crise decorrente da COVID-19 fez com que milhões de pessoas batessem à porta da pobreza. É essencial que o Parlamento se posicione de maneira altiva para garantir proteção social mínima à parcela da população que se encontra mais vulnerável socioeconomicamente.

O Estado Brasileiro necessariamente deve caminhar rumo a um novo patamar de proteção social. A agenda social precisa ser revista, para abranger as milhões de famílias vulneráveis à pobreza que a pandemia evidenciou.

A aprovação do auxílio emergencial foi um passo correto e essencial para darmos uma primeira resposta à crise que a pandemia acarreta, mas, para combatermos os prejuízos econômicos que se estendem, faz-se necessário prorrogar o prazo inicialmente previsto para o auxílio.

Da mesma forma, não podemos cogitar de subitamente retirar das famílias a renda que aqui garantimos. Enquanto o Parlamento trabalha para fornecer novos programas e soluções que garantam alguma segurança de renda às famílias vulneráveis à pobreza, é necessário criarmos um mecanismo que permita uma regressão lenta e controlada do auxílio emergencial, a fim de dar a esta população tempo e condições para que se reestabeleçam no mundo do trabalho.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei que visa a prorrogar, até março de 2021, o prazo de pagamento originalmente previsto na Lei 13.982. de 2 de abril de 2020, de forma que se garanta às famílias o pagamento do auxílio emergencial residual de R$ 300,00 (trezentos reais). Seguimos para tanto os moldes dados pelo próprio Poder Executivo quando da edição da MP 1.000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda, estabelecemos prazo para avaliação dos requerimentos e de seus respectivos recursos e sublinhamos a obrigatoriedade de aceitação das informações declaradas pelos requerentes, em caso de inexistência de dados atualizados nas bases do governo federal para verificação dos requisitos de elegibilidade.

Esta medida exige a prorrogação do estado de calamidade pública. De fato, infelizmente, a pandemia não acabou e a vacinação ainda demorará alguns meses. Não podemos aceitar o fim formal do estado de calamidade se a calamidade continua.

Certos de que o Congresso Nacional se posicionará ao lado da população vulnerável e atentos ao real cenário de crise que vivemos, pedimos o apoio dos parlamentares para aprovação e efetivação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/20819.31646-02

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 5496, DE 2020

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender os prazos para requerer a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

SF/20471.13134-06

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que *dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira*, para autorizar a ratificação de registros imobiliários referentes a imóveis rurais cujo domínio esteja sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta; e para estender os prazos para requerer a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** .....

.....

§ 1º Às ratificações de que trata o *caput* deste artigo aplicam-se a exceção constante do inciso II do *caput* do art. 1º e a regra prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

§ 2º Os interessados em obter a ratificação de que trata o *caput* deverão requerer a certificação e a atualização de que tratam os incisos I e II do *caput* no prazo de dez anos a partir da publicação desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20471.13134-06

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 13.178, de 2015, representou um marco no tratamento da questão relativa à ratificação dos títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira.

No entanto, excluiu da ratificação os imóveis rurais cujo domínio estivesse sendo questionado ou reivindicado na esfera administrativa ou judicial por órgão ou entidade da administração federal direta e indireta.

A questão do direito à ratificação não deve depender de circunstâncias alheias à origem dos títulos, como a que diz respeito à existência de procedimento administrativo ou judicial por parte de órgãos federais que questione o domínio do proprietário. Se a União já reconheceu na Lei nº 13.178, de 2015, como legítimas as alienações ou concessões promovidas pelos Estados, deve fazê-lo de forma igual para todos aqueles que se encontrem na mesma situação jurídica. A circunstância de haver ou não procedimento administrativo ou ação judicial questionando o domínio não deveria interferir na questão de direito material, que diz respeito à origem dos títulos.

Para exemplificar a situação, se dois proprietários adquiriram títulos do Estado de Santa Catarina, exatamente nas mesmas condições, nos longínquos tempos da colonização do Estado, não é justo que o direito à ratificação seja concedido apenas a um deles só porque o Incra resolveu demandar o outro com base na tese relativa à nulidade do título em razão da dominialidade da União das terras devolutas na faixa de fronteira. Ora, é justamente essa tese que foi soberanamente afastada pelo Congresso Nacional ao reconhecer o direito à ratificação dos títulos emitidos pelos Estados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O presente projeto visa a corrigir essa injustiça história e dar fim aos conflitos e às ações judiciais que existem e trazem insegurança jurídica aos proprietários. Com a solução dessa questão, é necessário também estender o prazo, até 2025, para que os interessados requeiram a certificação do georreferenciamento do imóvel e a atualização da inscrição do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural para fins de ratificação dos registros imobiliários.

Nestes termos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

SF/20471.13134-06

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2944, DE 2020

Adição de assinatura ao PL 5495/2020.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20725.20429-00 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 5495/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que "estende o auxílio emergencial e prorroga o estado de calamidade pública até o 31 de março de 2021".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)
Líder do Bloco Unidos pelo Brasil

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2945, DE 2020

Voto de pesar em homenagem à Genésio Ayres Marchetti

AUTORIA: Senador Dário Berger (MDB/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20557.74691-96 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do amigo e meu segundo suplente desta legislatura, Genésio Ayres Marchetti, ocorrido no último dia 12, na cidade de São Paulo, onde estava internado para tratamento da Covid-19, bem como a apresentação de condolências à viúva Maira Dopke Marchetti, a seus filhos Fábio, Thais, Marysol, Ximenes Ayrlei e Bruna, assim como todos os demais familiares e amigos enlutados.

JUSTIFICAÇÃO

Com perplexidade e tomado por imensa tristeza, registro o meu profundo sentimento de pesar pelo falecimento de um catarinense ilustre, empresário renomado, político respeitado, ser humano admirável e que muita falta fará ao Estado de Santa Catarina e ao Alto Vale do Itajaí, onde construiu sua história. Trata-se do meu segundo suplente e amigo Genésio Ayres Marchetti.

Homem íntegro, personalidade inteligente e admirada por toda sua trajetória, Ayres Marchetti foi mais um brasileiro que perdeu a luta para a COVID-19, aos 82 anos.

Nasceu em 30 de março de 1938, na cidade de Rodeio, e se mudou junto com os pais para a cidade de Dona Emma. Anos mais tarde, a família fixou residência no Centro da antiga Hamônia, atual município de Ibirama.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20557.74691-96 (LexEdit)

Em 1974, Genésio assumiu a empresa fundada pelo pai, a Manoel Marchetti S.A. A empresa, que desenvolve produtos de base florestal, com unidades em Santa Catarina e filiais nos estados de São Paulo e Minas Gerais.

Marchetti também atuou como liderança política na região. Além de prefeito, em 2011 e 2012 exerceu o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional em Ibirama. Atualmente tinha a honra de tê-lo como meu segundo suplente no Senado Federal. Foi um companheiro de chapa valoroso e muito me ajudou.

Também era um apaixonado por futebol e esporte. Durante a juventude jogou em equipes de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul. Por anos também foi entusiasta do Clube Atlético Hermann Aichinger.

No setor empresarial continuará sendo lembrado como uma referência que muito contribuiu para o desenvolvimento da indústria catarinense. Por muitas vezes foi premiado em reconhecimento ao seu potencial empreendedor.

Marchetti sempre demonstrou enorme carinho pela região do Alto Vale do Itajaí, especialmente pela cidade de Ibirama, onde residia e a quem presto minha solidariedade.

Homem visionário, ético, que por onde passou deixou muitos amigos e admiradores, além de nos orgulhar com um legado importante.

Por tudo isso que representou Genésio Ayres Marchetti, neste momento de enorme consternação, reitero meu sentimento de pesar e condolências a toda sua família e aos muitos amigos. Ayres foi um grande homem e continuará sendo lembrado como tal. Certamente perdemos uma grande personalidade!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requeiro, nos termos do art. 221, I, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do amigo e meu segundo suplente desta legislatura, Genésio Ayres Marchetti, ocorrido no último dia 12, na cidade de São Paulo, onde estava internado para tratamento da Covid-19, bem como a apresentação de condolências à viúva Maira Dopke Marchetti, a seus filhos Fábio, Thais, Marysol,...

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senador Dário Berger
(MDB - SC)

SF/20557.74691-96 (LexEdit)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2946, DE 2020

Adição de assinatura ao PL 5495/2020

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20697.03451-61 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao PL 5495/2020, de autoria do Senador Alessandro Vieira, que "estende o auxílio emergencial e prorroga o estado de calamidade pública até o 31 de março de 2021".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2948, DE 2020

Retirada de assinatura ao RQS 2944/2020, de autoria do Senador Esperidião Amin.

AUTORIA: Senador Esperidião Amin (PP/SC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

SF/20130.21786-24 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a retirada de minha assinatura ao RQS 2944/2020, de autoria do Senador Esperidião Amin.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2949, DE 2020

Informações à Srª. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20319.08016-79

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Srª. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre políticas públicas de combate à xenofobia contra imigrantes e refugiados, especialmente no serviço público de saúde.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Srª. Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre políticas públicas de combate à xenofobia contra imigrantes e refugiados, especialmente no serviço público de saúde.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. a existência de políticas específicas de acolhimento a imigrantes e refugiados no País, com foco no combate à xenofobia e na garantia de tratamento adequado e não-discriminatório no serviço público de saúde, bem como as ações de monitoramento e avaliação das referidas políticas, de acordo com os indicadores de desempenho utilizados;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. as ações e os programas previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes associados a tais políticas ou a tais serviços e suas respectivas previsões orçamentárias;

3. o monitoramento dos casos de xenofobia contra imigrantes e refugiados, inclusive no sistema público de saúde, e as medidas adotadas para evitar que continuem ocorrendo.

SF/20319.08016-79

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais de 2019, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, recebemos quase 800 mil nacionais de outros países no período de 2011 a 2018, dos quais haitianos, venezuelanos e colombianos representam o maior contingente. São Paulo, em particular, concentra 40% dos registros de imigrantes de longo termo, ou seja, aqueles que permanecem no País por mais de um ano.

O aumento da presença de imigrantes em determinado local pode encetar reações de estranhamento por parte da população nativa. As diferenças culturais entre uns e outros nem sempre são resolvidas de modo pacífico, sendo comuns atos de hostilidade que, não raro, evoluem para a xenofobia. Atos de xenofobia são especialmente danosos quando praticados no sistema público de saúde, pois podem significar o agravamento do quadro clínico do paciente imigrante ou refugiado, e muitas vezes até a sua morte.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por tal motivo, faz-se necessária a formulação e a execução de políticas públicas intersetoriais, articuladas por diferentes áreas do governo, para materializar o direito de imigrantes e refugiados à assistência à saúde, livre de qualquer tipo de tratamento discriminatório ou xenofóbico.

Nesse sentido, solicitamos o envio de informações relevantes que subsidiem a análise, por esta Casa, da efetividade de políticas de combate à xenofobia contra imigrantes e refugiados nos serviços públicos de saúde.

SF/20319.08016-79

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB – SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2950, DE 2020

Informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20172.43165-12

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde para imigrantes e refugiados.

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde, Eduardo Pazuello, informações sobre a oferta de ações e serviços de saúde para imigrantes e refugiados.

Nesses termos, requisitam-se informações sobre:

1. a existência de políticas específicas de atenção à saúde de imigrantes e refugiados, inclusive com foco na inclusão social e na eliminação da xenofobia no sistema público de saúde;
2. as ações de monitoramento e avaliação das referidas políticas, de acordo com os indicadores de desempenho utilizados;
3. as ações e os programas previstos na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual vigentes associados a tais políticas ou a tais serviços e as respectivas previsões orçamentárias;
4. os acordos internacionais, acordos de cooperação, protocolos de intenção e demais instrumentos jurídicos em vigor, que tenham como objetivo garantir o atendimento à saúde de imigrantes e refugiados, sobretudo em regiões fronteiriças;
5. as ações de capacitação de profissionais de saúde para melhor atendimento a imigrantes e refugiados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

SF/20172.43165-12

De acordo com o Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais de 2019, publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, recebemos quase 800 mil nacionais de outros países, no período de 2011 a 2018, dos quais haitianos, venezuelanos e colombianos representam o maior contingente. São Paulo concentra 40% dos registros de imigrantes de longo termo, ou seja, aqueles que permanecem no País por mais de um ano.

O crescimento repentino da população de um lugar em razão de fluxos imigratórios pode significar pressão extra sobre o Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, exige-se que os gestores do sistema formulem e executem políticas públicas para materializar o direito de imigrantes à assistência à saúde, direito que se encontra garantido pela Constituição.

São extensos os obstáculos que lhes impedem o adequado acesso à saúde, além daqueles enfrentados pela população em geral: a ausência de documentos (o cartão SUS ou a comprovação de residência no País), a não fluência na língua portuguesa, o próprio choque cultural com os profissionais da saúde e a vitimização por atos de xenofobia e discriminação.

A solução de tais dificuldades exige uma abordagem diferenciada e intersetorial, que atravesse pontos como a formulação de políticas públicas inclusivas, a formação de equipes multidisciplinares compostas por assistentes sociais, médicos, enfermeiros, entre outros profissionais, e a capacitação das equipes de saúde, inclusive por meio de aprendizado de novas línguas.

Citamos o exemplo da cidade de São Paulo, pioneira na criação de um Centro de Integração da Cidadania (CIC) do Imigrante, o qual, entre outros serviços, fornece orientações sobre saúde e atendimento básico.

Nas regiões fronteiriças, por outro lado, faz-se necessária a pactuação de acordos para a criação de fluxos de atendimento, com o objetivo de evitar assimetrias decorrentes de diferenças entre os sistemas de saúde nacionais. Além disso, urge que a direção nacional do SUS divulgue as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diretrizes firmadas para seus correspondentes nas esferas estadual e municipal.

Entendemos que a não oferta de adequados serviços de saúde a imigrantes e refugiados é preocupante, contrária à dignidade humana e ofensiva à Constituição e a normas do Direito Internacional que o Brasil se comprometeu a observar.

Nesse sentido, solicitamos o envio de informações relevantes que subsidiem a análise, por esta Casa, da efetividade dos serviços de saúde a imigrantes e refugiados.

SF/20172.43165-12

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)
Senadora Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2951, DE 2020

Informações ao Sr. Ministro de Estado da Cidadania.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20666.77034-01

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Cidadania, Onyx Lorenzoni, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos para os documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja desatualizado, impedindo-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/20666.77034-01

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil conta atualmente, em seu território, com cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas e 193 mil solicitantes de refúgio. As condições de vida dessas milhares de pessoas que foram obrigadas a se deslocar por motivo de perseguição política, religiosa ou racial, ou que migraram por violação grave a seus direitos humanos, são extremamente frágeis. Ademais, desde o início da pandemia do novo coronavírus,
o grau de vulnerabilidade social destes refugiados e migrantes acentuou-se de maneira expressiva.

De fato, aqueles refugiados e migrantes que haviam conseguido trabalhar, foram duramente atingidos pela pandemia, visto que ocupavam postos no mercado informal, ficando impossibilitados de arcar com os custos de sua sobrevivência, como moradia e alimentação. Os relatos de infecção por Covid-19 entre eles são frequentes, assim como de despejo por falta de pagamento do aluguel.

Embora a lei brasileira ofereça a estas populações políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte deste grupo. Isso se dá, embora seja a legislação brasileira considerada uma das mais avançadas do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento é de extrema importância que a solidariedade prevaleça, aliada à consciência de que a humanidade é uma só, razão pela qual peço o apoio de meus pares à presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/20666.77034-01

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2952, DE 2020

Informações ao Sr. Ministro de Estado da Economia.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20678.68944-99

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Economia, Paulo Roberto Nunes Guedes, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/20678.68944-99

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil conta atualmente, em seu território, com cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas e 193 mil solicitantes de refúgio. As condições de vida dessas milhares de pessoas que foram obrigadas a se deslocar por motivo de perseguição política, religiosa ou racial, ou por violação grave a seus direitos humanos, além dos migrantes que se deslocaram por condições socioeconomicas, são extremamente frágeis. Ademais, desde o início da pandemia do novo coronavírus, o grau de vulnerabilidade social destes refugiados e migrantes acentuou-se de maneira expressiva.

De fato, aqueles refugiados e migrantes que haviam conseguido trabalhar, foram duramente atingidos pela pandemia, visto que ocupavam postos no mercado informal, ficando impossibilitados de arcar com os custos de sua sobrevivência, como moradia e alimentação. Os relatos de infecção por Covid-19 entre eles são frequentes, assim como de despejo por falta de pagamento do aluguel.

Embora a lei brasileira ofereça a estas populações políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte deste grupo. Isso se dá, embora seja a legislação brasileira considerada uma das mais avançadas do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento é de extrema importância que a solidariedade prevaleça, aliada à consciência de que a humanidade é uma só, razão pela qual peço o apoio de meus pares à presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/20678.68944-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2953, DE 2020

Informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20132.17085-36

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araujo, informações sobre soluções para desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, Ernesto Araujo, informações sobre soluções para desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus - Covid 19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) esteja

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial. Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/20132.17085-36

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil conta atualmente, em seu território, com cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas e 193 mil solicitantes de refúgio. As condições de vida dessas milhares de pessoas que foram obrigadas a se deslocar por motivo de perseguição política, religiosa ou racial, ou que migraram por violação grave a seus direitos humanos, são extremamente frágeis. Ademais, desde o início da pandemia do novo coronavírus, o grau de vulnerabilidade social destes refugiados e migrantes acentuou-se de maneira expressiva.

De fato, aqueles refugiados e migrantes que haviam conseguido trabalhar, foram duramente atingidos pela pandemia, visto que ocupavam postos no mercado informal, ficando impossibilitados de arcar com os custos de sua sobrevivência, como moradia e alimentação. Os relatos de infecção por Covid-19 entre eles são frequentes, assim como de despejo por falta de pagamento do aluguel.

Embora a lei brasileira ofereça a estas populações políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte deste grupo. Isso se dá, embora seja a legislação brasileira considerada uma das mais avançadas do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento é de extrema importância que a solidariedade prevaleça, aliada à consciência de que a humanidade é uma só, razão pela qual peço o apoio de meus pares à presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/20132.17085-36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2954, DE 2020

Informações ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20870.05705-08

REQUERIMENTO Nº , DE 2020

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, André Mendonça, informações sobre desafios com que se vêm defrontando migrantes e refugiados no Brasil, particularmente em face do quadro da pandemia do novo coronavírus - Covid 19.

Nesses termos, requisita-se:

1. Os principais desafios com que se defrontam as políticas públicas para migrantes e refugiados durante a Covid-19 consistem na regularização migratória e no acesso ao auxílio emergencial. No que diz respeito à regularização migratória, a Polícia Federal suspendeu serviços para migrantes desde 24 de março deste ano. Em relação ao auxílio emergencial, o acesso não é tão fácil para a maior parte dos migrantes, em razão de sua condição de indocumentados ou irregulares. Embora tenham sido prorrogados automaticamente os prazos dos documentos, os migrantes indocumentados não conseguem agendamento para a emissão de seus documentos. Que medidas vêm sendo adotadas pela autoridade pública para a assistência a (i) migrantes não possuidores de CPF; (ii) migrantes em situação irregular ou (iii) migrantes cujo CadÚnico (Cadastro Único para Programas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sociais) esteja desatualizado, impedindo-lhes o acesso ao auxílio emergencial? Em particular, que medidas estão previstas para garantir a este migrante o auxílio emergencial?

2. No caso daqueles migrantes que dependem do cadastro na Caixa Econômica Federal - CadÚnico, acima mencionado, foram identificadas as seguintes barreiras: (i) o site e os aplicativos são disponibilizados apenas em português; (ii) muitos desses migrantes não possuem celular ou computador; (iii) não é possível a realização do saque do auxílio por aqueles migrantes indocumentados, por impossibilidade de gerar o código para saque e (iv) a realização do saque do benefício fica impossibilitada, em virtude da falta de padronização do atendimento nas agências da Caixa, por não reconhecimento dos documentos migratórios. Que medidas vêm sendo tomadas com vistas à retirada das barreiras mencionadas?

SF/20870.05705-08

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), o Brasil conta atualmente, em seu território, com cerca de 43 mil pessoas reconhecidas como refugiadas e 193 mil solicitantes de refúgio. As condições de vida dessas milhares de pessoas que foram obrigadas a se deslocar por motivo de perseguição política, religiosa ou racial, ou que migraram por questões socioeconômicas, são extremamente frágeis. Ademais, desde o início da pandemia do novo coronavírus, o grau de vulnerabilidade social destes refugiados e migrantes acentuou-se de maneira expressiva.

De fato, aqueles refugiados e migrantes que haviam conseguido trabalhar, foram duramente atingidos pela pandemia, visto que ocupavam postos no mercado informal, ficando impossibilitados de arcar com os custos de sua sobrevivência, como moradia e alimentação. Os relatos de infecção por Covid-19 entre eles são frequentes, assim como de despejo por falta de pagamento do aluguel.

Embora a lei brasileira ofereça a estas populações políticas públicas de proteção, como por exemplo, o auxílio emergencial de R$ 600,00, são frequentes os casos de dificuldades de acesso ao benefício por parte deste grupo. Isso se dá, embora seja a legislação brasileira considerada uma das mais avançadas do mundo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste momento é de extrema importância que a solidariedade prevaleça, aliada à consciência de que a humanidade é uma só, razão pela qual peço o apoio de meus pares à presente proposição.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Senadora Mara Gabrilli
(PSDB - SP)

SF/20870.05705-08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 2956, DE 2020

Adição de assinatura ao PL nº 5494/2020.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SF/20441.20241-90 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao projeto de lei registrado no SEDOL nº SF/20292.65059-47, de autoria do Senador Rogério Carvalho, que "estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de recuperação econômica da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19)".

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2020.

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
Bloco-PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário*
PSD - Carlos Portinho** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha*
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama**
Bloco-PDT - Weverton**

Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha*
Bloco-MDB - Jader Barbalho**
Bloco-PSC - Zequinha Marinho**

Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho*
Bloco-PT - Humberto Costa**
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra*
Bloco-PSL - Major Olimpio**
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia*
PSD - Carlos Viana**
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco**

Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo* (S)
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
Bloco-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PDT - Cid Gomes**
PODEMOS - Eduardo Girão**

Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão*
Bloco-PP - Diego Tavares** (S)
Bloco-REPUBLICANOS - Ney Suassuna** (S)

Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas*
Bloco-REDE - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

Bloco-PP - Elmano Férrer*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
Bloco-PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger*
Bloco-PP - Esperidião Amin**
Bloco-PL - Jorginho Mello**

Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor*
Bloco-MDB - Renan Calheiros**
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira**
Bloco-PT - Rogério Carvalho**

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
Bloco-MDB - Eduardo Braga**
Bloco-PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes* (S)
Bloco-MDB - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
Bloco-PSL - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe*
Bloco-PSDB - Izalci Lucas**
Bloco-PSB - Leila Barros**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-MDB - Confúcio Moura**
Bloco-DEM - Marcos Rogério**

Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu*
Bloco-MDB - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota*
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23
MDB-13 / PP-7 / REPUBLICANOS-3

Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Confúcio Moura. . . . . MDB / RO
Dário Berger. . . . . MDB / SC
Diego Tavares. . . . . PP / PB
Eduardo Braga. . . . . MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . . MDB / TO
Elmano Férrer. . . . . PP / PI
Esperidião Amin. . . . . PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . . MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . . REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . . MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . MDB / PE
José Maranhão. . . . . MDB / PB
Kátia Abreu. . . . . PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . . PP / RS
Luiz do Carmo. . . . . MDB / GO
Mailza Gomes. . . . . PP / AC
Marcelo Castro. . . . . MDB / PI
Marcio Bittar. . . . . MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . . REPUBLICANOS / RR
Ney Suassuna. . . . . REPUBLICANOS / PB
Renan Calheiros. . . . . MDB / AL
Simone Tebet. . . . . MDB / MS

PSD - 12

Angelo Coronel. . . . . BA
Antonio Anastasia. . . . . MG
Carlos Fávaro. . . . . MT
Carlos Portinho. . . . . RJ
Carlos Viana. . . . . MG
Irajá. . . . . TO
Lucas Barreto. . . . . AP
Nelsinho Trad. . . . . MS
Omar Aziz. . . . . AM
Otto Alencar. . . . . BA
Sérgio Petecão. . . . . AC
Vanderlan Cardoso. . . . . GO

PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . . PR
Eduardo Girão. . . . . CE
Flávio Arns. . . . . PR
Lasier Martins. . . . . RS
Marcos do Val. . . . . ES
Oriovisto Guimarães. . . . . PR
Reguffe. . . . . DF
Romário. . . . . RJ
Rose de Freitas. . . . . ES
Styvenson Valentim. . . . . RN

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9
PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . . PROS / AL
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jaques Wagner. . . . . PT / BA
Jean Paul Prates. . . . . PT / RN
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Rogério Carvalho. . . . . PT / SE
Telmário Mota. . . . . PROS / RR
Zenaide Maia. . . . . PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 9
CIDADANIA-3 / PDT-3 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . . CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . . PDT / CE
Eliziane Gama. . . . . CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . . REDE / ES
Jorge Kajuru. . . . . CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . . PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Weverton. . . . . PDT / MA

Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9
PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . . PSDB / DF
José Serra. . . . . PSDB / SP
Major Olimpio. . . . . PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . . PSDB / SP
Plínio Valério. . . . . PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . . PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . . PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . . PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Vanguarda - 8
DEM-5 / PL-2 / PSC-1

Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Jayme Campos. . . . . DEM / MT
Jorginho Mello. . . . . PL / SC
Marcos Rogério. . . . . DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . . DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . . PL / MT
Zequinha Marinho. . . . . PSC / PA

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
PSD.	12
PODEMOS.	10
Bloco Parlamentar Senado Independente.	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL.	9
Bloco Parlamentar Vanguarda.	8
Vago	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)
Angelo Coronel** (PSD-BA)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)
Carlos Portinho** (PSD-RJ)
Carlos Viana** (PSD-MG)
Cid Gomes** (PDT-CE)
Ciro Nogueira** (PP-PI)
Confúcio Moura** (MDB-RO)
Dário Berger* (MDB-SC)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)
Diego Tavares** (PP-PB)
Eduardo Braga** (MDB-AM)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)
Elmano Férrer* (PP-PI)
Esperidião Amin** (PP-SC)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)
Fernando Collor* (PROS-AL)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)
Humberto Costa** (PT-PE)
Irajá** (PSD-TO)
Izalci Lucas** (PSDB-DF)
Jader Barbalho** (MDB-PA)
Jaques Wagner** (PT-BA)
Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)
Jayme Campos** (DEM-MT)
Jean Paul Prates* (PT-RN)
Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)
Jorginho Mello** (PL-SC)
José Maranhão* (MDB-PB)
José Serra* (PSDB-SP)
Kátia Abreu* (PP-TO)
Lasier Martins* (PODEMOS-RS)
Leila Barros** (PSB-DF)
Lucas Barreto** (PSD-AP)
Luis Carlos Heinze** (PP-RS)
Luiz do Carmo* (MDB-GO)
Mailza Gomes* (PP-AC)
Major Olimpio** (PSL-SP)
Mara Gabrilli** (PSDB-SP)
Marcelo Castro** (MDB-PI)
Marcio Bittar** (MDB-AC)
Marcos Rogério** (DEM-RO)
Marcos do Val** (PODEMOS-ES)
Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)
Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)
Nelsinho Trad** (PSD-MS)
Ney Suassuna** (REPUBLICANOS-PB)
Omar Aziz* (PSD-AM)
Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Otto Alencar* (PSD-BA)
Paulo Paim** (PT-RS)
Paulo Rocha* (PT-PA)
Plínio Valério** (PSDB-AM)
Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Reguffe* (PODEMOS-DF)
Renan Calheiros** (MDB-AL)
Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Rogério Carvalho** (PT-SE)
Romário* (PODEMOS-RJ)
Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Simone Tebet* (MDB-MS)
Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Telmário Mota* (PROS-RR)
Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Wellington Fagundes* (PL-MT)
Weverton** (PDT-MA)
Zenaide Maia** (PROS-RN)
Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

1º VICE-PRESIDENTE

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

2º VICE-PRESIDENTE

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

1º SECRETÁRIO

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

2º SECRETÁRIO

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

3º SECRETÁRIO

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

4º SECRETÁRIO

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

2º Weverton - (PDT-MA)

3º Jaques Wagner - (PT-BA)

4º Leila Barros - (PSB-DF)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 **Líder** **Esperidião Amin - PP** (25) ..... **Líder do MDB - 13** **Eduardo Braga** (1,26,36) Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44) **Líder do PP - 7** **Ciro Nogueira** (2,58) Vice-Líder do PP Diego Tavares (62) **Líder do REPUBLICANOS - 3** **Mecias de Jesus** (12)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9** **Líder** **Rodrigo Cunha - PSDB** (34,45,59) ..... **Líder do PSDB - 21** **Roberto Rocha** (16) **Izalci Lucas** (33,41,64,68) Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,41,64,68) Rodrigo Cunha (34,45,59) **Líder do PSL - 2** **Major Olimpio** (7) Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)	**Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/PDT/REDE/PSB) - 9** **Líder em exercício** **Leila Barros - PSB** (52,63) ..... **Líder do CIDADANIA - 3** **Eliziane Gama** (4) Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42) **Líder do PDT - 3** **Weverton** (6) **Líder do REDE - 2** **Randolfe Rodrigues** (15) Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55) **Líder do PSB - 1**
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 **Líder** **Paulo Rocha - PT** (37) Vice-Líder Zenaide Maia (23,30) ..... **Líder do PT - 6** **Rogério Carvalho** (35,56) **Líder do PROS - 3** **Telmário Mota** (14) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (23,30)	**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 8** **Líder** **Wellington Fagundes - PL** (21) Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (9,20) Jorginho Mello (5,22) Zequinha Marinho (19,31) ..... **Líder do DEM - 5** **Rodrigo Pacheco** (9,20) Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43) **Líder do PL - 2** **Jorginho Mello** (5,22) **Líder do PSC - 1** **Zequinha Marinho** (19,31)	**PSD - 12** **Líder** **Otto Alencar - PSD** (3) Vice-Líderes Nelsinho Trad (65) Angelo Coronel
PODEMOS - 10 **Líder** **Alvaro Dias - PODEMOS** (11) Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (28,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (29,46,61)		**Governo** **Líder** **Fernando Bezerra Coelho - MDB** (32) Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (40) Carlos Viana (67)
Maioria **Líder** **Eduardo Braga - MDB** (1,26,36)		**Minoria** **Líder** **Randolfe Rodrigues - REDE** (15)

Notas:
1. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
2. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
3. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
4. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
5. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
6. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
8. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
11. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
15. Em 06.02.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
16. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
17. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
18. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
20. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
21. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
22. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
23. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
35. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
36. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfiliou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019/GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
62. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
63. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
64. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
65. Em 13.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado o 1º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, em substituição ao Senador Irajá (Of. 64/2020-GLPSD).
66. Em 15.10.2020, o Senador Chico Rodrigues deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 009/2020-GLDGOV).
67. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
68. Em 08.12.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado líder em exercício do PSDB durante o período de 08/12/20 a 31/12/20 (Of. nº 41/2020-GLPSDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

Finalidade: Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)

RELATOR: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (3)

Instalação: 05/11/2019
Prazo final: 10/06/2020

MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (1)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (1)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (2,4,5)

Notas:
1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).
4. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
5. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): (61) 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019
Instalação: 25/09/2019
Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019
Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019
Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019
Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019
Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela
Telefone(s): 3303-3511

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)
RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8)

Leitura: 05/11/2019
Instalação: 11/12/2019
Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (6)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (7)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (7)	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4)	1.
PODEMOS	
Senador Eduardo Girão (CE) (5)	1. Senador Marcos do Val (ES) (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1.
PSD	
Senador Otto Alencar (BA) (1)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).
6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

Secretário(a): Leandro Bueno
Telefone(s): 3303-4854

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
	1.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
	1.
PODEMOS	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
	1.
PSD	
	1.

Notas:
*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,19)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,19)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9)	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,47,49)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10,46,50)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12,18)
Senador Diego Tavares (PP-PB) (6,43,44)	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (13)	1. VAGO (8,33,39)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (13)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,45)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13)	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,32)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (8,28,31)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (17)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (15,34,37)	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,42)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,20,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	4. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,35,40,41)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5. Senador Weverton (PDT-MA) (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (7)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,21,24)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)
PSD	
Senador Omar Aziz (2)	1. Senador Otto Alencar (2,26)
Senador Carlos Viana (2,25)	2. Senador Lucas Barreto (2,36,38)
Senador Irajá (2)	3. Senador Angelo Coronel (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,48)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4,29,30)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)

Notas:
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
40. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
41. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 031/2020-BLSENIND).
42. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
43. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
44. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
45. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
46. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
47. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
48. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
49. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão(Of. nº 34/2020-GLMDB).
50. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (2)

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (1)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (1)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (1)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (1)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (1)	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (1)
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (1)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1)	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano
Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13
Telefone(s): 6133034344
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (14)

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (8,20,25,31,36)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)	1. VAGO (7,23,29)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (6)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (6,34)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,23)	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (24)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2,28)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,26,32,33)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2,28)	4. VAGO (2,22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,17)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (17)	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (19,21)
PSD	
Senador Nelsinho Trad (1)	1. Senador Carlos Viana (1)
Senador Irajá (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,13,27,30)
Senador Otto Alencar (13)	3. Senador Sérgio Petecão (18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (16,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
32. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
33. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
34. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

(Requerimento 2, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PODEMOS-RJ) (1)

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (2)	1. VAGO (2,3)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (2)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (2)	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2)
Senador Romário (PODEMOS-RJ) (2)	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Notas:
1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
3. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jorginho Mello (PL-SC) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,28,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,23)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (9,51,62)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,21,75,78)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	6. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,70,71)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,57,59)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,32,60)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (7,32,39,43,55,56)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (8,31,33,40)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (8,20,29,30,76,79)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (8,76,79)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,48,49,50,64,72,76,79)	5. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,46,61,63,65,73,76,79)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13,46)	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15,47)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,69,77)	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (3)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,54,66,68)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,42)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,25,26,52,53)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,24,27)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,22,35)
Senador Weverton (PDT-MA) (3)	5. VAGO (3,17,77)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,16,18)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,16,19,36,37,44)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,18,45)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,58)	1. Senador Sérgio Petecão (2)
Senador Angelo Coronel (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,67)
Senador Carlos Portinho (2,74,80)	3. Senador Otto Alencar (2,58)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4,38,41)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessando Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
66. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
67. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
68. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND).
69. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
70. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
71. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
72. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
73. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
74. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
75. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

76. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
77. Em 21.10.2020, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Veneziano Vital do Rêgo, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Ofício nº 140/2020-GSLB).
78. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
79. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).
80. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (14,34,35)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9)	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (15)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (9)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (24)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (10)	6.
VAGO (11,26,30)	7.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (6)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (6)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,36)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (12)	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (13)
	6. VAGO (22,29)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21,28)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,27,31,32)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,21,33)	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (17)
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)	5.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,16,19)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1,2)	1. Senador Nelsinho Trad (1)
Senador Irajá (1,23)	2. Senador Sérgio Petecão (1,25,38)
Senador Carlos Portinho (1,38)	3. Senador Carlos Viana (1,23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (18)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (20,37)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).

10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
2. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
31. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
32. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLSENIND).
33. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
36. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
37. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
38. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF) (2)

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (1)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
VAGO (1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) (1)

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A
Telefone(s): 3498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,17,31,37)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6,16)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) (16,17)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10,24,29,32,38)	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (17)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8)	1. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (11)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (9)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (15,33,36)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (20)	4. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (20,23,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,21)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. VAGO (19,21,25,30)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26,27)	1. Senador Carlos Viana (2,22)
Senador Otto Alencar (2)	2. Senador Carlos Fávaro (2,18,28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (12,35)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
11. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
12. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD(Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
31. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
32. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
33. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
34. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
35. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
36. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
37. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
38. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (2)
RELATOR: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (2)

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1)

Notas:
1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senador Diego Tavares (PP-PB) (10,13,14,16,20,38,39)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (8,40)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
PSD	
Senador Carlos Portinho (1,42,43)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22,41)	2.

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).

2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).

7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).

8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).

9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).

10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of.nº s/n/2019-GLDPP).

11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of.nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
42. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
43. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3)

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (1)	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) (2)

Notas:
1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:
1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,24)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (10)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (10)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (10)	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (12)	4. Senador Diego Tavares (PP-PB) (5,22,36,37)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (6,18,22)	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,31,32)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,27,29,34)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (8)	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (14)
Senador Major Olimpio (PSL-SP) (13)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,25)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,17,21)	1. VAGO (7)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,16)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (23)	
PSD	
Senador Nelsinho Trad (2)	1. Senador Carlos Fávaro (2,33)
Senador Antonio Anastasia (2,30)	2. Senador Angelo Coronel (2,30)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,39)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
PODEMOS (19)	
Senador Marcos do Val (20,26)	1. Senador Alvaro Dias (20,26,28,38)

Notas:

*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
33. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
34. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
35. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (1)

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:
1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1)	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) (1)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (1)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (1)	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,3)

Notas:
1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Flávio Eduardo de Oliveira Santos
Reuniões: Quintas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (1)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (8)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8)	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (7,13,14)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (9)	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) (15)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6)	1. Senador José Serra (PSDB-SP) (6)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (10,20,24,30)	2. VAGO (6)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16)	3. VAGO (11,25)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,23,27,28)	1. Senador Weverton (PDT-MA) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. VAGO (3,27)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3)	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (3)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5)
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)
	3.
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,22,26)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Carlos Viana (2)	2. Senador Nelsinho Trad (2)
Senador Irajá (2)	3. Senador Sérgio Petecão (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)
PODEMOS (18)	
VAGO (19,21)	1. Senador Oriovisto Guimarães (19)
Senador Alvaro Dias (19,29)	2. Senador Lasier Martins (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL(Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
27. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
28. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
29. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
30. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,11)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,13,26)	3. Senador Diego Tavares (PP-PB) (16,30,31)
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. VAGO (21,27)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (3,29)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,18,23)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)	2. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (3,14,15)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3)	3. Senador Weverton (PDT-MA) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6)
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6)
PSD	
Senador Lucas Barreto (2,24,28)	1. Senador Angelo Coronel (2)
Senador Omar Aziz (2)	2. Senador Otto Alencar (2)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,32)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
PODEMOS (19)	
Senador Eduardo Girão (20,25)	1. Senador Styvenson Valentim (20)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
11. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
12. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão(Of. nº 06/2019-BPUB).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão(Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

(Requerimento 12, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PP-PI) (2)
RELATOR: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (3)

Instalação: 15/05/2019

Prazo final: 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (1)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (1)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (1,5)
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) (1,4)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (1)

Notas:
1. Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
2. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
3. Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
4. Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).
5. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (12)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (9)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,19)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8)	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)
Senador José Maranhão (MDB-PB) (8)	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (13)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (17)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
VAGO (14,25)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (15)	4.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) (2,29)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2)	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4)	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PSD	
Senador Lucas Barreto (1,23,26)	1. Senador Sérgio Petecão (1,20,21,28)
Senador Carlos Fávaro (1,27)	2. Senador Angelo Coronel (1,18)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão(Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS(Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes
Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (1,26,30)

VICE-PRESIDENTE: VAGO (14)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (10)	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (10)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (10)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (7,29)	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (10)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11,25)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (6,16)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9)	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (9)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9)	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (9)
VAGO (20,28)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (21)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (4,12,17)	1. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (4,13)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (4,23)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (4)
Senador Weverton (PDT-MA) (4)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (8)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (8,15,22)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (8)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (8)
PSD	
Senador Carlos Portinho (2,32,33)	1. Senador Carlos Viana (2,3)
Senador Angelo Coronel (2,3)	2. Senador Vanderlan Cardoso (2,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (5,31)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (24)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	2.
PODEMOS (18)	
Senador Oriovisto Guimarães (19)	1. Senador Styvenson Valentim (19)

Notas:

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
3. Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
6. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
10. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso(Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
33. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).

Secretário(a): Leomar Diniz
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (6)

VICE-PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (6)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (12)	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) (12)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3)
PSD	
Senador Irajá (1)	1. Senador Carlos Portinho (1,14,15)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)
PODEMOS (10)	
Senador Alvaro Dias (11,13)	1. Senador Eduardo Girão (11)

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
12. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
13. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
14. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
15. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

VICE-PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (10)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (6)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (6,13)	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (6)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (6)	3. VAGO (6,12,26,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (9)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (5,14)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (5,14)
VAGO (21,29)	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
VAGO (2,27)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (2,11)
Senador Weverton (PDT-MA) (2)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (2)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (4)
PSD	
Senador Angelo Coronel (1)	1. Senador Irajá (1,23,28)
Senador Otto Alencar (1)	2. Senador Omar Aziz (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) (3)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (8)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,8)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (15,16,17)
PODEMOS (18)	
Senador Reguffe (19,24)	1. Senador Styvenson Valentim (19,20,25)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
7. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
8. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
9. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
10. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
11. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarâes, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of.nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão(Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão(Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (2)

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO (1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (1)	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (1)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, PDT, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício n°37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5258
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:
1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS
REDE
Senador Randolfe Rodrigues (AP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.116987/2020-15-4 (ANEXO: 004)

7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO

(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 31FC328A0039EFDB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.